Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Instituto de Estudos Sociais e Políticos

Mayra Goulart da Silva

Entre César e o Demos:
Notas *agonísticas* sobre a democracia na Venezuela.

Rio de Janeiro
2013

Mayra Goulart da Silva

Entre César e o Demos: Notas *agonísticas* sobre a democracia na Venezuela

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós- Graduação em Ciência Política, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Renato de Andrade Lessa

Coorientador: Roberto Viciano Pastor

Rio de Janeiro

2013

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/ BIBLIOTECA IESP

S586 Silva, Mayra Goulart da.
Entre César e o Demos: notas agonísticas sobre a democracia na Venezuela / Mayra Goulart. – 2013.
390 f.

Orientador: Renato Lessa.
Co-orientador: Roberto Viciano Pastor.
Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

1. Populismo - Teses. 2. Democracia – Teses. 3. Ciência Política – Teses. I. Lessa, Renato. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e Políticos. III. Título.

CDU 378.245

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

_____ _____

Assinatura Data

Mayra Goulart da Silva

Entre César e o Demos: notas *agonísticas* sobre a democracia na Venezuela

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós- Graduação em Ciência Política, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 28 de agosto de 2013**.**

Banca Examinadora:

_____

Prof. Dr. Renato de Andrade Lessa (Orientador)

Universidade Federal Fluminense

_____

Prof. Dr. Roberto Viciano Pastor (Coorientador)

Universidad de Valéncia

_____

Prof. Dr. José Eisenberg

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

_____

Prof. Dr. João Trajano de Lima Sento-Sé

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

_____

Prof. Dr. Sebastião Carlos Velasco e Cruz

Universidade Estadual de Campinas

Rio de Janeiro

2013

AGRADECIMENTOS

Para a realização desse trabalho foi fundamental o suporte financeiro provido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), responsáveis por custear, respectivamente, minhas bolsas de Doutorado e Doutorado Sanduíche. Deste modo, mais do que às agências financiadoras, cabe agradecer ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj), posteriormente sucedido pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (IESP/UERJ), por ter me proporcionado essa incrível jornada de aprendizado.

Neste agradecimento, incluo todos os professores que de modo generoso se dispuseram a compartilhar seu conhecimento e experiência, assim como aos colegas que igualmente contribuíram para a ampliação da minha bagagem intelectual e, sobretudo, afetiva. Nesse tocante, sobressaem meus companheiros de turma e de OPLOP, aos quais sou grata pela paciência e pela compreensão. Do mesmo modo, é preciso incluir a equipe de funcionários do Iuperj/Iesp, em particular à Caroline, que além de me ajudar a enfrentar o árduo mundo da burocracia, tornou-se uma amiga.

Presto particular homenagem ao meu querido orientador, Renato Lessa. pela confiança e pelos valorosos ensinamentos, mas, também, aos professores José Eisenberg, César Guimarães e Roberto Viciano Pastor pela singular atenção dedicada a este trabalho.

De modo especial, agradeço a minha família (mãe, pai, irmã, Igor e Patrícia) pelo carinho e apoio.

Por fim, dedico este trabalho ao meu marido Felipe, por dividir comigo essa e todas as outras aventuras.

“É você que ama o passado e que não vê que o novo sempre vem..”

Belchior, 1976

RESUMO

GOULART, M. *Entre César e o Demos: Notas agonísticas sobre a democracia na Venezuela.* 2013. 390 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

A tese aqui apresentada almeja contribuir para a secular polêmica que recobre o ideal democrático. Com este propósito, buscar-se-á delinear, a partir das contribuições de Chantal Mouffe e Ernesto Laclau, o que poderia ser entendido como um modelo *agonístico* de democracia, operando, primeiramente, um breve resgate do espectro conceitual que o circunda, cujos extremos podem ser encontrados nas obras de Jürgen Habermas e Carl Schmitt, em relação às quais, segundo a hipótese perseguida ao longo do prólogo e do primeiro capítulo, tal modelo assumiria feições sintéticas. Em seguida, o agonismo será utilizado como ferramenta heurística mobilizada para responder à seguinte pergunta*: o governo de Hugo Chávez representa uma ruptura ou uma continuidade, conquanto ao regime jurídico-político que o precedera?* De acordo com este objetivo, no curso do segundo e do terceiro capítulos será construída uma narrativa que visa a atender ao desdobramento da hipótese central deste trabalho acerca da pertinência do modelo agonístico de democracia, entendido como ferramenta analítica particularmente adequada ao estudo do fenômeno chavista. Tal suposição, por sua vez, desdobrar-se-á em dois eixos intrinsecamente relacionados: um descritivo e outro normativo. No tocante ao primeiro, os esforços concentrar-se-ão na demonstração da adequação do conceito laclauniano de populismo para o entendimento do tipo de vínculo representativo estabelecido entre Hugo Chávez e seus eleitores. Quanto ao segundo eixo, espera-se ressaltar, através das considerações de Laclau mas, principalmente, Mouffe, os riscos inerentes a este tipo de representação, assim como possíveis formas de contorná-los.

Palavras-chave: Agonismo. Populismo. Democracia.

ABSTRACT

GOULART, M. *Between Caesar and Demos: agonistic notes about democracy in Venezuela.* 2013, 390 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

The thesis presented here aims to contribute to the secular controversy covering the democratic ideal. To this end, I will seek to outline, based on contributions of Ernesto Laclau and Chantal Mouffe, what might be understood as an agonistic model of democracy. This will be done, first, by rescuing the conceptual spectrum that surrounds this model, whose boundaries can be found in the works of Jürgen Habermas and Carl Schmitt, in respect of whom it acquires synthetic features, according to the hypothesis to be_pursued in the prologue and the first chapter. Then agonism will be used as a heuristic tool mobilized to answer the following question: *Concerning the legal-political order that precedes it, is Hugo Chavez's government a rupture or a continuation ?* In accordance to this goal, through the second and third chapters, a narrative will be constructed aiming at the development of the central hypothesis of this study about the relevance of the agonistic model of democracy, perceived as an analytical tool particularly appropriate for the study of the *chavist* phenomenon. This assumption, in turn, shall be developed in two closely related axes: one descriptive, one normative. Regarding the first one, the focus will be on demonstrating the appropriateness of the Laclaunian concept of populism to the understanding of the type of *representative bond* established between Hugo Chavez and his voters. Finally, on the second axis, through considerations of Laclau, but mainly Mouffe, some risks inherent in this kind of representation will be pointed out, as well as possible ways to counteract them.

Keywords: Agonism. Populism. Democracy

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Causas y consecuencias del rentismo. Rio de Janeiro, Setembro de 2011..... 120

Figura 2 – Causas y consecuencias del rentismo. Rio de Janeiro, Setembro de 2011..... 121

Figura 3 – Distribuição de recursos:gasto social e investimento. Rio de Janeiro, Setembro de 2011..... .. 145

Figura 4 – Total de protestas según Provea 1989-1999. Rio de Janeiro, Setembro de 2011..... 162

Figura 5 – Historia de la sociedad civil: hitos y actores. Rio de Janeiro, Setembro de 2011..... 182

Figura 6 – Referendo consultivo de 1999. Rio de Janeiro, Setembro de 2011..... 190

Figura 7 – Artigos 299, 118, 184, 301, 311 e; 318 da Constituição Venezuelana. Rio de Janeiro, setembro de 2011…….. 209- 210

Figura 8 – Anos 80/90. Rio de Janeiro, setembro de 2011…….. 241

Figura 9 – Lei Orgânica do Poder Popular. Rio de Janeiro, setembro de 2011…….…… 242

Figura 10 – Cidade Comunal. Rio de Janeiro, setembro de 2011…… 244

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Gastos del Estado venezuelano. 1900-1979 (en millones de bolivares) Rio de Janeiro, setembro de 2011.....126

Tabela 2 – Produto Interno Bruto venezuelano a preços constants. Variação percentual interanual. Rio de Janeiro, Setembro de 2011..... 147-148

Tabela 3 – Preço médio do barril de petróleo em dólares norte-americanos e taxa de crescimento do PIB real. Rio de Janeiro, setembro de 2011..... 148-149

Tabela 4 – Alguns indicadores macroeconômicos (1979-1999). Rio de Janeiro, Setembro de 2011..... 157

Tabela 5 – Lares em situação de pobreza (1989-1997). Rio de Janeiro, Setembro 2011….....159

Tabela 6 – Força de trabalho (1983-1998). Rio de Janeiro, Setembro de 2011…..…….……159

Tabela 7 – Protestas y reseñas de protestas (1983-2005). Rio de Janeiro, Setembro de 2011..... 161

Tabela 8 – Resultado das eleições presidenciais(dezembro/1998). Rio de Janeiro, setembro de 2011..... 188

Tabela 9 – Formação parlamentar period 1998- 2004- Número de votos e cargos por agrupamento político. Rio de Janeiro, setembro de 2011..... 189

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....12

PRÓLOGO.....26

1 **O MODELO AGONÍSTICO: FÉ E CETICISMO EM BUSCA DE UM CONCEITO RADICAL DE DEMOCRACIA**.....56

1.1 **As origens do *agon* e sua adaptação à jaula de ferro**..... 66

1.2 **A razão populista e hegemonia: da reconciliação entre política e poder**..... 80

1.3 **O desafio do normativismo em um mundo desencantado**..... 99

1.4 **Liberalismo e democracia: um horizonte para a luta contra-hegemônica**.....99

1.5 **Nem Pirro, nem César: quando a razão populista encontra seus limites**.....110

2 **TRAGÉDIAS E FARSAS DE UM ESTADO MÁGICO: UM COMENTÁRIO SOBRE A *IV* REPÚBLICA**.....128

2.1 **O Estado venezuelano e sua magia: duas hipóteses introdutórias** 129

2 **Os feitiços do mago: cooptação e repressão**.....139

2.3 **Os anos dourados do puntofijismo ou a história como tragédia**.....155

2.4 **A história como farsa ou quando o feitiço se volta contra o feiticeiro**…….168

3 **ENTRE CÉSAR E O DEMOS, A RAZÃO POPULISTA VISITA CARACAS** 187

3.1 **O fim do *puntofijismo* e o reencontro entre *Demos* e *César***..... 188

3.2 **O velho e o novo: a constituição de 1999 em busca de um modelo *participativo* de democracia**.....201

3.3 **Pátria, Socialismo ou Morte! A radicalização do bolivarianismo**.....222

Epílogo 269

Considerações Finais.....290

Referências 307

Apêndice 1……..…….....…...321

Apêndice 2 328

Apêndice 3..... 337

Apêndice 4.....345

Introdução

A tese aqui apresentada almeja contribuir para o debate acerca da *ideia* de democracia que, por esse motivo, não será tratada sob uma perspectiva instrumental, voltada à descrição de um caso particular. Ao contrário, buscar-se-á, através da análise do caso venezuelano delinear, a partir das contribuições de Chantal Mouffe e Ernesto Laclau, o que poderia ser entendido como um modelo *agonístico* de democracia. Para isso, no prólogo, será operado um breve resgate do *espectro* conceitual que o circunda, cujos extremos podem ser encontrados nas obras de Jürgen Habermas e Carl Schmitt, em relação às quais, segundo a hipótese aqui perseguida, tal modelo assumiria feições sintéticas.

A mobilização da herança schmittiana por Mouffe atende ao propósito, francamente assumido neste trabalho, de assinalar as deficiências das perspectivas que limitam a democracia a um mero conjunto de procedimentos operados por um Estado neutro, mas, também, daquelas que, mesmo sem pressupor tal neutralidade, optam por rejeitar qualquer consideração valorativa acerca de seus fins, esvaziando a reflexão sobre a política de sua substância ética. Nesse sentido, além de reivindicar o rótulo, esta tese pressupõe a capacidade da filosofia política de recuperar criticamente o vínculo entre ética e política sem, com isso, abdicar do estudo das instituições e práticas sociais realmente existentes. O ponto de vista normativo não implica na incapacidade de lidar com o real, e sim na tentativa de fazê-lo de modo crítico.

Ao assumir a pretensão de *ciência*, a reflexão sobre a política muitas vezes acaba por produzir leituras sobre as instituições que negligenciam a questão ética que as subjaz, a qual sempre diz respeito a sua finalidade. Dado o caráter inevitavelmente teleológico dos fenômenos desta natureza, toda investigação sobre a democracia, e as transformações institucionais que acompanham a perseguição de tal ideal, deveriam entendê-las como respostas para a pergunta: *o que queremos enquanto comunidade política* ? Negligenciar essa dimensão, e a possibilidade de que esta pergunta possa ser respondida de modos distintos, todos eles implicando em diferentes arranjos institucionais, implica desconsiderar suas consequências (em termos de *inputs* e *outputs*) éticas. Lidar com esses inputs e outputs é a tarefa da filosofia política. Por isso, ela não pode

perder de vista sua origem, na qual a ideia de *politeia* não indicava apenas regime ou constituição, denominando, também, o conjunto de regras e valores que orientavam uma determinada *comunidade de destino*.

Sendo assim, se o liberalismo trouxe consigo uma concepção instrumental de política, ele de algum modo tem responsabilidade pela desqualificação da filosofia em detrimento da ciência política. Daí o interesse na cáustica crítica de Carl Schmitt ao pensamento liberal que não acompanha o descompromisso do autor com o tema da liberdade individual. Recusa-se, por conseguinte, aqueles enfoques que, em nome do reestabelecimento do vínculo entre filosofia, política e ética, desembocam em concepções inadequadas à democracia moderna que ignoram seu vínculo histórico com o tema dos direitos humanos. Esse é o sentido da ressalva de Chantal Mouffe e de seu agonismo. Esta se estabelece em dois planos: primeiramente, uma crítica a toda forma de recusa ao político e, em segundo lugar, uma defesa do liberalismo político enquanto regime mais afeito aos valores caros às sociedades contemporâneas e mais capaz de salvaguardá-los.

Tal divisão, contudo, servirá de mote para organizar a exposição dos argumentos a serem apresentados ao longo deste trabalho, cujo propósito é persuadir o leitor a respeito da pertinência deste modelo para a análise dos processos políticos instaurados na Venezuela, em particular, a partir da crise do sistema institucional configurado pelo *Pacto de Punto Fijo,* na qual são criadas as possibilidades para a ascensão eleitoral de Hugo Chávez. Com este intuito, a exposição organizar-se-á conforme os dois planos acima citados, que correspondem, portanto, às contribuições descritivas e propositivas da teoria delineada no primeiro capítulo, tendo em vista o caso estudado. Deste modo, ao final do trabalho espera-se indicar a utilidade do modelo para uma melhor compreensão acerca deste processo, assim como para sua crítica.

O século XX viu surgir e desfalecer um universo político marcado pela controvérsia entre comunismo e capitalismo. Durante algum tempo, ela ajudou a organizar as relações de equivalência e antagonismo entre os sujeitos sociais e políticos. Este foi o caso da Venezuela que, como será observado no segundo capítulo, foi palco de uma série de movimentos sociais e partidos revolucionários, duramente reprimidos durante os anos sessenta e setenta, porém, com a queda do muro de Berlim observou seu progressivo enfraquecimento e dissolução.

Com o recrudescimento das críticas ao projeto marxista, por muitos considerado anacrônico em um mundo no qual o sujeito universal havia se tornado plural e multifacetado, essas energias radicais desvaneciam-se, sendo absorvidas, em parte, por proposições reformistas crentes na capacidade do Estado de, simultaneamente, favorecer as elites e as classes populares.

No entanto, nas décadas finais deste século, mesmo essa alternativa nacional-popular ou keynesiana foi posta em xeque, no plano material, pelos sucessivos déficits incorporados por um Estado que queria dar a todos sem pedir nada de ninguém; e, no plano ideológico, pela ascensão de teses em que a liberdade individual é hipostasiada em detrimento das instâncias associativas. No contexto, classes, sindicatos e o próprio Estado transformam-se em símbolos de um mundo antigo. Essa *pós-modernidade,* que drena a confiança nas grandes promessas de progresso, estabelece como visão hegemônica um suposto "pragmatismo", responsável por usurpar do imaginário político a decisão e a busca por novos caminhos. É o reino das coisas sobre os homens. A economia e a sociedade demandariam respostas necessárias e independentes da vontade e das crenças de seus porta-vozes. A questão sobre *como devemos viver* deixa de ser apresentada e torna-se impertinente, já que não haveria alternativa. O enxugamento dos Estados nacionais, o abandono dos compromissos keynesianos e a drástica redução das iniciativas redistributivas assumem um *status* inexorável, respaldado por uma racionalidade ulterior ao plano do dissenso ético-político.

Neste cenário, os partidos políticos se viram desafiados por essa nova episteme, uma vez que sua imensa maioria se organizava a partir de categorias oriundas de um mundo em erosão. Na Venezuela, em especial, a crença no caráter inexorável dos ajustes neoliberais alicerçou uma série de medidas, cujas consequências foram cruciais para os processos políticos narrados no terceiro capítulo. Ela está na raiz da crise do *puntofijismo* enquanto sistema de poder no qual as categorias centrais (partido e sindicato) foram perdendo, perante os olhos da população, a pertinência e a legitimidade, então atrelada à capacidade de distribuir benefícios socioeconômicos aos cidadãos. Entre o indivíduo e o imponderável tornam-se supérfluas essas instâncias de agregação e tomada coletiva de decisões, até porque, não há mais decisões públicas a ser tomadas, apenas a aquiescência ao inevitável fim do *Estado mágico*, conceito delineado pelo historiador e

antropólogo venezuelano Fernando Coronil para aludir à expectativa depositada em torno de suas capacidades distributivas.

Na recente história do país, existiram alguns momentos em que essa retórica manifestou-se de modo contundente, porém, sem muito resultado. A referência aqui poderia se aplicar a inúmeros episódios, entretanto, torna-se emblemática na mobilização empregada por Carlos Andrés Perez, Rafael Caldera e seus correligionários *adecos* e *copeyanos* (no governo, na mídia e na academia) perante uma população perplexa com o contraste entre a memória de seus primeiros governos, cuja abundância foi vivamente resgatada durante as duas campanhas para um segundo mandato, e as medidas por eles implementadas após estas segundas vitórias eleitorais.

Estes são eventos e personagens centrais na história recente da Venezuela. Eles marcam a passagem entre os anos dourados e a profunda crise que veio a pôr fim à IV República – nome usado predominantemente pelos chavistas para se referir à ordem estabelecida pela Constituição de 1961. Conforme narrado no capítulo 3, a vida política de ambas personagens está intimamente associada à história do *puntofijismo* e dos partidos que o constituem: Ação Democrática (AD) e Comitê de Política Eleitoral Independente (Copei), respectivamente. Ademais, foi durante os primeiros governos de Caldera (1969-74) e Pérez (1974-79) que este sistema experimentou seu auge. Com eles, os venezuelanos vislumbraram um modelo de bem estar social, com pleno emprego e forte interlocução entre sindicatos e Estado. Essa odisseia – sustentada por uma exponencial ampliação dos gastos do Estado, alimentada por petrodólares, abundantes após os choques de 1973 e 1978 – assume feições de tragédia, pela ausência de iniciativas de fato comprometidas em alterar as estruturas de subdesenvolvimento e, por fim, ganha tons de farsa – como na célebre frase do *18 Brumário*, livro que, aliás, inspira as elucubrações empreendidas ao longo do trabalho.

A farsa em questão é operada pelo deslocamento de uma memória a um tempo que lhe é avesso. No caso, a segunda eleição de Pérez e Caldera, símbolos capazes de evocar na população memórias de tempos de bonança, conflitantes entretanto, com atmosfera decadente que pairava sobre o país no fim dos anos 1990. Já decepcionados pelo *golpe de timón*[1] operado por Jaime

[1] A expressão original em espanhol, usada então pelo governo e difundida pela imprensa venezuelana, para designar a mudança de curso deflagrada, em dezembro de 1986, quando Lusinchi além de decretar uma desvalorização do

Lusinchi, os venezuelanos foram surpreendidos quando Pérez decretou moratória ao pagamento de uma dívida recém financiada e comemorada por ter sido um excelente negócio para a economia nacional. Ademais, durante a campanha, Pérez, que chegou a ser nomeado vice-presidente da Internacional Socialista, vociferou acerca da importância do Estado. Tudo isso havia criado na população uma expectativa de que com seu retorno à Presidência o país se veria livre da ameaça neoliberal, traduzida para a maioria da população como a redução dos benefícios distribuídos pelo Estado. Essa expectativa desmorona-se quando, em 16 de fevereiro, é anunciado um programa macroeconômico acordado junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI), com o propósito de realizar os ajustes que, embora dolorosos, eram apresentados como *necessários* à Venezuela. Ao país não restava escolha, este era o recado das elites políticas *puntofijistas* à população, cuja ratificação se deu ao longo do segundo governo de Rafael Caldera, também marcado por desvalorizações da moeda e por acordos com o FMI, ao qual durante a campanha eleitoral jurou jamais recorrer.

Não obstante, a própria eleição de Caldera – que se desvincula do Copei e funda um novo partido para concorrer ao pleito – pode ser vista como um indício do descontentamento dos venezuelanos com os partidos tradicionais. Pois, se durante o auge do *puntofijismo* eles já se situavam em uma amálgama de indefinição ideológica, essas agremiações tornar-se-iam ainda mais fluidas e sem sentido quando seu principal atributo, o estatismo, passou a ser posto em questão. Essa crise, em alguma medida mitigada nas camadas economicamente superiores da sociedade pela ventilação das teses ortodoxas pelos principais canais de formação de opinião, atinge feições radicais nas classes populares que viam nos mecanismos distributivos do Estado seu principal acesso às riquezas nacionais. Para estes cidadãos, a retórica acerca do fim da história e a consagração de um mundo sem matizes e sem alternativas políticas assumia feições de condenação à carestia.

Esse quadro não poderia oferecer condições melhores para a emergência de fenômenos passíveis de serem enquadrados na categoria laclauniana de *populismo*, enquanto forma de representação constituída a partir de performances discursivas voltadas a uma parcela da

---

bolívar, opera uma redução drástica dos preços do petróleo, contrariando suas promessas de campanha (LÓPEZ MAIA, 2009, p. 20).

população que se percebe oprimida (*plebe*). Como será esclarecido no primeiro capítulo, a ideia de *razão populista* delineada por Laclau para enfatizar a importância dos mecanismos de identificação e representação, necessários à formação de qualquer unidade política, ganham especificidade quando associados à percepção de subalternidade. Nestes casos, que são o objeto particular da reflexão do autor, é a partir dela que se criará uma afinidade entre indivíduos dispersos engendrada sob a forma de um antagonismo contra aqueles que antes os oprimiam : a vontade de uma *plebe* de tornar-se *populos*. Tal unicidade, por sua vez, está associada a um ato de identificação para com um ente simbólico capaz de representar as características e os anseios daqueles que, então, passam a se perceberem como parte de um mesmo grupo.

Sendo assim, como nos alerta Chantal Mouffe, em *Populism and the Mirrow of* Democracy, ao correlacionar a emergência de fenômenos populistas com um horizonte de negação da política, enquanto espaço de antagonismo entre ideologias e alternativas éticas distintas: "quando a política democrática perde sua capacidade de moldar a discussão sobre como nós devemos organizar nossa vida comum, e quando ela é limitada a assegurar as condições necessárias para o funcionamento regular do mercado, amadurecem as condições para que demagogos talentosos articulem as frustrações populares[2]" (MOUFFE, 2005, p. 55 – tradução nossa).

O populismo, portanto, é uma categoria que se define por sua vagueza, uma vez que a performance discursiva responsável por catalisar esse processo de agregação não está associada a nenhum conteúdo ideológico pré-determinado. Até porque sua dinâmica assume feições de caráter predominantemente identitário. A *razão populista* designa um ato de simultânea configuração e afirmação de uma identidade que ambiciona superar uma história de exclusão. A reivindicação das contribuições de Laclau e Mouffe, como lentes analíticas particularmente úteis para lidar com o caso aqui analisado, se justifica pela deflagração na Venezuela de um cenário modelo para a aplicação dos elementos descritivos e propositivos presentes na obra dos autores. O propósito deste exercício é, contudo, usar a ideia de democracia como fio condutor de uma

---

[2] No original: "When democratic politics has lost its capacity to shape the discussion about how we should organize our common life, and when it is limited to securing the necessary conditions for the smooth working of the market, the conditions are ripe for talented demagogues to articulate popular frustration"(mirrow 55)

exposição, cujo cerne é uma crítica àqueles que veem o populismo como seu *nêmeses*, mas também a quem espera ver nele sua última chance. Nas palavras de Mouffe:

> Aqui o argumento sobre a conexão entre populismo e democracia começa a ser deslocado dos aspectos institucionais dos regimes políticos para o imaginário da política moderna. Apresentando de um modo esquemático, e desenhado pela psicanálise, nós interpretamos o populismo como o retorno dos reprimidos, ou melhor ainda, como um sintoma; isto é, como um elemento interno do sistema democrático que também revela seus limites, prevenindo seu fechamento na pura e simples normalidade dos procedimentos institucionais[3] (MOUFFE, 2005, p. 88 – tradução nossa)

Deste modo, fenômenos populistas tendem a ocorrer em situações de crise nas quais esta normalidade passa a ser alvo de contestação, como ocorreu na Venezuela ao final do século XX, quando as instituições e procedimentos tradicionais perderam a capacidade de reverter ou absorver o descontentamento da população. Porém, tais fenômenos assumem feições particularmente radicais quando os grupos, sobre os quais atuam sua dinâmica discursiva, estão numa posição ulterior ao horizonte de representação que configura o sistema político. Mantendo a terminologia de Laclau, uma vez que toda ordem política é constituída a partir de uma relação de antagonismo, os casos extremos de heterogeneidade social são aqueles cujos indivíduos que não são reconhecidos como membros do grupo hegemônico não são sequer apontados como seus antagonistas. Eles estão em um vácuo identitário, em uma invisibilidade pejorativa.

Para esses seres "invisíveis" aos olhos das elites, que não se identificavam com os partidos tradicionais, nem com as bases sociais, que alicerçaram o *puntofijismo* durante quase meio século (os sindicatos, organizações de trabalhadores e empresários), os discursos de Hugo Chávez em defesa de uma refundação do Estado soam como uma alternativa perante um cenário em que supostamente não havia opções. Só essa refundação seria capaz de reconectar as instituições com *o povo*, significante vazio que agora se preenchia com a concretude dessa *plebe*, pois esses indivíduos, que antes sequer eram devidamente reconhecidos como parte do *populus*,

---

[3] No original: "Here the argument concerning the link between populism and democracy begins to shift from the institutional site of the political regime to the democratic imaginary of modern politics. To put it in a schematic manner, and drawing from psychoanalysis, we could interpret populism as the return of the repressed, or better still, as a symptom of democracy; that is, as an internal element of the democratic system which also reveals the limits of the system and prevents its closure in the pure and simple normality of institutional procedures"(MOUFFE, 2005, p. 88)

reivindicam tornar-se sua totalidade. Essa é a função heurística da razão populista, transformar um agregado informe e subjugado em uma unidade passível de ser representada no plano político.

Sendo assim, o populismo afeta e é afetado pelo status quo, que em última instância moldará sua performance e capacidade de atuação. Seguindo a tipologia de Laclau, é possível distinguir três cenários possíveis. (1) um sistema institucional amplamente auto-estruturado que relega o fenômeno a uma dimensão marginal, dada sua mínima capacidade de construir cadeias de equivalência que unam os indivíduos a partir de seu antagonismo para com o status quo; (2) um sistema menos bem estruturado que requer algum tipo de recomposição periódic – aqui aparece a possibilidade de que o populismo aja como força subversiva, desafiando o sistema, mas, tendo em vista sua capacidade de auto-estruturação ser ainda considerável, as forças populistas devem agir simultaneamente dentro e fora do sistema (como *insiders* e *outsiders*) –; (3) um sistema que passa por uma "crise orgânica" no sentido gramsciano. Nesse último caso, as forças populistas o desafiam e devem fazer mais do que engajarem-se na ambígua tarefa de subvertê-lo, ao mesmo tempo em que dele fazem parte: elas precisam reconstruir a nação a partir de um novo núcleo popular. Ou seja, a empreitada reconstrutiva deve prevalecer sobre a subversiva (LACLAU, 2005, p.178).

O caso venezuelano é certamente do terceiro tipo, pois a crise da *IV República* tornou-se tão profunda que nenhuma perspectiva renovadora encontrava espaço em seu interior. Na medida em que se sucediam as decepções da população para com as lideranças *adecas* e *copeianas*, qualquer alternativa tornar-se-ia mais plausível quando apresentada por um ator externo, isto é, um *outsider*. Enquanto o império dos fatos servia para justificar a traição da confiança que a população havia depositado nos símbolos do *puntofijismo*, Chávez vociferava em favor de uma opção.

Por outro lado, a falta de nitidez ideológica herdada do fracasso do socialismo realmente existente, acaba por restringir o recurso a elementos tradicionalmente associados à esquerda na configuração do discurso chavista. Com isso, ao configurar-se como um grupo policlassista (*multiclass*), o Movimento Revolucionário Bolivariano-200 (que posteriormente recebe o nome de Movimento Quinta República) assume mais uma característica da categorização laclauniana, assumida como *pathos* de um mundo desprovido de grandes utopias. Como explica o autor:

> O populismo em si tende a negar qualquer identificação ou classificação pela dicotomia entre Direita e Esquerda. Ele é um movimento policlassista, ainda que nem todo movimento multiclassista possa ser considerado populista. O populismo provavelmente desafia qualquer definição compreensiva. Deixando de lado por um momento este problema, o populismo normalmente inclui componentes destoantes como a demanda por igualdade de direitos político e a participação universal das massas, no entanto mescladas a um certo tipo de autoritarismo geralmente sob lideranças carismáticas. Ele também inclui demandas socialistas (ou ao menos reivindicações de justiça social), defesa vigorosa das pequenas propriedades, fortes componentes nacionalistas, e a recusa das classes como categorias importantes. Ele vem acompanhado pela afirmação dos direitos das massas perante os interesses dos grupos privilegiados, geralmente considerados inimigos do povo e da nação. Qualquer um desses elementos pode ser detonado conforme as condições culturais e sociais, mas todos eles estão presentes na maioria dos movimentos populistas[4] (LACLAU, 2005, p. 4 – tradução nossa).

A ausência de uma esfera politica confrontacional era uma característica constitutiva da *IV República* venezuelana, conformada por um pacto (*Punto Fijo*) que garantia a exclusão de perspectivas não consensuais, já que limitava a alternância de poder ao revezamento de AD e Copei na Presidência da República. Essa exclusão, por sua vez, impede que os mecanismos políticos cumpram a função de organizar o dissenso e canalizar o conflito, empurrando a discordância para as margens do sistema. Sua expressão, consequentemente, tende a ser vocalizada de fora, por atores passíveis de serem caracterizados como *outsiders*. Este papel, que durante as décadas de 60, 70 e 80 coube aos comunistas, a partir dos anos 90, quando o discurso marxista já se encontrava de certo modo descredenciado, ele é assumido por Hugo Chávez e seus correligionários.

Por outro lado, essa incapacidade das instituições democráticas de funcionar como *lócus* de escolhas e definições sobre a vida comum, fruto de uma pressuposição de consenso que bloqueia concepções de justiça e de distribuição alternativas, além de deslegitimar os procedimentos democráticos, tende a estimular que os descontentamentos acerca destas

---

[4] No original: "Populism itself tends to deny any identification with or classification into the Right/Left dichotomy. It is a multiclass movement, although not all multiclass movements may be considered populist. Populism probably defies any comprehensive definition. Leaving aside this problem for the moment, populism usually includes contrasting components such as a claim for equality of political rights and universal participation for the common people, but fused with some sort of authoritarianism often under charismatic leadership. It also includes socialist demands (or at least a claim for social justice), vigorous defense of small property, strong nationalist components, and denial of the importance of class. It is accompanied with the affirmation of the rights of the common people as against the privileged interest groups, usually considered inimical to the people and the nation. Any of these elements may be stressed according to cultural and social conditions, but they are all present in most populist movements." (LACLAU, 2005, p.4)

concepções assumam feições morais. Quando são não podem ser expressas em seus próprios termos, insatisfações associadas a uma situação de subalternidade econômica ou política muitas vezes são traduzidas em termos de bem e mal, o que sem dúvida pode representar um risco à própria democracia.

A hegemonia neoliberal e a suposição de que teses ortodoxas advêm do domínio dos fatos, ao negarem o caráter político de decisões sobre temas sociais e econômicos, todavia, agravam este cenário. Na Venezuela, durante os anos finais do *puntofijismo*, o Judiciário foi cogitado como Poder capaz de dar uma resposta aos descontentamentos populares. A via judicial, contudo, não persistiu por muito tempo no país. Em outras nações como o Brasil ela tem perseverado e se fortalecido diante da inabilidade das forças políticas tradicionais o que, no entanto, implica em riscos, como nos alerta Chantal Mouffe.

> Como consequência da hegemonia liberal, a maioria das principais decisões concernentes às relações sociais e econômicas foram removidas do terreno político. Os partidos democráticos tradicionais se tornaram incapazes de encarar problemas societários de um modo político, o que explica o crescente papel desempenhado pela esfera jurídica como domínio em que os conflitos sociais podem encontrar uma forma de expressão. Hoje, em virtude da ausência de uma esfera política pública democrática, onde a confrontação política possa se estabelecer, é o sistema legal que se faz responsável por organizar a coexistência humana e por regular as relações sociais. A substituição da política pelo terreno legal, como esfera em que os conflitos são resolvidos tem consequências muito negativas para a política democrática[5] (MOUFFE, 2005, 54 – tradução nossa).

Um dos efeitos da emergência de uma situação que conclama o "fim da política" é sua possível transferência para terrenos mais obscuros, em que os antagonismos são muitas vezes enquadrados em um vocabulário moralista. Longe de fazerem desaparecer as fronteiras de alteridade, que determinam a formação de uma unidade (um nós) através da exclusão (de um "outro"), este cenário tende a favorecer sua definição em termos de "bem", "mal", aqueles que são contra e a favor da "vida", da "liberdade" e dos "direitos da humanidade", cujas repercussões

---

[5] No original: "As a consequence of neoliberal hegemony, most crucial decisions concerning social and economic relations have been removed from the political terrain. Traditional democratic political parties have become unable to face societal problems in a political way, and this explains the increasing role played by the juridical sphere as the realm where social conflicts can find a form of expression. Today, because of the lack of a democratic political public sphere where a political confrontation could take place, it is the legal system, which is made responsible for organising human co-existence and for regulating social relations. This displacement of the political by the legal terrain as the place where conflicts are resolved has very negative consequences for the workings of democracy" (MOUFFE, 2005, p. 54)

normalmente ameaçam as instituições democráticas que não foram pensadas para lidar com este tipo de conflito.

Fenômenos *populistas* têm, consequentemente, um caráter marginal com relação aos regimes estabelecidos. Todavia, a despeito da capacidade performática do discurso populista, seu impacto variará conforme as condições de legitimidade do *status quo*, as quais definirão se ele apresentar-se-á como elemento crítico, porém imanente, ou como possível operador de uma ruptura radical. Desta forma, o sucesso dos discursos populista é dado pela sua capacidade de cristalizar e representar as demandas insatisfeitas de indivíduos que, assim, identificar-se-ão entre si. Esta é a razão para a abundância de fenômenos populistas em algumas regiões, como é o caso da América Latina, onde historicamente as elites tradicionais dedicaram pouca atenção aos esforços de legitimação perante as camadas populares o que deriva, inclusive, de certo desinteresse para com o exercício de funções políticas.

A ênfase na incapacidade destas elites é o elemento central das performances *populistas*, que reivindicarão o poder para forjar um Estado realmente interessado e capaz de cumprir suas funções. Por isso, a maioria dos fenômenos desta natureza observados na região assumiu feições estatais e nacionalistas, demarcando um suposto contraste com relação às parcelas economicamente superiores da sociedade, em sua maioria latifundiários voltados ao mercado externo, que se favoreceriam com a manutenção de um estado minimalista. Ademais, a cultura nacional tende a ser um argumento mobilizado na crítica às feições estrangeiras (étnicas ou culturais) que os membros dessas classes tendem a ostentar.

A ênfase no Estado, por sua vez, pode indicar uma tensão entre populismo e liberalismo, cujas evidências e motivações empíricas são evidentes. O desafio, a ser percorrido é evidenciar suas conexões teóricas sem abrir mão da elegância conceitual de Laclau, que visa definir a *razão populista* como lógica independente de conteúdos pré-determinados, liberais ou não. De todo modo, é útil lembrar que, a despeito desta tensão, o legado dos regimes passíveis de serem caracterizados como populistas foi fundamental para o crescimento econômico da região, mas, sobretudo, para seu desenvolvimento social.

É possível pensar, por conseguinte, que o êxito performático destes discursos, advém exatamente da demanda insatisfeita pela redistribuição, face à intensa concentração de renda que

lamentavelmente persiste como um atributo constitutivo de nossa história. Os exemplos disso são abundantes e Laclau não se exime de enumerá-los.

> Vargas e o Estado novo no Brasil, o Peronismo na Argentina, os governos do Movimento Nacional Revolucionário na Bolívia, implementaram programas redistributivos e reformas democráticas sob regimes políticos que são claramente antiliberais e, em alguns casos, excessivamente ditatoriais. O elemento importante a ser enfatizados em todos esses casos é que 'o povo', constituído pela mobilização associada a estes regimes, assume um forte componente estatista. A construção de regimes nacionais fortes, em oposição às elites locais foi a marca registrada desses regimes[6] (LACLAU, 2005, p. 193 –tradução nossa).

Diferentemente do que ocorre com a tradição liberal, sob o prisma teórico delineado no primeiro capítulo, é possível reduzir o espaço de controvérsia entre populismo e democracia. A América do Sul, nesse sentido, sobressai como espaço onde esta hipótese encontra exemplos de pertinência, já que foi sob a égide de líderes populistas que alguns países da região realizaram importantes processos de democratização. Por outro lado, é interessante observar que, embora incorporassem elementos de antagonismo e exclusão, foi uma ideia de povo relativamente includente que pautou os discursos das grandes lideranças populistas sul-americanas do século XX. No entanto, isto não implica desconsiderar que muitas vezes estas ideias abrangentes de 'povo', desvinculadas de particularidades étnicas, tornar-se-iam um obstáculo ao reconhecimento da etnicidade que caracterizava importantes grupos nacionais os quais irão, legitimamente, denunciar essa opressão social e cultural em um segundo momento.

Ainda assim, a alusão a estes fenômenos latino-americanos, serve para ilustrar que não existem vínculos necessários entre *populismo* e etnicidade, pois a ênfase em uma identidade comum, não pressupõe nenhuma base biológica ou racial, podendo ser confeccionada a partir de qualquer símbolo, inclusive aqueles de origem étnica. Ela variará de acordo com os elementos que compõem a cadeia de equivalência responsável por identificar os membros do grupo, no caso, da *plebe* que ambiciona ser *populus*. Essa cadeia, como ver-se-á no primeiro capítulo, é

---

[6] No original: "Vargas and the Estado Novo in Brazil, Peronism in Argentina, the governments of the Movimiento Nacional Revolucionario in Bolivia, would implement redistributive programs and democratic reforms under political regimes which were clearly anti-liberal, and in some cases overly dictatorial. The important thing to stress is that in all cases the 'people' constituted through the mobilizations associated with these regimes had a strong statist component. The construction of a strong national state in opposition to local oligarchical power was the trademark of this populism" (LACLAU, 2005, p. 193)

formada por demandas não atendidas que, quando subjetivamente reconhecidas pelos indivíduos desatendidos, servirão para identificá-los.

Nesta medida, quanto mais universais e abrangentes forem tais demandas maiores as suas facilidades de perpassarem distintas comunidades e esferas valorativas. Quando isso acontece, o significante que unifica essa cadeia de equivalências será mais "vazio" e, por conseguinte, menos atrelado a identidades particulares – étnicas ou de qualquer tipo (LALCAU, 2005, p. 198). Quanto mais "vazio" de significados substantivos é a identidade que determina a formação deste povo, mais heterogênea e plural será sua conformação e, portanto, mais compatível com um entendimento moderno que associa a ideia de soberania popular, enquanto componente necessário da *razão populista*, com um componente liberal que visa resguardar a pluralidade e as liberdades individuais.

A defesa de tal 'esvaziamento' é o núcleo das considerações normativas do modelo agonístico. Daí sua importância para o trabalho aqui desenvolvido, uma vez que permite ultrapassar a mera descrição dos fenômenos populistas sem condená-los como sendo necessariamente antidemocráticos ou antiliberais. O valor desta perspectiva teórica reside na possibilidade de servir como ferramenta analítica do fenômeno chavista, enquadrado na categoria de *populismo*, sem abrir mão de considerá-lo sob um ponto de vista normativo, transcendente às suas próprias categorias.

O valor heurístico da *razão populista* permite observá-la como uma lógica produtora de sujeitos políticos centrada em uma dinâmica identitária, cuja operação consiste na formação de vínculos de identidade entre indivíduos a partir de atos performativos do líder, que atua como catalizador simbólico. Quando observados sob este prisma, os discursos de Hugo Chávez e sua ascensão eleitoral tornam-se mais facilmente compreensíveis. Esta não é, todavia, a única contribuição do modelo agonístico para a análise aqui procedida, uma vez que nas considerações de Laclau e, sobretudo, Mouffe acerca dessa lógica é incluída uma ressalva acerca dos riscos inerentes a essa ênfase na identidade que, se entendida de um modo excessivamente determinado e particular, voltado à defesa da homogeneidade, pode reduzir o espaço para o pluralismo de valores, opiniões e identidades no interior da coletividade.

A tentativa de perseguir a democracia à custa do liberalismo é, portanto, denunciada como um anacronismo que rejeita o enraizamento das liberdades individuais no universo valorativo do ocidente. Sendo assim, por destacar que a conexão histórica entre soberania popular e direitos humanos é algo a ser defendido e que os avanços do primeiro não podem ser obtidos em detrimento dos segundos, o agonismo é uma ferramenta necessária a uma crítica construtiva de fenômenos populistas como o venezuelano.

Prólogo

Carl Schmitt *vs.* Jürgen Habermas:
A democracia nos limites de seu esgarçamento conceitual

Este prólogo visa recuperar brevemente as contribuições de Carl Schmitt e Jürgen Habermas acerca do conceito de democracia tendo em vista o estabelecimento de uma relação antitética a ser *suprassumida* pelo modelo agonístico, que incorpora esta tensão e a torna constitutiva de seu marco teórico. Ao longo deste comentário, portanto, serão apresentadas as formas pelas quais estes dois autores se apropriam das ideias de soberania popular e direitos humanos, de modo a construir argumentações antipodais embora situadas em um mesmo horizonte intelectual que se caracteriza pela dissolução dos fundamentos transcendentes de legitimidade capazes de alinhavar a unidade do *povo* enquanto sujeito político.

A partir do momento em que surgem no horizonte social, as massas são um elemento cuja incorporação pelo sistema político é indispensável. Todavia, existem diferenças irreconciliáveis separando uma concepção iluminista de soberania popular, como a de J. J. Rousseau e Immanuel Kant, de uma concepção pós-iluminista como a de Max Weber, Carl Schmitt e Jürgen Habermas. Nesse sentido, além de situar as concepções schmittiana e habermasiana de democracia em uma relação antipodal, buscar-se-á, também, ressaltar a origem comum de ambas as reflexões, uma vez que partilham de um horizonte político configurado pela ideia weberiana de desencantamento e secularização do mundo ocidental.

Neste os ordenamentos jurídicos que retiravam sua legitimidade de origens tradicionais passaram a retirá-los de fontes seculares, sendo a ideia de soberania popular o substituto encontrado. Deste modo, as ordens legais e as constituições passam a ser legítimas quando vistas como expressão da vontade do povo. Habermas e Schmitt, são, influenciados tanto por Weber, em seu diagnóstico acerca do processo de modernização, como por Rousseau, em relação à ideia de vontade geral como critério de legitimidade que caracteriza tal contexto.

A era moderna no plano da história dos conceitos pode ser vista como a ocasião em que a ideia de Humanidade, una em termos de razão e história, ganha destaque no pensamento político e filosófico. Neste momento, emerge o conceito de estado de natureza, artifício conceitual que

permite pensar em uma situação anterior à diferenciação cultural dos povos, em que haveria apenas mônadas individuais idênticas, livres e racionais. Da liberdade e razão naturais, enquanto atributos que definem a humanidade e precisam ser resguardados a todo custo, se origina o plano de direitos fundamentais. Estes formam o núcleo essencial do direito que precisa ser respeitado e garantido por qualquer ordenação jurídica, a despeito das diferenças socioculturais que possam existir entre as sociedades correspondentes. Os direitos fundamentais são entendidos como expressão da racionalidade humana e, a partir de então, somente as ordenações jurídicas que os garantem passam a poder almejar a legitimidade e o reconhecimento como ordens racionais.

Autores como Kant e Rousseau acreditaram que qualquer ordem político-jurídica, só poderia ser considerada racional e legítima quando expressão da vontade de um povo. Ambos defenderam a possibilidade de construir uma ordem que concilie razão, entendida sob a forma de respeito aos direitos subjetivos fundamentais, e vontade, expressa coletivamente como soberania popular.

Rousseau, contudo, postulava que esta razão poderia se manifestar sob a forma de vontade geral, exatamente por pensar esta última como um atributo de um sujeito-coletivo. A vontade geral não é, para ele, o somatório das vontades particulares e, por conseguinte, sua formação reside no substrato ético comum a um determinado grupo de cidadãos, os quais, munidos de espírito público, deliberam em assembleia aquilo que é melhor para todos. Por isso, é pertinente dizer que, na concepção rousseauniana, o direito tem predominantemente um conteúdo ético, já que representa uma determinada concepção coletiva de bem comum, não havendo nele espaço para quaisquer determinações pragmáticas que digam respeito aos interesses particulares dos homens. Nesta medida, os indivíduos, ao deliberarem sobre o conteúdo de suas leis, devem necessariamente assumir a postura de cidadãos. Além disso, qualquer divisão no bojo dessa vontade que permita a concepção de noções distintas de bem, prejudica-lhe o caráter geral, daí o reduzidíssimo espaço para qualquer tipo de pluralismo de valores no interior da ordem política.

Kant, por sua vez, acredita que a razão subjetiva assume, nos indivíduos tomados isoladamente, a forma de leis morais universais. O direito deve preocupar-se, pois, em fornecer um caráter positivo e coercitivo a estas leis. E, por isso, ele manifesta um conteúdo predominantemente moral, situado para além das concepções éticas particulares e circunscritas

aos limites de cada comunidade política. Kant acredita que os homens partilham de um substrato moral comum[7], pavimentado pela razão, e capaz de aproximar os interesses privados de modo a impedir uma separação inerradicável entre pluralidade e ordem. Dessa forma, ele apresenta uma concepção de direito que se desdobra sob os planos deontológico e pragmático[8].

Max Weber influenciado pelo descrédito nietzschiano da ideia de razão, porém não podendo abrir mão dela, concebe o conceito de racionalidade instrumental, cujo desenvolvimento caracteriza o processo que dá origem à modernidade. Em sua fabulação, durante este percurso, teria ocorrido uma transformação nas estruturas de validação do direito para o qual contribuíram autores como Rousseau e Kant. Isto porque, se estas estruturas, na época pré-moderna, remetiam a conteúdos tradicionais e religiosos, conforme estes perdem sua densidade consensual, tais estruturas passam a estar atreladas a alguma ideia de razão. Em outros termos, quando Deus e a tradição perdem a capacidade de fornecer critérios de legitimidade às outras esferas, a filosofia apresenta uma ideia de razão individual passível de servir como seu substituto funcional.

Weber, no entanto, da herança iluminista ao defender um conceito instrumental de razão, que por ser vazio de conteúdo substantivo (ético) pode transcender as diferenças culturais, servindo como parâmetro de legitimidade para distintas ordenações jurídicas. Essa legitimidade, entretanto, terá um caráter formal, desprovido de orientações valorativas, pois remete ao próprio procedimento jurídico, isto é, a sua legalidade. O direito moderno, para o autor, é uma esfera racionalizada, inexoravelmente separada das esferas da moralidade e da ética – impermeáveis à ideia de racionalidade, visto que determinadas por valores particulares, subjetivos e culturais.

Consequentemente, para Weber pensar em um ideal de razão passível de condicionar todas as esferas valorativas implicaria negar o pluralismo de valores, que para ele emerge como legado inelutável do processo de secularização que antecede à modernidade. Daí sua preocupação em diferenciar razão e racionalidade (instrumental), tendo em vista suas pretensões de conceder a

---

[7] A questão da moralidade não assume as mesmas feições no republicanismo rousseauniano, uma vez que o autor, ao abordar o amor de si e a piedade, únicos sentimentos presentes no estado original ulterior às diferenciações culturais, deixa claro que eles são desprovidos de conteúdo moral.

[8] "as máximas políticas não devem dimanar do bem-estar ou da felicidade que cada Estado espera de sua aplicação, nem tampouco do desígnio que cada um deles se propôs como objeto (do querer), como o princípio supremo (mas empírico) da sabedoria política, porém (devem dimanar) do puro conceito do dever jurídico (do dever cujo princípio a priori é dado pela razão pura), quaisquer que sejam aliás as consequências físicas disso." (KANT; 2004: 78)

este último conceito a possibilidade de transcender os distintos horizontes valorativos sem reduzir sua pluralidade. Todavia, por estar livre de qualquer conteúdo substantivo, essa racionalidade é entendida em termos puramente individuais. O problema, para aqueles que veem no pluralismo de valores algo ulterior a uma mera hipóstase do individualismo liberal, é que na acepção weberiana, o direito para ser considerado *racional* (ou compatível com a ideia de racionalidade instrumental) precisa ser compatível com a ideia de liberdade individual.

Nesta medida, a estrutura formal do direito moderno (*desencantada* e plural) acaba sendo normativamente associada a contextos nos quais a racionalidade instrumental se tornou predominante. Conforme se distanciam desses marcos, aproximando-se de conteúdos ligados à passionalidade ou mesmo a questões que não podem ser submetidas ao cálculo das vantagens, o direito tem sua validade questionada por aqueles que se apegam a essa leitura enviesada e estrita da secularização, do pluralismo e da liberdade.

Sob esta perspectiva, o direito racional, assume como critérios de validade valores como a segurança jurídica, o cálculo e a previsibilidade, porém os pressupõe desprovido de quaisquer conteúdo ético ou moral. Com isso ele reflete, tipicamente, a privatização moderna das preferências valorativas que faz do direto um instrumento para a perseguição de tais prioridades (SCHEUERMAN, 1997, p. 99 e 100). Em outras palavras, para Weber, a racionalidade legal do direito, em um mundo marcado pelo "politeísmo dos valores", deve estar inexoravelmente atrelada à possibilidade de se resguardar aos indivíduos a liberdade individual de escolher entre aqueles valores que mais lhe convêm.

O problema, conforme adverte o autor em seus últimos textos, é que esta separação entre as esferas do direito, da moral, da ética traz consigo um perigo para estabilidade dos ordenamentos jurídicos, ameaçando aquele que aparecia como seu bem supremo: a segurança. Até porque quando os fundamentos da ordem jurídica não estão sedimentados em critérios distintos da própria legalidade, tal ordenamento acaba correndo o risco de ruir por terra quando os atributos legais forem alvos de contestação. Porém a tarefa de criar critérios de legitimidade ulteriores, aproximando, novamente, o direito de conteúdos teleológicos e deontológicos, dificilmente poderia ser realizada pelo aparato burocrático racional legal. É mais provável (e desejável, segundo Weber) que isto dependa do surgimento de um líder carismático, em torno do

qual serão criados vínculos de pertencimento cuja passionalidade ultrapassa os limites da racionalidade. Embora, seja imprescindível ressaltar que Weber não defende nenhum tipo de arranjo que dependa do sacrifício das liberdades subjetivas, uma vez que, em sua concepção de modernidade, a "ética da convicção nunca suplanta definitivamente a "ética da responsabilidade".

1. Carl Schmitt

Democracia como expressão da soberania popular.

Carl Schmitt é claramente um herdeiro de Weber em sua concepção de mundo fragmentado em diversas esferas de valores distintos, no qual razão e vontade, entendida como a expressão política de valores morais e éticos, se encontram inexoravelmente separados. Assim como na concepção weberiana, para Schmitt, é absurdo pensar em um critério racional por meio do qual possa ser alicerçado um julgamento objetivo entre as diferentes ideologias presentes no mundo da vida, sendo a escolha entre valores e ideologias uma escolha sempre irracional. Contudo, por não acreditar na possibilidade de estabelecer uma ordem jurídica estável alicerçando-a somente na sua legalidade, o autor acredita que a esfera do direito precisa manter um conteúdo ético-moral que a legitime. Esse conteúdo expressa o consenso homogêneo em torno de algum valor, em relação ao qual não pode haver pluralismo sem perda de estabilidade e identidade.

Nesta acepção o direito assume feições ético-identitárias, originando-se numa decisão irracional do soberano, que como ver-se-á mais adiante se torna, no contexto moderno, o único elemento capaz de possibilitar a conformação de uma identidade ética soberana. Expressão de uma determinada concepção coletiva de bem comum, esta *vontade* irracional é irreconciliável a quaisquer critérios transcendentes de legitimidade, passíveis de garantir ao direito uma pretensão objetiva de validade que ultrapasse os limites de sua coletividade. Razão e vontade se encontram, então, inevitavelmente separadas. Tal separação permite que demarquemos uma significativa ruptura entre Schmitt e autores iluministas como Kant e Rousseau, segundo os quais seria

possível encontrar, na razão, um critério de legalidade transcendente, capaz de alicerçar as diferentes ordens jurídicas. Isto porque, sob o olhar de Schmitt, toda pretensão de legitimidade é circunscrita e arbitrária, remetendo a uma *vontade*, incompreensível ao prisma da razão. A *decisão* do soberano se dá em um vácuo normativo, e será ela o fundamento de validade que orientará o ordenamento jurídico da comunidade engendrara por tal decisão.

Se, na idade média, a religião cristã podia funcionar como fundamento transcendente para as unidades políticas europeias – que tinham na Igreja uma instância capaz de conferir validade e coesão valorativa em caso de dissenso – na modernidade, cada Estado nação passa a ser a autoridade última em seu próprio território. Assim, não havendo qualquer critério consensual para além das fronteiras estatais, estes passam a ser imanentes e produzidos no interior da comunidade. Isto é, cada sujeito político ficou responsável por conferir ao seu próprio ordenamento, elementos de justificação e legitimidade valorativa passíveis de serem mobilizados em momentos de indisponibilidade do direito, quando sua legalidade é questionada.

Dessa forma, podemos dizer – adiantando um comentário a ser aprofundado na secção dedicada às considerações de Jürgen Habermas – que o ato constituinte responsável por dar origem aos dispositivos legais, permanece indisponível tanto na concepção schmittiana como na habermasiana, já que descartadas as possibilidades de associá-lo a essências metafísicas. Será a partir dessa fonte de legitimidade que todo o arcabouço fático-legal obterá um *status* legítimo para os sujeitos a ele subordinados. Em virtude de tal concepção comum, podemos supor que Habermas e Schmitt acreditam ser o ato constituinte o momento fundacional e originário, a partir do qual se enraíza o sentimento de que as leis não devem ser cumpridas apenas porque legalmente fáticas, mas por serem válidas e legítimas; manifestando-se neste *ato* os elementos de ligação entre facticidade e validade.

O ponto crucial que diferencia os dois autores é exatamente o entendimento a respeito deste momento originário. Apesar de acreditarem que o ato constituinte implica na expressão de uma vontade geral, os ambos ressignificam à sua maneira o conceito rousseauniano. Enquanto Habermas acredita que a vontade geral se formará por meio de um consenso entre os cidadãos, produzido pela deliberação e ponderação entre argumentos; Schmitt acredita que o consenso, entendido como homogeneidade substantiva em relação a um conjunto de elementos só

pode ser formado pela exclusão daqueles que dele não compartilham. Não obstante, é necessário ressaltar que os próprios elementos responsáveis por forjar a identidade dessa vontade geral, não se originam naturalmente de uma homogeneidade prévia de cunho étnico, religioso ou moral, eles são determinados pela alteridade em relação aos elementos concebidos como existencialmente heterogêneos. O ato originário é, por excelência, aquele que enuncia os elementos que representam e identificam um modo de vida singular, sendo que tal identidade é configurada através do contraste com outro modo de vida, percebido como uma ameaça à existência do primeiro. Desta maneira, não há possibilidade de mediação entre ambos, um precisa ser excluído para que o outro possa sobreviver.

Para Schmitt, legalidade e legitimidade são conceitos inelutavelmente ligados e determinados pela singular acepção conferida à noção de Constituição que, em sua dimensão material, se refere aos critérios de homogeneidade responsáveis por conferir identidade à unidade política e por servir de fundamento de legitimidade para o conjunto de leis e regras jurídicas desta comunidade, que constituem sua dimensão abstrata e positiva. Qualquer fundamento de legitimidade só pode ser pensado sob uma perspectiva imanente, por que é instaurado *ad hoc* no momento da exceção — quando o soberano decide quais são os elementos heterogêneos passíveis de ameaçar a identidade e o modo de vida da coletividade que nele se vê representada.

Toda ordem legal se ergue sobre uma decisão que legitima seu conteúdo, não havendo, pois, qualquer outra justificativa para um ordenamento jurídico transcendente e situado em seu exterior. Esta decisão existencial constituirá a identidade coletiva a partir de critérios teleológicos (éticos) que se elevem sobre o aqui e agora, uma vez que representam a ideia de destino comum (*telos*) de uma sociedade. Esta proposição, conclamando a exclusão do grupo inimigo, precisa ainda conquistar a adesão de uma determinada comunidade, que a partir de então será um sujeito político, reunida e representada por quem a proferiu, isto é, o soberano.

A 'exceção', momento em que todos os critérios e normas ulteriores são suspensos, se dá quando a comunidade, por se identificar com os elementos enunciados pelo soberano, decide por *aclamação* que é necessário excluir aqueles que não compartilham de tais elementos. O caráter coletivo desse assentimento, para Schmitt, seria suficiente para conferir o *status* de vontade geral ao ato originário. Por meio desta articulação entre a decisão soberana e o assentimento da

comunidade, o autor rebaixa as pretensões normativas do ideal democrático, articulando os conceitos de soberania e decisão com as condições sociológicas da modernidade, quando a democracia e a inclusão das massas como atores políticos, podem ser vistos como fatores inelutáveis. Como argumenta Dyzenhaus no texto "Friend and enemy: Schmitt and the Politics of Law":

> A recuperação do conceito de decisão envolve para ele, um aporte de sociologia na política. Porque Schmitt supõe que é um fato sociológico sobre a modernidade que a reivindicação da autoridade deve ser democrática. Tais reivindicações devem apelar apenas ao que toca às pessoas – ao povo – enquanto direito. E para atingir o povo enquanto direito estas reivindicações precisam ser de natureza existencial, elas precisam aspirar constituir a unidade concreta do povo, de modo a mobilizar seu público enquanto direito. Além disso, há um elemento metafísico ou teológico em tais reivindicações. Uma vez que vemos que o que seria um erro na lei é uma decisão a respeito de diferentes tipos de ordem, e que estas decisões são inerentemente políticas, veremos também que é o nosso comprometimento político que fundamentalmente e metafisicamente nos diferencia dos outros[...]esses comprometimentos, em suma, são constitutivos das identidades políticas – eles transcendem o aqui e agora e representam um desafio absoluto para qualquer configuração rival (DIZENHAUS, 1997, p. 45 – tradução nossa[9]).

A democracia para Schmitt é a autodeterminação de um povo soberano. A essência desta forma de governo reside na identidade entre lei e vontade do povo, na qual reside sua legitimidade. Para o autor, nenhuma teoria ou prática do direito do Estado, ou do povo pode subsistir sem uma instância indisponível, capaz de garantir sua validade perante questionamentos legais ou extralegais. Nesta perspectiva, para ele, "é importante que o tipo de legitimidade predominante hoje seja efetivamente democrático[10]" (SCHMITT, 1996, p. 30), até porque não existem outras instâncias para além da vontade do demos, que possuam substância ética e densidade consensual suficientes para alicerçar a autoridade política.

---

[9] No original: "The recovery of the concept of decision involves for him the importation of sociology into politics. For Schmitt supposed that it is a sociological fact about modernity that claims to authority have to be democratic. Such claims can appeal only to what strikes people – the people – as right. And to strike the people, as right such claims have to be existential in nature – they must aspire to constitute the concrete unit of the people in a way that strikes their audience as right. Further, there is a metaphysical or theological element to such claims. Once we see that what is a mistake in law is decisions about different kinds of order, and that these decisions are inherently political, we will also see that it is our political commitments that fundamentally and metaphysically divide us from each other ... the commitments, in sum, are constitutive of collective identity – they transcends the here and now and pose an absolute challenge to any rival set." (DIZENHAUS, 1997, p. 45).

[10] Schmitt chega a afirmar que "o princípio democrático deve reivindicar atualmente um significado análogo, como o monárquico antigamente", na medida em que "a crença de que todo poder emana do povo contém um significado semelhante à crença de que toda força autoritária emana de Deus" (SCHMITT, 1996, p. 30 e 31).

Entretanto, Schmitt acredita que este povo, de cuja vontade emanam toda a autoridade e legitimidade dos sistemas jurídicos-políticos atuais, jamais pode ser considerado uma realidade fática, ou seja, a reunião de absolutamente todos os membros de uma determinada sociedade, incluindo os menores de idade. Por esta razão, "nos diferentes povos, ou grupos sociais e econômicos que se organizam democraticamente, o povo só existe como sujeito idêntico de uma forma abstrata. *In concreto*, as massas são sociológica e psicologicamente heterogêneas" (SCHMITT, 1996, p. 26). Isto permite argumentar que o significado dado por Schmitt ao conceito de vontade geral, no tocante aos seus mecanismos de constatação, é deveras singular, já que descarta a necessidade de qualquer procedimento particular, como por exemplo, o voto. A única condição para que uma ordem jurídico-política seja considerada democraticamente legítima é que haja identificação entre a vontade geral e a lei, governantes e governados, independentemente dos meios pelos quais tal identificação se dará.

Diante desse rebaixamento normativo, a hipótese que será perseguida ao longo do trabalho diz respeito ao esgarçamento conceitual da democracia. O ceticismo de Schmitt, em sua aversão a qualquer premissa deontológica, confere à categoria um viés conservador, estéril às energias revolucionárias que recobriram o ideal democrático durante a modernidade. Resgatando Hobbes, Schmitt claramente se opõe a qualquer concepção que credite ao povo a capacidade de participar do processo de legislação, *in concreto*. O povo para ele é uma entidade cuja expressão depende necessariamente de um elemento de mediação, o que necessariamente envolve uma instância de reprodução. Somente a partir da representação passa a ser cabível conjecturar qualquer tipo de identidade entre a lei e o povo, assim como procedimentos que atestem tal identidade e, portanto, expressem sua legitimidade.

No entanto, o autor também deixa claro seu afastamento em relação a qualquer tentativa de medir a vontade do povo numericamente. A vontade geral para ele representa o modo de vida particular de uma totalidade ética, por este motivo a relação de identidade entre vontade geral e povo não pode ser materializada em números. Até porque a vontade geral, para Schmitt e Rousseau, não é o somatório das vontades privadas, ela é a expressão substantiva da homogeneidade desta comunidade, sua identidade ética. Todavia, isto não significa que esta substância seja vista como uma essência metafísica ou natural. Ela é arbitrária, acidental e

precária, porque produto da decisão do soberano, responsável por delinear a diferença entre amigos e inimigos (nós e eles) e pavimentar a exclusão do elemento heterogêneo, sem a qual não poderia haver uma comunidade internamente homogênea.

De certo modo, é possível traçar uma aproximação entre esta visão acerca da soberania popular e a defendida por J.J. Rousseau, pois ambas radicam na ideia de que a vontade geral, enquanto autodeterminação de um povo soberano, é o bem comum de uma comunidade ética. Deste postulado, diferentemente de Rousseau – que enfatiza a necessidade de assembleias frequentes e periódicas, nas quais o povo manifesta sua concordância ou rechaço às leis e decisões que o regulam –Schmitt, acredita que o caráter coletivo desta vontade é suficiente para garantir sua legitimidade democrática. Nenhum procedimento é capaz de atestar a pertinência da representação, isto é, dos vínculos de identidade entre governantes e governados, nem de funcionar como parâmetro de medida, ou condição de validação da ordem legal. A homogeneidade real do povo não pode ser mensurada. Deste modo,

> Uma democracia pode ser militarista ou pacifista, absolutista ou liberal, centralista ou descentralizadora, progressista ou reacionária, e tudo isso isoladamente em épocas diferentes sem deixar de ser democracia [...] O que resta então da democracia? Para a sua definição, uma série de identidades. Pertence à sua essência o fato de que todas as opções encontradas só terem validade para aqueles que optaram por elas. Se com isso a minoria derrotada tiver que ser ignorada, isso provocará dificuldades apenas aparentes e também apenas teóricas[...] A essência do princípio democrático fica preservada por meio do pressuposto de uma identidade entre lei e vontade do povo, para uma lógica abstrata não faz nenhuma diferença a identificação da vontade da maioria ou da minoria com a vontade do povo, se em nenhum dos casos ela pode ser uma vontade absolutamente unânime de todos os cidadãos, até dos menores de idade [[...]] A vontade do povo é igual à vontade do povo, quando é feita uma opção por meio do sim e do não registrada em milhões de cédulas, ou quando um único indivíduo, mesmo sem eleições, encarna a vontade desse povo, ou é de algum modo aclamado por ele. (SCHMITT, 1996, p. 26 e 27)

Neste ponto é fundamental chamar atenção para uma característica essencial do pensamento schmittiano: o elitismo. Na visão do autor as massas são por excelência abstratas e heterogêneas, elas dependem inexoravelmente de um elemento de mediação para se constituírem como sujeito político. No momento constituinte este elemento é a decisão do soberano. Em relação ao conjunto de leis que formam a Constituição em sua perspectiva formal, como seus princípios fundamentais são determinados primordialmente pelo conteúdo da decisão do senhor (Constituição material), o papel do povo é aderir ou não a ela. Já no que diz respeito ao direito constituído e à rotina política do Estado, a identificação entre povo e lei, povo e Estado ou

governantes e governados pode se dar de diferentes formas, porém todas elas, necessariamente implicarão em formas de representação. Daí a centralidade do conceito na obra do autor, que será resgatado pelo modelo agonístico a ser abordado no próximo capítulo.

Schmitt acredita que, a despeito de ser a fonte de legitimidade dos sistemas políticos modernos, a soberania popular jamais é possível de ser exercida de forma direta. As massas, só podem ser incluídas no sistema político se representadas. No caso das democracias parlamentares ou presidencialistas, esta representação se dá por meio de eleições nas quais a população, por meio do voto, escolhe quem terá o direito de representá-la. A concepção schmittiana de democracia, entretanto, não diverge totalmente deste modelo, especificamente no que diz respeito ao voto como instrumento de inclusão das massas. Schmitt não se opõe *a priori* a este método institucional, porém não considera que este deva ser visto como o único meio de expressão política e de garantia da liberdade e, muito menos, que ele deva, por causa disso, ser considerado como um direito fundamental inalienável. Até porque, em sua visão, nenhum direito pode atingir tal *status* universal;

Schmitt dedica grande parte de suas obras, sobretudo no pós-guerra, a criticar a ideia de direitos humanos, da mesma forma que denuncia a impertinência conceitual subjacente ao próprio plano de Humanidade. Para ele, não existe entre os homens qualquer atributo universalmente partilhado e oriundo de princípios racionais ontológicos – sendo que este é um ponto crucial para compreendermos seu conceito de democracia, como uma ordem política fundada na homogeneidade de seus membros. A premissa central de tal conceito é que esta igualdade entre os cidadãos não pode ser concebida de maneira abstrata, como uma igualdade entre os indivíduos. A homogeneidade jamais é um dado natural, proveniente de características pré-políticas ou essenciais. Ela é, por excelência, o produto de uma decisão política que, por excluir os elementos heterogêneos, tem como resultado a igualdade entre os que sobram.

Por essa razão, Schmitt critica o conceito de direitos humanos, defendendo ao contrário a ideia de que a igualdade de direitos só pode existir de maneira concreta quando é a manifestação jurídica de uma igualdade substantiva entre membros de uma comunidade política homogênea. Somente em tal situação é pertinente conceder aos cidadãos iguais direitos de participação no plano político, por meio do voto. Pois, “sensatamente o direito universal e igual de voto e voz é

só a consequência da igualdade substancial no interior de uma comunidade política" (SCHMITT, 1996, p. 12).

A vontade geral jamais seria um produto *racional* do embate dialético de opiniões. Este é a raiz do contraste aqui estabelecido entre os conceitos habermasiano e schmittiano de democracia. Ambos a veem como um sistema jurídico político que, em última instância, retira sua legitimidade das ideias de vontade geral e soberania popular. Não obstante, para Habermas, a vontade geral – assim como a identidade entre lei e povo que caracteriza a democracia – é configurada por procedimentos legislativos discursivos, isto é pela deliberação institucionalizada em uma dinâmica parlamentar. Schmitt, por sua vez, acredita que atrelar a democracia a um sistema parlamentar é o equívoco teórico que caracteriza o pensamento liberal. É importante dissociar liberalismo e democracia, ou, mais precisamente, é preciso denunciar a diferença entre o conceito de democracia – atrelado à ideia de que "só existem a igualdade dos iguais e a vontade daqueles que pertencem aos iguais" –das premissas liberais de discussão e publicidade, nas quais se fundamenta a noção de Parlamento. Somente dessa forma, segundo o autor, será possível perceber que diante de uma verdadeira democracia, onde há uma identidade concreta entre o povo e os governantes, "todas as outras instituições transformaram-se em expedientes técnico-sociais sem sentido que não estão em condições de responder com um princípio e valor próprios à vontade do povo expressa de uma forma qualquer." (SCHMITT, 1996, p. 16).

2. Habermas: democracia enquanto co-originalidade entre direitos humanos e soberania popular.

Se necessário fosse sistematizar a extensa obra de Jürgen Habermas em torno de um ponto central este seria o resgate da fé iluminista em encontrar uma nova forma de coordenação das sociedades em um contexto pós-metafísico, em que a religião e a tradição não podem mais servir de fundamento incontestável e transcendente para a estruturação jurídica das comunidades políticas. Esta consideração, a ser aprofundada nesta seção, é essencial para a construção do

argumento que estrutura a presente análise, ensejando o contraste entre Habermas e Schmitt, através da consideração de sua herança weberiana comum.

Como Carl Schmitt, Habermas parte de um horizonte político "desencantado", porém, e de modo intencionalmente contrastante, é a partir dele que o autor nos apresenta um conceito de democracia fundamentado enquanto projeto de recuperação reconstrutiva[11] do discurso filosófico da modernidade. Sua proposta é empreender uma recuperação das energias utópicas do iluminismo, compensando suas deficiências por meio de uma democratização progressiva do sistema político em suas três esferas: legislativa, executiva e judiciária. A ideia é que a intersubjetividade – conceito essencial para Habermas, por representar a possibilidade de superação da filosofia do sujeito, obstáculo central à adequação dos conceitos modernos a um contexto intelectual *pós-metafísico* – só pode ser garantida pelo direito. No entanto, ao abdicar da referência metafísica a princípios morais e pré-políticos, o direito só pode exercer tal função quando resulta de um processo de deliberação, no qual os cidadãos decidem juntos o conteúdo das regras que serão a expressão de uma visão de mundo construída coletivamente.

Este conceito de democracia é procedimental porque não se refere ao conteúdo ético, moral ou pragmático das leis, mas à implementação de procedimentos discursivos que aumentem a participação dos cidadãos no seu processo de criação. Para Habermas é esta dimensão formal que permite uma compreensão de tal projeto como sendo universalizável, exatamente porque seu conteúdo pode e deve ser preenchido de acordo com as necessidades e os desejos de cada comunidade política autônoma para escolher como se organizar. A proposta é que isto seja feito por meio de procedimentos que propiciem o entendimento discursivo da coletividade através de deliberações sediadas nas instituições políticas e, na esfera privada, com o auxílio de associações e grupos da sociedade civil organizada. Nesse sentido, Habermas defende a ideia de autonomia como único núcleo dogmático de sua teoria e pretende concebê-la não somente no plano das

---

[11] Recuperação porque o autor não pretende abandonar a visão moderna de subjetividade autorreflexiva dos indivíduos expressa na ideia de livre arbítrio advindo do processo de secularização, o qual " *in its destruction of tradition, forces us to bring the process of creation to consciousness. Once it is brought to consciousness, we became aware that there is no deeper foundation to value than personal conviction*" (HABERMAS, 2001) Reconstrutiva porque entende que a secularização das bases espirituais do Estado faz com que ele padeça de uma deficiência estrutural no tocante à sua legitimidade.

liberdades individuais garantidas pelos direitos fundamentais, mas, também, como soberania popular. Em suas próprias palavras:

> O paradigma procedimental distingue-se dos concorrentes, não apenas por ser 'formal', no sentido de 'vazio' ou pobre de conteúdo ... ele é formal no sentido de que apenas formula as condições necessárias segundo as quais os sujeitos do direito podem, enquanto cidadãos, entender-se entre si para descobrir seus problemas e o modo de solucioná-los [...] Essa compreensão, como aliás o próprio Estado de direito, conserva um núcleo dogmático, ou seja, a ideia da autonomia, segundo a qual os homens agem como sujeitos livres na medida em que obedecem leis que eles mesmos estabeleceram, servindo-se de noções adquiridas num processo intersubjetivo. (HABERMAS, 2003, p. 189 e 190)

Habermas acredita ter sido capaz de resolver o problema deixado pelos autores contratualistas, que concebem a ordem jurídico-política como fruto do encontro casual de decisões racionais de atores independentes e, por conseguinte, independente da criação de intersubjetividade. O contratualismo se insere no bojo da filosofia do sujeito por condicionar a opção racional de cada indivíduo pela criação de um ordenamento legal à crença de que esta seria a melhor forma de proteger suas liberdades subjetivas, que se encontram ameaçadas pelo uso irrestrito dos demais. Por este motivo, o conteúdo das leis girará em torno da garantia de direitos individuais e pré-políticos. Na solução de Hobbes é intensificada a tensão entre a facticidade e a validade, que acabam situadas em momentos distintos, pois a legalidade do sistema jurídico instaurado pelo contrato radica em direitos anteriores à sua formulação. Ou seja, os indivíduos já participam do ato originário de criação da ordem legal munidos de certos direitos, oriundos de sua liberdade natural, cuja defesa é o objetivo dessa própria ordem.

É interessante, portanto, observar como Habermas é influenciado pela crítica kantiana ao modelo contratualista hobbesiano, baseada na ideia de que este teria tornado o direito um mero escudo para a fruição da liberdade privada. Para tentar superar esse rebaixamento da lei a uma opção estratégica e a uma constrição à autonomia, Kant precisa atribuir aos homens qualidades morais provenientes de uma razão prática igualmente compartilhada pela humanidade. Somente, com esta ligação ontológica entre direito e moral "o paradoxo das regras de ação, que exigem apenas um comportamento objetivamente conforme normas, sem levar em conta a possibilidade de seu reconhecimento moral se resolve com o auxílio do conceito kantiano de legalidade: normas do direito são, ao mesmo tempo e sob aspectos diferentes, leis da coerção e leis da liberdade." (HABERMAS, 2003, p. 49). O cumprimento das leis passa a ser visto como o

exercício da liberdade subjetiva e, por causa disso é possível afirmar que "com o princípio da autonomia Kant reagiu à tentativa frustrada de Hobbes de justificar a instauração de um sistema de direitos burgueses sem o auxílio de argumentos morais, somente a partir do autointeresse esclarecido dos cidadãos" (Idem, Ibidem, p. 122).

A razão tradicional e metafísica que unificava exteriormente os homens, impondo-lhes regras sociais e morais é transformada a partir de então em razão subjetiva, cujo conteúdo moral reúne-os a partir daquilo que é ontologicamente partilhado entre eles. Para Kant, por conseguinte, as regras não mais precisam ser impostas já que se encontram introjetadas nos indivíduos. Cada um é capaz de utilizar o imperativo categórico, consultando o fragmento de razão universal que reside dentro de si para compreender como agir de forma correta em relação aos demais. E, dessa forma, "os conceitos morais dos tempos modernos estão adaptados ao reconhecimento da liberdade subjetiva dos indivíduos. Por um lado fundam-se no direito do indivíduo de discernir como válido aquilo que é suposto fazer; por outro se fundam na exigência de que cada um não prossiga os fins do seu bem-estar particular senão de acordo com o bem-estar de todos os outros. A vontade subjetiva ganha autonomia sob leis universais." (HABERMAS, 1990, p. 28)

Habermas, entretanto, assim como Schmitt se afasta do iluminismo. Ele certamente é um herdeiro de Kant, ainda que rejeite uma ideia de razão como algo preenchido de um conteúdo metafísico partilhado pela humanidade. A tese habermasiana acerca da razão pretende-se pós-metafísica, ainda que não pós-moderna. Isto porque, ele continua acreditando na proposta moderna de conferir às ordens políticas parâmetros de racionalidade capazes de orientá-las. Contudo, para o autor, a racionalidade que irá salvar as sociedades da ameaça desagregadora do solipsismo subjetivista e autorreferenciado é procedimental e vazia de conteúdo. É uma razão comunicativa associada a procedimentos linguísticos que permitem o entendimento discursivo entre os homens. As formas pelas quais este entendimento se dará variam, por não serem nem universais nem pré-determinadas, mas construídas *ad hoc*. Por este motivo, Habermas, diferentemente de Kant, acredita que, mesmo havendo estruturas universais de comunicabilidade, os atos de fala só podem ser compreendidos em seu contexto, por meio de seus sentidos locucionários, ilocucionários e perlocucionários. O conhecimento se dá na concretude das

situações particulares e, por isso, a razão é sempre situada e jamais *una*, embora seja possível pensar na sua unicidade em termos de procedimentos de operação.

A razão a que Habermas se refere não é um Espírito transcendente, um *Weltgeist* hegeliano que paira sobre os indivíduos. Ela é imanente e se encontra dentro deles, da mesma forma que a razão prática kantiana era algo universal e compartilhado igualmente pelos indivíduos. A razão comunicativa difere da prática por não estar diretamente atrelada a conteúdos morais ou normas, mas à capacidade que todo ser humano tem de se comunicar, estando disposta a "qualquer um que se utilize de uma linguagem natural, a fim de entender-se com um destinatário sobre algo no mundo" (HABERMAS, 2003, p. 20). São estes atributos os responsáveis por permitir que a razão comunicativa sirva de "*medium linguístico* através do qual as interações se interligam e as formas de vida se estruturam." (Idem, Ibidem, p.20). Habermas crê que mesmo possuindo um conteúdo universal, seu conceito de razão pode ser compatível com o pensamento pós-metafísico, com o pluralismo das sociedades modernas e com o respeito à diversidade cultural. Até porque, ele acredita que os pressupostos de comunicação, que garantem o estabelecimento de acordos e o entendimento entre os indivíduos, não podem ser vistos como o privilégio de uma única cultura. Pavimentando, por meio de uma ressignificação comunicativa do conceito de razão, uma ponte entre o discurso filosófico da modernidade (e sua fé na razão) e a herança weberiana desencantada e cética.

Nesta ponte radica o ambicioso projeto teórico do autor, sobretudo quanto a sua apropriação da tradição filosófica moderna, pois, com isso, ele espera por fim ao esgarçamento conceitual imposto à noção de democracia, pelo rebaixamento normativo operado por Schmitt e, antes dele, pelo desencantamento weberiano que culmina na separação entre direito e moral. Nesta medida, o diálogo com Carl Schmitt é um dos pontos de maior inflexão na obra habermasiana, voltada à recuperação da conexão axiológica entre soberania popular, como expressão de um todo ético e circunscrito, e direitos fundamentais compartilhados com toda a humanidade. Para isso, no livro "Direito e Democracia: entre facticidade e validade", o autor visa superar a antinomia clássica da teoria e da filosofia política, sistematizada por Isaiah Berlin como uma contradição entre: liberdade positiva, exercida por uma comunidade política de cidadãos ao decidir seus destinos e sua forma de organização; e a liberdade negativa, a ser exercida por

indivíduos na esfera privada resguardada das intervenções do Estado. Assim, Habermas procura demonstrar que a autonomia privada dos indivíduos e a autonomia pública dos cidadãos não são contraditórias nem concorrentes, mas *co-originais* e interdependentes, só podendo existir quando combinadas, visto que uma garante a outra. Isto só é possível dentro de um sistema político verdadeiramente democrático, no qual o conteúdo dos direitos subjetivos é definido coletivamente por cidadãos previamente esclarecidos por meio de debates públicos, em que todos os possíveis afetados têm iguais chances de expressar suas opiniões. Daí a preocupação do autor em propor um tipo de arranjo institucional, cujos procedimentos garantam a radicalização dos métodos democráticos, uma vez que o Estado de Direito em um contexto secularizado depende, especialmente, do aprofundamento da democracia.

Na proposta habermasiana o princípio do discurso[12] se aproxima de um princípio de democracia, de modo a permitir que as formas de comunicação discursivas, responsáveis por promover essa troca de ideias, sejam institucionalizadas e incorporadas nos procedimentos políticos e legislativos utilizados para a formação da vontade política. Esta, por sua vez, ao emergir como o resultado da livre flutuação de temas, contribuições, informações e argumentos garante a suposição falibilista de que seu conteúdo será *mais* ou *menos* racional. Logo, podemos dizer que Habermas encontra no princípio do discurso o elemento de mediação entre razão e vontade, o qual fora perdido com o *desencantamento* weberiano do mundo. E que a garantia de ambas as autonomias é, ao mesmo tempo, a função do direito e sua fonte de legitimidade. Esta concepção de legalidade, consequentemente, está associada à expectativa de que as normas sejam capazes de salvaguardar simetricamente a liberdade pública e privada de todos os sujeitos do direito. Em suas palavras:

---

[12] O princípio do discurso é definido como uma condição de validade para normas, seu conteúdo determina que "são válidas as normas de ação às quais todos os possíveis atingidos poderiam dar o seu assentimento, na qualidade de participantes e discursos racionais" (HABERMAS, 2003, p. 142). Este princípio, segundo o autor, pode ser embasado de duas formas distintas. A primeira é a que apresentamos acima e se situa no plano de uma teoria do direito. Isto é, pelo fato de ele, quando institucionalizado nos procedimentos democráticos, garantir a autodeterminação pública e privada dos sujeitos jurídicos, propiciando um critério de legitimidade para ordens legais modernas. A outra justificativa é utilizada por Habermas para defender sua tese no plano de uma sociologia do direito, e o apresenta como *medium* de integração social. Sua idéia é que o direito pode exercer esse papel quando fruto de um processo, no qual os sujeitos debatem opiniões com o objetivo de encontrar pontos de convergência e soluções comuns. Assim, o sistema jurídico deixa de ser o resultado do somatório de posições individuais previamente, sendo alçado ao posto de uma síntese intersubjetiva. Tal elevação é possível quando o direito transporta estruturas discursivas de reconhecimento recíproco entre conhecidos para o nível das interações anônimas.

> Onde se fundamenta a legitimidade de regras que podem ser modificadas a qualquer momento pelo legislador político? Esta pergunta se torna angustiante em sociedades pluralistas, nas quais as próprias éticas coletivamente impositivas e as cosmovisões se desintegraram e onde a moral pós-tradicional da consciência, que entrou em seu lugar, não oferece mais uma base capaz de substituir o direito natural, antes fundado na religião ou na metafísica. Ora o processo democrático da criação do direito constitui a única fonte pós metafísica da legitimidade. No entanto, é preciso saber de onde ele tira sua força legitimadora. A teoria do discurso oferece uma resposta simples, porém inverosímil à primeira vista: o processo democrático, que possibilita a livre flutuação de temas e de contribuições, de informações e de argumentos, assegura um caráter discursivo à formação política da vontade, fundamentando, deste modo, a suposição falibilista de que os resultados obtidos de acordo com esse procedimento são mais ou menos racionais. (HABERMAS, 2003, p. 308)

Neste trabalho, argumentar-se-á sobre a dupla convivência, na obra habermasiana, de influências kantianas e hobbesianas. Acerca da segunda, pode-se afirmar que Habermas aceita a resposta hobbesiana para a questão de como estabelecer uma ordem jurídica em um contexto no qual as justificativas metafísicas para a legitimidade do direito não se encontram disponíveis. Isto é, justificando-a a partir da eficiência do direito no cumprimento de sua função - o que, para Hobbes, pressupõe a garantia da segurança dos indivíduos e, para Habermas, a garantia de sua autonomia. De certa forma, como Weber, Habermas acredita que em um horizonte *pós-metafísico* a legitimidade da ordem legal só pode ser encontrada nela mesma, isto é no processo democrático de criação das leis. Porém, isso se dá de um modo diferente daquele traçado pela teoria weberiana e pela tradição liberal. Para o autor, as leis devem ser obedecidas pelos indivíduos não apenas por serem a única forma racional de preservar sua liberdade - conforme estabelece o liberalismo - mas, também, porque estes se veem como seus coautores, como defende Kant e a tradição republicana. A partir dessa perspectiva da coautoria, as regras passam a ser o resultado de um processo no qual, juntos, eles decidem seu conteúdo. Além de recuperar a conexão entre direitos humanos e soberania popular, o projeto filosófico de Habermas visa reconciliar as duas faces da modernidade: a tradição republicana e a liberal.

É neste ponto que ele se afasta da concepção weberiana para propor uma reconstrução das condições de validade inerentes à legalidade do direito. Tal afastamento, decorre da crença de que, apesar de transferido para um nível de fundamentação pós-convencional, o direito não pode prescindir do seu momento de indisponibilidade, tendo em vista que o processo de racionalização, que destruiu as garantias meta-jurídicas e separou direito e moral, não pode drenar sua pretensão de legitimidade.

Habermas neste ponto é herdeiro direto de Max Weber, pois para ele direito moderno não conta com nenhuma fonte de legitimidade de origem transcendental e metafísica, e por este motivo ele só pode garantir-se por meio de sua capacidade fática de impor-se como um sistema legal e válido. Ainda assim, o Estado de direito se encontraria muito fragilizado se não fosse capaz de obter também um segundo tipo de validade[13]. Fragilidade esta que implicaria em uma demasiada dependência do sistema de coerções e penalidades para garantir a obediência de regras de condutas por parte de indivíduos, sobretudo se eles não forem capazes de resgatar discursivamente razões que justifiquem o cumprimento das leis. Nesse caso a tensão entre facticidade e validade, inerente ao direito, atingiria um grau perigoso e a ordem jurídica ficaria demasiadamente vulnerável, já que seus participantes só seguiriam a lei apenas por temerem as consequências negativas de seu não cumprimento. E existência fática do direito e sua capacidade coercitiva precisam estar acompanhadas de justificativas válidas e subjetivamente aceitas pelos indivíduos.

Neste aspecto é possível observar uma mobilização, por parte de Habermas, do debate alemão do início do século XX acerca da Constituição de Weimar, particularmente, das ressalvas schmittianas e de sua crítica ao formalismo jurídico de Hans Kelsen. E é nessa busca por um fundamento de validade ulterior à forma que Habermas recorre à tradição republicana, ao argumentar em favor de um arranjo institucional no qual direito e política aparecem como resultado de um processo argumentativo entre os cidadãos, uma vez que estes não apenas devem saber os motivos pelos quais obedecem às leis, devendo também estar de acordo com elas, sendo capazes de justificá-las a partir de critérios de validade. Tal concordância somente é possível quando os procedimentos legislativos permitem a deliberação e o embate discursivo de opiniões, no qual por meio de um debate os indivíduos convençam uns aos outros sobre quais devem ser os conteúdos das leis. O modelo procedimental de democracia tem, portanto, como núcleo a

[13] Para compreendermos a questão da validação no plano jurídico, é essencial apresentar a distinção feita por Habermas entre dois tipos de validade, a de tipo social ou fática do direito (*Geltung*) e a que se refere a sua legitimidade (*Gültigkeit*). A primeira decorre da aceitação fática das normas jurídicas, que passam a valer como regras para determinadas sociedades por serem obedecidas por seus membros, independentemente de eles saberem ou não porque estão obedecendo. Existe, entretanto, um outro tipo de validade possível para essas regras, da qual resulta sua legitimidade, esta se apresenta quando os sujeitos do direito são capazes de resgatar discursivamente suas normas, apresentando as justificativas que funcionam como condições da validade para sua aceitação.

pressuposição que a validade do direito moderno não seja somente do tipo fática (*Geltung*), mas também do tipo legítima e discursiva (*Gültigkeit*). Em suas palavras:

> Para um modo de ver empírico, a validade do direito positivo é determinada, antes de tudo e tautologicamente, pelo fato de que só vale como direito aquilo que obtém força de direito através de procedimentos juridicamente válidos – e que provisoriamente mantêm força de direito, apesar da possibilidade de derrogação, dada no direito. Porém o sentido da validade do direito somente se explica através da referência simultânea à sua validade social ou fática (*Geltung*) e à sua validade ou legitimidade (*Gültigkeit*). A validade de normas do direito é determinada pelo grau em que consegue se impor, ou seja, pela sua possível aceitação fática no círculo dos membros do direito [...] Ao passo que a legitimidade de regras se mede pela resgatabilidade discursiva de sua pretensão de validade normativa; e o que conta, em última instância, é o fato de que elas poderiam ter sido justificadas sob pontos de vista pragmáticos, éticos e morais. A legitimidade de uma regra independe do fato de conseguir impor-se. Ao contrário, tanto a validade social, como a obediência fática, variam de acordo com a fé dos membros da comunidade de direito na legitimidade, isto é, na fundamentabilidade das respectivas normas."(HABERMAS, 2003, p. 50)

A ideia de Habermas é apresentar uma maneira de produzir normas jurídicas, que ultrapassem a visão solipsista do individualismo liberal, a qual acredita que os indivíduos racionais escolhem obedecer às leis, por ser esta a melhor estratégia para obter a garantia de suas liberdades privadas. Hobbes acreditou ter resolvido a tensão entre facticidade e validade por meio de um contrato social, ato originário que serve como fonte de legitimidade constante, sem necessidade de ser atualizada no processo legislativo. Habermas, contudo, enxerga dois problemas na solução hobbesiana. O primeiro diz respeito exatamente à necessidade de atualização da legitimidade das leis, na medida em que o momento de indisponibilidade originário acaba tornando-se demasiadamente distante. Com isso, é possível que os homens se esqueçam dos motivos últimos que os fazem sentir-se obrigados a seguir as normas. O segundo problema diz respeito à justificativa racional proposta pelo modelo de Hobbes, radicada no interesse na garantia de segurança. A questão para Habermas é que uma sociedade orientada somente por valores estratégicos, na qual seus membros permanecem insulados em suas esferas privadas, padeceria de uma carência endêmica de integração social, correndo risco de se tornar anômica. O autor, no entanto, não está disposto a sacrificar as liberdades subjetivas para obrigar os indivíduos a abandonarem suas cápsulas privativas e irem para a esfera pública deliberar sobre os problemas comuns. Sua ideia é instaurar um sistema político que lhes garanta a possibilidade de participação, daqueles que desejam deixar de ser apenas sujeitos de direito para sentirem-se

também seus coautores. A questão é fazer com que os direitos políticos sejam interpretados como liberdades de ação subjetivas.

Para isto é preciso que os homens estejam dispostos a entrar na esfera pública apresentando uma postura diferente daquela voltada apenas para a garantia dos interesses particulares. Para os republicanos, este é o preço a ser pago por aqueles que não pretendem manter uma relação de passividade em relação às leis que obedecem, vendo-as como um *trade off* entre liberdade e proteção, sendo que somente estarão dispostos a pagá-lo aqueles que pretendem ser protagonistas na produção das normas que orientarão suas vidas. Habermas acredita ser um custo pequeno em relação à satisfação de ser um sujeito duplamente emancipado, isto é um indivíduo e um cidadão livre. Os homens que fizerem esta opção deixarão de ver a lei como um sacrifício, ou uma coerção, para vê-la como um exercício da própria liberdade. Tal arranjo, entretanto, demanda de seus participantes a disposição de abandonar não apenas fisicamente o casulo da esfera privada, mas o padrão lógico que a caracteriza. A condição para entrar no mundo público é estar munido de espírito público e preocupações que transcendam os horizontes de sua cápsula particular e almejem os interesses da sociedade como um todo. Para exercer a cidadania é necessário agir como cidadão. Por esta razão, Habermas faz da ação comunicativa um modelo de ação pública, pois quem deseja se engajar em um diálogo precisa sair de seu universo particular autorreflexivo e preocupar-se com o outro, de forma a fazer-se entender.

O modelo de democracia proposto pelo autor é visto como procedimental e desprovido de conteúdo normativo significativo porque suas condições de validade se referem ao processo decisório e legislativo e não ao seu conteúdo ou substância. Esse caráter procedimental permitiria sua disseminação pelas mais diferentes sociedades, sem representar ameaça a sua soberania ou ao pluralismo de valores. Embora, como argumentado acima, seja possível refletir sobre o caráter universalista de tal projeto e problematizar a visão de que ele poderia ser aplicado independentemente dos diferentes tipos de cultura política. Ao estabelecer um núcleo de direitos fundamentais, subjetivos e inalienáveis, como o direito de expressão e associação, estes passam a funcionar como limites à soberania popular das sociedades em questão.

A conclusão de Habermas, de que a deliberação, em esferas públicas e privadas seria o único meio de produzir decisões legítimas em um contexto pós-metafísico, pode ser alvo

de vários tipos de crítica. No presente trabalho algumas delas serão superficialmente abordadas. De modo geral, elas ressaltarão a possibilidade de detectarmos uma incompatibilidade com um compromisso radical com o pluralismo de valores, que enseja uma concepção de soberania popular irrestrita e desatrelada de qualquer conteúdo ou procedimento necessário. Por outro lado, também pode ser objeto de crítica a perspectiva reconstrutiva delineada por Habermas visando um *aperfeiçoamento* dos ordenamentos-jurídicos liberais e não uma ruptura com suas estruturas. Um mesmo rebaixamento normativo pode ser atribuído ao conceito de racionalidade engendrado pelo autor, ao qual é conferido um *status* empírico. A razão comunicativa é apresentada como um universal pragmático, uma ontologia intersubjetiva, mas não como uma deontologia. Assim, o sujeito de conhecimento acaba se colocando no posto de observador neutro, capaz de desvendar positivamente um fato social imutável, uma lei necessária invariável no tempo e espaço: a comunicação e seus pressupostos normativos.

Entretanto, a complexidade do conceito habermasiano de democracia deliberativa coloca-o em uma posição singular neste debate. O autor entende que "o direito a iguais liberdades subjetivas de ação, bem como os correlatos dos direitos à associação e as garantias do caminho do direito, estabelecem o código jurídico enquanto tal" (HABERMAS; 2003: 162). Estas liberdades podem ser consideradas como direitos fundamentais e se inserem na lógica dos direitos humanos, uma vez que são vistas sob um prisma universalista, pois sua estrutura e seus pressupostos espelham-se nos procedimentos da razão comunicativa igualmente distribuída entre os homens.

Todavia, para Habermas, isto não impede que estes direitos fundamentais sejam compatíveis com a ideia de soberania popular por dois motivos. O primeiro é porque esses direitos seriam apenas formais, representando as condições para o estabelecimento do *medium* jurídico em um contexto secular. Eles são apenas procedimentais, devendo ser interpretados localmente por cada comunidade ética, cujos valores formarão o conteúdo do direito, alicerçando-o à dimensão moral. O segundo motivo é relativo ao fato de que, para o autor, só pode haver soberania popular quando todos os indivíduos têm igual direito de contribuir discursivamente com a formação da vontade geral, por meio da apresentação de opiniões relevantes. Sendo exatamente o caráter discursivo da formação da vontade que permitirá a

manutenção de um direito racionalizado, ao garantir sua legitimidade por meio de um procedimento deliberativo, no qual a única força coercitiva é a do melhor argumento. Direitos humanos e soberania popular, razão e vontade se encontram, portanto, inevitavelmente unidos, pois, em sua visão, são as liberdades subjetivas que permitem o exercício das liberdades positivas, sendo ambas, portanto, co-originais.

É, contudo, este conteúdo pragmático que fundamenta a crítica de Habermas à solução republicana apresentada, dentre outros, por J.J. Rousseau ao problema da vontade geral. Isto porque, ao atrelar a autonomia política à garantia dos direitos individuais, dentre eles o direito de agir tendo em vista seus interesses privados, o modelo habermasiano sugere que ninguém é obrigado a assumir o papel de cidadão e participar da esfera pública. Daí sua conclusão de que "Rousseau não consegue entender a prática da autolegislação quando esta precisa alimentar-se da substância ética de um povo que já se entendeu preliminarmente sobre suas orientações axiológicas, ou seja, ele não pode explicar a possibilidade de mediação entre a requerida orientação pelo bem comum dos cidadãos e os interesses sociais diferenciados das pessoas privadas, ou melhor, não sabe dizer como é possível mediar, sem repressão a vontade comum, construída normativamente, e o arbítrio dos sujeitos singulares" (HABERMAS, 2003, p. 137).

O projeto reconstrutivo habermasiano, entretanto, também ressalta o conteúdo ético do direito, que deve ser determinado por um povo soberano capaz de deliberar tendo em vista o bem comum. Neste sentido, o autor se reconcilia com Rousseau, embora denuncie sua contradição com o pluralismo de valores.

Por fim, resta, ainda, demarcar uma aproximação do autor com Immanuel Kant, autor fundamental ao seu ambicioso projeto de recuperar criticamente o discurso filosófico da modernidade, por meio de apropriações e reformulações da tradição iluminista, e daquela que teria sido a sua mais contundente crítica: o ceticismo weberiano, que tem em Carl Schmitt seu principal herdeiro. Desta forma, o direito habermasiano, assim como o kantiano, abrange o plano moral, na medida em que os pressupostos comunicativos introduzidos em seu procedimento partilham do mesmo mecanismo de universalização utilizado nos discursos de fundamentação moral. Com isso, o direito acaba servindo como um instrumento pelo qual argumentos morais vêm à tona no momento de deliberação legislativa.

3. Substância e procedimento dois modelos antagônicos de democracia.

Este prólogo pretendeu resgatar as apropriações feitas por Carl Schmitt e Jürgen Habermas, dos conceitos de democracia, soberania popular e direitos humanos, com o objetivo de demonstrar elementos de aproximação e ruptura entre os dois autores, já que ambos farão parte do modelo agonístico analisado no próximo capítulo. A hipótese que aqui conduziu tal resgate diz respeito a uma dupla herança comum aos dois autores, influenciados simultaneamente pelo universo desencantado weberiano e pela ideia rousseauniana de soberania popular. Não obstante, as ressignificações por eles operadas neste conceito permitam situá-los em posições antipodais no espectro do pensamento político contemporâneo.

O elemento central deste contraste, no tocante ao legado de Rousseau, se traduz na seguinte questão: *a vontade geral é produto do embate dialético de opiniões ? Ou ela remete a uma homogeneidade que antecede aos processos decisórios ?* Nesse sentido, embora ambos vejam a democracia como um sistema jurídico político que, em última instância, retira sua legitimidade das ideias de vontade geral e soberania popular; para Habermas, a vontade geral, assim como a identidade entre lei e povo, é configurada por procedimentos discursivos, isto é pela deliberação canalizada no Parlamento; para Schmitt, ao contrário, atrelar a democracia a um sistema deliberativo ou parlamentar seria incorrer no equívoco teórico de reduzi-la a uma única forma e associá-la a pressupostos normativos ulteriores a sua formulação.

Isto porque, de acordo com Schmitt, em uma argumentação que será recuperada por Chantal Mouffe, é crucial dissociar a ideia de democracia, na qual "só existem a igualdade dos iguais e a vontade daqueles que pertencem aos iguais" (SCHMITT, 1996, p. 16), das premissas liberais de discussão e publicidade que fundamentam a ideia de Parlamento. Nesta acepção, diante de uma verdadeira democracia, forjada através de uma identidade concreta entre o povo e os governantes, "todas as outras instituições transformaram-se em expedientes técnico-sociais

sem sentido que não estão em condições de responder com um princípio e valor próprios à vontade do povo expressa de uma forma qualquer.” (*Idem, Ibidem,* p.16). Assim,

> Como democracia, a moderna democracia de massas procura concretizar uma identidade de governantes e governados e, portanto, enfrenta o parlamento como instituição obsoleta e inconcebível. Quando se leva a sério a identidade democrática, nenhuma outra organização constitucional consegue se impor diante da exclusiva, determinante e irrefutável vontade do povo, expressa de uma forma qualquer. Diante dela, uma instituição que se baseia principalmente na discussão entre membros independentes não tem direito a uma existência autônoma, e menos ainda quando a crença na discussão não tem fontes democráticas, mas sim liberais (SCHMITT, 1996, p. 16).

Como afirma Schmitt, no texto “Legalidade e Legitimidade”, de 1932, a democracia não pode ser vista como um sistema de governo da maioria. Seu fundamento de legitimidade não pode abdicar da ideia de identidade entre povo e lei, sendo a existência de uma homogeneidade, e não a regra da maioria, que permite a constituição dessa relação identitária. E, sem ela, a democracia se assemelharia a uma tirania da maioria. Nas palavras do autor: “Agora que esta hipótese, que supunha uma harmonia nacional perfeita, veio a desaparecer, se verá imediatamente o puro “funcionalismo” sem objeto e sem conteúdo, dado o resultado da maioria aritmética, que exclui toda neutralidade e toda objetividade, isto será o despotismo de uma maioria mais ou menos forte sobre uma minoria abatida e reduzida a agradecer. A identidade democrática entre governantes e governados, líderes e subordinados, desaparecerá, a maioria ordenará e a minoria deverá obedecer."(Schmitt, 1990, p. 61 – tradução nossa[14])

Entretanto, a aproximação entre Schmitt e Rousseau quanto à concepção de democracia como sistema que tem sua legitimidade atrelada à homogeneidade da população, precisa ser matizada. Para Rousseau, esse nivelamento decorre da ideia de Humanidade que representa os homens como originalmente livres e iguais entre si, ~~uma vez que~~ é o Contrato, enquanto intervenção da razão na história que engendrará o governo da vontade geral. Assim, conforme afirma o autor no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* e

[14] Traduzido de: “Or que cette hypothèse, supposant une harmonie nationale parfait, vieenne à disparaître on verra immédiatement le pur « fonctionnalisme » sans objet et sans contenu, resultant des donnés de la majorité arithmétique, exclure toute neutralité et toute objectivité ; ce cera le despotisme d’une majorité plus ou moins forte sur une minorité battue et réduite à merci. L’identité démocratique entre gouvernants et gouvernés, chefs et subordonnés, disparaîtra, la majorité ordonnera et la minorité devra obéir”. (SCHMITT, 1990, p. 61)

no *Contrato Social*, caberia reestabelecer, por meio de um contrato, a homogeneidade perdida pelo processo de degradação que caracterizaria o atual estágio da humanidade. Rousseau, portanto, deixa claro que uma sociedade democrática só se constitui a partir de um acordo voluntário entre os cidadãos que racionalmente decidem governar a si mesmos por princípios de justiça e liberdade. Esta concepção é diferente daquela apresentada por Schmitt por algumas razões. Como já foi dito, o autor não acredita na Humanidade como conceito que expressa um conteúdo substantivo de igualdade entre os homens, em termos de razão ou liberdade. Logo, para o autor, toda igualdade é, de certo modo, um artifício político, arbitrariamente forjado pela exclusão dos elementos heterogêneos.

Por outro lado, é fundamental ressaltarmos que a identidade entre governantes e governados não está, na teoria de Schmitt, atrelada a um ideal normativo. Isto é, ela não implica como, ocorre nos modelos rousseauniano, kantiano e habermasiano uma população que deseja libertar-se dos grilhões de dependência e heteronomia. Como foi enfatizado anteriormente, a democracia não é defendida normativamente pelo autor como um método mais justo ou racional de governo, o que torna factível o esforço apresentado por Habermas para diferenciar a concepção de democracia de Carl Schmitt, daquela apresentada por Rousseau. Segundo ele,

> [...] essa interpretação coletivista do modelo rousseauniano da autolegislação condiciona todo e qualquer raciocínio posterior. É certo que a democracia só pode ser exercida como uma práxis comunitária. Mas Schmitt não constrói essa comunidade como a intersubjetividade de grau superior de um acordo mútuo entre cidadãos livres e iguais. Ele a coisifica como homogeneidade dos membros de um povo. [...] A partir dessa substancialização do povo de um Estado, resulta como mais uma sinalização de direção conceitual uma concepção existencialista do processo democrático de decisão. Schmitt concebe a formação da vontade política como a auto-afirmação coletiva de um povo: ‘ O que o povo quer é bom justamente porque o povo (o) quer’. A separação entre democracia e Estado de direito mostra aqui o seu sentido oculto: como a vontade política orientadora não tem um conteúdo normativo racional, como ela se esgota, antes, no conteúdo expressivo de um espírito popular naturalizado, ela também não precisa surgir de uma discussão pública. (HABERMAS, 2002, p. 160)

Para os propósitos deste trabalho é crucial diferenciar a concepção substancialista de democracia, apresentada por Schmitt, de outras de tipo procedimental nas quais a democracia é vista como um ideal, atrelado a alguma concepção de razão. Como argumentado anteriormente, no modelo procedimental -- aqui referido a Habermas, mas passível de ser estendido a outros autores, como, por exemplo, John Rawls - a democracia é vista como um processo melhor ou

mais justo de produzir decisões. Por isso, ele deve ser preferido por aqueles que desejam formar uma comunidade voltada para um projeto normativo de garantia de direitos de liberdade e igualdade. Nesta perspectiva, a homogeneidade surge como um produto da instituição de tais direitos e, por conseguinte, da própria instituição de um procedimento democrático. A concepção de Schmitt, por sua vez, representa uma visão substancialista porque vê a homogeneidade não como uma consequência da democracia, e sim como sua condição prévia.

Ademais, é fundamental ressaltar, que o caráter apriorístico da igualdade entre os membros de uma comunidade política não é considerado por Schmitt como um dado natural, como ocorre nas concepções românticas do povo (*Volk*) enquanto entidade com uma "natureza" particular organicamente constituída, com base em uma unidade de costumes, língua ou etnia. Sob esta perspectiva, o caráter substancialista do pensamento político schmittiano não permite associá-lo diretamente a correntes etnonacionalistas, como sugere Jürgen Habermas em sua crítica ao autor. A dicotomização binária entre correntes baseadas na ideia de *ethnos* ou de *demos*, não se aplica adequadamente às considerações schmittianas, uma vez que, de acordo com o autor, a noção de *povo* não pode ser interpretada como *ethnos*, isto é, uma comunidade de ascendência pré-política, organizada segundo relações de parentesco (*Idem, Ibidem*, p. 155). Para Schmitt, as realidades políticas não constituem um dado prévio, elas são o resultado de ações intencionais dos homens, por isso, o povo só pode ser entendido como um sujeito artificialmente constituído por meio de um processo de representação -- no qual um conjunto de homens, ao se identificar com o soberano, constrói vínculos de pertencimento e identidade entre si. Isto não significa eximir Schmitt de uma postura elitista ou mesmo demofóbica, já que o autor certamente não trabalha com a ideia de *demos* em sentido republicano, no qual a população é a protagonista nos processos de decisão e deliberação político-legislativo, mas com uma noção elitista, na qual este é incapaz de se autodeterminar sem a existência de um líder.

Ao defender a exceção como ponto de partida da política, no plano prático e teórico, Schmitt visa argumentar em favor a tese da não correspondência imediata entre realidade e direito, "ser" e "dever ser". Nesse sentido, ele se opõe à proposta iluminista e liberal de construir um arcabouço racional capaz de compreender, em sua abstração, a realidade concreta. Esta é, então, a essência de sua crítica ao "normativismo" jurídico característico do positivismo

kelseaniano, estruturado em função da crença na capacidade do ordenamento jurídico-político de conter todas as possíveis situações, de forma a prescrever para cada caso uma regra.

Sob este prisma, tendo em vista o inelutável distanciamento entre o plano normativo e a situação concreta, uma ordem jurídica só pode ser capaz de cumprir sua função se incorporar em si mesma o momento da decisão, do *carisma* e do *líder*. Momento este que, de certa forma, funciona como elemento de mediação entre direito e realidade; entre a lei e o caso concreto, haja vista ser a indeterminação um atributo inerente a qualquer ordenamento legal. Daí a importância da formulação schmittiana para o conceito de populismo, conforme delineado por Ernesto Laclau e abordado ao longo dos próximos capítulos.

Para finalizar este prólogo, resta uma última contraposição. A síntese habermasiana engendra a formulação de uma concepção de direito capaz de abarcar os planos pragmático, ético e moral do direito. Com isso, a defesa de um aprofundamento deliberativo da democracia se legitima pela alusão uma noção de *discurso* passível de servir de elemento de ligação entre as duas dimensões do universo democrático: razão e vontade, ou, ainda, direitos humanos e soberania popular.

Tal aproximação permite relacionar o projeto reconstrutivo de Habermas para as chamadas sociedades complexas e plurais e as ambições iluministas para com o *moderno*. Porém, por aceitar em seu seio a pluralidade de valores e a complexidade das sociedades modernas, o autor almeja uma concepção de direito compatível com a existência de diferentes concepções de mundo no interior da sociedade, mesmo que esse pluralismo encontre, por vezes, seus limites, como será argumentado no próximo capítulo. Ainda assim, é claro o objetivo de rechaçar qualquer tipo de substancialismo ético que comprometa o direito com uma identidade política determinada e, muito menos, com uma liderança responsável por constituí-la e representá-la.

Neste ponto Habermas converge com a descrição weberiana do mundo moderno como marcado por um inelutável politeísmo de valores, no qual cabe ao direito uma posição de respeito à liberdade individual de cada um em relação à escolha de seus próprios princípios. Até porque, com a racionalização do mundo os processos de socialização e as práticas consuetudinárias tornam-se objetos de reflexão por parte dos indivíduos, visto que os próprios valores éticos e morais passam a ser alvo de uma apropriação consciente e autocrítica, o ethos ou a ética das

coletividades passam a ser apropriados de modo cada vez mais subjetivista. Nesta medida, "o povo, do qual deve emanar todo o poder organizado em forma de Estado, não forma um sujeito com consciência e vontade: enquanto povo ele não é capaz de agir nem de decidir como um todo". (HABERMAS, 2003, p. 255)

Conforme podemos perceber na passagem seguinte do texto *Soberania do Povo como Procedimento*, Habermas acredita que o caminho para a superação do ceticismo e do niilismo -- responsáveis por drenarem as energias revolucionárias e a normatividade das análises políticas e filosóficas -- teria sido por ele recuperado a partir de um resgate reconstrutivo da tradição iluminista, mas, também, de síntese entre liberais e republicanos.

> A consciência revolucionária também se manifesta na convicção de que todos os indivíduos emancipados têm que ser autores de seus destinos. Em suas mãos está o poder de decidir sobre as regras e o modo de sua convivência. Na medida em que eles, enquanto cidadãos impõem a si mesmos as regras às quais desejam obedecer eles produzem o seu próprio contexto vital. Este é entendido como produto de uma prática cooperativa centrada na formação política consciente da vontade. Uma política radicalmente intramundana entende-se como expressão e confirmação da liberdade que resulta simultaneamente da subjetividade do indivíduo e da soberania do povo. A teoria política abriga, desde o início, princípios individualistas, que privilegiam o indivíduo, e princípios coletivistas que se concentram na nação (HABERMAS, 2003, p. 255).

Por fim, diante do ambicioso projeto habermasiano, cabe uma ressalva já anunciada anteriormente. Esta diz respeito à dificuldade de compreender como o estabelecimento de um núcleo fixo de direitos fundamentais, pautado nas ideias de autonomia e comunicação, pode ser conciliado com a premissa de garantia da soberania popular. Por conseguinte, é possível sugerir que Habermas, ao fixar um modelo de soberania popular como determinado pelas ideias de autonomia e comunicação, desconsidera que o significado da expressão implica na possibilidade de cada povo, ser capaz de conceber modelos de organização particulares e radicalmente distintos, ainda que se afastem da cultura política liberal.

Deste modo, torna-se interessante imaginar uma resposta schmittiana às críticas a ele proferidas por Habermas. Nesta fabulação, Schmitt chamaria atenção para os riscos da indiferenciação entre as duas dimensões da noção de democracia: a ideia soberania do povo, em suas infinitas determinações, e o plano de liberdade individual, a ser resguardado por meio de um

sistema institucional representativo determinado. Ou, para nos mantermos presos ao vocabulário habermasiano, a um procedimento definido.

Apesar de acreditar ter pavimentado uma síntese entre ambas, através do conceito de co-originalidade, a solução habermasiana não deixa de ser um arranjo semântico, algo como um *wishful thinking*.

Embora a ideia de democracia, oferecida por Carl Schmitt, possa parecer menos atraente do ponto de vista normativo, ela precisa ser resgatada, pois chama atenção para a importância do respeito à diversidade cultural, uma vez que, diferentemente da democracia habermasiana, que exclui outros tipos de arranjos e procedimentos institucionais distintos daqueles pautados pelas noções iluministas de liberdade e igualdade, a definição schmittiana de democracia, surpreendentemente, pode ser vista como mais compatível com a alteridade e com o pluralismo de valores. Ainda que seja estruturada em função da homogeneidade do povo, e da exclusão dos modos de vida que a ameacem, sua conceitualização respeita a diferença entre as diferentes concepções de justiça e liberdade. E, por este motivo, a tese lançada por Chantal Mouffe e Ernesto Laclau, principais autores, do modelo agonístico, em defesa de uma noção radical de pluralismo e democracia, tem na obra de Schmitt sua referência fundamental.

A ideia de que qualquer sistema jurídico secular só é capaz de obter sua legitimidade a partir da radicalização do sistema político liberal-democrático, não pode ser vista como uma constatação empírica, objetiva e universalmente aplicável. Ela é o produto de uma concepção de mundo determinada e compatível com valores culturais particulares. A empiria é incapaz de guiar os homens na busca por um ideal de justiça, entretanto disto não deriva a necessidade de abraçar uma perspectiva meramente descritiva ou niilista. O pluralismo de valores não é uma sentença de morte para a filosofia política, mas um convite. A partir dele deve ser configurado um novo ideal de justiça e liberdade efetivamente emancipador porque expurgado de toda opressão, inclusive aquelas situadas no plano dos valores. Essa é a proposta do modelo agonístico.

I
O modelo agonístico: fé e ceticismo em busca de um conceito radical de democracia.

> A heterogeneidade supõe a homogeneidade. O outro, o mesmo, a medida absoluta. Para que diferentes pontos de vista façam sentido simultaneamente, é preciso admitir um fundo comum[...]. a parte somente tem sentido como passagem e como momento de totalização, pois a totalidade não dogmática não é Ser ou Essência, mas devir. (BENSAID, 2008, p. 87)

1.1. As origens do *agon* e sua adaptação à jaula de ferro.

O *agon*, enquanto dinâmica conflitiva entre forças opostas não tem origem. Quando percebido como ontologia ele traduz não uma natureza beligerante, mas, apenas a fertilidade do universo humano na gestação de sentidos e identidades. Sob essa perspectiva, a busca por uma cronologia torna-se plausível apenas se direcionada a indícios de sua mobilização com propósitos eudaimonicos. Isto é, quando se está diante de uma hipótese ontológica, só resta uma investigação com propósitos teleológicos, cuja pergunta fundamental diz respeito aos modos pelos quais os homens devem lidar com sua natureza diversa e polissêmica para alcançar os fins por eles valorizados individual e coletivamente.

Deixando de lado o plano individual, uma vez que o objetivo aqui não é desenvolver um tratado moral a partir de um conjunto de regras para o agir, cabe em um primeiro esforço reflexivo: averiguar modos possíveis de lidar social e politicamente com o *agon*. Num remoto passado, quando da realização dos *jogos agônicos* na Grécia arcaica, encontra-se um exemplo interessante haja vista os propósitos aqui estabelecidos. Confrontando-se em uma série de provas atléticas e marciais, os jogos funcionavam como um ritual de consagração sagrada e profana do *ethos* aristocrático em suas facetas heroicas e narcisísticas. Dessa forma, ao situar-se como espaço para a exibição de performances com o propósito de conquistar a admiração de uma audiência, os jogos canalizavam parte das vocações da nobre juventude helênica direcionadas

para o martírio ou para a egolatria, evitando, em alguma medida, que elas se desenvolvessem em suas manifestações anômicas e deletérias à comunidade.

Na passagem da era arcaica para a clássica o jogo agônico foi deixando o plano físico-marcial, pois a disputa pela aprovação de uma audiência transferiu-se para o plano discursivo. Houve também uma considerável ampliação no universo de participantes. Em Atenas, todos os homens livres da cidade estavam convidados a participar de uma luta pela glória em batalhas que desafiavam sua excelência (*areté*) então associada à capacidade de oratória e convencimento. O prêmio, além da admiração dos concidadãos era a possibilidade de questionar e estabelecer os termos de definição do bem comum, assim como as estratégias para alcançá-lo.

Como esclarece Andreas Kalyvas em *The democratic narcissus: the agonism of the ancients compared to that of the (post) Moderns*, o agonismo clássico se valia mais de palavras e da fala, em dar e receber razões, em uma argumentação adversarial pública e na elaboração de estratégias retóricas de persuasão; e menos, da força do corpo, da agilidade física e da massa muscular do que o atlético *agon* arcaico. Um modo agonístico de raciocinar que vem a ocupar o espaço público de contestação, através de um extraordinário encontro entre duas lógicas opostas: democrática, orientada pelos princípios de isonomia e isegoria, e aristocrática, que estimula a competição e luta pela glória e pela distinção individual (KALYVAS, 2009, 37). Ou ainda, nas palavras do autor, "mesclando a *physis* de Narciso, com o *nomos* do *agon,* a democracia antiga mobilizava o amor próprio, e os conflitos por ele gerados, em função do bem da comunidade. Metaforicamente falando, a democracia antiga, é mais um governo de Narciso do que de Atenas, onde o amor por si mesmo era transformado em amor pelo país[15]" (*Idem,* Ibidem, p. 40).

A genealogia de Kalyvas não se interrompe, contudo, na antiguidade. Seguindo-a, encontramos nas considerações de Friedrich Nietzsche uma atualização pós-moderna das preocupações com o *agon*. De modo geral, esse esforço de recuperação do agonismo será encampado por uma série de autores, primeiramente, no pós-romantismo alemão e, posteriormente, no pós-estruturalismo francês. Não obstante, o alvo particular desta análise é o debate contemporâneo, engendrado pelas contribuições de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe a

[15] "Blending the physis of narcissus with the nomos of the agon, ancient democracy mobilized personal self-love and the struggles it generated for the good of the community. Metaphorically speaking, classical democracy is the regime of narcisos rather than of athena, where love of oneself is transformed into love of country" (Shaap 40).

respeito do tema. Assim, restringindo-nos aos termos destes dois autores, é possível delinear três elementos centrais nesta atualização.

Primeiramente (i), o confronto e a vitória deixam de estar associados à masculinidade, passando a ser vistos como atributos do gênero humano. Em segundo lugar (ii) há um deslocamento do objeto, do indivíduo – seja ele o herói nos *jogos agônicos* ou o orador proeminente na *ágora* –, para os grupos e suas identidades diversas e, muitas vezes, antagônicas. Em decorrência desse deslocamento, opera-se um outro (iii), já que a vitória individual deixa de ser o *télos* da interação agonística, que passa a estar associada a uma contestação nas relações de poder, na hierarquia e nos modos de estabelecimento das identidades entre os diferentes grupos que compõem as sociedades contemporâneas, haja vista a complexidade e pluralidade que as caracterizam.

Entretanto, a despeito dessas diferenças, e de sua importância para o modelo que será apresentado, é possível situar na contestação e na luta os elementos de uma continuidade conceitual entre o agonismo antigo e contemporâneo, já que ambos consistem na ênfase em estratégias e dinâmicas adversariais. Deste fundamento comum, é plausível extrapolar uma visão conflitiva da política, pelo menos no tocante a sua manifestação democrática, que se caracterizaria pela abertura ao dissenso e à discordância públicas como modo de produção de regras para o agir. Se a principal contribuição do agonismo clássico foi a inclusão dos estratos populares, o agonismo contemporâneo preocupa-se com os grupos marginalizados política, econômica e culturalmente.

Como argumenta Kalyvas, o modelo agonístico recupera os desejos de distinção, que definem o mundo clássico, em termos de reafirmação de sujeitos coletivos distintos, cujas diferenças não podem ser sublimadas por um processo deliberativo. Do mesmo modo que a dinâmica agonística fora utilizada para mitigar os problemas da democracia clássica – em especial a tensão entre o principio da distinção (demanda narsisística pelo reconhecimento enquanto indivíduo especial) e o princípio da igualdade (isegoria e isonomia enquanto atributos do regime democrático) –; o agonismo contemporâneo pode auxiliar a lidar com os problemas de nossa época – em particular, as questões relativas à diversidade e ao pluralismo de valores, enquanto demanda pelo reconhecimento de singularidades culturais (KALYVAS, 2009, p. 45).

Do reconhecimento de uma ontologia plural, deriva-se uma deontologia, isto é um dever ser dirigido à formulação de sistemas políticos mais inclusivos e tolerantes com relação aos discordantes.

O ceticismo é conciliado a uma orientação normativa, uma vez que o modelo, nas palavras do autor:

> [...] não visa apenas descrever os sistemas existentes, mas o seu aprimoramento a partir de um ideal de democracia enquanto jogo permanente de contestação entre identidades coletivas que disputam por reconhecimento, inclusão, auto-afirmação, distribuição e poder, tendo em vista o processo coletivo de atribuição de sentidos. Se olhado em profundidade, descobrir-se-á que esse ideal normativo é derivado de um valor fundamental atribuído para o princípio de maior inclusão das diferenças, que em si mesmo pressupõe uma ontologia particular sobre a vida. A vida é abundante, plural e rica e assim deve ser o melhor regime político. Essa celebração da alteridade e o esforço pela sua inclusão no espaço público é, talvez, uma dos mais originais aspectos das teorias agonísticas contemporâneas, comparadas às antigas[16](KALYVAS, 2009, p. 46 – tradução nossa).

A despeito desse núcleo normativo comum, a recuperação do *agon* por teóricos como Mouffe e Laclau não pressupõe um *revival* do classicismo. O que aqui se postula não é a retomada de um ideal clássico de eudaimonia, voltado à vida pública e à participação política em uma comunidade virtuosa e autárquica. O agonismo contemporâneo é conciliado a uma perspectiva pós metafísica ou, nas palavras dos autores, "*pós-fundacionalista*" que se caracteriza pelo ceticismo com relação ao estabelecimento de qualquer critério de vida boa, regra moral ou valor substantivo passível de universalização. A modernidade chega com a pluralização das esferas valorativas, tornando a diversidade um *fato*. O modelo agonístico desenvolvido a partir das contribuições dos dois autores acima citados, não pode estar atrelado a nenhum valor ou fim último a ser perseguido pela humanidade por duas razões. Por ser derivado de uma perspectiva ontológica que caracteriza o homem pela sua natureza plural e por estar vinculado a um cenário intelectual refratário a qualquer essencialismo.

---

[16] "Democratic agonism does not seek to describe real existing democracies but rather to point at a normative vision. Democracy ought to be a permanent and open-ended contest among identities and particularities struggling over self-affirmation, recognition, inclusion, power distribution and the definition of collective meaning. If one probes deeper, one discovers that this normative ideal is derived from the fundamental value ascribed to the principle of the greatest inclusion of differences, which itself presupposes a particular ontology of life. Life is abundant, plural and rich and so should be the best political regime. This celebration of otherness and the worth of its inclusion in the public realm is perhaps one of the most original aspects of contemporary agonistic theories compared to the ancients"(KALYVAS, 2009, p. 46 – tradução minha).

Assim sendo, a única precondição do modelo agonístico é o reconhecimento de que nenhuma doutrina pode ser aceita como a vontade de todos ou mesmo como sendo espontaneamente aceita pela maioria. Ao contrário, ele aconselha o reconhecimento da subjacente indeterminação da política moderna, em especial quando situadas em um horizonte democrático. Todavia, desse pressuposto cético e descritivo deriva-se, necessariamente, o imperativo de institucionalizar essa indeterminação e abertura ao dissenso.

Essa é a contribuição de Ernesto Laclau e, em especial, de Chantal Mouffe para a teoria política contemporânea: conciliar uma orientação normativa, ao ceticismo (weberiano) que obstrui o acesso a um conceito universalizável de valor, razão ou procedimento. Neste horizonte cético, a totalidade do tecido social não pode mais ser compreendida como um corpo ou macro sujeito unido por um consenso substantivo no tocante à tradições, valores ou mesmo pelo apego a um líder. Esse horizonte "*pós-fundacionalista*" é delineado a partir do esgotamento do projeto epistemológico iluminista de encontrar um fundamento último de legitimidade, estabelecido a partir de uma conexão entre razão e moral. Diante dessa dissolução nos *marcos de certeza*, operada pela implosão do conceito de razão, resta uma concepção do poder como espaço vazio, desprovido de alicerces transcendentais que definam seu ocupante, conferindo-lhe uma legitimidade incontestável. Nas palavras de Mouffe:

> A ausência do poder investido na pessoa do príncipe e ligado a uma autoridade transcendental interdita a existência de uma garantia final ou fonte de legitimação; a sociedade não mais pode ser definida como uma substância provida de uma identidade orgânica. O que fica é uma sociedade sem contornos definidos, uma estrutura social que é impossível de descrever a partir da perspectiva de um ponto de vista único ou universal. É nesse sentido que a democracia é caracterizada pela 'dissolução dos marcos de certeza (MOUFFE, 1993, p. 17).

A despeito de tais considerações, Mouffe, como Habermas, prefere evitar a caracterização de seu modelo como pós-moderno. Em sua concepção, o desmonte do racionalismo e do humanismo não implicariam a rejeição da modernidade, mas apenas uma crise em um projeto particular, gestado no contexto moderno: o sonho iluminista de auto-fundação (*self-foundation*) – que não pressuporia o abandono do projeto político de igualdade e liberdade para todos (Idem, Ibidem, p. 17). Ou seja, o otimismo antropológico – a crença em uma razão transcendente capaz de conceder aos homens uma moral comum –, que serve de base epistemológica para o

iluminismo, não deve ser visto como pré-condição para seus desenvolvimentos políticos democráticos.

Ao assumir a categoria de *pós-fundacionalismo*, para definir seu horizonte epistemológico, Laclau e Mouffe pressupõem a possibilidade de retomar o ideal moderno de auto-afirmação (*self-assertion*) separando-o da noção de auto-fundação. Isto porque a ideia de auto-fundação pressupõe a capacidade da razão humana de encontrar fundamentos últimos para a existência, sendo, consequentemente, incompatível com a rejeição de suas bases metafísicas, essencialistas e universalizantes. A ideia de auto-afirmação, por sua vez, embora também surja como resposta à crise na fundamentação teológica, indicaria apenas a necessidade de que o homem encontre em si mesmo seus próprios critérios de afirmação perante o mundo, sendo compatível com a aceitação do pluralismo de valores. Como explica Mouffe, em *Democratic Paradox*:

> Nós devemos seguir a orientação de Hans Blumberg, que em *The Legitimacy of Modern Ages*, distingue entre dois aspectos do Iluminismo, de 'auto-afirmação' e outro de 'auto-fundamentação. Ele afirma que ambos estão unidos historicamente, porém não tem relação necessária, podendo ser separados. É, portanto, possível discriminar entre a ideia de 'auto-fundamentação', enquanto aspecto verdadeiramente moderno do iluminismo, e a ideia de 'auto-fundamentação', que é meramente a reocupação de uma posição medieval, isto é, uma tentativa de dar uma ideia moderna para o que permanece como uma questão pré-moderna[17] (MOUFFE, 2000, p.133 – tradução nossa).

Deste modo, o chamado projeto de democracia radical – delineado por Mouffe e Laclau em *Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politic* – recupera o ideal moderno de autoafirmação que, em última instância, implica na luta por igualdade e liberdade para todos, descartando seu correlato epistemológico (auto-fundação), uma vez que seu conteúdo essencialista bloquearia a recepção dos tipos de demandas plurais e diversos que caracterizam os novos movimentos sociais. Por esse motivo, acompanhando as palavras da autora – em uma passagem na qual ela visa marcar as diferenças com relação à proposta habermasiana –, o plano

[17] "We should take our bearings from Hans Blumenberg who, in *The Legitimacy of Modern Ages,* distinguishes two different aspects in the Enlightenment, one of, self-assertion' and one of 'self-grounding'. He argues that they have been joined historically but that there is no necessary relation between them and that they can be separated. It is therefore possible to discriminate between the idea of 'self-assertion' which is the truly modem side of the Enlightenment and the idea of 'self- grounding' which is merely a 'reoccupation' of a medieval position, that is, an attempt to give a modem answer to what is still a pre-modern question"(MOUFFE, 2000, p. 133 – tradução minha).

desenvolvido juntamente ao marido é definido como sendo: "ao mesmo tempo moderno e pós-moderno. Ele persegue o não realizado projeto da modernidade, mas, diferentemente de Habermas, nós acreditamos que não há papel a ser desempenhado nesse projeto pela perspectiva epistemológica do iluminismo[18]"(MOUFFE, 1993, p. 16)

É preciso reconhecer os limites ideário político moderno de igual liberdade para todos, abandonando as ilusões relativas à tentativa de alicerçá-lo em um fundamento incontestável de legitimidade. Segundo Mouffe e Laclau, só assim seria possível a formulação de um modelo verdadeiramente radical de democracia, cujo objetivo é transformar as relações de poder no interior das sociedades. Por isso, eles reivindicam uma renúncia total ao otimismo antropológico, diferenciando-se da proposta habermasiana, que – apesar de rejeitar seus componentes pós-metafísicos transcendentais – está baseada em um conceito de razão comunicativa, enquanto *universal pragmático* capaz de fundamentar a legitimidade do ideal democrático.

Todavia, conforme afirma a autora em *Democratic Paradox*, longe de ser um alicerce necessário para a democracia, esse otimismo baseado na rejeição da negatividade inerente à sociabilidade humana é o ponto mais fraco do legado moderno. Pois, por encerrar o reconhecimento de que a violência é inerradicável, ele deixa a teoria democrática inábil para lidar com a natureza 'do político' em sua dimensão de hostilidade e antagonismo (MOUFFE, 2000, p. 143). A democracia, como já nos haviam ensinado os gregos, não é o regime da harmonia e do consenso, mas do conflito, da disputa, do *agon*.

Para compreendermos essa crítica ao otimismo antropológico, que segundo a autora atravessa as principais correntes da teoria democrática contemporânea (liberal, comunitária e deliberativa), é preciso retomar a dissociação entre *a política*, enquanto dinâmica institucional dentro de um critério estabelecido, e *o político*, enquanto dimensão constitutiva na qual diferentes identidades coletivas disputam a possibilidade de definir os termos dessa ordem. Isto porque o modelo agonístico, embora se aproprie de elementos característicos das três correntes, como ver-se-á ao longo desta narrativa, se distingue pela insistência no conflito e pela percepção de que este não pode ser entendido como contingente, mas algo que constitui e diferencia a esfera

[18] In effect, such a project could be defined as being both modern and postmodern. It pursues the 'unfulfilled project of modernity', but, unlike Habermas, we believe that there is no longer a role to be played in this project by the epistemological perspective of the Enlightenment"(MOUFFE, 1993, p. 16 – tradução minha).

política. Essa caracterização é suficiente para distanciar significativamente o conceito agonístico de democracia daqueles formulados pelo liberalismo, pelo comunitarismo e pela suposta síntese habermasiana, uma vez que configura sua proposta epistemológica, voltada a uma refundação da teoria política, a partir de uma retomada da preocupação com *o político*.

Essa retomada recupera a filosofia heideggeriana que concebe a existência como sendo marcada pelo *polemos*. Este, por sua vez, aparece como instância *transhistórica* que permite entender o "ser" como produto de *lutas*, isto é, antíteses ou fricções não amistosas por meio das quais são criados novos termos. O *polemos* seria, portanto, diferente do *agon*, termo que surge para designar uma competição (um "jogo", como em sua origem na Grécia arcaica) entre rivais que partilham de um conjunto de regras, responsáveis por ordenar e estimular uma dinâmica relativamente amistosa. Sob uma perspectiva reducionista, que extrapola as contribuições do autor, o *agon* estaria situado no meio termo entre dois extremos: o *polemos* e a *philia*.

Para além do *polemos*, a distinção de Heidegger entre os planos ôntico e ontológico também é útil para uma melhor compreensão das contrições de Mouffe, conforme argumenta, Alex Thomson em *Polemos and Agon*. "Em, *Ser e Tempo*" Heidegger distingue entre questões ônticas e ontológicas. Um questionamento ôntico requer um tipo particular de seres e pressupõe uma decisão ontológica sobre o modo de ser dos seres[19]"(THOMSON, 2009, p. 110). Nesse sentido, Mouffe defende a reconciliação da filosofia política com o plano ontológico, no qual são configurados os modos de existência, superando a limitação autoimposta por aqueles que a reduzem a uma reflexão restrita a modos de vida já configurados. Com isso, ela abre espaço para pensar a formulação de novos modos de vida, enfatizando ser esta a tarefa da filosofia política.

A despeito de sua originalidade, Heidegger não é, todavia, a referência fundamental para os autores aqui estudados, Mouffe e Laclau, que concentram suas atenções sobretudo nas contribuições de Carl Schmitt[20]. Em particular, Mouffe opera uma reapropriação da visão schmittiana do mundo enquanto *pluriversum* e de sua proposta de mitigação do potencial

---

[19] "Heidegger distinguishes between ontic and ontological questions in Being and Time. An ontic enquiry concerns a particular type of beings and presumes an ontological decision as to the mode of being of those beings"(THOMSON, 2009, p. 110 –tradução minha).

[20] Essa originalidade, contudo, é relativa, uma vez que há uma profícua comunicação entre Heidegger e Schmitt. Ver: Heidegger and Schmitt: The Bottom Line Telos June 20, 1987 1987:132.

destrutivo da inimizade que, assim como o *polemos,* pode ser vista como instância criadora *transhistórica*. O aporte de Mouffe às formulações do autor modelam uma recuperação do *agon*, visto que o conceito remete a uma disputa na qual os participantes não se veem como inimigos, mas, adversários que se reconhecem reciprocamente enquanto oponentes legítimos. O objetivo, portanto, é transformar o antagonismo, inerente ao *pluriversum* das identidades políticas, em agonismo.

Uma perspectiva que observa o mundo como um *pluriversum* implica o reconhecimento de que as diferenças entre os seres humanos não podem ser subsumidas por nenhuma ideia de razão ou procedimento e que, por isso, todo ordenamento político – enquanto tentativa de conceder a uma coletividade um sentido comum fixado por regras estáveis – pressuporá a exclusão daqueles que não se identificam com tal sentido. Esse é o propósito da crítica *pós-fundacionalista* dos autores ao projeto iluminista. Uma rejeição do universalismo pressupõe uma genuína aceitação do pluralismo e se desenvolve sob a forma de reconhecimento da multiplicidade de possíveis *razões* e procedimentos. E é a partir dessa aceitação que Mouffe visa formular uma defesa do liberalismo político e do pluralismo. Em suas palavras, em *Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt* – texto cujo título é bem significativo quanto aos propósitos da autora na sua recuperação dos conceitos schmittianos:

> A ilusão de se fornecer a si mesmo os seus próprios fundamentos, que acompanhou o trabalho de liberação da teologia realizado pelas luzes, pelo iluminismo. Pode, então, ser reconhecido como tal, ou seja, como uma ilusão, sem que se perca o outro aspecto do iluminismo, o que é constitutivo da modernidade: o da auto-afirmação, à qual se vincula a defesa da liberdade individual e do pluralismo. E pode-se então demonstrar que é no momento em que a razão moderna reconhece seus limites, quando assume completamente o pluralismo e aceita a impossibilidade de um domínio total e de uma harmonia final é que ela se libera, finalmente, da ideia de cosmos e de sua herança pré-moderna. Contra tentativas como as de Habermas, que querem estabelecer um vínculo necessário entre o projeto democrático da modernidade, o racionalismo e o universalismo, Blumenberg nos permite afirmar que para ser consequente um projeto democrático moderno e pluralista deve romper com a ideia de "natureza humana" à qual corresponderiam tanto uma forma única de racionalidade quanto uma única verdade universal. A partir daí, delineia-se a possibilidade de uma concepção que objetiva a defesa do liberalismo político e do pluralismo, totalmente desvinculada do racionalismo e do universalismo. (MOUFFE, 1994, p. 11)

Esta refutação do otimismo antropológico implica abrir mão da possibilidade de que um consenso (sobreposto ou comunicativo, em referência às formulações de Rawls e Habermas) possa ser estabelecido espontaneamente. Todo consenso é o resultado (ainda que não exclusivo)

de uma relação de força, que em última instância remete à possibilidade de usar a violência para excluir ou reprimir os posicionamentos divergentes. Aquiescer a esse postulado, segundo a autora, não pressupõe uma aceitação ao status quo ou aos ditames do poder, mas, ao contrário, viabiliza uma noção de democracia que permite a sua contestação. Até porque, somente por meio de uma tal noção é possível "reconhecer que no domínio da política e do direito, encontramo-nos sempre no campo das relações de poder e que nenhum consenso pode ser estabelecido como resultado de um puro exercício da razão. Ali onde se encontra o poder, não podemos eliminar completamente a força e a violência, ainda que se trate da "força da persuasão" ou da "violência simbólica"(MOUFFE, 1994, p. 11). Por conseguinte, o que a perspectiva racionalista interdita como objeto do pensamento é o politeísmo de valores e, por este motivo, ela nos impede de perceber que os limites do pluralismo não são apenas os limites empíricos, ou seja, o fato de certos modos de vida e certos valores serem, por definição, incompatíveis com outros; e que é propriamente a diferenciação que os constitui (Idem, Ibidem, p. 11).

Essa concepção de democracia se estrutura em função do reconhecimento de seus limites, já que a inclusão é um horizonte de expectativas cuja intangibilidade não implica desistência e falta de compromisso para com os marginalizados. Ao contrário, ela é a condição de seu reconhecimento e da possibilidade de contestar as fronteiras que separam incluídos e excluídos, uma vez que vistas como produto de relações de poder contingente, mutáveis e criticáveis.

Não obstante, é interessante observar que a perspectiva *pós-fundacionalista* de Laclau e Mouffe não os leva a abraçar o niilismo. Para eles, inviabilizar a legitimação das regras sociais e dos ordenamentos políticos em fundamentos transcendentes, não pressupõe reduzi-los a meras arbitrariedades, mas alicerçá-los em uma fundação histórica. Esta abordagem permite que a diferenciação entre justo e injusto permaneça, embora tenha como pressuposto a sua inscrição em uma tradição, responsável por prover as bases da diferenciação. Esta, em última instância, remete à distinção entre aqueles que respeitam as regras de argumentação – através das quais se organiza cada comunidade em particular – e aqueles que simplesmente desejam impor seu poder (MOUFFE, 1993, p.21).

Para além da controvérsia entre relativismo e *pós-fundacionalismo* é indubitável que os homens necessitam de narrativas que funcionem como fundações capazes de prover explicações e

de estruturar narrativas sobre a vida de forma a impedir que estas sejam vistas como tendo sido impostas arbitrariamente. "É sempre possível distinguir entre o justo e o injusto, o legítimo e o ilegítimo, mas isso só pode ser feito de dentro de uma tradição dada, com a ajuda dos parâmetros providos por esta tradição; de fato, não há ponto de vista externo a todos os costumes a partir do qual alguém pode oferecer um juízo universal. Ademais, abrir mão da distinção entre lógica e retórica, com a qual lida a crítica pós-moderna –e onde ela parte de Aristóteles – não implica que o poder cria o direito ou que se deva mergulhar no niilismo[21]"(MOUFFE, 1993, p. 15).

Mouffe recorre, então, a Wittgenstein na tentativa de romper o elo entre a crítica ao iluminismo e o pensamento conservador, superando a ataraxia associada ao ceticismo pós-moderno. Segundo o autor, o problema da metafísica e do racionalismo moderno não era a busca por um fundamento, mas a ideia de que sem um fundamento todas as questões (de justiça, principalmente) devem ser tratadas como perdidas ou indeterminadas. Nesse sentido, a proposta é levantar as mesmas questões (o que é justo?) de um modo novo (abrindo mão de saber o que é 'o' justo).

Recorrer à ideia de tradição, tendo a história como ponto de fundação de noções particulares de justiça, permite que pensemos em nossa própria historicidade. Recuperando a conceitualização de Wittgenstein, é possível observar a tradição como gramática que confere os parâmetros, regras e limites para os processos individuais de atribuição de sentido. Com isso, é possível perceber que os sujeitos se constituem através de uma série de discursos pré-existentes que os circundam. É, pois, através do costume que nos forma que o mundo ganha sentido, sendo ele a base de todo juízo e ação política. Por isso, Mouffe ressalta que "aceitar com Foucault que não pode haver uma separação absoluta entre validade e poder (uma vez que validade é sempre relativa a um regime específico de verdade conectado ao poder) não implica que não possamos distinguir, dentro de um dado regime de verdade, entre aqueles que respeitam as estratégias de

[21] It is always possible to distinguish between the just and the unjust, the legitimate and the illegitimate, but this can only be done from within a given tradition, with the help of standards that this tradition provides; in fact, there is no point of view external to all tradition from which one can offer a universal judgment Furthermore, to give up the distinction between logic and rhetoric to which the postmodern critique leads - and where it parts with Aristotle - does not mean that 'might makes right" or that one sinks into nihilism"(MOUFFE, 1993, p. 15 – tradução minha).

argumentação e suas regras, e aqueles que simplesmente desejam impor seu poder[22]"(MOUFFE, 1993, p. 15 - tradução nossa).

No contexto das sociedades ocidentais contemporâneas, nas quais a tradição está impregnada de valores associados ao ideal democrático e aos direitos humanos, essa diferenciação entre justiça e arbitrariedade implica conciliar o reconhecimento do caráter inelutável do poder ao esforço de evitar sua concentração em um único grupo social. É nesta medida que o ponto de vista *pós-fundacionalista* embasa um projeto de democracia radical. Em *Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politic*, os autores enfatizam, portanto, que a despeito de se fixarem como padrões de simpatia diante dos arranjos e regras por ela determinada, configurando hábitos e costumes, as tradições devem ser vistas como produto de relações de poder. O objetivo daqueles que defendem o modelo agonístico de democracia é, então, torná-las visíveis e contestáveis.

Deste modo, eles mantêm o ceticismo schmittiano quanto a fundamentos transcendentes e a aceitação da leitura weberiana do processo de modernização enquanto pluralização das esferas valorativas, operando, contudo, uma radicalização destes mesmos pressupostos. Schmitt relega a ideia de pluriversum ao plano internacional – criticando a proposta liberal de incorporá-lo aos sistemas políticos, uma vez que os tornaria incapazes de manter a coesão de uma unidade política – Mouffe e Laclau, por sua vez, pavimentam sua absorção enquanto ideal regulador das práticas democráticas dentro do Estado, conforme explicitado no prefácio de *O retorno do político*:

> O tema central que provê a unidade deste livro é uma reflexão sobre o político e sobre o caráter inerradicável do poder e do antagonismo. Eu tentei traçar as consequências de tal reflexão para uma crítica aos discursos liberais racionalistas e individualistas correntes, assim como para uma reformulação do projeto da esquerda em termos de uma democracia radical e plural[23](MOUFFE, 1993, p. VII).

---

[22] To accept with Foucault that there cannot be an absolute separation between validity and power (since validity is always relative to a specific regime of truth, connected to power) does not mean that we cannot distinguish within a given regime of truth between those who respect the strategy of argumentation and its rules, and those who simply want to impose their power" (MOUFFE, 1993, p. 15 – tradução minha).

[23] "The central theme that provides the unity of the book is a reflection on the political and on the ineradicable character of power and antagonism. I have tried to draw the consequences of such a reflection for a critique of the current rationalist and individualist liberal discourse, as well as for a reformulation of the left s project in terms of 'radical and plural democracy'." (MOUFFE, 1993, p. VII –tradução minha)

1.2. A razão populista e hegemonia: da reconciliação entre política e poder

O modelo agonístico se define por duas preocupações centrais: a recuperação do político e a tentativa de domesticá-lo. Nesta seção, tratar-se-á de ambas. Primeiramente, é preciso apresentar os desdobramentos da definição do político como instância constitutiva do social, na qual são formadas as identidades dos grupos através de um processo de condensação de identidades e demandas plurais, o que configura uma dinâmica de representação capaz de gerar coesão em torno de uma substância comum – que, por sua vez, é a pré-condição de qualquer acordo em termos de procedimento. Para isso, utilizar-se-á do conceito de *razão populista*, proposto por Ernesto Laclau para atender a este exato fim. Apenas depois de operada essa reconciliação entre a teoria política e *o político*, que passa pela aceitação de sua transcendência coercitiva sobre o social, será possível, então, compreender os riscos dessa forma *substancialista* de compreender de conceber a formação da vontade geral.

Poucos conceitos são tão vagos e criticáveis como o de populismo, em geral usado como xingamento para referir-se governos que conquistam apoio popular, mas gozam de antipatia por parte de elites nacionais e internacionais. Na maioria das vezes, ele é usado por essas mesmas elites – quando incapazes de elaborar reflexões mais interessantes e profícuas. O termo também é usado para se referir a políticas públicas e decisões tomadas com o objetivo de agradar a população, de cuja satisfação seria retirada sua legitimidade. Essa acepção é mobilizada, especialmente, por aqueles que acreditam na existência de critérios menos precários de legitimidade (do que o apreço do *demos*), passíveis de prover uma medida correta e exata para a distinção entre o certo e o errado. Tal medida universal e incontestável deveria guiar os líderes no momento da tomada de decisões, sendo ambos, os líderes e a decisão, reduzidos a meras formalidades. A doxofobia[24] aniquila a política na tentativa de aproximá-la quer da ciência, quer da moral.

É fundamental ressaltar que a proposta de Laclau é recompor o vínculo entre política e ética, evitando recair em uma filosofia moral. A distinção entre ética e moral é estabelecida pelo

[24] *Doxa* é o termo usado em grego para denominar opiniões, em oposição àquilo que é tido por verdade (*aletheia*).

autor pela remissão à separação entre público e privado, *citoyen* e *bourgois*, usando a terminologia rousseauniana para designar o hiato, esculpido pela teoria política moderna, entre o indivíduo e o cidadão. Por este motivo, a investigação do autor, assim como aquela desenvolvida ao longo deste trabalho, se insere no campo da filosofia política, uma vez que não se limita ao plano individual. Ambas (a tese de Laclau e a minha) ultrapassam, consequentemente, o plano meramente individual e buscam vislumbrar uma dinâmica própria da esfera política, responsável por determinar a ação coletiva e o pertencimento a uma comunidade de cidadãos. O conceito de razão populista, surge, então, como hipótese explicativa de tal dinâmica. Daí a sua utilidade para esta pesquisa.

Em *On Populist Reason*, Laclau apresenta como hipótese introdutória a ideia de que a animosidade para com o populismo estaria associada à rejeição da política, como reino da *doxa* e não da *aletheia*. Ademais, a problemática acerca do conceito e sua vagueza refletiriam a recusa da teoria política em lidar com a questão da agência – da subjetividade e da vontade, distinta, portanto, da espontaneidade e objetividade muitas vezes associada ao plano social. Por outro lado, a problemática traduz a dificuldade inerente à proposta de explicar como alguns agentes sociais conseguiriam 'totalizar' o conjunto de experiências que os cercam, sendo capazes de representá-las perante os sujeitos que delas partilham.

Nessa perspectiva, a unidade do grupo não tem que ser vista como a simples agregação das demandas sociais, que pode, é claro, ser cristalizada em práticas sociais sedimentadas. Para o autor, a agregação pressupõe uma assimetria essencial entre a comunidade como um todo (o *populus*) e suas partes constitutivas, governados ou oprimidos ("plebe"), dependendo da caracterização. A unidade depende de um processo de catacrese[25], no qual uma das partes se identifica com o todo (populista 24(?)). Uma vez que incapaz de ser apreendido *per si* dada a sua natureza abstrata e amorfa, esse processo é essencial para que o todo (*populus*) se torne, primeiramente, compreensível e, depois, um sujeito político capaz de agir (povo). Em suas palavras: "é nesta contaminação da unidade do *populus* pela parcialidade da "plebe" que repousa

[25] Catacrese é uma figura de linguagem que designa o emprego de uma palavra no sentido figurado por falta de um termo próprio.

a peculiaridade do *povo* enquanto sujeito político e ator histórico. A lógica de sua construção é o que eu chamei de 'razão populista[26]"(LACLAU, 2005, p. 224 – tradução nossa).

Talvez tal dificuldade em lidar com essa "razão simplificadora e imprecisa, porém intrínseca à dimensão política, seja a causa da recente atração da ciência política por temas estatísticos e econométricos e, da filosofia, por temas morais. Nesse tocante, é interessante para os propósitos desta tese resgatar a argumentação de Laclau de que o populismo seria um objeto de estudo passível de estimular uma proximidade entre as abordagens transcendentes e as análises empíricas – contribuindo para superar essa separação reducionista entre ambas – já que seria uma manifestação fenomênica que apresenta uma lógica interna, reveladora da própria essência do político.

Deste modo, o populismo é entendido como modo de identificação que tem no conceito de soberania popular o seu corolário inevitável e elemento discursivamente construído. A "razão populista" seria, portanto, o mecanismo de constituição de uma identidade popular, por meio da afirmação de um grupo que se vê como elo frágil em uma relação de antagonismo com a ordem estabelecida. Em termos pragmáticos, a categoria é particularmente útil para dar conta de movimentos que invocam o nome do povo em uma oposição ao status quo.

Esta forma de conceitualizar o populismo está estruturada em função de uma caracterização do político como dimensão marcada pelo conflito, por isso, resulta em uma ideia de soberania popular que ultrapassa a noção de uma mera expressão da vontade do povo, que invoca seu momento constituinte. E, assim como na caracterização schmittiana, esse é o momento do desenho de uma fronteira de exclusão entre dois grupos. Porém, há aqui um elemento de singularidade e, para esclarecê-lo, será preciso recorrer a uma rápida e simplificadora análise do termo *povo*. Sem pretender solucionar uma controvérsia que remete à própria origem do *demos* como categoria de entendimento, basta ressaltar, como o faz Finley, no clássico *Democracia antiga e moderna*, que: "*Demos* era uma palavra versátil, com diversos

[26] No original: "It is in this contamination of the universality of the populus by the partiality of the plebs that the peculiarity of the 'people' as a historical actor lies. The logic of its construction is what I have called 'populist reason'." (LACLAU, 2005, p.224)

significados; entre eles, o de 'o povo como um todo' (ou o corpo de cidadãos, para ser mais preciso) e 'as pessoas comuns' (as classes mais baixas)" (FINLEY, 1988, p. 25 e26).

A formulação de Laclau teria como objeto uma acepção de povo que joga exatamente com essa dualidade. O populismo funciona, pois, como discurso que reduz a complexidade das inúmeras formas de opressão, inerentes a quaisquer sociedades, à contradição entre o povo (os oprimidos), entendido como categoria que sintetizaria todas as formas de opressão, e os "outros" (os opressores), aqueles que de algum modo se beneficiam ou partilham do status quo e desta relação de opressão. Nessa dinâmica, o antagonismo funciona como um modo de identificação que fixa um significante (o povo enquanto forma abstrata), a um conteúdo determinado (o povo como significado e realidade histórica). Essa fixação se dá sob a forma de um ato de "nomeação" que indica (nomeia) quem são os inimigos do povo (PANIZZA, 2005, p. 3 e 4).

O "povo", conforme configurado pelo discurso populista, precisa perceber-se como força radical, oposta ao *status quo* que o vitimiza. Ele é uma *plebe* que, que contudo, deseja ser *populus*. Nesta medida, avançando na argumentação de Laclau, a plebe se identifica a partir da consideração de que compartilha um conjunto de demandas não atendidas. Essa identificação se daria por meio de relações de equivalência formadas pela não contemplação das demandas que, ao contrário se manteriam isoladas quando satisfeitas. A estas o autor concede o nome de *demandas democráticas*[27].

O discurso populista dá consciência a equivalência por meio de uma relação de diferenciação (antagonismo) com os grupos percebidos como opressores. Mais precisamente, ele é "o processo que transforma essas demandas em uma relação de antagonismo com a ordem estabelecida, torna-se, assim, um agregado de descontentes que cristaliza uma nova identidade popular[28]" (PANIZZA, 2005, p. 09 – tradução nossa). Para que a totalidade ganhe status de

---

[27] Os termos 'democrático' e 'popular', usados na qualificação das demandas, dizem respeito ao ambiente discursivo em que se formam as equivalências, servindo para designar sua especificidade ou isolamento.

[28] No original: "The process that transforms these demands into an antagonistic relation with the established order thus becomes an aggregation of discontents that crystallizes in a new popular identity (PANIZZA, 2005, p. 09).

aspiração, ela deve se diferenciar da mera fatalidade das relações sociais e é neste ponto que age a *razão populista*, dando forma e expressão ao antagonismo.

Neste momento, essas demandas passam a ser entendidas como *populares*, uma vez que não seriam vontades de um grupo particular, mas, uma vontade geral. É o *povo* enquanto categoria de entendimento vazia de significados prévios (significante vazio) que opera essa generalização por meio da qual uma parte se pretende o todo[29], investindo uma demanda particular de funções totalizantes. O populismo é o discurso que realiza esse processo de catacrese e permite que essa parte possa representar (nomear) o todo. Não é o *populus* enquanto realidade social dada que se revela como totalidade real. É a plebe que inscreve suas demandas parciais em um horizonte de totalidade, constituindo um populus enquanto totalidade artificial e precária. Para isso, é preciso que a pluralidade de demandas se converta em uma singularidade, condensando- se em uma identidade *popular*, pois, o conceito de povo é o significante que permite essa operação, já que é uma forma passível de ser preenchida de qualquer conteúdo, por não estar semanticamente vinculada a nenhuma demanda específica.

Isto não significa, no entanto, que o populismo sirva de categoria explicativa para qualquer processo político. Uma demanda *popular* só existe quando dirigida a alguém (um grupo) que não lhe é responsivo, ela funciona como o grito dos excluídos que visam reverter essa situação. Não obstante, é por estar associado à contestação do status quo e à percepção de exclusão, que o conceito de populismo se torna particularmente atraente para lidar com os casos estudados. Em toda sociedade há um reservatório de sentimentos contrários ao status quo que se cristalizam em alguns símbolos independentes, em certa medida, de suas articulações políticas. Alguns desses símbolos são mobilizados pelos discursos populistas e aqueles que os mobilizam exercem a função de líder que, em última instância, radica na capacidade de condensar, através de um processo discursivo e performático, todas as demandas não atendidas, de modo a representá-las e, portanto, reivindicá-las

Sendo assim, nas palavras de Francisco Panizza, em *Populism and the mirrow of democracy*:

---

[29] "*A parte bit climas to bem the viole*", nos termos usados em *Populista Reason*.

> Populismo não é uma crise de representação em que as pessoas são desligadas de suas velhas identidades e abraçam uma nova e 'popular. É, também, a origem da representação, permitindo aqueles que nunca foram representados, por causa da sua classe, religião, etnicidade ou localização geográfica, serem reconhecidos como atores políticos. Líderes populistas apelam tanto para os sempre oprimidos como para os que recentemente se perceberam nessa situação, mas não há liderança populista a menos que haja uma constituição bem sucedida de novas identidades e de um vínculo representativo com essas identidades. Nos dois casos estamos lidando com novas relações de representação que se tornaram possíveis por meio de deslocamentos na ordem existente[30] (PANIZZA, 2005, p. 11 – tradução nossa).

A razão populista tem, sobretudo, uma função heurística. Ela simplifica o espaço político e, por meio de uma divisão simbólica, torna-o passível de representação. Ela é um operador da vontade geral que a constitui e permite decantar em práticas políticas determinadas. Seu funcionamento ocorre, portanto, no plano da agência e da vontade. Neste tocante, é forte a vinculação com o léxico schmittiano, conciliado à uma perspectiva expressionista que invoca um conceito de agência como vetor sem conteúdo prévio. Mais precisamente, a ideia de que a intenção não se expressa pela agência, mas, ao logo dela é descoberta e revelada. Certamente o uso do termo *razão* para designar uma dinâmica deste tipo é destoante e esbarra nos limites do seu esgarçamento, já que o conceito é usado em um sentido antitético a qualquer imagem de espontaneidade ou objetividade. A oposição entre *ratio* e *voluntas* torna-se turva e essa é uma ressalva importante para a pesquisa aqui empreendida, para a qual a noção de *razão populista* terá singular importância como ferramenta analítica, particularmente útil no tratamento do fenômeno estudado: a emergência de Hugo Chávez e suas consequências para a política venezuelana.

A vontade geral para estruturar-se como agência, ou seja, como expressão da soberania popular, pressupõe algum elemento catalizador que a sintetize e permita servir como mecanismo de identificação entre seus membros. Esse elemento pode ser uma imagem, um símbolo, uma narrativa, porém na formulação de Laclau ela aparece em grande parte ligada a figura da

---

[30] No original: "Thus, populism is not just about a crisis of representation in which people are weaned off their old identities and embrace a new 'popular' one. It is also about the beginning of representation, allowing those who have never been represented because of their class, religion, ethnicity or geographical location, to be acknowledged as political actors. Populist leaders appeal to both the never enfranchised and the newly disenfranchised, but there is no populist leadership unless there is a successful constitution of new identities and of a representative link with those identities. In both cases we are dealing with new relations of representation that become possible because of dislocations of the existing political order"(PANIZZA, 2005, p. 11).

liderança. É por meio da representação que se formam as identidades políticas, uma vez que o ato de identificação por parte do grupo tem como contrapartida um ato de representação por parte do líder, por meio do qual o grupo deixa de ser um mero apanhado de indivíduos e passa a ser uma unidade política, possuidora de uma vontade. O populismo é, por conseguinte, uma das muitas formas que pode assumir a representação, enquanto elemento de transcendência constitutivo das identidades políticas e, por este motivo, ele pode auxiliar a reconduzir este tema ao seu lugar de centralidade na reflexão política.

Laclau confere ao seu conceito uma importância que ultrapassa a mera significação. Em seus termos: "Se a representação ilumina a estrutura interna do populismo, no entanto, podemos dizer que, inversamente, o populismo lança alguma luz em algo que pertence à essência da representação"(LACLAU, 2005, p.163 – tradução nossa).

A *razão populista*, entretanto, não pode ser entendida como um atributo de um indivíduo. Ela é um modo de persuasão que reverbera sobre um sujeito coletivo, um ato performativo, cuja racionalidade (discursiva e performática) reduz a diversidade de atributos e relações sociais a uma polaridade. Tal operação implica na formação de um discurso cujos elementos precisam ser ulteriores às próprias demandas, indo além da sua facticidade e inscrevendo-as em uma dimensão de unicidade para além da sua heterogeneidade fática. O populismo é um modo de representação, já que mecanismo de condensação passível de engendrar a formação de uma vontade geral. Isto porque, na formulação de Laclau, assim como na formulação de Carl Schmitt, esta vontade não existe previamente, mas é formada no próprio processo de representação que configura a identidade entre representantes e representados, no qual o líder sempre exerce um papel predominante. O que, como salientado no prólogo, remete aos fundamentos elitistas, inerentes à formulação do autor.

A despeito de seus riscos, a *razão populista*, explicitamente endossa a tese de que na formação dos grupos sociais agem os mecanismos organizacionais, simbólicos e o narcisismo do líder[31]. Conforme esclarecido acima, a dimensão social tem um papel secundário na formação dos

[31] "Duas psicologias estão envolvidas de modo paralelo, e se aplicam aos dois aspectos diferentes dos vínculos sociais: enquanto o referente aos membros regulares do grupo se enquadram nas categorias da psicologia social, o narcisismo (enquanto terreno da psicologia individual) seria plenamente aplicável apenas ao líder do grupo"(LACLAU, 2005, p. 52 e 53 – tradução minha). No original: "Two psychologies have evolved in a parallel

grupos políticos, já que a identificação entre os membros se estreita a partir do amor comum ao líder. É interessante, todavia, a ressalva de Laclau de que a liderança não pode se estabelecer apenas com base no narcisismo do líder, pois, os membros do grupo precisam compartilhar algo ulterior ao amor por ele. Será a partir desse elemento comum que o mecanismo da liderança se efetivará enquanto catalizador de atributos previamente disseminados, porém que só se tornam passíveis de representação por meio de uma relação de antagonismo.

Não obstante, Laclau soma a essa formulação tipicamente schmittiana uma terminologia gramsciana que será útil para seus propósitos normativos de contestação do status quo, aos quais será dedicada a próxima seção. Para isso, torna-se necessário um breve comentário sobre o conceito de 'hegemonia', dada sua importância para o modelo agonístico. O termo se dedica a explicitar o esforço em termos de convencimento, repressão e exclusão, requerido para que uma certa particularidade consiga representar (significar) uma totalidade, em última instância inalcançável.

A hegemonia é, então, entendida como um atributo inerente à formação e transformação das comunidades políticas, surgindo como solução precária e provisória para uma crise na qual uma parte, que pretende preencher o vazio da totalidade deixa, de ser capaz de fazê-lo, sendo substituída por outra, conforme explicitado em *Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politic*:

> O conceito de hegemonia não emerge para definir um tipo novo de relação em sua identidade específica, mas para preencher um hiato aberto na cadeia da necessidade histórica. 'Hegemonia irá aludir a uma totalidade ausente e às diversas tentativas de recompô-la e rearticulá-la que, ao superar esta ausência originária, torna possível conferir às lutas um sentido e às forças históricas serem dotadas de plena positividade. Os contextos nos quais o conceito aparece serão aqueles de uma falta (no sentido geológico) de uma fissura que precisa ser preenchida, de uma contingência que precisa ser superada. Hegemonia não será o desdobramento majestoso de uma identidade, mas a resposta para uma crise[32] (LACLAU e MOUFFE, 1985, p. 07 – tradução nossa).

---

way, and apply to different aspects of the social bond: while regular members of the group would fall, as far as their mutual link is concerned, under the label of social psychology, narcissism (as the terrain of individual psychology) would fully apply only to the leader of the group"(*Idem*, *Ibidem*, p. 52-53).

[32] "The concept o f hegemony did not emerge t o define a new type of relation in its specific identity, but to fill a hiatus that had opened in the chain of historical necessity. 'Hegemony' will allude to an absent totality, and to the diverse attempts at recomposition and rearticulation which, in overcoming this original absence, made it possible for struggles to be given a meaning and for historical forces to be endowed with full positivity. The contexts in which the concept appears will be those of *fault* (in the geological sense), of a fissure that had to be filled up, of a

Hegemonia seria, portanto, o processo por meio do qual uma diferenciação particular ganha contornos de universalidade. Sob este prisma, a totalidade surge como condição de possibilidade para o processo político de atribuição de significado, por este motivo, ainda que inerradicável, ela permanece como horizonte semântico ou, nos termos wittgensteineanos, como *gramática* responsável por determinar os limites do processo de interpretação. Estes limites são relações de alteridade que produzem equivalências, sendo que, para o autor, toda identidade se constrói a partir da tensão entre estas lógicas de equivalência e diferença.

O conceito de hegemonia torna-se importante para os propósitos aqui elencados uma vez que, ao enfatizar o papel constitutivo do poder e da coerção, permitirá uma diferenciação, com relação a modos mais serenos de compreensão da formação da vontade geral, em especial, aquele engendrado na formulação procedimentalista de Jürgen Habermas. Pois, na acepção aqui apresentada, esse caráter "geral" tem origem em uma fronteira de exclusão.

A questão teórica aqui levantada diz respeito à origem do vínculo de pertencimento a uma *comunidade de destino*, entendido em termos de um consenso que pode ser chamado de vontade geral e de sua capacidade de se manter na ausência de verdades transcendentes para conectar e limitar o jogo das identidades. Ao passo que as diferenças sociais são, em princípio, tão infinitamente maleáveis quanto os sentidos das palavras, os vínculos de pertencimento são fixados por meio de uma cadeia de equivalência, através do desenvolvimento de um 'significado vazio'. O significante vazio pode ser entendido como um conceito que, ao mesmo tempo, carece de conteúdo e expressa a totalidade da comunidade em si. Sob este prisma, ele não é literalmente vazio, já que, para ser um significante politicamente efetivo, ele precisa expressar alguma particularidade identificável. Essa particularidade, no entanto, funciona como limite de significação dentro de uma comunidade – a fronteira em torno da qual todos os outros significantes se definem como similares e relacionados. Ela também demarca a exclusão daqueles significantes que são externos à comunidade. O conceito de hegemonia serve para prover essa resposta, descrevendo um tipo de relação política na qual uma particularidade assume os riscos da representação impossível de uma totalidade incomensurável (WINGENBACH, 2011, p.150).

---

contingency that had to be overcome. 'Hegemony' will be not the majestic unfolding of an identity but the response to a crisis" (LACLAU e MOUFFE, 1985, p. 07).

Um dos argumentos centrais de *Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politic* passa pelo conceito, extraído da obra de Derrida, de exterior constitutivo que surge como um desenvolvimento da ideia de hegemonia. Ele será o elemento central da argumentação aqui desenvolvida, cujo propósito é defender o modelo agonístico como alternativa sintética à oposição entre as formulações substancialistas e procedimentalistas, apresentadas no prólogo. Deste modo, convém lembrar que, como ressaltado no prólogo, a diferenciação entre os modelos substancialista e procedimentalista radica na interpretação do conceito de vontade geral enquanto condição de possibilidade de um regime democrático. A democracia, é vista nos dois modelos como a enquanto expressão institucional da vontade geral de um povo soberano. Não obstante, enquanto o primeiro a vê como o resultado de um consenso em torno de valores éticos; o segundo a percebe como o produto de um processo deliberativo, que assume a forma de um universal pragmático e imanente, porém desprovido de conteúdo substantivo. O caráter antipodal desses dois entendimentos se traduz, portanto, na questão epistêmica: *como surgem os consensos*?

Mesmo na acepção rousseauniana, o consenso ético em torno de valores republicanos não decorre de mecanismos institucionais e políticos. Ainda que seja papel da lei e do Estado estimular tais valores, eles pressupõem um consenso anterior cuja origem é o contrato social, que, por sua vez, tem um fundamento metafísico, remetendo a uma ideia transcendente de razão. Por isso, embora possam ser designados como *substancialistas,* os entendimentos de J.J. Rousseau e Carl Schmitt acerca da vontade geral situam-se em horizontes epistêmicos distintos. No universo schmittiano, a razão não serve mais de ponte na relação entre os sujeitos e seu próprio saber, entre significante e significado, entre as coisas e seus nomes. A implosão dessa ponte pelo ceticismo implica na configuração de um mundo no qual esse hiato só pode ser contornado por uma decisão arbitrária e contingente dos sujeitos de supor que a ponte ainda está lá. Como dito anteriormente, no contexto pós-metafísico a relação entre os nomes e as coisas é dada pelos sujeitos durante o processo de nomeação no qual as identidades são fixadas. Na acepção schmittiana, atualizada por Laclau e Mouffe, esse processo consiste no estabelecimento de uma fronteira, uma linha de exclusão. É por meio dessa relação de alteridade que se formam as

equivalências, as identidades. Esse é o sentido do conceito de "exterior constitutivo"[33] . É ele que embasa a hipótese de que a objetividade social é constituída por atos de poder.

Nesta interpretação, a ser desenvolvida no próximo item, o poder não é visto como elemento externo que age sobre as identidades ou interesses pré-constituídos, nem as práticas ou procedimentos políticos podem ser vistos como seus meros epifenômenos. Toda ordem, consenso ou prática política é a expressão de uma decisão que só ganha facticidade quando tem o poder de se impor, inclusive por meio da coerção. Quando isso acontece, na terminologia gramsciana, temos a origem de uma *formação hegemônica*. Ou, nas palavras de Mouffe, ao situar esta noção de poder como núcleo de sua proposta radical de democracia:

> É esta abordagem que eu quero defender e cujas bases teóricas foram delineadas em *Hegemony and Socialist Strategy*. A tese central do livro é que a objetividade social é constituída por meio de atos de poder. Isto implica que qualquer objetividade social é, em última instância, política e que tem de mostrar os traços da exclusão que rege a sua constituição. Este ponto de convergência – ou de mútuo colapso – entre objetividade e poder é o que entendemos por hegemonia. Esta forma de expor o problema indica que o poder não deve ser concebido como uma relação externa, que ocorre entre duas identidades pré-constituídas, mas como constitutivo das próprias identidades. Uma vez que qualquer ordem política é a expressão da hegemonia de um padrão específico de relações de poder, as práticas políticas não podem ser consideradas como se estivessem simplesmente representando os interesses de identidades pré-constituídas, mas como constituindo essas identidades em si mesmas em um terreno precário e sempre vulnerável (LACLAU e MOUFFE, 1985, p. 99-100 – tradução nossa)[34].

---

[33] A intenção de Derrida, ao formular o conceito, é enfatizar que a constituição de uma identidade está baseada na ideia de que "a constituição de uma identidade está sempre baseada na exclusão de algo e no estabelecimento de uma hierarquia violenta entre os dois polos resultantes: forma-conteúdo, essência-acidente, branco-negro, homem-mulher e etc. Isto significa que não há identidade que se auto-constitua e que não seja construída como diferença e que toda objetividade social é, em última instância, política e revela as pegadas da exclusão que tornou possível sua constituição, à qual podemos denominar como "exterior constitutivo" (MOUFFE, 1993, p. 141 – tradução minha).

No original: "the constitution of an identity is always based on excluding something and establishing a violent hierarchy between the resultant two poles - form/matter, essence/accident, blade/white, man/ woman, and so on. This reveals that there is no identity that is self- present to itself and not constructed as difference, and that any social objectivity is constituted through acts of power. It means that any social objectivity is ultimately political and has to show traces of the exclusion, which governs its constitution, what we can call its 'constitutive outside'.

[34] No original: "I want to advocate and whose theoretical bases have been delineated in *Hegemony and Socialist Strategy*. The central thesis of the book is that social objectivity is constituted through acts of power. This implies that any social objectivity is ultimately political and that it has to show the traces of exclusion, which governs its constitution. This point of convergence - or rather mutual collapse - between objectivity and power is what we meant by 'hegemony'. This way of posing the problem indicates that power should not be conceived as an external relation-taking place between two preconstituted identities, but rather as constituting the identities themselves. Since any political order is the expression of a hegemony, of a specific pattern of power relations, political practice cannot be

1.3. O desafio do normativismo em um mundo desencantado.

A partir das considerações até agora desenvolvidas, o modelo agonístico de democracia será aqui apresentado como síntese das formulações substancialistas de Carl Schmitt e procedimentalistas de Jürgen Habermas. Desde já, é possível antecipar que, com o segundo, compartilha da busca de um ponto de vista normativo através do qual seja razoável operar uma transformação nos sistemas atuais. No entanto, tal ponto de vista tem como pré-condição um consenso substantivo quanto a valores, em cuja origem (e manutenção) está o poder, a coerção e a capacidade fática de, em última instância, excluir os que comungam valores dissonantes. Nisto se dá a convergência com o modelo substancialista. Todavia, conforme visto no prólogo, a despeito do caráter antitético das duas formulações elas compartilham de uma herança (weberiana) comum, que servirá de base para a síntese agonística entre ambos, operada a partir de uma radicalização do pluralismo de valores.

Nesse sentido, enquanto Weber observa a modernização sob uma perspectiva desencantada e com um certo pessimismo, ainda mais presente nas considerações schmittianas, Laclau e Mouffe veem no fim dos essencialismos o lugar de partida de qualquer perspectiva emancipadora. Porém, em claro embate ao otimismo antropológico que subjaz à proposta habermasiana – alicerçada na possibilidade de um consenso procedimental cuja origem estaria na própria condição humana (*razão comunicativa*) – para eles esta emancipação só pode ser o resultado de uma alteração nas relações de poder. Ela depende de uma luta situada no plano político.

Dessa forma, o mundo contemporâneo, caracterizado pela crise das certezas e axiomas, não seria aquele do fim da história, ou da política, mas da sua efervescência, já que esta é exatamente a área das incertezas e das (in) definições sucessivas. Por isso, somente nesse mundo

---

envisaged as simply representing the interests of preconstituted identities, but as constituting those identities themselves in a precarious and always vulnerable terrain"(LACLAU e MOUFFE, 1985, p. 99-100).

é que será possível travar uma luta contra as inúmeras formas de opressão escamoteadas, e até mesmo sustentadas, pelos essencialismos e universalismos agora sujeitos à crítica.

Como sintetiza o autor:

> Eu vejo essa área cinza de contaminação não como um tipo marginal de fenômeno político, mas como a própria essência do político. Talvez o que está surgindo como possibilidade em nossa experiência política seja algo radicalmente diferente do que os pós-modernos profetizaram como 'fim da política': a chegada de uma era completamente política, por causa da dissolução das marcas de certeza não dá ao jogo político uma terreno apriorístico e necessário, mas, ao contrário, a possibilidade de redefinir constantemente o seu próprio terreno[35](LACLAU, 2005, p.222 - tradução nossa).

A perspectiva do autor é engendrada, então, por um contexto marcado pelo fim da guerra fria e pelo colapso das ideologias globalizantes, responsável por abrir espaço para uma nova compreensão acerca dos mecanismos de formação das identidades políticas e sociais, que passa pelo reconhecimento do caráter ambíguo de suas condições de existência. Isto porque, assim como as cosmovisões religiosas e tradicionais, um ponto de vista filosófico essencialista, que pré-define a posição dos indivíduos na estrutura social, não deixa lugar para o problema identitário. No máximo permite um questionamento sobre o reconhecimento ou tomada de consciência das identidades por parte dos sujeitos, mas, não invoca o tema da sua construção. É com esse objetivo que Laclau recorre à psicanálise para chamar o conceito de *identificação*, que aponta para a existência de uma falta na origem de qualquer identidade. Em suas palavras: "[só] é preciso se identificar com alguma coisa, porque há uma falta originária e intransponível de identidade[36]"(LACLAU, 1994, p. 3 - tradução nossa).

Conciliando tal origem psicanalítica com a concepção wittgensteineana de que os sujeitos se constituem em sua interação com um conjunto de discursos que os precedem, as identidades são compreendidas como posicionamentos subjetivos que refletem estruturas discursivas essencialmente instáveis, uma vez que submetidas a diversas práticas articulatórias

---

[35] No original: "I see this grey area of contamination not as some kind of marginal political phenomenon, but as the very essence of the political. Perhaps what is dawning as a possibility in our political experience is something radically different from what postmodern prophets of the 'end of politics' are announcing: the arrival at a fully political era, because the dissolution of the marks of certainty does not give the polit-ical game any aprioristic necessary terrain but, rather, the possibility of constantly redefining the terrain itself."(LACLAU, 2005, p. 222)

[36] No original: "one needs to identify with something because there is an originary and insurmountable lack of identity" (LACLAU, 1994, p. 3)

que as transformam e subvertem. Toda identidade é precária e contingente, do mesmo modo que todos os sujeitos são múltiplos e contraditórios. Todo ato de identificação é incompleto e incapaz de preencher a falta constitutiva de qualquer subjetividade – que advém do hiato inerradicável entre significante e significado, quando vistos sob uma perspectiva que descarta a possibilidade de vínculos essenciais entre eles. Por este motivo, nenhuma identificação pode ser vista como adequada, acabada e perfeita. Sua sobrevivência demanda, pelas razões acima citadas, uma sucessiva recriação por meio de novos atos de identificação, capazes de atualizá-la (LACLAU, 1994, p. 17).

Esta é a fundação sob a qual é erguida a argumentação de Mouffe e Laclau. Resta, então, compreender suas consequências. Para isso, é preciso entender como a despeito dessa instabilidade e precariedade, os sujeitos são capazes de compartilhar modos comuns de identificação que são o resultado da criação de "pontos nodais", a partir da filiação parcial das identidades. Como afirma Mouffe, "não há nenhuma posição de sujeito cujos vínculos com outras esteja assegurado de maneira definitiva e, portanto, não há identidade social que possa ser completa e permanentemente adquirida. Isto não significa, entretanto, que não possamos reter noções como 'classe trabalhadora', 'homens', 'mulheres', 'negros' e outros significantes que se referem a sujeitos coletivos. Não obstante, uma vez que se tenha descartado a existência de uma essência comum, seu status deve ser concebido em termos do que Wittgenstein designa como 'semelhança de família', e sua unidade deve ser considerada o resultado de uma filiação parcial de identidades mediante a criação de pontos nodais[37]"(MOUFFE, 1993, p. 78 – tradução nossa).

Uma segunda consequência desta perspectiva *pós-fundacionalista* de conceber a identidade, que também diz respeito aos seus modos de articulação, ressalta o papel constitutivo do antagonismo nesta dinâmica. Resgatando a tese central de *O Conceito do Político*, o modelo agonístico parte do pressuposto de que toda identidade é relacional e tal relação, no caso político,

---

[37] No original: "there is no subject position whose links with others is definitively assured and, therefore, no social identity that would be fully and permanently acquired. This does not mean that we cannot retain notions like 'working class', 'men', 'women', 'blacks' or other signifiers referring to collective subjects. However, once the existence of a common essence has been discarded, their status must be conceived in terms of what Wittgenstein designates 'family resemblances' and their unity must be seen as the result of the partial fixation of identities through the creation of nodal points"(MOUFFE, 1993, p. 78).

se dá sob a forma de um antagonismo que em última instância invoca a possibilidade de exclusão por meio da violência. Nenhuma dinâmica social tem prioridade nesse processo de significação. Como dito na seção dedicada ao autor, qualquer relação pode se tornar sede de um antagonismo, basta haver a percepção por parte de um grupo de que um outro estaria ameaçando sua identidade. É esta percepção, que invoca qualquer atributo ou dinâmica social compartilhada por um conjunto de indivíduos, que tornar-se-ão conscientes e zelosos de tal vínculo de semelhança.

O social não traz em si suas condições de inteligibilidade, nem as soluções para seus próprios problemas, pois, nesse caso ele seria marcado pela eterna continuidade. Neste ponto aparece o aspecto mais profícuo da argumentação de Laclau e, sobretudo, Mouffe que amortiza os riscos da herança schmittiana, ao conciliá-la com o falibilismo discursivo de Wittgenstein, que enfatiza o caráter incompleto e questionável de qualquer identidade. Com isso, resulta uma compreensão do político voltado para a contestação e transformação das sociedades e das identidades nelas cristalizadas. A dimensão na qual situam-se as mudanças radicais (*radical institutions*) é a dimensão política, daí o seu caráter fundacional. Como podemos observar no trecho abaixo, retirado do livro *The Making of Political Identities*, que sintetiza as pretensões transformadoras do entendimento radical conferido ao político enquanto condição de entendimento e transformação do social.

> Se a solução de todos os problemas sociais fosse uma solução algorítmica proporcionada pelo social em si mesmo, práticas sociais sedimentadas teriam, como algo inerente, o princípio de sua própria transformação. Mas, se este não fosse o caso, se as inovações históricas fossem inovações radicais, então, as descontinuidades históricas seriam ,também, radicais e a história não poderia apelar para nenhuma lógica subjacente ou astúcia da razão para explicar as mudanças sociais. Inovações radicais, no entanto, significam instituição radical e é essa dimensão instituinte – constitutiva das práticas sociais – que nós chamamos '*o político*' ! Mas, se o político envolve instituição radical, e se esta última não pode apelar a nenhuma ordem social que funcione de modo imanente como seu fundamento (caso contrário ela não seria radical), o ato de instituição só pode ter fundação em si mesmo. Agora, não seria este caráter auto-fundante (que, como nós já vimos, é constitutivo do político, enquanto oposto às práticas sociais sedimentadas), precisamente o mesmo do que o de 'identificação (enquanto oposto à mera identidade)? Se for assim, todas as identidades políticas requerem a visibilidade de atos de identificação (isto é, aqueles das redes instituintes)[38](LACLAU, 1994, p. 2 e 4 – tradução nossa).

[38] No original: "if the solution of all social problems were an algorithmic solution provided by the social itself, sedimented social practices would have as something inherent to themselves the principle of their own transformations. But if this were not the case, if historical innovation were *radical* innovation, then historical discontinuities would also be radical, and history could not appeal to any underlying logic or cunning of reason to

Os movimentos políticos, enquanto atos de identificação estabelecidos a partir de relações de antagonismo, são autofundantes uma vez que não remetem a nenhum critério transcendente. "Pois é apenas na sua relação antagônica com outros projetos que se mostra a contingência de atos particulares de instituição, e é essa contingência que os dota de seu caráter político (Práticas sociais sedimentadas são incontestáveis e, como tal, elas escondem o momento político de sua instituição). Agora, quanto mais o 'fundante' do social é posto em questão, menos as práticas sociais sedimentadas são capazes de garantir sua reprodução social e mais novos atos novos atos de intervenção política são socialmente requeridos[39]"(idem).

Retomando a indagação de Hannah Pitkin – seminal no tocante a recuperação de uma preocupação com a ideia de representação, isto é, com o caráter fundante da dimensão política sobre o social – a vida política é definida pelo problema da criação contínua de unidade, de um plano público (porque compartilhado) sobre um contexto social amorfo, pleno de diversidades, interesses conflitantes e múltiplas demandas. Aos discursos e momentos políticos cabe, portanto, o papel de constituir formas particulares de unidade entre esses interesses distintos, ligando-os a um *projeto comum* por meio do estabelecimento de fronteiras que definem as forças opositoras a esse projeto. Esse projeto comum transforma um agregado de indivíduos (um *populus*, na terminologia de Laclau, ou uma multidão, no léxico hobbesiano) em um povo, um sujeito político capaz de agir.

Reconhecer que este *projeto comum* em torno de valores compartilhados surge sempre de uma relação de alteridade, não significa afirmar que esses valores e o modo de entender essa alteridade sejam sempre os mesmos. De fato, há no "conceito do político", engendrado por Carl Schmitt e assimilado por Laclau e Mouffe, uma dimensão *transhistórica* que o fixa como

---

explain social change. Radical innovation, however, means radical *institution,* and it is this instituting dimension - constitutive of social practices - that we call 'the *political.* But if the political involves radical institution, and if the latter cannot appeal to anything in the social order that would operate as its ground (otherwise it would not be radical), the act of institution can only have its foundation in itself. Now, isn't this self-founding character (which is, as we have seen, constitutive of the political as opposed to sedimented social practices), not precisely the same as that of 'identification' (as opposed to mere identity)? If this is so, *apolitical* identity requires the *visibility* of the acts of identification (that is, of the *instituting nets)*"(LACLAU, 1994, p. 3 e 4).

[39] No original: "For it is only in their antagonistic relation to other projects that the contingency of particular acts of institution is shown, and it is this contingency that gives them their political character. (Sedimented social practices are unchallenged and, as such, they conceal the political moment of their institution.) Now, the more the 'foundation' of the social is put into question, the less the sedimented social practices are able to ensure social reproduction, and the more new acts of political intervention and identification are socially required*"(Idem, ibidem,* p. 3-4).

instância de transcendência necessária e constitutiva do social. Porém, é fundamental ressaltar que esse elemento *transhistórico* é vazio de conteúdo.

É essa abertura que permite ultrapassar os limites schmittianos e introduzir uma dimensão normativa na análise das identidades políticas, em vez de apenas aceitá-las como *fatos*. Esse é o propósito do modelo agonístico que será esmiuçado mais adiante. Desde já, contudo, precisa ser salientado que, nesta formulação, será por meio de uma relação de alteridade – entre os membros da comunidade e os que dela não fazem parte – que serão definidos os modos pelos quais as diferenças entre os cidadãos serão por eles tratadas. Aqui se abre espaço para a introdução do pluralismo, situado no núcleo das considerações normativas do modelo em questão.

Outro ponto a ser desenvolvido, diz respeito aos distintos modos pelos quais a teoria política pensa a dinâmica entre política e sociedade, que também guarda relações com o modo de pensar o sentimento de pertencimento a uma unidade política comum. Desta maneira, adiantando as críticas que a seguir serão apresentadas e assumindo a perspectiva crítica formulada por Mouffe e Laclau, enquanto o liberalismo mitigaria ambas as dimensões – uma vez que mantém uma visão reducionista do vínculo social e do papel do Estado –; o comunitarismo apresentaria uma visão superestimada do social, inserindo nele mecanismos provenientes do plano político. Já o procedimentalismo habermasiano, com suas pretensões sintéticas, agravaria o hiato entre social e político, desprezando o componente constitutivo e transcendente do segundo, em prol de uma concepção autopoiética do social, pois nele estaria inscrita a capacidade de produzir (comunicativamente) consensos e vínculos entre seus membros, a serem canalizados para a esfera política por meio de mecanismos institucionais (dentre eles, a representação).

Nesse tocante, encontra-se mais um ponto de convergência entre os modelos agonístico e substancialista, mais precisamente, encontramos o perfil polêmico que Schmitt empresta a este segundo modelo. Isto porque, se ambos caracterizam-se pela ênfase na existência de um acordo substantivo quanto a valores – pré-condição para a configuração do sentimento de pertencimento que conforma uma unidade política – será com Schmitt que tal consenso passa a ser visto como constituído por um processo de representação.

Conforme dito anteriormente, o conceito de representação aqui apresentado é visto como um processo de *formação* da vontade geral, e não como uma dinâmica voltada apenas a sua

expressão. Ela, como visto, não é o resultado de um procedimento ou de um consenso que simplesmente surge e se sobrepõe sobre outras visões de mundo (como no conceito rawlseano de *overlaping consensus*), mas o produto de uma relação de poder que se impõe pela exclusão de pontos de vista a ela opostos. Esse é o cerne da crítica empreendida pelo agonismo ao procedimentalismo habermasiano, que negligenciaria o caráter constitutivo do político e do poder na formação de todo consenso. Disto decorre um entendimento da ideia de vontade geral como resultado espontâneo de um processo dialógico situado em esferas públicas de deliberação institucionais e não institucionais.

A oposição ao modelo habermasiano ressalta os impedimentos empíricos à implementação dessas instituições, sem uma transformação radical nas relações de poder na sociedade. Apesar de reconhecê-los e, sobretudo, enfatizá-los, ela é ulterior a eles uma vez que o próprio consenso em torno desses procedimentos dialógicos como modo de resolução de conflitos é visto como o resultado de uma formação hegemônica, enquanto dinâmica de poder que pressupõe uma fronteira entre 'nós' e 'eles. Conforme ressaltado por Chantal Mouffe, em *Democratic Paradox*, "se nós aceitamos o *insight* de Schmitt sobre as relações de inclusão/exclusão, que são necessariamente inscritas na constituição política do "povo" – que é necessário ao exercício da democracia – nós precisamos reconhecer que os obstáculos à realização da situação ideal de fala – e ao consenso sem exclusão que ela traz a tona – estão inscritos na própria lógica democrática. De fato, a deliberação livre e desimpedida de todos em assuntos de interesse comum vai de encontro ao requisito democrático de estabelecimento de uma fronteira entre 'nós' e 'eles'. Nós poderíamos dizer – neste momento usando a terminologia de Derrida – que as próprias condições de possibilidade do exercício da democracia constituem, simultaneamente, as condições de impossibilidade da legitimidade democrática, conforme considerado pela democracia deliberativa. O consenso, em uma sociedade liberal-democrática é, e sempre será, a expressão de uma hegemonia e a cristalização de relações de poder"[40](MOUFFE, 2000, p. 48 e 49 – tradução nossa).

---

[40] No original: "if we accept Schmitt's insight about the relations of inclusion/exclusion which are necessarily inscribed in the political constitution of 'the people' - which is required by the exercise of democracy we have to acknowledge that the obstacles to the realization of the ideal speech situation - and to the consensus without exclusion that it would bring about - are inscribed in the democratic logic itself. Indeed, the free and unconstrained

Seguindo o argumento da autora, ao pensar o componente deliberativo como necessário à própria democracia – e, ademais, como algo que emana da própria condição humana, isto é, de sua racionalidade comunicativa – o modelo procedimentalista concede a ele uma fundamentação moral, que transcenderia sua inscrição histórica. A crítica agonística consiste, portanto, em enfatizar o caráter histórico e político do *link* entre democracia e deliberação. Isso, contudo, não retira seu caráter normativo, apenas reforça a necessidade de lutar por ele. Não há nenhuma razão ulterior ou moral que embase a escolha por este ideal de democracia; mas apenas o desejo de homens que se esforçam por transformar as sociedades em que vivem, reivindicando valores (éticos e substantivos) por eles compartilhados.

O modelo procedimentalista e o modelo agonístico, não obstante, se opõem a uma visão da política, em uma sociedade democrática, como um mero processo de agregação e expressão de interesses individuais preformados por meio do voto em candidatos que os representam, como seria o caso das visões *agregativas* da democracia baseadas em modelos de *escolha racional*. Em ambos os casos, a política é vista como o processo de *produção* e não *expressão* de uma vontade coletiva, visto que é na definição das identidades, e não no simples registro de interesses pré-existentes que a política desempenha um papel crucial (LACLAU e MOUFFE, 1985, p. XVII).

Também em ambos, acredita-se que dentro de um marco institucional democrático as decisões devem ser produzidas por consenso. A diferença estaria no entendimento das condições de possibilidade de tal consenso, uma vez que, rejeitando qualquer alicerce ontológico, o agonismo as associa à uma relação de poder. O que permite o caráter deliberativo e consensual no interior de instituições democráticas é o fato de no momento de sua constituição terem sido excluídos os entendimentos contraditórios a esse tipo de procedimento. Todavia, esse elemento coercitivo e excludente, determinante na formação das unidades políticas, jamais é completamente erradicado. Seguindo as palavras de Mouffe, agora em *The Return of the politic*:

> Poder, como Ernesto Laclau indica, não deve ser concebido como uma relação externa entre duas identidades pré-constituídas, uma vez que é o poder que constitui as

---

public deliberation of all on matters of common concern goes against the democratic requisite of drawing a frontier between 'us' and 'them'. We could say - this time using Derridean terminology - that the very conditions of possibility of the exercise of democracy constitute simultaneously the conditions o f impossibility o f democratic legitimacy as envisaged by deliberative democracy. Consensus in a liberal-democratic society is - and will always be - the expression of a hegemony and the crystallization of power relations" (LACLAU e MOUFFE, 1985, p. 48 e 49).

> próprias identidades. De acordo com ele, sistemas de organização social devem ser vistos como tentativas de reduzir a margem de indecisão, em abrir caminho para ações e decisões que são tão coerentes quanto possível. Mas, pelo simples fato da presença da negatividade e dado o caráter primário e constitutivo de qualquer antagonismo, o ocultamento da indecidibilidade última de qualquer decisão não será jamais completo e a coerência social só poderá ser alcançada ao custo de reprimir aquilo que a nega. É nesse sentido que qualquer consenso, qualquer sistema de regras objetivo e diferenciado implica, como sua possibilidade mais essencial, uma dimensão de coerção[41](MOUFFE, 1993, p. 141 – tradução nossa).

Uma formação hegemônica consiste em um feixe de relações de poder capaz de cristalizar-se no tempo. Esse feixe é constituído de modo completamente arbitrário, contingente e precário pela articulação entre um conjunto de identidades que se estruturam em função de uma fronteira estabelecida entre os que fazem parte do grupo e os que dele estão fora. Essa fronteira tem um caráter estruturante, na medida em que é por meio de uma relação com ela que se definem as identidades dos grupos incluídos na coletividade, assim como a hierarquização e a dinâmica entre eles. Ela estabelece os limites de interpretação, os extremos da *gramática* que coordena os processos de atribuição de sentido e valor no interior de uma comunidade.

Tal gramática é, por conseguinte, a condição de possibilidade de qualquer acordo ou consenso, já que todo entendimento é pavimentado pelo conjunto de regras e relações por ela fornecidos. Por este motivo, todo consenso depende e só pode ocorrer dentro de uma formação hegemônica capaz de instituir e manter essas regras e limites que, em última instância, têm a responsabilidade de excluir aqueles pontos de vista e valores com os quais o consenso seria impossível. "Quando um ponto de vista é excluído por que isto é demandado pelo exercício da razão; as fronteiras entre o que é legítimo e o que não é aparecem como independente de relações de poder. Graças a essa prestidigitação, racionalidade e moralidade proveem a chave para a solução do paradoxo do liberalismo: como eliminar seus adversários permanecendo neutro"[42]

---

[41] No original: "Power, as Ernesto Laclau indicates, should not be conceived as an external relation taking place between two preconstituted identities, because it is power that constitutes the identities themselves. According to him, 'Systems of social organization can be seen as attempts to reduce the margin of undecidability, to make way for actions and decisions that are as coherent as possible. But by the simple fact of the presence of negativity and given the primary and constitutive character of any antagonism, the hiding of the "ultimate" undecidability of any decision will never be complete and social coherence will only be achieved at the cost of repressing something that negates it. It is in this sense that any consensus, that any objective and differential system of rules implies, as its most essential possibility, a dimension of coercion"(MOUFFE, 1993, p. 141)

[42] No original: "When a point of view is excluded it is because this is required by the exercise of reason; therefore the

(MOUFFE, 2000, p. 31 – tradução nossa).

O argumento aqui levantado, a meu ver fundamental para lidar com os casos a serem analisados nos próximos capítulos, implica em uma crítica ao modelo deliberativo pela sua incapacidade de reconhecer essa origem, de fato menos glamorosa e idílica, do consenso. Para ser formulada, essa argumentação recorre à crítica schmittiana aos fundamentos do liberalismo enquanto sistema de pensamento erigido a partir do seguinte postulado: o processo de deliberação consiste em uma dinâmica de embate de opiniões, na qual as opiniões menos válidas são progressivamente eliminadas pelo livre exercício da razão. Neste ponto a herança schmittiana implica exatamente na implosão dessa ideia de razão e na denúncia do "paradoxo do liberalismo". Esse paradoxo alimenta a ideia de razoabilidade e de razão comunicativa, nucleares às formulações deliberativas da democracia de Habermas e Rawls. Sua denúncia, formulada sob uma perspectiva normativa, é resumida no trecho abaixo, retirado de *Hegemony and Socialist Strategy*, e pode ser considerada a principal contribuição do modelo agonístico para a teoria política contemporânea.

> Para nós, uma esfera pública de argumentação racional é uma impossibilidade conceitual. Conflito e divisão, em nossa visão, não são nem distúrbios que desgraçadamente não podem ser eliminados, nem impedimentos empíricos que tornam impossível a plena realização da harmonia que não podemos alcançar porque não seremos jamais capazes de deixar completamente de lado nossas particularidades a fim de agir de acordo com nosso eu racional – uma harmonia que deve, no entanto, constituir o ideal pelo qual lutamos. Na verdade, nós sustentamos que sem conflito e divisão, uma democracia pluralista seria impossível. Acreditar que uma solução definitiva dos conflitos é eventualmente possível – mesmo se for considerada como uma abordagem assintomática para a ideia reguladora de um consenso racional – longe de prover o horizonte necessário para o projeto democrático, é colocá-lo em risco. Concebida de tal modo, uma democracia pluralista se torna um ideal auto-refutável, por que o próprio momento de sua realização coincide com a sua desintegração. É por isso que é vital para a política democrática o reconhecimento de que qualquer forma de consenso é o resultado de uma articulação hegemônica, e que ele sempre permanecerá como uma parte externa <*outside*> que impede sua plena realização. Diferentemente dos habermasianos, nós não vemos isto como algo que mina o projeto democrático, mas como sua própria condição de possibilidade (LACLAU e MOUFFE, 1985, p. XVI-XVII – tradução nossa)[43].

---

frontiers between what is legitimate and what is not legitimate appear as independent of power relations. Thanks to this legerdemain, rationality and morality provide the key to solving the 'paradox of liberalism': how to eliminate its adversaries while remaining neutral"(MOUFFE, 2000, p. 31).

[43] No original: "For us, a non-exclusive public sphere of rational argument is a conceptual impossibility. Conflict and division, in our view, are neither disturbances that unfortunately cannot be eliminated nor empirical impediments that render impossible the full realization of a harmony that we cannot attain because we will never be able to leave our

O modelo agonístico vem, portanto, ressaltar a origem política de qualquer fronteira de razoabilidade, situando sua origem – sempre arbitrária e na maioria das vezes violenta e coercitiva – em uma formação hegemônica determinada. Ressaltar isso implica em reduzir a agressividade simbólica de qualquer exclusão, reconhecendo seu caráter abusivo, contingente, provisório e, sobretudo, contestável. Esse é, em última instância, o propósito final do debate teórico aqui apreendido, tendo em vista os objetivos desse trabalho de analisar, sob uma perspectiva crítica, o processo de ativação do poder constituinte na Venezuela, que tem como elemento catalisador a performance discursiva de Hugo Chávez, caracterizada pela ênfase na exclusão econômica, política e cultural de uma parte da população.

Deste modo, a crítica empreendida a Rawls e a Habermas diz respeito à ênfase dada pelo modelo deliberativo de democracia à ideia de consenso, que teria como contrapartida a negação da exclusão enquanto momento de fechamento (*closure*) necessário a qualquer ordenamento político. Em especial, a argumentação de Mouffe, torna-se interessante quando identifica nessa *fé* no consenso uma forma de subverter a herança weberiana, uma vez que o modelo procedimental se ergueria sobre um estreitamento do pluralismo de valores. Aceitá-lo de modo radical, em contrapartida, implicaria abraçar a irracionalidade como inerradicável não apenas no momento constituinte, mas, também, em qualquer processo político sediado no interior da ordem constituída. Ao final, esses processos sempre resultarão em derrotados e vitoriosos e é importante que nenhuma ideia de razão ou verdade cristalize ou reifique essa divisão. O cerne da pretensão sintética do agonismo perante às contribuições substancialistas e procedimentalistas está em conciliar o reconhecimento *realista* da exclusão à pretensão normativa de mantê-la aberta à discussão.

Nesta medida, se as fronteiras serão sempre estabelecidas por "modos de exclusão",

---

particularities completely aside in order to act in accordance with our rational self -a harmony which should nonetheless constitute the ideal towards which we strive. Indeed, we maintain that without conflict and division, a pluralist democratic politics would be impossible. To believe that a final resolution of conflicts is eventually possible -even if it is seen as an asymptotic approach to the regulative idea of a rational consensus -far from providing the necessary horizon for the democratic project, is to put it at risk. Conceived in such a way, pluralist democracy becomes a 'self-refuting ideal', because the very moment of its realization would coincide with its disintegration. This is why we stress that it is vital for democratic politics to acknowledge that any form of consensus is the result of a hegemonic articulation, and that it always has an 'outside' that impedes its full realization. Unlike the Habermasians, we do not see this as something that undermines the democratic project, but as its very condition of possibility" (LACLAU e MOUFFE, 1985, p. XVI - XVII).

buscar formas de legitimá-las por meio de um ideal de razão (racionalidade ou razoabilidade) serviria apenas para embasar discursos de conservação do status quo. Qualquer filosofia política aceite a contingência e a indecisão (indecidibilidade) demanda o afastamento dos fundamentos epistêmicos do liberalismo – embora isto não implique a rejeição de seu projeto político. Esse fundamento a ser expurgado consiste em uma ideia de razão, cuja característica típica é a supressão de suas próprias condições de enunciação e de seu espaço histórico de inscrição. Ele é o obstáculo ao avanço do ideal democrático que o modelo agonístico ajuda a remover, já que o caráter supostamente neutro dessa noção de 'racionalidade' cria efeitos de ocultação que impedem o funcionamento adequado da política democrática (MOUFFE, 1993, p. 145).

O avanço do ideal democrático demanda o abandono da 'ilusão mistificadora" de um diálogo livre de coerção, situado em um ambiente livre de dominação e violência. Esse é o ardil responsável por bloquear o reconhecimento da verdadeira virtude da democracia liberal, que é o seu esforço para enfrentá-las e limitá-las. É preciso não jogar fora o bebê junto com a água do banho, erradicando essa presunção epistemológica sem descartar o esforço institucional que a acompanha. Sendo assim, o valor do liberalismo, que motiva a reafirmação da democracia pluralista por Chantal Mouffe, estaria na formação de um conjunto de instituições através das quais a dominação e a violência podem ser limitadas e confrontadas. "É por esta razão que a democracia mantém uma divisão entre a lei e a justiça: aceita o fato de que a justiça é impossível, que um ato nunca pode estar totalmente baseado em 'razões (legais) suficientes'. Mas esse mecanismo de 'autorrestrição' deixa de ser efetivo se a violência não é reconhecida e se ela se esconde atrás de apelações à racionalidade[44]" (MOUFFE, 1993, p. 146 – tradução nossa).

Por outro lado, na tentativa de formular uma alternativa capaz de se opor às formulações "realistas" e agregativas de democracia, Habermas e Rawls acabam apresentando a ideia de um poder gerado comunicativamente como o "verdadeiro" sentido da noção de soberania popular,

[44] No original: "It is for that reason that democracy 'maintains a split between law and justice: it accepts the fact that justice is "impossible", that it is an act which can never be wholly grounded in "sufficient (legal) reasons". 'But this mechanism of 'self-binding' ceases to be effective if violence goes unrecognized and hidden behind appeals to rationality. Hence the importance of abandoning the mystifying illusion of a dialogue free from coercion. It might undermine democracy by closing the gap between justice and law which is a constitutive space of modern democracy" (MOUFFE, 1993, p. 146).

rejeitando o fato de que a articulação entre ambos é histórica e contingente, conforme ver-se-á no próximo subitem. Ao tomar como objeto o conceito de democracia, a filosofia política deve abdicar da presunção de estabelecimento de seus fins últimos ou de definições determinantes acerca dos princípios de uma sociedade bem ordenada. Esses princípios e fins serão sempre alvo de dissenso, contestação e disputa dentro de uma sociedade, uma vez que eles configuram as relações de poder nela estabelecidas. Qualquer tentativa de fixá-los recai na cristalização de dinâmicas que sempre resultarão em opressões e exclusões. Aceitar isso, contudo, não em abrir mão da proposta de reduzi-las, ao contrário, é sua condição de possibilidade (MOUFFE, 1993, p.151).

O modelo deliberativo subverte o desafio do normativismo em um mundo desencantado exatamente por refugar sua consequência axiológica: o pluralismo de valor. Essa subversão é fomentada pelo desenho de uma linha imaginária entre as esferas privada e pública que, em última instância, remete a uma separação entre ética e moral impossível de ser alocada em um mundo sem transcendência. Isto porque, Habermas confina o pluralismo – enquanto dissenso irremediável no tocante a valores – à dimensão privada, acreditando-o compatível com um consenso procedimental quanto ao modo deliberativo de solução de controvérsias, que ocuparia um lugar de transcendência ulterior a qualquer controvérsia ética. Não obstante, se a suspeição em torno das justificativas sobrenaturais e metafísicas veta a possibilidade de qualquer ponto de vista neutro passível de hierarquizar o pluriversum valorativo, ela implica na formação de um mundo no qual ética e moral não mais são passíveis de diferenciar-se.

O ideal habermasiano de democracia deliberativa –apesar de contribuir com um interessante modelo institucional, cujos contornos liberais e representativos serão apropriados pelo modelo agonístico – nega o fato do pluralismo. Isso é feito por meio da pressuposição de que alguns tópicos têm de "ficar de fora das práticas de debate público racional, como temas existenciais concernentes, não a questões de justiça, mas à 'boa vida' – isto é para ele o domínio da ética – ou conflitos entre grupos de interesse sobre problemas distributivos, que só podem ser resolvidos por meio de compromissos ... Na sua visão, questões políticas fundamentais pertencem à mesma categoria de questões morais e podem elas podem ser decididas racionalmente. Ao contrário de questões éticas, elas não dependem de seu contexto. A validade de suas respostas

advém de uma fonte independente e tem um alcance universal[45]" (MOUFFE, 2000, p. 88-89 – tradução nossa).

Diferentes entendimentos éticos implicam distintas respostas para a pergunta: *como devemos viver juntos?* Podem, portanto, haver respostas antitéticas e incompatíveis quanto aos seus desdobramentos políticos e procedimentais. Ao negar essa possibilidade, Habermas encontra uma forma de subverter também a problemática econômica, contornando a plausível desconfiança a respeito da (in)compatibilidade entre o sistema capitalista e um entendimento deliberativo acerca da democracia, cujo fundamento é a ideia de que todos tem igual acesso à palavra em um procedimento no qual a única força atuante é a do melhor argumento. Para tanto, ele radica no plano ético todas as questões de distribuição que, por sua vez, só poderiam ser resolvidas por meio de acordos temporários entre grupos de interesse, enquanto questões políticas fundamentais se situariam no plano moral. Assim sendo, para contornar o desafio imposto pelo pluralismo de valores, Habermas o insula na dimensão privada, impermeabilizando a política e a democracia de suas consequências agônicas.

Há, todavia, outra consequência para o desvanecimento dessa linha imaginária, que é ainda mais interessante tendo em vista a proposta de apresentar o modelo agonístico como uma síntese entre aqueles elencados no prólogo, pois, se não há fronteiras entre ética e moral, torna-se sem sentido qualquer separação entre substância e procedimento. Por este motivo, o modelo habermasiano pode ser considerado como sendo tão substantivo quanto qualquer outro, uma vez que pressupõe como condição de possibilidade o consenso em torno de valores – no caso, a igualdade e a liberdade que fundamentam a opção por um procedimento deliberativo para a solução de controvérsias.

É preciso, contudo, investigar se este consenso já existe ou se será preciso criá-lo. Diante desta dicotomia, Laclau e Mouffe, no entanto, adotam um encaminhamento intermediário,

---

[45] No original: Moreover, Habermas now accepts that there are issues that have to remain outside the practices of rational public debate, like existential issues which concern not questions of 'justice' but the 'good life' - this is for him the domain of ethics - or conflicts between interest groups about distributive problems that can only be resolved by means of compromises (…) In his view fundamental political questions belong to the same category as moral questions and they can be decided rationally. Contrary to ethical questions, they do not depend on their context. The validity of their answers comes from an independent source and has a universal reach"(MOUFFE, 2000, p. 88-89).

enfatizando a necessidade de criar novas frentes para permitir o avanço da democracia, conciliando-a, porém, com o reconhecimento de que suas condições já estão postas. Ou seja, para os autores, é necessário lutar para permitir o avanço das energias democratizantes, ainda que já haja nas sociedades atuais as condições de possibilidade para um entendimento plural da democracia, pavimentado por um longo processo de aproximação histórica entre os conceitos de soberania popular e direitos humanos[46], mas, também, por uma dinâmica progressiva de descentramento dos sujeitos que estimula o reconhecimento de identidades plurais e diversas. Conforme nos explica Laclau no trecho abaixo:

> Eu não acredito que a distinção possa ser expressa em termos de uma oposição entre valores substantivos e procedimentais – por nenhuma outra razão que não o fato de que, a fim de aceitar alguns procedimentos como legítimos, eu tenho que compartilhar alguns valores substanciais com outras pessoas. A verdadeira questão deveria ser: que valores substantivos as pessoas deveriam compartilhar para que a distinção habermasiana entre os dois níveis seja possível ? Eu já comecei a responder essa pergunta: em sociedades contemporâneas nós não temos simplesmente uma justaposição de grupos étnicos separados; nós também temos múltiplos 'eus' <selves>, pessoas constituindo suas identidades em uma pluralidade de posições subjetivas. Deste modo, demandas de diferentes graus de universalidade podem entrar na mesma cadeia de equivalência e algum tipo de universalidade hegemônica pode emergir. Mas essa universalização é composta tanto de reivindicações substantivas como procedimentais[47](LACLAU, 2005, p. 199 –tradução nossa) .

Sendo assim, a partir das contribuições de Mouffe e Laclau é possível implodir a distinção habermasiana entre discursos prático-morais e discursos prático-éticos que pavimenta a separação entre substância e procedimento. Todo consenso processual pressupõe um compromisso ético, isto é, a disseminação de um determinado *ethos* social. A proposta destes autores, entretanto, não se limita à crítica do modelo deliberativo, porque contempla a elaboração de uma proposta em defesa de instituições democráticas radicalmente pluralistas. Contudo, é preciso ressaltar que seu

---

[46] A hipótese de que a proximidade entre soberania popular e direitos humanos é produto de um processo histórico de articulação será o objeto da próxima seção.

[47] No original: "I do not believe that the distinction can be expressed in terms of an opposition between substantive and procedural values - if for no other reason than the fact that, in order to accept some procedures as legitimate, I have to share some substantial values with other people. The real question should be: what substantive values should people share for the distinction between Habermas's two levels to be possible? I have already begun to answer this question: in contemporary societies we do not have simply a juxtaposition of separate cultural ethnic groups; we also have multiple selves, people constituting their identities in a plurality of subject positions. In this way, demands of varying degrees of universality can enter into the same equivalential chain, and some kind of hegemonic universality can emerge. But this universalization is composed of both substantive and procedural claims" (LACLAU, 2005, p. 199).

avanço tem como pré-condição a disseminação de um *ethos* agonista, cujas bases, já se encontram dispostas nas sociedades atuais. Essa disseminação proveria um maior grau de tolerância com relação ao dissenso valorativo que, além de ser visto como inerradicável, é tido como uma conquista da democracia. Desta maneira, sua implantação não dependeria de um consenso entre doutrinas compreensivas (ou seja, entre concepções morais e éticas), mas apenas de um acordo (ou uma barganha) entre elas – sem negligenciar o fato de que elementos coercitivos farão parte da formação de tal acordo.

Para avançarmos no entendimento dessa formulação agonística, cabe um último comentário antes de concluir a presente seção, dedicada a refletir sobre o difícil desafio de desenvolver um ponto de vista normativo capaz de tirar da apatia este mundo desencantado, porém sem subverter seu principal atributo: o pluralismo de valores. Com este propósito, foi necessário identificar no modelo deliberativo de democracia uma proposta que recai nessa subversão. Não obstante, é preciso acrescentar que a virada contextualista, operada no interior da obra de John Rawls, o deixa menos vulnerável a esta crítica. Essa ressalva será fundamental, pois a empreitada de Chantal Mouffe, em busca de um ideal democrático ajustável à jaula de ferro da modernidade e à pluralidade que a constitui, será muito devedora de tal autor.

Em especial, Mouffe faz menção à argumentação, desenvolvida em *O Liberalismo Político* – texto no qual Rawls redefine seu conceito de justiça distributiva, com a pretensão de justificá-lo com base em um liberalismo cuja origem é política, histórica, mas não metafísica. Tal entendimento mantém uma interpretação deliberativa do ideal democrático, embora admitindo que este não seria tão procedimental quanto Habermas supõe. Ele requer uma dimensão substancial, visto que as questões referentes ao resultado dos processos não podem ser excluídos os seus desenhos (MOUFFE, 2000, p. 90).

Para Rawls, contudo, soberania popular e direitos humanos não são co-originais – o que, em sua visão, só faria sentido se submetêssemos o 'fato do pluralismo' a um conceito universal de racionalidade comunicativa. Neste caso, a garantia do liberalismo dependeria de uma restrição da soberania popular em função dos direitos humanos, traduzida sob a forma de um confinamento do pluralismo à esfera privada, onde uma pluralidade de diferentes e irreconciliáveis visões compreensivas coexistem. Apenas através dessa restrição seria possível fazer emergir na esfera

pública um consenso sobreposto em torno de uma concepção disseminada de justiça.

Nesta medida, Mouffe compartilha do mesmo entendimento, embora enfatize, mais do que Rawls, o caráter coercitivo da sobreposição que forja este consenso. A autora acredita que, após esta guinada contextualista, o liberalismo político de Rawls passou a não pressupor uma concepção metafísica, nem um conceito propriamente substantivo de pessoa humana, remetendo apenas ao contexto histórico, moral e valorativo que caracteriza as sociedades modernas e democrática. Nessa acepção, a ideia de posição original teria apenas uma função heurística e a noção de justiça como equidade passaria a pressupor um consenso valorativo prévio, deixando de ser considerada como procedimental e vazia de conteúdo substantivo. Esse consenso, por sua vez, estaria em uma relação circular com as instituições liberais, pois, ao mesmo tempo em que por elas é fomentado, funciona como sua fonte de legitimidade.

A despeito de reconhecer este esforço de Rawls, Mouffe acredita que, assim como Habermas, ele não é capaz de delinear a fronteira entre a esfera privada, tolerante ao dissenso, e a esfera pública, de onde visões de mundo 'não compreensivas' devem ser excluídas. Ademais, sua visão historicizada da *Teoria da Justiça*, próxima ao conceito habermasiano de *Patriotismo Constitucional*, incorreria em uma subversão do fato do pluralismo, ao situar uma ideia de justiça atrelada a uma conceitualização determinada (liberal) do direito em um plano transcendente ao dos valores e interesses e, portanto, ulterior ao conflito a eles inerente.

Para esse fim, Rawls afirmaria a justiça como virtude primordial das instituições sociais em um regime liberal, exatamente por que seu enraizamento não pressupõe nenhuma concepção particular de bem, sendo supostamente compatível a todas as noções de bem comum tidas como razoáveis. O mesmo pode ser dito do conceito habermasiano de direito, a partir do qual ele engendrará a noção de *patriotismo constitucional*. Em virtude disso, ambos os conceitos estariam sujeitos a críticas comunitaristas e republicanas, cujo cerne estaria na afirmação da ética e das noções de bem comum nela situadas como sendo irredutíveis a qualquer noção de justiça ou direito previamente definidas.

Deste modo, Mouffe recupera essas críticas enfatizando que a prioridade do direito sobre o bem (ou da justiça sobre a política) só pode ser vista como expressão de uma determinada concepção de bem comum e de indivíduo, que formam o conjunto de valores que definem as

sociedades liberais. Em suas palavras:

> Eu penso que Rawls estava certo ao argumentar que, em uma democracia moderna, os princípios da justiça devem ser derivados independentemente de qualquer concepção moral, religiosa ou filosófica e que serve como marco para determinar quais concepções particulares de bem são aceitáveis. Todavia, ele está defendendo esta tese de um modo inadequado que o deixa vulnerável à crítica comunitaristas. Os comunitaristas objetam que tal prioridade do justo <ou do direito> não pode existir, por que é apenas em um tipo específico de sociedade, com certas instituições, que um indivíduo com direitos pode existir, e que é apenas por meio de nossa participação em uma comunidade, que define o bem de um certo modo, que nós podemos adquirir um sentido de direito e uma concepção de justiça [...] Uma vez que for reconhecido que a existência de direitos e a concepção de justiça não podem existir antes e independentemente de formas específicas de associação política – que por definição implicam uma concepção de bem – se tornará óbvio que jamais poderá haver uma prioridade absoluta do justo sobre o bem[48](MOUFFE, 1993, p. 45 e 46 - tradução nossa).

Assim como o agonismo, o comunitarismo e o republicanismo buscam diferenciar-se da tradição liberal menos por suas consequências políticas do que por seus fundamentos epistemológicos. Ainda que muito heterogêneas internamente, estas correntes – que formam o amorfo horizonte da teoria política contemporânea – postulam serem tais fundamentos os responsáveis por impedir o reconhecimento do caráter contextual e histórico da liberdade individual, conceito que só se tornou possível como desdobramento de um tipo particular de civilização com suas práticas e instituições características.

No espectro formado entre liberalismo, republicanismo e comunitarismo, o agonismo assume uma posição pendular. Concorda com a ressalva republicana e comunitária acerca da impossibilidade de haver critérios de legitimidade ulteriores àqueles que são definidos no ato de constituição das identidades éticas; mas, por outro lado, sinaliza o perigo de que esta ênfase nos vínculos de pertencimento entre os cidadãos acabe por essencializá-los, negligenciando a dimensão antagônica que responde pela sua origem e possibilidade de transformação. O *agon* não

---

[48] No original: "I think that Rawls is right in arguing that in a modern democracy the principles of justice must be derived independently of any moral, religious or philosophical conception and serve as a framework to determine which particular conceptions of the good are acceptable. But he is defending this thesis in a way that is inadequate and that has left him vulnerable to the communitarian critique. The communitarians object that such a priority of the right cannot exist, because it is only in a specific type of society, with certain institutions, that an individual with rights can exist, and that it is only through our participation in a community which defines the good in a certain way that we can acquire a sense of the right and a conception of justice (…) Once it is recognized that the existence of rights and a conception of justice cannot exist prior to and independently of specific forms of political association - which by definition imply a conception of the good - it becomes obvious that there can never be an absolute priority of the right over the good"(MOUFFE, 1993, p. 45 e 46).

é incompatível à *respublica*, porém a vê como o produto de uma hegemonia dada, como a expressão de relações de poder passíveis de serem desafiadas.

Nesta lógica, a ideia de cidadania é ressignificada como um princípio articulador que afeta todas as outras posições do indivíduo, em suas diferentes esferas de valor. Com isso, ela se torna compatível com uma pluralidade de lealdades específicas, sem situar-se sobre as esferas valorativas (como definem os republicanos e comunitaristas), nem apresentar-se como apenas um sistema valorativo dentre os demais (conforme sugerido pelos liberais). Retomando a conceitualização wittgensteineana, muito útil para os propósitos desta análise, os princípios éticos compõem uma gramática que confere os parâmetros e os limites das ações sociais, delineando as formas pelas quais os homens percebem e realizam sua liberdade individual. Cidadania (autonomia pública) e liberdade individual não são nem co-originais, nem excludentes.

Assim sendo, também a distinção entre público e privado não deve ser vista como essencial, já que toda ação e todo ato de atribuição de sentido provoca o encontro entre ambas as esferas. Independente do sistema valorativo em que tal ato se dê (econômico, religioso, estético), são os princípios éticos que forjam os vínculos de pertencimento entre os cidadãos, os responsáveis por servir-lhe de parâmetro. "Os desejos, decisões e opções são privados por que de responsabilidade de cada indivíduo, porém as realizações de tais desejos, decisões e opções são públicos, por que têm de se restringir dentro de condições especificadas por uma compreensão específica dos princípios ético-políticos do regime que provê a 'gramática' de conduta dos cidadãos[49]"(MOUFFE, 1993, p. 84 – tradução nossa).

É fundamental esclarecer, portanto, que o caráter histórico e contextual, conferido à separação entre público e privado, não enseja sua desconsideração. Ao contrário, ela ganha centralidade no modelo agonístico de democracia, sendo vista como o mais importante legado do liberalismo e a principal garantia do pluralismo. Lutar em seu favor é um dos propósitos do projeto radical de democracia lançado por Mouffe e Laclau. Para isso, todavia, é fundamental diferenciar: "consciência cívica – isto é, os requisitos adequados para todos os cidadãos de um

[49] No original: "Wants, choices and decisions are private because they are the responsibility of each individual, but performances are public because they have to subscribe to the conditions specified by a particular understanding of the ethic- political principles of the regime which provide the 'grammar' of the citizen's conduct"(MOUFFE, 1993, p. 84).

regime democrático liberal onde os critérios de justiça são aqueles da liberdade e da igualdade – e o postulado substancialista de bem comum que imporia uma concepção singular de eudaimonia. A consciência cívica não implica que deve necessariamente haver um consenso, e o ideal republicano não requer a supressão da diversidade em favor da unidade. Uma concepção republicana, que se inspira em Maquiavel, mas também em Montesquieu, Tocqueville e Mill, pode dar lugar ao que constitui a principal contribuição do liberalismo. Mas isto requer pensar a cidadania de um modo democrático, isto é, sem renunciar à liberdade individual[50]"(MOUFFE, 1993, p. 42 –tradução nossa)

Defender as instituições liberais em seu propósito de garantir a separação entre esfera pública e esfera privada não significa, nem definir o pluralismo como um atributo exclusivo da esfera privada (como fazem os liberais dentre eles Rawls e Habermas) nem abdicar de impor limites a ele (como faz, por exemplo, Schmitt). Daí o caráter pendular da crítica de Mouffe às contribuições destes autores. Para ela, é absurda a tese de que seria plausível restringir ao plano privado o conflito entre diferentes concepções de bem, deixando à esfera pública livre para o estabelecimento de um consenso baseado no interesse ou na racionalidade. Isto por que, se esse conflito pode assumir as mais diversas formas, inclusive as da polaridade radical, é provável que ele ultrapasse essas fronteiras que, ademais, são constantemente contestáveis estando suscetíveis a um contínuo processo de (re)construção.

Ainda assim, é possível perceber que entre o liberalismo "substancialista" e contextualista de Rawls e o liberalismo, fundamentado normativamente em uma suposta co-originalidade com relação a democracia, de Habermas; o modelo agonístico se alinha ao primeiro. A ele, contudo, acrescenta um vetor schmittiano relativo à premissa de que qualquer consenso é o resultado de coerções e exclusões, devendo ser visto, portanto, como contingente, provisório e, sobretudo,

[50] No original: "It is fundamental to distinguish between 'civic conscience' - that is to say, the requirements proper for all citizens of a liberal democratic regime where the criteria of justice are those of liberty and 'equality - and a postulated substantive common good which would impose on all a singular conception of eudaimonia. Civic conscience does not imply that there must necessarily be consensus, and the republican ideal does not require the suppression of diversity in favor of unity. A republican conception which draws inspiration from Machiavelli, but also from Montesquieu, Tocqueville and Mill, can make room for that which constitutes the central contribution of liberalism: the separation of public and private and the defense of pluralism. But this requires thinking of citizenship in a democratic fashion, that is to say without renouncing individual liberty"(MOUFFE, 1993, p. 42).

contestável. No entanto, como veremos no próximo item, é preciso reconhecer que mesmo uma teoria democrática radical e capaz de renunciar a qualquer forma de escapismo, reconhecendo os riscos do pluralismo, não abdica de impor limites a ele. Ao não recobrir os limites da democracia liberal com o manto da racionalidade (ou da moralidade) é possível defendê-los, sem recorrer a artifícios metafísicos, assumindo-os como intrinsecamente políticos.

1.4. Liberalismo e democracia: um horizonte para a luta contra-hegemônica.

A ideia de que o político é condição de inteligibilidade do social, é o que distingue o modelo agonístico em comparação aos demais, embora essa caracterização ainda não seja suficiente para revelar sua singularidade, já que herdada da formulação substancialista de Carl Schmitt. Este entendimento, parte do pressuposto de que as estruturas sociais dependem de mecanismos intrínsecos ao político e de sua capacidade de representá-las como uma estrutura coesa e totalizante. Não obstante, é fundamental esclarecer que não há nenhum embuste eufemístico na incorporação do legado schmittiano. O político é aqui entendido como poder, coerção e possibilidade de, em última instância, recorrer à violência para dirimir o dissenso.

Tal teorização tem, portanto, um importante condicionante: o poder deve ser localizado *dentro* da sociedade, de onde seus efeitos espraiar-se-ão sobre as estruturas sociais como um todo, sendo a própria existência de uma estrutura, em grande parte, um resultado do poder. Ou, nas palavras de Laclau: "poder é, em alguma medida, a fonte do social, podendo-se, igualmente, em um outro (e correlato) sentido, dizer que ele é a verdadeira condição de inteligibilidade do social (dado que a possibilidade de representar o segundo como uma entidade coerente depende de um conjunto de efeitos ordenados que emanam do poder)[51]"(LACLAU, 1993, p. 17 – tradução nossa).

[51] "What are the presuppositions of a theory of power as variously developed in modern political thought? The first is that power is located at some point *within* society, from where its effects would in some way spread over and around the social structure as a whole; indeed, that there is a structure at all is, to a large extent, the result of power. Power is, in a sense, the *source* of the social, though one could equally say in another (and related) sense, that it is the very condition of intelligibility of the social (given that the possibility of representing the latter as a coherent entity depends on a set of orderly effects emanating from power)"(LACLAU, 1993, p.17).

No modelo agonístico, o poder não é concebido como uma relação exterior a dois elementos pré-constituídos, mas como dimensão constituinte que determina as identidades dos sujeitos sociais, pois é o plano político o responsável por conferir os elementos heurísticos e simbólicos que compõem os atos de identificação. Tais componentes, por conseguinte, radicam em uma relação de antagonismo. É em virtude dessa ênfase no aspecto constituinte, no processo de formação das identidades e no conflito que o modelo agonístico foi escolhido para a análise do caso venezuelano, realizada no próximo capítulo – no qual ele será caracterizado por um contexto de polarização em que sobressai o aspecto identitário. Por outro lado, será em função de suas considerações normativas, a serem apresentadas neste subitem, que este servirá como base para uma crítica ao ideal de democracia engendrado ao longo do processo de ativação do poder constituinte venezuelano.

O primeiro desafio a ser encarado com o propósito de esclarecer a dimensão normativa do modelo radica na perspectiva *pós-fundacionalista* acima explicitada, que absorve radicalmente o ceticismo weberiano e veta o recurso a qualquer essencialismo ou universalismo. O segundo passa exatamente pela caracterização do social como um elemento, em certa medida, amorfo. A soma destes dois pressupostos certamente dificulta uma reflexão voltada ao tema da legitimidade, uma vez que bloqueia o caminho da transcendência e da imanência. Por isso, é hercúlea a epopeia de Laclau e Mouffe que abdicam do conforto realista se arriscando pelo árduo caminho da normatividade.

Em suma o problema é*: como considerar, sob uma perspectiva normativa, fundamentos e critérios de legitimidade que têm como origem o poder e a exclusão ?* A proposta de democracia radical, a ser perscrutada neste subitem, visa apresentar uma resposta para essa questão. Seus pressupostos implicam na aceitação de que a democracia requer que "a natureza puramente construída das relações sociais encontre seu complemento nas bases puramente pragmáticas das reivindicações de legitimidade poder. Isto implica que não haja um abismo intransponível entre poder e legitimidade – obviamente não no sentido de que todo o poder seja automaticamente legítimo, mas no sentido de que: (a) se algum poder foi capaz de se impor, é porque ele foi reconhecido como legítimo em algum lugar; e (b) se a legitimidade não está baseada em um

fundamento apriorístico é porque ela está alicerçada em alguma concepção bem sucedida de poder[52]" (MOUFFE, 2000, p. 111 – tradução nossa).

O modelo agonístico, dessa maneira, contribui para o avanço do ideal democrático exatamente porque ressalta a existência dessas relações de poder e de exclusão, pois apenas tornando-as visíveis é que elas podem ser alvo de contestação. Nas palavras da autora: a "cidadania democrática pode assumir muitas formas diversas e esta diversidade, longe de ser um perigo para a democracia, é, de fato, sua verdadeira condição de existência. Isso, é claro, cria conflito e pode ser um erro esperar que todos esses entendimentos diferentes irão coexistir sem atropelos. Mas essa luta não será entre inimigos, mas entre adversários, já que todos os participantes irão reconhecer as posições dos outros na disputa como sendo legítimas[53]"(MOUFFE, 2000, p. 95 – tradução nossa). A preocupação em ressaltar a legitimidade da alteridade e da contestação é o principal valor do conceito de democracia pluralista defendido por Chantal Mouffe.

Tal modelo, como visto na seção anterior, visa diferenciar-se das formulações deliberativas que negligenciam o caráter constitutivo do político ao considerar o consenso e a vontade geral como resultado de um procedimento dialógico e imanente que, consequentemente, prescinde da mediação política engendrada pelo processo de representação. Ademais, Mouffe critica a estrutura conceitual que sustenta o projeto de democracia deliberativa de Rawls e de Habermas, por transformar em necessária a articulação entre democracia, deliberação e direitos humanos, visto que, para a autora, ela é histórica e contingente.

---

[52] No original: "Democracy requires, therefore, that the purely constructed nature of social relations finds its complement in the purely pragmatic grounds of the claims to power legitimacy. This implies that there is no unbridgeable gap between power and legitimacy - not obviously in the sense that all power is automatically legitimate, but in the sense that: (a) if any power has been able to impose itself, it is because it has been recognized as legitimate in some quarters; and (b) if legitimacy is not based in an aprioristic ground, it is because it is based in some form of successful power"(MOUFFE, 2000, p. 111).

[53] No original: "Democratic citizenship can take many diverse forms and such a diversity, far from being a danger for democracy, is in fact its very condition of existence. This will, of course, create conflict and it would be a mistake to expect all those different understandings to coexist without dashing. But this struggle will not be one between 'enemies' but among 'adversaries', since all participants will recognize the positions of the others in the contest as legitimate ones"(MOUFFE, 2000, p. 95).

A intenção de Chantal Mouffe com relação à recuperação das contribuições schmittianas é por ela esclarecida em inúmeras passagens de sua obra e inclusive dá nome a um artigo: *Pensando a democracia com e contra Carl Schmitt*. Nesta medida, ao mesmo tempo em que as põe sob crivo, a formulação agonística absorve muitas das teses de Carl Schmitt. No tocante à crítica ao liberalismo, por exemplo, há uma interessante mescla entre a rejeição (cética) dos postulados essencialistas e metafísicos acerca da condição humana e a reafirmação (normativa) de seus desdobramentos. Ou seja, o liberalismo é rejeitado como ontologia e reafirmado como deontologia.

O mesmo acontece com os fundamentos de legitimidade que são atribuídos pelo modelo procedimentalista à democracia, considerados sob a perspectiva da necessidade ou da co-originalidade. Quanto a eles, Mouffe mantém a mesma posição, abrindo mão de sua inscrição no plano do *ser* em função de sua reafirmação como *dever ser*. Todo elo entre democracia e liberalismo, soberania popular e direitos humanos não diz respeito à sua origem histórica, conceitual ou axiológica, é, ao contrário, um desdobramento das lutas políticas e teóricas que vislumbraram normativamente essa articulação. Ante esse desafio, cabe algum ceticismo: "Seria possível desvincular o pluralismo ético e o liberalismo político do discurso racionalista e reformular o projeto democrático moderno sem recorrer aos chamados postulados universais da razão?"(MOUFFE, 1994, p. 10).

Observa-se, então, a incorporação da herança schmittiana em termos de um rebaixamento normativo do conceito de democracia, visto apenas como uma forma de governo baseada na expressão da soberania popular, capaz de constituir uma identidade entre lei e vontade geral. Esta forma de conceber a democracia se assemelha ao mecanismo explicitado pela noção, analisada neste capítulo, de *razão populista*, pois, embora esta enfatize a conexão entre povo e líder, ela abrange também os seus desenvolvimentos jurídicos. Sendo assim, ambos (a democracia e o populismo) podem ser o palco dos mais diferentes tipos de governos, inclusive aqueles que desconsideram as liberdades individuais (direitos humanos), que, por sua vez, são o núcleo político e conceitual do liberalismo. Ou seja, o populismo apresenta conexão axiológica com o conceito de democracia, mas não com o liberalismo – o que não implica em rejeitar a possibilidade de uma conexão empírica entre estes três termos.

No tocante ao liberalismo, contudo, é preciso acrescentar uma noção de racionalidade dialética, associada ao processo de deliberação, através da hipótese de que, por meio do embate entre opiniões antitéticas, seria possível produzir juízos esclarecidos com uma pretensão sintética que os situa acima das opiniões iniciais. Esta hipótese é a base da conexão axiológica entre liberalismo e parlamentarismo, inexistente entre estes e o ideal democrático. Evidenciar essa (des) conexão é o objetivo da crítica schmittiana empreendida, sobretudo, em Parlamentarismo e Democracia, voltado a ressaltar a esquizofrenia dos sistemas políticos que visam associar esses dois princípios distintos, resultantes de interpretações divergentes das ideias de igualdade e liberdade.

De acordo com esta perspectiva, no que diz respeito ao parlamentarismo, mantém-se um entendimento liberal situado na inscrição moral dos princípios de igualdade e liberdade, observados como atributos inerentes à condição humana. A democracia, diferentemente, se definiria pela circunscrição ética de quaisquer princípios, na medida em que eles são determinados a partir da identidade de uma comunidade política (povo). Por isso, segundo Schmitt a democracia parlamentar padeceria de uma crise, cuja origem estaria na contradição entre um individualismo liberal carregado de *pathos* moral e um sentimento democrático governado essencialmente por ideais políticos (parlamentarismo e democracia).

Ademais, o parlamentarismo acabaria por incorporar essa sobreposição entre ética e moral, ao se estruturar em função de uma linha imaginária entre o plano ético – agora relegado à esfera privada, onde seriam situados os conflitos entre os subgrupos que formam a comunidade maior – e o plano político, lócus de um inabalável consenso (moral) sobre a forma política por adotada. Essa divisão, todavia, é importante para resgatar, ainda que de modo insuficiente, a ideia de homogeneidade – própria do conceito de democracia, porém, necessária à manutenção de qualquer ordem política. Ou seja, "a ordem liberal parlamentar, com efeito, exigiria que se confiasse à esfera privada toda uma série de questões disruptivas concernentes à moral, à religião e à economia. Essa era a condição para que o Parlamento pudesse se apresentar como o lugar no qual os indivíduos, colocados à distância dos interesses conflitantes que os opõem, discutem de maneira imparcial e alcançam um consenso racional" (MOUFFE, 1994, p. 2).

No entanto, mesmo tendo funcionado por algum tempo, esse esquema não poderia ser mantido em um contexto no qual ao Estado são direcionadas uma série de demandas materiais, no tocante à garantia de direitos sociais, econômicos e culturais. Com isso, a crise dos sistemas democrático-parlamentares, segundo Schmitt inerente a sua forma paradoxal, sofre um sério agravamento. É quando na filosofia, na política e no direito surge uma série de tentativas de resolver o problema. A mais notória delas, encontra-se na interpretação de Hans Kelsen do legado weberiano. Resumindo a controvérsia (já mencionada no prólogo) que pautou seu debate com Carl Schmitt a respeito da Constituição de Weimar, como nesta modernidade *desencantada*, as esferas valorativas se pluralizaram e se tornaram autoreferentes, vetando o recurso a um fundamento transcendente de legitimidade, caberia a cada uma delas buscá-lo em si mesmo. No caso da política e do direito essa sentença se traduz na aceitação de uma racionalidade procedimental, justificável por sua neutralidade, como único fundamento de legitimidade possível nesta *jaula de ferro*. Na perspectiva de Kelsen, que ser capaz de forjar consensos neutros e não coercitivos, o procedimento deliberativo poderia conferir validade aos ordenamentos políticos e às decisões do Estado.

No entendimento kelseaniano, por conseguinte, (i) a democracia não está associada a qualquer ideia substantiva de bem comum, uma vez que, diante do "fato do pluralismo", seria impossível obter consensos neutros e não coercitivos sobre temas éticos, econômicos religiosos e etc. (ii) O único acordo possível seria em torno da forma política parlamentar, vista como um mero procedimento desprovido de conteúdo valorativo. Como vimos na seção anterior, perante esses dois postulados o modelo agonístico se posiciona da seguinte forma: incorpora radicalmente o primeiro ('fato do pluralismo') e rejeita o segundo, desconsiderando a possibilidade de formação de um acordo espontâneo em termos de procedimento, já que este não é isento de conteúdo. Sendo assim, a questão central passa a ser "encontrar um equilíbrio entre a democracia, concebida como um conjunto de procedimentos necessários para o tratamento da pluralidade, e a democracia como identificação com os valores que permitem dar forma a um modo particular de coexistência."(MOUFFE, 1994, p. 12).

Para Schmitt, essa oposição entre procedimento e substância é contraditória. Ele crê que antes da escolha da forma de governo é preciso que haja uma vontade comum, enquanto condição

de existência de uma comunidade política e ponto de partida de qualquer discussão ou processo decisório. Essa contradição, no entendimento do autor, é o pecado original do liberalismo, pois reside em seu fundamento e ideal regulador: o contrato social.

Segundo Schmitt, a teoria do contrato surge para preencher o lugar antes ocupado pela divindade, alicerçando na razão individual, e no consenso por ela engendrado, a validade do Estado. Na iconoclasta sentença do autor: o *demos* ocupa o lugar de *deus*. O problema, entretanto, estaria no processo de legitimação de tal operação pela filosofia moderna. A conjunção entre razão individual e vontade geral – presente, por exemplo, na fábula do contrato – criaria um homem esquizofrênico, na medida em que, indivíduo e cidadão, antes unidos por um soberano temporal e atemporal, encontrar-se-iam agora cindidos. Cada um serve a um senhor, um na terra e outro no céu.

Para os propósitos desse trabalho, é essencial resgatar a crítica do autor ao contratualismo, cuja impropriedade radicaria na perspectiva de situar, em uma circunstância *pré-político* e individual, a decisão que origina uma comunidade de destino. Ao fazê-la, Schmitt devolve a centralidade ao político, enquanto instância transcendente que serve de lugar para os processos de mediação responsáveis por dotar de unidade (política) um agregado social. Este é o papel da representação, sem ela os homens não seriam capazes de expressar uma vontade política em torno de valores substantivos ou procedimentos formais. "Daí sua crítica ao contrato social, já que, para ele, a unanimidade das vontades ou é dada ou não é, ali onde ela existe sua característica natural torna o contrato não realizado; ali onde ela não existe nenhum contrato a suprirá"(MOUFFE, 1994, p. 8)

O modelo agonístico reverbera essa crítica em dois tons. Primeiramente, uma grave e dolorosa aquiescência diante dessa incapacidade do *demos* de autodeterminar-se. Depois, uma animada e esperançosa busca por modos de mitigar essa limitação. Entre substância e procedimento, Schmitt e Kelsen, Mouffe propõe um equilíbrio precário que rejeita dualismos. Como podemos apreender no trecho abaixo:

> À visão de Schmitt de democracia como substância, Kelsen opõe, portanto, uma visão de procedimento que ressalta seu caráter procedural e coloca ênfase sobre seu funcionamento. Ao passo que Schmitt concebe a verdadeira democracia como sendo baseada na homogeneidade, Kelsen apresenta os partidos e o Parlamento como os instrumentos necessários para a formação da vontade do Estado [...] Não nos resta

> nenhuma alternativa entre uma democracia como substância, com todos os perigos a ela associados, e uma democracia como procedimento, com o empobrecimento do conceito por ela que ela implica ? Eu não acredito, na minha visão existem elementos corretos e úteis nos elementos de Kelsen e Schmitt, mas eles precisam ser reinterpretados. Kelsen está certo em insistir na necessidade de procedimentos possibilitem acordos em condições nas quais uma única e homogênea vontade geral não é possível. Ele, contudo, está errado em reduzir a democracia a uma mera questão de procedimento. Por outro lado, em um certo sentido, Schmitt está certo quando ele afirma que sem homogeneidade não pode haver democracia. Tudo depende de como esta homogeneidade é concebida[54] (MOUFFE, 1993, p. 128 e 129, tradução nossa).

Ante o desafio identitário, que se apresenta frente à correlação entre democracia e homogeneidade, Chantal concorda com a inerradicalidade do elo entre ambas, buscando um alargamento conceitual que permita compatibilizá-las com o liberalismo. Sendo assim, ela elabora uma crítica enfatizando a estreiteza do conceito schmittiano de homogeneidade.

Tal entendimento, que por sua rigidez, permite especular um retrocesso essencialista, é incompatível a incorporação do pluralismo pelas ordens jurídico-políticas democráticas e, por isso, deve ser substituído. O pluralismo além de *fato* constitutivo das sociedades modernas é um *valor* a ser normativamente introduzido no conceito de democracia. A condição, não obstante, é buscar uma nova maneira de conceber a substância comum, necessária ao exercício da cidadania dentro de uma comunidade democrática. Para tanto, é preciso conceber a possibilidade de que identidades surjam a partir de valores não essencialistas, adequados ao regime democrático liberal. Um *demos* que não surge do apego a *César*, ou a outros símbolos essencialistas, mas à liberdade e à igualdade. Daí a importância do modelo agonístico, formado a partir das contribuições de Mouffe e Laclau, não apenas para o entendimento da conjuntura venezuelana, analisada com o auxílio do conceito de populismo, mas, também para sua crítica.

---

[54] No original "To Schmitt's vision of democracy as substance, Kelsen therefore opposes a view of democracy that stresses its procedural character and puts the emphasis on its functioning. Whereas Schmitt conceives true democracy as being based on homogeneity, Kelsen presents parties and parliament as the necessary instruments for the formation of the will of the state (..) Have we then no alternative but a choice between democracy as substance, with all the dangers that implies, and democracy as procedure, with the impoverishment of the concept thereby entailed? I do not believe so; in my view there are correct and useful elements in the writings of both Kelsen and Schmitt, but they need to be reinterpreted. Kelsen is right to insist on the need for procedures, which enable agreement to be achieved in conditions where a single and homogenous general will, is not possible. He is, however, wrong to reduce democracy to a mere question of procedure. On the other hand, in a certain sense, Schmitt is right when he asserts that, without homogeneity, there can be no democracy. Everything depends on the way this homogeneity is conceived" (MOUFFE, 1993, p. 128 e 129).

Tendo em vista as múltiplas interpretações possíveis para ambos princípios (igualdade e liberdade) e para a relação entre eles, o modelo reafirma a importância de procedimentos deliberativos, capazes de engendrar processos decisórios que lidem com o dissenso do modo mais equânime possível. "Reencontramo-nos, assim, tanto com Schmitt quanto com Kelsen. Com o primeiro, já que os procedimentos não são considerados como suficientes para criar a unidade política de uma democracia e na medida em que uma unidade mais substancial é requerida; com o segundo, já que se reconhece que a vontade geral não pode jamais ser dada de forma imediata e sem a mediação de certo número de procedimentos". (MOUFFE, 1994, p.9)

Mouffe mantém a centralidade do conceito de vontade geral, porém defende sua necessária mediação por meio de um conjunto de procedimentos. A ideia de homogeneidade, embora inerradicável, traz consigo um potencial totalitário que deve ser contrabalançado pelo pluralismo. Dessa forma, o caráter plural das identidades, quando aceitado de modo radical, drena seu componente essencializante, revelando-a como um acordo em torno de um conjunto de princípios e valores, no qual sempre opera o poder em sua dimensão coercitiva. Aqueles que desejam reunir-se em torno da liberdade e da igualdade precisam lutar pela disseminação de tais princípios em suas sociedades, para que essa construa uma homogeneidade, isto é, uma identidade política em torno deles.

O mesmo ocorre com a ideia de soberania popular, que depois da segunda guerra mundial passou a ser alvo de suspeição em virtude de seu potencial de ameaça aos princípios liberais. Nesse contexto, as sociedades democráticas e liberais foram desenvolvendo uma autocompreensão que acentua as dimensões do livre mercado e dos direitos humanos, em detrimento da noção de soberania popular, que passou a ser considerada um resquício obsoleto da *democracia dos antigos*. Essa consideração, no entanto, é incompatível ao agonismo, que recusando seu viés essencialista, a traduz a partir da diferenciação entre democracia e liberalismo, enquanto epistémes de origens históricas distintas. Isso não significa, contudo, negar sua associação, mas entendê-la também histórica e contextualmente, já que pavimentada pelas revoluções dos século XVI e XVIII e enraizada no século XIX. Desde então, a relação entre democracia e liberalismo pode ser entendida como uma eterna negociação entre dois termos

paradoxais que, contudo, se contaminam e ressignificam mutuamente. A origem dos termos é distinta, mas suas identidades passaram a ser definidas nessa articulação.

Nesse sentido, a novidade que caracteriza a revolução democrática dos últimos séculos estaria na sua vinculação do ideal de soberania popular com os princípios liberais (divisão de poderes, direitos humanos e etc.). Com isso, a democracia nas sociedades modernas e ocidentais teve seu significado expandido de modo a incluir o pluralismo. Se em sua origem antiga ela estava associada a uma concepção eudaimônica e unitária de bem comum, na qual as esferas públicas e privadas encontravam-se indiferenciadas, na modernidade este componente substancialista vai sendo esvaziado, exatamente pelo estabelecimento de uma linha divisória entre estes dois planos. Todavia, embora dessubstancializada a ideia de soberania popular continua fazendo parte desse amálgama conceitual, uma vez que ela segue funcionando como fundamento de legitimidade dos sistemas democrático-liberais. Identificá-la como um conceito obsoleto e necessariamente contrário aos direitos humanos, implica aceitar uma hipertrofia do componente liberal em detrimento do democrático.

O modelo agonístico reconhece e denuncia essa hipertrofia como componente da formação hegemônica atual, que ameaça reduzir os espaços de participação popular. Por isso, propõe a reunião das energias revolucionárias e transformadoras em torno de um conceito radical de democracia que visa contestar essa hegemonia. Desde a modernidade, boa parte das lutas políticas indicam um embate entre as forças sociais comprometidas com a soberania popular e aquelas mais preocupadas com a garantia das liberdades individuais. A inovação aqui apresentada visa mitigar essa dicotomia, para isso, é preciso não situar a articulação entre estes dois elementos em uma relação entre meios e fins. Sob esta perspectiva, considera-se que a redução da noção de democracia ao conceito de Estado de direito, negligenciando a ideia de soberania popular, abriu espaço para o aprofundamento do déficit democrático, pois, “embora cruciais e constitutivos da forma moderna de democracia, os direitos humanos não podem ser o único critério para julgar

políticas democráticas. Sem efetiva participação democrática nas decisões concernentes à vida comum, não pode haver democracia[55]"(Mouffe, 2005, p. 52 – tradução nossa).

O modelo agonístico reconhece a tensão entre direitos humanos e democracia, tendo em vista seu componente identitário e antagônico que sempre pressupõe uma fronteira entre 'nós' e 'eles'. Reconhece, também, que toda democracia liberal estabelece um conjunto de limites à soberania popular, que correspondem à interpretação dada à noção de direitos humanos por uma comunidade política circunscrita no tempo e no espaço. É apenas por meio dessa interpretação que o conceito atemporal, universal e abstrato de humanidade (correlato dos direitos humanos) é determinado e ganha um conteúdo. Ela é parte constitutiva de uma configuração hegemônica que, no horizonte político contemporâneo e ocidental, depende da estabilização entre os núcleos normativos da democracia e do liberalismo – possibilitado por negociações, coerções e repressões que forjam um acordo (precário) entre as forças sociais a elas associadas.

O agonismo identifica em toda tentativa de negar essa tensão uma reificação do status quo que transforma uma dada interpretação, quer da ideia de soberania popular, quer da ideia de direitos humanos, em única, natural e imutável. A ideia de co-originalidade é então rejeitada não apenas por sua incongruência teórica, mas por seus desdobramentos políticos. Isto porque ao detectar nos procedimentos deliberativos a capacidade de superar a tensão entre democracia e liberalismo, os defensores do modelo acabam retirando da esfera política sua questão primordial, que é a definição do modo de organização da coletividade.

Exatamente por ser política, essa questão não é passível de ser resolvida por um consenso não coercitivo, até por que ela sempre resultará no favorecimento de uns em detrimento de outros. Neste ponto, novamente a referência à reflexão schmittiana é essencial, pois, a hipótese de que a democracia põe "em questão a verdade absoluta, Schmitt, distintamente de muitos liberais, o percebe claramente. Esses últimos, em razão das posições racionalistas que defendem, acreditam efetivamente poder conservar a ideia de uma verdade que poderia ser desvelada para todos os homens sob a condição de que fossem capazes de transcender seus interesses, a fim de

[55] No original: "While human rights are indeed crucial and constitutive of the modern form of democracy, they cannot be considered the only criteria to judge democratic politics. Without effective democratic participation in the decisions concerning the common life, there can be no democracy"(MOUFFE, 2005, p. 52)

julgar unicamente do ponto de vista da razão. Ao passo que Schmitt é consciente do fato de que o liberalismo implica, no que tange à verdade, que renunciemos à possibilidade de obtenção de um resultado definitivo. É por essa razão que ele denuncia a articulação que permitiu o nascimento da democracia liberal" (MOUFFE, 2005, p. 4 e 5).

No entanto, a rejeição do modelo procedimentalista de democracia, ainda que formulada em termos schmittianos – a partir do reconhecimento do caráter conflitivo e antagônico do político – não serve para embasar a adesão ao seu nêmesis. O modelo agonista não se deixa capturar pela dicotomia entre os modelos substancialista e procedimental de democracia. A democracia plebiscitária de Carl Schmitt aparece aos como uma opção muito mais condenável do que aquela engendrada por Habermas e Rawls. Ao se apresentar como um resgate da conceitualização clássica da democracia, ela se situa em um espectro político e teórico oposto àquele que estrutura a proposição de Mouffe e Laclau, cuja pretensão estaria exatamente no reconhecimento pluralismo como uma herança valiosa da modernidade. Não há aqui espaço para uma leitura desencantada. O desvanecimento da magia e da metafísica não justifica qualquer lamentação. O 'fato do pluralismo' não é apenas uma característica das sociedades contemporâneas. Ele é o único alicerce possível para um entendimento radical do ideal democrático.

1.5. Nem Pirro, nem César: quando a razão populista encontra seus limites.

A ideia de uma democracia baseada na completa identidade entre o *César* e o *Demos* tem como pressuposto sua homogeneidade em torno de uma única concepção de bem, o que é incompatível com o pluralismo. Ela se legitimaria a partir de uma interpretação *eudaimonica* dos laços de pertencimento e cidadania que ignora o enraizamento do liberalismo no espaço simbólico da cultura ocidental em que se insere também a democracia. Ao longo das lutas que engendraram a configuração do mundo moderno, a ideia de felicidade como bem estar voltado ao universo público passou a ter de dividir espaço com valores liberais que enfatizam a dimensão

privada. É a articulação entre esses dois conceitos de felicidade e de liberdade que define a democracia moderna como novo modo de sociabilidade.

É por não aceitar que tal articulação permite a emergência de uma *nova* sociedade – estruturada por laços de solidariedade construídos sob bases efetivamente originais – que Schmitt interpreta esse novo *ethos* como *pathos*, ou seja como degeneração da *verdadeira* forma de criar esses vínculos. Ao incorporar o liberalismo, o ethos moderno não representa um afrouxamento necessário dos laços de identidade entre os cidadãos, mas na sua transformação. A dissolução dos "marcos de certeza" não pode ser vista como um entrave à manutenção da ordem política, ela é o seu novo componente. Para Mouffe, Carl Schmitt não pode nos ajudar a formular um modelo de democracia compatível com as sociedades contemporâneas por não aceitar sua singularidade. Uma *nova* sociedade demanda novos conceitos e soluções políticas e não uma mera secularização de noções pré-existentes, oriundas de um passado no qual estes podiam ser encontrados em dimensões transcendentes. Em suas palavras:

> Se Schmitt, a contrário senso, pode nos ajudar a determinar a natureza da democracia moderna, é precisamente na medida em que ela lhe escapa. E isso devido a uma razão bem simples: para ele, a modernidade jamais ocorreu. O que aparece como política moderna é aos seus olhos somente a secularização da teologia, transformação, mediante usos não religiosos de conceitos e atitudes teológicas; daí sua afirmação de que 'todos os conceitos oriundos da moderna teoria do Estado são conceitos teológicos secularizados'. Não pôde, portanto, haver aí qualquer ruptura, a emergência de qualquer coisa de novo, de uma forma de legitimidade desconhecida até então. Que nós nos encontremos sobre um outro terreno desde a revolução democrática, em um outro modo de instituição social, que requer que concebamos a democracia de forma moderna redefinindo o pluralismo, é, para Schmitt, precisamente o impensável. Não pode haver nos marcos de seu pensamento nenhum lugar para a democracia liberal e pluralista enquanto regime novo e específico. E refletir sobre esse "impensável" de Schmitt pode nos ajudar a apreender os perigos dos desvios totalitários aos quais podem conduzir diferentes tentativas de pensar a democracia na época moderna, opondo-a ao liberalismo (MOUFFE, 1994, p. 5).

A democracia em sociedades complexas não pode depender somente da efetiva representação da vontade geral na esfera política. Uma vez que não mais é compreendida como um consenso espontâneo, mas como resultado de relações de poder, a vontade geral não é suficiente para prover legitimidade para os ordenamentos jurídico-políticos, que deverão incorporar institutos voltados à garantia dos direitos individuais. Nesse sentido, Mouffe adverte

que a democracia plebiscitaria é um anacronismo por "não reconhecer a transformação da ordem simbólica que acompanha a emergência da modernidade" (MOUFFE, 1994, p.7).

Esta ressalva é essencial para os propósitos desta tese, para a qual o modelo agonístico será duplamente útil. Isto porque, nos próximos capítulos, a partir da categoria de *populismo* será possível compreender o tipo de representação característico da relação entre Chávez e a maioria da população venezuelana que democraticamente legitima seu poder. Nesta medida, a hipótese aqui levantada diz respeito à originalidade desta relação, tendo em vista a história recente do país. Em seguida, por meio desta preocupação com outras bases de legitimidade referidas à tradição liberal e, por conseguinte, ulteriores àquelas relativas à noção original de democracia, o modelo político configurado durante seu governo será analisado criticamente. Dessa forma, como ver-se-á ao longo do segundo e terceiro capítulos, a história venezuelana revela uma difícil penetração do liberalismo, sobretudo no tocante às suas recomendações institucionais, sendo Chávez um portador dessa herança. Na conclusão, por sua vez, as contribuições agonísticas, serão recuperadas para ressaltar a importância de tais instituições, particularmente quando se está diante de um tipo de representação *populista*.

No mundo contemporâneo não há mais lugar para certezas, logo, nenhum ordenamento jurídico, político e social pode configurar-se a partir de uma única ideia de bem comum, sendo necessário que ele se abra à pluralidade de modos de vida. Schmitt não consegue perceber essa novidade por que se recusa a reconhecer que a desintegração do modelo teológico-político engendrou nova forma de sociedade. Isto o impede de aceitar que nas condições modernas, com a desaparição de um bem comum substantivo e a impossibilidade de uma vontade coletiva homogênea única, a democracia não pode mais ser pensada segundo o antigo modelo de identidade de governantes e governados, cujo cerne estava no processo de representação (MOUFFE, 1993, p. 152). Esse processo, renomeado por Laclau como *razão populista*, embora descreva a configuração das identidades coletivas, não pode servir-lhes normativamente como critério de legitimidade.

A soberania popular, quando não mais pode ser a expressão unitária da vontade do povo, já que neste existem inúmeras concepções de bem comum, muitas delas contrastantes entre si, tem como corolário necessário o liberalismo. De modo mais enfático, em uma sociedade plural, a

democracia ou o populismo para distinguirem-se da tirania precisam estar associadas a instituições que garantam direitos individuais e a liberdade de cada um de preservar, em sua esfera privada, o modo de vida que escolher, respeitando os limites da convivência pública. Caso contrário, ver-se-á a imposição de um conjunto de valores sobre os demais, outorgando a apenas um grupo, aquele que compartilha do modo de vida hegemônico, a possibilidade de ser livre.

O liberalismo serve para preservar o pluralismo o que, em contrapartida, só pode ser feito por sua limitação, ou seja, restringindo a manifestação daquelas concepções de bem que desejem estabelecer uma homogeneidade e impedindo a existência de modos de vida alternativos radicalmente distintos. Para isso, é preciso impor restrições às concepções hegemônicas e, consequentemente, democraticamente majoritárias, de modo a impedir que elas ganhem conotações demasiado substantivas e agressivas no trato das minorias, o que pressupõe restringir a soberania popular em favor dos direitos humanos.

Neste ponto, observa-se mais uma distinção com o modelo procedimental de Habermas, para o qual, em última instância, essa restrição não se faz necessária já que estas duas lógicas são co-originais e, por esta razão, se uma concepção fere os direitos humanos ela ferirá, necessariamente, a soberania popular. No caso da prescrição rawlseana, contudo, a questão se complexifica. Para o autor, o liberalismo político pressupõe a primazia das liberdades individuais, concebidas como o conjunto de valores que consensualmente se se sobrepõe sobre quaisquer outros (*overlapping consensus*), inclusive àqueles ligados à participação democrática. O modelo agonístico, por sua vez, mantém uma lógica análoga a de Rawls. Esta analogia radica na consideração de que, por serem valores hegemônicos nas sociedades contemporâneas, os ideais de liberdade e igualdade devem servir de parâmetro para a expressão da soberania popular. A grande diferença está no fato de que essa hegemonia ou, nos termos rawlseanos, este consenso sobreposto, é vista como produto de relações de poder.

O agonismo se diferencia, então, por seu ceticismo: todo compromisso só pode surgir e se manter por meios coercitivos. “Como o liberalismo político de Rawls, a visão de Mouffe da democracia agonística situa-se dentro da especificidade de valores políticos característicos das democracias ocidentais, valores justificados por nenhum argumento ulterior à sua emergência histórica no interior de uma tradição. Mouffe antevê uma democracia agonística emergindo

conforme esses valores históricos são transformados e suas interpretações ativamente contestadas, enquanto Rawls espera extrair uma interpretação dominante e usá-la para reconstruir as doutrinas compreensivas dos cidadãos para que eles compartilhem um compromisso semelhante[56]"(WINGENBACH, 2011, p.159 – tradução nossa).

A despeito de sua origem epistêmica contextualista e cética, esta consideração desdobra-se em uma consequência política fundamental. Ao serem concebidos como o resultado de um acordo espontâneo, em última instância visto como uma 'evolução moral' fruto do aprendizado das sociedades ocidentais ao longo dos séculos, os valores que determinam sua identidade atual aparecem, na formulação de Rawls, recobertos com um status mais elevado do aquele conferido pelo modelo agonístico, que os vê como resultado de uma disputa por poder. Com isso, ao aumentar o grau de ceticismo envolvido na elaboração desta perspectiva contextualista acerca do liberalismo, Mouffe logra conceber um modelo de democracia no qual os valores majoritários e, consequentemente, a própria identidade da comunidade estão expostos à contestação, uma vez que desprotegidos de qualquer cobertura moral.

Dessa forma:

> As duas teorias dependem da presença institucional de normas e princípios semelhantes, mas se diferenciam em seus respectivos projetos de reconstrução. Rawls visa determinar os 'verdadeiros grandes valores' que são essenciais para estabelecer a coerência do projeto democrático, valores que são necessários às funções democráticas mas contingentes em sua emergência. Ele espera tirar esses valores de disputa para que eles possam ancorar o jogo da política pluralista e ao longo do tempo ganhar um status moral dentro de uma diversidade de doutrinas concorrentes. Mouffe apresenta uma prescrição similar, com a importante diferença de que a articulação dos princípios democráticos também deve ser suscetível a contestação [...] O liberalismo agonístico permite interpretações contrastantes acerca dos valores compartilhados pela cultura pública, restritos unicamente pelos limites da coerência. Rawls propõe que essa disputa seja confinada à implementação de princípios aceitos e à distribuição de recursos, exigindo fidelidade às interpretações estabelecidas como condição um consenso sobreposto sobre princípios políticos que ele acredita necessários para a estabilidade. Mouffe sugere que este consenso é sempre falso e que sempre requer coerção para sua manutenção[57](WINGENBACH, 2011, p. 159 - tradução nossa).

---

[56] No original: "Like the political liberalism of Rawls, Mouffe's vision of agonistic democracy situates itself within the specificity of political values characteristic of western democracies, values justified by no further argument than their historical emergence within that tradition. Mouffe envisions agonistic democracy emerging as these historical values are transformed and interpretations of then actively contested, while Rawls hopes to extract a dominant interpretation and use it to reconstruct the comprehensive doctrines of citizens so that they share similar commitments"(WINGENBACH, 2011, p.159)

[57] No original: "Both theories depend upon the institutional presence of similar norms and principles, but differ in their respective projects of reconstruction. Rawls attempts to ascertain the 'very great values' that are essential to

Em suma, apesar de manter uma perspectiva epistêmica e, principalmente, um desenho institucional próximo, o agonismo extirpa um dos componentes fundamentais do liberalismo político rawlseano: sua ênfase na estabilidade. O que está intimamente relacionado ao caráter contra-hegemônico do projeto de democracia radical concebido por Mouffe e Laclau, cuja precondição é uma contestação do status quo muito mais aguda do que àquela suscitada pelo ideal de justiça distributiva de John Rawls.

Por outro lado, observa-se uma segunda diferença que diz respeito à dissociação rawlseana entre as doutrinas compreensivas e não compreensivas. Estabelecida a partir de critérios de razoabilidade, essa dissociação é responsável por determinar as fronteiras de exclusão entre aqueles que podem fazer parte de uma comunidade política, determinada a partir dos princípios que conformam o liberalismo político, e "os outros", aqueles que, por postularem valores antagônicos a tal regime, dele não podem participar – sendo que esta exclusão é justificada em função da manutenção da estabilidade da identidade da coletividade em questão.

Diante dessa engenharia conceitual, o modelo agonístico se posiciona da seguinte forma. Primeiramente, denuncia os riscos de reificação do status quo, quando recoberto de uma pretensão de razoabilidade – que esquece sua origem fática, entremeada pela coerção e pelo poder. Em segundo lugar, chama atenção para os riscos de que disputas identitárias, isto é, confrontos entre valores coletivos distintos se arrefeçam e se tornem ainda mais violentos se a um dos grupos é concedida uma pretensão de razoabilidade. Por fim, ressalta a intensidade de uma exclusão caso alicerçada em critérios de racionalidade e moralidade, alertando para os riscos de que essa postura ou cristalize subalternidades, ou arrefeça eventuais contestações por parte dos

---

establish the coherence of democratic project, values that are necessary to democratic functions but contingent in their emergence. He hopes to remove these values from dispute so they might serve to anchor the play of pluralist politics, and thus over time earn moral status within a diversity of contesting doctrines. Mouffe offers a similar prescription, with the important difference that the articulation of democratic principles also be susceptible to contestation. She hopes to relax the imposition of specific content to the common values of democracy, apart from the boundaries of interpretation implicit in the historical emergence of the principles. Agonistic liberalism permits contending interpretations of the values shared by the public culture, constrained only by the limits of coherence. Rawls proposes that such disputation be confined to the implementation of accepted principles and to the distribution of resources, demanding fealty to established interpretations as a condition of an overlapping consensus on political principles, which he believes necessary for stability. Mouffe suggests such a consensus will always be false always require coercion to maintain." (WINGENBACH, 2011, p.159).

grupos excluídos, que por terem sua legitimidade negada podem adotar posturas radicais e violentas.

Ao incorporar a *razão populista* como uma hipótese explicativa acerca das origens das identidades políticas que pressupõe necessariamente a presença de um exterior constitutivo, ou seja, de exclusões, estas não precisam ser justificadas em critérios ulteriores àqueles conferidos pela luta política pela hegemonia. A dissociação entre exclusão e irrazoabilidade tem, como pré-condição o reconhecimento do caráter inelutável e irracional da alteridade. Por este motivo, "apesar de aceitar a necessidade de exclusão na política democrática, Mouffe insiste que a operação de poder, envolvida na tomada e na aplicação de decisões, deve ser clara. Ao associar o excluído com o não razoável, Rawls indica que esses arbítrios refletem uma base moral externa à política, rendendo desafios à exclusão ilegítima. Deslocando a prioridade da estabilidade, a função constitutiva da concepção de justiça se torna mais visível e a produção dos limites do pluralismo mais evidente[58]"(WINGENBACH, 2011, p. 185 – tradução nossa).

Mouffe, assim como Rawls, que após sua virada contextualista inscreve o liberalismo político em um horizonte histórico, reconhecendo que uma democracia liberal demanda um consenso substantivo em torno dos valores de liberdade e igualdade. Ademais, ambos reconhecem que essa condição irá excluir aqueles grupos que portam ideais antagônicos a esses valores. O toque agonístico e cético reside na ênfase no caráter arbitrário e coercitivo desse consenso, que desloca o componente conservador do modelo rawlseano, substituindo-o por um caráter polêmico e contestador, que alicerçar suas pretensões contra-hegemônicas. "Tanto Mouffe como Rawls endossam a exclusão de princípios políticos e identidades que ponham em risco o funcionamento de uma democracia pluralista, eles discordam apenas sobre o critério e a extensão desta exclusão. Rawls define estreitamente os limites da exclusão, demandando conformidade ao conteúdo substantivo de sua concepção política de justiça, a fim de estabelecer a razoabilidade. Mouffe prefere limites mais amplos que incluem um espectro de interpretações e abordagem aos

[58] No original: "While accepting the necessity of exclusion in democratic politics, Mouffe insists the operation of power involved in making and enforcing these decisions should be clear. By associating the excluded with the unreasonable, Rawls implies these decisions reflect a moral basis external to the political, rendering challenges to exclusion illegitimate. By shifting the priory of stability, the constitutive function of the political conception of justice becomes more visible and the production of the boundaries of pluralism evident"(WINGENBACH, 2011, p.185).

princípios fundacionais de liberdade e equidade[59]"(WINGENBACH , 2011, p.161 – tradução nossa).

A despeito dessa crucial diferença é possível ver no agonismo uma variação do liberalismo calcada em uma proposta de equilíbrio contestável entre formas de interpretar o ideal democrático. Embora Mouffe não tenha se preocupado em descrever o aparato institucional que ampara seu projeto de democracia, é possível supor que ele não seria muito diferente daquele engendrado pelo modelo deliberativo de Habermas e Rawls. A despeito dessa continuidade, sobressaem duas importantes críticas: (1) ele falha em distinguir entre justiça e ordem legal e, com isso, (2) ele acaba bloqueando a evolução contínua das concepções de justiça, ao torna-la impermeável à contestações (WINGENBACH , 2011, p.184).

Desta maneira, enquanto a noção de liberdade, presente na formulação de Rawls, faz referência a um valor já enraizado nas sociedades ocidentais; o modelo de democracia apresentado por Mouffe e Laclau demanda uma nova interpretação deste ideal, operada por uma radicalização do pluralismo. Ou seja, "o pluralismo rawlseano é estruturado para confinar o espectro de interpretação dos 'verdadeiros grandes princípios' para que o conflito ocorra apenas na implementação desses princípios, enquanto Mouffe estrutura o pluralismo para incluir um contínuo conflito sobre o sentido e a implementação dos valores democráticos[60]"(*Idem, Ibidem*, p. 61 –tradução nossa).

É interessante observar que, a despeito do caráter progressista da ideia de justiça distributiva, esta jamais poderia assumir completamente o papel de contestação do status quo, uma vez que é considerada o resultado de um consenso sobreposto e, por conseguinte, já estabelecido na sociedade. Ela é um desdobramento conceitual da guinada contextualista de

---

[59] No original: "Mouffe and Rawls both endorse the exclusion of political principles and identities that endanger the functioning of pluralistic democracy, they disagree only about the criteria and extent of that exclusion. Rawls defines the boundaries of exclusion narrowly demanding conformity to the substantive content of his political conception of justice in order to establish reasonableness. Mouffe prefers a broader boundary which includes a range of interpretations of and approaches to the foundational principles of liberty and equality"(WINGENBACH, 2011, p.161).

[60] No original: "Rawlsian pluralism is structured to confine the range of interpretations of the very great principles so conflict occurs only on the implementation of these principles, while Mouffe structures pluralism to include ongoing conflict about the meaning and implementation of democratic values"(WINGENBACH, 2011, p. 161).

Rawls, que permite o reconhecimento do caráter substantivo dos valores responsáveis por engendrar o procedimento e as instituições liberais, os quais passam a ser vistos pelo autor como resultado da sedimentação de práticas ao longo de uma história política comum. A expectativa é que a opção contextualista permita atender à crítica comunitarista que denuncia no liberalismo a tentativa de inscrever seus valores em um horizonte moral, ulterior ao plano ético onde estariam as demais concepções de cidadania. Para isso, contudo, o autor paga o preço do rebaixamento de das pretensões deontológicas de seu liberalismo político, agora deslocado para o plano teleológico. Como argumenta Ed Wingenbach em *Institucionalizing Agonistic Democracy*, ao desenvolver, baseado nas leituras de Mouffe, uma crítica a John Rawls:

> Ao passar para fundações contextuais, no entanto, a estabilidade substituiu a justiça enquanto objetivo primordial da teoria. Estabilidade é atingida pela derivação de uma 'concepção política de justiça das instituições e convicções de uma dada sociedade, esta concepção política, então, molda e transforma as doutrinas morais e filosóficas da sociedade para conformá-las a esta concepção política. O movimento de Rawls revela uma má interpretação das relações entre contexto social e contestação política, tomando um processo político dinâmico como um fato social fixo e imutável. Ao oferecer uma solução ao debate comunitarista-liberal, a teoria revisitada de Rawls ignora as implicações acarretadas por situá-lo dentro de um horizonte de evolução histórica. A teoria revisitada de Rawls mantém sua aversão ao conflito como parte essencial da política democrática. Ela, contudo, é suscetível de ser reabilitada se o impulso de reificar o contexto social e limitar o pluralismo for mitigado. Uma versão do liberalismo político que retém o compromisso com uma concepção política de justiça e o pluralismo de visões compreensivas incompatíveis, enquanto relaxa a insistência de que a ordem pública requer um consenso, em vez de um *modus vivendi*, oferece um candidato promissor para os propósitos agonísticos[61] (WINGENBACH, 2011, p. 204 – tradução nossa)

O modelo agonístico ao considerar os consensos como resultados instáveis de determinadas correlações de forças, apresenta-se como uma bandeira em torno da qual podem agregar-se diferentes grupos sociais que desejam fazer parte de uma disputa por poder, cujo

[61] No original: "By moving to contextual foundations, however, stability replaces justice as the primary objective of the theory. Stability is attained by deriving a 'political conception of justice' from the institutions and convictions of a given society, this political conception then shapes and transforms the moral and philosophical doctrines of the society to conform to the political conception. Rawls's move reveals a misunderstanding of the relationship between social context and political contestation, taking a dynamic political process as a fixed and unchanging social fact. While offering a solution to the communitarian-liberal debate, Rawls revised theory ignores the implications entailed by situating it within an evolving historical horizon (…) Rawls revised theory maintains its aversion to the conflicts which are an essential part of democratic politics. It is, however, susceptible to rehabilitation if the impulse to reify social context and constrain pluralism is mitigated. A version of political liberalism that retains the commitment to a political conception of justice and pluralism of incompatible comprehensive doctrines, while relaxing the insistence that public order requires a consensus rather than a *modus vivendi*, offers a promising candidate for agonistic outcomes"(WINGENBACH, 2011, p.204)

objetivo é alterar a atual configuração de suas sociedades. A despeito de denunciar o componente conservador da formulação rawlseana – incrustado em sua ênfase na estabilidade e na correlação estabelecida entre consenso e ordem pública – o projeto de democracia de Chantal Mouffe não assume feições revolucionárias, já que mantém o apreço às instituições e procedimentos que caracterizam o liberalismo político. Seu caráter radical se explica menos em termos de inovações institucionais do que por uma profunda transformação no ethos social tendo em vista um *modus vivendi* aberto à alteridade, porém, zeloso com os valores de liberdade e igualdade. Essa é a proposta agonística para a democracia que permite ultrapassar o ceticismo da acepção dada por Schmitt e incorporada na definição laclauniana de populismo. Uma democracia para além de Pirro e de César. É com essa perspectiva que buscar-se-á destacar os avanços e riscos relativos ao *proceso de cambio*, levado a cabo na Venezuela nos últimos anos.

Para entender o que significa democracia hoje, não bastaria ressaltar a indefinição que caracteriza o momento atual, no qual é impossível pensar uma forma definitiva de legitimidade. Ante este objetivo, é preciso, pois, ter em mente os dois aspectos do ideal perscrutado: forma de governo e escopo simbólico no qual tal governo é exercido. A novidade, característica da revolução democrática dos últimos séculos, implica na associação da noção de soberania popular com os princípios liberais (liberdade individual, direitos humanos, divisão de Poderes etc.)[62]. Mouffe, embora incorpore a crítica schmittiana ao liberalismo, o absorve como núcleo normativo de seu conceito de democracia, cujo desenho institucional é muito semelhante àquele proposto

[62] Em suas palavras: "Eu penso que é vital enfatizar, como o faz Lefon, o surgimento de um novo marco simbólico e a impossibilidade moderna de fornecer uma garantia final. No entanto, em vez de simplesmente identificar a moderna forma de democracia com o poder como 'lugar vazio', eu desejaria, também, que fosse enfatizada a distinção entre dois aspectos: de um lado a democracia como forma de governo, isto é, o princípio da soberania popular e, de outro lado, o quadro simbólico no qual esta regra democrática é exercida. A novidade da democracia moderna, o que a torna propriamente moderna é que, com o advento da 'revolução democrática', o velho princípio de que o 'poder deve ser exercido pelo povo', emerge de novo, mas desta vez dentro de um quadro simbólico informado pelo discurso liberal" (MOUFFE, 2000, p. 20 – tradução minha). No original: I think it is vital to stress, as Lefon does, the emergence of a new symbolic framework and the modern impossibility of providing a final guarantee, a definite legitimation. However, instead of simply identifying the modern form of democracy with the empty place of power, I would also want to put emphasis on the distinction between two aspects: on one side, democracy as a form of rule, that is, the principle of the sovereignty of the people; and on the other side, the symbolic framework within which this democratic rule is exercised. The novelty of modem democracy, what makes it properly 'modem', is that, with the advent of the 'democratic revolution', the old democratic principle that 'power should be exercised by the people' emerges again, but this time within a symbolic frame- work informed *by* the liberal discourse, with its strong emphasis on the value of individual liberty and on human rights"(MOUFFE, 2000, p.20).

por Habermas e, sobretudo, Rawls.

É esse hibridismo que sustenta a hipótese desenvolvida neste capítulo acerca do caráter sintético do agonismo em relação aos modelos substancialista e procedimentalista de democracia, que permite a absorção de elementos antitéticos, não por meio da superação, mas da aceitação de sua contradição interna. Esta síntese incorpora a conceitualização schmittiana do político como uma dimensão inelutavelmente marcada pelo conflito em torno de valores substantivos, porém, desconsidera as consequências políticas que o autor correlaciona a tal entendimento: a ideia de que as ordens jurídico-políticas dependem da exclusão do dissenso e das possibilidades de efetiva contestação. Isso não significa, contudo, acreditar que uma ordem pode ser estabelecida sem exclusões.

O pluralismo, conforme adverte Mouffe, só pode ser incorporado como princípio regulador dos ordenamentos políticos quando reconhece seus limites. Poderia, é claro, se objetar que esta é uma visão de democracia que está em desacordo com o atual ethos liberal-democrata, estando mais próxima do modelo substancialista, ou mesmo, da ideia de populismo, uma vez que diferentemente do liberalismo (e seu corolário racionalista) elas não rejeitam a perspectiva da exclusão. No entanto, na compreensão da autora e naquela defendida no trabalho aqui apresentado, nem a democracia plebiscitária, nem a *razão populista* são suficientes para dar conta das exigências que as sociedades contemporâneas direcionam ao mundo político, em termos de expectativa de legitimidade. Não obstante, é fundamental reconhecer que ambos os conceitos – calcados na ênfase no componente identitário e em seu papel constituinte na formação das coletividades – desempenham uma importante função: eles chamam atenção para a ideia de "fechamento", enquanto momento inerente a qualquer ordenamento político, porque responsável pela definição de seus limites e fronteiras.

A democracia-liberal, assim como qualquer outra *politéia*, não pode desconsiderar esse componente, embora deva negociá-lo de um modo particular. A democracia liberal padece da mesma indefinição que caracteriza a sociedade moderna, por isso, ambas só são compatíveis com instituições que incorporem algum grau de ceticismo em relação aos seus princípios constitutivos, sejam eles de ordem jurídica, valorativa, ou identitária. Este ceticismo deve estender-se às

fundações dos vínculos de cidadania, sejam elas de origem racional-legal, tradicional ou carismática.

A democracia liberal reconhece a tensão entre seus dois termos constitutivos. É o caráter *inachevée* deste ideal que o torna adequado às sociedades modernas, definidas pelo dissenso e pela polissemia. É preciso, porém, conferir um arcabouço constitucional que incorpore essa abertura e fluidez. Como nos assegura Mouffe, "não temos por que aceitar a tese de Schmitt acerca da inexorável contradição entre liberalismo e democracia; essa contradição é apenas o resultado de sua incapacidade em captar a especificidade da democracia moderna, entre seus dois princípios constitutivos de liberdade e igualdade. Jamais será possível reconciliá-los com perfeição, mas isto é precisamente o que, a meu juízo, constitui o principal valor da democracia liberal. Precisamente o aspecto inacabado deste regime, a impressão de estar incompleto e aberto que produz, é o que o torna particularmente adequado à moderna política democrática. Infelizmente este aspecto nunca foi teorizado de modo apropriado e à democracia liberal falta uma filosofia política que possa oferecer-lhe princípios adequados de legitimidade[63]" (MOUFFE, 1993, p.110 – tradução nossa). Deste modo, o reconhecimento da falência do liberalismo em proporcionar os próprios fundamentos normativos aos regimes democráticos não implica aderir à alternativa 'realista' de Schmitt, em sua opção por esvaziá-los de pretensões deontológicas e reduzindo-os a meros cesarismos plebiscitários. É necessário, pois, pensar a democracia *com* e *contra* ele. Só assim será possível vislumbrar um ideal de democracia que não fique à mercê nem de Pirro nem de César.

Em *Hegemony and Socialist Strategy*, Mouffe e Laclau concebem um projeto radical de democracia, cujo núcleo é a reafirmação do pluralismo enquanto característica e valor fundamental das sociedades contemporâneas. Para isso, buscar-se-á um arcabouço jurídico

---

[63] No original: "We do not have to accept Schmit's thesis that there is an inescapable contradiction between liberalism and democracy; such a contradiction is only the result of his inability to grasp the specificity of modern democracy, between its two constitutive principals of liberty and equality. They can never be perfectly reconciled, but this is precisely what constitutes for me the principal value of liberal democracy. It is this aspect of no achievement, incompleteness and openness that makes such a regime particularly suited to modern democratic politics. Unfortunately, this aspect has never been properly theorized, and liberal democracy lacks the political philosophy that could provide it with adequate principles of legitimacy. Schmitt is certainly right to argue that those principles are quite unsatisfactory and in need of reformulation" (MOUFFE, 1993, p.110).

político capaz de incorporar e aprofundar os ideais que orientam essa sociedade, isto é, um modelo de democracia centrado na soberania popular (participação) e nas liberdades individuais. A democracia liberal e suas instituições os incorporam – o que falta, todavia, é reformá-las de modo a estimular o seu aprofundamento.

Nesse sentido, o veículo de tal aprofundamento seria o pluralismo de valores e o objetivo seria sua radicalização. Por meio dela, tornar-se-ia possível apreender a multiplicidade de formas de subordinação que existem nas relações sociais de maneira a articular as diferentes lutas por emancipação cultural, sexual, ambiental, racial, e outras. "Isso não implica na rejeição das ideias de racionalidade, individualidade ou universalidade, mas na afirmação de que elas são necessariamente plurais e envolvidas nas relações de poder. Isso significa reconhecer a existência do político em sua complexidade: a dimensão do "nós", a construção do lado amigo, assim como a dimensão do "eles", o aspecto constitutivo do antagonismo[64]"(MOUFFE, 1993, p.110 – tradução nossa).

Sob este prisma, o antagonismo, a polissemia e a diversidade de valores são postulados ontológicos, definem o mundo enquanto *pluriversum* no qual o *agon* desempenharia o papel de força criadora. Sua incorporação como um valor teleológico a ser perseguido pelas comunidades é um atributo histórico. Se o "ser" do povo implica em um conjunto de valores que definem sua identidade enquanto comunidade de destino (seu télos), a democracia liberal se apresenta como um regime no qual o *demos* deseja ter a soberania como destino comum , porém, sem se qualificar ou determinar em qualidades ou identidades fixas.

Esse *télos* é, portanto, um bem comum que funciona como 'um ponto que se desvanece' e, por este motivo, ele é o único compatível com uma sociedade que passou por uma mutação simbólica cuja consequência é o fato do pluralismo –isto é, de um imaginário social impossível

[64] No original: I argue that, in order to radicalize the idea of pluralism, so as to make it a vehicle for a deepening of the democratic revolution, we have to break with rationalism, individualism and universalism. Only on that condition will it be possible to apprehend the multiplicity of forms of subordination that exist in social relations and to provide a framework for the articulation of the different democratic struggles - around gender, race, class, sexuality, environment and others. This does not imply the rejection of any idea of rationality, individuality or universality, but affirms that they are necessarily plural, discursively constructed and entangled with power relations. It means acknowledging the existence of the political in its complexity: the dimension of the 'we', the construction of the friend's side, as well as the dimension of the 'them', the constitutive aspect of antagonism"(MOUFFE, 1993, p. 110).

de ser determinado de modo total, que mantém abertas inúmeras possibilidades de ressignificação. Estas são, contudo, cerceadas pelo modo como cada sociedade se define por sua cultura e tradição, entendidas à moda wittigensteineana como 'gramática da conduta'.

Por conseguinte, o entendimento das comunidades políticas como superfícies discursivas – e não como referente empírico – está intimamente relacionado a esta ideia de bem comum como um ponto de fuga que é alvo de referência constante, ao qual, no entanto, jamais se pode chegar. Nesta medida, ele funciona como condição de possibilidade de representações que se inserem no espaço desse imaginário comum e que se estabelecem conforme essa 'gramática de conduta'.

Esse bem comum não se reduz a uma concepção genérica ou neutra de cidadania, pois admite que toda definição de um "nós" implica na delimitação de uma fronteira de alteridade surgida em um contexto de diversidade e conflito. "Em oposição ao liberalismo, que evacua a ideia de bem comum, e ao republicanismo cívico, que a reifica, uma interpretação democrática vê o bem comum como um ponto que se desvanece, algo a que devemos nos referir constantemente quando atuamos como cidadãos, mas que nunca pode ser apreendido[65]" (MOUFFE, 1993, p. 85 – tradução nossa).

A ideia de que toda tradição cultural funciona como uma *gramática*, em que os diferentes valores presentes em uma sociedade encontram os parâmetros de ressignificação pressupõe limites ao pluralismo. Essa é a importância da contribuição wittigensteineana, a qual o modelo agonístico acrescenta a ressalva de que estas fronteiras são determinadas por relações de poder. A radicalização da democracia liberal, núcleo normativo do modelo, não deve ser a utopia de uma política sem autoridade, ou de maneiras imanentes de concebê-la, mas a busca por formas de manter essa autoridade aberta à contestação.

Assim sendo, apresentada como uma reafirmação do político, a crítica aqui empreendida ao modelo procedimentalista contribui para um desafio do status quo, ao denunciar sua reificação em sistemas e racionalidades totalizantes e essencialistas (capitalismo, machismo, racismo e etc.),

---

[65] No original: "Contrary to liberalism, which evacuates the idea of the common good, and civic republican- ism, which reifies it, a radical democratic approach views the common good as a 'vanishing point, something to which we must constantly refer when we are acting as citizens, but that can never be reached" (return 85).

também inscritas na condição humana. Uma aceitação radical do ceticismo é, consequentemente, a base de uma contestação verdadeiramente radical das relações de opressão inerentes, em maior ou menor grau, a todas as esferas valorativas das sociedades contemporâneas. Conforme adverte Mouffe, em *Democratic Paradox*:

> A fronteira que é estabelecida entre o que é e o que não é legítimo é política e por essa razão deve permanecer contestável. Negar esse momento de encerramento, ou apresentar a fronteira como ditada pela racionalidade ou pela moralidade, é naturalizar o que deve ser percebido como uma contingente e temporária articulação hegemônica do 'povo' em um regime particular de inclusão/ exclusão. O resultado de tal operação é reificar a identidade do povo, reduzindo-a a uma de suas muitas possibilidades de identificação[66](Mouffe, 2000, p.49 – tradução nossa).

Como visto, o argumento central da autora é que todo consenso só pode existir dentro de uma formação hegemônica que cristaliza as relações de poder fixando-as em uma determinada articulação de identidades, estruturada em função da linha que separa os que fazem e os que não fazem parte dela (nós x eles). Qualquer forma de negar o caráter contingente e temporário dos consensos políticos acaba por reificar o status quo e as identidades que o formam. Nesse sentido, o objetivo daqueles que se comprometem com um projeto de democracia radical e plural deve ser manter esses limites e definições o mais abertos possível a contestações.

Em termos institucionais esse projeto não apresenta grandes inovações, mantendo um desenho claramente liberal e representativo. No entanto, o conceito de democracia aqui desenvolvido não se estrutura de modo inversamente proporcional ao poder, sendo esta a sua principal originalidade. Ao contrário, a noção de poder aparece como seu objeto central, uma vez que o principal propósito das instituições democráticas deve ser constituir formas de poder que absorvam os valores substantivos que as determinam, isto é, a liberdade e a igualdade. Este esforço deve ser pautado por três condições inter-relacionadas: (i) nenhum ator social pode se atribuir o papel de representante da totalidade ou senhor de sua fundação; (ii) as identidades, dentre elas aquela atribuída ao 'povo', devem ser compreendidas como relacionais e contingentes; (iii) demandas por legitimidade devem ser consideradas sob um prisma pragmático

[66] No original: "The frontier that it establishes between what is and what is not legitimate is a political one, and for that reason it should remain contestable. To deny the existence of such a moment of closure, or to present the frontier as dictated by rationality or morality, is to naturalize what should be perceived as a contingent and temporary hegemonic articulation of 'the people' through a particular regime of inclusion/exclusion. The result of such an operation is to reify the identity of the people by reducing it to one of its many possible forms of identification (MOUFFE, 2000, p. 49).

como lutas por poder.

O ceticismo que rejeita a possibilidade de que qualquer pretensão de legitimidade possa ser vista como "natural" ou "essencialmente" superior à outra esbarra na própria ideia de legitimidade como sendo algo, em última instância determinado por relações de poder, coerção e convencimento, constitutivas de toda formação hegemônica. A despeito disso, o conceito de democracia apresentado pela autora não se rende ao conservadorismo que tal ceticismo estimula, ao rebaixar a ideia de legitimidade à facticidade de um poder exercido de forma bem sucedida (que não suscita levantes subversivos ou que é capaz de vencê-los). O esforço de romper com essa ataraxia é a verdadeira contribuição do modelo agonístico para a teoria política, e sobretudo, para o debate epistêmico aqui desenvolvido.

Deste modo, Mouffe resiste a uma interpretação "pós-moderna" do ceticismo, cujos efeitos conservadores estão presentes também nas teorizações comunitaristas. Nestas, o reconhecimento de que o mundo é um *pluriversum* de comunidades éticas tem como desdobramento um mero elogio da alteridade. Em contraste, o projeto de democracia radical aqui apresentado almeja ir além das reivindicações de reconhecimento – sem recair na crença de que diferentes identidades, ademais de reconhecerem-se mutuamente, poderiam sempre chegar a algum tipo de consenso. Para a autora, mesmo em uma democracia liberal, a política sempre pressuporá um "momento de fechamento" no qual o debate é incapaz de produzir acordos consensuais, tornando necessária uma decisão que use o poder para excluir um ponto de vista em favor de outro. Diferentemente da abordagem deliberativa, segundo a qual quanto mais democrática é uma sociedade, menos o poder seria constitutivo das relações sociais, o modelo agonístico aceita o poder como inerradicável. Assim, a questão da democracia não passa pela sua eliminação, mas pela constituição de relações de poder mais compatíveis com os valores democráticos (MOUFFE, 2000, p.141).

Assim, entre a crítica ao modelo procedimental, que busca um resgate das energias modernas (morais e universalistas), e àqueles que acreditam no seu desvanecimento, o agonismo opta por uma postura sintética. Nas palavras da autora ao declarar sua intenção em *Democratic Paradox*:

> A crítica à abordagem consensualista elaborada nessa coleção de ensaios não deve ser entendida como um aval à visão disseminada entre alguns pensadores 'pós

> modernos" de que a política democrática deve ser vista como uma 'conversação sem fim', na qual deve-se constantemente tentar entrar em relações dialógicas com o "Outro". Ao certo, aqueles que defendem esta visão geralmente insistem, como eu, na necessidade de reconhecer 'diferenças' e na impossibilidade de uma completa reabsorção da alteridade. No entanto, eu penso que ao fim, como no modelo deliberativo, eles são incapazes de se reconciliar com 'o político' em sua dimensão antagônica. Isto não é subestimar suas importantes divergências. Enquanto os democratas deliberativos, com sua ênfase na imparcialidade e no consenso racional, tendem a formular o fim da política no vocabulário do raciocínio moral kantiano; a segunda visão evita o idioma da universalidade moral e contempla a democracia não como uma empreitada deontológica, mas ética, como a busca infindável pelo reconhecimento do outro. Para organizar de modo um pouco esquemático, nós podemos expor em termos da oposição entre abordagens morais universalistas e ético particularistas[67](MOUFFE, 2000, p. 140 – tradução nossa).

O núcleo normativo dessa teoria, que permitirá a elaboração de um critério de legitimidade falível e contestável – porém passível de ultrapassar uma perspectiva identitária do político – é desdobrado da sua própria definição. Pois, se as identidades se determinam mutuamente a partir de uma dinâmica política e, portanto, associada à exclusão, à coerção e ao poder, mais legítimas serão àquelas que incorporarem a aceitação de sua origem.

Ao não se perceberem oriundas de um horizonte metafísico, passível de lhe outorgar uma essência moral transcendente, as coletividades éticas podem se abrir mais sinceramente à contestação e à crítica. Com isso, elas se tornam menos beligerantes quando diante de conflitos (inevitáveis) com outras identidades e, nesta medida, mais compatíveis com um conceito radical e pluralista de democracia. O objetivo central deste trabalho é desenvolver a hipótese de que neste núcleo normativo, voltado à domesticação da inimizade e à redução de seu potencial destrutivo, reside a principal contribuição do modelo agonístico para uma análise crítica da conjuntura

---

[67] No original: "The critique of the consensus approach elaborated in this collection of essays should not be understood as an endorsement of the view widespread among some 'post modem' thinkers that democratic politics should be envisaged as an 'endless conversation' in which one should constantly try to enter into dialogical relations with the 'Other'. To be sure, those who advocate such a view usually insist, as I do, on the need to acknowledge 'differences' and on the impossibility of complete reabsorption of a1terity. However, I think that in the end, like the deliberative model, they are unable to come to terms with 'the political' in its antagonistic dimension. This is not to underestimate their important divergences. While the deliberative democrats, with their emphasis on impartiality and rational consensus, tend to formulate the ends of democratic politics in the vocabulary of Kantian moral reasoning; the second view eschews the language of universal morality and envisages democracy not as a deontological but as an 'ethical' enterprise, as the unending pursuit of the recognition of the Other. To put it a bit schematically, we could speak of the opposition between moral-universalistic and ethical-particularistic approaches" (MOUFFE, 2000, p. 140).

venezuelana – caracterizada pela polarização da sociedade em dois grupos antagônicos e por um acirramento do conflito identitário. É sobre as origens dessa conjuntura e seus desdobramentos institucionais que se dedicará o próximo capítulo.

II
Tragédias e farsas de um Estado Mágico:
Um comentário sobre a *IV República.*

Os próximos dois capítulos visam responder à seguinte pergunta*: o governo de Hugo Chávez representa uma ruptura ou uma continuidade conquanto ao regime jurídico-político que o precedera?* A resposta a esta questão, que não se atém ao plano constitucional, embora contemple uma comparação entre as Cartas de 1961 e 1999, será buscada, por meio de um resgate da história venezuelana do século XX, nas dimensões jurídica, política, econômica e social. A partir deste objetivo, ao longo do trabalho será construída uma comparação entre as chamadas *IV* e *V Repúblicas*, respectivamente. Esta narrativa visa atender a um desdobramento da hipótese central deste trabalho, que pressupõe a pertinência do modelo agonístico de democracia, aqui entendido como um amálgama entre as contribuições de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, como ferramenta analítica especialmente adequada ao estudo do fenômeno chavista.

Tal hipótese, por sua vez, desdobrar-se-á em dois eixos intrinsecamente relacionados: descritivo e normativo. No tocante ao primeiro, os esforços concentrar-se-ão na demonstração da pertinência do conceito laclauniano de populismo para o entendimento do tipo de vínculo representativo estabelecido entre Hugo Chávez e seus eleitores. Quanto ao segundo eixo, o objetivo é ressaltar, a partir das considerações de Laclau mas, principalmente, Mouffe, os riscos inerentes a este tipo de representação, assim como possíveis formas de contorná-los.

Não obstante o caráter conjuntural do objeto aqui apresentado, que diz respeito a um sistema ainda no poder, questionar o enquadramento do chavismo na categoria de populismo pressupõe, também, indagar se essa forma de representação deve ser entendida como um legado da IV República, estabelecida a partir do chamado *Pacto de Punto Fijo.* É com este propósito que será procedida, ao longo do presente capítulo, uma breve recuperação de sua história.

2.1. O Estado venezuelano e sua magia: duas hipóteses introdutórias.

Tal como entendida por seus apóstolos mais originários e fiéis, a modernidade não é o resultado da história, mas de uma ruptura com ela. Na Venezuela, seu caráter repentino e sua instantaneidade são, contudo, singulares. Ela surge com uma morte e, desde então, passa a ser anunciada como um futuro imediato, que se materializará em um passe de mágica. O objetivo deste capítulo é construir uma narrativa que acompanhe esta fantasia em seus vários atos e reapresentações, lançando alguma luz sobre os grandes ilusionistas de sua história, em suas distintas estratégias para manter acesa a expectativa de ver sair da cartola do Estado, uma sociedade desenvolvida e moderna.

A morte, no caso é a do general Juan Vicente Gómez, que em 1935, põe fim aos seus 27 anos de governo. E, uma vez que a história fica sempre a cargo de quem viveu e venceu, ela é anunciada como encerramento do atraso, uma vez que a ditadura do general torna-se símbolo de uma Venezuela primitiva a ser enterrada junto com ele. Nesse momento, despontam os principais protagonistas e ideais do espetáculo que perdurará até a década final do século XX. Os primeiros atendem pelo nome de Ação Democrática (AD) – que surge em 1941 e governa o país durante quatro mandatos presidenciais entre 1960 e 1990 – e o Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (Copei) – que nasce em 1946 e elege dois presidentes da República. Quanto aos segundos, conduzem o roteiro deste longa-metragem temas como a justiça social, a democracia representativa e a industrialização.

É de se destacar, portanto, que embora situada ao lado de uma série de narrativas similares, o espetáculo aqui descortinado se singulariza por inúmeras razões, em sua maioria associadas à sua riqueza petrolífera, afinal, a América Latina não é o Oriente Médio, exceto na Venezuela. Nesse sentindo, apesar de a era Gómez ser caracterizada como derradeiro signo de um passado ditatorial sepultado – que, no entanto, ressurge como assombração durante o governo de Pérez Jiménez (1952-1958) – foi durante ela que o país debutou como nação petroleira, estruturada em função de seus recursos naturais controlados pelo Estado, em torno do qual passa a orbitar uma sociedade esperançosa de gozar de seus benefícios. A Venezuela, invejada por seus vizinhos como oásis da democracia e do liberalismo, leva do passado cesarista sua estrutura

político-econômica que receberá, ao longo da duradoura hegemonia de AD e COPEI, os ornamentos necessários para a incorporação de um personagem, no caso, o de uma democracia liberal e representativa.

Outro ponto de distinção, que explica o caráter institucional dos protagonistas acima propalados, é sua forma particular de centralismo, no qual são partidos os núcleos da vida política do país – ainda que estes sejam entidades fortemente hierárquicas e personalistas.

Ademais, avançando na lista de singularidades venezuelanas, é possível observar que seu espectro político situa-se, no tocante à dimensão discursiva e ideológica, à esquerda dos demais[68]. Essa propensão revela-se logo no primeiro governo da Ação Democrática (1945-1948), caracterizado pela disputa entre dois projetos que pendiam entre os polos socialdemocrata e marxista. Porém, para não suscitar expectativas descabidas, cabe ressaltar que logo o primeiro tornar-se preponderante. O que ocorre após a "derrubada do último César", conforme fora propalada a debacle do governo Pérez Jiménez, em 23 de janeiro de 1958. Nesta medida, o mito originário do regime a ser instaurado remete a este primeiro governo *adeco*[69], que entrará na história do *puntofijismo* como tendo sido marcado por iniciativas de transformação social e luta política.

No tocante ao plano discursivo, conforme assinalado pelas principais lideranças do regime estabelecido, esta luta se encerra com o "ocaso do ditador", momento em que se fixam no poder elites políticas que reivindicarão o consenso e a unidade como princípios constitutivos da identidade nacional, em torno da qual são definidas as fronteiras responsáveis por determinar este novo sujeito político. Recuperando o marco conceitual apresentado no capítulo anterior, é possível assinalar que o *puntofijismo* tem sua identidade política configurada por meio do antagonismo com relação àqueles que supostamente contrariavam a unidade nacional e, por isso, eram vistos como ameaça, uma vez que visariam dividir e findar a harmonia e a fraternidade entre as diferentes parcelas da população do país: os comunistas.

---

[68]É interessante observar que até a criação do COPEI só haviam dois partidos organizados no país, a AD e o Partido Comunista da Venezuela (PCV), que surge em 1931.

[69] A referência diz respeito ao primeiro governo de Rómulo Betancourt, que ocupa a Presidência da República entre 1945 e 1948, sendo sucedido, em 1948, por Rómulo Gallego (também AD), cujo mandato foi interrompido pelo golpe de Pérez Jiménez. Após a derrubada do general, Betancourt é reconduzido ao cargo, exercendo-o entre 1959 e 1964.

O pacto celebrado entre líderes de AD e COPEI após a derrubada de Pérez Jiménez excluiu os partidos identificados com o marxismo, que junto com eles lutaram para restaurar a democracia, e distribuiu o poder entre grupos portadores de discursos socialdemocratas. Seus valores centrais eram a justiça social – entendida, neste contexto, como a eficiência na implementação de políticas públicas que garantissem um incremento nas condições materiais dos cidadãos – e a estabilidade das instituições democráticas e liberais, ainda que muitas vezes os rumos da política nacional destoassem drasticamente destes ideais.

Sendo assim, na tentativa de identificar alguns argumentos que contribuem para entender as particularidades da sociedade venezuelana, embora não as esgotem nem as apartem determinantemente de suas vizinhas de região, serão apresentadas duas hipóteses que, por suas funções heurísticas, se tornam convenientes para o argumento desenvolvido ao longo deste trabalho. Este, por sua vez, diz respeito à utilidade das contribuições de Chantal Mouffe e Ernesto Laclau para a compreensão da atual conjuntura venezuelana que, assim como ocorreu com o *puntofijismo*, é exibida como ponto de ruptura e início de uma nova era em que o progresso far-se-á presente em um passe de mágica.

a) o *Rentismo*.

A primeira hipótese para auxiliar na compreensão da história venezuelana é a ideia de *rentismo*. Esta categoria é mobilizada pela literatura acadêmica para [70] caracterizar um comportamento voltado à obtenção de benefícios, riquezas e vantagens para indivíduos ou grupos, mediante o exercício de poder político ou relação de influência perante aqueles que controlam uma riqueza já existente, ulterior a esta relação. O *rentismo* é, mais precisamente, uma forma de organização político-social centrada no Estado que, por controlar a principal atividade produtiva do país, acaba sendo a principal via de acesso da sociedade civil aos benefícios oriundos dessa atividade. No caso venezuelano, a hipótese diz respeito ao papel absolutamente preponderante dos recursos petrolíferos para o país. Como podemos observar no esquema abaixo, retirado do livro *La trampa del rentismo y cómo salir de ella*, de Roberto Laserna.

[70] Em suas primeiras aparições, o conceito pode ser encontrado em: Tullock, Gordon. Toward a Theory of the Rent seeking Society. In. *College Station*: Texas A&M University Press, 1967; e Krueger, Anne. The political economy of the rent seeking society. In. *American Economic Review*, 1974.

Gráfico 1-A. Causas y consecuencias del rentismo

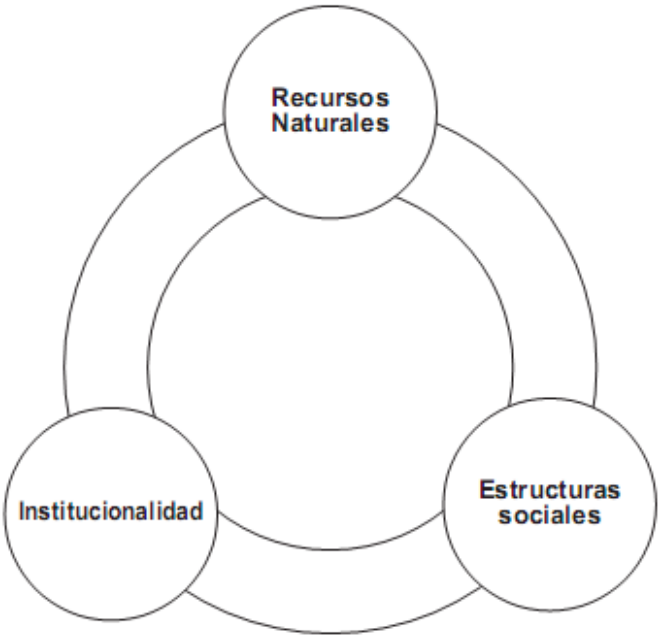

Segundo o modelo de Laserna, os canais que pavimentam o acesso dos cidadãos comuns aos recursos relativos à exploração das riquezas nacionais são: os direitos sociais, as políticas de assistência e transferência de renda, os subsídios e as prebendas distribuídas por meio de mecanismos de clientela e etc. Segue-se, portanto, um padrão distributivo no qual à população não é transferido, de modo significativo, qualquer ônus fiscal relativo à manutenção dessas políticas; sendo que, enquanto tal padrão estiver funcionando de modo vigoroso, as autoridades políticas tendem a contar com ampla aprovação por parte dos eleitores. Em contrapartida, conjunturas que dificultem o acesso a tais canais, ou que ensejem um maior encargo fiscal, tendem a drenar o apoio da população às elites políticas no governo, estando associadas a inúmeros conflitos políticos e sociais. Como se observa no gráfico abaixo, extraído da mesma fonte.

Gráfico 1-B. Causas y consecuencias del rentismo

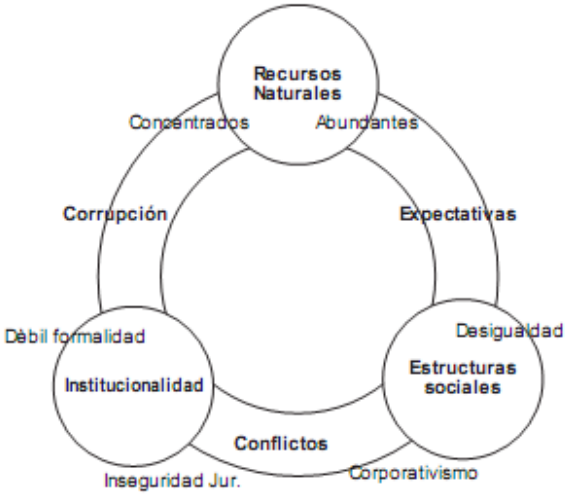

De modo geral, podemos, então, caracterizar o *rentismo* a partir de seus três aspectos fundamentais:

- dimensão econômica: recursos abundantes e concentrados;
- dimensão política: institucionalidade débil;
- dimensão social: alta desigualdade associada ao grau de acesso aos canais institucionais e extrainstitucionais de distribuição destes recursos.

É importante observar os desdobramentos dessa terceira característica, já que a consequência social dessa forma de organização é o afastamento entre as camadas da sociedade, que tem acesso 'direto' aos recursos (participam do processo produtivo ou dele se beneficiam diretamente), e os que só podem acessá-los através das políticas redistributivas do Estado. Deste modo, a partir do desenvolvimento da hipótese do *rentismo*, encontra-se nesta divisão – que em conjunturas de crise econômica passa a ser recoberta por uma percepção de antagonismo entre as duas parcelas da população – a raiz de um grave problema de integração social, facilmente traduzido pela polarização entre ricos e pobres.

A pertinência do conceito, todavia, deve levar em conta suas raízes no pensamento neoliberal, hegemônico nas décadas finais do século XX e cáustico a este predomínio do Estado em face às elites econômicas nacionais e internacionais. Este é claramente o sentido da tese de Roberto Laserna, ele mesmo um membro da aristocracia boliviana que aprendeu, nos Estados

Unidos (em seu doutorado em Berkley), como a economia progrediria se às elites fosse deixada a possibilidade de gerenciar os recursos econômicos nacionais (quiçá com auxílio estrangeiro). Diferentemente de outras formulações, como a chamada *doença holandesa*, por exemplo, o rentismo não se define pela presença de recursos, renováveis ou não, mas pela sua concentração em uma única atividade produtiva e, especialmente, por sua contrapartida social. Esta diz respeito à transformação dos cidadãos em clientes ou, nas formulações mais agressivas, em caronas (*free riders*) – termo utilizado para denominar aqueles que desejam gozar de bens e ações coletivas, sem para elas contribuir. O que fica textualmente claro, na passagem abaixo:

> Em primeiro lugar, é evidente que não basta a abundância de recursos naturais para gerar esse rentismo problemático ao qual nos referimos. É necessário que esses recursos estejam concentrados, como ocorre habitualmente com os minerais e os hidrocarbonetos. A situação pode agravar-se quando à concentração física e geográfica se acrescenta a concentração econômica, seja em uma empresa que exerce monopólio de exploração, ou, ainda mais relevante, no controle das rendas que se geram, por parte do Estado [71](LASERNA, 2006, p. 12 – tradução nossa).

b) O Estado Mágico

O conceito de Estado Mágico, além de conceitualmente mais rebuscado, insere-se em um contexto epistémico distinto, embora também crítico às feições centralizadoras e clientelistas do Estado venezuelano. Sua apresentação necessariamente deve ser feita a partir de uma citação do dramaturgo venezuelano José Ignacio Cabruja, que abre o célebre livro de Fernando Coronil, *El Estado mágico: Naturaleza, dinero y modernidad en Venezuela*, chamando atenção para a deificação do Estado na vida política contemporânea do país. A riqueza da citação ultrapassa a hipótese aqui apresentada, uma vez que, em sua frase final, ela ilustra um argumento crucial para este trabalho, no qual a história venezuelana é narrada a partir de alguns atos trágicos e suas subsequentes reapresentações burlescas. Exemplificando, assim, a assertiva de Karl Marx, ao alertar, na primeira frase de *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*, que Hegel, ao observar que todos os grandes fatos e personagens da história universal aparecem duas vezes, esqueceu de acrescentar ser a primeira vez como tragédia e a segunda como farsa.

---

[71] No original: "En primer lugar, es evidente que no basta la abundancia de recursos naturales para generar ese rentismo problemático al que nos referimos. Es necesario que esos recursos estén concentrados, como ocurre habitualmente con los minerales y los hidrocarburos. La situación puede agravarse si a la concentración física o geográfica se le añade la concentración económica, ya sea en una empresa que ejerce monopolio de explotación o, más relevante aún, en el control de las rentas que se generan por parte del Estado"(LASERNA, 2006, p. 12).

Nas palavras de Cabrujas, retiradas do texto de Coronil:

> A aparição do petróleo como indústria criou na Venezuela uma espécie de cosmogonia. O Estado adquiriu rapidamente um matiz providencial. Passou de um desenvolvimento lento, tão lento como tudo que tem a ver com a agricultura, para um desenvolvimento milagroso e espetacular[...] O petróleo é fantástico e por isso nos induz ao fantasioso. O anúncio de que éramos um país petroleiro criou na Venezuela a ilusão de um milagre. Criou na prática a cultura do milagre [...] Pérez Jiménez decretou o sonho do Progresso. O país não progrediu, desde então. O país engordou. Pérez Jiménez foi um debut, Carlos Andrés Pérez uma reprise[72] (CORONIL, 2012, p. 1 – tradução nossa).

Neste sentido, o trecho acima é de suma importância para esclarecer a questão que introduz o presente capítulo, ao indicar que a deificação do Estado, por sua intensidade, resvala sobre seus ocupantes. Sem querer adiantar o argumento, é preciso ressaltar que a disposição personalista e centralista, inerente à empreitada *populista* de Hugo Chávez, como ver-se-á no capítulo seguinte, não pode ser compreendida como uma ruptura com o passado[73]. Não obstante, como esclarecido anteriormente, o *populismo* não se define por estas duas características, presentes em inúmeras formas de representação, mas pelo vínculo de identidade estabelecido, através dos discursos do líder, entre uma parcela da população a partir de uma percepção comum de exclusão e um antagonismo com relação ao status quo, isto é, com relação àqueles que são responsabilizados por tal exclusão. Deste modo, como será demonstrado ao longo deste capítulo, uma vez que os discursos *puntofijistas* corroboram a ideia de unidade e harmonia social, embora estabeleçam uma fronteira de antagonismo (contra os comunistas), não há qualquer menção a uma suposta opressão de uma parte da população por outra, ao contrário, esta suposição é enfaticamente reprimida. É por esta razão que – mesmo sendo centralista, personalista e, mesmo, muitas vezes contrário ao cânone liberal – o *puntofijismo* não é populista

Segundo a proposta de Coronil, o que acentua o caráter mítico e providencial, inerente à própria ideia de Estado, é o fato de ele administrar riquezas independentes de esforços tributários

---

[72] No original: "La aparición del petróleo como industria creó en Venezuela una especie de cosmogonía. El Estado adquirió rápidamente un matiz "providencial". Pasó de un desarrollo lento, tan lento como todo lo que tiene que ver con la agricultura, a un desarrollo "milagroso" y espectacular. ... El petróleo es fantástico y por lo tanto induce a lo "fantasioso". El anuncio de que éramos un país petrolero creó en Venezuela la ilusión de un milagro. Creó en la práctica la "cultura del milagro". ... Pérez Jiménez decretó el sueño del Progreso. El país no progresó, desde luego. El país engordó... Pérez Jiménez fue un debut; Carlos Andrés Pérez, una reprise"(CORONIL, 2012, p.1).

[73] A ideia de ruptura com um passado caracterizado negativamente é, aliás, um elemento recorrente ao redemoinho de tragédias e farsas que move a história da Venezuela. Ela está presente não apenas nos discursos de Chávez, mas, também, nos de seus antecessores *puntofijistas* e, antes deles, *perezjimenistas*.

ou produtivos por parte da sociedade, uma vez predispostas pela natureza. Neste ponto, as hipóteses a e b se encontram. É a ilusão de autonomia com relação a sociedade responsável conferir um caráter mágico ao Estado venezuelano, estimulado pelos discursos de seus líderes, nos quais é delineada a fantasia de que o progresso poderia ser alcançado instantaneamente, como num passe de mágica. Nessa magia radicam as expectativas de uma coletividade que orbita em torno do Estado, aguardando pelo truque final. Nesta medida, ele funciona como elo de ligação entre os dois corpos da nação: o político, formado pelo conjunto de cidadãos, e o natural, composto pelo seu rico subsolo, distribuindo o que a natureza presenteou a uma sociedade ansiosa por partilhar de uma riqueza que lhes foi revelada.

Antes dessa revelação, a autoridade estatal na Venezuela era frágil e cronicamente assaltada por caudilhos locais, tendo enfrentado dificuldades para estabelecer o controle sobre o território nacional. Apenas quando reivindicou a responsabilidade de administrar e distribuir os recursos provenientes da produção do petróleo, explorado a princípio por companhias estrangeiras, que o Estado passou a adquirir a capacidade política e os recursos financeiros necessários para impor-se sob uma sociedade, cada vez mais interessada em receber suas prebendas (CORONIL, 2012, p. 4).

O Estado passa, então, a mover-se de modo teatral, exibindo sua magnificência em troca do aplauso da população. De acordo com o argumento do autor, ele passa a obedecer a uma lógica de conquista e não de persuasão, cuja contrapartida é um povo que não espera participar, discordar ou compreender a ação dos seus líderes, mas ser arrebatado por suas demonstrações de força. Ao Estado cabe, por conseguinte, promover este encantamento, produzindo fantasias capazes de garantir a integração e a aquiescência dos que estão diretamente envolvidos no processo de exploração dos recursos (e deles disfrutam diretamente) e os que dependem de seus mecanismos distributivos para acessá-los. Assim, “com a fabricação de deslumbrantes projetos de desenvolvimento que engendram fantasias coletivas de progresso, ele lança seu feitiço sobre o público e também sobre os atores. Como bruxo magnânimo o Estado se apodera dos sujeitos ao

induzir a condição ou situação de receptividade para seus truques de prestidigitação: um Estado mágico[74]"(CORONIL, 2012, p. 5- tradução nossa).

Ainda segundo Coronil, dois teriam sido os grandes atos dessa encenação: o governo de Pérez Jiménez e o primeiro mandato de Carlos Andrés Pérez (1974-1979). Ambos conseguiram com singular maestria manejar o sonho do progresso, aproveitando-se de condições econômicas extremamente favoráveis. Para Cabrujas, contudo, o segundo seria uma reprise do primeiro.

Não obstante, como será posteriormente observado, à administração de Carlos Andrés Pérez (CAP), que desde 1969 ocupa o cargo de secretário geral da AD, pode ser conferida luz própria, tendo sido considerada como o momento mais pujante do puntofijismo. A despeito de compartilhar o nome do antigo César (Pérez Jiménez, já evanescente da memória de boa parte dos venezuelanos), CAP grava seu nome na história do país em uma autêntica tragédia, embora, em seu segundo mandato (1989 - 1983), a reencene como farsa. Aos outros presidentes, no entanto, sempre coube uma dose considerável de magia, porém menos resplandecente quando ofuscada por limites orçamentários mais pronunciados.

É possível sustentar, com base na tabela abaixo, – na qual observa-se a evolução dos gastos públicos do governo venezuelano – que os governos de Pérez Jiménez e Carlos Pérez são recordistas na história venezuelana no século XX, pois com eles o mito de um Estado de magia e

[74] No original: "Con la fabricación de deslumbrantes proyectos de desarrollo que engendran fantasías colectivas de progreso, lanza sus encantamientos sobre el público y también sobre los actores. Como "brujo magnánimo", el Estado se apodera de sus sujetos al inducir la condición o situación de receptividad para sus trucos de prestidigitación: un Estado mágico" (CORONIL, 2012, p. 5)

riqueza atinge um patamar comparável apenas à era Chávez[75].

Gastos del Estado, 1900-1979
(en millones de bolívares)

Presidente	Período	Precios Actuales	Precios de 1979	Promedio anual
Cipriano Castro	1900-1908	433	2.247	250
Juan V. Gómez	1908-1935	3.170	12.885	477
Eleazar López C.	1936-1941	805	8.833	1.606
Isaías Medina A.	1941-1945	1.798	6.905	1.534
Rómulo Betancourt	1945-1948	2.249	7. 429	3.715
Rómulo Gallegos	1948	1.644	4.605	4.605
M. Pérez Jiménez	1948-1958	24.410	68.926	7.658
Wolfgang Larrazábal	1958	6.260	17.389	17.389
Rómulo Betancourt	1959-1964	32.384	84.307	16.861
Raúl Leoni	1964-1969	40.133	90.166	18.033
Rafael Caldera	1969-1974	59.920	120.210	24.042
Carlos A. Pérez	1974-1979	221.840	286.362	57.272

Fuente: Fundación Polar 1988-455.

É na vultuosidade do orçamento governamental que reside o feitiço do Estado; quanto maior for a possibilidade de gastos, mais encantada permanece a sociedade. Toda vez que surgem obstáculos à contemplação de sua grandeza, ou em termos mais simples, se escasseiam ou dificultam os acessos aos seus mecanismos distributivos, essa sociedade ainda inebriada começa a sentir os efeitos da abstinência. Sem magia, o olhar que sóbrio volta-se ao redor, aos poucos se desencanta e revolta-se. É nesse ciclo êxtase e angústia que transcorre a história do país desde a descoberta do petróleo.

Nesse ponto, encontram-se novamente as hipóteses a e b, na medida em que compartilham a crença de que a circulação de torrentes de dinheiro proveniente do petróleo desestimula a atividade produtiva e instiga a corrupção da sociedade, da burocracia e do governo. O resultado disso seria, então, uma economia débil, uma sociedade apática e um Estado forte e centralizador, já que voltado aos problemas relativos às disputas pelo acesso a estes recursos. No

[75] Como ver-se-á no capítulo 3, o chavismo representa uma recuperação das energias míticas de um Estado que, durante a década de noventa, havia perdido parte de seu encantamento.

entanto, Coronil identifica essa debilidade econômica como sendo um resquício colonial, que engendra uma divisão do trabalho internacional desfavorável aos países produtores de matérias primas. Por isso, a chamada *doença holandesa* não seria uma disfuncionalidade causada por escolhas inadequadas e fragilidades morais das elites políticas nacionais, mas um *pathos* dos países de terceiro mundo, em grande parte dedicados aos setores primários. Tal situação é certamente agravada nos casos em que, por serem significativamente abundantes, a exploração dos recursos naturais torna-se mais atrativa do que o desenvolvimento de outras atividades produtivas.

No caso venezuelano esse *pathos* tem uma intensidade singular ulterior à *epidemia* que, embora chamada de *holandesa*, atinge muito mais frequentemente o terceiro mundo. Nesta medida, se um dos seus mais graves sintomas é centralização de poder que acompanha a concentração da economia, a Venezuela segue este prognóstico. No entanto, como será analisado ao longo deste capítulo, nela a doença desenvolve uma forma particular de atrofia do *demos* e hipertrofia dos *césares*, na qual o primeiro, ainda que enfraquecido, mantém-se alerta e pronto para reagir a qualquer sinal de fraqueza dos segundos.

2. 2. Os feitiços do mago: cooptação e repressão.

Em sua origem, a chamada *IV República*, instaurada pelo pacto de *Punto Fijo* e estruturada pela Carta promulgada em 1961, busca lidar com estas singularidades apostando nas instituições democrático-liberais e na garantia de sua estabilidade. Assim, com o propósito de blindá-las das disputas entre as elites políticas e econômicas, enfeitiçadas pela miragem de riqueza ilimitada incorporada no Estado são estabelecidas duas estratégias. A primeira, diz respeito à consolidação de um sistema partidário fortemente organizado em uma hierarquia de comando. A segunda, por sua vez, estimula o estabelecimento de pactos entre os partidos (que abdicam de atentar contra as instituições na expectativa de alternarem-se no poder) e entre estes e

a sociedade civil, esperançosa de poder aumentar seu acesso aos recursos controlados pelo Estado.

Logo, uma vez que a chave para este sistema de pactos está na organização e no controle das bases societárias, assim como as agremiações políticas, os grupos sociais precisam estar hierarquicamente estruturados e fortemente centralizados. São peças centrais nesse sistema os sindicatos e associações de patrões e empregados, já que é em torno do trabalho e da economia que orbitavam os processos de formação identitária durante a maior parte do século XX, até terem sido despojados dessa capacidade pela emergência de uma nova matriz epistêmica, que resgata e radicaliza os fundamentos do liberalismo do século XIX.

Deste modo, almejando instaurar o moderno pelo expurgo de um passado primitivo marcado por conspirações militares e golpes de Estado, os partidos que chegam ao poder após a derrubada de Pérez Jiménez, desejam consolidar sua hegemonia alicerçando-a na legitimidade democrática. Para isso, ressaltam o afastamento do regime anterior com relação a este ideal, denunciando as inúmeras fraudes que teriam marcado o plebiscito convocado pelo mandatário em 1957, na expectativa de ser aclamado pela população, que legitimaria sua permanência no poder por mais um mandato (1958-1963).

Após ser derrubado, Jiménez foge do país. Ao retornar, é enviado pela penitenciária *San Juan de los Morros* por ser acusado de má versação de recursos públicos e peculato. Sentenciado em 1968, ele é condenado a apenas quatro anos de detenção e posteriormente liberado por já haver cumprido este tempo na prisão. Neste mesmo ano, ele é eleito senador pelo recém-fundado partido da Cruzada Cívica Nacionalista (CCN) e tem sua vitória anulada pela Corte Suprema de Justiça por inadequações técnicas a legislação eleitoral. Aproveitando a popularidade de Pérez, que obteve mais de 400 mil votos no pleito, o CCN lança-o candidato à Presidência da República no pleito de 1973. Não obstante, ocorre uma nova anulação, agora obtida por meio de uma emenda constitucional, aprovada por AD e Copei, amplamente majoritários no Congresso Nacional – que proibia a eleição para presidente de todo ocupante de cargo público condenado, a penas superiores a três anos, por delitos cometidos no desempenho de suas funções (BONILLA-MOLINA e EL TROUDI, 2004, p. 41).

Assim, seguindo a formulação agonística que delineia a investigação aqui proposta, é fundamental ressaltar que o estabelecimento dos princípios de legitimidade do sistema político jurídico instaurado após a derrubada do general surgem, primeiramente, a partir de um antagonismo para com o passado *perezjimenizta*, apresentado como antiquado e ditatorial. Seu ato de fundação será, portanto, o pacto celebrado em 1958 na *Quinta Punto Fijo* – propriedade do líder copeiano Rafael Caldera e localizada no bairro caraqueño de Sabana Grande – entre os líderes da AD (Rómulo Betancourt) do Copei (Caldera) e da União Republicana Democrática[76] (Jovito Villalba). Estes signatários, afirmam por meio do Pacto de *Punto Fijo* a concordância em torno de alguns pontos gerais que enfatizam estes mesmos princípios, responsáveis por configurar a identidade deste novo sujeito político:

- O compromisso com as instituições liberais e representativas. Resumido na ideia de alternância de poder, este implica no reconhecimento das regras eleitorais, do tempo de duração dos mandatos e do resultado dos pleitos, independentemente de qual dos três partidos saia vencedor;
- O compromisso com a governabilidade. Os três partidos se comprometem em adotar, caso vençam as eleições, um posicionamento político afim, possibilitando a estabilização de uma ampla coalizão de governo, na qual o espaço para reviravoltas e práticas oposicionistas é reduzido;
- Do compromisso com as instituições liberais e representativas, deriva-se o reconhecimento de que o Partido Comunista, até então um aliado no combate ao *perezjimenismo*, é um inimigo comum;
- A exclusão dos militares da atividade política. Também supostamente derivado do compromisso com os princípios democrático-liberais, uma vez que os membros das Forças Armadas teriam menor afinidade com os princípios liberais.

[76] A União Republicana Democrática (URD), assim como AD e COPEI, é um partido de centro esquerda fundado na década de 1940, porém de menores proporções políticas, jamais tendo lançado uma candidatura capaz de vencer as eleições presidenciais.

Avançando, então, no propósito de analisar o caso venezuelano através do modelo agonístico, é possível observar o Pacto de *Punto Fijo* como *ato de fundação* que marca a origem de uma nova identidade política simbolicamente associada ao compromisso com a democracia-liberal. Tal compromisso, por sua vez, será o responsável por configurar as fronteiras de exclusão que estruturarão o novo regime. A primeira e mais importante exclusão é referente aos seguidores dos movimentos e partidos comunistas, também vitoriosos nas lutas contra a ditadura de Pérez Jiménez. A segunda, como dito, delineia-se a partir da oposição a este mesmo passado ditatorial, castrense e golpista. Em particular, observa-se um esforço de demonização do governo Jiménez que passa pela ênfase na corrupção e falta de transparência nos processos de participação político eleitoral, mas, também pelo "esquecimento" do seu legado e pela interrupção de uma série de iniciativas desenvolvimentistas voltadas à construção de infraestrutura instaurada durante seu mandato.

Esta nova narrativa visa a obstaculizar uma comparação entre os dois sistemas (*perezjimenista* e *puntofijista*) passível de indicar um enfraquecimento do nacionalismo desenvolvimentista durante os governos de AD e Copei, que operaram, muitas vezes à custa do interesse nacional, um significativo estreitamento de laços com as elites internacionais, em especial, norte-americanas. Isto porque, tendo em vista o enraizamento destes dois princípios na sociedade venezuelana, a opção internacionalista empreendida pelas novas lideranças poderia implicar em perda de prestígio perante o eleitorado.

De acordo com alguns historiadores e cientistas sociais, Pérez Jiménez teria procedido uma reorientação do modelo político dependente dos Estados Unidos, impulsionando uma série de iniciativas nacional-desenvolvimentistas voltadas à independência econômica e militar do país. Em particular, cabe mencionar os grandes investimentos nas indústrias bélica e siderúrgicas (LINÁREZ, 2011, p. 40 e 41). No plano discursivo, por conseguinte, o nacionalismo de *adecos* e *copeianos* circunscrevia-se dentro dos limites dados por um incondicional alinhamento político e econômico aos Estados Unidos.

O *puntofijismo* traz, portanto, a indubitável marca da guerra-fria, cuja principal expressão é o anticomunismo. Nesta medida, o tipo de nacionalismo incorporado ao regime reúne elementos socialdemocratas, social-cristãos e liberais aportados, respectivamente, pelos

correligionários de AD, Copei e URD. Em termos práticos, durante os anos dourados da *IV República* ele delineou um conjunto pouco ordenado de iniciativas desenvolvimentistas e keynesianas. Indicando, sobretudo a disposição de manter elevados níveis de gastos públicos – necessários à manutenção do encantamento do Estado perante a população –, essas iniciativas não seguiam um planejamento efetivamente voltado à superação do subdesenvolvimento, uma vez que este poderia contrariar os interesses do capital internacional.

Assim como a maioria dos países latino-americanos, a Venezuela dedicou-se – neste interregno entre a consolidação do Estado, como ente capaz de manter alguma autonomia perante as elites tradicionais, e a emergência da epistéme neoliberal – a um projeto de modernização pela via da substituição de importações. O componente normativo do conceito de *desenvolvimento*, nesta perspectiva, é reduzido a uma combinação de crescimento econômico e paz social, obtida por meio de mecanismos de cooptação e repressão, cuja efetividade, no tocante aos primeiros, dependia de um controle das instâncias de organização dos trabalhadores e, a respeito dos segundos, de um forte aparato militar. Como resume Adalberto Cardoso, em seu comentário sobre a conformação dos Sistemas de Relações de Trabalho na América latina:

> A maioria dos países latino-americanos consolidou seus sistemas de relações de trabalho em sincronia com o processo de desenvolvimento baseado na industrialização por substituição de importações controlado pelo Estado. Perón, Vargas, os líderes mexicanos pós-Cárdenas, os chilenos pós-Ibañes ou os venezuelanos depois de 1958 fortaleceram e\ou controlaram os trabalhadores, ao mesmo tempo em que expandiram as burocracias estatais, subsidiaram indústria e agricultura, criaram empresas estatais em setores estratégicos, controlaram investimentos estrangeiros, fecharam os mercados internos à competição externa, e assim por diante (CARDOSO, 2008, p.90)

A hipótese agonística acerca da formação das conformidades políticas radica na formação de vínculos de pertencimento e identidade a partir de relações de antagonismo. Por conseguinte, ao utilizá-la para a análise do caso venezuelano, observa-se que, durante o *puntofijismo*, estas relações assumem a forma de pactos entre partidos e sindicatos comprometidos com um ideal de unidade nacional e harmonia de interesses, mas, também com a exclusão dos grupos que adotam uma perspectiva crítica a tal ideal e, por isto, são vistos como uma ameaça à ordem estabelecida.

Para o agonismo, em um contexto democrático (determinado pela noção de soberania popular), esta formação envolve um processo de *nomeação*, no qual ocorre uma associação contingente entre significante (a ideia de povo, por definição vazia e abstrata) e significado (a

forma pela qual esta ideia ganha concretude no caso particular). Neste processo, o significante (vazio) tem sua identidade preenchida por conteúdos normativos ligados à ideia de democracia que, no caso venezuelano, têm seu significado atrelado à ênfase na estabilidade das instituições e na justiça social – noções que também tem seu significado atrelado ao contexto.

Deste modo, conciliando o agonismo às hipóteses acerca aqui utilizadas para a compreensão da história venezuelana (Estado Mágico e *rentismo*) é possível indicar que, no país, a legitimidade dos sistemas políticos está tradicionalmente ligada à expectativa da população de acesso à riqueza nacional. Este acesso, por sua vez, corresponderá em grande medida a forma pela qual a ideia de justiça social e democracia são ressignificadas na Venezuela. Durante o *puntofijismo*, ele será viabilizado através de mecanismos distributivos (concessão de direitos sociais, políticas assistencialistas e estabelecimento de dinâmicas clitentelísticas) estruturados por meio de pactos entre as forças do Estado e da sociedade civil, ambas fortemente hierarquizadas e organizadas de modo a facilitar essa relação.

Esta é uma democracia que incorpora princípios do governo representativo, porém, manifesta pouco respeito à doutrina da divisão de poderes. As instâncias de representação políticas e sociais misturam-se com um Estado, no qual ao Executivo – onde se revezam as lideranças de AD e COPEI – cabe um papel de inquestionável preponderância. Quanto aos representantes da sociedade, destacam-se a FEDECAMARAS (Federação de Câmaras de Comércio e Produção) e a Confederação de Trabalhadores da Venezuela (CTV), cuja função de representante dos interesses dos trabalhadores não é propriamente o resultado de uma relação de identidade para com eles, nem da sua capacidade de organização e mobilização, mas do papel que lhe foi conferido pela Ação Democrática e do financiamento concedido pelo Estado. O que, por sua vez, inviabiliza qualquer postura autônoma, crítica ou contraditórias aos interesses dos ocupantes do poder político.

O IV Congresso da CTV, realizado em 1961, demarca a segmentação da entidade, que até então tinha sete membros pertencentes à ala *adeco-copeiana,* três ao PCV, dois à UDR e dois de grupos independentes. Ao final da reunião, são expulsas as lideranças dissidentes e é consolidada uma direção sindical formada exclusivamente por membros de AD e Copei. Os membros banidos fundam uma organização paralela, a Central Unitária de Trabalhadores da Venezuela (CTUV),

explicitamente discriminada nos processos decisórios junto ao governo (historia da revolução p 37). O Copei também promove a criação de movimentos de trabalhadores social cristãos mantendo o controle sobre a Fraternal União de Dirigentes de Ação Social Católica (Fundasc) e da Frente de Trabalhadores Copeianos (FTC), que rapidamente se converte na Confederação de Sindicatos Autônomos (Codesa).

Essas associações, ligadas aos partidos no poder, obtêm a possibilidade representar os trabalhadores em processos de negociação com o patronato e o governo. Essa precária inclusão tem como contrapartida a aceitação passiva de uma posição de subalternidade, garantida pelo alinhamento incondicional de suas lideranças e alinhavada por meio de mecanismos clientelísticos de cooptação, baseados em uma estrutura corporativa. Estes se organizam a partir de trocas de favores (materiais e simbólicos) por meio das quais dar-se-ia o acesso privilegiado a recursos e serviços que requerem o uso do poder público.

O corporativismo é, certamente, um conceito polissêmico. Este trabalho, todavia, baseia-se em uma definição minimalista. De modo geral, o conceito vincula-se a uma compreensão societária dos princípios representativos que visa a uma ampliação dos canais de participação dos indivíduos nas dinâmicas decisórias. Isto ocorreria por meio de um alargamento da ideia de representação, que deixaria de se limitar ao eixo eleitoral-partidário para abarcar outras formas de liderança situadas na sociedade civil.

Durante o século XX, uma vez que as categorias ligadas ao mundo do trabalho tinham prioridade na definição das identidades dos sujeitos, as principais entidades corporativas eram os sindicatos e organizações de trabalhadores e patrões que, na Venezuela, acabaram tornando-se importantes engrenagens da estrutura governamental *puntofijista*. Nas palavras de Alan Cawson em seu comentário sobre as bases teóricas do corporativismo:

> A teoria corporativista não faz nenhuma suposição anterior de que interesses particulares, ou de classe, setoriais ou profissionais, são básicos, e nem assume que as organizações são todas espécies de um mesmo gênero. A organização é o processo que liga as categorias estruturais de interesse à política, mas um importante viés é introduzido. Todos os interesses não têm o mesmo potencial de organização:

> enquanto alguns são organizados dentro da política e outros são organizados fora dela[77] (CAWSON, 1986, p.21- tradução nossa).

Cristalizada por mecanismos formais e informais, esta relação entre as autoridades públicas e os representantes da sociedade criou na Venezuela uma dinâmica de troca entre: governo (que oferecia o acesso privilegiado à maquina estatal) e as organizações da sociedade civil (que em contrapartida garantiam o apoio de seus membros aos partidos no poder). Essa dinâmica, contudo, drena a autonomia e a capacidade das instâncias corporativas de agir de modo efetivamente representativo; transformando o que seria um meio de expressão dos interesses da sociedade perante o poder público, em seu contrário: um canal de transmissão de padrões de comportamento por parte dos ocupantes do governo.

Embora muito desfavorável à sociedade, esta inversão confere vantagens ao governo, garantindo uma valiosa base de apoio às políticas públicas e iniciativas implementadas, reduzindo o espaço para críticas e alternativas. A ideia de representação, contudo, vai progressivamente tendo seu conteúdo normativo esvaziado, na medida em que se percebe que não é a identidade entre as lideranças e as bases que define o acesso às dinâmicas decisórias, mas a maior ou menor afinidade com aqueles que detêm o poder. Essa é a principal causa da longa crise de legitimidade que, por final, levou ao fim da *IV República*.

Deste modo, não teriam sido suficientes os mecanismos de cooptação e repressão para manter esse sistema por mais de 40 anos no poder, pois, assim como em todo o ordenamento jurídico-político, à facticidade do sistema se faz necessário conjugar princípios de legitimação, responsáveis por garantir sua legitimidade. Sobretudo em seus anos dourados a autoridade do regime *puntofijista* contou com a adesão normativa dos cidadãos que acreditavam em seus princípios e, consequentemente, lhe recobriam com o manto da legitimidade democrática. Inclusive no tocante aos arranjos corporativos, esta adesão foi pavimentada por discursos voltados à ideia de harmonia e unidade, extensivas aos interesses de todas as parcelas da

---

[77] No original: "Corporatist theory makes no prior assumption that particular interests, either class, sectorial or professional, are basic, and nor does it assume that organizations are all species of the same genus. Organization is the process which links the structural categories of interest to politics, but in doing so important bias are introduced. All interests do not have the same potential for organization: when some interests are organized into politics others are organized out of politics" (CAWSON, 1986, p.21).

população e que pressupunham a exclusão de todas as perspectivas contrárias, nas quais fossem mobilizadas as noções de opressão ou exploração entre os grupos sociais.

Em termos práticos o *puntofijismo* mantinha a adesão da maior parte dos cidadãos por meio de uma série de programas de crescimento econômico e distribuição e renda; que se, por um lado, não tinham como contrapartida o esforço fiscal ou produtivo da sociedade, por outro, não alteravam os padrões de desigualdade. Recorrendo aos termos de Coronil, estávamos diante de um Estado mágico que remediava os pobres sem comprometer sua distância em relação aos ricos, cujos ganhos aumentam em proporções ainda maiores.

Com isso, as lideranças *puntofijistas* conseguiram reforçar os princípios de legitimidade, voltados a uma frágil proposta de garantia da estabilidade do marco institucional, conciliando-os a uma ideia de justiça social, alimentada pela promessa de obtenção de benefícios econômicos – os quais, no entanto, eram distribuídos discricionariamente a partir de critérios de proximidade com os ocupantes de cargos públicos. Dessa forma, constituem-se dinâmicas de cooptação e repressão das lideranças sociais que conferem ao sistema um caráter personalista, centralista, paternalista e clientelista, tão bem enquadrado nas hipóteses do *rentismo* e do Estado mágico. Como resume o sociólogo venezuelano Edgardo Lander, cujas contribuições serão essenciais para o capítulo.

> Com o fracasso das tentativas militares e a derrota da esquerda na luta armada, se estabiliza o regime democrático. Sua legitimidade está reforçada pelo gasto social que permite a expansão ininterrupta da renda petroleira. Vai se construindo o que tem sido chamado de caráter populista-paternalista-clientelista do sistema democrático venezuelano. Uma democracia criada desde o Estado e dos partidos, na qual estes são praticamente os únicos atores. A capacidade do Estado para responder de alguma maneira às demandas dos diversos setores da população (graças aos aportes petroleiros) e o monopólio que exercem os partidos (diretamente ou através dos grêmios e sindicatos que são por eles controlados) na mediação entre sociedade civil e Estado, convertem toda aspiração social em uma demanda que se formula ao Estado. Desta maneira, se perde (ou não se chega a desenvolver) a capacidade autônoma dos setores sociais para tomar iniciativas próprias em relação a suas aspirações e se legitima o Estado como lugar da solução de todos os problemas sociais. O resultado é uma politização (partidarização) dos mais diversos âmbitos da vida social (artístico, profissional, sindical, militar, econômico e etc.)[78] (LANDER, 1995, p. 9 e 10 - tradução nossa).

[78] No original: Con el fracaso de los intentos de golpes militares y la derrota de la izquierda en la lucha armada , se estabiliza el régimen democrático. Su legitimidad está reforzada por el gasto social que permite la expansión ininterrumpida de la renta petrolera. Se va constituyendo lo que ha sido llamado el carácter populista-paternalista-clientelista del sistema democrático venezolano. Una democracia creada desde el Estado y los partidos en la cual éstos son prácticamente los únicos actores. La capacidad del Estado para responder de alguna manera a las demandas

Sendo assim, todas as esferas sociais encontram-se subordinadas a uma racionalidade política, estruturada em torno da relação entre partidos, que se confundem com o Estado, e uma coletividade cooptada em suas principais instâncias de representação social. Por outro lado, tal subordinação se constitui pela repressão dos atores que ambicionam manter uma postura autônoma, como é o caso do partido comunista e suas dissidências. A hipótese agonística determinada pela ênfase no papel constitutivo do político, cuja função é sintetizar e resumir o todo social, demonstra-se particularmente útil para a análise do regime *puntofijista*. Isto porque a hipertrofia do político sobre o social é um dos atributos deste sistema, caracterizado por uma cidadania que tem sua complexidade *achatada* pelos feitiços do Estado, que emerge como instância de manejo e conformação de qualquer conflito entre os indivíduos.

Não obstante, as contribuições agonísticas cumprem ainda uma segunda função nesta análise, ao permitir uma crítica ao uso recorrente do termo *populismo* para definir o *puntofijismo* e quase todos os governos não propriamente neoliberais da América Latina. É o caso, por exemplo, da utilização do termo por Edgardo Lander e Margarita Lopez Maia que sobressaem como os principais expoentes da academia venezuelana de sociologia e história, respectivamente. A centralidade de suas contribuições para a pesquisa aqui apresentada não implica adesão as suas conclusões quer acerca do chavismo, quer sobre o *puntofijismo*. Sobre este sobressai como primordial diferença a discordância conquanto o uso do conceito de *populismo* como decorrente dos atributos centralistas, personalistas, paternalistas e clientelistas, que adequadamente são mencionados na definição da dinâmica política durante a *IV República*. No entanto, como já esclarecido no início do capítulo, a ideia de populismo é aqui utilizada no sentido conferido por Ernesto Laclau e tem como especificidade a mobilização discursiva da perspectiva de opressão de uma parte da sociedade pela outra. Ou seja, embora muitas dinâmicas populistas reúnam estes

---

de los diversos sectores de la población (gracias al ingreso petrolero) y el monopolio que ejercen los partidos (directamente o a través de los gremios y sindicatos que son controlados por ellos) en la mediación entre sociedad y Estado, convierten toda aspiración social en una demanda que se formula al Estado. De esta manera, se pierde (o no se llega a desarrollar) la capacidad autónoma de los diversos sectores sociales para tomar iniciativas propias en relación a sus aspiraciones y se legítima a los partidos y al Estado como el lugar de solución de todos los problemas sociales. El resultado es una politización (partidización) de los más diversos ámbitos de la vida social (artístico, profesional, sindical, militar, económico, etc.)" (LANDER, 1995, p. 9 e 10).

atributos não é isso que os define enquanto tal, mas sim a divisão da sociedade em opressores e oprimidos e a reivindicação por parte do líder de que esta *plebe* supere sua condição de exclusão, chegando ao poder e estabelecendo-se como *povo* soberano. É o chamado do líder para que a *plebe* (parte que se percebe oprimida) se torne povo (totalidade), que define o populismo.

Estes temas, além de não serem mobilizados pelas lideranças *puntofijistas*, eram por elas vivamente negados, sendo enunciados como antagônicas às ideias de harmonia de interesses e unidade nacional, por meio das quais a própria identidade do sistema por elas estabelecido se definia. Ao contrário, a noção de opressão e de exploração de uma parcela da população sobre outra serviam para delinear as fronteiras de exclusão do regime, isto é, os grupos que as mobilizavam eram aqueles que, por serem considerados uma ameaça à ordem e aos princípios constitutivos da coletividade política, deveriam ser dela excluídos.

A repressão aos movimentos comunistas na Venezuela teve seu auge durante o governo de Raúl Leoni (1964-1968). Sua origem, contudo, é mais longínqua, surgindo junto com a própria irrupção do movimento estudantil, fortemente influenciado pelas teses marxistas, em 1928. O comunismo serviu de base ideológica para uma série de grupos, cuja influência na política do país não pode ser diminuída, ainda que, em sua maioria, tenham sido defenestrados durante a era *puntofijista*. Seu auge ocorreu nas lutas contra a ditadura do general Juan Vicente Gómez, ocorridas em 1936, quando são organizadas as primeiras marchas de protesto e a primeira greve geral do país. Um segundo marco é o ano de 1958, quando se unem às juventudes do PCV, AD e Copei na derrubada de Pérez Jiménez. Após a debacle do governo, os jovens militantes *adecos* e *copeianos*, influenciados pelos comunistas, fundam o Movimento de Esquerda Revolucionária (MIR) e, junto com eles, constroem um organismo político denominado Frente de Liberação Nacional e seu desdobramento militar, as Forças Armadas de Liberação Nacional (FALN).

Em 1958, o PCV chega a participar das eleições presidenciais de 1958, tendo logrado uma expressiva vitória no distrito de Caracas. O sucesso eleitoral dos comunistas, entretanto, dura pouco. Logo em seu discurso de posse, transcorrido em 03 de fevereiro de 1959, o então presidente, Rómulo Betancourt, afirma: "*– No transcurso da minha campanha fui muito explícito no sentido de que não consultaria ao Partido Comunista (PCV) para a integração do governo*

[...] o fato é que a filosofia política comunista não se compagina com a estrutura democrática do Estado venezuelano[79]" (LINÁREZ, 2011, p. 55- tradução nossa).

As palavras do mandatário são emblemáticas, elucidando o papel constitutivo desempenhado pelo antagonismo aos comunistas na formação do *puntofijismo* enquanto identidade política. O pronunciamento teria sido, contudo, seguido por uma declaração ainda mais contundente, realizada em 12 de janeiro de 1960, quando Betancourt ordenou às Forças Armadas e policiais do país que, diante de membros do PCV e do MIR, a ordem era –*Disparar primeiro e averiguar depois*.

Além dos militares, o governo dispôs de uma série de outros aliados no combate aos seus inimigos, havendo denúncias da época que chegam a mencionar a existência de mais de dez mil homens armados em grupos organizados com o auxílio da CTV e denominados de *Bandas Armadas Adecas*, que tinham entre seus membros muitos empregados do Ministério de Obras Públicas (MOP) (LINÁREZ, 2011, p. 60).

Em resposta ao antagonismo por parte do governo, os comunistas e o MIR concentram-se, a partir de 1961, na luta armada, em especial, na formação de forças guerrilheiras voltadas ao combate prolongado como estratégia para chegar ao poder. Porém, desde 1959, havia indícios de que os dois partidos estariam abandonando a via parlamentar para se converterem em organizações clandestinas. Isto porque o biênio 59-61 foi marcado por intensa agitação política, engendrando um ambiente "realmente pré-insurrecional" (LINÁREZ, 2011, p. 98). Destaca-se neste momento a reação do movimento estudantil, que tinha boa parte de seus líderes oriundos do PCV, perante a ocupação efetuada pelas autoridades na comunidade *23 de enero* e em alguns edifícios da Universidade Central da Venezuela (UCV), ambas ocorridos em Caracas, no final de 1960 e no início de 1961.

Justificando-se pela ameaça de insurreição, em 1962 o governo decreta a suspensão das atividades políticas do PCV e do MIR, ordenando a detenção da militância destes partidos ((LINÁREZ, 2011, p.142). Neste mesmo ano, se dá o deslocamento desses militantes para as montanhas do ocidente e do oriente venezuelano, iniciando uma série de ações táticas planejadas

---

[79] No original: "*En el transcurso de mi campaña fui muy explícito en el sentido de que no consultaría al Partido Comunista (PCV) para la integración del gobierno … es el hecho que la filosofía política comunista no se compagina con la estructura democrática del Estado venezolano*"(LINÁREZ, 2011, p. 55).

com o apoio de militares rebeldes aliados ao PCV que, desde 1957, se articulavam em práticas clandestinas para a derrubada de Pérez Jiménez. A eles, se une um grupo de estudantes universitários que se instalam nas planícies ocidentais para auxiliar na instalação de focos guerrilheiros (as chamadas Unidades Táticas de Combate) e alguns dissidentes da URD, liderados pelo jornalista Fabricio Ojeda. Quanto aos principais êxitos destes movimentos, cabe assinalar a tomada da prefeitura de Urachiche, no estado de Yaracuy, ocorrida em 12 de dezembro de 1961 (*Idem, Ibidem* 198).

Todavia, tendo em vista que o principal objetivo das Forças Armadas venezuelanas passou a ser o combate à guerrilha – liderada por autoridades políticas que tinham livre acesso aos inesgotáveis recursos do petróleo – já em abril de 1962 a maioria dos focos guerrilheiros se encontrava desmantelada. Em 1963, havia mais de 10 mil supostos guerrilheiros sob a violenta custódia das Forças Armadas. Cabe, portanto, ressaltar a eficiência do aparato repressivo do país.

Neste mesmo ano, chega ao poder Raúl Leoni (AD), tendo recebido apenas 32% dos votos válidos em um pleito no qual a estratégia da abstenção, proposta pelo PCV, alcançou a marca de 18% dos eleitores. A campanha do *adeco* pela "Paz Democrática", lançada durante as eleições, é desenvolvida durante seu mandato por meio de um exitoso plano de combate às forças insurgentes que, segundo declaração do próprio presidente, em 27 setembro de 1964, teriam como principal missão *"aniquilar para sempre a subversão comunista do país"* ((LINÁREZ, 2011, p. 196). Nesta medida, um balanço geral das ações contra a guerrilha empreendidas pelo *puntofijismo* indica que, em seu mandato, se concentraram o maior número de crimes de tortura e assassinatos políticos, segundo denúncias de vítimas, familiares e oficiais e soldados que agiam sob suas ordens.

Para ilustrar o preço pago por tal eficiência do Estado venezuelano na repressão aos dissidentes, vale destacar um episódio ocorrido nas montanhas de El Bachiller, quando cerca de 800 militares teriam sido convocados para combater a guerrilha na região. Segundo um informe realizado pela comissão de deputados encarregada de estudar a violação dos direitos humanos no período, cerca de 10% da população do povoado de El Coco, situado em El Bachilller, teria sido executada entre os meses de abril a junho, conforme publicado no jornal venezuelano La Razón em 28 de março de 1988. No entanto, de acordo com os dados oficiais, teriam sido apenas 63

guerrilheiros mortos e 84 detidos, o que já é um número expressivo para uma operação das Forças Armadas em território doméstico.

Além da violência, tais operações também envolviam ações sociais, realizadas pelo Exército nas regiões onde havia suspeita de instalação de focos guerrilheiros, tática que deu origem aos chamados Teatros de Operações (TO). O objetivo era estimular a delação por parte dos camponeses que ainda não haviam sido convencidos pelas truculentas ameaças do governo. Como menciona Pedro Pablo Linárez em *Venezuela Insurgente – Las voces de los guerrilleros de los años 60 en el contexto internacional de los Movimientos de Liberación Nacional (1959-1999)*, texto que muito auxiliou no resgate aos mecanismos repressivos, que ao lado da cooptação, serviram de sustentáculo à *IV República*:

> O vasto plano de contra-insurgência que incluía igualmente propiciar a divisão do movimento armado, com de fato ocorreu, havia começado desde o mesmo dia em que Leoni assumiu a Presidência, a fim de que foram ativados os chamados Teatros de Operações (T.O.) em todo o território do país para aterrorizar a população camponesa que apoiava às guerrilhas e a estas propriamente ditas, o que deixou como resultado um alto saldo de detidos, processados militares, fuzilados, torturados, desaparecidos, exilados, assassinados políticos de todos o tipo, assim como grupos de camponeses expropriados de suas terras pela aliança exército-latifundiários que gerou massas de deslocados nas zonas de repressão das Forças Armadas Nacionais[80] (LINÁREZ, 2011, p. 196 – tradução nossa).

De acordo com Linárez, nas décadas de 60, 70 e 80 teria havido uma batalha entre guerrilheiros e forças do governo, apoiadas tática e financeiramente pelos Estados Unidos, cujo êxito seria posteriormente alardeado por toda a América Latina, servindo inclusive de modelo para a chamada Operação Condor decorrida na década de 1970 em vários países da região para o combate aos movimentos associados à "ameaça comunista". Novamente com o propósito de ilustrar a magnitude de ambas as frentes da batalha entre dissidentes e governistas, serão apresentadas duas tabelas delineadas a partir da pesquisa do autor: a primeira (i) , reunindo alguns dos principais feitos dos guerrilheiros (realizados no ano de 63 e noticiadas pelo jornal El

[80] No original: "El vasto plan de contra insurgencia el que incluía igualmente propiciar la división del movimiento armado, como en efecto ocurrió, había comenzado desde el mismo día que Leoni asumió la presidencia, por lo que se activaron los llamados Teatros de Operaciones (T.O.) en todo el territorio del país para aterrorizar a la población campesina que le brindaba apoyo a las guerrillas y a éstas propiamente dichas, lo que dejó como resultado un alto saldo de detenidos, procesados militares, fusilados, torturados, desaparecidos, exilados, asesinados políticos de todo tipo, al igual que los grupos de pobladores expropiados de sus tierras por la alianza ejército-terratenientes ocurriendo los desplazados en masas desde las zonas de represión de las Fuerzas Armadas Nacionales" (LINÁREZ, 2011, p.196).

Nacional); a segunda (ii), listando os resultados das ações de combate a eles (transcorridas entre janeiro de 1965 e janeiro de 1966, conforme dados oficiais).

(I) Data	Notícia
17/01	Assalto de cinco obras da mostra "Cem anos de pintura francesa" exibida no museu de Belas Artes
07/02	Incêndio ao escritório da Câmara de Comércio Americana da Venezuela
13/02	Implosão de três pontes em rodovias de acesso a Barquisimeto
13/02	Sequestro do navio "Anzoátegui" pelas Forças Armadas de Liberação Nacional (FALN)
12/03	Incêndio do oleoduto de Ulé-Amuay
19/02	Assalto ao escritório *The Dinner`s Club*
05/04	Incêndio a um depósito de manutenção do Ministério do Interior
06/04	Incendiado novamente o oleoduto Ulé Amuay
10/04	Tiroteio em Caracas. Patrulha da Guarda Nacional é assassinado em uma emboscada

(ii) Data	Registro oficial
27/01/65	Identificado dois dos cinco cadáveres localizados em Fila de Maria Llonza.
21/03/65	Trinta guerrilheiros vários soldados mortos nas ações da operação "Longa e Final".
27/03/65	Morre António Díaz "El Gavitancito"em choque entre guerrilheiros e exército.
04/04/65	Três mortos em confronto armado ocorrido na fronteira entre Lara e Portuguesa.
22/04/65	Em Morán y Jiménez, 30 guerrilheiros e vários soldados foram mortos em ações da operação "Longa e Final".

22/04/65	Morre um camponês em confronto armado ocorrido em Santa Lucía.
22/05/65	Onze feridos, três soldados e dois guerrilheiros mortos em uma emboscada na rodovia de Humocaro Bajo.
16/01/65	Três guerrilheiros mortos e dois feridos em confronto armado em El Bonito de Humocaro Alto.
13/06/65	63 guerrilheiros mortos, 84 feridos e 108 depósitos capturados (13 militares mortos e 20 feridos em confronto armado)
09/09/65	Três guerrilheiros mortos e um soldado ferido durante confronto em Morán.
16/01/66	Patrulha militar mata dois guerrilheiros na zona de Os Humocaros.
26/01/66	Morreram dois guerrilheiros em tentativa frustrada de assalto a comboio militar em El Tocuyo.
29/04/65	Doze mortos e três feridos em ação guerrilheira.
15/03/66	Onze mortos em uma emboscada guerrilheira nas montanhas de Lara.
03/06/66	Um morto em confronto entre guerrilheiros e exército.

Por fim, é interessante observar que os governos de Leoni e Betancourt – que sofreu 17 tentativas de assassinato e conviveu com um ambiente de forte instabilidade marcado por conspirações *perezjimenistas*, além de sucessivas greves setoriais (camponesas, operárias, estudantis e bairristas) –são uma espécie de prova de fogo para o novo regime. Ao final desses dois primeiros mandatos presidenciais, o panorama já é amplamente favorável ao *puntofijismo*. Em 1968, o PCV abandona a luta armada, sendo logo seguido pelo Movimento de Esquerda Revolucionária. Ambos desfeitos na década de 70 em virtude de discórdias internas. É a partir de então que a *IV República* vive seus anos dourados.

2. 3. Os anos dourados do puntofijismo ou a história como tragédia.

No princípio dos anos 80, a Venezuela ocupava um lugar de prestígio perante o senso comum e parte da academia, em contraste com os países vizinhos, que haviam vivido durante a segunda metade do século XX um período de forte instabilidade política, cravejado de irrupções militares, ditaduras, suspensão/alteração dos marcos institucionais e fortes oscilações econômicas. Erguia-se ao seu redor uma aura de admiração e inveja, alimentada pela crença de que a solidez de suas instituições advinha de sua capacidade de inclusão e crescimento. Não obstante, a hipótese de que a democracia no país teria seu sucesso e estabilidade atrelados à possibilidade de agradar simultaneamente a todas as classes sociais, haja vista o aparentemente inesgotável poder econômico do Estado, merece algumas considerações.

De fato, foi o tesouro nacional que viabilizou o sucesso dos mecanismos de cooptação e repressão responsáveis por controlar e erradicar qualquer energia efetivamente autônoma e crítica por parte da sociedade civil. No entanto, é inegável que em seus vinte anos iniciais o governo contou com um genuíno apoio por parte da maioria dos cidadãos, que periodicamente comparecia às urnas para legitimá-lo. A democracia estruturava-se em uma relação entre representantes e representados, na qual a efetividade dos primeiros, em termos de concretização das demandas materiais dos segundos, era percebida como mais importante do que a ideia de participação e conseguia manter os vínculos de identidade entre ambos, necessários a toda democracia que se pretenda legítima.

Essa hierarquia entre os princípios de legitimidade da *IV República*, pode ser observada no próprio preâmbulo da Constituição de 1961, que enfatiza a estabilidade das instituições, a justiça social e, de modo muito significativo, atrela a única menção à ideia de participação ao disfrute da riqueza nacional. Como se pode observar na transcrição abaixo sublinhada com o propósito de ilustrar o argumento aqui desenvolvido:

> Requerido o voto das Assembleias Legislativas [...] e visto resultado favorável de escrutínio, em representação do povo venezuelano, para quem invoca a proteção de Deus todo poderoso; com o propósito de manter à independência, a integridade territorial da nação, fortalecer sua unidade, assegurar a liberdade, a paz e a estabilidade das instituições; proteger e enaltecer o trabalho, amparar a dignidade humana, promover o bem estar geral e a segurança social; lograr a participação equitativa de todos no disfrute da riqueza segundo os princípios da justiça social, e fomentar o desenvolvimento da

> economia a serviço do homem; manter a igualdade social jurídica ([...]) sustentar a ordem democrática como única e irrenunciável meio de assegurar os direitos e a dignidade dos cidadãos e favorecer pacificamente sua extensão a todos os povos da terra; e conservar e acrescentar o patrimônio moral e histórico da Nação, forjado pelo povo em suas lutas pela liberdade e justiça e pelo pensamento e ação dos principais grandes servidores da pátria, cuja expressão mais alta é Simón Bolívar[81], o Libertador, decreta a seguinte: Constituição da República da Venezuela[82] (Constituição Venezuelana de 1961 – tradução e grifos meus).

De modo geral, a Carta constitucional, promulgada em 1961, por Rómulo Betancourt, assume feições social-democratas que a inserem no contexto do Neoconstitucionalismo – paradigma jurídico caracterizado pela ênfase nos direitos sociais e pela garantia da estabilidade das instituições democráticas. Cabe ressaltar, que essa doutrina – embora influenciada pelo Constitucionalismo Democrático, deslindado, por exemplo, na Carta de Weimar (1919) – ganha destaque apenas após a Segunda Guerra Mundial. Este entendimento surge, então, como resposta aos anseios de salvaguarda dos direitos e liberdades individuais ante eventuais investidas temerosas por parte de autoridades respaldadas pela soberania popular.

Desta maneira, por surgir em um contexto de progressivo debilitamento do plano constitucional, o Neoconstitucionalismo visa resgatar a diferenciação entre o conceito formal e material de Estado constitucional. Assim sendo, em sua dimensão material, o Direito passa a conciliar a preocupação com a legitimidade democrática, que origina e alicerça a Constituição, com a busca por instrumentos por meio dos quais o Estado pode garantir a efetividade dos direitos contemplados no texto constitucional. Como consequência desse redireccionamento normativo, as Cartas inseridas neste paradigma assumem três características principais: (i) extensão, sobretudo no tocante à enumeração de direitos; (ii) ênfase nos princípios e regras,

---

[81] É interessante observer que, assim como uma série de outros elementos que parecem ter sido fruto apenas do gênio politico de Hugo Chávez, a menção a Simón Bolíviar pode ser vista na chave da continuidade, já que também está presente nos discursos *puntofijistas*.

[82] No original: "Requerido el voto de las Asambleas Legislativas (…) y visto el resultado favorable del escrutinio, en representación del pueblo venezolano, para quien invoca la protección de Dios Todopoderoso; con el propósito de mantener la independencia y la integridad territorial de la Nación, fortalecer su unidad, asegurar la libertad, la paz y la estabilidad de las instituciones; proteger y enaltecer el trabajo, amparar la dignidad humana, promover el bienestar general y la seguridad social; lograr la participación equitativa de todos en el disfrute de la riqueza, según los principios de la justicia social, y fomentar el desarrollo de la economía al servicio del hombre; mantener la igualdad social jurídica (…) sustentar el orden democrático como único e irrenunciable medio de asegurar los derechos y la dignidad de los ciudadanos, y favorecer pacíficamente su extensión a todos los pueblos de la tierra; y conservar y acrecer el patrimonio moral e histórico de la Nación, forjado por el pueblo en sus luchas por la libertad y la justicia y por el pensamiento y la acción de los grandes servidores de la patria, cuya expresión más alta es Simón Bolívar, el Libertador, decreta la siguiente: Constitución de la República de Venezuela"(Constituição venezuelana de 1961).

enquanto conjunto de valores que devem orientar a interpretação do texto constitucional; e (iii) prioridade da constituição sobre as outras normas legais (DALMAU e PASTOR, 2010).

Ou, ainda, nas palavras de Bonavides, em trecho acerca do caráter pós-positivista e formalista do Neoconstitucionalismo, lastreado em um entendimento material acerca da Constituição:

> A teoria material da Constituição se acha irresistivelmente vocacionada a executar e aplicar na época do pós-positivismo os valores igualitários da Justiça, sem os quais a Sociedade se desloca do centro de gravitação de sua legitimidade para a esfera das incompreensões e ambiguidades ocasionadas por uma doutrina exageradamente formalista, que durante largo tempo dominou quase todas as esferas do Direito [...] Fonte conciliadora e removedora de discrepâncias que embargavam o reconhecimento teórico da positividade dos princípios, essa teoria sobre constitucionalizar tais princípios [...] instauram, em definitivo, queremos crer, um Estado principialista (BONAVIDES, 2006, p. 23 e 24)

O surgimento do Neoconstitucionalismo, todavia, não adquire feições de ruptura com o *status quo*, mas de ampliação e reforma[83]. Ele dá origem ao Estado de Direito que ambiciona tornar-se um Estado Constitucional de Direito, cujo objetivo é garantir o bem estar e não apenas a liberdade dos cidadãos. Sintetizando em apenas alguns pontos a multifacetada relação entre homens e leis, a evolução que pavimenta o surgimento do Neoconstitucionalismo pode ser enquadrada no seguinte esquema, útil não apenas para compreendermos a Constituição venezuelana de 1961, mas, também para, posteriormente, compará-la com a sua sucessora de 1999.

No entanto, uma vez que o núcleo normativo do Neoconstitucionalismo estaria na postulação de um pacto de redistribuição de riquezas – como condição para a consolidação de um modelo democrático, mas, também, social de Estado de Direito – é possível afirmar que na

[83] O paradigma neoconstitucional, por sua vez, é uma resposta ao entendimento termidoriano – hegemônico entre o século XIX e as primeiras décadas do século XX – configurado através da aliança estabelecida entre liberais e conservadores para amainar as pretensões normativas do constitucionalismo revolucionário do século XVIII (DALMAU e PASTOR, 2010).

Venezuela ele sofreu uma importante adaptação. Isto porque a opção das lideranças da *IV República* de conceder benefícios em favor dos pobres, sem exigir nenhuma contrapartida dos ricos, rebaixa o potencial transformador da ideia de redistribuição, reduzindo-a a uma mera distribuição de renda, que não altera as desigualdades. Com isso, o *puntofijismo* evita a principal ameaça à segurança e à estabilidade dos regimes políticos: a disputa entre as classes sociais (*stasis*[84]). Por conseguinte, argumentar-se-á que a ordem estabelecida pela Carta de 1961 conferia à noção de democracia – que, como visto no capítulo dedicado ao modelo agonístico, pode ser entendida como um significante vazio –um significado relacionado a duas ideias centrais: estabilidade e *efetividade* (na garantia de benefícios econômicos).

Esta forma de administração, possibilitada pelos inesgotáveis recursos do petróleo, permitiu que as disputas político-parlamentares tivessem seu potencial beligerante drasticamente reduzido. Até por que, não havia espaço para o surgimento de alternativas realmente diferentes em relação ao arranjo socialdemocrata de AD e Copei. À esquerda haviam sido todos defenestrados pelo aparato repressivo do Estado. À direita, por sua vez, pelo menos durante os anos dourados do *puntofijismo*, toda iniciativa de redução do tamanho Estado, e de seus repasses à sociedade, não encontrava respaldo na população.

As únicas disputas se situavam no interior das cúpulas dos partidos que compunham o governo, tensionadas quando se chocavam os egos de seus líderes (os chamados *cogollos*), já que, tendo em vista uma forma de organização fortemente organizada, centralizada e personalista, as bases tinham pouco ou nenhum espaço nas agremiações.

Foi o que ocorreu em 1968, quando o educador e líder sindical Luís Beltrán Prieto teve sua candidatura, amplamente apoiada pela militância, vetada pela diretoria *adeca*, que impunha Gonzalo Barrios para o pleito presidencial. Ante a negativa, Prieto rompe com o partido e funda o Movimento Eleitoral do Povo (MEP), também social democrata (BONILLA-MOLINA e EL TROUDI, 2004, p.44). Essa divisão na principal agremiação política do país permite a primeira vitória de um candidato *copeiano*, Rafael Caldera, cujo governo dá início a era de ouro do

---

[84] Palavra grega para facções. Aliás, é historiografia grega que podemos retirar a conclusão de que a principal causa de ruína de uma cidade é discórdia entre suas em facções, em especial, a dos "bem nascidos", por um lado, e a dos pobres, por outro. Como nos alerta Finley, no clássico: *Democracia Antiga e Moderna* (FINLEY, 1988, p. 60).

puntofijismo, viabilizada por um caudal de dólares, despejado sob o país em virtude das crises do petróleo que abalam a década de 1970.

Antes disso, contudo, Caldera havia aberto caminho para o aumento do potencial orçamentário do Estado. Logo no início de seu governo, em julho de 1971, é promulgada a Lei sobre Bens Afeitos à Reversão das Concessões de Hidrocarbonetos, por meio da qual o país se consagrava o direito de resgatar a indústria petroleira, em perfeitas condições de operação, sem necessidade de indenizar os integrantes dos consórcios estrangeiros, que até então eram responsáveis pela exploração no país. Este é o início de um movimento de nacionalização cujo auge ocorre no governo seguinte, quando o *adeco* Carlos Andrés Pérez lança o mais audacioso feitiço desse Estado mágico, conclamando seus cidadãos ao sonho da *Grande Venezuela* e configurando seu principal símbolo: a Petróleos de Venezuela Sociedade Anônima (PDVSA), criada em janeiro de 1976 pela Lei de Nacionalização da Indústria Petroleira.

A Venezuela experimenta, entre as décadas de sessenta e oitenta, seus anos de bem estar, crescimento econômico e melhoria de todos os indicadores sociais, conseguindo alcançar uma redução da pobreza extrema e moderada a taxas inferiores a cinco e 35%, respectivamente, tendo esta última caído a seu nível mais baixo entre 1978 e 1980, chegando a 25% (SALAMANCA, 1997, p.97). Ao final do período, entretanto, a pobreza extrema e moderada começa a retornar aos índices anteriores ao período para, em seguida, ultrapassá-los. O Produto Interno Bruto (PIB), por sua vez, segue o mesmo movimento de parábola observado nos indicadores socioeconômicos, como podemos observar na tabela abaixo.

Produto Interno Bruto a preços constantes. Variação percentual interanual							
Ano 1950-60	PIB (%)	Ano 1960-70	PIB (%)	Ano 1970-80	PIB (%)	Ano 1980-90	PIB(%)
1951	11,7	1961	5,1	1971	3,1	1981	-0,3
1952	7,3	1962	9,0	1972	3,3	1982	0,7

1953	6.2	1963	6,9	1973	6,3	1983	-5,6
1954	9,6	1964	9,7	1974	6,1	1984	-1,4
1955	8,9	1965	5,9	1975	6,1	1985	0,2
1956	10,6	1966	2,3	1976	8,8	1986	6,5
1957	11,6	1967	4,0	1977	6,7	1987	3,6
1958	1,3	1968	5,2	1978	2,1	1988	5,8
1959	7,9	1969	4,2	1979	1,3	1989	-8,6
1960	4,0	1970	7,6	1980	-2,0	1990	6,5

Vinte anos duraria o bem estar crescente dos lares venezuelanos, pois, em 1983, no governo do *copeiano* Luis Herrera Campíns, começa um processo de deterioração que, por fim, implode todos os avanços obtidos desde 1958. A década de 80 é marcada por uma progressiva elevação dos índices de pobreza extrema e moderada que, embora não tenha se iniciado com as turbulências nos preços do petróleo, é por elas agravada. Em 1989, segundo o Banco Mundial, os índices de pobreza chegaram a 53% (SALAMANCA, 1997, p. 97). O cume da parábola, que marca o início da *grande virada*[85] rumo ao precipício, teria sido o ano de 1978, no qual se observa a frenagem no ritmo de crescimento econômico, que havia sido de 9,9 % (1974), 11,1% (1975) 9,8 % (1976), 7,8 % (1977), baixando drasticamente para 2,5% em 1978 – sendo que, daí em diante, seu melhor resultado foi 1,4% em 1982 (SALAMANCA, 1997, p.93).

[85] Em alusão ao plano neoliberal, implementado durante o segundo mandato de Carlos Andrés Pérez, denominado de Grande Virada (*Gran Viraje*) com o propósito de lidar com a explosão da dívida externa e alavancar o crescimento econômico, por meio da redução dos gastos sociais e pelo retrocesso na política de nacionalização do petróleo, aumentando as margens de participação e controle das empresas internacionais sobre a PDVSA.

A respeito dessa parábola, que conduz a Venezuela a um dramático curso de ascensão e queda, cabe atentar para os perigos de supor uma imediata correspondência com as oscilações nos preços das commodities. Não há espaço para determinismos econômicos nessa narrativa. A história venezuelana aparece, aqui, como resultado das escolhas de seus cidadãos e representantes. Nesta medida, é possível supor que a crise do *puntofijismo* é um feitiço que se volta contra o feiticeiro. Sendo assim, seguir-se-á o argumento de Luis Salamanca que, em *Crisis de la Modernización y Crisis de la Democracia en Venezuela*, defende a desvinculação entre a redução dos índices de crescimento e a queda nos preços do petróleo responsável por drenar a capacidade do Estado de manter a dinâmica estabilidade-eficiência, que foi capaz de sustentar, por meio de elevados gastos estatais, um sistema de governo repartido entre um grupo de líderes partidários.

No livro, o autor analisa o desenvolvimento venezuelano sob a perspectiva de um paradoxo, uma vez que,

> [...] pelo menos a partir do *boom* petroleiro dos anos setenta, não haveria relação entre o nível de expansão econômica e o incremento dos recursos pelo aumento dos preços do petroleiros. Com efeito, as melhores taxas de crescimento do PIB real obtidas pela Venezuela, teriam sido na época (1950-73) em que o preço médio do barril era apenas US$ 2. Nesse período, o PIB real cresceu a uma taxa de 6,4%, enquanto que no período 1974-1980, quando o preço do barril de petróleo foi de US$ 14, a taxa de crescimento foi de 4,1% e, quando o preço do barril chegou a uma média de US$ 26 o crescimento foi de -1,3%, no período de 1980-1985. Assim, Venezuela estava em crise no meio da bonança petroleira[86](SALAMANCA, 1997, p. 24- tradução nossa).

A despeito de sua complexidade (e conclusões distintas daquelas ensejadas ao longo deste trabalho), o argumento do autor, de que não há uma correlação entre o preço do barril de petróleo e o PIB venezuelano, pode ser resumido na tabela abaixo.

Período	**Preço médio do barril de petróleo emdo dólares norte-americanos.**	**Taxa de crescimento PIB real da Venezuela**

[86] No original: al menos a partir del 'boom' petrolero de los setenta, estriba precisamente en que aparentemente no existe relación entre el nivel de expansión económica y el incremento de recursos por el aumento de los precios petroleros. En efecto, las mejores tasas de crecimiento del PIB real las tiene Venezuela en la época (1950-1973) en que el precio promedio del barril petrolero era de 2$. En ese período el PIB real creció a una tasa de 6,4%, mientras que en el período 1974-1980 cuando el precio promedio del barril de petróleo fue de 14$, la tasa de crecimiento fue de 4,1% y cuando el precio del barril llegó a un promedio de 26$ el crecimiento fue de -1,3%, en el período 1980-1985. Así, Venezuela estaba en crisis en medio de la bonanza petrolera" (SALAMANCA, 1997, p. 23).

1950-1973	US$ 2,00	6,4%
1974-1980	US$ 14,00	4,1%
1980-1985	US$ 26,00	-1,3%

Nesse sentido, a hipótese lançada por Luis Salamanca indica que a crise seria o resultado do esgotamento da estratégia de "modernização distributiva" adotada pelas lideranças *puntofijistas*. Tal estratégia, que para Salamanca pode ser vista como um infeliz desdobramento da estrutura rentista da sociedade venezuelana, compreende a modernização como uma razão da distribuição de recursos por parte do Estado, que funciona como propulsor do consumo e do investimento, alavancando o crescimento por meio do derrame indiscriminado de dinheiro na sociedade.

A crise não adviria, por conseguinte, de restrições na renda oriunda dos recursos do setor petroleiro, mas do fato de que a estratégia distributiva de modernização não teria logrado os desejados efeitos em termos de dinamismo econômico. Isto porque, tais iniciativas apareceriam mais como "estratégias de compensação social", obedecendo à lógica de cooptação de lideranças e contemplação das demandas materiais dos trabalhadores que, assim, aceitariam sua posição de subalternidade nas negociações do governo. Nesta perspectiva, a diretriz do governo era "agradar a todos sem sacrificar ninguém", cuja consequência seria a preferência por políticas nas quais a aparência de grandeza e a capacidade de impressionar eram mais importantes do que a utilidade e a necessidade. A sociedade, enfeitiçada pelo Estado mágico, aceitava manter-se alheia aos rumos do Estado, abdicando de uma participação efetiva e contentando-se a aclamar, em eleições periódicas, os líderes dos partidos que se alternavam no poder.

Com isso, durante décadas a democracia na Venezuela se traduziu pela tríade: eficiência, alternância e estabilidade institucional. E, com base nesses mecanismos, os Venezuelanos viabilizaram uma primeira experiência de modernização como nação, mas estes mesmos mecanismos fizeram inviáveis a continuidade deste processo, ao aparecerem as dinâmicas de crise desde finais dos anos setenta (SALAMANCA, 1997, p.40). O feitiço, portanto, voltou-se

contra o feiticeiro. O mago havia esquecido de que desejos atendidos não geram apenas contentamento, mas novos desejos.

As necessidades materiais, uma vez atendidas, criariam condições para o surgimento de novas necessidades, progressivamente mais complexas e custosas, em uma progressão que não se limita ao plano material, transformando-as em anseios por educação, saúde, habitação, mas, também, por participação política. Essa escalada torna cada vez maior os gastos necessários para manter o apoio da população aos governantes e, assim, gradualmente vão se esgotando as capacidades do Estado de continuar promovendo o consumo e o investimento que sustentam o crescimento, cuja derrocada é inevitável.

Nas palavras do autor, a crise do *puntofijismo* se entende:

> [...] por esta síndrome de facilitação, que produzem os abundantes recursos que se convertem em um instrumento político excepcional para, a partir da satisfação de interesses – mediante transferência de recursos – lograr o apoio dos grupos empresariais à estabilidade política e à reprodução do sistema. Isto serviu tanto para elevar o nível do consumo da população, como para estimular o setor empresarial. Isso é o que queremos dizer com a expressão 'modernização distributivista'. Mas esta estratégia é autoerosiva para o Estado. Em função dela, o Estado não só se converte em suporte e animador fundamental (financista e ator) da modernização, mas que entra em uma dinâmica que corrói suas próprias bases. Mediante a combinação dos mecanismos assinalados, que dão lugar a diversas práticas de distribuição clientelística (o emprego político-partidário) e distribuição patológica (a transferência de recursos através da corrupção), que unidas a outros mecanismos distributivos como o subsídio ao consumo através de preços baixos dos serviços públicos como telefone, eletricidade, água, etc., preços baixos dos produtos das empresas do Estado para apoiar a empresa privada (ainda que as vezes sejam demasiado altos) , terminam por minar o poder fundamental do Estado venezuelano: sua capacidade de financiar as mais variadas atividades e necessidades coletivas[87] (SALAMANCA, 1997, p. 40 – tradução nossa).

No plano econômico, então, é o ano de 1978 que sobressai como ponto de virada entre os ciclos de expansão (1951 a 1978), no qual o crescimento médio do país foi de 6,64%, e retração

---

[87] No original: por este síndrome de la facilitación que producen los abundantes recursos y que se convierten en un instrumento político excepcional para, a partir de la satisfacción de intereses,– mediante transferencias de recursos – lograr el apoyo de los grupos empresariales a la estabilidad política y la reproducción del sistema. Esto ha servido tanto para elevar el nivel de consumo de la población como para 'estimular' al sector empresarial. Eso es lo que queremos decir con la expresión 'modernización distributivista'. Pero esta estrategia es autoerosiva para el Estado. En función de ella el Estado no sólo se convierte en el soporte y animador fundamental (financista y actor) de la modernización, sino que entra en una dinámica que corroe sus propias bases. Mediante la combinación de los mecanismos señalados que dan lugar a diversas prácticas de distribución clientelar (el empleo político partidista) y distribución 'patológica'(la transferencia de recursos a través de la corrupción) que unidas a otros mecanismos distributivos como el subsidio al consumo a través de precios bajos de los servicios públicos como teléfono, electricidad, agua, etc., precios bajos en los productos de las empresas del Estado para apoyar a la empresa privada (aunque a veces son demasiado altos), terminan por minar el poder fundamental del Estado venezolano: su capacidad de financiar las más variadas actividades y necesidades colectivas" (SALAMANCA, 1997, p. 40).

(1978-1990), no qual o país cresceu em média 0,67%. Entretanto, é ao longo da década seguinte que esta mudança objetiva gradualmente transborda para o plano da subjetividade, desdobrando-se em turbulências políticas e mudança de rumo, no caso das elites políticas e, angústia e descontentamento, o que tange à população. A debacle do sistema institucional e partidário venezuelano surge na esteira dessa parábola. Nela, o processo de modernização levado a cabo pelo *puntofijismo* (ainda que suas origens remetam aos governos de Jiménez e, até mesmo, Gómez), ao conseguir implementar uma dinâmica de melhoria do bem estar da sociedade permite que esta, por um lado, passe a demandar um leque mais complexo de produtos e serviços e, por outro, aumente sua capacidade de se organizar e exercer pressão sobre o sistema político.

Como se observa no esquema acima a instabilidade, que passará a ser um dos principais atributos da conjuntura venezuelana nas décadas seguintes e que levará ao colapso institucional da IV República, pode ser vista como resultado de um "eficaz, porém incongruente, processo de modernização. Em termos materiais ela se manifesta sob a forma de um elevado ritmo de urbanização; de uma considerável mudança nos modos de vida da maioria da população e em seu acesso aos serviços públicos; na expansão considerável dos meios de comunicação; na rápida ampliação do sistema educativo, especialmente da educação superior – que se constitui em mecanismo de acesso social e fator básico na formação de uma numerosa classe média –; e, por fim, na formação de poderosos setores empresariais comerciais, industriais e financeiros. Como consequência de tais mudanças, seguindo o argumento aqui delineado, "esta sociedade mais complexa, mais diferenciada, com novos âmbitos de criação de sentido cada vez mais autonomizados em relação à razão política, já não pode ser contida pelo sistema político de partidos-Estado que correspondeu historicamente a transição que parte da Venezuela tradicional[88]" (LANDER, 1995, p.11 – tradução nossa).

Ao longo deste processo e com seu desdobramento ocorreu uma série de transformações no conjunto da sociedade e nas diretrizes do próprio sistema partidário que acabaram pondo fim a qualquer relação de identidade, outrora estabelecida entre ambos. Em outras palavras, entram em um irremediável processo de afastamento: a população, desejando a continuidade (e o aumento) dos gastos do Estado, e os partidos, que passam a defender sua redução.

Esse afastamento é operado a partir da emergência de uma nova *epistéme*, de matriz neoliberal, incompatível com significado até então outorgado à legitimidade democrática no país, associada à magia do Estado e a sua capacidade de contemplar a sociedade por meio da distribuição de recursos. Sendo assim, uma tradição na qual todo enriquecimento privado passava pelo Estado (contratos, corrupção, políticas protecionistas, créditos, incentivos, subvenções), passa a conviver com a existência de pontos de vista (a princípio minoritários e depois quase consensuais) que exigiam a implantação de um Estado neoliberal, não interventor, com uma redução significativa de sua ingerência na atividade econômica (LANDER, 1995, p.13). Tal

[88] No original: Esta sociedad más compleja, más diferenciada, con nuevos ámbitos de creación de sentido cada vez más autonomizados en relación a la razón política, ya no puede ser contenida por el sistema político de partidos Estado que correspondió históricamente a la transición a partir de la Venezuela tradicional"(LANDER, 1995, p.11).

perspectiva, que embora tenha surgido nos setores empresariais e acadêmicos, começa a se disseminar pela elite política do país, a mesma que, até então, havia preconizado exatamente o contrário.

Segundo Edgardo Lander que neste ponto apresenta uma conclusão similar a de Salamanca, seriam os responsáveis pela escolha de um modelo distributivista de modernização – enquanto desdobramento de tradição rentista construída em torno de um *Estado mágico* – que a partir de certo momento passaram a deslegitimar a atividade social e distributiva do governo, assim como a sua ingerência sobre a dinâmica de mercado. Com isso, "na mesma direção de restrição do âmbito político tradicional, operam as transformações que se dão no Estado, produzidas tanto pela pressão do setor privado, como pelo peso crescente de grupos tecnocráticos em algumas áreas da atividade econômica do Estado. A autonomização tecnocrática das indústrias petroleiras e petroquímicas, que se estabeleceram mediante a criação da Petróleos de Venezuela (PDVSA), subtraem do controle partidário as principais atividades econômicas do país. A deslegitimação do debate político como lugar para abordar os grandes problemas nacionais aparece com frequência nas declarações dos próprios políticos[89]" (LANDER, 1995, p. 13 e 14 – tradução nossa).

Os efeitos dessa grande virada, contudo, tornam-se mais visíveis no ano de 1983, quando ocorre a primeira maxi desvalorização da moeda nacional e a primeira grande manifestação de descontentamento por parte dos cidadãos. Justificando-se pela alusão à queda dos preços do petróleo, pela insolvência perante os credores internacionais e pela fuga sistemática de divisas, o Executivo venezuelano resolve, no dia 18 de fevereiro deste ano, uma sexta-feira, recorrer ao controle das taxas de cambio. O propósito é impor uma forte restrição à saída de divisas e, ao mesmo tempo, operar uma desvalorização da moeda nacional, o bolívar. Para isso, cria-se a Oficina de Regime de Câmbios Diferenciais (Recadi), a princípio encarregada de autorizar a

[89] No original: En la misma dirección de restricción del ámbito político tradicional operan las transformaciones que se dan en el Estado, producto tanto de la presión de la empresa privada, como del peso creciente de grupos tecnocráticos en algunas áreas de la actividad económica del Estado. La autonomización tecnocrática de las industrias petrolera y petroquímica, que se establecieron mediante la creación de Petróleos de Venezuela (PDVESA) substraen del control partidista las principales actividades económicas del país. La deslegitimación del debate político como lugar para abordar los grandes problemas nacionales aparece con frecuencia aun en las declaraciones de los propios políticos"(LANDER, 1995, p.13 e14)

compra de dólares e, posteriormente, conhecida como principal âmbito de todo tipo de relação escusa entre o governo e as elites econômicas nacionais (BONILLA-MOLINA e EL TROUDI, 2004, p.84).

A *sexta-feira negra*, como ficou conhecido este dia, marca a primeira de muitas medidas voltadas a remediar a crise econômica e política. Todas elas prometiam resgatar a *Grande Venezuela*, memória trágica usada para levar a cabo uma série de farsas, em inúmeras reencenações burlescas de um passado supostamente recoberto de glórias. Todas elas geraram decepção e aumento do descolamento entre as elites governantes e a população.

Nas palavras de Luís Salamanca:

> Começa a se vislumbrar a crise do sistema de conciliação populista, a qual se expressa nas dificuldades que foram apresentadas à aliança policlassista e ao sistema de conciliação de interesse do populismo venezuelano. A consequência política imediata dessa crise, ainda incipiente, é de buscar reencontrar o caminho do consenso pela via dos pactos. A CTV propõe seu Manifesto de Prolamar (1980), onde aspirava a uma democracia social lograda pela via tradicional de maior distribuição estatal e que termina em um completo fracasso/ Os partidos mais importantes propõem tanto a concentração, feita por Rómulo Betancourt, como a concertação nacional feita por Copei. O candidato pela AD e posterior presidente da República, Jaime Lusinchi, propõe o Pacto Social. A característica comum a todos estes intentos de superação consensual da crise que ainda não era plena, é o fracasso. A tecnologia pactista que havia sido tão efetiva na etapa da estabilização, na etapa da crise não se comprovou igualmente eficiente[90] (SALAMANCA, 1997, p.25 – tradução nossa).

A passagem acima é útil para ilustrar a hipótese a ser delineada na próxima seção, segundo a qual a crise do *puntofijismo* implode não apenas o sistema pactista (que envolve os partidos no Poder e as principais associações da sociedade civil) mas a legitimidade de um modelo de desenvolvimento passível de contemplar os interesses de ricos e pobres. Esse processo é o responsável por abrir espaço no léxico político do país, para discursos outrora excluídos, voltados à crítica da opressão e da exploração econômica e cultural. É ele, portanto, que permitirá a ação da *razão populista*.

---

[90] No original: "Comienza a vislumbrarse a crisis del sistema de conciliación populista, la cual se expresa en las dificultades que se le han presentado a la alianza policlasista y al sistema de conciliación de intereses del populismo venezolano. La consecuencia política inmediata de esta crisis, aún incipiente, es la de tratar de reencontrar el camino del consenso por la vía de los pactos. La CTV propone su Manifiesto de Porlamar (1980) donde aspiraba a una democracia social lograda por la vía tradicional de mayor. Los partidos más importantes proponen tanto la concentración nacional, hecha por Rómulo Betancourt, como la concertación nacional hecha por Copei. El candidato por AD u posterior presidente de la República, Jaime Lusinchi, propone el Pacto Social. La característica común a todos estos intentos de superación consensual de la crisis que aún no era plena, es el fracaso. La tecnología pactista que había sido tan efectiva en la etapa de estabilización y consolidación democráticas, en la etapa de la crisis no ha probado ser igualmente eficiente" (SALAMANCA, 1997, p. 25).

2.4. A história como farsa ou quando o feitiço se volta contra o feiticeiro.

O governo do presidente *copeiano* Herrera Campíns (1979-1984) permite uma sucinta demonstração da argumentação empreendida no item anterior acerca da desvinculação entre as oscilações no preço do petróleo e a crise do modelo de modernização distributiva adotado na Venezuela. Isto porque, a própria ideia de democracia consagrada pelo Pacto de *Punto Fijo*, que contempla uma noção de justiça social radicada na concessão de garantias materiais à população, apresenta uma relação de dependência para com os abundantes recursos oriundos da exploração dos hidrocarbonetos. Esta forma de entender a democracia e a justiça social, todavia, são essenciais para a conformação de um sistema no qual a melhoria das condições de vida dos mais pobres não implica redução da desigualdade, nem de qualquer esforço redistributivo por parte dos mais ricos.

Nesta medida, a possibilidade de contemplar as expectativas de ricos e pobres era vital para que essa noção de democracia mantivesse a pertinência de seus dois fundamentos de legitimidade: estabilidade e eficiência na melhoria das condições materiais de vida dos cidadãos. Por isso, como será argumentado, sobretudo no próximo capítulo, o esgotamento das capacidades do Estado em conceder estes benefícios de modo eficiente enseja um processo de ressignificação do ideal democrático que caracterizou a *IV República*.

Assim sendo, é significativo da congruência da hipótese de Salamanca que durante o governo de Campíns – cujo discurso de posse vaticinava "*Recebo um país hipotecado*" e o programa de governo já demarcava a emergência de uma nova epistéme, de matriz neoliberal – a renda obtida com a venda de petróleo tenha triplicado e a dívida pública aumentado de tal modo que, ao final de seu mandato, o país tenha se declarado insolvente em fevereiro de 1983. Nesse sentido, para ilustrar a escalada da crise no país, será apresentado abaixo um quadro que reúne o crescimento e o valor do PIB e o montante de reservas internacionais, definidas pelo próprio Banco Central da Venezuela (PCV) como sendo oriundas fundamentalmente das exportações

petroleiras realizadas pela PDVSA[91].

QUADRO 1: Alguns indicadores macroeconômicos (1979-1999)

ANO	PIB milhões Bs. 1984	Crescimento (var. PIB)	Inflação[1] (var. IPC)	tipo de câmbio[2] (Bs./$)	Reservas internac. milhões $[3]
1979	494.942	1,50	12,83	4,30	8.819
1980	474.205	-4,19	22,89	4,30	8.885
1981	467.395	-1,44	15,94	4,30	11.409
1982	451.781	-3,34	8,52	4,30	11.624
1983	**420.099**	**-7,01**	**5,85**	**9,90**	**12.181**
1984	**410.067**	**-2,39**	**12,16**	**12,65**	**13.723**
1985	**415.349**	**1,29**	**11,40**	**14,40**	**12.341**
1986	**431.594**	**3,91**	**11,58**	**22,70**	**11.685**
1987	459.613	6,49	28,08	30,55	9.402
1988	477.564	3,91	29,46	39,30	6.555
1989	**460.813**	**-3,51**	**84,47**	**43,05**	**7.411**
1990	**492.170**	**6,80**	**40,66**	**50,58**	**11.759**
1991	**532.605**	**8,22**	**34,20**	**61,65**	**14.105**
1992	556.669	4,52	31,43	79,55	13.001
1993	558.202	0,28	38,12	106,00	12.656
1994	545.087	-2,35	60,82	170,00	11.507
1995	566.627	3,95	59,92	290,00	9.723
1996	**565.506**	**-0,20**	**99,87**	**476,50**	**15.229**
1997	**601.534**	**6,40**	**50,04**	**504,25**	**17.818**
1998	**600.878**	**-0,10**	**35,78**	**564,50**	**14.849**
1999	557.777	-7,20	23,56	655,25	15.030

Fonte: Baptista, 1997; IESA, 2000; BCV,1992, e cálculos próprios para crescimento e inflação de alguns anos.

Na tabela, retirada do livro *Luta Hegemônica na Venezuela, a crise do puntofijismo e a ascensão de Hugo Chávez*, de Margarita Lopes Maya, é novamente reforçada a hipótese de

[91] Conforme esclarecido na página do BCV, que aliás deixa clara a relação de dependência entre a economia do país e as exportações do petróleo: "As reservas internacionais são os recursos financeiros em divisas, com os quais conta um país para garantir os pagamentos dos bens que importa e o serviço da dívida, assim como para estabilizar a moeda. As reservas internacionais da Venezuela, administradas pelo BCV proveem fundamentalmente das exportações petroleiras realizadas pela PDVSA. Quando a PDVSA comercializa o petróleo recebe divisas, as quais vende ao BCV em troca de bolívares. Logo, PDVSA paga seus impostos, royalties e lucros e transmite esses bolívares ao Governo Nacional. Desta forma é que o BCV cria os bolívares que circulam na economia e cujo respaldo são as reservas internacionais" (http://www.bcv.org.ve/reservas/reservas.htm - tradução minha).
No original: "las reservas internacionales son los recursos financieros en divisas con los cuales cuenta un país para garantizar los pagos de los bienes que importa y el servicio de la deuda, así como para estabilizar la moneda. Las reservas internacionales de Venezuela que administra el BCV provienen fundamentalmente de las exportaciones petroleras que realiza PDVSA. Cuando PDVSA comercializa petróleo recibe divisas, las cuales vende al BCV a cambio de bolívares. Luego, PDVSA paga sus impuestos, regalías y utilidades y traspasa esos bolívares al Gobierno Nacional. De esta forma es que el BCV crea los bolívares que circulan en la economía y cuyo respaldo son las reservas internacionales" (http://www.bcv.org.ve/reservas/reservas.htm).

desvinculação entre o pouco ou negativo crescimento do PIB no final do século XX e os recursos provenientes do petróleo – o que não nega a dependência da economia do país com relação a esta atividade produtiva.

A ideia de democracia, que a partir de 1958 centra-se na ênfase na estabilidade – em contraste com a ideia predominantemente presente na experiência democrática abortiva da década anterior, na qual esta era concebida com um terreno de enfrentamentos e de processamento dos conflitos sociais –, tem seu sentido associado, sobretudo, aos valores de liberdade, sendo que os problemas de igualdade e fraternidade tendem a ser colocados em um segundo plano.

Conforme essa noção de democracia vai se erodindo, o discurso monetarista adquire força entre as elites políticas do país, embora na sociedade civil o debate político se esvazie pela ausência de propostas políticas e formulações teóricas alternativas. É esse vazio que abre espaço para a emergência de um "consenso" em torno da ideologia neoliberal, ainda que esta não tenha se enraizado na população.

Os discursos neoliberais empreendidos por tais elites, na tentativa de conquistar o respaldo do eleitorado, passam a enfatizar uma inconsistente defesa dos cidadãos frente à expansão do Estado, concebida a partir de uma mobilização igualmente vaga dos conceitos de iniciativa privada e sociedade civil. No entanto, de modo geral esse novo discurso se constitui por meio de ataques à intervenção do Estado nas relações de mercado e ao *populismo*, entendido pejorativamente como paternalismo estatal baseado no desperdício de recursos usados para conquistar o apoio do *populacho*.

Em termos práticos esse ideário serve de base a uma série propostas voltadas à redução do papel do Estado e de suas atividades distributivas. Em sua face mais cruel, elas incluem o desmantelamento progressivo das legislações e programas de ajuda governamental direcionados aos setores menos favorecidos da população, assim como a desregulamentação e a redução dos encargos trabalhistas. Porém, ainda que a implementação do programa neoliberal tenha sido deveras errático na Venezuela, suas repercussões reverberaram drasticamente sobre as camadas pobres, sendo esta a principal causa da cáustica rejeição que estas passam a nutrir pelas elites políticas e econômicas associadas a estas medidas. Esta rejeição, por sua vez, será relacionada no próximo capítulo à popularidade dos discursos de Hugo Chávez e à sua proposta de ruptura com

a ordem implementada pela Constituição de 1961. Sob este prisma, para ilustrar o acelerado processo de empobrecimento, causa motriz das transformações pelas quais passará o país, seguem duas tabelas, retiradas do texto de López Maya, apresentando a progressão da pobreza e do desemprego.

QUADRO 3: LARES EM SITUAÇÃO DE POBREZA (1980-1997)

ANO	Nº de lares	% lares em pobreza	% lares em pobreza extrema
1980	2.806.679	17,65	9,06
1981	2.880.084	22,82	10,71
1982	3.019.932	25,65	12,14
1983	3.130.682	32,65	14,95
1984	3.183.339	37,58	18,90
1985	3.211.477	34,77	16,60
1986	3.412.139	38,88	17,67
1987	3.541.504	38,84	16,61
1988	3.659.369	39,96	16,77
1989	3.821.954	44,44	20,07
1990	3.859.923	41,48	18,62
1991	3.914.165	35,37	16,01
1992	4.032.402	37,75	15,52
1993	4.190.519	41,37	16,81
1994	4.396.784	53,65	27,52
1995	4.396.354	48,20	22,95
1996	4.549.363	61,37	35,39
1997	4.468.445	48,33	27,66

Fonte: IESA, 2000.

QUADRO 2: FORÇA DE TRABALHO (1983-1998)

ANO	PEA	Desocupados % PEA	Setor público % ocupados	Formal privado %ocupados	Setor informal %ocupados
1983	5.407.292	10,30	22,67	36,03	41,30
1984	5.716.207	13,4	21,78	36,42	41,80
1985	5.915.573	12,1	20,18	39,52	40,30
1986	6.107.115	10,30	19,38	39,12	41,50
1987	6.321.344	8,50	18,86	42,44	38,70
1988	6.572.049	6,90	18,71	43,19	38,10
1989	6.900.588	9,60	19,68	40,62	39,70
1990	7.154.622	9,90	19,85	38,65	41,50
1991	7.417.929	8,70	19,07	40,43	40,50
1992	7.537.817	7,10	18,05	42,35	39,60
1993	7.546.241	6,30	16,80	42,60	40,60
1994	8.025.928	8,46	16,40	34,29	49,31
1995	8.608.653	10,22	17,57	33,99	48,44
1996	9.024.627	12,43	17,13	34,24	48,63
1997	9.507.125	10,65	16,96	35,57	47,47
1998	9.699.330	11,28	16,33	35,47	48,20

Fonte: IESA, 2000 e cálculos próprios para algumas porcentagens.

Como desdobramento da necessidade de aplacar os credores internacionais, o governo esboça medidas de contenção de gastos e controle cambial que, embora não tenham resultado em nenhum tipo de controle efetivo sobre o tesouro público, repercutiram de modo emblemático. A *sexta-feira negra* pode, portanto, ser vista como um marco na história do país, dividindo seu momento trágico, de genuína crença no ideal modernizador, dos anos de farsa, decepção e revolta que se seguiriam. Nas palavras da autora:

> Antes da Sexta-Feira Negra, os canais de representação e conciliação de conflitos, traçados nos pactos e alianças que fundaram o sistema político em 1958 — entre eles o de Punto Fijo, que atualmente serve para identificá-lo — já haviam começado a mostrar-se insuficientes para conter a complexidade de demandas e interesses de setores de uma sociedade que se modernizara celeremente desde o segundo pós-guerra. A própria forma segundo a qual havia sido planejado o sistema político com vistas à sua estabilização — ou seja, um sistema centralizado, que outorgava preeminência aos partidos políticos, em especial a seus líderes nacionais, sobre outras formas da sociedade civil — agora se constituía em obstáculo à inclusão de novos atores sociais e políticos que a complexidade de interesses exigia. Além disso, os partidos políticos hegemônicos (os signatários do Pacto de Punto Fijo — AD e Copei) e os sindicatos que lhes eram afins (agrupados na Confederação de Trabalhadores da Venezuela - CTV) também perdiam seu dinamismo e sua capacidade de representação e mediação popular, em virtude do desgaste provocado pelo exercício do poder no contexto da riqueza abundante e fácil do petro-Estado dos anos 1970 (LÓPEZ MAYA, 2009, p.38).

A partir desse momento, como observado por cuidadosa pesquisa de Lopes Maya acerca das movimentações de protesto na Venezuela, teria havido o despertar de uma cidadania até então enfeitiçada pela ideia de um Estado mágico capaz de prover – a despeito dos escândalos de corrupção e das práticas clientelistas, notórias e de conhecimento geral – parte das necessidades básicas de sua população. Depois de um longo período de adormecimento e sonho, os venezuelanos, sobretudo, funcionários públicos, estudantes, aposentados e trabalhadores do setor informal iniciam uma escalada de protestos. Uma sociedade civil que orbitava em torno do Estado e contentava-se em manter-se distante de suas decisões, quando se percebia desassistida, volta-se contra ele para reivindicar não apenas o atendimento de suas necessidades, mas uma inclusão social e política contrária a manutenção dos padrões de subalternidade e desigualdade com relação às elites tradicionais.

Os dados levantados por Lopez Maia são essenciais para expor o processo de erosão da representatividade das autoridades ligadas ao sistema de *Punto Fijo*, assim como da ausência de canais institucionais e de atores coletivos que pudessem expressá-lo. Em virtude dessa

dificuldade de encontrar novos mecanismos e atores capazes de vocalizar seus anseios e organizar um movimento rumo à busca por novas diretrizes políticas, a população encontra na rua seu espaço de luta. É apenas quando se identificam a partir dos discursos populistas de Chávez, que essas parcelas, reunidas pela perspectiva de exclusão, conseguem levar adiante um processo de ruptura.

Conforme exposto na tabela e no gráfico abaixo[92], configurados pela autora com base nas informações e resenhas da Base de dados *El Bravo Pueblo* (BDEP) e nos informes anuais do Programa Venezuelano de Educação Ação em Direitos Humanos (Provea), é possível observar o aumento progressivo dos protestos e, por conseguinte, o despertar de uma cidadania até então pouco participativa.

Cuadro 1
Protestas y reseñas de protestas (1983-2005)

Período	Total de protestas PROVEA	Total de reseñas BDEBP
Octubre 1983 a septiembre 1984	----	283
Octubre 1984 a septiembre 1985	----	157
Octubre 1985 a septiembre 1986	----	191
Octubre 1986 a septiembre 1987	----	124
Octubre 1987 a septiembre 1988	----	121
Octubre 1988 a septiembre 1989	----	225
Octubre 1989 a septiembre 1990	675	156
Octubre 1990 a septiembre 1991	546	220
Octubre 1991 a septiembre 1992	873	159
Octubre 1992 a septiembre 1993	1.047	185
Octubre 1993 a septiembre 1994	1.099	190
Octubre 1994 a septiembre 1995	581	176
Octubre 1995 a septiembre 1996	628	245
Octubre 1996 a septiembre 1997	632	197
Octubre 1997 a septiembre 1998	422	186
Octubre 1998 a septiembre 1999	855	272
Octubre 1999 a septiembre 2000	1.414	329
Octubre 2000 a septiembre 2001	1.312	----
Octubre 2001 a septiembre 2002	1.262	----
Octubre 2002 a septiembre 2003	1.543	----
Octubre 2003 a septiembre 2004	1.255	----
Octubre 2004 a septiembre 2005	1.467	----
Total	15.611	3.416
Promedio por período	975	201

Fuente: PROVEA (1989-2004); BDEBP (2003).

[92] A tabela foi retirada do texto VENEZUELA: PROTESTA POPULAR Y LUCHA HEGEMÓNICA RECIENTE e o gráfico do livro Protesta y Cultura En Venezuela (Coleccion Becas de Investigacion Clacso-Asdi), ambos de Margarita Lopez Maia, sendo o primeiro, escrito na companhia de seu marido, Edgardo Lander.

Gráfico 1

Total de protestas según Provea 1989-1999

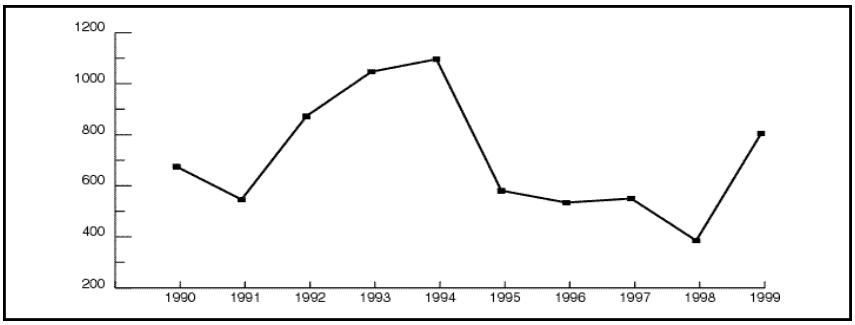

Nota: las protestas contabilizadas anualmente por Provea son las ocurridas desde octubre del año previo hasta septiembre del año siguiente.

Esse vazio de representação, propiciado pela erosão do *puntofijismo* que cada vez parecia mais incontornável, deu início a uma série de movimentações por parte das autoridades políticas e da sociedade civil dispostas a oferecer novos mecanismos de canalização para o descontentamento geral dos cidadãos. No tocante as primeiras, cabe destacar a formação da Comissão Presidencial para a Reforma do Estado (Copre), que se pretende um instrumento de expressão no plano institucional, dos anseios de transformação por parte da sociedade. Para isso, a Comissão incluía membros de vários partidos e personalidades públicas (acadêmicos, advogados e intelectuais de renome) e realizava uma série de consultas a diversos setores sociais, inclusive no interior do país. Os documentos produzidos pela Copre, principalmente, aqueles que resultam dessas consultas indicam uma demanda social dirigida à mudança ("*hacia el cambio*) a ser implementada nos marcos de uma "defesa inequívoca do regime democrático[93]" por meio de "reformas progressivas e profundas em seu funcionamento[94]".

Em linhas gerais, as propostas delineadas, se organizavam em torno de alguns temas centrais: (a) Aprofundamento da democracia nos partidos políticos; (b) Reforma da Lei Orgânica do Sufrágio; (c) Eleição popular, direta e secreta para governadores e; (d) Reforma da lei Orgânica Municipal (LANDER, 1995) Algumas destas proposições foram encaminhadas sob a forma de um conjunto de projetos de lei, aprovados pelo Congresso Nacional em 1989.

Em especial cabe mencionar, no plano estadual, a Lei sobre Eleição e Remoção de

[93] Propuestas sobre reformas políticas inmediatas que presenta la Comisión Presidencial de la Reforma del Estado. Caracas: 1986, p. 2-4, apud, Lander, 1995, p. 70.
[94] (Idem, Ibidem, p. 72)

Governadores de Estado e a Lei sobre o Período dos Poderes Públicos dos Estados, que permitiram eleição direta das autoridades deste âmbito. E, no plano municipal, a Lei Orgânica de Descentralização, Delimitação e Transferência de Competências do Poder Público e a nova Lei Orgânica de Regime Municipal, que criaram a figura do prefeito como máxima autoridade do Executivo local, separando as funções executivas e legislativas, que antes reunidas no Conselho Municipal. De acordo com a nova legislação, o prefeito seria eleito da mesma maneira que os governadores, permanecendo também por três anos em suas funções, com a possibilidade de reeleição para o período imediatamente posterior após dois períodos, contados a partir de sua última eleição (LÓPEZ MAYA, 2009, p.105).

Por fim, é fundamental destacar que um dos resultados mais importantes da Copre foi o fortalecimento de um conceito local de participação, futuramente resgatado por Chávez, ao lançar a proposta de reorganizar o pacto federativo do país por meio do estabelecimento dos Conselhos Comunais. Na década de noventa, todavia, o crescimento das demandas da sociedade por mecanismos de participação permitiu, também, o fortalecimento das paróquias, das juntas paroquiais e das associações de moradores (*juntas vencinales*). Estas novas instâncias previam procedimentos como assembleias deliberativas e referendos para a tomada de decisões referentes ao interesse geral (como, por exemplo, questões orçamentárias) e inclusive a possibilidade de revogação dos mandatos dos prefeitos.

Ao longo das décadas de 1980 e 1990, as associações de moradores passaram a ser atores importantes na política venezuelana. Embora sua relevância tenha sido limitada por estarem concentradas em bairros de classe média e alta, pelo menos no tocante a estas comunidades, elas conseguiram funcionar como elemento de articulação entre os planos locais e nacionais. Seu papel de destaque, contudo, ecoava as demandas por novos procedimentos e instituições políticas apartados de estruturas como os sindicatos e os partidos, outrora centrais no sistema democrático configurado pelo *puntofijismo*. Tais demandas servem de fundamento para o processo de ressignificação da democracia, operacionalizado pela *razão populista* presente nas performances discursivas de Hugo Chávez e cristalizado na Constituição de 1999.

Deste modo, cabe observar que as propostas da Copre respondem ao propósito de que os cidadãos exerçam com plenitude o direito à participação, correspondendo aqueles ao cidadão

comum, seja ou não militante de partido. Para isso, são mobilizados correntemente conceitos como: aprofundamento da democracia, descentralização do poder, participação cidadã e fortalecimento da sociedade civil (LANDER, 1995). O que permite argumentar em função da íntima relação entre as categorias, conceitos e ideais presentes nos documentos da Copre, que servem de testemunho dos anseios de boa parte da sociedade civil na época, e os discursos que modelaram o *proceso de cambio* levado a cabo por Chávez alguns anos depois.

A força dessa nova concepção de democracia que emergia entre os venezuelanos era tão considerável que impregnava, inclusive, as performances de personalidades emblemáticas do *puntofijismo.* Como se observa em algumas preleções compiladas nos volumes editados pela Copre, com os pronunciamentos dos seus mais importantes convidados. Para ilustrar o argumento aqui proposto, fragmentos significativos desses discursos serão apresentados, no apêndice 1, em uma tabela, que os organiza segundo autor e tema.

Por parte da sociedade civil, a tentativa de preencher os espaços representativos relativos àqueles que não se identificavam com os partidos hegemônicos deu origem à formação de novos movimentos. Com este propósito, é preciso destacar, embora ocorrida em um momento anterior, a criação dos partidos Movimento ao Socialismo (MAS) e A Causa R (LCR, na sigla em espanhol), ambos formados a partir de dissidências do PCV. O primeiro, já em 1973 adere à dinâmica eleitoral e rompendo não apenas com a plataforma mas, também, com as diretrizes econômicas que orientavam os comunistas.

Mesmo apoiando a candidatura de Chávez em 1998, o status do MAS como partido à esquerda foi sempre controverso. A agremiação, que participou do segundo mandato de Rafael Caldera, teve sua principal liderança (Teodoro Petkoff) incluída na equipe econômica responsável pela implementação, em 1996, de um pacote ortodoxo de ajuste de econômico, a *Agenda Venezuela*. Em 2001, contudo, o MAS se divide em dois grupos: o primeiro, que recebe uma nova denominação e passa a se chamar PODEMOS, continua na base de governo de Hugo Chávez; o segundo, mantém o nome original e se alia à oposição.

Ainda nos anos de sua criação, se desliga do MAS o ex-militante do PCV Alfredo Maneiro, responsável pela criação do LCR, levando consigo outros dissidentes comunistas que não haviam se integrado ao partido de Petkoff. Associado a um conjunto muito pouco sistemático

de diretrizes políticas e econômicas, o Causa R se apresenta como um *movimento de movimentos* e como uma instância de coordenação de organizações sociais de caráter local, que teria um vertiginoso crescimento na década de 1990.

A ideia de fortalecer a democracia por meio da criação de novas instâncias de participação e envolvimento direto da cidadania, também aparece como bandeira dos dois partidos, sendo, inclusive implementada nas administrações estaduais e municipais obtidas por seus candidatos. Em particular, destacam-se as Mesas Técnicas de Agua (MTA), implementadas pela primeira vez no município Libertador, situado no distrito de Caracas, durante o mandato do prefeito do LCR Aristóbulo Istúriz (1993-1995), com o propósito de conferir aos próprios cidadãos afetados a possibilidade de debater problemas e definir medidas de combate a problemas referentes à carência de água potável e saneamento[95].

Estas iniciativas de absorver o vazio de representação e a crise no sistema jurídico-político da *IV República* por meio de um incremento do poder local não foram eficazes, uma vez que às instâncias participativas não foi concedido capacidade decisória e/ou financeira para executar as propostas engendradas. Por este motivo, elas não foram suficientes para aplacar a crescente insatisfação e indignação da sociedade. No tocante às iniciativas lançadas pelas autoridades nacionais para absorver os anseios de mudança, cabe assinalar que as inovações institucionais não foram acompanhadas de alterações na condução da economia e, portanto, não aplacaram o processo de deterioração nas condições de vida dos cidadãos.

Diante disso, é interessante propor, como chave explicativa para as turbulências que marcarão o final do século XX na Venezuela – abrindo espaço para que os discursos *populistas* de Chávez encontrassem respaldo na população – a relação entre: (i) o descontentamento da população com os cortes de gastos e a redução dos mecanismos distributivos do Estado; (ii) a promessa das autoridades em interrompê-las; (iii) o descumprimento de tais promessas; o (iv) subsequente aumento da indignação da população não para com essas autoridades e; por fim, (v) para com todo o sistema político e institucional que as amparam.

Deste modo, se primeiro movimento desse ciclo foi feito por Herrera Campíns, o segundo,

[95] As MTA foram convertidas em política nacional durante o governo de Hugo Chávez e contam com cerca de 3.700 unidades espalhadas pelo país.

coube ao seu sucessor, o *adeco* Jaime Lusinchi, eleito pela Ação Democrática em 1984 com a incrível marca de 56,72% dos votos, uma das maiores de toda história eleitoral do país, obtida sobre um adversário ilustre: o ex-presidente Rafael Caldera.

Sua campanha, cujo slogan era "*Jaime é como você*[96]", assegurava o pagamento da dívida externa e enfatizava a promessa de falar sempre a verdade aos seus concidadãos. Dias após a posse, o novo presidente anuncia um pacote de medidas que seguia os ditames das agências financeiras internacionais, ainda que não fosse resultado de um acordo macro econômico junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI), mas de um compromisso unilateral do governo com o propósito de melhorar sua popularidade perante os credores da dívida externa. O programa implementado, no entanto, não chegou a provocar grandes repercussões junto à população, primeiramente por ter tido poucos resultados práticos, mas, também por não adotar uma modelagem estritamente neoliberal. De modo geral, ele combinava medidas ortodoxas, como a desvalorização cambial, com políticas compensatórias voltadas a reduzir os impactos sobre a remuneração dos trabalhadores. Dentre elas destaca-se a concessão de vales transporte por um período de dois anos para os assalariados, que serviria como substituto (precário) dos reajustes gerais e periódicos decretados nos governos anteriores (LÓPEZ MAYA, 2009, p.19).

Não obstante, assim como o governo anterior havia sido o marco do fim dos anos dourados da economia venezuelana, a presidência de Lusinchi, marcaria a dissolução do pacto entre AD e Copei, que estruturou a estabilidade do sistema *puntofijista* em um arranjo de distribuição de posições políticas e cargos burocráticos. Sendo assim, ao aproveitar-se de sua maioria no Congresso Nacional para indicar unilateralmente o controlador geral e o procurador geral da República, além de cinco magistrados da Corte Suprema de Justiça (CSJ), órgão máximo do Judiciário no país, a Ação Democrática rompe o acordo que ditava uma prática de consulta recíproca junto às lideranças do Copei antes de nomeações para cargos públicos importantes (LÓPEZ MAYA, 2009, p.39).

Instaurou-se, então, uma dinâmica de confrontação inédita na relação dos dois partidos, com reflexo direto nas eleições de 1988. No pleito, enfrentaram-se o *adeco* e ex-presidente Carlos Andrés Perez e o *copeiano* Eduardo Fernandez, cuja estratégia –voltada à recuperação de

[96] *Jaime es como tú*. (http://gumilla.org/biblioteca/bases/biblo/texto/COM198444_91-96.pdf)

prestígio perante às classes populares, incluiu jantar com uma família de trabalhadores e, inclusive, dormir com ela em seu rancho nos arredores de Caracas –patinou junto ao eleitorado que concedeu 52% dos votos ao primeiro e apenas 40,4% ao segundo.

Essa vitória da AD, contudo, não pode ser atribuída apenas a infeliz campanha de seu adversário, porque pavimentada pela opção de elevar significativamente os gastos públicos ao final do governo Lusinchi de modo a criar uma miragem junto ao eleitorado. Enfeitiçado pela perspectiva de reviver a história e voltar aos anos dourados de seu primeiro mandato, a população votou massivamente em Andrés Pérez que, agindo como um exímio ilusionista fez desaparecer, durante o espetáculo da campanha, o cenário de caos econômico vivido pelo país no final da década de 1980.

Provando a máxima marxista que a história só se reedita uma segunda vez como farsa, logo após a posse, CAP declara moratória e, em seguida, anuncia um pacote de medidas nomeado pela simbólica expressão: *A Grande Virada*. A primeira decisão revela a prestidigitação de Lusinchi, que havia prometido dizer somente a verdade, e após renegociar a dívida externa vociferou ter realizado o "melhor refinanciamento do mundo". Diante de uma população abismada e revoltada quando declarada a moratória, Lusinchi se dirigiu à imprensa para desculpar-se e dizer ter sido "enganado" nas negociações com os bancos internacionais (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 43).

Ainda assim, é a segunda decisão de CAP que faz cair o pano, exibindo a crueza dos truques da última campanha. Revelada manobra, finda a esperança na magia.

O VIII Plano da Nação, nomeado pelo presidente de *A Grande Virada*, consistiu fundamentalmente na implementação do documento firmado junto ao FMI em fevereiro de 1989. Suas principais medidas se dividem em 10 eixos:

a) "restrição do gasto fiscal;

b) restrição dos níveis de salários;

c) unificação do regime cambial com paridade unitária e flutuante;

d) taxas de juros flexíveis e aumento imediato dos níveis das taxas de juros reguladas; eliminação dos créditos com taxas preferenciais para a agricultura; estabelecimento, o mais rápido possível, de taxas de juros para o mercado;

e) redução do controle de preços;

f) protelação de programas de investimentos de baixa prioridade;

g) redução de subsídios;

h) introdução de um imposto sobre vendas;

i) reajuste das tarifas dos bens e serviços providos por empresas estatais, incluindo os preços dos produtos derivados de petróleo no mercado interno;

j) reforma no regime comercial, incluindo a eliminação da maior parte das isenções nas tarifas e liberação das importações;

k) suspensão das restrições às transações internacionais, incluindo o investimento estrangeiro e a repatriação de dividendos" (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 21).

Ao descobrir-se iludida mais uma vez, entendendo-se vítima de um estelionato eleitoral, realizado por Pérez, que sucede uma mentira, por parte de Lusinchi, a Venezuela é abatida, em 27 de fevereiro de 1989, pelo mais dramático episódio de protesto de toda sua história: o *Caracazo*. Embora tenha como estopim um reajuste nos preços dos transportes públicos, em virtude de uma elevação de 100% no valor dos combustíveis – somada à escassez de produtos básicos que assolava o país desde o final de 1988, explicada por alguns analistas como sendo motivada por conjecturas especulativas acerca de possíveis arrochos econômicos – a magnitude do *Caracazo* deve ser compreendida como produto de uma escalada de indignação, por parte dos cidadãos venezuelanos, e de violência por parte das autoridades. Três eventos que antecedem os acontecimentos em Caracas, tristemente ilustram essa dinâmica de revolta e violência.

O primeiro, ocorrido em maio de 1986, ficou conhecido como o massacre de Yumare e surge como resultado de uma truculenta ação policial, levada a cabo pelo comando da Direção de Serviços de Inteligência e Prevenção (Disip), que resulta no assassinato de nove pessoas (BONILLA-MILINA e EL TROUDI, 2004, p.97). O segundo transcorre em outubro de 1988, no pequeno povoado de El Amparo, no estado de Apure. No evento, durante uma ação conjunta das Forças Armadas e de elementos civis ligados aos órgãos de segurança e inteligência, foram assassinados 14 pescadores, supostamente confundidos com guerrilheiros colombianos (LÓPEZ MAYA, 2008, p.3). O terceiro, que apresenta inúmeras semelhanças com o Caracazo, ainda que tenha proporções significativamente menores, ocorre quando os habitantes da cidade de Mérida

iniciam uma série de violentos protestos, barricadas e saques em resposta ao assassinato de um estudante. A reação foi motivada pela tentativa das autoridades locais de encobrir o crime, cometido por um renomado advogado da região que, indignado por ter flagrado um estudante urinando próximo a sua casa, mata-o a tiros. Para conter os protestantes, que chegaram a incendiar a sede local da AD, o governo convocou as forças armadas e determinou a suspensão das garantias constitucionais.

A sucessão de massacres não apenas acirrou os ânimos da sociedade civil, mas aumentou sua mobilização ensejando a criação de duas entidades que teriam um papel de destaque nos anos seguintes: o Provea e o Comitê contra o Esquecimento e a Impunidade em El Amparo, aos quais juntar-se-á o Comitê de Familiares das Vítimas dos eventos ocorridos entre 27 de fevereiro e os primeiros dias de março de 1989 (Cofavic), criado após o *Caracazo* .

O lamentável episódio, no qual milhares de venezuelanos saíram para protestar e saquear, em uma irrupção de violento descontentamento pelas ruas de Caracas, teve suas proporções multiplicadas pela truculenta reação das Forças Armadas Nacionais que, em diversos momentos, abriram fogo na tentativa de conter a população. O registro das perdas humanas e materiais é, contudo, controverso. O então ministro da Defesa, Italo del Valle Aliegro, declarou terem sido 277 mortos. A despeito disso, estudos posteriores chegaram a cifras maiores. Uma análise da lista do necrotério de Bello Monte, em Caracas, onde por lei deveriam ter entrada todos os falecidos em ruas ou hospitais da capital nesses dias, deu como resultado um total de 310 mortos. Posteriormente, a partir das mesmas listas, foram contabilizadas 322 mortes. Estas cifras não incluem os assassinados nas cidades do interior, nem aqueles que não foram levados ao necrotério (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 66).

De acordo com o Cofavic e a Rede de Apoio pela Justiça e pela Paz, em relatório terminado sete anos depois dos eventos, são citados 396 mortos. “Segundo o estudo de Briceño-León (1990), 87% dos mortos eram homens, com idade média de 27 anos; 95% eram venezuelanos e 83% não tinham antecedentes criminais; 85,8% das mortes foram provocadas por armas de fogo, e 11,9% por causas não registradas. De acordo com a análise do Centro de Estudos para a Paz, da UCV (1999), de 266 cadáveres que mostravam feridas por armas de fogo, mais de 60% tinham recebido disparos localizados ou no tórax (35,71%) ou na cabeça (29,32%).

Desses cadáveres, 211 haviam recebido um único disparo (79,2%), enquanto 39 haviam recebido dois (14,66%). Tratava-se, portanto, de execuções sumárias de uma população civil indefesa cujo delito principal fora o de estar nas ruas depois do toque de recolher" (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 67). Quanto aos feridos e às perdas materiais, os dados oficiais contabilizaram, respectivamente, 1009 indivíduos gravemente lesionados e a destruição de cerca de dois mil estabelecimentos comerciais.

O resultado dessas convulsões, e do acirramento da crise econômica provocadas pela *Grande Virada,* foi a derrubada de Carlos Andrés Pérez que, em 1993, sofre um impeachment resultante de uma denúncia impetrada na Corte Suprema de Justiça pelo LCR, acusando o mandatário e seu ministro de Relações Interiores de malversação de recursos públicos. Ainda assim, após ser retirado da Presidência e cumprir pena de prisão domiciliar durante mais de dois anos, Pérez cria um novo partido, o Movimento de Abertura e Participação Nacional, e consegue eleger-se senador em 1999.

Nas eleições seguintes ao impeachment, o candidato *adeco* Claudio Fermín, obtém apenas 23,6% nas eleições de 1993, que têm como vencedor, com apenas 30,46% dos votos, o também ex-presidente Rafael Caldera, apoiado por MAS, MEP e PCV. Seu governo dá início a mais um episódio de reedição burlesca do passado. Além da pequena margem de votos, a sua vitória expõe o estágio terminal em que se encontrava o desgastado sistema *puntofijista*. Isto porque, Caldera, líder histórico e fundador do Copei, na tentativa de impedir que sua popularidade pessoal naufragasse junto com a do seu partido, rompe com ele, cria e lança-se por uma nova legenda, que atende pelo nome de *Convergência*. "Como objetivo fundamental estabelecia-se a realização de uma 'autêntica democracia' na Venezuela, entendida como uma democracia participativa. Igualmente, na declaração de princípios, apontava-se a Convergência como um movimento a serviço do 'bem comum' e, por conseguinte, solidário com a 'luta social' de Rafael Caldera" (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 144).

De modo geral, o partido se define a partir de Caldera, apontado como seu centro e fim. Como é esclarecido no depoimento do deputado Juan Francisco Sosa Maury, eleito deputado pelo *Convergência* que demonstra, novamente, o argumento desenvolvido ao longo deste capítulo, isto é, de que muitos dos elementos atribuídos a Chávez são, de fato, atributos recorrentes na história

política da Venezuela, como é o caso do personalismo e do centralismo.

> Nossa transcendência como movimento passa por definir que somos um movimento calderista sem timidez. Com isso, amarramo-nos a uma teoria e a uma prática exemplificada em uma vida. Se nos amarramos a isso, teremos transcendência. Se assumirmos um caráter diferente do calderismo por algum motivo pessoal ou histórico, então certamente perderemos essa transcendência […] Ao amarrarmo-nos a isso, estamos fazendo atividade cristã na política e isso faz você transcendente; você vai-se incorporando a um conceito de homem bem definido, a um conceito de sociedade, de partidos, a conceitos claros no campo da ação econômica; você tem, pois, um claro projeto ideológico, que você abraça através de um homem (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 145).

Com esse movimento, Caldera consegue lançar um último feitiço sobre uma população que já estava criando resistência aos encantamentos que lhe foram inoculadas durante toda a IV República. Por este motivo, o efeito do entorpecimento é ainda mais breve e a crise de abstinência mais feroz. A desilusão com o *Estado Mágico* torna cada vez mais violenta as reações da sociedade civil quando, três anos após ser empossado e em meio a uma conjuntura internacional desfavorável, Caldera, que havia chegado ao poder por meio de uma campanha repleta de críticas ao neoliberalismo e alusões ao passado desenvolvimentista, recorre ao FMI.

A medida é sucedida pela implementação de um terceiro pacote de ajuste econômico, denominado *Agenda Venezuela*. Este, embora tivesse sido melhor elaborado e apresentado do que o anterior (o *Grande Venezuela,* de Carlos Andrés Perez), apresentava uma plataforma bastante similar que incluía:

- " aumento do preço da gasolina e demais derivados de petróleo no mercado interno;
- liberação dos preços das tarifas dos serviços públicos;
- liberação plena do sistema de controle de câmbios, com a consequente desvalorização do bolívar;
- aumento das taxas de juros;
- aumento da porcentagem a pagar no imposto sobre as vendas;
- plano de privatização de empresas públicas;
- liberação de todos os controles de preços, permanecendo controlados apenas os preços de cinco artigos essenciais da cesta de alimentos do venezuelano;
- criação de um fundo de proteção ao sistema bancário;

- início da discussão para a reforma do sistema de benefícios sociais;
- programas sociais de enfoque voltado para proteger os setores mais vulneráveis da população"(LÓPEZ MAYA, 2009, p. 23 e 24).

A *Agenda Venezuela* tinha como ponto particularmente dramático uma aceleração do processo de transferência ao setor privado de funções, responsabilidades e capacidades decisórias referentes à administração da PDVSA que, ao longo da última década, havia revertido alguns pontos do programa de nacionalização implementados durante os anos dourados do *puntofijismo*. Tal processo era convergente com a penetração da episteme neoliberal no país, aludindo à ideia de que a racionalidade técnica, científica e econômica, deveria ter primazia no momento das decisões, em detrimento da política, descrita como dinâmica irracional e, portanto, menos eficiente em termos de gestão. As alterações na PDVSA causaram atritos junto à Organização de Países Exportadores de Petróleo (OPEP), configurada em função da perspectiva de que a definição dos preços dos hidrocarbonetos deveria ser feita com base em critérios políticos e não pelas oscilações do mercado. Desta maneira, ao conceder a responsabilidade pela definição das estratégias de produção aos técnicos da PDVSA, muitos deles vinculados a concessionárias estrangeiras, a Venezuela começou a produzir petróleo em um patamar superior ao determinado pela OPEP (LÓPEZ MAYA, 2009).

O programa de Caldera, contudo, soçobra e com ele as tentativas de canalizar por vias institucionais a crescente insatisfação da população. Estas iniciativas buscavam atender os anseios de transformação instaurando um amplo processo de reforma, que se estendia inclusive no âmbito constitucional. Desde 1989, transitam propostas de renovação das instituições políticas do país, centradas, sobretudo, na ampliação da participação popular direta através de institutos como o referendo. Em junho deste ano é formada uma comissão bicameral de caráter consultivo com o propósito de redigir algumas emendas à Constituição.

Ao final de 1991, o grupo já havia estruturado uma agenda de reforma que incluía temas como direitos humanos, a incorporação da figura do Defensor Público, o referendo popular e, até mesmo, a ideia de convocação de uma Assembleia Constituinte. Esta última proposição era postulada por inúmeros setores da sociedade civil, como a Fundação Gudimilla, o Centro ao

Serviço de Ação Popular, mas, também, por figuras emblemáticas como o constitucionalista Allan Brewer Carías e o governador do estado de Zulia, Oswaldo Álvarez Paz — que chegaram a propor uma reforma constitucional cujo único propósito seria facilitar a convocação de uma constituinte.

Do mesmo modo, o Movimento Bolivariano 200 (MBR-200), liderado por Chávez e responsável por empreender uma tentativa frustrada de golpe de Estado em 1992, apresenta publicamente um manifesto com reivindicações análogas, como, por exemplo, a revogação de mandato dos poderes públicos e a convocatória de um referendo através do qual se ativaria o poder constituinte. No entanto, em parte por razão das instabilidades políticas engendradas pelas duas tentativas de golpe ocorridas neste ano, nenhuma das propostas de reforma ou revisão constitucional prosperou.

Por outro lado, também soçobraram as iniciativas de empreender transformações econômicas com a profundidade e a eficácia demandadas pela população, que se tornava cada vez mais impaciente com os jogos de ilusão lançados pelas autoridades, com efeitos, quando muito, paliativos, embora na maioria das vezes desastrosos.

O resultado desse panorama é a inviabilização da via reformista e o crescente apoio aos discursos voltados a uma *refundação* do Estado por meio de uma Assembleia Constituinte. É a partir desse *espaço de experiências* que se configura um novo *horizonte de expectativas*[97] sintetizado nas performances retóricas de Hugo Chávez, com as quais passam a se identificar um número cada vez maior de venezuelanos.

É por meio dessa nova identidade, configurada através de uma relação de representação entre Chávez e esses indivíduos, até então desagregados, porém que se percebem, ao se identificar com os discursos chavistas, portadores de um mesmo sentimento de indignação para com o sistema *puntofijista*. Tais discursos, ao centrarem-se na contestação do *status quo* e nas opressões levadas a cabo pelos ocupantes do poder contra um grupo (plebe), enquadram-se na categoria de *populismo*, conforme concebida por Laclau, por expressarem a intenção desta *plebe*, em tornar-se *populus* e, portanto, soberana. É essa a proposta que engendra a ativação do poder

[97] Em referência à terminologia usada por Reinhardt Koselleck em *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*.

constituinte. Sendo assim, atrelados por vínculos de identidade e pertencimento operados pela *razão populista*, estes cidadãos tornar-se-ão um novo sujeito político e protagonizarão os mais recentes capítulos da história do país.

III

Entre César e o Demos, a *razão populista* visita Caracas.

> Aquí hay dos sectores enfrentados: la burguesía y sus aliados y el pueblo y sus aliados, y no hay reconciliación posible, no hay [...] Nosotros estamos y estaremos siempre en batalla y nuestros adversarios de la patria estarán siempre en batalla. Es irreconciliable esto (Presidente Hugo Chávez, 02- 12-2009. Declaração em cadeia nacional).

Este trabalho tem como objetivo uma análise da ascensão eleitoral e do governo de Hugo Chávez elaborada a partir de um questionamento especificamente direcionado à ideia de democracia, tendo em vista o propósito de indagar se tal processo deve ser entendido como continuidade ou ruptura com relação ao legado de seus predecessores. Para isso, primeiramente, foi necessário buscar um marco conceitual que se adequasse à investigação aqui proposta. Nesta medida, a opção pelas contribuições de Chantal Mouffe e Ernesto Laclau é apresentada e justificada ao longo do primeiro capítulo. Em resumo, ela obedece à hipótese de que a relação de Hugo Chávez com seus seguidores segue uma dinâmica particular de representação descrita através do conceito de *populismo*, delineado por Laclau.

Sendo assim, através deste recorte teórico foi empreendido, no segundo capítulo, um resgate da história venezuelana do século XX, direcionada ao sistema de governo alinhavado pelo Pacto de *Punto Fijo*, que permaneceu no poder por mais de 30 anos. Ao longo deste resgate, foi possível identificar que muitas das características atribuídas ao chavismo como personalismo, centralismo, paternalismo e clientelismo, ainda que sejam mesmo observadas, não poderiam ser entendidas como uma novidade, já que são traços presentes também no ordenamento político que o antecede. Neste capítulo, todavia, buscar-se-á averiguar se esta caracterização é de fato pertinente para, em seguida, problematizar as consequências do tipo de vínculo representativo estabelecido pelo chavismo, mantendo como critério uma noção *agonística* de democracia.

Deste modo, a opção pelo *agonismo* obedece a um segundo propósito, pois, além de permitir a construção de uma narrativa sobre a origem, causas e atributos desta dinâmica *populista* de representação, o modelo, em particular, as reflexões de Mouffe, servem de base para

uma consideração crítica acerca de suas vantagens e desvantagens.

3.1. O fim do *puntofijismo* e o reencontro entre *Demos* e *César*.

Ao longo da década de 90, era notória a crise que abalava a *IV República* –regime político amparado, juridicamente, na Constituição de 1961 e, socialmente, em um sistema de pactos entre partidos (em especial, Ação Democrática e Comité de Organização Política Eleitoral Independente, que se alternavam na Presidência do país) e entre estes e as instâncias de organização social (sindicatos, associações de empresários e etc.). Nesta conjuntura, o arranjo que, por meio de mecanismos de cooptação e repressão, alcançava grande parte das instituições e sujeitos coletivos do país já havia sofrido importantes deserções, responsáveis por abalar sua frágil sustentação política. A crença da população na legitimidade deste regime – alicerçada na ideia de democracia, cujo significado remetia aos princípios de estabilidade institucional e justiça social – havia sido seriamente comprometida sobretudo após os eventos que ficaram conhecidos como *Caracazo* –quando milhares de cidadãos expressaram sua indignação pelas ruas de Caracas, tendo sido fortemente reprimidos pelas forças de segurança.

Não obstante, a sociedade civil não foi a única a manifestar a rejeição e a insatisfação com o sistema *puntofijista*. Os militares, muitos deles traumatizados por participarem do assassinato de civis durante o *Caracazo* , empreenderam, três anos depois, duas tentativas de golpe de Estado, sendo o primeiro deles protagonizado pelo Movimento Bolivariano Revolucionário 200 (MBR-200), comandado pelo tenente coronel Hugo Chávez Frías.

Os antecedentes dessa emergência dos militares remete, de acordo com alguns analistas, dentre eles Pablo Linárez, a mudanças operadas nas diretrizes de nomeação de oficiais das Forças Armadas Nacionais (FAN), implementada em 1975 com a chamada *Promoção Simón Bolívar*. Nas palavras do autor, que na passagem remete a declarações do próprio Chávez:

> Se trata da chegada nas FAN da promoção Simón Bolívar procedente do Plano Andrés Bello, através da qual se formou uma geração militar em que se observa '*um recorte bastante profundo entre a velha escola militar e a nova*', diz Hugo Chávez Frias

> (2004: 337), um dos membros de dita promoção [...] O general Carlos Martínez Mendonza (2003:3:3:4) outro egresso desta promoção, aponta que '*Toda oficialidade anterior, que havia sido formada nos anos 50 e 60, foi uma oficialidade marcada pela guerra fría, com pacotes institucionais que de alguma maneira vieram do exterior, orientados fundamentalmente contra o expansionismo comunista na América*[98] (LINÁREZ, 2011, p. 447 –tradução nossa).

Por outro lado, é possível remeter o posicionamento crítico dos militares com relação às autoridades *puntofijistas* a discordâncias no tocante ao combate à guerrilha realizado nas décadas anteriores. Nesta perspectiva, uma vez que a sustentação do regime se assegurava em seus mecanismos de cooptação e repressão, é interessante indagar se aqueles que pavimentavam um dos seus fundamentos não teriam se sentido meros instrumentos nos jogos ilusionistas do governo. Isto por que, os militares assistiam, atrás do palco, como efetivamente funcionava o Estado Mágico e a democracia venezuelana e, por isso, puderam perceber, antes dos demais cidadãos, o preço pago pela alardeada "*Paz Social"*, durante os anos em que a estabilidade e o sistema democrático do país eram ovacionados dentro e fora dele. Essa é a hipótese utilizada aqui para compreender a emergência das Forças Armadas como atores centrais do processo de mudança que levará ao surgimento da *V República*. Com o propósito de argumentar a seu favor, é interessante observar o seguinte trecho, também retirado do livro de Linárez, que inclui uma citação a um diário de Hugo Chávez, escrito quando ele teria apenas 23 anos.

> Por seu lado, desde 76 Hugo Chávez Frías foi enviado ao Oriente do país para participar das ações anti-subversivas contra a Frente Guerrilheiro Antônio José de Sucre, do Partido Bandeira Vermelha, o que o faz compreender, segundo suas próprias palavras, o problema político de então. Leiamos o que o próprio Hugo Chávez (2004:348-349) escreve em seu diário: *Tive uma séria confusão em um campo antiguerrilheiro porque vi como torturavam a uns camponeses, supostos guerrilheiros, prisioneiros de guerra [...] Enfrentei o coronel: '- Não, eu não aceito isto aqui', lhe tirei o bastão e lancei longe. Logo o coronel fez um informe de inteligência. Cheguei inclusive a pensar em entrar na guerrilha e até fundei em 1977 um exército: o Exército de Libertação do Povo da Venezuela [...]*[99] (LINÁREZ, 2011, p. 466 – tradução nossa).

---

[98] No original: "Se trata del egreso de las FAN de la promoción `Simón Bolívar' procedente del Plan Andrés Bello, a través del cual se formó una generación militar donde '*hay un corte bastante profundo entre la vieja escuela militar y la nueva*, dice Hugo Chávez Frías (2004: 337), uno de los miembros de dicha promoción (…)El general Carlos Martínez Mendonza (2003:3:3:4) otro de los egresados de dicha promoción, puntualiza que 'Toda oficialidad anterior se había formado en los años 50 y 60, fue una oficialidad marcada por la guerra fría, con paquetes institucionales que de alguna manera vinieron del exterior, orientados fundamentalmente contra el expansionismo comunista en América" (LINÁREZ, 2011, p.447).

[99] No original: "Por su lado, desde el 76 Hugo Chávez Frías fue enviado al Oriente del país a participar las acciones anti-subversivas contra el Frente Guerrillero 'Antonio José de Sucre'del Partido Bandera Roja, lo que le hace comprender, según sus propias palabras, el problema político de entonces. Leamos lo que el propio Hugo Chávez

O Exército venezuelano, em sua composição, sempre esteve formado por membros das classes populares, inclusive entre os oficiais. Quando comparados à classe política, por exemplo, é possível sugerir que havia uma afinidade maior em termos identitários entre os membros as Forças Armadas e a maioria da população. Isto porque, levando em conta o histórico de radical desigualdade econômica do país, abismo entre as elites e as camadas menos favorecidas da população por ser tão pronunciado acabou originando um afastamento cultural entre os dois grupos, que dificilmente reconheciam entre si qualquer elemento comum passível de engendrar vínculos de identidade e solidariedade.

Por outro lado, sempre houve um trabalho de militância clandestina por parte de participantes do Partido Comunista da Venezuela e de outros partidos de esquerda, como o Movimento de Esquerda Revolucionária (MIR, na sigla em espanhol), voltados à exposição dos ideais revolucionários entre os militares, que muitas vezes aderiam a estes esforços formando uma cadeia de transmissão dos valores subversivos e críticos ao *puntofijismo*.

Deste modo, as raízes desse processo de insurgência militar, que culmina nos golpes de 1992, remontam a meados da década de sessenta, na qual se multiplicaram os contatos entre civis e militares incomodados com as relações de poder no país. Um dos indícios dessa interface pode ser encontrado nos escritos de Douglas Bravo, membro da cúpula guerrilheira, onde se encontra o conceito de fusão entre guerrilheiros e Forças Armadas (historiadelarev 74). Ademais, neste período oficiais da Força Armada Nacional – entre outros Willian Izarra – iniciaram os contatos com Bravo. Através destes contatos, nasceriam na década seguinte organizações políticas como: Revolução 83, Aliança Revolucionária de Militares Ativos (Arma) e o próprio Exército Bolivariano Revolucionário que, posteriormente, transformar-se-á em MBR-200. Todas elas funcionavam no interior das FAN (na Marinha, Exército, Aeronáutica e Guarda Nacional) como grupos clandestinos e subversivos (BONILLA-MOLINA e EL TROUDI, 2004, p.72).

(2004:348-349), escribe en su diario:**..** *'Tube un serio lío en un campo antiguerrillero porque vi como torturaban a unos campesinos, supuestos guerrilleros, prisioneros de guerra… Me enfrenté al coronel: 'No, yo no acepto esto aquí', le quité el bate y lo lancé lejos. Luego el coronel hizo un informe bajo de inteligencia. Legué incluso a pensar en irme para la guerrilla y hasta fundé en 1977 un ejército: el Ejército de Liberación del Pueblo de Venezuela…"(LINAREZ, 2011, p. 466).*

No entanto, em meados dos anos 80, as relações entre os militares subversivos e os dirigentes da esquerda começaram a se deteriorar. A coordenação das relações entre os membros das FAN rebeldes fica a cargo de Chávez e Arias Cárdenas, o que teria levado Douglas Bravo a se sentir preterido e, em 1991, romper relações com eles. Todavia, outros setores da esquerda mantêm este contato, como o LCR e o Bandeira Vermelha (LINÁREZ, 2011, p. 521 e 522).

Por este motivo, quando Chávez funda em 1977 o Exército de Libertação do Povo da Venezuela, ele inicia uma dinâmica de mobilização que rapidamente se dissemina. Ao fazê-lo, contudo, remete a outras bases ideológicas, partindo da crença de que os conceitos marxistas teriam pouca margem de penetração no Exército, mas, também na sociedade de modo geral. Além disso, acredita-se ser necessário buscar na própria histórica venezuelana e latino-americana, alternativas melhor adequadas aos problemas enfrentados por estas coletividades.

Essa busca resulta na chamada *árvore de três raízes*, que serve de marco teórico do movimento bolivariano e reúne contribuições dos três heróis da independência: Simón Bolívar, o Libertador, cujos escritos anti-imperialistas e anti-oligárquicos voltam-se para a ideia de uma América Latina e Caribe livres – unidos em um sistema de governo que maximize a felicidade do povo – e para temas menos usuais como a unidade entre Exército e povo; Simón Rodrigues, que foi professor de Bolívar e chegou a ocupar o cargo de Diretor de Ensino Público, adotando diretrizes pedagógicas vanguardistas para época por incluírem de modo igualitário brancos, negros e índios. E; por fim, Ezequiel Zamora, que liderou tropas durante a chamada Guerra Federal (1859-1863), sucedida logo após a independência, lutando em favor da implementação de uma ampla reforma agrária no país. O lema de Zamora durante o conflito era "Terras e homens livres, eleição popular e horror à oligarquia".

O nome de Bolívar está contido duas vezes no movimento liderado por Chávez que, além de denominar-se *bolivariano*, incluía o número 200 em sua designação, representando o segundo centenário natalício do Libertador, coincidente com a data de fundação do MBR-200, em 1983 (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 173). Nesta medida, ao ser criado em 17 de novembro de 1982, o MBR se definia por suas duas principais bandeiras. Primeiramente, a ênfase na democracia, concebida vagamente como poder popular. Em segundo lugar, o nacionalismo, que embora também fortemente aludido pelas lideranças da IV República, sofre uma transformação, que aqui

será compreendida como produto da ação da *razão populista*, operada a partir das performances discursivas de Hugo Chávez.

Em sua nova acepção, a ideia de nação (e a de democracia) deixa de estar associada à noção de unidade nacional entre todas as camadas da população, cujos interesses estariam em harmonia. Ambas as noções passam, portanto, a remeter a vínculos de solidariedade e pertencimento, que seriam constituídos a partir de uma perspectiva compartilhada de exclusão e subalternidade[100]. Esta ressignificação, analisada com o auxílio do conceito laclauniano de *populismo*, constitui a hipótese central deste trabalho, por facilitar a demarcação dos elementos de ruptura e continuidade que permeiam a ascensão e o governo de Hugo Chávez.

Os fundadores do MBR consideravam-no "um processo, como um ente profundamente dinâmico, com diversas forças libertadas e em movimento" (LÓPEZ MAYA, 2009, p.148). Sendo assim, os movimentos sociais as distintas formas de participação e organização são consideradas como forças independentes e essenciais a serem articuladas, sob a liderança do MBR em uma grande "Frente Bolivariana"(BONILLA-MOLINA e EL TROUDI, 2004, p.78).

Desde sua criação, o MBR volta-se para a tomada do poder nacional, manifestando pouco interesse pelo processo de consolidação e penetração progressiva no aparato do Estado por meio de vitórias eleitorais para órgãos estaduais e municipais – o que explica a opção pelo absenteísmo eleitoral. Esta posição abstencionista acarretou a divisão mais importante sofrida pelo MBR-200. Em 1993, Francisco Javier Arias Cárdenas, o ex-oficial de maior prestígio na organização depois de Chávez, separou-se dela por não concordar pelo descarte da via eleitoral[101]. Na sequencia, vários outros ex-oficiais se desligaram do movimento, alguns dos quais concorreram a cargos públicos através do partido A Causa R (LCR, na sigla em espanhol).

Os espaços locais e regionais, por sua vez, são considerados como o palco de desenvolvimento de estratégias e táticas necessárias para alcançar o poder nacional. Eles são o âmbito onde se constituem os círculos bolivarianos, enquanto grupos que a princípio reuniam um número pequeno de membros do MBR (cerca de 10), comprometidos em discutir os problemas

---

[100] E, por isso, passível de transbordar para além das fronteiras venezuelanas assumindo a forma de pan-americanismo.

[101] Em 19995, Arias Cárdenas venceu as eleições para governador do Estado de Zúlia, das quais participou como candidato independente, apoiado pelo LCR e uma organização regional chamada VOZ"(LÓPEZ MAYA, 2009, p. 148).

da sua comunidade e canalizá-los através dos órgãos competentes para buscar sua pronta solução (PONCE, 2011, p.191). "Tais círculos tinham coordenações em nível municipal e regional. Eram convocadas assembleias municipais, estaduais e nacionais para colherem-se opiniões sobre diversos assuntos, e eram realizados esforços conscientes para equilibrarem-se – mediante uma intensa exercitação de debate e estudo em comum, assim como do cultivo de relações interpessoais – as complicadas relações entre os civis e os militares pertencentes à organização" (LÓPEZ MAYA, 2009, p.163).

É, contudo, fundamental atentar para a inserção dessa perspectiva em um contexto nacional de ressignificação da democracia, instaurado pela perda de credibilidade dos canais de representação (os partidos e sindicatos) que ocupavam um lugar central no sistema democrático *puntofijista*. Deste modo, a ideia de que a própria comunidade, por meio de sua participação direta, deveria reunir-se para buscar respostas aos seus próprios problemas, emerge como demanda vinculada ao ideal democrático e disseminada entre diferentes estratos econômicos. Aqueles ligados à classe média encontraram, ainda nos anos setenta, nas associações de moradores um lugar para expressar esse novo entendimento. A maioria da população, oriunda das camadas populares, todavia, haja vista enfrentar mais dificuldades e empecilhos para uma auto-organização com efetiva capacidade de execução, encontrará nos Conselhos Comunais, amparados e organizados pelo governo chavista, uma forma de estruturação[102]. Esse processo de ativação da sociedade civil que se insurge contra os canais de mediação associados às autoridades *puntofijistas* é observado na passagem de *Una década en movimiento. Luchas populares en América Latina en el amanecer del siglo xxi* e no esquema abaixo, retirado do informe Cifrando e Descifrando a Sociedade Civil.

> Ainda que sempre tenha existido na Venezuela um processo organizativo como o cooperativismo, sindicatos, organizações de trabalhadores, movimentos estudantis, camponeses e organizações não governamentais; é na década mais recente e com o chavismo que ocorre uma explosão na organização e articulação da comunidade. Outorgando, a partir do Executivo, um tratamento constitucional à organização popular nos principais setores produtivos da comunidade[103] (PONCE, 2011, p. 191- tradução nossa).

---

[102] Após 2005, os Conselhos Comunais se tornam o núcleo do conceito de democracia participativa e protagônica conformará a *IV República*.

[103] No original: Aunque siempre existió en Venezuela un proceso organizativo como el cooperativismo, sindicatos y organizaciones de trabajadores , movimientos estudiantiles, campesinos y

FIGURA II.2.1. Historia de la sociedad civil: hitos y actores

Ao longo do processo de ascensão política do chavismo, os círculos bolivarianos, antes de chegarem à institucionalização como Conselhos Comunais, passaram a se denominar círculos eleitorais. O que decorre da percepção, por parte das lideranças do movimento, de que Chávez teria chances de ascender ao poder pela via eleitoral, motivando o abandono da postura absenteísta e golpista mantida pelo MBR-200. A mudança se dá em 1997, quando se iniciam os trabalhos para o lançamento da candidatura de Chávez para as eleições presidenciais do ano seguinte. Para isso, contudo, foi necessário inscrevê-lo sob um novo nome, Movimento Quinta República (MVR), visto que a legislação eleitoral da Venezuela proíbe a utilização do nome de Simón Bolívar para identificar um partido. Contudo, "Ao transformar-se o MBR- 200 em MVR, outra identidade de grande ressonância histórica foi encontrada. Com este nome, seus idealizadores propõem a refundação da República: de acordo com sua interpretação histórica, em 1830, quando da separação da Venezuela em relação à Grande Colômbia, iniciou-se a quarta República, que foi sempre oligárquica e atingiria o mais alto grau de decomposição durante a democracia puntofijista" (LÓPEZ MAYA, 2011, p. 208 e 209).

Não obstante os antecedentes do bolivarianismo remetam aos anos sessenta, é o *Caracazo* que funciona como catalisador desta dinâmica de transformação (*proceso de cambio*, como denominado por seus atores). Conforme argumentado por inúmeros analistas que abordam o

---

organizaciones no gubernamentales (ONG); es en la década más reciente y con el chavismo que ocurre una explosión en la organización y articulación de la comunidad. Dando desde el Ejecutivo rango constitucional a la organización y participación popular en los principales sectores productivos del país" (PONCE, 2011, p.191)

processo, dentre eles Luis Bonilla-Molina e Haiman El Troudi, autores de *A História da Revolução Bolivariana*, o *Caracazo* surge elemento de ativação das classes populares, e Chávez como ente de representação responsável por conferir, através de suas performances discursivas, os elementos de identificação entre os segmentos da população que cada vez mais percebiam-se excluídos.

Como podemos ver na passagem abaixo, útil para ilustrar a hipótese deste trabalho formulada a partir da definição de Laclau na qual o *populismo*, associado a figura de Chávez, aparece como tipo particular de relação de representação, provida de elementos positivos e negativos haja vista um ideal normativo de democracia:

> Neste trabalho se parte da premissa que a transformação de paradigmas sociais de governabilidade que atualmente se expressa na Revolução Bolivariana se inicia em 27 de Fevereiro de 1989, quando ainda Chávez e os militares rebeldes se encontravam nos quartéis; três anos antes das insurgências de 4-F e 27-N[104] de 1992. Ou seja, a Revolução Bolivariana é um processo coletivo de construção que sintetiza lutas, experiências e combates pela dignidade, justiça, equidade e compromisso social do Estado a partir de um olhar solidário sobre os mais humildes. Chávez é filho pródigo desta jornada histórica de resistências populares. Ali reside a maior legitimidade de seu comando e a razão social de sua liderança revolucionária continental [...]Mas, com Chávez, se gera também uma confusão política e o que se havia avançado em matéria de protagonismo cidadão se detém, delegando novamente a representação a um homem, em um coletivo insurgente[105](BONILLA-MOLINA e EL TROUDI, 2004, p.103 e 122 – tradução nossa).

A truculência do governo na repressão às camadas populares envolvidas no *Caracazo* pode ser vista como marco da dissolução do vínculo representativo entre tais setores da *IV República*, enquanto sistema político-jurídico portador de um conceito de democracia que não mais contemplava os anseios da população. Estas classes deixam de se identificar com os elementos associados ao *puntofijismo*, como é o caso dos partidos, sindicatos e suas lideranças,

---

[104] Referência aos golpes militares empreendidos contra o governo de Carlos Andrés Pérez em 4 de fevereiro e 27 de novembro de 1992, ambos foram mal sucedidos e terminaram com a prisão de seus principais líderes, posteriormente libertados por Rafael Caldera.

[105] No original: "En éste trabajo se parte de la premisa que la transformación de paradigmas sociales de gobernabilidad que actualmente se expresa en la Revolución Bolivariana se inicia el 27 de Febrero de 1989, cuando aún Chávez y los militares rebeldes se encontraban en los cuarteles; tres años antes de las insurgencias del 4-F y 27-N de 1992.Es decir la Revolución Bolivariana es un proceso colectivo de construcción que sintetiza luchas, experiencias y combates por la dignidad, justicia, equidad y compromiso social del Estado a partir de la mirada solidaria de los más humildes. Chávez es hijo pródigo de este recorrido histórico de resistencias populares. Allí reside la mayor legitimidad de su mando y la razón social de su liderazgo revolucionario continental
Pero, con Chávez se genera también una confusión política y lo que se había avanzado en materia de protagonismo ciudadano se detiene, delegando nuevamente la representación en un hombre, en un colectivo insurgente" (BONILLA-MOLINA e EL TROUDI, 2004, p. 103 e 122).

passando a buscar atores alternativos capazes de apresentar uma nova ideia de povo e soberania popular, passível de engendrar novos vínculos de identidade. Um dos indícios dessa dissolução é o aumento dos índices de abstenção eleitoral, que podemos acompanhar no apêndice 2, no qual são apresentados os resultado de todas as eleições presidenciais transcorridas entre 1958 e 2000.

Um segundo indício é a emergência eleitoral de novos partidos como LCR, Convergência e o próprio MVR que, ao final, demonstrar-se-á o escolhido pela população para representar seus anseios de ruptura com o *status quo*. Isto porque, o "LCR, objeto de seus primeiros favores, perde seu atrativo ao dividir-se e tomar o rumo de uma representação voltada a uma ambígua ideologia de centro, tolerante com as privatizações consumadas pelo neoliberalismo e defensora, em 1998, de uma candidatura presidencial de direita, em óbvio comprometimento com os partidos tradicionais. A Convergência Nacional carece dos requisitos institucionais mínimos para sobreviver à liderança do presidente Caldera"(LÓPEZ MAYA, 2009, p. 356 e 357)

No entanto, este reencontro entre *César* e *Demos* não se dá de imediato. Após passarem três anos concentrando-se na formulação de uma estratégia golpista, que acabou demonstrando ineficaz por subestimar a capacidade de reação das autoridades no poder, Chávez e as principais lideranças do MVR permaneceram presos por dois anos, tendo sido libertados por Rafael Caldera, em 1994.

Da prisão, os militares golpistas empreendem uma série de iniciativas para consolidarem sua ascendência sobre as parcelas da população que permaneciam indignadas com a situação política do país. Desta forma, "o que o Caracazo não conseguiu alcançar em 1989, conseguiram-no os golpes de 1992, especialmente o primeiro: desatar um incontível processo de desmoronamento da sustentação política do governo e propiciar a emergência de atores e ações que depois impulsionariam mudanças drásticas no sistema político venezuelano" (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 98).

As ideias-chave, que pautam as performances discursivas de Chávez nesse momento são democracia direta e resistência popular, do que se desdobra o chamado à abstenção eleitoral e a organização de dinâmicas de luta popular através dos Círculos Bolivarianos. A partir de 1995, contudo, os anseios de ruptura e participação direta da população encontram escoadouro na perspectiva constituinte, que se torna, então, a principal bandeira do movimento. Esta iniciativa

se reflete na Agenda Alternativa Bolivariana (AAB), concebida em 1996 que apresenta o projeto configurado pelo MVR tendo em vista uma possível Assembleia Nacional Constituinte (ANC). Em linhas gerais, o documento centra-se na ideia de democracia, agora definida pelos adjetivos: *popular* e *participativo*, que remetem ao envolvimento direto do povo enquanto protagonista das decisões políticas. Ademais, defende-se uma nova estrutura de Poderes que passam a incluir, além do Legislativo, Executivo e Judiciário; o Poder Eleitoral e o Poder Moral.

Em 1997, Chávez declara sua intenção de participar do processo eleitoral, rompendo com a estratégia absenteísta. Consequentemente, a Direção Nacional do movimento decide legalizar uma plataforma eleitoral que permitisse ao partido chegar ao poder por meio do sufrágio. Em seguida, é iniciado o processo de registro do MVR junto ao CNE. A nova agremiação surge, portanto, como uma estrutura eleitoral do MBR-200, criada com a função de acolher todos os movimentos, grupos políticos e personalidades que poderiam apoiar a candidatura de Chávez à Presidência da República. "O MBR-200 continuaria sendo o partido dos bolivarianos, mas o MVR (cuja composição fora pensada para ter 60% de militantes do MBR-200 e 40% de independentes) permitiria constituir uma grande frente dos setores patrióticos do país, popular e neodemocrática: (LÓPEZ MAYA, 2009, p.160).

Não obstante, apesar de defendida conceitualmente em virtude do caráter eleitoral, a diferenciação entre MBR-200 e MVR, pode ser vista como mais um (dos muitos) erros estratégicos cometidos pelos bolivarianos, uma vez que suscita segregações entre seus apoiadores, assim como posteriormente ocorrerá com a formação do Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV).

Na conjuntura eleitoral, ocorreu um fato inédito na história recente do país: a aglutinação dos grupos e partidos anti-status quo, sendo que o último evento capaz de provocar essa aglutinação foi o ímpeto de derrubar a ditadura de Pérez Jiménez em 1958. Esta frente única se concretiza menos pela concordância em termos de um projeto comum de governo, do que pela distribuição de candidaturas às eleições legislativas entre os partidos que a compunham. O Polo Patriótico (PP), como foi denominado, pôde, assim, agregar ao MVR o apoio de partidos como LCR, PCV, Movimento Ao Socialismo (MAS), Movimento Eleitoral do Povo (MEP) e Partido Pátria para Todos (PPT), fundado a partir de uma dissidência do Causa R. Essa coligação foi

importante em termos táticos e programáticos, na medida em que agregou ao PP as experiências eleitorais de tais agremiações, algumas das quais haviam, inclusive, exercido administrações regionais e municipais

No tocante às elites políticas e econômicas que governavam o país, houve, a princípio, uma divisão, possibilitando a as candidaturas de Alfaro Ucero (AD), Irene Saénz (Copei) e Salas Römer que, assim como Chávez, era um *outsider*. Embora tenha sido apoiado por AD e Copei ao eleger-se governador de Carabobo (1989-1995), Römer não era associado a nenhum deles, apresentando um vínculo maior com a academia e com os movimentos de moradores. Para inscrever sua candidatura à Presidência, ele funda o *Proyecto Venezuela* (PV) em torno do qual unir-se-ão *adecos* e copeianos. Uma vez que, ao perceberem que ele era o único candidato com chances de derrotar Chávez, exatamente por não ser identificado com as lideranças políticas *puntofijistas* – neste momento já amplamente impopulares perante a maioria da população –; as elites venezuelanas superam suas eventuais desavenças, e formam uma coligação de apoio a Römer.

Assim – como argumenta o jornalista Roger Santodomingo em seu livro sobre o pleito *La Conspiración: un pacto secreto para llevar a Hugo Chávez al Poder* –teria sido conjecturado por parte dos líderes partidários d(*cogollos*) puntofijistas que a ascensão de Chávez e, até mesmo sua vitória, poderia causar um efeito aglutinador entre as elites políticas e econômicas do país, que voltar-se-iam ao compromisso com a manutenção do *status quo* perante uma ameaça de efetiva transformação nas relações de poder na sociedade. A ideia seria reeditar o mesmo efeito instaurado pelo repúdio ao *perezjimenismo* que há meio século tornaria possível o estabelecimento da *IV República* por meio de um golpe contra o então presidente.

> É sabido que não basta enamorar com ilusões ao eleitor para alcançar seus favores. Um aprendizado fundamental da tradição política venezuelana, que na democracia é introduzida pelo próprio Betancourt, é a necessidade de um inimigo que realmente desperte paixões. Se estas paixões são ressentimentos, ainda melhor: 'O ódio é o motor de todas as transformações profundas e duradouras da ordem social', dizia o patriarca branco[106]. E isso o compreenderam cabalmente Chávez e seu comando de campanha, que realmente lograram dividir o país, igual ao que fez Betancourt para

[106] Tendo em vista as altas taxas de analfabetismo entre os eleitores, durante a *IV República* as cédulas de votação usavam cores para identificar os partidos: à AD coube o branco, ao Copei o verde, à URD o amarelo e, ao PCV, o vermelho, o que explica a referência a Betancourt, líder da Ação Democrático, como "patriarca branco".

> justificar a Revolução de Outubro (...) Por suposto, este estímulo emocional se fundamenta em uma realidade de segregação socioeconômica que está presente no contexto nacional. Foi deste modo elementar, de cartilha, que se semeou premeditadamente um ódio que, igual ao de Betancourt, 'persegue uma finalidade historicamente justificada'. Em uma entrevista conferida por Hugo Chávez em pleno embate eleitora, este, praticamente, me assegurou que sua utilização do ódio era autocontrolada[107]. (SANTODOMINGO, 1999, p. 78 – tradução nossa).

No entanto, menos interessante do que esta denúncia, é a sugestão de Santodomingo de que o antagonismo seria a causa motriz dos processos políticos na Venezuela. A polarização deve ser vista, conforme o argumento do autor, que corrobora a hipótese desenvolvida ao longo deste capítulo, não como uma característica da atual conjuntura do país, deflagrada pelos beligerantes discursos de Chávez, mas como parte da herança a ele legada por seus predecessores. Como exposto no trecho da entrevista concedida por ele ao jornalista:

> [Santodomingo:] –Mas sua mensagem está chegando a gente que tem desejos de vingar-se das falhas da democracia. Se cultiva raiva e violência ao seu redor.
>
> [Chávez:] – A mim trataram de enlamear com tudo, para dizer que sou um violento. Mas não é assim. Sou um soldado, não um mercenário. O que crês que sente um homem que vê seu filho morrer por falta de um hospital com as ferramentas mínimas para salvar sua vida ou que mata um policial e em seguida vai por Las Mercedes e vê todas essas lojas, esses carros, esse luxo obsceno protegido por esta mesma polícia? Eu não estou animando mais esta violência, repito, sou um soldado, não um mercenário. Essa cultura da morte está semeada no coração do povo. Por isso é justo que haja raiva. É um ódio que estou escutando, canalizando, mas que não posso ignorar[108]. (SANTODOMINGO, 1999, p. 78-79 – tradução nossa).

No original: "Sabido es que no basta enamorar con ilusiones el elector para alcanzar sus favores. Un aprendizaje fundamental de la tradición política venezolana, que en la democracia es introducida por el propio Betancourt, es la necesidad de un enemigo que realmente despierte pasiones. Si esas pasiones son resentimientos, aún mejor: 'El odio es el motor de todas las transformaciones profundas y duraderas del orden social', decía el patriarca blanco[107]. Y eso lo comprendieron a cabalidad Chávez y su comando de campaña quienes realmente lograron dividir al país, igual que lo hizo Betancourt para justificar su Revolución de Octubre. (…)Por supuesto, este estímulo emocional se fundamenta en una realidad de segregación socioeconómica que está presente en el contexto nacional. Fue de este modo elemental, de librito, que se sembró premeditadamente un odio que, al igual que el de Betancourt 'persigue una finalidad históricamente justificada'. En una entrevista sostenida con Hugo Chávez, en pleno fragor de la campaña, éste, prácticamente, me aseguró que su utilización del odio era autocontrolada"(laconsipiracion 78-79).

[108]No original: [Santodomingo:] – Pero su mensaje está llegando a gente que tiene deseos de vengarse de las fallas de la democracia. Se cultiva rabia y violencia a su alrededor.

[Chávez:]– A mí han tratado de enlodarme con todo, para decir que soy un violento Pero no es así. Soy un soldado, no un mercenario. ¿Qué crees que siente un hombre que ve morir a su hijo por falta de hospital con las herramientas mínimas para salvarle la vida o que lo mata un policía y luego va por las Mercedes y ve todas esas tiendas, esos carros, ese lujo obsceno protegido por esa misma policía? Yo no estoy animando más esa violencia, repito, soy un soldado, no un mercenario. Esa cultura de la muerte está sembrada en el corazón del pueblo. Por eso es justo que haya rabia. Es un odio que estoy escuchando, canalizando, pero que no puedo ignorar." (SANTODOMINGO, 1999, p.78)

Esta espécie de *pathos* nacional, por sua vez, decorre de uma estrutura econômica profundamente desigual na qual a uns cabe desfrutar diretamente dos recursos provenientes da exploração do petróleo, enquanto a outros só é permitido um esparso e remoto acesso a eles, através de políticas distributivas desenvolvidas pelo Estado. Não obstante, embora estrutural, o antagonismo torna-se mais pungente durante a era Chávez, porque não direcionado a um adversário externo ou a ser excluído – como era o caso da ameaça comunista – mas a uma parte da população, isto é, as elites políticas e econômicas tradicionais, que passam a ser vistas como obstáculos ao *proceso de cambio*. Tal polaridade, ilustrada na tabela abaixo, retirada de *Luta Hegemônica*, passa a ser evidenciada em cada episódio eleitoral transcorrido na Venezuela.

QUADRO 20: RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS (DEZEMBRO/1998)

CANDIDATO	VOTOS	%
Hugo Chávez Frías	3.673.685	56,20
Henrique Salas Römer	2.613.161	39,97
Irene Sáez Conde	184.568	2,82
Luis Alfaro Ucero	27.586	0,42
Outros	38.304	0,58

Fonte: CNE, (http//www.eleccion98.cantv.net, 10-12-1998).

No tocante aos postos no Legislativo, o Polo Patriótico também obteve um resultado surpreendente. Ainda que não lhe tenha sido conferida uma maioria absoluta, o PP passou a ocupar um terço das cadeiras no Senado e um pouco mais na Câmara dos Deputados, como demonstram os dados abaixo, também provenientes do trabalho de López Maia.

QUADRO 19: FORMAÇÃO PARLAMENTAR PERÍODO 1999-2004
NÚMERO DE VOTOS E CARGOS POR AGRUPAMENTO POLÍTICO

PARTIDOS	SENADORES		DEPUTADOS		
	votos	cargos	votos	nominais	por lista
Polo Patriótico	1.750.985	18	1.723352	37	38
MVR	1.008.693	12	986.131	25	21
MAS	465.977	5	440.665	8	10
PPT	171.469	1	171.091	4	3
Outros	104.846	0	125.465	0	4
AD	1.246.567	20	1.195.751	33	29
Copei	620.642	7	593.882	10	17
Proj. Venezuela	518.976	3	518.235	6	14
A Causa R	151.960	1	147.806	0	6
Convergência	119.951	2	122.242	2	3
Abertura	123.948	1	76.991	0	3
Irene	63.422	0	62.738	0	2
Renovação	61.992	1	61.704	0	2
ORA	24.794	0	26.610	0	1
URD	16.880	0	19.145	0	1
MIN	19.138	0	18.099	0	1
MDP – BR	13.404	0	15.341	0	1
Outros	289.304	0	282.575	0	1

Fonte: CNE, (http//www.eleccion98.cantv.net, 28-12-1998).

3.2. O velho e o novo: a constituição de 1999 em busca de um modelo *participativo* de democracia.

Após os pleitos de 1998, todavia, os cidadãos venezuelanos passaram por um período de intensa mobilização eleitoral. Nesta conjuntura, era difícil vislumbrar a convocação da Assembleia Nacional Constituinte pela via legislativa, uma vez que, por demandar uma maioria absoluta dos votos, para aprova-la seria necessário ao Polo Patriótico obter apoio entre os oposicionistas, em um Congresso que ecoava a crescente polarização presente na sociedade.

Tal convocação se deu, portanto, através de um referendo popular, instaurado por decreto presidencial. Os resultados da consulta, na qual mais de 80% da sociedade se manifestou favoravelmente à elaboração de uma nova Carta, por suposto corroboram um argumento importante para este trabalho, isto é, que o movimento de ativação do poder constituinte precede a chegada de Chávez ao poder, embora seja ele o operador responsável por vocalizar e conferir efetividade a anseios já disseminados na comunidade. O que é feito por meio de performances discursivas nas quais se observa uma ressignificação do ideal de democracia, responsável não apenas por incorporar a perspectiva da opressão de uma camada da população sobre outra mas,

também, a ênfase na ideia de participação, pouco mobilizada durante a *IV República*. Tal ideia tem sua centralidade ilustrada na tabela abaixo, que expõe os resultados e as perguntas levadas a referendo, no qual os eleitores expressaram sua a vontade de romper com a ordem constitucional anterior para a instauração de uma *Democracia Social e Participativa*.

Referendo consultivo de 1999	
Pergunta:	Resultado (votos válidos):
Você convoca uma Assembleia Constituinte com o propósito de criar um novo ordenamento jurídico que permita o funcionamento de uma Democracia Social e Participativa ?	Sim: 87, 75 % Não: 7,26 %
Você está de acordo com as bases propostas pelo Executivo Nacional para a Convocatória da Assembleia Nacional Constituinte, examinadas e modificadas pelo Conselho Nacional eleitoral, em sessão de 24 de março de 1999, publicada integralmente na Gazeta Oficial da República da Venezuela Nº 36. 669 de 25 de março de 1999?	Sim: 81,74% Não: 12,75%

Não obstante, exatamente por ainda não ter logrado a hegemonia do aparato Estatal, o MVR, mesmo ocupando a Presidência, não pôde conduzir o processo conforme seu planejamento inicial, uma vez que a Corte Suprema de Justiça (CSJ) e o CNE, cujo controle permanecia nas mãos da oposição, bloquearam algumas das suas iniciativas. A principal delas diz respeito ao caráter ordinário que o mandatário desejava conceder à ANC, desligando-a dos procedimentos estabelecidos na Carta de 1961, considerado inválido pelo principal órgão do sistema jurídico do país. A segunda, por sua vez, diz respeito à proposta de conceder ao presidente a competência para fixar as bases para a eleição dos deputados constituintes, negada pelo CNE.

Nas eleições para a composição dos 131 membros (104 referentes aos Estados e Distrito Federal, 24 de circunscrição nacional e 3 representantes das comunidades indígenas) da ANC, de conformação unicameral, o Polo Patriótico manteve sua coesão enquanto a oposição apresentou-se desarticulada. O resultado foi a vitória de 121 candidatos do PP, sendo que os postos restantes foram ocupados por dois candidatos independentes (o constitucionalista Allan Brewer Cárias e o advogado, jornalista e historiador Jorge Olavarría); um representante da Ação Democrática, (Claudio Fermín); quatro candidatos identificados com o Projeto Venezuela e; por último, três

representantes das comunidades indígenas plenamente identificados com o chavismo (COMBELLAS, 2003, p.8).

Uma vez instaurada a Assembleia Nacional Constituinte, em 3 de agosto de 1999, foram realizadas 63 reuniões cuja duração total foi de apenas seis meses, até porque, em 30 de janeiro de 2000, seu trabalho foi finalizado. Durante este tempo, o Parlamento não se dissolveu, porém suas funções e competências foram consideravelmente diminuídas, tendo a ANC, inclusive, ocupado seu espaço físico. Suas discussões se dividiram em 20 comissões, correspondentes aos temas considerados prioritários, cuja listagem, abaixo apresentada, inclui o deputado responsável por comandá-la.

Comisiones Permanentes de la Asamblea Nacional Constituyente

°	Comisiones Permanente	Presidente
	Comisión Constitucional	Hermann Escarrá
	Comisión de las Disposiciones Fundamentales de la Soberanía y de los Espacios Territoriales	Daniel Díaz
	Comisión de Integración y Relaciones con la Comunidad Internacional	Freddy Gutiérrez
	Comisión de Régimen Político, Democracia, Participación Política. Referéndum, Sistemas Electorales, Poder Electoral y Partidos Políticos	William Lara
	Comisión del Poder Nacional	Elías López Portillo
	Comisión Sobre la Forma de Estado y Asuntos de Estados y Municipios y Otras Entidades. Federalismo	Segundo Meléndez
	Comisión Del Poder Ejecutivo	Ricardo Combellas
	Comisión del Poder Legislativo	David de Lima
	Comisión de La administración de Justicia	Elio Gómez Grillo
0	Comisión Del Poder o Contralor	Miguel Madriz
1	Comisión de la Nacionalidad y Ciudadania	Allan Brewer Carías

2	Comisión de Derechos Humanos y Garantías Constitucionales, Deberes Constitucionales. Derechos Individuales, Seguridad Ciudadana. Régimen Penitenciario	Tarek William Saab
3	Comisión de Derechos Sociales y de la Familia. Salud. Mujer. Infancia. Ancianos y Discapacitados	Marisabel de Chávez
4	Comisión de Educación, Cultura, Ciencia y Tecnología	Edmundo Chirinos
5	Comisión de Régimen del Ambiente. Derecho del Ambiente y Calidad de Vida. Derechos de Tercera. y Cuarta Generación. Ordenamiento Territorial	Atala Uriana
6	Comisión de los Derechos de los Pueblos Indígenas. La Relación del Estado con los Pueblos Indígenas	Nohelí Pocaterra
7	Comisión del Sistema de Defensa y de las Fuerzas Armadas Nacionales	Francisco Visconti
8	Comisión de lo Económico y Social	Alfredo Peña
9	Comisión para la Modificación y Protección de la Constitución	Manuel Quijada
0	Comisión de Disposición Transitoria	Pablo Medina
1	Comisión De Participación Ciudadana	Nicolás Maduro

A segunda etapa de discussões durou pouco mais de uma semana, visto que largamente ancorada no anteprojeto delineado pela Comissão Presidencial Constituinte designada por Chávez, ainda que AD e Projeto Venezuela tenham também apresentado suas propostas. De modo geral, o texto final apresenta inúmeras correspondências quando comparado ao anteprojeto que contou com o apoio dos deputados, em maioria absoluta comprometidos com o presidente, cuja influência direta sob a ANC é, contudo, indiscutível.

Entretanto, a despeito da ascendência do mandatário, houve uma efetiva mobilização da sociedade civil, que enviou inúmeras propostas à constituinte, redigidas por atores sociais como sindicatos, Organizações Não Governamentais (ONGs), associação de moradores, e, em muitos

casos, por indivíduos e grupos sem qualquer organização coletiva prévia. Neste sentido, cabe ressaltar os dados apresentados por pela Associação das Organizações da Sociedade Civil (SINERGIA), segundo a qual foram diretamente envolvidas no processo constituinte 209 organizações da sociedade civil que apresentaram 644 propostas à ANC, sendo 50% delas incorporadas. Ademais, o governo abriu um escritório público e um sítio de internet para coletar manifestações da cidadania. De certo modo, é plausível conjecturar que a expressiva participação da sociedade civil, em parte, pode ter funcionado como contrapartida à excessiva centralização e homogeneidade da Assembleia (LISSIDINI, 2011, p. 16).

Não obstante, boa parte dos cidadãos manteve-se alheio, não apenas à dinâmica constituinte, mas, também aos inúmeros processos eleitorais que se instauram entre os anos de 1999 e 2000 (referendo aprobatório e eleições para presidente governador e deputado da Assembleia Nacional e dos Conselhos Legislativos estaduais). Tal afastamento é demonstrado no apêndice 2, que reúne todos os resultados dos pleitos realizados entre 1989 e 2000 e na tabela abaixo, extraída do texto *La democracia directa en Venezuela: ¿ Democracia Participativa o Democracia Plebiscitária?*, que lista o proceso de contínua elevação dos índices de abstenção que, embora interrompido pontualmente, segue inabalado pelas transformações que arrebataram o país nos últimos anos

Cuadro Nº4: Abstención electoral en Venezuela (1958-2006)

ELECCIONES PRESIDENCIALES	ABSTENCION
1958- Elecciones presidenciales	7,85%
1963- Elecciones presidenciales	9,22%
1968 - Elecciones presidenciales	5,64%
1973- Elecciones presidenciales	3,48%
1978- Elecciones presidenciales	12,44%
1983 - Elecciones presidenciales	12,25%
1988- Elecciones presidenciales	18,08%
1993- Elecciones presidenciales	39,84%
1998- Elecciones presidenciales	36,54%
2000- Elecciones presidenciales	43.69%
1999 – Elección de constituyentes	53,7%
2006- Elecciones presidenciales	25%[40]
REFERENDOS	
Referendo 1999 (abril) convocatoria Asamblea Nacional Constituyente (ANC)	62,1%
Referendo 1999 (diciembre) aprobación nueva constitución	54.74%
Referendo 2000 (diciembre) renovación de la dirigencia sindical	75.5%
Referendo 2004 (agosto) revocatoria de mandato presidente Chávez	30.08%

Elaboración propia en base a datos de la CNE

O aumento da abstenção serve de mote para o desenvolvimento de uma argumentação em favor dos partidos políticos e das instâncias representativas tradicionalmente associadas à democracia liberal. Esta defesa é incorporada ao modelo agonístico pelas contribuições de Mouffe e apresentada ao longo do epílogo, dedicado a uma análise crítica acerca dos problemas associados ao tipo de vínculo representativo configurado pela *razão populista*, enquanto conceito usado para descrever e compreender a conjuntura venezuelana. Em especial, serão discutidos alguns inconvenientes associados a uma ideia de representação estruturada em função da imediata identidade entre líderes e liderados, que caracterizaria o populismo, quando comparada a outra, voltada a similitudes de caráter mais abstrato e ideológico, como aquela associada aos partidos políticos.

É interessante, pois, questionar se o aumento da abstenção, deflagrado durante a crise do *puntofijismo* e não revertido de modo significativo ao longo do governo de Hugo Chávez, não estaria de algum modo relacionado à fragilização dos partidos políticos. A eles coube, por quase todo século XX, a tarefa de mobilizar e incentivar a participação eleitoral. Nesta medida,

conforme foram arrefecendo os vínculos de clientela e identidade que os ligavam à população, esta foi se sentindo menos estimulada a comparecer às urnas.

O empoderamento do cidadão comum, sem qualquer vínculo com atores coletivos estruturados, por sua vez, também corresponde a um anseio disseminado entre os cidadãos venezuelanos, desde o início da decadência da *IV República*, na qual o corporativismo – isto é, a organização da sociedade em atores coletivos organizados e centralizados – era um atributo essencial. O que explicaria, em parte, por que a noção de participação, núcleo normativo do projeto chavista, adquire uma conotação afeita ao envolvimento direto dos indivíduos nos processos decisórios, sem passar por mediações institucionais.

Os pontos mais controversos, relacionados a alterações substantivas com relação a carta anterior, todavia, acabaram sendo definidos conforme a orientação do presidente. Dentre eles estão a alteração do nome do país para República Bolivariana da Venezuela; a inclusão da possibilidade de reeleição presidencial e o aumento do mandato para seis anos; a criação de mais dois Poderes, Moral e Eleitoral, a serem acrescentados ao Judiciário, Executivo e Legislativo, que deixa de se dividir em Câmara dos Deputados e Senado Federal, para se reunir em apenas uma casa, a Assembleia Nacional; a proibição de financiamento público de campanhas entre outras.

Na tentativa de ilustrar alguns pontos centrais da Constituição de 1999, no apêndice 3 são apresentadas tabelas que a comparam com a Carta de 1961. Embora no que se refere ao plano constitucional seja plausível argumentar não ter havido alterações significativas. Pois, ainda que apresente em seu preâmbulo o propósito de refundação da República, não há na nova Carta venezuelana uma feição revolucionária, nem rupturas substantivas com o ordenamento jurídico anterior.

A despeito desta hipótese de continuidade incorporada à presente análise, é inegável que a nova Carta venezuelana aporta algumas novidades quando inserida no contexto do constitucionalismo regional. Nesta perspectiva, as principais inovações, dizem respeito: (i) à ressignificação do ideal democrático, que passa a ser definido pelo adjetivo *participativa*(o), termo que é usado 8 vezes ao longo da Carta (no preâmbulo e nos artigos: 6º, 18º, 84º, 86º, 118º, 171º e 299º) e nenhuma vez (como adjetivo) na Constituição de 1961; e (ii) à implementação dos mecanismos de democracia direta, enquanto instrumentos essenciais a esta nova acepção de

democracia. Com o propósito de ilustrá-los recorrer-se-á à exposição organizada por Alicia Lissidini *em La democracia directa en Venezuela: ? democracia participativa o democracia plebiscitaria?*:

DEMOCRACIA DIRECTA	Art. 70 (genérico)	
REFERENDO OBLIGATORIO (para enmendar o reformar una constitución)	Artículos 340-346	
REFERENDO FACULTATIVO VINCULANTE	INICIATIVA DEL PODER EJECUTIVO	Artículo 73
	INICIATIVA DE LA ASAMBLEA LEGISLATIVA	
	INICIATIVA POPULAR	
REFERENDO FACULTATIVO CONSULTIVO (NO VINCULANTE)	INICIATIVA DEL PODER EJECUTIVO	Artículo 71
	INICIATIVA DE LA ASAMBLEA LEGISLATIVA	
	INICIATIVA POPULAR	
REFERENDO ABROGATORIO (vinculante)	INICIATIVA CIUDADANA	Artículo 74
	INICIATIVA DEL PRESIDENTE	
REVOCATORIA DE MANDATO (vinculante)		Artículo 72 (Art. 233)
INICIATIVA LEGISLATIVA		Artículos 204 y 205
OTROS MECANISMOS: iniciativa ciudadana, Asamblea Nacional Constituyente, Cabildo abierto y asamblea de ciudadanos		Articulo 348 (347)

Fuente: Elaboración propia en base a la Constitución de la República Bolivariana de Venezuela **(1999)**

Outro ponto de diferenciação é o tamanho, uma vez que enquanto a Constituição de 1961 tinha 75 páginas e 252 artigos, a de 1999 tem 107 e 350, respectivamente. Quanto aos direitos humanos e sociais, se verificam mudanças substantivas, mas uma apresentação mais extensa e detalhada, além da concessão de estatuto constitucional aos convênios e tratados internacionais assinados sobre o tema e da inclusão direitos ambientais e indígenas.

É interessante observar, contudo, que a ênfase nos direitos humanos e sociais era igualmente apresentada como diretriz do ordenamento jurídico anterior, ainda que de um modo

distinto. Esta diferença, segundo a argumentação aqui proposta, diz respeito aos meios para concretizar direitos socioeconômicos, constitutivos às duas acepções dadas ao conceito de democracia, até porque ambas se referiam também ao plano material. No sistema *puntofijista*, todavia, os principais instrumentos para esta concretização eram os partidos e as corporações (sindicatos de trabalhadores e patrões). No projeto chavista, por sua vez, é a participação direta do cidadão, compreendida como *protagonismo* do povo, que surge como alternativa. A noção de povo, entendido como significante vazio, conforme comentado anteriormente, passa por um processo de ressignificação operado pela *razão populista* deslindada nos discursos de Hugo Chávez. Seu significado passa, então, a estar atrelado às camadas menos favorecidas da população, os oprimidos (plebe), enquanto conjunto de cidadãos comuns desvinculados de qualquer ator coletivo organizado. Ou, em outras palavras:

> O novo ponto de partida é a compreensão da desigualdade social como exclusão social, próximo da acepção elaborada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) nos anos 90 (…) A identificação de dois sujeitos-chave para superar a crise estrutural — sujeitos com obrigações e deveres distintos em uma meta comum — difere do enfoque da planificação pública do passado, quando era o Estado interventor o ator principal, criador das condições que propiciariam a modernização, e com ele a aquisição da condição cidadã por parte dos setores populares — ou o povo. Da possibilidade de acionar o Estado, dirigido pelos partidos, dependia em grande medida a transformação social. Nas Linhas Gerais[109], em comparação, fala-se do Estado como um "acompanhante" dos cidadãos, famílias e comunidades organizadas; um Estado cujo papel não deve ser predominante na criação da condição de cidadania dos venezuelanos; neste novo esquema, o Estado é um facilitador do apoderamento dos que devem tomar as decisões e o controle na gestão dos problemas (LÓPEZ MAYA, 2009, P. 313).

Sendo assim, a carência de direitos (civis e socioeconômicos) problematizada em ambos os ordenamentos, aparece agora associada à desigualdade, traduzida como exclusão social. Cabe, portanto, ressaltar que a desigualdade e a opressão econômica, política, social e cultural aparecia mitigada pela doutrina da harmonia e indivisão da sociedade, essencial ao núcleo normativo do *puntofijismo*, desatrelando a carestia, que acometia a vida de uns, com os excessos que pautavam a vida de outros.

Conforme exposto no capítulo anterior, o ordenamento jurídico de 1961 enquadrava-se no paradigma Neoconstitucional, que estruturava um Estado Democrático e Social de Direito voltado ao bem-estar dos cidadãos. Diante disto, é crucial mencionar o esforço, empreendido por autores como Viciano Pastor e Martínez Dalmau, de conferir um caráter paradigmático à Carta de

[109] Linhas Gerais do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação 2001-2007

1999. Para isso, alguns de seus elementos são transformados em atributos definidores do chamado Novo Constitucionalismo Latino americano, sucedâneo do Neoconstitucionalismo, de origem europeia, surgido neste subcontinente das Américas. Tais características, no plano formal, dizem respeito:

- À extensão do texto, que visa o detalhamento de um amplo espectro de direitos sociais, econômico de políticos, de modo a orientar seu processo de interpretação e aplicação, evitando sua diluição por parte de cortes menos afeitas a um entendimento progressista acerca dos mesmos;
- À enfâse nos aspectos dogmáticos e programáticos em detrimento dos organizacionais. Partindo da hipótese de que as normas constitucionais podem distinguir-se em normas organizacionais – aquelas que determinam a forma do Estado e sua estrutura institucional (relação entre poderes, forma de governo, regime político e etc.) – e normas programáticas – aquelas que designam os fins sociais e políticos a serem atingidos pelo Estado –; é possível observar na Carta venezuelana um amplo predomínio das segundas, embora não seja pertinente afirmar uma redução na extensão das primeiras, exatamente em virtude de sua extensão geral. Não obstante, a fundamentação, grosso modo, recai sobre princípios e não sobre regras;
- À ênfase no poder constituinte e na preocupação de que sua vontade não seja bloqueada por eventuais ocupantes dos poderes constituídos. O que explica não apenas sua extensão, voltada à expressão detalhada de tal vontade, de modo a orientar os processos de interpretação e aplicação judiciários; mas, também a rigidez constitucional, isto é, a definição de critérios procedimentais que visem dificultar a alteração do texto pelos legisladores ordinários. No entanto, o desdobramento mais dessa característica é a inclusão do poder constituinte nos processos decisórios transcorridos no interior do ordenamento jurídico, através de procedimentos de consulta e decisão institucionalizados por meio dos mecanismos de democracia direta. Nesta medida, revertendo sua restrição aos momentos originários, este é um entendimento no qual o direito não visa limitar mas expandir o poder constituinte[110].

[110] Nas palavras de Viciano Pastor e Martínez Dalmau: "Deste ponto de vista, se supera o conceito de Constituição como limitadora do poder (constituído) e se avança na definição da Constituição como formula democrática onde o

O chamado Novo Constitucionalismo Latino Americano, conforme a conceitualização de Pastor e Dalmau, não seria o resultado de um movimento intelectual insulado em círculos jurídicos, mas a expressão de demandas por transformações profundas, por parte de camadas da população que se perceberam historicamente excluídas econômica e politicamente. E, detectando a falência do projeto jurídico-político anterior, voltado à ideia de bem-estar social e inserido no paradigma neoconstitucional, mobilizaram-se em favor de outro, no qual a ênfase recai sobre a ideia de participação, como mecanismo para obtenção de melhores condições de vida. Assim, se no modelo neoconstitucional a eficácia na concretização dos direitos sociais era vista como elemento essencial de sua legitimidade; no novo constitucionalismo a legitimidade, centrada no poder constituinte e em seu envolvimento direto nas decisões, deixa de ser vista como produto para ser causa (origem) e instrumento (meio).

Acompanhando os argumentos de Viciano e Dalmau é possível observar que o Novo Constitucionalismo Latino americano guarda continuidade como o Neoconstitucionalismo no tocante ao reconhecimento da necessidade de impregnar o ordenamento jurídico com o texto constitucional. Porém, este não apenas sobressai em virtude de sua primazia jurídica, mas por sua legitimidade democrática, categoria que sofre um processo de ressignificação na passagem entre os dois paradigmas, passando a designar, sobretudo, a capacidade dos cidadãos de determinar e limitar o poder público. Nisto radica a necessidade de garantir a tradução fiel dos anseios do poder constituinte e a intenção de certificar-se de que apenas a soberania popular *diretamente* exercida possa determinar a geração ou alteração das normas constitucionais (DALMAU e PASTOR, 2010, p.18).

Por isso, "o Novo Constitucionalismo vai mais além e entende que para que o Estado constitucional tenha vigência efetiva não basta a mera comprovação de que foi seguido o procedimento constituinte adequado e que foram gerados mecanismos que garantam a efetividade e normatividade da Constituição. O novo constitucionalismo defende que o conteúdo da

---

poder constituinte – a soberania popular – expressa sua vontade sobre a configuração e limitação do Estado mas também da própria sociedade"(DALMAU e PASTOR, 2010, p.16 - tradução minha).
No original: "Desde este punto de vista, se supera el concepto de Constitución como limitadora del poder (constituido) y se avanza en la definición de la Constitución como fórmula democrática donde el poder constituyente -la soberanía popular- expresa su voluntad sobre la configuración y limitación del Estado pero también de la propia sociedad"(DALMAU e PASTOR, 2010, p. 16)

Constituição deve ser coerente com sua fundamentação democrática, quer dizer, que deve gerar mecanismos para a participação política direta da cidadania"(DALMAY E PASTOR, 2010, p. 19 – tradução nossa). Ademais, deve manter a preocupação com a eficácia do aparato estatal em materializar os direitos sociais e econômicos estabelecidos, abrindo-os para o debate por parte de seus sujeitos. Com isso, é possível responder à critica de Habermas acerca do paternalismo do Estado de Bem estar Social utilizando termos próximos aos seus. Isto é, concedendo à sociedade civil a capacidade de debater e definir os benefícios que ser-lhe-ão dados, como por exemplo, no caso de experiências como o orçamento participativo, nas quais se manifesta esta acepção mais abrangente e deliberativa da participação.

Deste modo, tal ênfase na participação pode ser vista como resposta à principal crítica ao Welfare State, empreendida, entre outros, por Jürgen Habermas que em algumas de suas obras denuncia os vícios paternalistas deste tipo de Estado. Tais críticas, de modo geral, atentam para a heteronomia e passividade de quem se vê beneficiado por direitos e benefícios sem ter sido envolvido em seu processo de definição. Esvaziada sua autonomia pública, os indivíduos reduzir-se-iam a clientes, ansiosos por disfrutarem privadamente das benesses do Estado. Como alerta o próprio Habermas no trecho abaixo:

> O paternalismo do Estado social suscitou uma questão inquietante: será que o novo paradigma é compatível com o princípio da liberdade jurídica? E a questão foi agudizada em vista das sequelas surgidas na esteira da juridificação, as quais são colocadas na conta do poder administrativo, que não é neutro e passa a ser tido como o *médium* das intervenções do Estado. Um Estado social providente, que distribui chances de vida, garantindo a cada um a base material para uma existência humana digna através do direito ao trabalho; à segurança, à saúde, à habitação, à educação, ao lazer, à constituição de um patrimônio e às condições naturais de vida correria o risco de prejudicar, através de suas intervenções antecipadas, a própria autonomia que ele deve proteger, preenchendo os pressupostos fáticos de um aproveitamento, em igualdade de chances, das liberdades negativas(HABERMAS, 2003, p. 144 e145).

No entanto, mais do que descontentes com a posição de clientes de um Estado providente, os anseios de ruptura com o modelo jurídico anterior derivam da sua ausência, ou seja, da falta de cumprimento das funções sociais por parte do poder administrativo. Isto porque teria havido uma diluição do conteúdo programático dos textos constitucionais que, ciosos na garantia do bem estar, incluíam uma vasta gama de direitos a serem concretizados por meio da ação do Estado. No entanto, estes direitos não vieram acompanhados de uma estrita preocupação com a

implementação de garantias ao respeito às determinações do poder constituinte – quer por meio de regras e procedimentos que confiram maior rigidez ao texto constitucional, quer por meio da inclusão de mecanismos de controle direto por parte da população. Tais garantias, portanto, apresentam-se como instrumentos passíveis de serem utilizados caso os poderes constituídos tentem diluir a responsabilidade (ou a capacidade) do Estado de concretizar estes direitos, conforme determinado na Constituição. O que muitas vezes deriva da presença de interesses contrastantes entre as camadas favorecidas por estas garantias e elites que não desejam ter sua capacidade de acumulação reduzida.

No caso venezuelano, por controlarem o aparato estatal, ocupando a maioria dos cargos na burocracia e nos poderes constituídos, estas elites conseguiram diluir os avanços sociais anunciados na Carta de 1961. Daí o cuidado em fechar quaisquer brechas no plano constitucional que possam facilitar essa diluição. Nas palavras de Viciano e Dalmau:

> Por sua extensão, estas constituições, em alguma medida, poderiam ser consideradas herdeiras da presença tradicional de textos dilatados e prolíficos no constitucionalismo latino-americano clássico. Mas, nestes tempos, assimilam a necessidade de exercer outra função muito mais importante que a prevalência da tradição: a permanência da vontade do constituinte, que busca ser resguardada na medida do possível para evitar seu esquecimento ou seu abandono por parte dos poderes constituídos, uma vez que a Constituição ingresse em sua etapa de normalidade [...] Em definitivo, a extensão considerável no novo constitucionalismo latino-americano se deve a necessidade do poder constituinte de expressar claramente sua vontade, o que tecnicamente pode desembocar em uma maior quantidade de disposições, cuja existência busca limitar as possibilidades dos poderes constituídos – em particular, o parlamento, que exerce a função legislativa, e o Tribunal Constitucional, que desenvolve a máxima função interpretativa – de desenvolver ou desentranhar o texto constitucional em sentido contrário à que foi a vontade do constituinte[111](DALMAU e PASTOR, 2010, p. 30 e 31 –tradução nossa)

[111] No original: "Por su extensión, estas constituciones, en alguna medida, podrían ser consideradas herederas de la presencia tradicional de textos dilatados y prolíficos en el constitucionalismo latinoamericano clásico. Pero, en estos tiempos, asimilan la necesidad de ejercer otra función mucho más importante que la prevalencia de la tradición: la permanencia de la voluntad del constituyente, que busca ser resguardada en la medida de lo posible para evitar su olvido o su abandono por parte de los poderes constituidos, una vez que la Constitución ingrese en su etapa de normalidad (…) En definitiva, la extensión considerable en el nuevo constitucionalismo latinoamericano se debe a la necesidad del poder constituyente de expresar claramente su voluntad, lo que técnicamente puede desembocar en una mayor cantidad de disposiciones, cuya existencia busca limitar las posibilidades de los poderes constituidos –en particular, el parlamento, que ejerce la función legislativa, y el Tribunal Constitucional, que desarrolla la máxima función interpretativa- de desarrollar o desentrañar el texto constitucional en sentido contrario a la que fue la voluntad del constituyente" (DALMAU e PASTOR, 2010, p.30-31).

A suspeição contra os Poderes Legislativo e Judiciário é, por conseguinte, um elemento deste novo paradigma constitucional, que surge com a ascensão eleitoral de lideranças cuja ingerência nestas instâncias é menor, quando comparada ao Executivo, na medida em que ocupam seu cargo máximo. Em contrapartida, nesta conjuntura o poderio das elites tradicionais encontra-se reduzido, embora elas ainda tenham a capacidade de ameaçar os *procesos de cambio*. Como foi demonstrado, na Venezuela, em algumas ocasiões como, por exemplo, o golpe de 2002 e o referendo revogatório presidencial de 2004.

Nestas situações, nem mesmo a hegemonia chavista no Legislativo foi suficiente para controlar a ação de seus opositores, sendo necessária a participação ativa e direta dos cidadãos para garantir a permanência do governo, quer através das imensas manifestações de protesto que drenaram a legitimidade do golpe, quer no comparecimento às urnas na ocasião do referendo. Para além de atestar a pertinência da preocupação com os obstáculos impostos por uma minoria à maioria (poder constituinte), esses eventos, que serão descritos nos próximos itens, moderam ainda que não sublimem as críticas aos excessos cometidos pelo chavismo, em termos de desrespeito a diretrizes institucionais fundamentais ao liberalismo. Em particular, no tocante à concentração de poder no Executivo, que embora seja uma tradição ulterior ao seu governo, se tornam patentes pela delegação de amplos poderes legislativos ao presidente e por algumas intervenções no Judiciário (de modo a compensar a presença majoritária de membros oposicionistas no órgão).

A preocupação com o risco de diluição do potencial transformador da Constituição, não advém apenas do histórico atribuído ao Neoconstitucionalismo, pois observada também nos anos de decorreram da promulgação da Constituição colombiana de 1991, considerada precursora do Novo Constitucionalismo Latino americano. Deste modo, um breve resgate das rupturas constituintes transcorridas ao longo das duas últimas décadas na América do Sul, em particular, na região andina permite observar que alguns dos elementos da Carta venezuelana de 1999, usados na definição deste novo paradigma, já haviam sido mobilizados anteriormente, enquanto outros passam a ser utilizados em novos textos constitucionais por ela influenciados.

O experimento colombiano de 1991 é, portanto, pioneiro no tocante ao processo de ativação do poder constituinte que surge em resposta à deterioração das condições de vida na

região após a implementação de fracassados pacotes de ajustes neoliberais na América do Sul. Nesse sentido, assim como ocorrerá logo depois no Equador (na Carta de 1998) e, posteriormente, na Venezuela, a configuração de uma Assembleia Constituinte aparece como o resultado de uma intensa mobilização da sociedade civil, quer pela via de seus representantes (na dimensão do Estado ou no próprio plano social), quer por meio de protestos que muitas vezes não contaram com o suporte de atores coletivos organizados.

A Carta colombiana, surgida na esteira de uma intensa agitação social, principalmente por parte de professores e estudantes universitários, foi a primeira na região a incluir alguns elementos do Novo Constitucionalismo, ainda que nela sua feição transformadora tivesse sido amainada. O que ocorre, por exemplo, com o instituto da revogação de mandatos, limitada no experimento colombiano a apenas alguns cargos públicos (governadores e prefeitos, conforme determinado no artigo 103). Tal restrição é superada apenas na Constituição da Venezuela, por sua vez, considerada propriamente a primeira expressão do novo paradigma, pois, embora alguns de seus elementos tenham surgido em textos anteriores, eles se apresentaram de modo restrito ou tiveram seu potencial transformador mitigado pela ação de forças conservadoras. A limitação da Carta colombiana deriva, contudo, menos da conjuntura constituinte do que de momentos posteriores, visto que seu desenvolvimento normativo e aplicação estavam nas mãos de elites econômicas e políticas, contrárias às mudanças por elas propostas.

No caso equatoriano (Carta de 1998), já na constituinte verificou-se uma série de conflitos entre a Assembleia e os Poderes constituídos que vieram a debilitar a legitimidade da nova constituição (DALMAU e PASTOR, 2010, p. 24). O resultado, segundo Viciano e Dalmau, teria sido em um texto discrepante dos anseios manifestados pela população durante o processo de ativação constituinte. Nesta medida, é interessante observar que estas experiências foram incorporados pelo Novo Constitucionalismo reforçando a preocupação em proteger a vontade do poder constituinte contra eventuais ameaças de forças sociais contrárias.

Por conseguinte, se pode entender o caráter paradigmático da Carta venezuelana como produto uma dinâmica de aprendizado a partir dos fracassos das iniciativas precedentes. O que diz respeito não apenas à intenção de salvaguardar a vontade do poder constituinte da ação conservadora de minorias, mas também da adoção de um sistema de *double-cheking*. Ou seja, por

meio da instauração de dois referendos, um de caráter consultivo, para demonstrar que a ruptura constitucional é um anseio da maioria da população e, outro, de caráter aprobatório, para atestar que os membros da Assembleia Constituinte foram bem sucedidos na sua função de representantes.

Esta dinâmica de aprendizado fez com que as outras experiências, concebidas no marco do Novo Constitucionalismo, mantivessem a mesma preocupação, como é o caso da Constituição equatoriana de 2008 e a boliviana de 2009. Em ambas também sobressai a intenção de traduzir a extensa e detalhada lista de direitos e garantias sociais, econômicas e políticas não apenas em uma linguagem simples e acessível ao cidadão comum, como ocorre na Venezuela, mas em conceitos autóctones. Ou seja, estas novas Constituições ampliam aspectos menos desenvolvidos no texto venezuelano: o pós-colonialismo, o zelo com as comunidades originárias e a etnicidade. Isto se traduz, sobretudo, na busca por novos conceitos, ulteriores ao legado colonial e estrangeiro, que resgatem concepções nativas de pensar a relação entre os homens e entre eles e a natureza que os circunda.

Sob esta perspectiva, é possível sugerir que as três constituições se aproximam, menos pela similitude de seus textos, do que pelo processo de ativação do poder constituinte que as precede e impregna com anseios de que a sua participação não se encerre após a promulgação das Cartas, mas seja por ela instituída. Como sintetizam Viciano e Dalmau na passagem abaixo, na qual são apontados os diferentes modos de expressão do ideal de participação que passa a compor o núcleo central do conceito de democracia, após a ressignificação operada durante a passagem entre os dois paradigmas constitucionais:

> Nesse sentido, a principal aposta do novo constitucionalismo latino-americano é na busca de instrumentos que recomponham a perdida (ou nunca lograda) relação entre soberania popular e governo. O que a constituição colombiana de 1991 denomina 'formas de participação democrática' (do título IV, capítulo I), no Equador de 1998 se denominou 'governo participativo' (art. 1); em Venezuela e Bolívia recebe o nome de democracia participativa (preâmbulo e artigos 6, 19, 55, 62, entre outros da Constituição venezuelana de 1999; art. 11 da Constituição boliviana de 2009); e no Equador de 2008, 'participação na democracia' (título IV, capítulo primeiro, seção terceira). O denominador comum é o mesmo: estabelecer mecanismos de legitimidade e controle sobre o poder constituído mediante, em muitos casos, novas formas de participação vinculante[112] (DALMAU e PASTOR, 2010, p. 35 e 36 – tradução nossa).

[112] No original: "En este sentido, la principal apuesta del nuevo constitucionalismo latinoamericano es en la búsqueda de instrumentos que recompongan la perdida (o nunca lograda) relación entre soberanía popular y

Por fim, cabe mencionar um último atributo do novo paradigma que amplia o entendimento do ideal de soberania popular, para além de sua usual interpretação, atrelada ao plano político. Isto porque, observa-se nesses fenômenos constituintes, por parte das parcelas da população que os propulsionam, anseios de uma efetiva transformação nas condições materiais de existências, por meio das quais elas possam superar uma situação de opressão que obstaculiza, no plano material, a manifestação de sua soberania. Dessa forma, estas constituições "incorporam simbioticamente vários modelos econômicos que vão desde a iniciativa privada e da justiça redistributiva, até a proteção da economia comunitária, mas com um elemento comum: a presença do Estado, cuja participação se traduz em aspectos tão relevantes como a decisão pública sobre recursos naturais, ou a regulação da atividade financeira. Se trata, em definitivo, de uma reivindicação dos movimentos sociais que deram vida aos processos constituintes, e que contam com seu desenvolvimento sob a perspectiva de um desenvolvimento econômico alternativo[113]" (DALAMU e PASTOR, 2010, p. 37 – tradução nossa).

Essa característica, contudo, contrasta com o caráter pouco inovador dos textos constitucionais. No tocante ao caso aqui estudado, não há na Carta venezuelana nenhum instituto ou artigo passível de engendrar uma ruptura radical com o modelo econômico anterior. Neste tocante, observa-se uma clara mitigação da radicalidade que pautou o processo de mobilização e ativação do poder constituinte no país. É, certamente em virtude de tal discrepância que, ao apresentarem as características do novo paradigma, Viciano e Dalmau incluem a ideia de transitoriedade para indicar que as mudanças ensejadas durante estes processos encontraram uma manifestação parcial, precária e provisória nos novos textos constitucionais. O que, de certo

---

gobierno. Lo que la Constitución colombiana de 1991 denomina "formas de participación democrática" (del título IV, capítulo 1), en el Ecuador de 1998 se denominó gobierno participativo (art. 1); en Venezuela y Bolivia recibe el nombre de democracia participativa (preámbulo y arts. 6, 18, 55, 62, entre otros de la Constitución venezolana de 1999; art. 11 de la Constitución boliviana de 2009); y en el Ecuador de 2008, "participación en democracia" (título IV, capítulo primero, sección tercera). El denominador común es el mismo: establecer mecanismos de legitimidad y control sobre el poder constituido mediante, en muchos casos, nuevas formas de participación vinculantes" (DALMAU e PASTOR, 2010, p.34 e 35)

[113] No original: "En efecto, las constituciones económicas en el nuevo constitucionalismo incorporan simbióticamente varios modelos económicos que van desde la iniciativa privada y la justicia redistributiva hasta la protección de la economía comunitaria, pero con un elemento común: la presencia del Estado, cuya participación se traduce en aspectos tan relevantes como la decisión pública sobre los recursos naturales, o la regulación de la actividad financiera. Se trata, en definitiva, de una reivindicación de los movimientos sociales que dieron vida a los procesos constituyentes, y que cuenta con su traslación en la perspectiva de un desarrollo económico alternativo"(DALMAU e PASTOR, 2010, p. 37)

modo, criaria a demanda pela abertura de outros processos constituintes em momentos mais propícios à implementação do conteúdo radical das transformações desejadas pela população.

Este caráter transitório, portanto, explica-se pelo reconhecimento, por parte das lideranças que conduziram as dinâmicas constituintes, de que ainda não estão dispostas as condições necessárias para viabilizar uma ruptura econômica significativa. Isto porque, ao contrariar os interesses das elites econômicas de modo radical, tais dinâmicas estariam sujeitas a inúmeros obstáculos institucionais e, principalmente, extrainstitucionais que poderiam ameaçar por completo as iniciativas de mudança. Esta ruptura é inserida, então, em um *horizonte de expectativas*, passando a aguardar por um momento mais propício em que o poder destas já elites, assim como sua capacidade disrupção, tenham sido diminuídos. Esta será, portanto, a hipótese que conduzirá a análise do processo de radicalização ensaiado por Hugo Chávez nos anos que seguem à promulgação da Constituição. Tal guinada, operada a partir da ideia de *socialismo do século XXI*, será o objeto da próxima seção.

Antes disso, todavia, é essencial fazer uma ressalva em defesa da Constituição venezuelana, na qual são vários os artigos que tratam de ampliar a definição do regime econômico, de modo a torná-lo abrangente e compatível com princípios distintos como solidariedade, justiça, acumulação e livre concorrência. Esta abrangência, ainda que confusa, abre espaço para um amplo leque de medidas jurídicas e políticas passíveis de serem pleiteadas pelos interessados em ver progredir a soberania popular em seu aspecto material. Como aparece no primeiro artigo (299º) do capítulo *Do Regime Socioeconômico e da Função do Estado na Economia* que estabelece, de modo significativamente abrangente, os princípios que regem a economia no país e as responsabilidades estatais perante eles.

Nesse sentido, a natureza mista do regime se expressa quando o texto garante liberdade econômica (artigo 112); atribui à iniciativa privada um papel central na geração do crescimento econômico e do emprego (artigo 299). Ademais, consagra o equilíbrio fiscal, estipulando que este será levado em conta na definição do orçamento e concedendo autonomia ao Banco Central da Venezuela (BCV) na formulação e exercício da política monetária (artigos 311 e 318). Ao mesmo tempo, define responsabilidades estatais claras e centrais conquanto a política comercial e de defesa da indústria nacional (artigo 301), reservando ao Estado as atividades ligadas ao petróleo e

outros setores estratégicos (artigos 311 e 318), além de a ele atribuir a tarefa de sustentar e desenvolver a agricultura e a segurança alimentar (LANDER e NAVARRETE, 2007, p.12).

Por outro lado, a perspectiva substantiva – que sobressaia nas manifestações de protesto e descontentamento, quando cidadãos referiam-se ao ideal de igualdade – encontra correspondência em um conjunto de elementos, presentes no texto constitucional que apontam para um horizonte econômico ulterior aos limites do capitalismo. É o caso da incorporação de outras formas de trabalho, para além daquelas que caracterizam a economia capitalista, como, por exemplo, as que são de caráter familiar comunitário e cooperativo, conforme previsto no artigo 118º, no qual se reconhece o valor do trabalho como "gerador de benefícios coletivos", conferindo ao Estado a responsabilidade por promover uma "economia popular e alternativa". Embora sejam mantidos os planos de impulso ao pleno emprego, em termos keynesianos, retomando o conceito de progresso com base no trabalho assalariado, são estabelecidos um conjunto de direitos que ultrapassam as definições individuais e formais de fato. O que pode vir a abrir espaço para disputas acerca do sentido do trabalho e da economia (BIZARRO, GONZÁLEZ e MORICZ, 2009, p. 181 e 187).

Outro ponto central de inovação, que permite sustentar a hipótese de que o regime econômico definido na Carta venezuelana teria uma natureza *mista*, diz respeito à relação entre os subsistemas relativos ao poder administrativo e à economia popular. Com este intuito, é reorganizado o poder público municipal aprofundando as iniciativas de descentralização levadas a cabo na década de oitenta e noventa, concedendo a gestão de bens e serviços (água, educação, habitação, meio ambiente, infra estrutura, obras públicas e etc.) e a geração de bens às próprias comunidades. Para isso, o artigo 184º concebe a criação de um Fundo de Compensação Interterritorial, ligado ao Conselho Federal de Governo, destinado a discutir e aprovar anualmente os recursos destinados a estas comunidades e quais seriam as áreas de investimento prioritário BIZARRO, GONZÁLEZ e MORICZ, 2009, p.187).

Artigo 299º O regime socioeconômico da República Bolivariana da Venezuela se fundamenta nos princípios de justiça social, democracia, eficiência, livre concorrência, proteção do ambiente, produtividade e solidariedade, a fim de assegurar o desenvolvimento humano integral e uma existência digna e proveitosa para a coletividade. O Estado, conjuntamente com a iniciativa privada, promoverá o desenvolvimento harmônico da economia nacional, com o fim de gerar fontes de trabalho, alto valor agregado nacional, elevar o nível de vida da população e fortalecer a soberania econômica do país, garantindo a segurança jurídica, solidez, dinamismo, sustentabilidade, permanência e equidade do crescimento da economia, para lograr uma justa distribuição da riqueza mediante uma planificação estratégica democrática, participativa e de consulta aberta.
Artigo 118º Se reconhece o direito dos trabalhadores e trabalhadoras, assim como da comunidade para desenvolver associações de caráter social e participativo, bancos de poupança, de investimento e outras formas associativas. Estas associações poderão desenvolver qualquer tipo de atividade econômica, de conformidade com a lei. A lei reconhecerá as especificidades destas organizações, em especial, as relativas ao ato cooperativo, ao trabalho associado e seu caráter gerador de benefícios coletivos. O Estado promoverá e protegerá estas associações destinadas a melhorar a economia popular e alternativa.
Artigo 184º A lei criará mecanismos abertos e flexíveis para que os Estados e os Municípios descentralizem e transfiram às comunidades e associações de vizinhos organizadas os serviços que estes administram e demonstram previamente a capacidade de prestar, promovendo. 1- A transferência de serviços em matéria de saúde, educação, habitação, esporte, cultura, programas sociais, ambiente, manutenção de áreas industriais, manutenção e conservação de áreas urbanas, prevenção e proteção de vizinhos, construção de obras e prestação de serviços públicos. A tal efeito, poderão estabelecer convênios cujos conteúdos estarão orientados pelos princípios de interdependência, coordenação, cooperação e corresponsabilidade. 2- A participação das comunidades de cidadãos e cidadãs, através das associações de vizinhos e organizações não governamentais na formulação de propostas de investimento perante as autoridades estaduais e municipais encarregadas da elaboração dos respectivos planos de investimento, assim como na execução, avaliação e controle de obras, programas sociais e serviços públicos em sua jurisdição. 3- A participação nos processos econômicos estimulando as expressões da economia social, tais como cooperativas, bancos de poupança, investimentos e outras formas associativas. 4- A participação dos trabalhadores ou trabalhadoras e comunidades na gestão das empresas públicas mediante mecanismos de autogestão e cogestão. 5- A criação de organizações, cooperativas e empresas comunais de serviços, como fontes geradoras de emprego e bem estar social, propendendo a sua permanência mediante o desenho de políticas nas quais aquelas tenham participação. 6- A criação de novos sujeitos de descentralização no nível das paróquias, das comunidades, dos bairros e das vizinhanças a fins de garantir o princípio da corresponsabilidade na gestão pública dos governos locais e estaduais e desenvolver processos de autogestão e cogestão na administração e controle dos serviços públicos estaduais e municipais. 7- A participação das comunidades em atividades de aproximação aos estabelecimentos penais e de vinculação destes com a população.
Artigo 301º O Estado reserva-se o uso da política comercial para defender as atividades econômicas das empresas nacionais públicas e privadas. Não se poderá outorgar a pessoas, empresas ou organismos estrangeiros regimes mais vantajosos que os estabelecidos para os nacionais. O investimento estrangeiro está sujeito às mesmas condições que o investimento nacional.

Artigo 311º A gestão fiscal estará regida e será executada com base em princípios de eficiência, solvência, transparência, responsabilidade e equilíbrio fiscal. Esta se equilibrará no marco plurianual do orçamento, de maneira que os ingressos ordinários devem ser suficientes para encobrir os gastos ordinários. O Executivo nacional apresentará à Assembleia Nacional, para sua sanção legal, um quadro plurianual de orçamento que estabelece o máximo de despesas e endividamento a ser contemplado nos orçamentos nacionais. A lei estabelece as características desse quadro, os requisitos para a modificação e os termos de seu cumprimento. As receitas geradas pela exploração das riquezas minerais no subsolo, em geral, serão utilizados para financiar o investimento produtivo real, educação e saúde. Os princípios e as disposições estabelecidas para a administração econômica e financeira nacional regularão a dos estados e municípios no que for aplicável.
Artigo 318º As competências monetárias do Poder Nacional devem ser exercidas exclusiva e obrigatoriamente pelo Banco Central da Venezuela. O objetivo fundamental do Banco Central da Venezuela é alcançar a estabilidade de preços e preservar o valor interno e externo da moeda. A moeda da República Bolivariana da Venezuela é o bolívar. No caso de instituição de uma moeda comum no âmbito da integração da América Latina e do Caribe, se poderá adotar a moeda que seja objeto de um tratado subscrito pela República. O Banco Central da Venezuela, é uma pessoa jurídica de direito público, com autonomia para formular e implementar políticas dentro de sua jurisdição. O Banco Central da Venezuela deve trabalhar em coordenação com a política econômica geral, para alcançar os objetivos superiores do Estado e da Nação. Para cumprir adequadamente o seu objetivo, o Banco Central da Venezuela irá incluir a função de formular e implementar a política monetária, participar na concepção e execução da política de câmbio, regular as taxas de crédito, moeda e juros, gerenciar reservas internacionais, e quaisquer outras estabelecidas por lei.

Como observado nos artigos acima, a Constituição venezuelana confere ao Estado o papel de apoiador direto da economia popular e dos processos de decisão comunitários locais, sendo que este projeto tornar-se-á, nos anos que se seguem à promulgação da Carta, o núcleo do conceito bolivariano de socialismo, responsável por operar um novo processo de ressignificação da ideia de democracia, a ser analisado no próximo item. Nesta guinada – cuja radicalidade determina uma profunda transformação institucional na qual a democracia e liberalismo iniciam um processo de afastamento – o poder administrativo passa a ter como instância central os Conselhos Comunais e, posteriormente, as Comunas.

Resta refletir em que medida estas inovações confirmam ou se afastam dos princípios estabelecidos no artigo segundo da Constituição de 1999, listado no apêndice 3, no qual aparecem como valores superiores do ordenamento jurídico por ela configurada: “a vida, a

liberdade, a justiça, a igualdade, a solidariedade, a democracia, a responsabilidade social e, em geral, a proeminência dos direitos humanos, a ética e o pluralismo político". Assim como questionar se a ordem dessa enumeração tem algum sentido axiológico, já que os direitos humanos e o pluralismo político, enquanto elementos essenciais ao liberalismo político, figuram nos últimos lugares.

3.3. Pátria, Socialismo ou Morte! A radicalização do bolivarianismo.

A hipótese aqui desenvolvida, que visa compreender a ascensão eleitoral e o governo de Hugo Chávez a partir do conceito de *razão populista*, tem como contrapartida a consideração desses processos como fenômenos discursivos. Sob esta perspectiva, o tema econômico sobressai como objeto preferencial, na medida em que, ao apontar para a situação de opressão de uma maioria por uma minoria – conclamando-a a revertê-la e reivindicando em seu nome a ideia de soberania –, os discursos de Chávez chamam atenção, sobretudo, para a exclusão econômica. Esta, por sua vez, passa, então, a configurar os vínculos de identidade entre estes cidadãos que reconhecer-se-ão como membros dessa maioria.

Em seus atos de fala observa-se a recorrência de termos como "popular", "nacional", "soberania", "equidade", sendo que a economia subjaz como universo semântico responsável por ligá-los e provê-los de sentido, já que mobilizados em função de uma relação de antagonismo na qual "o outro" é associado (de modo impreciso conceitualmente) ao neoliberalismo. Este, embora muitas vezes ilustrado pela alusão ao comportamento imperialista dos Estados Unidos, é associado às elites políticas e econômicas tradicionais que, durante as décadas que antecederam a chegada de Chávez ao poder, aderiram às recomendações neoliberais.

Não obstante, do mesmo modo que no plano político não há uma definição precisa acerca do conceito de participação, tornado núcleo normativo do ideal democrático, no plano econômico também não há muita clareza em torno do que seria a alternativa bolivariana. É difícil defini-la, visto que agrupa elementos que poderiam classificá-la uma vez como um projeto nacional-

desenvolvimentista voltado para a substituição de importações, outra vez como um modelo endógeno de desenvolvimento, ora como uma iniciativa de construir um Estado de bem estar social no país, ora como um projeto de capitalismo antiliberal ou mesmo anticapitalista (LANDER e NAVARRETE, 2007, p. 11).

Por parte dos analistas, tal indefinição pode ser explicada pela escassez de documentos oficiais que se manifestem claramente sobre o tema. No tocante ao projeto inicial, apresentado antes da chegada do MVR à Presidência da República, na Agenda Alternativa Bolivariana, são definidos cinco aspectos essenciais do modelo de economia mista proposto, conforme sintetizado por Edgardo Lander e Pablo Navarrete, em *The economic policy of the latin american left in government*:

Sector	Characterisation	Property Regime
I	Basic and Strategic companies. Oil sector, basic companies. Mining, high military technology	State
II	Essential consumer goods. Construction industry, the agro industrial industry, SMEs, tourism	Mixed
III	Essential services and Government. Productive sectors such as education and health, as well as a non-productive government sector, which generates essential non-tradable services	Mixed
IV	Banking and Finance. Oriented toward financial intermediation. Non-tradable.	Mixed, but regulated and controlled by the State
V	Major Industry. This is fundamentally made up of the major import industry, a generator of goods and non-essential services.	Fundamentally private

No entanto, exceto pela condução da política petroleira, durante os cinco primeiros anos do governo Chávez, não teria havido nenhuma mudança significativa, condizente com a radicalidade discursiva (ainda que difusa) do período anterior. “A permanência como ministra da Fazenda, ao início do governo, de Maritza Izaguirre (nesta função desde o período final do governo de Caldera) foi um sinal claro de que na esfera econômica não aconteceriam mudanças significativas” (LÓPEZ MAYA, 2009, p.304). Por outro lado, esse arrefecimento surpreende aqueles que esperavam uma ruptura com os órgãos financeiros internacionais.

Além de não ter declarado moratória e ter pagado pontualmente todas as parcelas referentes à dívida externa, o presidente encontrou-se diversas vezes com investidores internacionais para reassegurar o respeito à segurança jurídica e dar garantias de estabilidade política, evitando uma eventual fuga de capitais. Nesse sentido, como explica Lander e Navarrete, a perspectiva de continuidade que marca os primeiros anos da Presidência de Chávez, sobre o perfil econômico herdado do governo anterior, pode ser ilustrada por duas decisões promulgadas com o propósito manifestar aos investidores o compromisso com a abertura e a transparência: a Lei de Promoção e Proteção do Investimento de outubro de 1999 e a Lei Geral de Telecomunicações de março de 2000 (LANDER, 2007, p.14).

Quanto aos hidrocarbonetos, contudo, a ruptura é inegável. Operada através de uma estratégia dupla, ela visa o aumento preços do petróleo do controle da produção, de acordo com as recomendações da OPEP, e à reversão das medidas neoliberais empreendidas ao longo dos segundos mandatos de Carlos Andrés Pérez e Rafael Caldera. Estas tiveram um impacto direto nos primeiros anos do governo Chávez, elevando os preços do barril, entre 1998 e 1999, aos menores níveis dos últimos cinquenta anos e, por conseguinte, a uma queda dramática nas receitas fiscais e a um aumento expressivo no desemprego.

Deste modo, ainda seguindo a exposição de Lander e Navarrete, as diretrizes que pautaram os primeiros anos do governo, em especial as *Linhas Gerais do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação 2001-2007*, embora confusas, deixariam a entender que o modelo de desenvolvimento adotado seria estruturado em função da exportação de bens primários. No documento, busca-se delinear um modelo capaz de gerar um crescimento autossustentável, através da diversificação da produção e do incremento na competitividade, voltados ao estímulo à agricultura e indústria nacionais. Não obstante, há o reconhecimento de que o investimento necessário aos empreendimentos de diversificação econômica demandaria capital público e privado (doméstico e internacional). Isto explicaria os sinais lançados para tranquilizar o mercado, pois, ao Estado caberia a responsabilidade de criar uma situação propícia ao investimento por meio da promoção de estabilidade financeira; da criação cadeias produtivas mais propícias à exploração dos recursos naturais; da formação de zonas de livre comércio; da estabilização do câmbio entre outras (LANDER e NAVARRETE, 2007, p.16).

Da mesma forma, é mencionado o setor terciário, associado aos serviços, como instância capaz de fortalecer o mercado interno e mitigar a excessiva dependência do petróleo. Ao mesmo tempo, são diversas as menções à prioridade das exportações de bens primários, no caso os hidrocarbonetos. Ainda assim, é digna de nota a proposta de desenvolvimento de uma economia social, protagonizada por cooperativas, famílias e pequenos negócios, que são apontadas como uma alternativa complementar a um entendimento econômico tradicional, no qual os principais atores são o Estado e o capital privado.

Essa economia social se definiria, portanto, pela pequena extensão de suas unidades produtivas e pela proposta de democratização dos recursos por meio de microcrédito, que seriam tornados mais acessíveis através da redução dos entraves burocráticos e de formação. Daí a proposta de desregulamentação, redução de juros e estabelecimento de dinâmicas de treinamento, o que propiciaria, inclusive, a possibilidade de formalização de algumas atividades econômicas, tendo em vista os altíssimos índices de informalidade entre os trabalhadores do país.

Em suma, a despeito de sua vagueza, é possível identificar no documento um distanciamento em relação ao modelo neoliberal, que no plano discursivo desdobra-se sob a forma de uma negação do "culto ao mercado" e, no plano prático, na reversão da lógica privatizante. No entanto, é preciso enfatizar que, pelo menos nesse primeiro momento, não há indícios de ruptura com o capitalismo, apenas um abrandamento de sua feição neoliberal e um reposicionamento do Estado, que tem suas capacidades políticas e econômicas fortalecidas.

Por fim, cabe destacar um último aspecto do programa econômico do governo Chávez, que diz respeito à redução da carga tributária. Neste tocante, observam-se esforços para realizar uma diminuição contínua da pressão tributária sobre os venezuelanos em geral, na medida em que se opera uma progressiva recuperação da receita fiscal petroleira, não apenas pela via das receitas extraordinárias, resultantes da alta dos preços internacionais do barril de petróleo, mas também pela reforma fiscal do setor, que assegura ao Estado receitas maiores e mais estáveis do que outrora. Isto certamente amplia a possibilidade de gasto social por parte do governo que, de fato, vem empreendendo uma série de programas voltados à prestação de serviços básicos. No entanto, ao serem atrelados às flutuantes receitas petroleiras, tais gastos tornam-se vulneráveis às oscilações do preço do produto no mercado internacional.

Um dos exemplos de tal redução incide sobre as tarifas do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) que, por seus efeitos regressivos, afeta especialmente as camadas menos favorecidas da população. Com este mesmo intuito, o Estado "tem melhorado o sistema de arrecadação e, nos últimos tempos, vem informando cifras recordes no combate a evasão fiscal. O predomínio desse esquema de financiamento público fez baixar a pressão fiscal sobre a sociedade em geral, embora sem melhorar a progressividade do esquema de financiamento do gasto público (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 329).

Sendo assim, acena-se na direção de um retorno ao modelo rentismo, que embora parte da estrutura econômico-política da Venezuela, havia sofrido alguma constrição nos anos finais do *puntofijismo*. O modelo – enquanto hipótese acerca do perfil socioeconômico historicamente observado no país (abordada no segundo capítulo) caracterizado pela concentração dos esforços produtivos da nação em basicamente uma única atividade – visa explicar o estabelecimento de uma dinâmica distributiva por parte do Estado, cuja contrapartida é a expectativa dos cidadãos de que, apenas por meio dele, seria possível ter acesso aos inimagináveis recursos que ele controla.

Tal dinâmica, por sua vez, infere à sociedade uma posição de cliente ou receptor, pouco afeita à ideia de que estes recursos adviriam de um esforço produtivo e tributário geral. Não obstante, embora concebida como propósitos distintos, essa hipótese pode auxiliar a compreender por que nas décadas de oitenta e noventa, a rejeição às posições neoliberais por parte dos governos de Herrera Campíns, Andrés Pérez e Caldera, assumiu feições tão cáusticas e, por fim, inviabilizar não apenas a credibilidade dos partidos e das lideranças políticas a eles associados, mas, também, do próprio ordenamento jurídico que estruturava a *IV República*. O *rentismo*, portanto, aqui será considerado como ferramenta útil para a compreensão do processo de refundação constituinte na Venezuela como expressão de uma rejeição da população às iniciativas neoliberais, na medida em que ajuda a entender sua radicalidade. Isto porque, um dos traços dessas iniciativas – forjadas sob uma perspectiva teórica responsável conceber a hipótese *rentista* como causa do subdesenvolvimento de alguns países – foi frustrar as expectativas dos cidadãos, reduzindo os benefícios a eles concedidos pelo Estado e aumentando a carga tributária.

Por isso, é possível observar na redução do peso fiscal sobre a cidadania, empreendida pelo governo de Hugo Chávez, uma retomada não apenas do *rentismo* mas, sobretudo, do *Estado*

Mágico (uma segunda chave explicativa para a compreensão do caso venezuelano, abordada no capítulo anterior). Revertendo, pois, a retórica de fragilidade, sua performance discursiva retoma o projeto da *Grande Venezuela*, assim como o ideal de efetividade na garantia dos direitos sociais.

No entanto, a singularidade da dinâmica instaurada no final do século XX, na Venezuela, permite supor um processo de ressignificação do ideal democrático e não uma mera reversão de sua deterioração neoliberal ou uma retomada de acepções *perezjimenistas* ou *gomezistas*. Este processo tem como elemento central a ideia de *participação* que, pelo menos no plano discursivo, ensejaria uma reversão do *pathos* rentista ao estimular os cidadãos a sair da posição de receptor passivo, cliente de um *Estado Mágico* providente e paternalista, outorgando à população um papel protagônico na definição e execução desses benefícios. Ainda que seja difícil mensurar o sucesso do incremento participativo e em termos de um incremento na autonomia política dos venezuelanos, no tocante as suas condições materiais de vida, é possível observar uma melhora nos índices socioeconómicos, conforme indicam as tabelas abaixo, retiradas de *Luta Hegemônica na Venezuela*.

QUADRO 34: PIB 1999-2006

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
PIB (variação percentual)	-6,0	3,7	3,4	-8,9	-7,8	18,3	10,3	10,3	8,4	4,8
PIB-Setor Petroleiro (variação percentual)	-3,77	2,25	-0,89	-14,22	-1,88	13,72	-1,48	-2,05	-4,2	3,2

Fonte: BCV, 2008 e 2009.

QUADRO 35: ALGUNS INDICADORES SOCIOECONÔMICOS (2003 -2006)

Ano	Taxa de desemprego (%)	Lares em pobreza* (%)	Lares em pobreza extrema* (%)	Índice de Desenvolvimento Humano
2003	18	30,5	12,7	0,775
2004	13,9	29,6	12,2	0,778
2005	11,4	26,7	10,1	0,772
2006	9,3	23,4	9,0	0,784
2007	7,5	23,3	8,4	0, 82**
2008	6,8	---	---	0,84**

Fonte: INE (2009)

* Según NBI
** Últimos dois anos em *www.venezueladeverdad.gob.ve/logros-del-gobierno-bolivariano/.*

Como se pode observar, apenas em 2003 começa a haver uma melhora na situação econômica do país. Primeiramente, isto se deve ao já mencionado declive nos preços do barril de petróleo durante o biênio 1998-1999, derivado não apenas da conjuntura internacional, mas, também da estratégia levada a cabo pelo governo venezuelano ao final do século XX. Entretanto, a razão fundamental para os maus resultados econômicos está na forte instabilidade política que marca os primeiros anos da era Chávez.

As instabilidades políticas que marcam o início do governo de Hugo Chávez serão aqui interpretadas como o desenvolvimento do elo de identificação, por meio do qual compõe-se o vínculo representativo do chavismo. Este tem como principal característica a alusão a forte disparidade econômica, historicamente responsável por configurar uma radical separação entre as elites e a maioria da população, que por viverem em realidades culturais muito distintas acabaram mantendo muito poucos pontos de contato. Como dito no início do capítulo, essa segmentação, que certamente se constitui como um entrave fático à integração social, foi transformada em antagonismo pelos discursos de Chávez. Deste modo, ao recobri-la de um caráter valorativo, o chavismo adquire feições *populistas* rompendo com a retórica *puntofijista* que abarcava essas diferenças sob o prisma da harmonia e unidade nacionais. Nas palavras de Margarita López Maia:

> Acasteladas há duas décadas e meia em seus territórios urbanos, incomunicáveis com os setores populares, educadas em colégios particulares, católicas em grande parte, formadas em universidades que, mesmo públicas, eram até pouco tempo atrás apenas escassamente frequentadas por estudantes de origem humilde.

> Vivendo em um ambiente familiar e de trabalho afim, no qual os pobres são cada vez mais uma espécie remota, acabam por confundir sua realidade com a realidade, seu país com o país… Enquanto isso, … vai despontando em meio à aguda confrontação um outro país, cheio de componentes mestiços, indígenas e mulatos, pleno de diversidade cultural e de pobreza — um país que estava oculto e silencioso, e que agora marcha triunfante pelas ruas, porque se sente uma maioria (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 264).

A partir de então será essa relação de antagonismo que ditará os rumos da política venezuelana. De um lado a oposição, amplamente apoiada pelos meios de comunicação e nucleada na Coordenadoria Democrática (CD), organização guarda-chuva integrada pelo setor empresarial (Fedecámaras) e por partidos políticos (AD e Primeiro Justiça). A estes, em um segundo momento, somam-se a Confederação de Trabalhadores da Venezuela (CTV) e algumas organizações sociais de classe média. Do outro as organizações de apoio a Chávez, cuja forma foi variando ao longo da sua caminhada rumo ao poder, além de uma imensa gama de cidadãos desorganizados.

Entre a população, uma pesquisa de 2004 revelava que 16% se considera de oposição e 37% se considera favorável ao governo, enquanto os indecisos seriam 47%[114] (LISSIDINI, 2011, p. 29). Deste modo, ainda que boa parte da sociedade se mantenha alheia às hostilidades entre chavistas e oposição, é possível afirmar que a maioria dos venezuelanos proveniente dos estratos menos favorecidos economicamente apoia o governo. A identificação com o presidente decai conforme progridem os níveis de renda, ainda segundo pesquisa de 2004, os índices variam entre 64%, 55%, 33% e 14%, no que concerne aos indivíduos das classes E, D, C e B, respectivamente (LISSIDINI, 2011, p.29).

A figura de Chávez serve, portanto, para conferir uma roupagem simbólica e identitária à luta de classes ou, mais precisamente, à clivagem entre ricos e pobres, que passa a estar associada a uma suposta origem bolivariana atualizada em sua própria identidade. Esse é o principal sentido de suas performances discursivas que, segundo o argumento aqui perseguido, operam segundo a *razão populista*. É por meio delas que a separação entre estes dois grupos, herdada dos governos anteriores, transforma-se em um antagonismo. É através desta simbologia que uma parcela da

[114] Nesse sentido, é interessante observar que, por mais impacto que tenham as performances discursivas de Chávez, elas não teriam sido capazes de reverter o progressivo afastamento e desencantamento da população para com a política. Esse descontentamento, abordado no capítulo 2 sob a hipótese de esgotamento do poder de encantamento do Estado Mágico venezuelano, tendo em vista a crescente complexidade das demandas dos cidadãos, foi o principal motivo da crise que levou ao fim da *IV República*.

população historicamente excluída passa a se identificar como espoliada e oprimida pelas elites, formando um sujeito coletivo mobilizado para reverter essa opressão. Essa é a novidade que o chavismo aporta à história venezuelana. O resto – hiperpresidencialismo, clientelismo, personalismo – é continuidade. O populismo não *introduz* um afastamento entre a democracia venezuelana e a tradição do liberalismo político, resta saber se ele o agrava.

Em seus primeiros anos de governo observa-se o ponto máximo desta hostilidade entre ricos e pobres, agora ressignificada pela oposição entre bolivarianos e não bolivarianos, governistas e oposicionistas. Passado o tumultuado período da constituinte – entendido como uma clara vitória do governo – a oposição inicia seu contra-ataque. Esta investida, no entanto, não foi operada através de canais institucionais, transformando o país num campo de batalha. Tendo em vista a fragorosa derrota dos partidos oposicionistas nas eleições legislativas de 2000, esboçada na tabela abaixo, estes optaram por estratégias insurrecionais ulteriores aos marcos da legalidade.

Resultado das Eleições Legislativas de 2000	**Votos**	**%**	**Assentos na Assembleia**
Movimento V República	1.977.992	44,38	92
Ação Democrática	718.148	16,11	33
Projeto Venezuela	309.168	6,94	6
COPEI	237.349	5,32	6
MAS	224.170	5,03	6
A Causa R	196.787	4,41	3
Primero Justiça	109.900	2,47	5
PPT	101.246	2,27	1

Un Nuevo Tempo	78.109	1,75	3
Convergência-LAPY	47.620	1,07	4
Outros	369.298	8,06	6
Total	4,457,296	100	**65**

Uma vez que não tinha espaço para contestar o governo no Legislativo essa contestação migrou-se para outros âmbitos. Foi o caso iniciado quando, em fevereiro de 2002, executivos da PDVSA, fortemente identificados com a oposição, rejeitaram nomes indicados pelo Executivo para ocuparem cargos na administração da empresa. A alegação dos descontentes foi falta de mérito por parte dos indicados, porém havia claramente uma postura de rechaço à política petroleira empreendida pelo novo governo. No dia 9 de abril, a CTV – braço social do esquema corporativista da *IV República* – convocou uma paralisação de trabalhadores da PDVSA em respaldo à decisão dos executivos e obteve. A manifestação, contaria com declarações de apoio por parte da Fedecámaras, da Igreja Católica e de outras organizações oposicionistas. “No dia seguinte, contudo, e sem que se tivesse visto força suficiente na paralisação, o presidente da CTV, Carlos Ortega, convocou uma greve geral por tempo indeterminado, e para o dia seguinte uma marcha que partiria do Parque del Este, no leste de Caracas, e terminaria no edifício da PDVSA, em Chuao, também na mesma região da cidade. No dia 11 de abril, a volumosa passeata da oposição teve início por volta das 10 horas da manhã, e percorreu o trajeto anunciado. Mas, ao meio- dia, ao chegar ao edifício da PDVSA, os organizadores da manifestação, aparentemente animados com as dimensões da marcha, procuraram convencer a multidão a dirigir-se ao palácio presidencial de Miraflores, com o propósito de — como assinalou Carlos Ortega — "tirar Chávez"(LÓPEZ MAYA, 2011, p. 204).

Diante desse movimento da oposição, milhares de cidadãos se encaminham para a frente da sede do governo com o objetivo de defendê-lo, ao chegarem lá, encontram outros tantos que ali faziam vigília desde o dia 9. Em meio a este incandescente cenário de guerra estava a Guarda Nacional, sob a impossível orientação de manter a ordem. No “momento em que os manifestantes

chegaram ao centro da cidade, alguém disparou um primeiro tiro. Os meios de comunicação exibiriam sem cessar, nesse dia e nos seguintes, cenas daquilo que eles afirmaram ter sido a ação de franco-atiradores chavistas contra civis antichavistas na Ponte Laguno. Esse pretenso massacre de civis, que acabou por revelar-se uma manipulação de imagens realizada pelos canais privados de televisão, serviu de justificativa para o golpe de Estado. Poucas horas depois, entre as seis e as dez horas da noite, a mídia veicularia os pronunciamentos de militares declarando desobediência à autoridade do presidente da República. Às quatro horas da manhã do dia 12, Chávez saiu com sua escolta de Miraflores para entregar-se no Forte Tiuna, onde foi preso" (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 243). Em seguida, Pedro Carmona, presidente da Fedecámaras, instala-se na Presidência da República e é reconhecido por Estados Unidos e Espanha como legítimo mandatário da Venezuela.

Embora pareça resultado de uma conjuntura fortuita, posteriormente uma série de evidências teriam indicado que o golpe de 2002 foi amplamente planejado pelas forças de oposição, respaldadas por alguns atores internacionais. Isto demonstra que o respeito à institucionalidade liberal já não pode ser visto como uma prerrogativa das forças de oposição, francamente dispostas a contorná-las quando os canais legais estiverem indisponíveis a sua vontade.

Não obstante, após ser restituído ao posto de presidente pelos militares, Chávez inicia um esforço de ampliação do diálogo que visa restaurar a normalidade. Procedeu-se uma reforma no gabinete com o propósito de tornar, sobretudo as pastas ligadas à economia, mais receptivas às elites tradicionais. Na PDVSA, os executivos rebeldes foram mantidos nos cargos e aqueles que haviam sido nomeados pelo governo e recusados pela diretoria da empresa foram trocados. Ademais, foram feitos convites a entidades internacionais para que visitassem o país como, por exemplo, a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Centro Carter. O objetivo geral era ressaltar o compromisso com as instituições liberais e com a democracia. O governo buscava diferenciar-se da oposição que, ao contrário, continuava em uma escalada de beligerância. Os meses que se seguem, portanto, são de intensa manifestação nas ruas, com alguns episódios de violência física indicando que a estratégia insurrecional dos oposicionistas, a despeito dos esforços do governo, mantinha-se à margem dos mecanismos institucionais.

Neste tocante é essencial mencionar que, mesmo tendo sido varrida dos cargos eletivos, o aparato burocrático do Estado seguia ocupado por indivíduos oriundos das classes médias e altas, fortemente vinculados com a *IV República*. O que explica a decisão do Tribunal Supremo de Justiça de absolver, em agosto de 2002, os militares acusados de envolvimento na tentativa de golpe ocorrida meses antes. A perspectiva de ainda contarem com algum poder político a sua disposição, fortaleceu o espírito daqueles que lutavam por reconquistá-lo em sua totalidade. Assim sendo, em 22 de outubro, um grupo de militares, entre eles alguns dos absolvidos, tomaram a Praça França de Altamira, localizada na parte nobre de Caracas, declarando-a "território libertado" e anunciando que ali permaneceriam até que Chávez deixasse a Presidência, conclamando as Forças Armadas e a população a juntarem-se a eles. Na medida em que foram permanecendo na praça, esta se tornou palco de inúmeros confrontos entre apoiadores e detratores do governo, os quais resultaram, inclusive, na morte de três pessoas (LÓPEZ MAYA, 2006).

Pouco mais de um mês depois da ocupação em Altamira, em 2 de dezembro de 2002, tem início a greve petroleira. Esta se demonstrou distinta das três greves gerais anteriormente convocadas pela oposição neste mesmo ano, uma vez que se estendeu não apenas aos setores do comércio e serviços, mas, também, a boa parte da indústria e diversos setores ligados à exploração e venda de petróleo. Com isso, a economia do país teve sua principal (e quase única) atividade produtiva interrompida por mais de dois meses.

A população, em claro rechaço à medida, iniciou uma série de protestos. Escolas, supermercados e lojas se mantiveram fechados. Os bancos trabalharam em meio período. Começam os racionamentos e a escassez de combustível. As cidades, sobretudo a capital, se dividiam espacialmente entre *escuálidos* (termo usado pelo presidente para se referir à oposição) e chavistas (LÓPEZ MAYA, 2006). No final de dezembro, o governo havia logrado a recuperação de um tanque e retomado a produção e o refino de petróleo, conforme amplamente noticiado nos canais estatais. Em poucos dias vários outros também voltaram às suas atividades. O controle da PDVSA já não estava mais nas mãos da oposição. Em 23 de janeiro de 2003, perante indícios de que os primeiros estavam perdendo força e apoio, o governo convoca uma grande marcha. Aos poucos os comerciantes vão descumprindo as recomendações dos sindicatos

e federações, ligados aos setores oposicionistas, e começaram a reabrir seus estabelecimentos.

No dia 3 de fevereiro a greve termina sem uma clara determinação por parte dos líderes que a haviam convocado. A oposição, no entanto, começa a se reorganizar em torno de uma nova estratégia para retirar Chávez do poder, agora estabelecida dentro dos marcos da legalidade. Aproveitando-se dos dispositivos institucionais introduzidos pelos *bolivarianos*, como parte da concepção de democracia *participativa* por eles advogada, é iniciada uma coleta de assinaturas para instaurar um referendo revogatório. No tocante às forças governistas, diferentemente do golpe do ano anterior, o fim da paralisação foi considerado uma vitória política inequívoca, principalmente porque aumentou a coesão entre os simpatizantes do presidente. O sucesso político, contudo, dividiu espaço com um grave retrocesso econômico.

De acordo com cálculos da própria PDVSA, durante a greve o país deixou de exportar cerca de 328,75 milhões de barris de petróleo e gás, o que representa uma perda financeira estimada em US $ 8.340 bilhões. Somada à paralisação do comércio, e à saída de investimentos estrangeiros esta perda provocou uma queda do PIB de 6,2%, no quarto trimestre de 2002, e de 24%, no primeiro trimestre de 2003 (26,7% em comparação com o ano anterior). Essa expressiva alteração no PIB provocou a deterioração dos indicadores sociais: o desemprego aumentou de 15,7% para 20,7%; a pobreza elevou-se em 30,1%, o que, em termos absolutos, implica uma elevação de 41,5% para 54% da população em geral; a pobreza extrema, por sua vez, passou de 16,6% para 25,1%. Quanto aos indicadores financeiros, cabe ainda ressaltar que a fuga de capitais provocou uma redução de 12,3% nas reservas internacionais, o que levou a alterações na taxa de câmbio, controles de preços sobre alimentos, medicamentos e outros artigos de consumo de massa por parte do Executivo (LANDER e NAVARRETE, 2007, p. 21).

Em agosto de 2003, 3.2 milhões de assinaturas foram apresentadas ao Conselho Nacional Eleitoral que, em fevereiro de 2004, declara suspeitas sobre sua autenticidade. Em resposta, os setores da oposição iniciam uma série de protestos, cuja violência resultou na morte de nove pessoas. Conforme a orientação das lideranças, os manifestantes deveriam ficar em frente as suas casas praticando, em dias determinados, atos de "resistência civil". Assim, quando chegasse a polícia, haveria a possibilidade de se esconder em um lugar seguro. A operação foi denominada de *guarimba* que é o nome de um jogo infantil, usado para fazer referência ao lar ou qualquer

outro lugar seguro onde os jogadores pudessem se proteger (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 252).

O efeito imediato da violência dos protestos, que tornaram as ruas de Caracas uma batalha campal com barricadas e piquetes, foi acentuar as tensões dentro do grupo oposicionista, com a retirada do apoio ao referendo por parte dos partidos Primeiro Justiça, Projeto Venezuela e LCR. Ao final, só AD, Copei e MAS, mantiveram a reivindicação junto ao CNE (LÓPEZ MAYA, 2006, p.40). Em maio de 2004, após uma série de negativas por suposta falsificação de assinaturas, o CNE finalmente aprovou o pedido de referendo. A decisão foi prontamente reconhecida pelo governo, que novamente sinalizava com o respeito às instituições liberais. Em 15 de agosto ocorre o pleito.

O resultado do referendo representou mais uma vitória do governo, cuja continuidade foi respaldada por 58,25% dos venezuelanos, contra 41% favoráveis a sua destituição. A distribuição e a proporção destes votos, todavia, será aqui mobilizada como indício da pertinência da hipótese desenvolvida, isto é, que a histórica divisão socioeconômica do país foi ressignificada nos termos de um antagonismo entre chavismo e oposição. Para isso, apresentar-se-á a tabela abaixo, retirada do texto *Geografia Eleitoral em uma Venezuela polarizada*, de Margarita López Maya e Edgardo Lander, no qual os dados eleitorais são analisados pelos autores como demonstração da clivagem política que passa a revestir a fronteira entre ricos e pobres na Venezuela.

Cuadro 1

Referendo Presidencial 2004			
	NO	SÍ	Nulos
Nacional	**58,9**	**40,6**	**0,5**
Zona Metropolitana de Caracas	**48,7**	**51,3**	**0,0**
Municipio Libertador	56,0	44,0	
Centro Colegio Sta. Elvira**	24,1	75,9	
Centro Lutirla**	25,3	74,7	
Municipio Baruta**	20,6	79,4	
Municipio Chacao**	20,0	80,0	
Municipio El Hatillo**	17,9	82,1	
Centro Club La Lagunita**	5,7	94,3	
Municipio Sucre	47,1	52,9	
Parroquia La Dolorita*	73,1	26,9	
Parroquia Leoncio Martínez**	21,8	78,2	
Estado Zulia	**52,4**	**47,30**	**0,3**
Municipio Maracaibo (Maracaibo)	47,9	52,1	
Parroquia Ildefonzo Vasquez*	67,4	32,6	
Parroquia Olegario Villalobos**	26,3	73,7	
Estado Carabobo	**56,6**	**43,2**	**0,2**
Municipio Valencia (Valencia)	47,6	52,4	
Parroquia Santa Rosa*	62,0	38,0	
Parroquia San José**	14,1	85,9	
Estado Lara	**64,1**	**35,4**	**0,5**
Municipio Iribarren (Barquisimeto)	60,9	39,1	
Parroquia Unión*	72,5	27,5	
Parroquia Santa Rosa**	40,5	59,5	

* Municipios, parroquias o centros donde predominan sectores populares.
** Municipios, parroquias o centros donde predominan sectores medios o altos.
Fuente: CNE (2004).

Esta segmentação, entretanto, não seria observada apenas no referendo e nem se limitaria ao âmbito regional, tendo sido semelhante aos resultados dos outros processos eleitorais. Nesta medida, inclusive quando analisadas as distribuições de votos no interior de cada cidade, delineia-se a mesma relação entre camadas populares/apoio ao governo e camadas médias e altas/ apoio à oposição, como indicado na tabela[115] abaixo extraída do mesmo texto.

[115] Não obstante, para auxiliar na compreensão da tabela, cabe destacar que El Nacional e Baruta são bairros com alta concentração de pobres, em contraste com El Chacao e El Haltillo, cujos moradores são de classe média e alta.

Cuadro 2

Elecciones 1998	Chávez		Otros	
	Votos	%	Votos	%
Nacional	3.673.685	56,2	2.863.121	43,8
Baruta	34.995	29,0	85.511	71,0
Chacao	12.597	30,0	29.379	70,0
El Hatillo	5.372	23,7	17.323	76,3
Elecciones 2000	**Votos**	**%**	**Votos**	**%**
Nacional	3.757.773	59,8	2.530.805	40,2
Baruta	23.827	22,0	84.686	78,0
Chacao	9.651	24,5	29.803	74,5
El Hatillo	3.981	18,4	17.716	81,6
Referendo 2004*	**NO**		**SÍ**	
	Votos	%	Votos	%
Nacional	5.619.954	58,9	3.872.951	40,6
Baruta	29.513	20,6	113.679	79,4
Chacao	9.897	20,0	39.542	80,0
El Hatillo	5.298	17,9	24.246	82,1

* Escrutadas 95,85% del total de actas.
Fuente: López Maya y Lander (2000) y CNE (2000 y 2004).

Após duas vitórias consecutivas, Chávez inicia um movimento de radicalização do *proceso de cambio* rumo a uma democracia participativa e protagônica. A iniciativa, que resulta em um significativo crescimento do apoio popular, expresso nas eleições de 2006, se concentra em 5 eixos de atuação:

"a) a implantação de políticas de segurança alimentar para setores pobres, como a política de distribuição de alimentos através dos chamados Mercal;

b) a formulação de políticas de reativação da economia, como o impulso à economia social através da regularização de terras de zonas rurais e urbanas, as rodadas de negócios que usam o gasto público para fomentar a criação de cooperativas e pequenas empresas; políticas de financiamento a microempresas; um plano concebido para combater o desemprego, mas que foi tornando-se mais complexo para delinear uma espécie de economia alternativa, que o governo chamou de modelo de desenvolvimento endógeno. Este plano, conhecido como Missão Vuelvan Caras, articula programas de capacitação para o trabalho, outorga de ativos pertencentes ao Estado, assistência técnica, moradia, terras, etc.;

c) o plano de ampla alfabetização (Missão Robinson I e II);

d) os diversos planos educativos (escolas bolivarianas, Missão Ribas, Missão Sucre, Universidade Bolivariana), e

e) o plano de assistência médica nos bairros urbanos, chamado Plano (e depois) Missão Barrio Adentro (Bairro Adentro)"(LÓPEZ MAYA, 2009, p. 249-250).

As Missões são a principal estratégia governamental para proceder uma intensificação nas medidas de tratamento aos inúmeros e pungentes problemas sociais que atingem a Venezuela. Sua concepção tem como diretriz essencial o pragmatismo. Ele se desenvolve a partir do reconhecimento de que a criação de um conjunto de sólidas instituições capazes de garantir aos cidadãos seus direitos sociais (educação, saúde, habitação e etc.) conforme estabelecidos na Constituição bolivariana e seguindo os devidos processos legais e administrativos, não poderia ser feita com a urgência devida, tendo em vista as expectativas e necessidades da população. Por este motivo, as Missões são apresentadas como iniciativas emergenciais e/ou temporárias, mas não como políticas de assistência focal, já que sua conceitualização contempla a superação da exclusão socioeconômica por meio da participação e do fortalecimento da cidadania. Ademais, por sua extensão, há uma pretensão de universalidade que as distingue das medidas focalizadas em segmentos específicos.

As principais Missões são:

Missão Robinson 1: voltada à erradicação do analfabetismo (obtida em 2005, segundo a UNESCO).

- Missão Robinson 2: pensada como continuação da primeira, de modo a permitir a conclusão dos estudos primários em apenas 2 anos;
- Missão Ribas e Sucre: também direcionadas ao setor de educação, no caso, média e superior;
- Missão Bairro Adentro: voltada à saúde básica e preventiva, conta com o apoio de médicos cubanos e oferece atendimento domiciliar em comunidades pobres;
- Missão Milagre: também direcionada ao setor da saúde e apoiada por profissionais cubanos, a iniciativa visa ao oferecimento de cirurgias gratuitas à população;
- Missão Mercal: voltada à distribuição de alimentos a preços subsidiados pelo

governo;

- Missão *Vuelvan Caras*: embora tenha começado como um programa de capacitação tornou-se um sistema econômico particular (Núcleo de Desenvolvimento Endógeno), formado por cooperativas amparadas pelo governo que desenvolvem atividades ligadas principalmente à agricultura, construção civil e turismo;
- Missão Negra Hipólita: direcionada ao atendimento da população de rua.

O sucesso das iniciativas governamentais foi palpável não apenas em termos de uma significativa melhoria nas condições de vida da população, mas, também, no que diz respeito ao crescimento da economia. Já no segundo trimestre de 2003, o PIB aumentou 28% em comparação ao trimestre anterior, no terceiro e quarto, a elevação foi de 3,3% e 7,6%, respetivamente. Ainda assim, em virtude do impacto da paralisação petroleira no primeiro trimestre o resultado final do ano, quando comparado a 2002, foi uma diminuição de 7,7%. No entanto, a tendência de crescimento manteve-se e, em 2004, o PIB se expandiu 36,1% e 12,1%, respectivamente, ao primeiro e segundo trimestres, alcançando a expressiva taxa de 18,3% no somatório final do ano.

O bom resultado econômico, cujo saldo foi uma expansão do PIB a taxas médias de 10% entre 2004 e 2008, por suposto, teve consequências políticas imediatas. A aprovação do governo, que já era alta, tornou-se quase unânime entre as classes populares. Com isso, Chávez obtém sua maior vitória eleitoral, sendo reeleito com 63% dos votos válidos em 2006. Neste mesmo ano, o presidente anuncia o intuito de avançar no *proceso de cambio*, iniciado em 1998. Nesta medida, se a princípio seu núcleo foi uma ruptura em relação ao modelo de democracia *puntofijista*, agora ressignificada através da ideia de *participação*, o propósito passa a ser estender essa ruptura ao plano econômico, substituindo o modelo capitalista por um novo ideal: o socialismo do século XXI. O conceito, delineado por Heiz Dieterich, sociólogo alemão e professor da Universidade Autônoma do México, foi anunciado por Chávez, durante o Fórum Social Mundial de 2005, como novo norte das transformações na sociedade venezuelana. Propondo superar o fracasso do socialismo real, a ideia contemplaria uma sociedade pós-socialista, na qual os valores não seriam determinados arbitrariamente pelo mercado, mas democraticamente pelos trabalhadores.

Sendo assim, em 2006, logo após ser reeleito, Chávez reafirma sua intenção de proceder a

uma reestruturação do Estado e da sociedade venezuelana a partir de 4 eixos: (i) a moral, visando a "recuperação do sentido ético da vida"; (ii) a democracia participativa e a submissão do Estado ao *demos*; (iii) a igualdade conjugada à liberdade, voltada ao fim de privilégios e a construção de uma sociedade de incluídos; (iv) cooperativismo e associativismo, com o fortalecimento das iniciativas de criação de cooperativas e modelos econômicos alternativos, assim como de unidades de discussão, concepção e execução de políticas locais e comunitárias (PONCE, 2011, p.187).

No que diz respeito aos esforços do governo para a implementação do Socialismo do Século XXI, são os Conselhos Comunais (CCs) a principal estratégia para a transformação almejada, uma vez que elaborados a partir da comunhão dos quatro eixos acima. Não obstante, no artigo 99 da Constituição bolivariana já havia menção aos Conselhos Locais de Planificação Pública (CLPPL) que reuniam as juntas paroquiais, as organizações de vizinhos e outros grupos organizados, porém, mantinham-se sob a tutela dos prefeitos e legisladores municipais. Os CLPPL podem ser vistos, portanto, como a concretização institucional das demandas de vários movimentos da sociedade civil venezuelana que, desde a década de 80, buscava espaços de participação fora das instâncias representativas tradicionais (partidos e sindicatos). Nesse sentido, sua constitucionalização pode ser vista na chave da continuidade não com relação ao *puntofijismo*, mas perante os movimentos sociais que precederam a emergência do chavismo e já sinalizavam em favor de uma guinada *participativa*. Sua radicalização sob a forma de Conselhos Comunais e, posteriormente, de um Estado Comunal, contudo, deve ser vista como uma clara ruptura com a história política do país.

Em 10 de abril de 2006, é promulgada a Lei dos Conselhos Comunais (apêndice 5). Nesta nova legislação eles são definidos como "instâncias de participação, articulação e integração entre as diversas organizações comunitárias" (artigo 2º); voltados à "formulação, execução, controle e avaliação de políticas públicas" (artigo 1º), que devem permitir "ao povo organizado exercer diretamente a gestão de políticas públicas e projetos orientados a responder as necessidades e aspirações das comunidades na construção de uma sociedade de equidade e justiça social" (artigo 2º). Com a promulgação da lei, o governo anuncia a intenção de criar, a princípio,

50.000 Conselhos Comunais – embora, até 2007[116], apenas a metade da meta tenha sido contemplada (GARCÍA-GUADILLA, 2008).

A circunscrição das novas estruturas, por sua vez, restringe-se ao "plano comunal", isto é a comunidades "que se agrupam em famílias, entre 200 e 400 na área urbana, a partir de 20 na rural e a partir de dez nas comunidades indígenas" (artigo 4º), tendo sua base populacional definida pela Assembleia de Cidadãos e Cidadãs – sua instância primária de decisão que funciona com caráter vinculante. Nela serão eleitos os *voceros* ou *voceras* destinados para coordenar o funcionamento de cada comitê de trabalho, os quais se dividem em: Saúde; Educação; Terra Urbana ou Rural; Economia Popular; Cultura; Meios de Comunicação; Recreação e Esportes; Alimentação; Mesa Técnica de Água; Serviços e outros (artigo 9º).

Os *voceros* e os responsáveis por coordenar os órgãos financeiros e de controle do respectivo Conselho Comunal são eleitos, pela primeira vez, em uma Assembleia Comunitária de caráter constituinte, cuja validade é condicionada à participação de pelo menos 20% dos membros da comunidade (artigo 19º). Posteriormente eles serão eleitos pela Assembleia de Cidadãos e Cidadãos para mandatos de dois anos com possibilidade de reeleição e revogação.

Quanto ao orçamento, os CCs serão mantidos sobretudo pelos recursos estabelecidos na Lei de criação do Fundo Intergovernamental para a Descentralização (FIDES) e na Lei de Atribuições Econômicas Especiais derivadas de Minas e Hidrocarbonetos, ambas de 2000 (artigo 25º), ainda que sejam previstas transferências diretas por parte da união, dos estados e dos municípios. Ademais, a Lei dos Conselhos determina a criação de um Fundo Nacional de Conselhos Comunais, cuja junta diretiva será designada pelo presidente da República, "que tem por objeto financiar os projetos comunitários, sociais e produtivos" por meio da transferência de recursos às unidades de gestão financeira criadas pelos CCs (artigo29º).

É exatamente nesse ponto que a proposta de descentralização política (enraizada em um passado de lutas que remonta à década de oitenta) encontra-se com um histórico de centralismo. Situada no interior desse processo de estruturação dos Conselhos, essa disputa entre tendências contrárias, contudo, pode drenar seu potencial transformador, uma vez que as forças de

[116] De acordo com a Fundação Gudimilla, em março de 2008 haviam sido contabilizados 26.143 Conselhos Comunais formados e 10.699 em processo de formação.

conservação normalmente contam com a gravidade da história a seu favor. A hipótese centralista, todavia, é fortalecida pelo próprio modelo de distribuição de recursos, articulado, sobretudo, a partir de um fundo controlado diretamente pela Presidência – do que decorrem as inúmeras acusações de discriminação de CCs liderados ou localizados em lugares associados à oposição.

Sob a perspectiva dos *escuálidos*, retirando competências das autoridades estaduais e municipais eleitas por sufrágio universal, os Conselhos surgiriam como uma instância paralela, submetida diretamente ao Poder Nacional, que subverteria os princípios federativos e representativos responsáveis por orientar o sistema político do país desde a *IV República*. Sob o prisma do governo, por sua vez, eles obedecem a uma atualização dos princípios federativos e representativos que visa adaptá-los a um modo de produção *pós-capitalista*. A despeito dessa polêmica, o argumento aqui delineado sugere que, a partir dessa *guinada comunal*, o *proceso de cambio* catalisado pelos discursos chavistas finalmente vislumbra um horizonte de ruptura com a estrutura estatal *puntofijista*. Somente através dessa radicalização a ideia de *participação* torna-se menos abstrata e conceitualmente vaga, determinando-se por meio da referência (na maioria das vezes implícita e pouco mobilizada por Chávez e seus correligionários) à obra de Karl Marx, na qual o comunismo é entendido modelo econômico necessariamente associado a um sistema democracia direta, inspirado na Comuna de Paris.

A despeito das críticas à iniciativa, um estudo realizado pela fundação Gudimilla[117] com uma amostra estatisticamente representativa de 1138 Conselhos Comunais, traz resultados animadores, cujos gráficos são apresentados no apêndice 5. Não obstante, em resumo, as entrevistas levadas a cabo com os participantes dos CCs, revelam que:

- 74% dos entrevistados avaliaram como boa ou excelente a relação dos CCs com o Estado;
- 71% dos entrevistados avaliaram como boa ou excelente a relação dos CCs com a comunidade;
- 85% acreditam que a iniciativa de formar um CC parte da comunidade e apenas 7% acredita ser uma iniciativa do poder público;
- 84% acredita que a população se envolve nas discussões dos CCs;

[117] Fundada em 1996 pelos jesuítas e mantida sem vinculações com o Estado venezuelano.

- 80% afirma que em seu CC é permitido o ingresso de pessoas com pontos de vista políticos dissonantes
- 55% afirmam não haver conflitos nos processos decisórios e 43% afirmam que eles existem, destes, 79% afirmam serem resolvidos por diálogo ou mais comunicação

Nesse sentido, são muito significativos os resultados encontrados, principalmente os dois últimos listados, uma vez que as críticas aos CCs recaem, sobretudo, na possibilidade de discriminação dos Conselhos por algum motivo associados à oposição – o que reduziria a iniciativa a uma mera reedição dos mecanismos de cooptação clientelísticos que, segundo a hipótese apresentada no capítulo anterior, ampararam a *IV República* . Por outro lado, a pesquisa revela que há uma imensa satisfação entre aqueles que participam dos CCs e, o que ainda é mais relevante, não foram encontrados muitos relatos de intervenção excessiva do Estado. Ao contrário, foi destacada a plena autonomia dos Conselhos nos processos decisórios e as principais queixas se dirigiram a uma maior demanda por recursos. Daí ser plausível observar na pesquisa da Fundação Gudimilla um indício em favor das forças de inovação, que desde a década de 80 se movimentam em defesa da descentralização administrativa e da ampliação das instâncias participativas.

Ademais, é interessante observar que a participação é conjugada à eficiência na implementação de políticas públicas, de modo a formar o núcleo normativo da iniciativa. Como podemos ver no comentário final do estudo da Fundação Gudimilla:

> Pelos dados obtidos não poderíamos afirmar que este tipo de participação nos conselhos comunais reforcem padrões de condutas políticas como o assistencialismo ou o paternalismo, pelo contrário, e os dados garantem, há um processo progressivo de protagonismo e responsabilidade popular em construção de respostas coletivas na busca de um melhor viver. Nos casos em que os conselhos comunais assinalaram que as relações com o Estado, entendendo as instituições que majoritariamente se vinculam com os conselhos comunais, é má, isto se deve a procedimentos lentos, ausências de respostas oportunas ou não atendimento das demandas dos conselhos comunais[118](COLECTIVO DE AUTORES, 2009, p. 50 e 51 – tradução nossa).

[118] No original "Los consejos comunales son un medio de organización comunitaria, y le que está posibilitando que así sea es que ésta mediación permite resolver problemas de mejora de la calidad de vida de las personas de los medios populares. La ejecución de proyectos gira entorno a la vivienda y todos los servicios conexos de urbanismo que lleva consigo, servicios de suministro de agua potable y canalización de las aguas servidas; electrificación, vías de acceso, escuelas, embaulamiento de quebradas, muros de contención, etc. Las comunidades populares encuentran en los CC un mecanismo más efectivo de resolución de problemas que sienten como prioritarios. Al superarse la burocracia del Estado en todo sus niveles y partiendo del diagnóstico de las necesidades más sentidas, la acción comunitaria a través de sus consejos comunales, puede resolver de modo más ágil" (COLECTIVO DE AUTORES,

Com isso, é possível sugerir que a ressignificação operada no conceito *puntofijista de* democracia – cujo sentido determinava-se pelas ideias de estabilidade institucional e eficiência na concretização da justiça social, orientada segundo uma compreensão econômico-material da noção de soberania popular – manteve a alusão à eficácia, porém, conjugou-a à ideia de participação. E, como o Conselho Comunal é um órgão representativo, no qual seus líderes (*voceros*) são escolhidos em processos eleitorais, sua análise não pode proceder à dicotomia entre representação e não representação, mas observar formas mais e menos eficientes, ou mais e menos inclusivas, de configurar uma dinâmica representativa. Essa é a proposta aqui apresentada.

Deste modo, os CCs aparecem como uma estratégia bem sucedida nos dois aspectos, primeiramente por ampliar o acesso aos procedimentos decisórios, aprofundando a lógica federalista de redução das instâncias de decisão, uma vez que as comunidades organizadas no conselho são ainda menores do que os municípios. Em segundo lugar, seu êxito decorre da agilidade na implementação das resoluções, pois (talvez por serem ainda recentes) os Conselhos não contam com um aparato burocrático significativo. Novamente recorrendo ao relatório da Fundação:

> Os conselhos comunais são um meio de organização comunitária, e o que está possibilitando que assim seja é que esta mediação permite resolver problemas relativos à melhora da qualidade de vida das pessoas dos meios populares. A execução dos projetos gira em torno do local de moradia e todos os serviços conexos de urbanismo a ele relacionados, serviços de abastecimento de água potável e canalização do esgoto; eletricidade, vias de acesso, escolas, represamento de rios, muros de contenção, etc. As comunidades populares encontram nos CC um mecanismo mais efetivo de resolução de problemas que percebem prioritários. Ao superar a burocracia do Estado em todos os seus níveis e partindo do diagnóstico das necessidades mais sentidas, a ação comunitária através de seus conselhos comunais, pode resolvê-las de modo mais ágil (COLECTIVO DE AUTORES, 2009, p. 48 e 49 – tradução nossa).

No entanto, a principal causa dessa eficiência e facilidade de implementação radica na ligação direta com a Presidência, cujo orçamento não passa pelo controle imposto as outras instâncias. O que, contudo, serve de indício favorável às forças de conservação associadas ao histórico de centralização, personalismo e desrespeito às instituições liberais, enraizado na cultura política do país.

2009, p. 50 e 51)

Não obstante os custos que podem implicar tal opção, este é o modelo administrativo que pavimenta a radicalização do processo de ressignificação da democracia rumo um ideal participativo, agora determinado discursivamente pela remissão ao socialismo do século XXI. É com esta intenção que o Executivo, em 2007, propõe um projeto de reforma constitucional voltado a uma reorganização da administração pública, visando a incorporação dos Conselhos à estrutura do Estado venezuelano.

Na proposta encaminhada pelo presidente à Assembleia Nacional, os Conselhos Comunais, assim como outras instâncias de participação decentralizada, conformariam o Poder Popular. O documento, apresentado em agosto de 2007, originalmente se referia a 33 artigos, porém, após os comentários dos legisladores passou a abrigar 69. As alterações em seu conjunto implicavam mudanças significativas na Carta de 1999, indicando uma mudança de seu fundamento normativo, visto que a ideia de Democracia Participativa, cede lugar à de Democracia Socialista. Nesta medida, ainda que essa transformação possa ser encarada como uma evolução (radicalização) do processo de ressignificação consagrado na constituinte, ela indica um movimento de ruptura antes não vicejado. Os principais elementos desta mudança ou evolução, dizem respeito aos seguintes artigos que, para fins de exposição, foram organizados em temas políticos e econômicos.

Política:

Artigo 16º[119]. Nova organização territorial e administrativa. As Comunidades, agrupadas

[119]No original: Artículo 16º. El territorio nacional se conforma a los fines político-territoriales y de acuerdo con la nueva geometría del poder, por un Distrito Federal en el cual tendrá su sede la capital de la República, por los Estados, las Regiones Marítimas, los Territorios Federales, los Municipios Federales y los Distritos Insulares. La vigencia de los Territorios Federales y de los Municipios Federales quedará supeditada a la realización de un referéndum aprobatorio en la entidad respectiva.
Los Estados se organizan en Municipios.
La unidad política primaria de la organización territorial nacional será la ciudad, entendida esta como todo asentamiento poblacional dentro del Municipio, e integrada por áreas o extensiones geográficas denominadas Comunas. Las Comunas serán las células geo-humanas del territorio y estarán conformadas por las Comunidades, cada una de las cuales constituirá el núcleo espacial básico e indivisible del Estado Socialista Venezolano, donde los ciudadanos y las ciudadanas comunes tendrán el poder para construir su propia geografía y su propia historia.
A partir de la Comunidad y la Comuna, el Poder Popular desarrollará formas de agregación comunitaria Político-Territorial, las cuales serán reguladas en la Ley, y que constituyan formas de Autogobierno y cualquier otra expresión de Democracia Directa.
La Ciudad Comunal se constituye cuando en la totalidad de su perímetro, se hayan establecido las Comunidades organizadas, las Comunas y los Auto Gobiernos Comunales, estando sujeta su creación a un referéndum popular que convocará el Presidente de la República en Consejo de Ministros.

nas Comunas, como unidade espacial básica do "Estado Socialista Venezuelano", a partir das quais "serão desenvolvidas formas de agregação comunitária, Político-Territorial, as quais serão reguladas na Lei, e que constituam formas de Autogoverno e qualquer outra expressão de Democracia Direta".

Artigo 136º[120]. Criação do Poder Popular, por meio do qual o povo "exerce diretamente sua soberania" e que se "expressa constituindo as comunidades, as comunas, o autogoverno das cidades, através dos conselhos comunais, dos conselhos obreiros, dos conselhos campesinos, dos conselhos estudantis e outros entes que assinale a lei".

Artigos 141[121]. Constitucionalização das Missões que tornar-se-iam um aparato administrativo paralelo, "criado para atender a satisfação das mais sentidas e urgentes necessidades da população, cuja prestação exige a aplicação de sistemas excepcionais, e inclusive, experimentais os quais serão estabelecidos pelo Poder Executivo mediante regulamentos organizativos e funcionais".

Artigo 158º[122]. Democracia Socialista como objetivo a ser promovido pelo Estado. "O Estado promoverá, como política nacional, a participação protagônica do povo, transferindo-lhe poder e criando as melhores condições para uma Democracia Socialista.

El Presidente de la República, en Consejo de Ministros, previo acuerdo aprobado por la mayoría simple de los diputados y diputadas de la Asamblea Nacional, podrá crear mediante decreto, Provincias Federales, Ciudades Federales y Distritos Funcionales, así como cualquier otra entidad que establezca la Ley…

[120] No original: Artículo 136º. El Poder Público se distribuye territorialmente en la siguiente forma: el poder popular, el poder municipal, el poder estatal y el poder nacional. Con relación al contenido de las funciones que ejerce, el poder público se organiza en Legislativo, Ejecutivo, Judicial, Ciudadano y Electoral.
El pueblo es el depositario de la soberanía y la ejerce directamente a través del Poder Popular. Este no nace del sufragio ni de elección alguna, sino que nace de la condición de los grupos humanos organizados como base de la población.
El Poder Popular se expresa constituyendo las comunidades, las comunas y el autogobierno de las ciudades, a través de los consejos comunales, los consejos obreros, los consejos campesinos, los consejos estudiantiles y otros entes que señale la ley.

[121] No original: Artículo 141º. Las administraciones públicas son las estructuras organizativas destinadas a servir de instrumento a los poderes públicos para el ejercicio de sus funciones para la prestación de los servicios. Las categorías de administraciones Públicas son: las administraciones Públicas burocráticas o tradicionales, que son las que atienden a las estructuras prevista y reguladas en esta constitución; y "las misiones", constituidas por organizaciones de variada naturaleza creadas para atender a la satisfacción de las más sentidas y urgentes necesidades de la población, cuya prestación exige de la aplicación de sistemas excepcionales e incluso experimentales. Los cuales serán establecidos por el Poder Ejecutivo mediante reglamentos organizativos y funcionales.

[122] No original: Artículo 158º. El Estado promoverá como política nacional, la participación protagónica del pueblo, transfiriéndole poder y creando las mejores condiciones para la construcción de una Democracia Socialista.

Artigos 72º, 74º e 348º. Alteração dos requisitos relativos ao acionamento dos mecanismos de democracia direta. No caso dos referendos revogatórios, se aumenta o número mínimo de eleitores necessários para sua convocação. No caso dos referendos para aprovação de leis, são reduzidos os requisitos para que a Assembleia Nacional possa convocá-los. Não obstante, os referendos para revogar leis já aprovadas têm seus requisitos aumentados, assim como aqueles necessários para a convocação de uma Assembleia Constituinte.

Artigo 230º. Ampliação do mandato presidencial de seis para sete anos.
Economia:

Artigo 90º. Redução da jornada de trabalho para 36 horas semanais.

Artigo 115º[123]. Multiplicação das formas de propriedade, que passam a ser divididas em:

a) pública (estatal);

b) social: que pertence ao "povo em seu conjunto e as futuras gerações" e, por sua vez, pode ser dividida em: indireta, quando o Estado a exerce em nome da comunidade, e direta, quando designada pelo Estado: a comunas ou comunidades específicas (constituindo-se em propriedade comunal), ou a várias cidades (constituindo-se em propriedade cidadã);

coletiva: pertencente a grupos sociais ou pessoas, para uso comum, podendo ser de origem social ou privada

c) mista: "conformada entre o setor público, o setor social, o setor coletivo e o setor privado";

---

[123] No original: Artículo 115º.Se reconocen y garantizan las diferentes formas de propiedad. La propiedad pública es aquella que pertenece a los entes del Estado; la propiedad social es aquella que pertenece al pueblo en su conjunto y las futuras generaciones, y podrá ser de dos tipos: la propiedad social indirecta, cuando es ejercida por el Estado a nombre de la comunidad, y la propiedad social directa, cuando el Estado la asigna, bajo distintas formas y en ámbitos territoriales demarcados, a una o varias comunidades, a una o varias comunas, constituyéndose así en propiedad comunal o a una o varias ciudades, constituyéndose así en propiedad ciudadana; la propiedad colectiva es la perteneciente a grupos sociales o personas, para su aprovechamiento, uso o goce en común, pudiendo ser de origen social o de origen privado; la propiedad mixta es la conformada entre el sector público, el sector social, el sector colectivo y el sector privado, en distintas combinaciones, para el aprovechamiento de recursos o ejecución de actividades, siempre sometida al respeto absoluto de la soberanía económica y social de la nación; y la propiedad privada es aquella que pertenece a personas naturales o jurídicas y que se reconoce sobre bienes de uso y consumo, y medios de producción legítimamente adquiridos.
Toda propiedad, estará sometida a las contribuciones, cargas, restricciones y obligaciones que establezca la ley con fines de utilidad pública o de interés general. Por causa de utilidad pública o interés social, mediante sentencia firme y pago oportuno de justa indemnización, podrá ser declarada la expropiación de cualquier clase de bienes, sin perjuicio de la facultad de los Órganos del Estado, de ocupar previamente, durante el proceso judicial, los bienes objeto de expropiación, conforme a los requisitos establecidos en la ley.

d) privada.

Artigo 87º. Criação de um fundo de seguridade social para autônomos e trabalhadores do Mercado informal.

Por sua extensão e por estar inserida nos marcos do novo constitucionalismo latino-americano, que tem como ideia central a inclusão do poder constituinte como ator fundamental do ordenamento político-jurídico, a reforma constitucional tinha como condição de legitimidade sua aprovação via referendo. Isto, contudo, não ocorreu. Realizado em 2 de dezembro de 2004, o resultado do pleito foi a rejeição dos dois grupos de artigos (A[124] e B[125]), em que foram divididos o projeto, por respectivamente, 50,7% e 51,05% da população, a abstenção, todavia, foi de 44%. Apesar de ter sido derrotado por uma margem pequena de votos, sobretudo quando convertida em número absoluto de eleitores, o governo reconheceu prontamente a decisão.

Muitas são as especulações em torno da derrota. Primeiramente, a falta de interesse das camadas populares para a discussão proposta. Em segundo lugar, a falta de apoio por parte dos partidos e intelectuais aliados, tendo em vista o conteúdo controverso das propostas. Sobressai, no entanto, o fato de que as alterações no Exército e a iniciativa de criar uma milícia bolivariana tiveram uma inequívoca repercussão negativa, inclusive entre os eleitores favoráveis ao governo.

Nesta medida, é deveras apropriado o comentário de Viciano Pastor e Martínez Dalmau, atentando para a falta de discussão em torno das propostas e sugerindo que, mais do que seu conteúdo específico, essa falta de clareza pode ser a principal causa da derrota do governo. Nesse sentido, a estratégia necessária para dar continuidade ao processo de transformações consagrado no texto de 1999 – cuja incompletude, como atentado pelos autores, seria própria de seu paradigma constitucional – deveria ser a instauração de uma nova Assembleia Constituinte, capaz de propiciar o devido envolvimento dos cidadãos no processo decisório, por meio de uma ampla discussão de suas propostas.

---

[124] O grupo A continha os artigos: 11, 16, 18, 64, 67, 70, 87, 90, 98, 100, 103, 112, 113, 115, 136, 141, 152, 153, 156, 157, 158, 167, 168, 184, 185, 225, 230, 236, 251, 252, 272, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 307, 318, 320, 321, 328, 329, 341, 342, 348.

[125] O grupo B continha os artigos: 21, 71, 72, 73, 74, 82, 109, 163, 164, 173, 176, 191, 264, 265, 266, 279, 289, 293, 295, 296, 337, 338, 3.

> Pois bem, como característica deste conceito de processo no qual está inserida, a Constituição bolivariana é, ao mesmo tempo, por necessidade, uma Constituição inacabada. Não poderia ser de outra forma, já que a destruição de um sistema anterior, e a construção de um novo sistema, são dois trabalhos paralelos mas não simultâneos no tempo...Para qualquer leitor da proposta de reforma, resulta evidente que uma mudança que propõe modificar sessenta e nove artigos da Constituição vigente, e que o faz para constituir onde antes se falava de uma Democracia Participativa, uma Democracia Socialista (artigo 158) onde antes só se fazia referência ao Estado Democrático e Social de Direito, ou que prevê que o Executivo nacional possa regular a transição ao modelo de economia socialista (artigo 3000 e disposição transitória nona), é de suficiente envergadura para ser debatido com amplitude no âmbito mais democrático onde esse debate pode acontecer: uma Assembleia Constituinte[126]"(DALMAU e PASTOR, 2008, p. 4 e 15 – tradução nossa).

Outro possível fator que deve ser levado em conta no resgate dos motivos da derrota pode ser encontrado no processo de criação do Partido Socialista Unido da Venezuela (PSVU), lançado como proposta durante a campanha eleitoral de 2006. A intenção era que a nova agremiação congregasse todos os partidos que apoiaram Hugo Chávez durante o pleito, os quais deveriam dissolver-se para se fundirem sob uma única legenda. Como era imaginável, esta perspectiva homogeneizante foi mal recebida pelas lideranças, sobretudo daqueles partidos que possuíam uma história de militância, anterior ao chavismo, como era o caso do PCV, do MEP e mesmo do Partido Pátria para Todos (PPT). Isto porque, embora tivesse pontos de contato com a plataforma bolivariana, possuíam uma identidade própria e não tinham o desejo de perder sua autonomia. Sendo assim, após o fracasso no referendo, Chávez rebaixou suas pretensões, indicando que o PSVU poderia seguir o modelo do Polo Patriótico, cujo formato era de uma coligação de partidos independentes, e defendendo a democratização de todos os processos de seleção interna na nova agremiação.

Ainda assim, a fusão e subsequente dissolução foi rejeitada pelos maiores partidos da base aliada (PCV, PPT, MEP), exceto o MVR, por razões óbvias. Não obstante, a fundação do PSVU

---

[126] No original: "Ahora bien, como característica de este concepto de proceso en el que está inserta, la Constitución bolivariana *es*, al mismo tiempo, por necesidad, una Constitución inacabada. No podía ser de otra forma, puesto que la destrucción de un sistema anterior, y la construcción de un nuevo sistema, son dos trabajos paralelos pero no simultáneos el tiempo ….Para cualquier lector de la propuesta de reforma, resulta evidente que un cambio que propone modificar sesenta y nueve artículos de la Constitución vigente, y que lo hace para constituir donde antes se hablaba de una Democracia Participativa, una *Democracia Socialista* (artículo 158) donde antes sólo se hacía referencia al Estado Democrático y Social de Derecho, o que prevé que el Ejecutivo nacional pueda regular la transición al modelo de *economía socialista* (artículo 3000 y disposición transitoria novena), es de suficiente envergadura para ser debatido con amplitud en el seno más democrático donde pueda acontecer ese debate: una Asamblea Constituyente." (DALMAU e PASTOR, 2008, p. 4 e 15)

foi possível mediante a aceitação, por parte de diversas pequenas organizações, como o partido Unión, fundado por Árias Cardenas, o Unidade Popular Venezuelana (UPV), o Classe Media Revolucionária (CMR), o Movimento Independente Ganhamos Todos (MIGATO) e o Movimento pela Democracia Direta (MDD).

Após a derrota no referendo, o projeto de radicalização da democracia *participativa* rumo à *socialista* não foi, contudo, abandonado. Procedeu-se, portanto, uma estratégia que visava contornar os impedimentos impostos pela Constituição de 1999 na expectativa de aprofundar o processo de transformação por ela iniciado. Valendo-se de sua ampla maioria na Assembleia Nacional, o Executivo solicitou a delegação de poderes legislativos por meio de um procedimento denominado *Ley Habilitante*, por meio do qual os deputados podem conceder ao presidente a possibilidade de, por motivos extraordinários, emitir decretos com *status* de lei.

A delegação de faculdades legislativas ao Executivo é um componente tradicional do presidencialismo venezuelano, cuja democracia historicamente afasta-se do cânone liberal. Amplamente utilizada durante a IV República, tal prerrogativa era prevista, na Constituição de 1961, pelo artigo 190° inciso 8° que estabelecia como atribuição do presidente da República: "ditar medidas extraordinárias em matéria econômica ou financeira quando assim o requeresse o interesse público e houvesse sido autorizado para isso por lei especial[127]". Não obstante suas pretensões transformadoras, a Carta de 1999 incorporou um instituto análogo, delineado no artigo 203°, que determina: "São leis habilitantes as sancionadas pela Assembleia por três quintas partes de seus integrantes, a fim de estabelecer as diretrizes, propósitos e marco das matérias que se delegam ao Presidente ou Presidenta da República com status e valor de lei. As leis habilitantes devem fixar prazo para seu exercício[128]".

O procedimento de aprovação de tais leis implica[129]: (i) a apresentação de um projeto de

---

[127] No original: Artículo 190º. Son atribuciones y deberes del Presidente de la República: (…) 8- Dictar medidas extraordinarias en materia económica o financiera cuando así lo requiera el interés público y haya sido autorizado para ello por ley especial …

[128] No original: Artículo 203º. (…)Son leyes habilitantes las sancionadas por la Asamblea Nacional por las tres quintas partes de sus integrantes, a fin de establecer las directrices, propósitos y marco de las materias que se delegan al Presidente o Presidenta de la República, con rango y valor de ley. Las leyes habilitantes deben fijar el plazo de su ejercicio.

[129]Conforme esclarecido no site oficial da Presidência da República (*http://www.pgr.gob.ve/index.php?option=com_content&view=article&id=2911*)

lei habilitante pelo Executivo; (ii) a análise, por parte da junta diretora da Assembleia, que determinará se o projeto cumpre com os requisitos estabelecidos pelo artigo 145 de seu regulamento interno; (iii) caso aceito, dentro de cinco dias, o projeto passa a ser discutido em plenária, que deve considerar a exposição de motivos, os objetivos, o alcance e a viabilidade do projeto de lei, assim como sua pertinência; (iv) se for aprovado em Plenária, a discussão segue para a Comissão Especial da Assembleia designada para o tema respectivo ao projeto em questão, que pode apresentar objeções ou recomendações; por fim, (iv) o projeto volta a ser considerado em plenária que decide sobre sua aprovação ou rejeição.

Durante os 14 anos de seu governo, Chávez solicitou e obteve, perante a Assembleia, 4 leis habilitantes. A primeira, solicitada logo após o encerramento da constituinte e a segunda dois anos após a promulgação da nova Carta. Por meio delas, foram aprovados, respectivamente, 53 e 49 decretos lei, dentre os quais: a Lei de Terras e Desenvolvimento Agrícola, determinando a expropriação de terras que não estivessem cumprindo sua função social, ligada à agricultura; a criação do Fundo Único Social e de outros instrumentos visando o financiamento de pequenas empresas, cooperativas e outras formas alternativas de propriedade e organização produtiva. Neste mesmo conjunto, foi aprovada a Lei de Hidrocarbonetos que aprofundou o processo de regularização das atividades petroleiras, assim como seu controle por parte do Estado. A repercussão dos decretos, sobretudo deste último, foi contundente nos setores oposicionistas e pode, inclusive, ser apontada como estopim para a deflagração do período de insurgência que se inicia em 2001 e termina apenas em 2004, durante o qual ocorre o golpe e a greve petroleira.

A terceira lei habilitante foi solicitada após a rejeição da proposta de reforma constitucional no referendo de 2007 e resultou na aprovação de 59 decretos lei em 2008. De modo geral, estes recuperam algumas das mudanças propostas, dentre elas a transferência ao Executivo da competência para nomear autoridades regionais e para promover o ordenamento e o desenvolvimento do território nacional (Lei Orgânica da Administração Pública); a inclusão do adjetivo *Bolivarianas* no nome das Forças Armadas e a institucionalização da Milícia Nacional Bolivariana como seu componente (Lei Orgânica das Forças Armadas Bolivarianas) (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 347). Ademais, foram aprovadas leis voltadas à promoção do desenvolvimento e ao incentivo de formas alternativas de produção e trabalho, além do estímulo às pequenas e

médias empresas (Lei de Promoção e Desenvolvimento da Pequena e Média Indústrias e Unidades de Propriedade Social).

Por fim, em 2010, após o país ter sofrido com os efeitos de fortes chuvas que afetaram mais de 100 mil pessoas, foi solicitada e aprovada uma nova Lei Habilitante, por meio da qual foram promulgados 59 decretos lei. Esta lei, todavia, incluía o seguinte dispositivo, estabelecido em seu artigo primeiro, inciso 4º: "A Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela Decreta a seguinte lei, que autoriza o presidente da República a emitir decretos com abrangência, valor e força de lei nas matérias que se delegam [...] 4. No âmbito da ordenação territorial, do desenvolvimento integral e do uso da terra urbana e rural: a) Ditar ou reformar normas que permitam desenhar uma nova regionalização geográfica em algumas regiões, regular a criação de novas comunidade e a conformação das comunas nos distintos espaços do território nacional, atendendo as realidades próprias de cada espaço geográfico e suas características políticas, sociais, econômicas, populacionais, naturais, ecológicas e culturais, estimulando o desenvolvimento social, econômico e rural integral e de maneira especial em atenção à definição dos territórios e do habitat dos povos indígenas"[130].

Sendo assim, a partir de tal autorização o governo venezuelano aprova, em dezembro de 2010, a Lei Orgânica do Poder Popular LOPP) e a Lei das Comunas que consagram, segundo a hipótese delineada neste trabalho, a mais radical etapa do *proceso de cambio* consagrado na Carta de 1999. Com elas a ressignificação do conceito de democracia *puntofijista* alcança o ponto máximo de ruptura, deslindando uma efetiva transformação do modelo político-econômico e administrativo do país, agora determinada pelo conceito de Socialismo, desprovido de qualquer adjetivação suavizante (como, por exemplo, a alusão ao século XXI). Assim, por meio de duas

[130] No original: LA ASAMBLEA NACIONAL DE LA REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA DECRETA La siguiente, LEY QUE AUTORIZA AL PRESIDENTE DE LA REPÚBLICA PARA DICTAR DECRETOS CON RANGO,VALOR Y FUERZA DE LEY EN LAS MATERIAS QUE SE DELEGAN (…) 4. En el ámbito de la ordenación territorial, el desarrollo integral y del uso de la tierra urbana y rural: a) Dictar o reformar normas que permitan diseñar una nueva regionalización geográfica del país con la finalidad de reducir los altos niveles de concentración demográfica en algunas regiones, regular la creación de nuevas comunidades y la conformación de las comunas en los distintos espacios del territorio nacional, atendiendo las realidades propias de cada espacio geográfico y sus características políticas, sociales, económicas, poblacionales, naturales, ecológicas, y culturales, estimulando el desarrollo social, económico y rural integral y de manera especial en la atención a la definición de los territorios y el hábitat de los pueblos indígenas. (http://www.eluniversal.com/2010/12/14/pol_esp_texto-de-la-ley-habi_14A4853573.shtml)

leis redigidas pelo Executivo e aprovadas em caráter excepcional, a Venezuela se torna socialista.

Não obstante essa gênese controversa, se observada como uma demanda das forças de transformação, a Lei de Comunas pode ser vista como a quinta etapa de um movimento da sociedade civil que, desde a década de 70, reivindica a descentralização das instâncias decisórias. Como pode se observar no esquema abaixo:

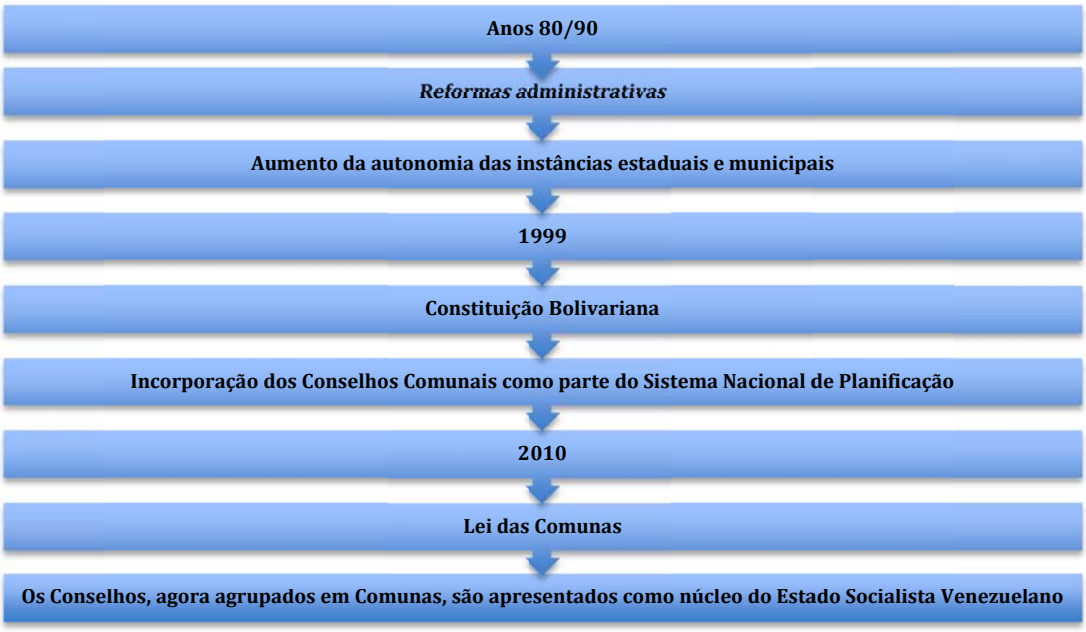

Nesta medida, as duas leis positivam categorias importantes, tendo em vista um mesmo objetivo, configurar um Estado comunal. Como se pode ver na tabela abaixo que apresenta, dentre outros, o artigo 3º da LOPP, no qual o poder popular é definido como: "o exercício pleno da soberania por parte do povo no <plano> político, econômico, social, cultural, ambiental, internacional, e em todo âmbito do desenvolvimento e desdobramento da sociedade, através de suas diversas e dissimiles formas de organização que edificam o estado comunal[131]".

[131]"Artículo 2. El Poder Popular es el ejercicio pleno de la soberanía por parte del pueblo en lo político, económico, social, cultural, ambiental, internacional, y en todo ámbito del desenvolvimiento y desarrollo de la sociedad, a través de sus diversas y disímiles formas de organización, que edifican el estado comunal" (Ley Orgânica del Poder Popular).

Lei Orgânica do Poder Popular
Artigo 5º. A organização e participação do povo no exercício de sua soberania se inspira na doutrina do Libertador Simón Bolívar, e se rege pelos princípios e valores socialistas de: democracia participativa e protagônica, interesse coletivo, equidade, justiça, igualdade social e de gênero, complementariedade, diversidade cultural, defesa dos direitos humanos, corresponsabilidade, cogestão, autogestão[...] Artigo 7º. O Poder Popular tem como fins: 1º Impulsionar o fortalecimento da organização do povo, em função de consolidar a democracia protagônica revolucionária e construir as bases da sociedade socialista, democrática, de direito e de justiça. 2º Gerar as condições para garantir que a iniciativa popular, no exercício da gestão social, assuma funções, atribuições e competências de administração, prestação de serviços e execução de obras, mediante a transferência desde os distintos entes político-territoriais até os governos comunitários, comunais e os sistemas de agregação que os mesmos surjam. Artigo 8º: Aos efeitos da presente lei se entende por: 1º Assembleia de Cidadãos e Cidadãs: Máxima instância de participação e decisão da comunidade organizada, conformada pela integração de pessoas com qualidade jurídica, segundo a lei que regula a forma de participação, para o exercício direto do poder e protagonismo popular, cujas decisões são de caráter vinculante para a comunidade[...]. 8º Estado comunal. Forma de organização político-social fundada no Estado democrático e social de direito e de justice estabelecido na Constituição da República, na qual o poder é exercido diretamente pelo povo, com um modelo econômico de propriedade social e desenvolvimento endógeno sustentável, que permita alcançar a suprema felicidade social dos venezuelanos e venezuelanas na sociedade socialista. A célula fundamental de conformação do Estado comunal é a comuna 13. Sistema Econômico comunal: Conjunto de relações sociais de produção, distribuição, intercambio e consumo de bens e serviços, assim como de saberes e conhecimento, desenvolvidas pelas instâncias do Poder Popular, o Poder Público, ou por acordo entre ambos, através de organizações sócio-produtivas sob formas de propriedade social comunal. 14. Socialismo é um modo de relações sociais de produção centrado na convivência solidária e na satisfação de necessidades materiais e intangíveis de toda a sociedade, que tem como base fundamental a recuperação do valor do trabalho como produtor de bens e serviços para satisfazer as necessidades humanas e lograr a suprema felicidade social e o desenvolvimento humano integral. Para isso é necessário o desenvolvimento da propriedade social sobre os fatores e meios de produção básicos e estratégicos que permita que todas as famílias, cidadãos venezuelanos e cidadãs venezuelanos possuam, usem e disfrutem de seu patrimônio, propriedade individual ou familiar, e exerçam o pleno gozo de seus direitos econômicos, sociais, políticos e culturais.

A partir da leitura dos textos da LOPP e da Lei de Comunas, cujos principais artigos estão reunidos no apêndice 5, percebe-se que o Estado comunal é apresentado como um desdobramento do projeto de democracia participativa e protagônica consagrado na Constituição. Essa continuidade revela-se, em sua literalidade, quando cotejamos a descrição (nos artigos 5º e 7º) dos fins e valores do Poder Popular, que ressaltam sua inserção nos marcos do bolivarianismo.

No entanto, a leitura do inciso 2º deste último artigo, também deixa clara a intenção de alterar os marcos do federalismo, enquanto componente que, desde a década de 90, ganhava força no país. Nesse sentido, a formação do Estado comunal, pressupõe a transferência de competências e, mesmo, um esvaziamento das instâncias estaduais e municipais. Tal esvaziamento, contudo, vem sendo alardeado como substituição de um sistema democrático representativo por outro de democracia direta. Esta associação por vezes paira sobre os discursos não apenas da oposição, mas, também, do governo, porém não faz sentido quando observamos que o sistema comunal estabelece um tipo piramidal de representação.

De acordo com a hipótese aqui lançada, em 2010, o que ocorre na Venezuela é uma substituição de mecanismos representativos e, sobretudo, uma reconfiguração das unidades políticas a serem representadas. Se antes a Federação se organizava em municípios, estados e união, cada um com seus representantes eleitos em suas circunscrições, agora se sobrepõem a eles as comunidades e Comunas, também representadas por autoridades eleitas.

As Comunas, por sua vez, serão criadas a partir da decisão de um conjunto de Assembleias de Cidadãos, que são as instâncias máximas dos Conselhos Comunais, de conformar uma instância que os congregue. Em seguida, é constituída uma comissão promotora que redige uma carta fundacional reunindo suas definições básicas (nome, localização, dados econômicos habitacionais e etc.). Após a redação da carta, é realizado um referendo aprobatório por meio do qual, os habitantes de todos os Conselhos Comunais a serem agrupados na comuna, julgam se o texto conta com seu apoio. Depois de registrada, a Comuna deve conformar suas principais instâncias decisórias: o Parlamento Comunal e o Conselho Executivo, cujos membros são eleitos por um período de três anos. Além destes órgãos, existem outros responsáveis pela gestão da Justiça e da Economia Comunal, todos eles submetidos ao controle por parte da Controladoria Comunal.

O Estado Comunal contempla também mecanismos de gestão que administram e agrupam as comunas conforme laços de proximidade geográfica e cultural, conforme podemos ver no esquema abaixo, passível de articular as diferentes unidades, segundo um princípio federativo, distinto daquele que caracteriza o liberalismo:

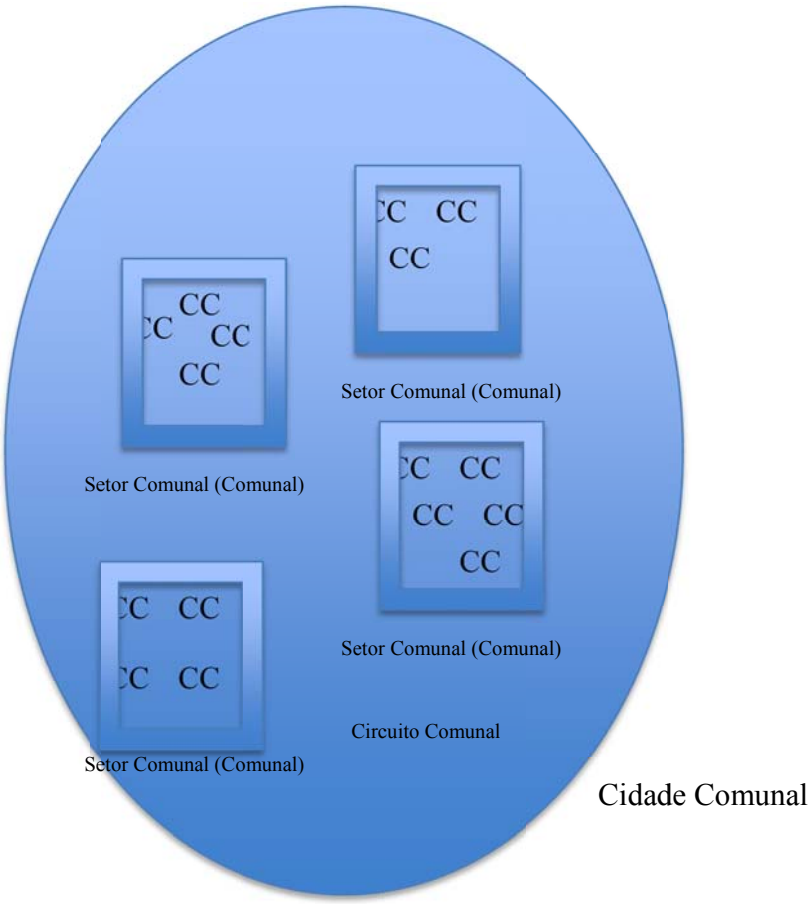
CC CC
CC
Setor Comunal (Comunal)
CC
CC CC
CC
Setor Comunal (Comunal)
CC CC
CC CC
CC
Setor Comunal (Comunal)
CC CC
CC CC
Setor Comunal (Comunal)
Circuito Comunal
Cidade Comunal

Essa forma de organização, embora diferenciada, pode ser vista como uma radicalização do ideal federativo incorporado na tradição liberal, pois mantém inclusive uma análoga preocupação com a divisão dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) no interior de cada instância administrativa. Ela conforma, portanto, um esquema representativo de tipo piramidal, que parte da Assembleia de Cidadãos (definida no artigo 8º da LOPP), sendo que em cada instância os membros escolhem, por sufrágio, os membros da instância superior, havendo em todas elas a possibilidade de revogação de mandatos. Nesta medida, com a aprovação da LOPP e da Lei de Comunas, na Venezuela passaram a conviver paralelamente dois sistemas de representação: um de origem na tradição liberal, outro de origem na tradição comunista. Como se sugere no esquema abaixo, delineado para ilustrar esta hipótese.

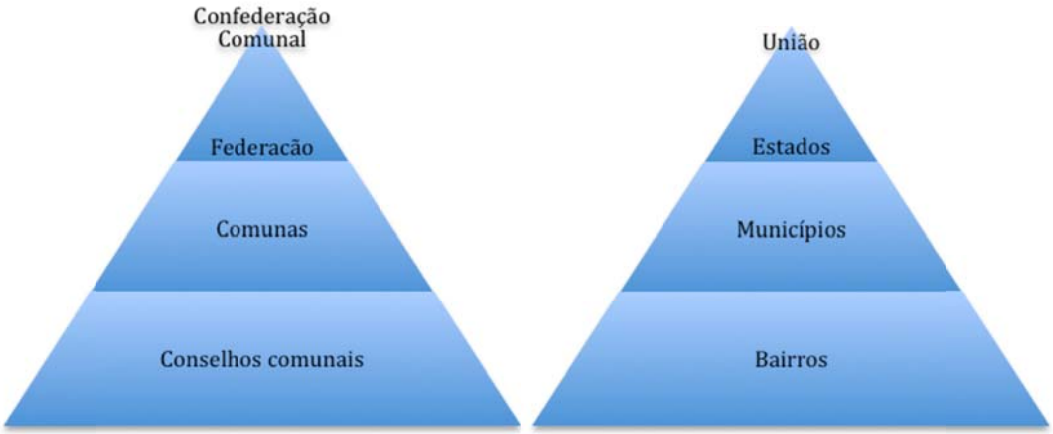

A continuidade com a ideia de democracia participativa aparece na própria definição de Socialismo, apresentada no artigo 8º, inciso 14º, da LOPP. Esta definição, transcrita na tabela acima, é surpreendente, ao abandonar os eufemismos e abstrações que costumam esvaziar o conceito, como geralmente ocorre na imensa maioria de suas menções não apenas por parte de atores sociais da contemporaneidade, mas na teoria e filosofia política. Não obstante, como se pode observar na mesma tabela, esta radicalidade está presente também nas definições de Assembleia, Estado Comunal e Economia Comunal, assim como na Lei de Comunas, exposta no

apêndice 5.

É exatamente o contraste entre esta radicalidade das definições, e a precariedade do debate que as antecede, o objeto de um importante comentário tendo em vista os propósitos desta análise. Isto porque, a aprovação de medidas de tal impacto e importância por meio de um procedimento legislativo, cuja iniciativa e redação foi delegada ao presidente em caráter extraordinário e em virtude de uma catástrofe climática que abatera o país, contradiz a própria estrutura normativa da Constituição de 1999. Determinada a partir do conceito de participação, o ideal de democracia que subjaz como núcleo normativo do novo constitucionalismo latino-americano, pressupõe que a população, enquanto poder constituinte, não pode ser alijada dos processos decisórios de maior importância para o país. É para garantir essa participação que são incluídos os "mecanismos de democracia direta", como o referendo e o plebiscito, sendo a eles concedidos poderes vinculantes.

Sendo assim, a estratégia de contornar o resultado do referendo de 2007 e engendrar uma profunda reforma no ordenamento jurídico-político do país por meio de Lei Habilitante, de acordo com a argumentação aqui empreendida, deve ser entendida como continuidade de uma tradição de hiperpresidencialismo, personalismo e desrespeito às instituições liberais. No entanto, ela não é uma afronta apenas aos princípios do liberalismo político, mas, sobretudo, à própria ideia de democracia participativa e protagônica que aparece como *leitmotiv* dos discursos de Hugo Chávez e do *proceso de cambio* por ele conduzido.

Daí a relevância do comentário de Viciano Pastor e Martínez Dalmau, que mesmo antes da aprovação da nova legislação, já alertavam para o risco de o desejo de radicalizar o ideal democrático, rumo a uma transformação do regime econômico do país, pudesse vir a ser implementado de um modo que contrariasse as devidas condições de participação e envolvimento direto do poder constituinte no processo decisório.

> Ainda não está bem definido o que se entende por socialismo do século XXI – termo em respeito do qual girou a proposta de reforma – e quais são suas aplicações políticas e econômico-sociais concretas e em detalhe a incorporação constitucional, e a discussão doutrinaria segue tão viva como dispersa. Por outro lado, predomina a crença de que a geração do *socialismo* não pode ser feita por decreto, sem sequer por reforma constitucional. Faz falta uma consciência social que suporte o processo e o assuma

conscientemente[132] (DALMAU e PASTOR, 2008, p. 26 – tradução nossa).

Deste modo, o que se observa talvez seja a tensão entre os dois princípios que estruturam o *proceso de cambio*: protagonismo popular e participação *direta* do poder constituinte, por um lado, e, por outro, o princípio da representação, já que esse processo se consubstancia e concretiza por meio da ação do líder. Embora axiologicamente contraditórias, essas duas instâncias são articuladas pelas performances discursivas *populistas* de Hugo Chávez de um modo bem sucedido, capaz de manter o apoio e confirmar sua identidade com a maioria da população – conforme corroborado pelos resultado das eleições 2012, nas quais Chávez, após 14 de governo, foi reeleito por 55,07% dos votos válidos. O pleito, realizado após a implementação da nova configuração comunal e socialista do Estado venezuelano, ainda que não possa ser vista como demonstração de inequívoca adesão ao socialismo, certamente atesta o voto de confiança dado pela população ao presidente.

Descrever e observar o êxito de Chávez em sua função representativa, entendida aqui a partir do conceito de populismo não, contudo, é suficiente. É preciso considerá-lo sob o crivo de uma perspectiva normativa, por meio da qual seja possível formular uma crítica construtiva desse tipo particular de representação. Daí a importância de atentar para as radicais transformações engendradas por Chávez nos anos finais de seu governo: elas reverberam de modo muito mais intenso no plano político-administrativo do que no plano econômico-material. Pois, se na economia essa nova era em vários pontos se assemelha a uma recuperação do Estado Mágico — operado segundo os moldes do velho rentismo petroleiro que a ele conferiu sua aura e magia, ameaçada pelas iniciativas neoliberais que precedem a debacle do *puntofijismo* — no plano político ocorreram algumas modificações significativas, ainda que estas não possam ser lidas na chave de uma ruptura completa. Ao contrário, é possível ver na nova ordem uma série de elementos de continuidade conquanto o modelo político anterior, inclusive com a acentuação de algumas de suas características. Esta é a hipótese aqui utilizada para compreender os indícios de que durante a era Chávez teria havido um incremento na centralização e no personalismo, no

[132] No original: "Aún no está bien definido que se entiende por *socialismo del siglo XXI* – el término respecto al que giró la propuesta de reforma – y cuales son sus aplicaciones políticas y económico-sociales concretas y en detalle la incorporación constitucional, y la discusión doctrinal sigue tan viva como dispersa. Por otro lado, predomina la creencia de que la generación del *socialismo* no puede hacerse por decreto, ni siquiera por reforma constitucional. Hace falta una conciencia social que soporte el proceso y lo asuma conscientemente" (reforma26)

tocante à concentração de competências no Executivo e, sobretudo, no destaque à figura do presidente.

Conforme argumentado no capítulo anterior, estes elementos sobressaem como atributos da cultura política nacional esquadrinhada a partir dos conceitos de rentismo e de Estado mágico, esclarecedores acerca das razões históricas e, principalmente, econômicas que embasam um ordenamento jurídico-político pouco afeito às limitações que condicionam um Estado liberal, especialmente no que diz respeito à doutrina da separação de poderes.

Assim sendo, a análise aqui empreendida não rejeita os indícios de centralização e personalismo apontados pela maioria dos críticos ao governo Chávez, embora os compreenda como acentuação de uma característica predominante na tradição venezuelana. O argumento é de algum modo corroborado pela tabela abaixo, retirada do texto *The Repeating Revolution: Chávez's New Politics and Old Economics*, de Javier Corrales, que denuncia o incremento nas competências do presidente na Constituição de 1999, comparada não apenas com a Carta venezuelana de 1961, mas, também com outras Constituições da região. Nela observa-se, de fato, um incremento nas capacidades presidenciais quando contrastadas as duas cartas da Venezuela, conforme alardeia o autor. A mesma tabela, contudo, enseja a conclusão que a própria Constituição *puntofijista* já se destacava perante outras da região, no tocante à proeminência do presidente da República.

TABLE 2.1. *Presidential Powers in Latin America's New Constitutions, 1988–1999*

Category	Ven 1999	Arg 1994	Bra 1988	Col 1991	Ecu 1998	Gua 1985	Nic 1987	Par 1992	Per 1993	Ven 1961
President can set upper limit for budget	Y			Y	Y		Y		Y	Y
Recall referendum possible for legislators	Y				Y					
Executive can enter into some treaties without legislative approval	Y			Y					Y	Y
President has some legislative powers during legislative recess	Y									
Enabling law possible in many areas	Y								Y	Y
No legislative oversight of cabinet formation	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y
No censure of executive possible	Y	Y	Y	Y				Y		
Executive can dismiss cabinet at will	Y	Y	Y			Y		Y		Y
Dissolution of assembly possible by executive	Y								Y	
Immediate executive reelection possible	Y	Y	Y		Y		Y		Y	
Six-year executive term length	Y						Y	Y	Y	Y
Executive can initiate constitutional amendments	Y		Y	Y	Y	Y	Y	Y	Y	
Executive can initiate constitutional rewrites	Y		Y	Y		Y				
No legislative approval required for military appointments/promotions	Y		Y		Y	Y			Y	
Unrestricted executive proposal of referenda	Y				Y	Y			Y	
Some executive power to declare state of exception/emergency	Y								Y	
No impeachment of executive possible by legislature	Y						Y			Y
Only Supreme Court has judicial review powers	Y		Y	Y	Y	Y	Y	Y		Y
Prosecutor general primarily dependent on the executive	Y	Y	Y			Y	Y	Y		

Note: The table includes all Latin American constitutions approved by Constituent Assemblies between 1988 and 1999 (as well as Venezuela's 1961 constitution, replaced by the 1999 constitution).
Source: Author's compilation.

Esta tensão entre centralização e descentralização, não é, porém, singularidade da Venezuela. Os outros países cujas Constituições aparecem na tabela, também convivem com o mesmo dilema entre uma tradição política centralizadora e personalista e iniciativas federalistas de multiplicação dos espaços de participação, como se pode ver na passagem abaixo que expressa com maestria esta tensão. Nela Roberto Gargarella debate o risco de que as novidades sejam dragadas no vórtice da tradição, sob uma perspectiva algo fatalista no que concerne à precedência das forças de conservação e inércia.

> Em verdade, Constituições como as da Argentina, Bolívia, Colômbia, Equador ou Venezuela, em parte aumentam, mas em parte também moderam os poderes do presidente. Isto é assim, por exemplo, através da inclusão de numerosas cláusulas que abrem espaços para a participação popular (Hartlyn y Luna, 2009). Tais cláusulas – nos dizem – implicam uma transferência de poder da Constituição à sociedade. Por isso – concluem – quanto mais poder de controle tem a sociedade civil, menos poder têm as autoridades do governo. O problema com este tipo de afirmações, no entanto, parece óbvio. E é que a relação entre um 'presidencialismo', que se fortalece ou consolida e as cláusulas constitucionais que querem promover a participação popular não é pacífica, mas contraditória. Ocorre que, em princípio, o ideal de democracia participativa requer

> descentralizar e desconcentrar o poder, e não o inverso. Fazer as duas coisas ao mesmo tempo (fortalecer o presidente / abrir espaços para mais participação) frequentemente resulta em uma operação contraditória, que envolve o grave risco de que um dos dois ideais ou objetivos termine resultando ofuscado ou diretamente apagado. Conforme as sugestões exploradas anteriormente, pode-se esperar que a velha estrutura presidencialista, já sólida além de fortalecida pelas novas reformas, leva vantagem, então, sob as instituições participativas mais novas, jovens e sujeitas à regulação por parte das autoridades já no poder[133](GARGARELLA, 2010, p.178 – tradução nossa).

É possível, portanto, observar as mudanças políticas operadas durante a era Chávez a partir da dicotomia entre centralização/conservação e descentralização/ruptura, operada pelas experiências de desconcentração e empoderamento local por meio da formação dos Conselhos comunais e das Comunas. Essa proposta analítica parte do pressuposto de que a ideia de participação, tornada núcleo normativo do ideal democrático, é caracterizada por uma amplitude semântica que a permite transitar entre estes dois polos. Com isso, a iniciativa de fortalecimento do protagonismo do povo, através da incorporação de mecanismos de democracia direta que submetem os governantes à possibilidade de terem seus mandatos revogados, permite o envolvimento direto da população na formação de leis e projetos de dimensão nacional e, sobretudo, local; convive com uma predominância da figura do presidente, recorrente na maioria desses experimentos como símbolo estruturante dos processos argumentativos neles empreendidos.

Nesta medida, a concentração de poderes na figura do presidente – que, como demonstrado, pode ser considerada um traço constitutivo da história política venezuelana – assume, na virada para o século XX, um elemento relativamente novo, transformando-se em símbolo de uma polarização entre opressores e oprimidos.

---

[133] No original "en verdad Constituciones como las de Argentina, Bolivia, Colombia, Ecuador o Venezuela, en parte aumentan pero en parte también moderan los poderes del presidente. Ello es así, por caso, a través de la inclusión de numerosas cláusulas que abren espacios para la participación popular (Hartlyn y Luna, 2009). Tales cláusulas –nos dicen– implican una transferencia de poder desde la Constitución hacia la sociedad. Por lo tanto –concluyen– cuanto más poder de control tiene la sociedad civil, menos poder tienen las autoridades del gobierno. El problema con este tipo de afirmaciones, sin embargo, parece obvio. Y es que la relación entre un "presidencialismo" que se fortalece o consolida y las cláusulas constitucionales que quieren promover la participación popular no es pacífica, sino más bien contradictoria. Ocurre que, en principio, el ideal de la democracia participativa requiere descentralizar y desconcentrar el poder, y no a la inversa. Hacer ambas cosas al mismo tiempo (fortalecer al presidente/abrir espacios para más participación) suele resultar entonces una operación contradictoria, que conlleva el grave riesgo de que uno de los dos ideales u objetivos termine resultando opacado o directamente apagado. Conforme a las sugerencias exploradas anteriormente, es dable esperar que la vieja estructura presidencialista, ya sólida además de fortalecida por las nuevas reformas, corra con ventajas, entonces, por encima de las instituciones participativas más nuevas, jóvenes y sujetas a regulación por parte de las autoridades ya en el poder"(GARGARELLA, 2010, p.178).

Na *IV República*, todavia, a centralização era um princípio estruturante da dinâmica entre política e sociedade, organizada segundo uma lógica corporativista. Sendo assim, não apenas o ocupante da Presidência concentrava poderes e ocupava um papel de destaque na política nacional, mas, também os órgãos de representação societária (partidos e sindicatos) apresentavam conformação piramidal, fortemente hierarquizada e centralista.

Exatamente por serem vistos como pouco afeitos ao protagonismo dos cidadãos, haja vista a proeminência dos líderes, estas instâncias acabaram sofrendo uma forte rejeição por parte da população, que ao longo das décadas finais do século XX passou a reivindicar a conformação de novos canais de ligação com o Estado. A proposta de descentralização das instâncias administrativas não é, por conseguinte, uma invenção de Chávez, mas uma bandeira da sociedade civil, que ainda na década de oitenta já havia se engajado na formação de associações de vizinhos e moradores. Por isso, a questão fundamental aqui proposta passa a ser a luta entre essas novas iniciativas e um passado centralista, ressignificado pelas performances populistas de Chávez, capazes de funcionar como elemento de ligação entre as forças de conservação e de transformação.

Diferentemente dos mecanismos de democracia direta de caráter plebiscitário, como é o caso dos referendos, os Conselhos Comunais e as Comunas abrem um *horizonte de expectativa* que traz consigo a possibilidade de romper com esse passado centralista. Isto porque, enquanto nos referendos e plebiscitos, organizados por meio de respostas binárias (sim e não), há uma necessária dicotomização, que favorece a lógica de aclamação ou sanção ao líder; em iniciativas de autogestão como os Conselhos e as Comunas, há mais espaço para que, por meio dos debates acerca dos problemas locais, emerja uma pluralidade de opiniões. Deste modo, ainda que permeados pela polarização operada a partir dos discursos de Chávez – enquanto elemento identitário que estrutura e perpassa diferentes esferas sociais– esses espaços podem ser ocupados pelos mais variados temas, matizando o binarismo entre governo e oposição e favorecendo o dissenso interno nestes polos antagônicos.

Por isso, eles estão menos sujeitos à deriva plebiscitária que acompanha o tipo populista de representação, servindo apenas como instância de legitimação de decisões monocráticas

perante a população e a comunidade internacional. Conforme argumentado por Francisco Gutiérre Sanín e Fabián Acuña, em *La política de los referendos en los países andinos: apelación al Pueblo y democracia,* que apresenta o conceito de *legitimidade barroca* para referir-se a esta intenção cesarista, atribuída pelos autores (mas não por este trabalho) aos ordenamentos jurídicos anteriormente inseridos no paradigma do novo constitucionalismo latino americano. Nas palavras de Saín e Acuña:

> Como se tratam de países vulneráveis, com economias relativamente débeis – excetuando a Venezuela – e sistemas políticos em pleno processo de polarização, é necessário exibir frente a auditórios nacionais e internacionais evidências múltiplas que aquelas mudanças são desejadas pelo povo e correspondem à proverbial 'voz de deus'. A legitimidade barroca está orientada à 'blindagem' das críticas sobre o deficit democrático desses regimes[134] (ACUÑA e SANÍN, 2009, p. 34 – tradução nossa).

Como todo espaço democrático estimula o conflito, as Comunas podem permitir a emergência de divergências internas ao chavismo, dando chances para que outras opressões, ulteriores (mesmo que não independentes) à economia (e à dicotomia entre ricos e pobres), sejam levadas em conta. A fragilização dos partidos e das instâncias liberais de representação, como visto no segundo capítulo, não decorre da opção pelos mecanismos de participação direta, e nem mesmo dos discursos populistas de Hugo Chávez, mas de um longo processo de perda de legitimidade junto à população.

A opção por iniciativas de participação direta não tem como consequência a debilitação das instâncias de representação tradicional, mas é por ela causada. O mesmo se pode dizer sobre a popularidade de Chávez, enquanto fenômeno populista que pode se desenvolver sob a forma de cesarismo plebiscitário, ainda que esta "evolução" não seja inexorável. Ambos decorrem da incapacidade dos partidos e sindicatos venezuelanos de atenderem às demandas da população e canalizar seus conflitos, que eclodem alheios às instituições partidárias e sindicais, quer na feição dos protestos de rua, quer, na sua face mais violenta, por meio de golpes. Resta ver se os mecanismos de democracia direta e as iniciativas conselhistas conseguem desempenhar tais funções.

---

[134] No original: "como se trata de países vulnerables, con economías relativamente débiles –exceptuando Venezuela – y sistemas políticos en pleno proceso de polarización, es necesario exhibir frente a auditorios nacionales e internacionales evidencias múltiples de que aquellos cambios son deseados por el pueblo y corresponden a la proverbial "voz de Dios". La legitimidad barroca está orientada a "blindarse" de las críticas previsibles sobre el déficit democrático de esos regímenes" (ACUÑA e SANÍN, 2009, p.34)

Se isso acontecer, a Venezuela poderá ser considerada um caso de *populismo* que conseguiu contornar as ameaças inerentes a este tipo de representação, no que diz respeito a sua deterioração rumo ao cesarismo plebiscitário. Tal forma de representação (*populista)*, embora comungue características com aquela que pavimentava a ideia de democracia engendrada pelo *puntofijismo,* apresenta alguns elementos distintos que agravam esta tendência cesarista, uma vez que conciliam o personalismo e o centralismo (presentes em ambos) a um vínculo identitário de tipo mais imediato. Esse caráter advém exatamente da ausência de mediação por atores coletivos (sindicatos, partidos ou outros) que remetam a componentes ideológicos mais abstratos, quando contrastados a um vínculo representativo voltado a semelhanças "concretas" entre o líder e o demos, associadas a seus atributos físicos, sua personalidade e etc.

Como descreve López Maia nessas três passagens que evocam os "elementos identificantes" por meio dos quais são construídos os vínculos de identidade entre Chávez e as camadas da população que se vê nele representada. Para facilitar a organização elas foram reunidas em uma tabela.

Características físicas	"Os traços físicos de Chávez permitem a qualquer venezuelano identificá-lo imediatamente como um homem de extração popular: "Alto, de compleição forte, mas não grosseira, tem o tipo do venezuelano que nos últimos cem anos não recebeu novas misturas raciais. Cabelo negro e crespo, olhos oblíquos, boca grossa, nariz afilado" (Zago, 1992) Esta adequada descrição de sua fisionomia reflete bem, ademais, um tipo de venezuelano resultante da mestiçagem predominantemente de negro com índio, e que corresponde àqueles indivíduos que, ao longo da história da Venezuela, têm composto os setores dominados da sociedade. Acresce-se que Chávez nasceu em um pequeno povoado do Estado de Barinas, uma área rural situada a grande distância das regiões de maior dinamismo no processo de modernização do país. Barinas é parte dos altos llanos ocidentais, o que confere ao personagem uma aura de llanero, figura evocativa na cultura popular de imagens de caráter heroico e indômito, mas também de indisciplinado e irreverente, cuja origem remonta às lutas pela independência política do país
Remissão à história venezuelana	São também permanentes nos discursos de Chávez alguns elementos que, em conjunto, contribuem para manter a simpatia dos setores populares. Ele apela constantemente para expressões dirigidas a elevar a autoestima do povo: vincula esse povo de hoje aos feitos históricos nacionais do século XIX, particularmente os relacionados à Independência e à Guerra Federal; refere-se ao bravo povo, ao povo nobre e valente, entre outros epítetos elogiosos, reiteradamente usados

Remissão à dicotomia (antagonismo) entre opressores e oprimidos	Um terceiro elemento poderoso tem sido seu discurso pugnaz, que traz a clara intenção de enfrentar e excluir certa estrutura de poder e uma elite, qualificada reiteradamente de oligárquica, traidora e corrupta, ao passo que pretende integrar os excluídos, o povo venezuelano. Em tal sentido, o discurso chavista tem igualmente desqualificado, em conjunturas diversas, os intelectuais, a hierarquia eclesiástica, os dirigentes dos partidos tradicionais, os meios de comunicação privados, banqueiros, empresários e executivos da empresa estatal petroleira (PDVSA), além de outros" (LÓPEZ MAYA, 2009, p. 175,176, 177, 178 e 179).

A despeito da utilidade das considerações de López Maia, é preciso destacar as diferenças entre os três elementos, acima citados como eixos constitutivos do vínculo de identidade estabelecido entre Chávez e seus apoiadores. Isto se deve ao fato de que apenas o último pode ser caracterizado como novidade. Como dito no capítulo anterior, os líderes da *IV República* também por muitas vezes recorreram à imagem de homem do povo e utilizaram o recurso à tradição venezuelana como estratégia para conquistar a preferência dos eleitores. A novidade, portanto, está no conceito de povo. Isto porque, se no ordenamento anterior ele se referia à totalidade dos cidadãos –a ideia de harmonia social entre os diferentes estratos da população era um elemento central da democracia *puntofijista* – ele agora se refere aos oprimidos. E, exatamente por este caráter – que pressupõe uma operação de *catacrese* no qual uma parte (identificada como plebe) pretende ocupar o lugar da totalidade (*populus*) – é possível compreender esse processo de ressignificação através das contribuições de Laclau acerca da *razão populista*.

É a partir da fronteira entre opressores e oprimidos que se organiza a *V República*, conformada a partir das performances populistas de Chávez, ainda que a dicotomia entre ricos e pobres não se origine nem limite aos seus discursos, embora seja através deles que a linha que os separava se recobre de antagonismo. Por este motivo, a desigualdade social transforma-se em uma relação de inimizade, na qual se hostilizam os setores populares e as camadas médias e altas da população em uma troca de ofensas que quase sempre evoca a figura do presidente. Nesta medida, "do ponto de vista dos setores altos e médio-altos da sociedade, em que se manifestam componentes de desprezo pelos setores sociais excluídos e, em várias ocasiões, até mesmo traços de racismo, um discurso dirigido a atrair a atenção e o afeto dos setores pobres da população é encarado com repúdio. As referências ao povo como centro do processo são interpretadas por

esses setores altos como provas de um populismo demagógico. A informalidade é identificada com improvisação. A linguagem militar, como expressão de autoritarismo. As alusões baseadas nos recursos beisebolísticos são vistas como pouco sérias e impróprias a um estadista" (LÓPEZ MAYA,2009, p. 177).

Assim como no *puntofijismo*, na era Chávez o conceito de povo associa-se à ideia de nação e evoca os destinatários da riqueza mineral do país, conferindo ao Estado o papel de guardião dos interesses da nação e instância de democratização dos recursos petroleiros. Por isso, é possível ver no chavismo a recuperação do Estado Mágico enquanto padrão característico da história venezuelana, relativamente posto em suspenso pelas iniciativas neoliberais do final do século XX. De acordo com o argumento de Coronil, apresentado no capítulo 2, a magia do Estado seria deslindada em cenas de anunciação do moderno, como horizonte ao mesmo tempo próximo e distante. Próximo nas promessas dos estadistas, que acenavam com uma modernização instantânea, e distante quando observada a realidade do país.

> Desde Gómez, a nação que é produzida pelo Estado é mais ou menos inclusiva, em princípio, ela era para todos os venezuelanos. Apesar de suas fraturas e diferenças, o tamanho relativamente pequeno da população da Venezuela, sua pequena segmentação étnica e diferenciação social tornaram possível imaginar um projeto histórico para toda a nação - e isso, claro, era parte do gênio de Betancourt contra os marxistas que argumentavam em função das divisões sociais. Hoje nós temos uma Venezuela fraturada, Chávez oferece a esta Venezuela uma História que reconhece esta profunda divisão: a divisão da história e antes e depois implica também uma divisão da sociedade venezuelana: uma história para a maioria, não para todos. Profundo sentimento de exclusão dessa história de muitos setores - se eles não estão com Chávez, eles não são apenas fora do governo, mas da história. A virulência da oposição contra Chávez não pode ser explicada simplesmente pela exclusão de um setor das posições de privilégio, especialmente no tocante às classes médias grandes, para quem este privilégio foi reduzido de qualquer maneira, a virulência é explicada por uma perda de identidade, de um senso de lugar na sociedade, o medo de que o futuro não pertença a eles[135] (CORONIL, 2012, p. 11 – tradução nossa).

[135] No original: Since Gomez, the nation that was produced by the state was more or less inclusive; in principle, it was for all Venezuelans. Despite its fractures and differences, the relative small size of Venezuela's population, its limited ethnic divisions, and social differences made it possible to imagine a historical project for a whole nation--and this of course was part of the genius of Betancourt against marxists who argued for social divisions. Today we have a fractured Venezuela: Chávez offers to this Venezuela a History that recognizes this profound division: the division of history and before and after entails also a division of venezuelan society: a history for the majority, not for all. Profound sense of exclusion from this history of many sectors--if they are not with Chávez, they are not only of the government, but of history. The virulence of the opposition against Chávez cannot be explained simply by the exclusion of a sector from positions of privilege; particularly for the large middle classes, for whom this privilege has been reduced anyway, the virulence is explained by a loss of identity, of a sense of place in society, the fear that the future won't belong to them (CORONIL, 2012, p.11)

Coronil, em texto no qual, assim como neste trabalho, o fenômeno chavista é analisado em suas feições discursivas, observa esta exclusão, também caracterizada como essencial às performances retóricas de Chávez, como causa da agressividade da oposição, sobretudo no tocante à classe média.

Deste modo, ainda que o objetivo deste trabalho seja contribuir para a inserção do chavismo em uma tradição de centralismo e personalismo, amplamente amparados no recurso à narrativa histórica, é preciso destacar as diferenças, já que, como adianta o próprio Coronil, os recursos às ideias de nação e de história assumem uma nova feição. Segundo esta perspectiva, é inegável que na conjuntura atual a maioria da população se encontraria mais enfeitiçada do que nunca pela imagem do Estado e pelas promessas de modernização instantânea (amparadas em uma também inegável melhoria nas condições de vida) e de recondução aos rumos de uma história de glória e sucesso. A diferença, entretanto, é que agora esta história e modernização, assim como a própria ideia de nação, não abarcam mais a totalidade dos cidadãos, contemplando especificamente as parcelas identificadas com o comandante, isto é, aqueles que se percebiam excluídos econômica e socialmente da história, da modernização e da nação enaltecidas nos discursos *puntofijistas*.

Epílogo

Pirro contra César:
populismo, democracia e liberalismo.

Ao assumir feições reconstrutivas o *populismo*, como qualquer movimento radical, pode engendrar uma nova ordem que favorece ou não a estabilidade das instituições democráticas. No entanto, sua irrupção inevitavelmente pressupõe a renovação dos elos entre a dimensão fático-institucional e o plano da validade que provê sua legitimidade. Como já nos alertava Max Weber, em seu comentário sobre o *carisma*, sua irrupção pode reverter (ainda que por pouco tempo) a tendência rotinizante que afeta todo ordenamento jurídico-político, reconectando-o as suas bases ético-morais.

Assim como o carisma, a *razão populista* não se situa no plano da racionalidade, mas da vontade. Ela denuncia qualquer tentativa de reduzir a vida comunal a procedimentos e racionalidades, reconhecendo que a ligação entre as instituições e os indivíduos precisa de um elemento passional, "porque entre a norma, o sintoma e aquilo que está fora do sistema encontra-se uma zona cinzenta que impede qualquer raciocínio cartesiano. Por isso, o carácter sintomático da mobilização populista, no tocante ao respeito às regras de uma ordem democraticamente renovada, não pode ser julgada fora de uma discordância[136]"(ARDITI, 2005, p.92 – tradução nossa), ainda que normalmente elas enfatizem um elemento participativo.

A ênfase na participação, no entanto, em virtude da vagueza deste conceito, pode engendrar uma interpretação minimalista do ideal democrático, quando reduzida a um fundamento de legitimidade associado apenas à aprovação dos governantes e suas medidas por parte da população. Esse é o principal risco associado ao *populismo*. Quando é pouco nítida a definição do envolvimento e da participação dos representados nas decisões do líder, enquanto condição de legitimidade dessa relação de representação, ela pode adquirir uma conotação

[136] No original: "because between the norm, the symptom, and that which falls outside the system lies a grey area that prevents any Cartesian reasoning. Hence, the symptomatic character of the populist mobilisation with regard to the acceptable rules of a gentrified democratic order cannot be adjudicated outside of a disagreement."(ARDITI, 2005, p. 92).

cesarista, presente nas formulações de Schmitt e Weber, porém não necessária ao funcionamento da *razão populista* laclauniana.

Para ambos, a modernidade haveria conferido ao carisma, enquanto momento de identificação imediata entre um grupo e seu líder, uma inerradicável função constituinte no que diz respeito aos ordenamentos político-jurídicos. Este momento consiste em um ato de representação. Sob este prisma, contudo, a representação política no mundo moderno, a despeito dos avanços da democracia, seguiria inevitavelmente uma forma elitista. Ademais, sob esta perspectiva, foi por incorporar um 'elemento cesarista' que a democracia pôde tornar-se, representativa. Este elemento, entretanto, não implica na configuração de uma relação autoritária, indicando apenas a necessidade de um líder enquanto elemento capaz de exercer uma função catalisadora, análoga a que foi conceitualizada por Laclau como 'razão populista', embora esta tenha suas particularidades.

Além disso, para Weber, este componente cesarista poderia ser mitigado por uma ética da responsabilidade que o atrelaria a sistemas e mecanismos associados à tradição liberal. Deste modo, é interessante observar que esta mesma preocupação é absorvida por Chantal Mouffe e aprofundada por alguns de seus leitores, que irão observar nas instituições liberais uma forma de reduzir os riscos de que essa deriva cesarista, inerente às formas modernas de representação e, por conseguinte, aos fenômenos 'populistas', se desenvolva. O objeto deste epílogo, portanto, será a análise destas proposições, dedicadas a encontrar no liberalismo uma alternativa para que a soberania popular, quando entendida como autogoverno de uma coletividade representada por um líder a ela preso por laços de identidade, não se desdobre em um entendimento redutor da democracia que a aproxima da ideia de *bonapartismo*.

A noção de bonapartismo, como desenvolvida por Pierre Rosanvallon em seu trabalho sobre os movimentos de ressignificação do conceito de democracia ao longo da história política francesa, não remete apenas a uma experiência histórica particular. Ele designa também um modelo político original, combinando duas referências contraditórias, que durante séculos marcaram a vida política da França e de outros países ocidentais: a fé no racionalismo administrativo e o culto à soberania do povo, ou, ainda, ordem e democracia (rosanvallon 214). Nas palavras do autor:

> O cesarismo reside em uma abordagem da soberania popular inscrita em um quadro triplo: uma concepção da expressão popular por um procedimento que privilegia o plebiscito; uma filosofia da representação como encarnação do povo em um chefe; uma rejeição dos corpos intermediários que serviriam de obstáculo a um contato direto <face-a-face> entre o povo e o poder. Estas diferentes características indicam o bonapartismo para qualificar o cesarismo. Cesarismo que define o que pode ser chamado de democracia iliberal. Ao mesmo tempo que consagra o poder de legitimação e de sanção do povo (através de eleições livremente organizadas), as liberdades públicas (de imprensa de organização partidária, etc.) não são reconhecidas ao pretexto de que elas paralisarão a expressão livre e imediata da vontade geral, e o povo só pode ser capturado por enquanto totalidade inquebrantável[137] (ROSANVALLON, 2000, p. 201 – tradução nossa).

Na conceitualização de Karl Marx, por sua vez, o bonapartismo aparece como um fenômeno atrelado a uma base social heterogênea que permite ao Estado algum grau de autonomia em relação às diferentes classes sociais; o que o aproxima da caracterização laclauniana acerca do populismo enquanto fenômeno multiclassista. Tal proximidade verifica-se também no tocante à referência ao lumpemproletariado, enquanto conjunto desagregado de indivíduos que se mantêm fora do espectro de representação, isto é, fora da relação de antagonismo que constitui a formação hegemônica em que se inserem. É o caso do *lumpem*, cuja situação de exclusão é tão radical que ulterior ao conflito entre burguesia e proletariado[138]. Por estarem fora do espectro de representação, tais indivíduos, embora objetivamente compartilhem condições de vida, não se percebem parte de um mesmo grupo.

A despeito da impossibilidade de enquadrar sua massa de seguidores em uma categoria que remete a uma posição análoga na esfera econômica, há semelhanças entre a relação travada entre Hugo Chávez e Luís Bonaparte, no que diz respeito às suas respectivas bases de apoio. Deste modo, com o auxílio do conceito de populismo, observa-se na radicalidade da exclusão

---

[137] No original:« le césarisme réside dans une approche de la souveraineté du peuple inscrite dans un triple cadre : une conception de l'expression populaire par la procédure privilégié du plébiscite ; une philosophie de la représentation comme incarnation du peuple en un chef ; un rejet des corps intermédiaires qui font obstacle à un face-à-face du peuple et du pouvoir. Ces différents traits précisent le bonapartisme pour qualifier le césarisme. Césarisme qui définit ce qu'on pourrait appeler une *démocratie illiberale*. En même temps qu'est consacré le pouvoir de légitimation et de sanction du peuple (au moyen d'élections librement organisées), les libertés publiques (de la presse d'organisation partisane, etc.) ne sont pas reconnues, au prétexte que' elles parasiteraient l'expression libre et immédiate de la volonté générale, et le peuple est uniquement appréhendé sous les espèces d'une totalité que l'on ne saurait décomposer. » (ROSANVALLON, 2000, p.201)

[138] As contribuições do *18 Brumário de Luís Bonaparte* tendo em vista a análise aqui empreendida sobre a Venezuelana são multidimensionais e não se esgotam na alusão ao bonapartismo, compreendendo, sobretudo, a referência aos ciclos de tragédia e farsa que, por vezes, tem lugar na história das nações.

daqueles venezuelanos que não se encontravam filiados nem aos partidos nem aos sindicatos que formavam à IV República, mas também não se identificavam com seus inimigos (os comunistas), o tema central das performances chavistas. Não obstante, ao sentirem-se representados por seus discursos e por sua pessoa (características físicas e socioculturais), esse conjunto de indivíduos outrora desagregados, transforma-se em um sujeito político capaz de agir.

Essa forma de pensar a representação como um catalizador capaz de conferir unidade a um grupo, exatamente por centrar-se na dimensão constituinte e originária, não confere qualquer especificidade ao tipo de relação que deve ser mantida entre o líder e a coletividade após o estabelecimento da ordem e conforme ela se rotiniza. As pretensões descritivas e 'realistas' do conceito de 'razão populista' bloqueiam as considerações acerca das responsabilidades de ambas as partes dentro de um sistema constituído. O populismo, assim como o carisma, aparece, então, como uma dinâmica ou subversiva ou reconstrutiva, seus aspectos rotineiros não são especificados, por isso, há margem para associá-los a diferentes tipos de ordenamentos.

Diferentemente de Laclau, Weber e Schmitt dão alguns passos na formulação de sistemas de governo que incorporam e tentam rotinizar esse elemento carismático. Os resultados são, obviamente, distintos. Enquanto a democracia plebiscitária weberiana é desenvolvida nos marcos do liberalismo, as proposições de Carl Schmitt voltam-se para suas limitações, sobretudo àquelas que concernem à manutenção da ordem.

A conceitualização schmittiana ressalta a dimensão da homogeneidade, apresentando-a como um desdobramento normativo de um corolário realista, isto é, do pressuposto de que, na modernidade, a representação, enquanto momento de identificação entre governantes e governados, é um componente inextrincável aos sistemas políticos, que não mais podem recorrer a fundamentos transcendentes de legitimidade. Segundo Rosanvallon, todavia, seria em virtude desta pressuposição que Schmitt empreende um esforço conceitual com o propósito de "ultrapassar as aporias originárias da democracia por uma espécie de *polarização do político* articulada a uma representação-encarnação. A política, neste caso, simplificada em uma relação face-a-face entre um povo unificado e seu chefe, que exclui todas as outras formas de organização e expressão legítimas. Afirma este projeto de uma 'democracia iliberal', na qual as

restrições de certas liberdades públicas são teorizadas como condição de uma verdadeira soberania do povo[139]"(ROSANVALLON, 2000, p. 35 e 36).

Diante disto, é preciso deixar claro que este mesmo corolário está presente na formulação de Laclau. Daí a preocupação em bloquear qualquer desdobramento em direção de uma interpretação do ideal democrático que recuse sua aproximação com o liberalismo, conquistada ao longo de séculos de lutas no campo político e teórico. Tal cuidado, embora presente na obra do autor, se encontra, contudo, melhor desenvolvido nas considerações de Mouffe.

Ao identificar que o povo não é capaz de se constituir como sujeito político sem o intermédio da representação, Hobbes apresenta uma teoria da soberania que perpassa os séculos e atravessa fronteiras epistemológicas, de modo a ser incorporada por autores tão diversos como Weber, Schmitt e Laclau. No entanto, mais do que um elemento cesarista, essa forma de representação traz consigo o perigo de que César, pressupondo uma identidade substantiva com o *demos*, dele se desvincule, agindo em seu nome como bem entender.

Se o ato de representação constitui simultaneamente representantes e representados, não havendo qualquer essência coletiva ou vontade geral ulterior a ele, é difícil subordiná-lo a qualquer ideia de responsabilidade alheia aos seus ditames, na medida em que não estejam claros a quais vontades ou interesses os representantes devem ser responsivos e que tipo de controle o *demos* deve exercer sobre eles.

Schmitt resolve esse problema por meio do conceito de aclamação, que indicaria uma dinâmica participativa por meio da qual o povo manifesta sua aprovação ao líder. Seus atos, quando aclamados, poderiam ser vistos como expressão da soberania popular. Weber, por sua vez, indica que mais importantes do que os mecanismos participativos seria o respeito à liberdade individual e ao pluralismo valorativo, apontados como únicos critérios de legitimidade possíveis em um mundo secular.

---

[139] No original : « va proposer, quant à lui, de sortir des apories premières de la démocratie par une sorte de *polarisation du politique* articulée à une représentation-incarnation. La politique est dans ce cas simplifiée en un face-à-face du peuple unifié et son chef qui exclut toutes les autres formules d'organisation et d'expression légitimes. S'affirme là le projet d'une « démocratie illibérale » dans laquelle la restriction de certaines libertés publiques est théorisée comme la condition d'une véritable souveraineté du peuple. » (ROSANVALLON, 2000, p.35 e 36)

Laclau, entretanto, critica essa associação necessária entre individualismo e pluralismo, embora acredite que a simples manifestação da soberania popular também não seja um critério suficiente, por desconsiderar a articulação histórica entre as tradições democrática e liberal, sedimentada ao longo dos séculos XVII, XVIII, XIX e XX. Sendo assim, do processo de modernização decorre uma transformação fundamental da estrutura das sociedades, que além de demograficamente superiores teriam se tornado mais complexas e plurais. Neste novo contexto tornou-se impossível pensar no povo como agente unitário capaz de se expressar soberanamente de modo inequívoco, já que composto de inúmeros grupos com interesses e vontades contraditórios. A homogeneidade é aceita como componente necessário à ideia de representação, porém, na formulação de Laclau, ela é mitigada pela consideração de sua precariedade. Sempre haverá um hiato entre representantes e representados porque todo ato de identificação é incompleto. A aclamação da maioria, por conseguinte, não pode ser suficiente para conceder legitimidade ao soberano.

Esse processo de complexificação não ocorre apenas dentro da sociedade, mas, também, dos próprios indivíduos. Por serem compostos de inúmeras dimensões valorativas, nenhum deles é mais capaz de se identificar por completo com qualquer coisa ou pessoa. Toda forma de identificação é parcial e temporária, por isso, torna-se necessário atrelar a legitimidade dos representantes a algo mais do que sua capacidade de identificação para com os representados. Utilizando a terminologia de Hannah Pitkin, é necessário que esta forma de representação – na qual aos governantes é atribuída a função de agir por seus representados (*acting for*) já que estes não podem agir coletivamente sem algum tipo de mediação – não se transforme em tutela, enquanto relação em que um indivíduo assume responsabilidade sobre outro, considerado incapaz.

Na tutela, portanto, não se configuraria uma dinâmica de reciprocidade entre o agente e o mandatário em que estes se fazem presentes retendo a capacidade de objetar o que primeiros fazem em seu nome. Para Pitkin, essa capacidade de objetar é uma condição necessária de toda forma legítima de representação, porém ela não é um atributo inerente à conceitualização hobbesiana. Essa conexão, uma vez que não é um desdobramento dedutivo das premissas conceituais que resultam na formulação identitária ou *populista* de representação aqui analisada,

precisa ser obtida por uma afirmação normativa a ser encampada no plano filosófico e empírico. Tal é a principal contribuição que o modelo agonístico pode oferecer ao caso venezuelano, analisado neste trabalho como manifestação exemplar da *razão populista*.

Os riscos do *populismo*, enquanto fenômeno necessariamente atrelado à ideia weberiana de carisma, estão menos associados aos momentos de irrupção do que aos esforços de rotinizá-lo. Deste modo, como já apontado por Weber uma das formas de incorporação do carisma na rotina dos ordenamentos políticos é o plebiscito, que serviria para injetar um componente procedimental a essa forma de dominação, condicionando-a a um sistema democrático, no qual a população fosse periodicamente consultada para atestar a pertinência de seus representantes. Neste caso, o povo é considerado como ator político que só seria capaz de agir sob uma perspectiva unitária, sinalizando binariamente se estes o encarnam ou não.

Rosanvallon, por sua vez, ao observar o bonapartismo como forma extrema de democracia plebiscitária, delineia um conceito que pode ser utilizado para mensurar os riscos associados a esta forma de compreender a representação como identidade substantiva entre representantes e representados. De acordo com o autor, quando concebido como indicador de legitimidade, o plebiscito assumiria um significado particular, enquanto princípio de encarnação capaz de servir de resposta aos problemas da representação (ROSANVALLON, 2000, p.209). Por funcionar como um mecanismo de produção de maioria, dinâmicas plebiscitárias podem ser mobilizadas com o objetivo de escamotear dissensos, alardeando como unanimidade decisões que encontram inúmeras controvérsias mesmo entre aqueles que a apoiam. Com isso, a participação é reduzida a uma adesão festiva de um povo que só se manifesta como massa unânime e o plebiscito transformar-se-ia, então, em um ritual de expressão de unanimidade. Nas palavras do autor em seu comentário sobre o regime bonapartista de Napoleão III:

> Algumas empreitadas de Napoleão III foram apresentadas como ‘plebiscitos contínuos’. Ressaltou-se que eles eram parte de uma espécie de democracia direta, mas, também, outras características sugeriam uma forma de adesão festiva daqueles que não se manifestam senão sob uma espécie de massa unânime, o advento do ‘homem-povo’ que implicitamente se estende a uma celebração do ‘povo-uno’. O bonapartismo está assim relacionado a uma visão unanimista do político [...] O plebiscito tem um papel fundamental nessa visão monista do social. Espera-se que ele possa dar uma forma tangível para o princípio da unanimidade. O que faz sentido, para seus apóstolos, pois ele manifesta a unidade de uma sociedade que adere em massa a

> uma proposta que lhe é feita. O plebiscito é a seus olhos um ritual por unanimidade[140] (ROSANVALLON, 2000, p.213 e 214 -tradução nossa).

No entanto, é preciso ressaltar que, por serem meros procedimentos, o plebiscito e os demais 'mecanismos de democracia direta' não possuem nenhum conteúdo determinado, podendo ser mobilizados para cumprirem diferentes funções. Nesse sentido, sua incorporação pela Constituição Venezuelana não impõe nenhum tipo de determinismo sobre o país. O perigo de que esta deriva plebiscitária se converta em cesarista, todavia, é maior quando se está sob a ação da *razão populista*, na medida em que ela engendra um tipo de representação antagônico e identitário. Isto porque, os mecanismos de democracia direta, assim como qualquer procedimento eleitoral de caráter majoritário, podem vir a ser mobilizados como forma de aclamação do líder e expressão da identidade entre ele e uma parcela majoritária da população.

Diferentemente de procedimentos deliberativos e parlamentares – que sublinham a heterogeneidade e pluralidade de opiniões entre os cidadãos, ao expor divergências e buscar formas de acordo ou barganha – tais mecanismos tendem a realçar a homogeneidade. Diante disto, dois problemas iniciais saltam aos olhos: (1) o que fazer com a minoria que não partilha da mesma identidade; (2) quais os limites dessa identificação, tendo em vista o caráter multifacetado dos indivíduos e grupos sociais.

Na tensão entre unanimidade, como princípio de legitimação, e pluralidade, como elemento inerente a qualquer processo decisório em sociedades modernas, reside o principal obstáculo à sobrevida do ideal democrático em um contexto tão diferente daquele que o originou. Porém, sempre que se tenta negar essa tensão, conferindo ao pluralismo e a heterogeneidade um *status* de equívoco analítico, manipulação ideológica ou divisão filosoficamente inaceitável, há um risco de que este ideal esteja sendo usado como princípio de legitimação de iniciativas antiliberais. O modelo agonístico alerta, contudo, que a despeito de qualquer antinomia

---

[140] No original : « Les voyages, a-t-on dit à propos de certains de ceux de Napoléon III, se présentaient comme des « plébiscites continus ».C'est bien souligner qu'ils participaient d'une sorte de démocratie directe, mais c'est aussi suggérer une autre de leurs caractéristiques à une forme d'adhésion festive dans laquelle il ne se manifeste que sous les espèces d'une masse unanime, L'avènement de l'homme-peuple se prolonge pour cela implicitement dans la célébration d'un peuple-un. Le bonapartisme renoue ainsi avec une vision unanimiste du politique (…) Le plébiscite joue un rôle essentiel dans cette vision moniste du social. On attend de lui qu'il donne une forme matérielle au principe d'unanimité. Il n'a en effet de sens, pour ses apôtres, que s'il manifeste l'unité d'une société adhérant en masse à une proposition qui lui est faite. Le plébiscite est à leurs yeux un rituel de l'unanimité » (ROSAVALLON, 2000, p. 213 e 214)

conceitual, liberalismo e democracia não podem ser considerados substitutos funcionais. A democracia não pode ser obtida à custa do liberalismo, nem vice-versa. As demandas por igualdade e liberdade, disseminadas pela tradição iluminista e incorporada pela maioria das sociedades contemporâneas só podem ser devidamente atingidas por regimes que ensejem uma articulação entre estes dois componentes.

A ênfase na ideia de participação não é suficiente para empreender tal articulação. Pois, assim como os mecanismos de democracia direta, ela pode usada como forma de escamotear a pluralidade de opiniões que subsiste em toda relação de representação mas, também, para denunciar quando o hiato entre representantes e representados se tornar demasiado profundo. Mecanismos como plebiscitos e referendos podem impedir que os primeiros se insulem no Estado e, requerendo autonomia sobre a sociedade, se insurjam contra ela, atentando contra seus direitos. A revogação de mandatos é um instituto que visa impedir situações como esta.

Se utilizados em suas funções negativas, estes mecanismos assumem feições tipicamente liberais, atendendo ao propósito de resguardar aos indivíduos poder de controle sobre seus governantes. Como já alertara Benjamin Constant, quando os homens se afastam demais dos assuntos públicos para gozarem de suas liberdades privadas, há o perigo de que, ao perceberem a falta de vigília, os governantes gozem da oportunidade de usurparem para fins particulares os poderes públicos que lhes foram investidos. Por isso, a tradição liberal também reivindica a participação como componente valioso dos governos representativos. Nas palavras de Constant:

> A obra do legislador não é completa quando apenas tornou o povo tranquilo. Mesmo quando esse povo está contente, ainda resta muita coisa a fazer. É preciso que as instituições terminem a educação moral dos cidadãos. Respeitando seus direitos individuais, protegendo sua independência, não perturbando suas ocupações, devem, no entanto, consagrar a influência deles sobre a coisa pública, chamá-los a participar do exercício do poder, através de decisões e de votos, garantir-lhes o direito de controle e de vigilância pela manifestação de suas opiniões e, preparando-os desse modo, pela prática, para essas funções elevadas, dar- lhes ao mesmo tempo o desejo e a faculdade de executá- las(CONSTANT, 1985, p.7).

Para isso, contudo, é preciso que à participação não seja conferido um conteúdo determinado. A vagueza é um elemento constitutivo deste conceito, assim como de qualquer mecanismo que a possibilite, associá-los à memória idílica de democracias “diretas” como a ateniense, é recobri-los da vã esperança de trazer de volta um passado no qual à esfera pública era concedida primazia sobre a privada. O problema aqui referido diz respeito a um dos mais

longevos debates da teoria política e, também, encontra amparo nas considerações de um Constant temeroso com a 'guinada participacionista' da Revolução francesa que, segundo ele, guiava-se por um modelo de república anacrônico. Porém, a despeito da tentativa do autor de associar axiologicamente a modernidade às liberdades privadas, uma crítica ao participacionismo deve levar em conta o elo histórico entre os dois tipos de autonomia. Se há alguma *liberdade dos modernos* esta se refere a lutas teóricas e políticas que articulam as demandas por soberania popular e direitos individuais.

Essas teorias ganham destaque nas décadas de 70 e 80, quando do lançamento de obras como *Participation and Democratic Theory,* de Carole Pateman, e *Beyond Adversary Democracy*, de Jane Mansbridge. Nos anos 1990 e 2000 outros autores, alguns vinculados ao modelo deliberativo, também apresentaram estudos, muitos deles empíricos, nos quais era conferido destaque ao papel da participação direta dos cidadãos em processos coletivos de deliberação e/ou decisão[141]. No Brasil, o legado dessas teorias foi profícuo em termos práticos e conceituais. Ganharam notoriedade e foram objeto de inúmeros trabalhos acadêmicos[142] alguns experimentos como os Orçamentos Participativos que consistiam em mecanismos governamentais em que aos cidadãos é outorgada a possibilidade de influenciar ou decidir sobre a utilização da verba pública.

A despeito dos consideráveis avanços da teoria na composição de uma crítica ao encapsulamento do indivíduo em sua vida privada, sob uma perspectiva agonística, os esforços conceituais para conceder prioridade axiológica ou moral à dimensão pública, acabam por inscrevê-la em uma dimensão transcendente ou ontológica incompatível com um horizonte intelectual pós-metafísico. Dessa forma, a crítica apresentada ao participacionismo em muito se aproxima daquela desenvolvida, no primeiro capítulo, acerca da tentativa habermasiana de

---

[141] Dentre eles estão: *Deliberation Day*, de James Fishkin e Bruce Ackerman; *Empowered Participation*, de Archon Fung; *Why Deliberative Democracy*, de Amy Gutmann e Dennis Thompson; *Designing Institutions for Citizen Participation*, de Graham Smith, *Directly- Deliberative Polyarchy*, de Joshua Cohen e Charles Sabel; *O Poder ao Povo. Júris de cidadãos, sorteio e democracia participativa*, de Yves Sintomer; entre outros.

[142] Entre os quais podemos citar: Leonardo Avritzer, *Participatory Institutions in Democratic Brazil*, Adrian Gurza Lavalle, *Representação Política e Organizações Civis: Novas Instâncias de Mediação e os Desafios da Legitimidade*, Andrew Seele e Enrique Peruzzotti, *Participatory Innovation and Representative Democracy in Latin America*.

observar os vínculos entre autonomia pública e privada sob a lógica de uma necessária co-originalidade. Não obstante, do mesmo modo, é possível estendê-la à empreitada liberal de inscrição ontológica das liberdades individuais, consideradas como desdobramentos da própria condição humana.

No entanto, se aceitamos que o desencantamento do mundo decorre de uma pluralização das esferas valorativas, é imperioso abdicar de perspectivas transcendentes capazes de conferir a premissas, valores e concepções de bem a pretensão de objetividade e universalidade. E, uma vez que o agonismo se pretende caracterizar por uma radicalização do pluralismo, estão a ele vetadas as teses que visam conferir à participação política qualquer tipo de prioridade sobre outras formas de interação social entre os cidadãos.

É nesse sentido que os agonistas se pretendem 'pós-fundacionalistas' e, por conseguinte, contrários à ideia de que a participação, ou qualquer outro valor ou dinâmica, possa ser considerada um 'bem em si mesmo' ou um bem objetivamente acima dos outros. Pois, até mesmo dentro de uma mesma sociedade, podem coexistir inúmeras ideias de bem (similares, concorrentes e, até mesmo, contraditórias) sem que seja possível hierarquizá-las por meios outros que não o poder, em suas dimensões simbólicas e fáticas. As teorias participacionistas, por sua vez, " conferem um forte peso aos 'fins substantivos' da vida política e dependem de um entendimento dos sujeitos como agentes autônomos, enquanto os pensadores agonísticos considerariam este compromisso substantivo como uma barreira para políticas democráticas. Além disso, as justificativas oferecidas para a participação refletem uma abordagem normativa da cidadania e da emancipação, substancialmente em desacordo com a visão proposta pelos agonistas[143]" (WINGENBACH, 2011, p.118 – tradução nossa).

O agonismo veta o acesso à ontologia ao considerar que toda identidade é produto de processos sociais *ad hoc* e de resultados indeterminados. Ainda assim, é plausível e desejável, extrapolar aquelas barreiras céticas que acabam limitando o pluralismo a uma mera contestação

[143] No original: "Participatory theories presumes a strong account of the substantive ends of political life and depend upon a view of subjects as autonomous agents, while agonistic thinkers view such substantive commitments as barriers to democratic politics. Moreover the justifications offered for participation reflect a normative account of citizenship and emancipation substantially at odds with the vision proposed by agonistic workers"(WINGENBACH, 2011, p.118).

fática. Isto permitiria ver na participação, considerada à moda liberal como capacidade de contestação de decisões, uma força *agônica* de combate ao autoritarismo e a toda imposição de valores que vise reprimir as divergências e o pluralismo e visões de mundo. Sob esta perspectiva, parece redutor limitar esses efeitos ao plano público. Daí a defesa de que o envolvimento dos indivíduos em processos deliberativos de decisão e análise não seja restrito a temas e instituições políticas, se desenvolvendo em termos de uma dinâmica e um *ethos* social favorável a contestação e a crítica. O que corrobora os propósitos da recuperação das teses agonísticas neste trabalho, cujo objetivo é ressaltar que, da premissa de que todo consenso e toda disseminação de valores tem como componente intrínseco o poder, não decorre necessariamente a condenação da filosofia e da teoria política ao relativismo niilista, mas o ímpeto de combater a essencialização de qualquer formação identitária, expondo-a ao debate.

Como se pode observar na passagem abaixo, retirada de *Institucionalizing Agonistic Democracy*, o propósito dessa abordagem, assim como o de toda tese aqui apresentada, é conciliar uma perspectiva cética e pós-metafísica a uma empreitada normativa, no caso, voltada à manutenção da ambiguidade social e da abertura ao conflito.

> Democratas participacionistas ambicionam uma mudança nas relações sociais que leve a uma mudança na socialização dos indivíduos e, então, à transformação de sua personalidade. A cidadania em si não é só um efeito do processo social, mas uma subjetividade pré-existente afetada pelo processo. Ao contrário, a teoria agonística afirma que o processo social constitui a identidade dos sujeitos nele engajados. A distinção parece mínima, no entanto, tem profundas implicações. Pateman e outros defendem a participação a fim de alterar a psicologia dos indivíduos, com o propósito de emancipá-los para perseguir seus reais interesses e resistir à dominação política. Agonistas sustentam a participação para que os participantes possam engajar-se mais ativamente da construção de sua própria identidade e da dos outros. Para as teorias participativas, tomar decisões é um meio para um fim: empoderar cidadãos já existentes para que eles possam entrar de modo mais efetivo na esfera pública. Para os agonistas democratas, tal participação é um fim em si mesmo e o objetivo principal é o desejo de criar mais espaço para a diferença e a alteridade. Por conseguinte, o status dos participantes (personalidades vs. sujeitos), os objetivos da participação (criar cidadãos vs. contestar a cristalização) todos diferem dramaticamente a despeito de aparentes semelhanças[144](WINGENBACH, 2011, p. 109 – tradução nossa)

[144] No original: Participatory democrats envision a shift in social relationships that leads to a shift in the socialization of individuals and thus a transformation of their personality. The citizen herself is not an effect of the social process but an already existing subject affected by the process. By contrast agonistic theorists assert that social processes constitute the identity of the subjects engaged in them. The distinction may seem minor, but it has profound implications. Pateman and others advocate participation in order to change the psychology of individuals, in order to emancipate them to more effectively pursue their real interests and resist political domination. Agonists support participation so the participants might more actively engage the construction of their own identity, and that of others.

Sendo assim, participacionistas e agonistas não divergem em termos de orientação epistêmica, uma normativa e outra supostamente "realista", mas em virtude de diferentes considerações normativas acerca dos propósitos das instituições políticas e práticas sociais. Nos dois casos a participação é vista como um "bem". Porém, para os primeiros, ela é observada sob uma perspectiva procedimental voltada à autodeterminação dos sujeitos e, para os segundos, como um valor substantivo, a ser defendido por aqueles que acreditam na importância do pluralismo e da ampliação do escopo de identidades aceitáveis.

Por outro lado, são descartadas todas as teorizações em que a ênfase à participação direta dos cidadãos é vista como alternativa à via representativa, sendo que esta ressalva ganha ainda mais importância tendo em vista o caso estudado ao longo deste trabalho. Dessa forma, a uma visão do político como uma esfera de configuração de identidades a partir de antagonismos – que configuram uma dinâmica constituinte na qual as relações sociais se organizam através de um processo de representação – aparece conjugada ao imperativo de articular soberania popular, aqui sintetizada por meio da *razão populista*, à salvaguarda das liberdades individuais.

De tal imperativo é derivada uma série de proposições que refletem sob o plano institucional a preocupação de conter o risco de que essa polarização identitária não acabe por prevalecer sobre as liberdades públicas e privadas dos cidadãos, sobretudo, daqueles que manifestam identidades dissonantes às majoritárias. É com esta intenção que o modelo agonístico incorpora uma defesa das instituições liberais, dentre elas a representação e o Parlamento.

À representação é conferido um valor relativo a sua capacidade, ainda que imperfeita, criticável e precária, de dar visibilidade política e social a grupos que possuem opiniões ou visões de mundo minoritárias. Por conseguinte, a democracia representativa, enquanto conceito que atende à articulação histórica das tradições democrática e liberal, não pode ser considerada um sucedâneo diante de obstáculos empíricos à democracia direta, enquanto manifestação política da liberdade, entendida como autogoverno. Essa conclusão surge como

---

For participatory theorists, making decisions is a means to an and end: empowering already constituted citizens so they can enter the public sphere more effectively. For agonistic democratic, such participation is an end in itself, and the desire to create more space for difference and otherness the primary goal. Thus, the status of the participants (personalities vs. subjects), the effects of the process (transforming psychology vs. constituting identity), and the goals of participation (creating citizens vs. contesting closure) all differ dramatically, despite the apparent commonalities". (WINGENBACH, 2011, p.109).

desdobramento necessário das duas lentes analíticas que estruturam o agonismo: o pluralismo, pois, do mesmo modo que podem existir infinitas concepções de liberdade, infinitos regimes podem ser capazes de resguardá-las; e o ceticismo. Este último pressupõe ir na direção contrária daquela que condena a representação por seu caráter inelutavelmente precário já que desconfia de tudo aquilo que é apresentado como perene, acabado e perfeito. Ademais, é compatível com a descrença na possibilidade de uma genuína e espontânea autodeterminação popular que determinaria a necessidade de um elemento de mediação entre os interesses dos cidadãos e sua expressão política.

O ponto de vista aqui delineado, portanto, além de descartar a consideração apriorística de tais interesses, conferindo à representação um importante papel em sua constituição, atrela à clareza em torno do hiato entre política e sociedade um valor. Nesse sentido, é possível considerar que os mecanismos representativos, quando comparados aos participativos (ou aos que na Constituição venezuelana são elencados como Mecanismos de Democracia Direta), engendram uma dinâmica mais afeita à contestação democrática. Sob este prisma, "se, às vezes, a própria ideia de participação parece sobrecarregada de expectativas quanto aos seus eventuais efeitos positivos para aprimorar a qualidade da democracia, ela também revela-se cognitivamente empobrecedora quanto à possibilidade de se pensar na representação. A participação supõe o envolvimento direto ou a presença do sujeito dessa participação o envolvimento direto ou a presença do sujeito dessa participação – indivíduos, cidadãos, trabalhadores –, enquanto a representação, no melhor dos casos, é um momento posterior à participação, do qual ficam incumbidas instituições de agregação. Afinal, conforme já advertido, participação é autoapresentação, enquanto representação remete ao ato de tornar presente por intermédio de outrem algo ou alguém ausente" (LAVALLE, HOUTZAGER e CASTELO, 2006, p.80).

Por conseguinte, para os agonistas, tendo em vista a multiplicidade de significados possíveis para o termo 'liberdade', o conceito não pode se restringir ao controle pelo povo das estruturas de autoridade política, embora essa própria multiplicidade dependa da capacidade de contestar toda forma de autoridade, política ou social, que limite ou direcione univocamente o processo de formação das identidades coletivas e individuais.

Em vez de valorizar a participação como um meio de melhor controlar o poder administrativo, o agonismo apresenta um modelo de democracia estruturado em função de uma defesa radical do pluralismo, que tem na preservação da ambiguidade social e na abertura à proliferação de diferenças suas principais características. Essa abertura não deve, portanto, ser um valor a ser perseguido apenas no plano político. A proposta é transformá-la em um *ethos* social de estima à democracia e às liberdades coletivas e individuais (WINGENBACH, 2011, p.111 e 112), entendidas, sobretudo, como possibilidade de participar de processos de formação identitária, contestando-os quando for desejável.

Esses processos são considerados como sendo de natureza social e, por esta razão, o modelo, mesmo defendendo as instituições liberais, não descamba para uma apologia ao gozo solipsista dos direitos privados e da segurança, salvaguardados de qualquer interferência coletiva. Até porque, os cidadãos, ainda que não lhes seja conferida a tarefa de cuidar diretamente dos assuntos do governo, delegando-a aos seus representantes, deverão manter suas decisões sobre crivo, atentos a quaisquer investidas por parte de forças políticas e sociais de restringir o escopo de formação e expressão de identidades plurais.

> Novamente, um aparente paralelo entre as teorias participacionistas e agonistas se desenvolve em tensão. Para os participacionistas democratas, os interesses dos cidadãos podem ser classificados e enunciados com algum grau de certeza e o processo político deve servir a esse propósito. Para os teóricos agonísticos, os interesses são, no máximo, epifenômenos de identidades construídas, e a persecução de um interesse público tende a reificar diferenças em identidades inflexíveis e não negociáveis. Por conseguinte, a democracia participativa depende de um modelo unificador de sujeito, enquanto autônomo, socializado e portador de interesses, em vez de subjetivamente construído e agonístico[145] (WINGENBACH, 2011, p. 110 – tradução nossa).

O descarte de toda concepção apriorística acerca dos interesses individuais e coletivos, que outorgaria uma função meramente mediadora à representação, não implica descartar uma

[145] No original: Once again a seeming parallel between participatory and agonistic theorists turn out to be a tension. For participatory democrats, citizen's best interests can be classified and enacted with some degree of certainty and the political process should serve this process. For agonistic theorists, interests are at best, epiphenomena of constructed identities, and the pursuit of a public interest tends to reify differences into inflexible and non-negotiable identities. To the extent participatory democracy depends upon an unifying model of subject as autonomous, socialized and interest-bearing instead of intersubjective constituted, and agonistic"(WINGENBACH, 2011, p.110).

perspectiva que confere à esfera pública, quando revestida de um caráter deliberativo, um papel transformador. Tal papel, contudo, não pode estar associado ao propósito pedagógico de auto-esclarecimento ou esclarecimento recíproco, que pressuporia a existência de vontades coletivas ou individuais anteriores ao processo representativo a serem "esclarecidas.

Deste modo, a representação além de constituir as identidades políticas, ao permitir sua expressão na esfera pública, possibilita tornar visíveis suas diferenças, abrindo espaço para críticas. Mesmo que, ao contrário dos teóricos da democracia deliberativa, não haja por parte dos autores enquadrados no modelo agonista qualquer esperança de que essa contestação dialógica engendre necessariamente um consenso entre os divergentes. Seu valor está exatamente em expor o caráter irreconciliável das dissonâncias e a necessidade de respeito mútuo. Diferentemente de Joseph Schumpeter – que defende a representação como processo de *escolha* de líderes – esses autores pensam a representação como instância que possibilita a *formação* de demandas e sujeitos coletivos.

Ao acreditar que os indivíduos são incapazes de colocar de lado seus interesses egoístas para participarem desinteressadamente da formação de uma vontade coletiva, Schumpeter dá uma nova feição à tese weberiana de que a política contém um inexorável elemento elitista associado à figura do líder, embora ele abandone a ideia de que a representação possa funcionar como um elo de ligação entre ele e seus seguidores. Nesta medida, o autor rejeita a teoria hobbesiana da soberania, que delineia a representação como solução para impossibilidade das massas de se determinarem politicamente de modo espontâneo, apresentando-a como um imperativo necessário para evitar o caos e a autodestruição dos indivíduos. Por este motivo, contrariando Schmitt – que reduz a democracia, enquanto expressão da vontade geral, à representação – Schumpeter descarta igualmente a possibilidade que haja uma expressão dessa vontade (que para ele sequer existe) e que ela seja representada (RUNCIMAN e VIEIRA, 2008, p. 57-58).

Como assinalado no primeiro capítulo deste trabalho, o conceito agonístico de representação é elaborado com e contra a concepção schmittiana. Com Schmitt, o agonismo compartilha o diagnóstico de que ela exerce uma necessária e constituinte função de organização do social, contra ele, é desenvolvido um prognóstico em favor do papel da representação na defesa de pontos de vista minoritários. Todavia, para o exercício dessa segunda função, cabe

superar seu confinamento ao plano estatal em favor de um projeto de democracia que incorpore uma dinâmica dialética, na qual a representação forma os atores sociais, mas, também é por eles afetada, mantendo-se responsiva aos seus chamados.

Por outro lado, reconhecendo uma tendência ao encapsulamento dos indivíduos em suas vidas privadas, o agonismo incorpora a bandeira dos modelos deliberativo e participacionista de democracia, de que a instituição de espaços políticos e sociais de deliberação e participação podem ajudar a estimular o interesse pela *res publica*. Não obstante o descarte do *status* atribuído por tais concepções que observam a eles concede a prerrogativa de funcionarem como núcleos de formação da vontade geral, rebaixando a representação à posição de um mero canal de ligação entre Estado e sociedade civil.

Para os agonistas, contudo, nenhum processo deliberativo é capaz de engendrar espontaneamente uma vontade geral, pois as grandes discrepâncias entre visões de mundo não podem ser subsumidas apenas com a força do melhor argumento, caso contrário, elas não seriam realmente divergentes. Por este motivo, pressupor a inelutabilidade do consenso – quer como resultado de processos deliberativos de formação da vontade geral realizados pela sociedade civil, quer como produto do debate parlamentar – incorre em uma negação do pluralismo.

Nesta medida, tanto a defesa da participação como a da deliberação são realizadas a partir de uma perspectiva menos afeita às comunalidades, à cooperação e aos compromissos em torno da ideia de bem comum. Em contraste, ambos surgem como estratégias de exposição de diferenças inerradicáveis por serem formas de estimular simultaneamente o respeito e a contestação entre pontos de vista opostos. Manter a possibilidade de que possam participar de processos deliberativos significa impedir que a coerção – inerente a qualquer dinâmica política – sirva para tornar invisíveis os elementos dissonantes concedendo às opiniões e identidades majoritárias o caráter de essências incontestáveis. Por este motivo, é possível observar no modelo agonístico a incorporação de proposições participativas e deliberativas em termos de suas recomendações institucionais, despojando-as das expectativas a elas atribuídas em nome de um ideal de autodeterminação da sociedade que negligencia *o político* em seu papel constitutivo.

Se a participação for considerada sob uma perspectiva pragmática, ela aumenta sua utilidade como uma ferramenta para a reflexão sobre as formas de exercício do poder, do que

como dinâmica institucional necessária para conferir legitimidade democrática às decisões políticas. Por esta razão, sua função social é amplo objeto das considerações agonísticas que, todavia, não se preocupam em definir seu espaço e modo de organização. No entanto, ainda mais importante é a conclusão de que a participação não precisa estar ligada a processos decisórios de caráter político para que seja considerada significativa. Mais do que instituições políticas participativas é preciso estimular uma cultura política participativa.

Quanto à deliberação, segue-se uma lógica análoga. Ela é um componente fundamental a qualquer democracia liberal, porém seu principal espaço de atuação é a sociedade que, conforme a prescrição de Habermas, deve ser permeada por esferas públicas de formação da vontade. E é exatamente por centrar-se em dinâmicas participativas (mas institucionalmente não estruturadas) de formação de vontades coletivas – que, em última instância, consistem em processos de representação – é que a proposição habermasiana é útil para o modelo agonístico (WINGENBACH, 2011, p.117). Ainda que seja importante ressaltar que o elogio agonista da deliberação não implica desconsiderar seu componente coercitivo, inerente a qualquer prática discursiva — o que inviabiliza sua associação a qualquer concepção de razão.

A legitimidade dos processos deliberativos de decisão, em contraste com aqueles de caráter monocrático, não está associada a uma presunção de racionalidade, mas a sua relação com os valores hegemônicos nas sociedades ocidentais: liberdade e igualdade, soberania popular e direitos humanos. Por isso, o acordo entre opiniões divergentes, que deve fundamentar uma decisão democrática, é menos o resultado do procedimento deliberativo do que sua pré-condição, visto que ele pressupõe o consenso em torno desse modo dialógico e igualitário de produção de decisões. Ou seja, "imaginar um engajamento agonístico entre discursos que não estejam orientados para o entendimento, embora compartilhem o compromisso com premissas 'ontopolíticas' similares que tornam a contestação possível, é imaginar uma esfera pública participativa afeita às aspirações agonísticas. Institucionalizar a participação nessa reelaboração do modelo habermasiano é institucionalizar uma prática de conflito ininterrupto, na qual cristalizações momentâneas da opinião pública são reconhecidas como contingentes e a

tematização da vontade geral sempre compartimentada[146]"(WINGENBACH, 2011, p. 141- tradução nossa)

Se Habermas desenvolve uma concepção de democracia que enfatiza a construção de uma opinião pública através da contestação de discursos e sua transmissão ao Estado por meios comunicativos, a incorporação de tal proposição pelo modelo agonístico é pavimentada pelo reconhecimento de que estes processos não podem ser entendidos como sendo voltados ao entendimento e ao consenso. Ao contrário, eles devem propiciar o dissenso entre grupos sociais, mas, também, entre a sociedade e o Estado, favorecendo a contestação dos representantes. Ou, como ver-se-á a seguir, engendrando dinâmicas de representação nas quais a formação de identidades e sujeitos coletivos seja reflexiva e participativa.

Em outras palavras:

> O modelo da vontade democrática e formação de opinião, nas condições de deliberação contemporâneas, já presume uma situação cultural e politicamente contingente. Uma abordagem agonística da participação democrática requer uma constelação de normas compartilhadas e compromissos, a fim de tornar a contestação possível, sem que ela se desdobre em conflitos violentos. As normas e ideais implícitos retirados de Habermas, oferecem uma visão útil de como estas normas podem emergir e como elas podem plausivelmente persistir, apesar de incisivas disputas e da uma inflexão agonística que estas normas produzem. Limadas as aspirações de consenso e entendimento, a concepção deliberativa de formação de vontades e opiniões da teoria habermasiana mostra como a participação e a organização local podem plausivelmente limitar as tomadas de decisão ao nível do Estado, provendo um mecanismo pelo qual os cidadãos democráticos podem guiar e constranger o poder administrativo. Uma cultura política agonística pode constranger o poder administrativo do mesmo modo, porém sem a convergência de uma solução racional particular e sem a concomitante ilusão de que as ações do núcleo administrativo são racionais em vez de provisórias[147](WINGENBACH, 2011, 117 – tradução nossa).

---

[146] No original: "To envision an agonistic engagement between discourses that does not orient toward understanding, while nevertheless sharing a commitment to similar ontopolitical premises that make the contest possible, is to envision a participatory public sphere amenable to agonistic aspirations. To institutionalize participation in this rethinking of the Habermasian model is to institutionalize a practice of unending contestation, where momentary crystallizations of public-opinion are recognized as contingent and thematizations of popular will always serial"(WINGENBACH, 2011, p. 141).

[147] No original: "The model of democratic will and opinion formation under the conditions of contemporary deliberation already presumes an historically specific and politically contingent cultural situation (...) An agonistic account of democratic participation requires a constellation of shared norms and commitments in order to make contestation possible without lapsing into violent conflicts. The account of norms and implicit ideals drawn from Habermas offers a useful vision of how these norms might emerge and how they might plausibly persist despite the trenchant disputes an agonistic inflection of these norms produce. Shorn of the aspiration to consensus and

A partir de sua ênfase na deliberação e na participação como práticas sociais a serem associadas a instituições e valores liberais (como o Parlamento, a divisão entre Estado e Igreja, Estado e Sociedade Civil, à garantia das liberdades individuais e etc.) o agonismo torna-se uma alternativa para compensar os malefícios da liderança e o risco do *populismo*, uma vez que retira dos líderes a possibilidade de apresentarem-se como representantes da totalidade. É por incorporar propostas institucionais que evitam a degeneração de fenômenos populistas em regimes bonapartistas, democracias plebiscitárias, ou ditaduras cesaristas, que o modelo agonista foi escolhido para uma análise crítica do caso venezuelano.

A representação (identidade entre governantes e governados) e a soberania popular (expressão da vontade e da identidade do povo) são vistos como ficções, uma vez que, sob uma perspectiva agonística, o povo é sempre composto de inúmeras identidades coletivas destoantes e divergentes, o que torna sua identidade algo inelutavelmente incompleto e precário. A consequência do reconhecimento de tal precariedade, contudo, não se desdobra em niilismo acerca da possibilidade de representação que, por sua vez, poderia assumir a forma de uma defesa de mecanismos de democracia direta ou de conselhos deliberativos e participativos, como tábua de salvação do projeto moderno. O ceticismo em torno dos processos representativos não resulta sequer na proposição, por parte dos autores enquadrados no modelo, de novos paradigmas jurídico-políticos, como é o caso do Novo Constitucionalismo Latino americano. Deste modo, ele requer menos inovações institucionais e mais a impregnação desse ceticismo na sociedade, formando um ethos social impermeável a essencialismos e tolerante à críticas.

Paralelamente, é recomendado um maior zelo para com as instituições que tradicionalmente definem uma democracia liberal, cujo valor está associado a sua capacidade de canalizar conflitos ideológicos entre diferentes concepções de justiça e distribuição, produzindo políticas públicas e decisões a partir de processos de negociação e barganha que nunca são

---

understanding, the deliberative conception of opinion and will formation, Habermas's theory shows how local participation and organizing might plausibly constrain collective decision-making at the level of state administration, providing a mechanism by which democratic citizens guide and constrain administrative power. An agonistic political culture would constrain administrative power in similar ways, without the convergence on a particular rational answer, and without the concomitant illusion that the actions of the administrative core are rational rather than provisional"(WINGENBACH, 2011, 117).

isonômicos, mas que garantem aos grupos minoritários a possibilidade de expor suas opiniões na tentativa de convencer os demais. Tais instituições são compatíveis com um ethos social agonístico quando ressaltam que a vitória por parte dos grupos hegemônicos não advém de nenhuma essência identitária superior, elevação moral ou procedimento neutro, mas de processos políticos que jamais podem ser considerados como imparciais. Ao ressaltar o caráter artificial e precário das identidades combinando-o à importância das instituições liberais, em especial, o Parlamento, o modelo agonístico oferece as bases para uma crítica à democracia venezuelana, capaz de superar a condenação do *populismo* sem deixar-se enredar por ele. Esta é a hipótese que conduziu o trabalho aqui apresentado.

Cabe, então, consagrar o recurso ao modelo agonístico com um trecho de *The Return of the Political* que, embora longo, é crucial para este argumento, sintetizando os elementos centrais de uma crítica ao participacionismo mobilizada em defesa das instituições liberais. Estas, por sua vez, aparecem como parte de um projeto de democracia radical, cujo núcleo é a transformação da sociedade por meio da disseminação de um *ethos* agonístico. Nas palavras da autora:

> Levar a sério o princípio ético do liberalismo é afirmar que os indivíduos deveriam ter a possibilidade de organizar suas vidas como desejam, de escolher seus próprios fins e de realizá-los como melhor lhes pareça. Em outras palavras, é reconhecer que o pluralismo é constitutivo da democracia moderna. Por conseguinte, é preciso abandonar a ideia de um consenso perfeito, de uma harmonia da vontade coletiva e aceitar a proeminência de conflitos e antagonismos. Uma vez descartada a possibilidade de lograr a homogeneidade, resulta evidente a necessidade das instituições liberais Longe de ser uma mera expressão das divisões de classe da sociedade capitalista, como parecem crer muitos democratas participacionistas, essas instituições garantem a proteção da liberdade individual perante a tirania da maioria ou a dominação de um partido/ Estado totalitário. Em uma democracia moderna não há ideia substantiva de bem comum sobre a qual todas as pessoas possam estar de acordo, mas um pluralismo que as instituições liberais fundamentais – separação entre Igreja e Estado, divisão de poderes, limitação do poder do Estado – contribuem a assegurar. Nessas condições a democracia moderna, que se caracteriza por o que Claude Lefort chama de 'dissolução dos marcos de certeza', a interconexão de instituições liberais e procedimentos democráticos é a condição necessária da extensão da revolução democrática a novas áreas da vida social. Por este motivo o liberalismo é um componente central de um projeto de democracia plural [...] as metas socialistas só podem ser aceitavelmente alcançadas no marco da democracia liberal[148] (MOUFFE, 1993, p. 104 e 105 – tradução nossa)

[148] No original: "To take seriously the ethical principle of liberalism is to assert that individuals should have the possibility of organizing their lives as they wish, of choosing their own ends, and of realizing them as they think best. In other words, it is to acknowledge that pluralism is constitutive of modern democracy. The idea of a perfect consensus, a harmonious collective will, must therefore be abandoned, and the permanence of conflicts and antagonisms accepted. Once the very possibility of achieving homogeneity is discarded, the necessity of liberal institutions becomes evident. Far from being a mere cover-up for the class divisions of capitalist society, as many

Considerações Finais:

Ao longo deste trabalho, o modelo agonístico foi utilizado como uma espécie de *negativo* usado para revelar as lacunas do *proceso de cambio* venezuelano, que combina o descuido com as instituições liberais, herança constitutiva da história política do país, com a emergência de um *ethos* antagônico, no qual a polarização entre os grupos é recoberta de um caráter essencialista, estimulado a partir das performances *populistas* de Hugo Chávez. Ademais, as formulações de Mouffe e Laclau aparecem como ferramentas úteis para uma análise que visa atentar para os riscos da associação entre *razão populista* e participacionismo ou, mais especificamente, entre um líder populista e mecanismos de democracia direta.

A crítica no caso, não diz respeito à associação entre participação e liderança, já que ambos são componentes necessários à democracia, mas à possibilidade de que, ao se afastar do liberalismo, ela se aproxime do cesarismo plebiscitário. O agonismo reconhece que a política é feita de decisões e inclui a ação dos líderes como elemento necessário à organização de toda comunidade política. Por este motivo, a participação da população não pode ser pensada como substituto da representação, nem como mecanismo capaz de legitimar quaisquer decisões. O apoio da maioria ao líder implica na expressão de uma identidade, cujo caráter precário e transitório não pode ser obliterado por nenhum procedimento participativo.

Na possibilidade de que sejam mobilizados em função dessa obliteração, reificando identidades e radicalizando os antagonismos com identidades dissonantes, reside o principal risco de que os mecanismos de democracia direta tornem-se prejudiciais à sociedade venezuelana. O que não significa que o estímulo à participação não seja um compromisso dos cidadãos

---

participatory democrats seem to believe, such institutions provide the guarantee that individual freedom will be protected against the tyranny of the majority or the domination of the totalitarian party/state. In a modern democracy there no longer exists a substantive idea of the good life on which all rational persons could agree, the pluralism that the fundamental liberal institutions - separation of Church and State, division of powers, the limitation of state power - help to secure. Under modern democratic conditions, characterized by what Claude Lefort calls 'the dissolution of the markers of certainty", the interconnection between liberal institutions and democratic procedures is the necessary condition for the extension of the democratic revolution into new areas of social life. This is why political liberalism is a central component of a project of radical and plural democracy… socialist goals can only be achieved acceptably within the liberal democratic framework"(MOUFFE, 1993, p. 104 e 105)

interessados em aperfeiçoar o sistema democrático. No entanto, sob a perspectiva aqui corroborada, o incremento da participação seria mais profícuo se direcionado aos processos de formação identitária, por meio do estímulo à formação de espaços de discussão, nos quais os conflitos, as dissonâncias e os consensos possam ser alvo de deliberação, contestação e crítica. Esses espaços, por outro lado, não devem ser insulados na esfera política, mas disseminados nas comunidades e locais de trabalho, de modo a dar conta de uma multiplicidade de problemas e opressões (culturais, econômicas, de gênero, de raça).

Sendo assim, de acordo com o ponto de vista endossado neste trabalho, é possível vislumbrar na *guinada comunal*, operada na Venezuela a partir de 2007, um experimento que, caso se mantenha após a morte de seu idealizador, pode engendrar esse tipo de dinâmica, na medida em que as Comunas e os Conselhos Comunais implementados cumpram o papel de estimular a reflexão crítica acerca de qualquer tema, inclusive sobre o *chavismo* e seus detratores. Com isto, aumentaria a possibilidade de que os conflitos pudessem ser canalizados em dinâmicas representativas capazes de mitigar os antagonismos, transformando-os em "*agonismos"*, ou seja, em uma relação entre adversários que não negam as diferenças entre os grupos e suas identidades, mas as tornam alvo de reflexão. À representação, por sua vez, poderia ser conferida essa responsabilidade, uma vez que constituída por meio de processos de formação identitária e vínculos de pertencimento constituídos nos espaços comunais de deliberação.

A persecução de tal objetivo passa, todavia, por uma ideia de representação que concilie a dimensão constitutiva, explicitada pelo conceito laclauniano de *razão populista*, com dinâmicas rotineiras de atualização, nas quais as relações entre representantes e representados tornem-se reflexivas e dialéticas. O que só poderia ser obtido quando estas dinâmicas assumem feições deliberativas. Por isso, o modelo agonístico não pode abrir mão das recomendações habermasianas, quando expurgadas de seus fundamentos transcendentes. Essa recuperação visa primordialmente as proposições institucionais presentes na formulação do autor, que incluem a disseminação de esferas públicas de deliberação em diferentes espaços, nos âmbitos político e social. Como conclui Ed Wingenbach em *Institucionalizing Agonistic Democracy*, livro que visa desenvolver o agonismo a partir da preocupação com a imaginação de desenhos institucionais e que, portanto, dialoga com os propósitos deste trabalho:

> Eu concluo que uma cultura agonística de participação não requer instituições participativas, mas uma sociedade civil participativa que possa guiar processos coletivos nos quais as decisões são tomadas pelas elites governantes [...] Eu recorro, de certo modo contra-intuitivamente, a Habermas para mostrar como uma cidadania agonística pode moldar resultados estatais sem reduzir a responsabilidade <*accountability*> às intermitentes sanções eleitorais ou a um controle direto constante. As considerações de Habermas sobre como os processos de formação democrática da vontade podem guiar o poder administrativo, dissociados de sua ontologia do consenso racional, ilustram um modelo plausível para a participação agonística[149](WINGENBACH, 2011, p.137 – tradução nossa).

Nesta perspectiva, em que convergem os modelos procedimental e agonístico, ao Parlamento caberia a tarefa de funcionar como principal espaço deliberativo, incumbido de canalizar divergências ideológicas e expor os pontos de discordância entre as distintas identidades que formam a sociedade. Não parece, contudo, que os experimentos conduzidos pelo chavismo na Venezuela estejam sendo desenvolvidos nessa direção. Ao contrário, é plausível afirmar que o Poder Legislativo nacional é desprestigiado por um sistema de inequívoca predominância do Executivo, o que certamente precede a chegada de Chávez à Presidência, porém se torna mais visível durante seu governo, em parte em virtude da aposta em um sistema alternativo de representação, voltado ao plano local e comunal, mas principalmente devido ao esvaziamento da Assembleia enquanto espaço de discussão e confronto de opiniões divergentes.

A principal causa dessa debilidade tem origem na opção dos partidos que integram a oposição de abandonarem as eleições legislativas em 2005. Nesta ocasião, poucos dias antes do pleito, o partido Ação Democrática (AD) decidiu abandoná-lo alegando ausência de garantias ao voto secreto e falta de confiança no Conselho Nacional Eleitoral (CNE), tendo sido seguido pelo Comitê de Política Eleitoral Independente (Copei). Dois outros importantes partidos da oposição, Primeiro Justiça e Projeto Venezuela, se uniram a eles em um segundo momento, retirando todas as candidaturas de seus correligionários. Com isso, durante cinco anos a Assembleia Nacional não pôde servir de espaço de discussão e possível canalização dos conflitos e da polarização

---

[149] No original: I conclude that an agonistic culture of participation requires not participatory institutions bur a participatory civil society that can guide collective decision making by governing elites… I want to suggest the contours of such institutions. I turn to Habermas, somewhat counter-intuitively, to show how an agonistic citizenry can shape state outcomes without reducing accountability to intermittent electoral sanctions or constant direct control. Habermas's account of the way democratic will formation might guide administrative power, severed from his ontology of rational consensus, illustrates one plausible model for agonistic participation"(WINGENBACH, 2011, p. 137)

deflagrada na sociedade venezuelana, uma vez que de seus 167 acentos, 114 foram ocupados pelo partido do presidente, Movimento V República (MVR), que passou a governar com maioria absoluta no Legislativo. Do restante, 15 cadeiras foram ocupadas pelo aliado Pela Democracia Social (Podemos), dissidência chavista do Partido Pátria para Todos (PPT) que conquistou 11 cadeiras, assim como o Movimento Eleitoral do Povo (MEP). O Partido Comunista da Venezuela (PCV) e o União Popular Venezuelana, elegeram 8 parlamentares cada.

Apenas em 2010, a Assembleia Nacional voltou a funcionar como lugar de representação das identidades políticas que compõem a sociedade, ainda que a sua excessiva polarização entre governo e oposição reduza o espaço para o pluralismo e para a representação de interesses e identidades ulteriores a ela. O resultado do pleito ocorrido nesse ano expressa esse *achatamento* da dinâmica política do país ao confronto entre dois grupos antagônicos. Dos 165 deputados eleitos, 98 (48%) era do Partido Socialista Unido da Venezuela (PSVU), lançado para congregar as agremiações chavistas, ao qual se uniu o PCV. A Mesa de Unidade Democrática – coalizão oposicionista que reunia AD, Copei, Primeiro Justiça, Projeto Venezuela, mas, também agremiações que haviam rompido com o bolivarianismo como o A Causa R (LCR, na sigla em espanhol) e o Podemos – por sua vez, obteve 65 cadeiras (47,22%).

O caráter identitário e polarizado da conjuntura venezuelana a torna menos compatível com alguns aspectos das proposições habermasianas, tendo em vista ser este estruturado em função das expectativas depositadas na capacidade dos indivíduos de entrarem em consenso. Tal formulação, alicerçada na razão comunicativa, acaba por drenar a centralidade da representação em suas funções constitutivas, tornando-a apenas um canal de expressão de uma vontade geral (pré) formada nas dinâmicas deliberativas situadas na sociedade civil. Por isso, a proposta institucional agonística delineada neste trabalho recorre a outras influências em busca de elaborações mais profícuas a seu respeito. Tendo este propósito em mente, é interessante observar a formulação de Nadia Urbinati, na qual a representação aparece como um processo circular e suscetível ao atrito entre as instituições estatais e as práticas sociais. Esta dinâmica, consequentemente, partiria do pressuposto de que a democracia representativa não é nem aristocrática nem um sucedâneo imperfeito da democracia direta, mas um modo da democracia

de se atualizar constantemente, recriando a si mesma de modo contínuo (URBINATI, 2006, p. 1 e 2).

Nesta perspectiva, à soberania popular e à vontade geral são concedidas uma roupagem cética, que as transforma em um princípio regulador '*como se*', passível de guiar a ação e o juízo político dos cidadãos, funcionando como um motor central para a democratização da representação (Idem, Ibidem, p. 1 e 2). Esta definição é, portanto, compatível com o pluralismo radical que caracteriza o modelo agonístico, no qual a soberania popular é vista como horizonte inatingível ou como 'ponto de fuga' que direciona as atenções dos cidadãos.

Por outro lado, a definição da representação como um processo contínuo favorece seu entendimento como *ato* performático e discursivo, cujos impactos constituem e empoderam aqueles a quem se pretende representar. Essa composição é útil para ressaltar outras funções para além da dimensão identitária, permitindo uma compreensão de uma maior gama de dimensões; que pode ser usada para tornar mais visível a diversidade de demandas e valores concorrentes. Nesta medida, ela possibilitaria uma modulação do ideal de soberania popular que se enquadra aos propósitos agonísticos, já que exercida por líderes responsivos a demandas representativas formais e informais, direcionadas à sociedade civil e ao Estado. Essa noção permite compreender a representação como um modo de formação e exposição de opiniões acerca da relação entre ambos, pois "qualquer reivindicação que os cidadãos tragam para a arena política e queiram tornar um tema de representação é invariavelmente um reflexo da luta para a redefinição das fronteiras entre as suas condições sociais e a legislação. (URBINATI, 2006, p. 3)"

Nesse sentido, a concepção de Urbinati contribuiria para a disseminação de um ethos social agonístico de contestação respeitosa entre grupos com identidades distintas. Algo fundamental para sociedades polarizadas como a venezuelana, exatamente por diminuir o risco de que a *razão populista*, constitutiva de tal antagonismo, se desenvolva em cesarismo plebiscitário. O que se torna mais suscetível de acontecer quando ela é conciliada a uma interpretação que reduz a participação aos mecanismos de democracia direta. Para isso, é importante ressaltar, como faz a autora, que "uma teoria da democracia representativa envolve uma revisão da concepção moderna de soberania popular que conteste o monopólio da vontade na definição e na prática da liberdade política. Ela marca o fim da política do sim ou não e o início da política

como uma arena de opiniões contestáveis e decisões sujeitas à revisão a qualquer tempo. Isso amplifica o significado da própria presença política, porque faz da vocalização sua manifestação mais ativa e consoante e do juízo acerca das leis e políticas justas e injustas em seu conteúdo."(URBINATI, 2006, p.3).

Para Urbinati, essa relação jamais se resume ao período das eleições que, contudo, têm sua relevância ressaltada. Elas são vistas como uma dinâmica de autorização que, todavia, engendra um processo mais abrangente, no qual as atenções se voltam com maior intensidade para os temas públicos e os cidadãos tornam-se mais reflexivos quanto a sua relação com o Estado. O ato é, certamente, menos importante do que o processo. Daí a importância de criar estímulos a um prolongamento dessa postura reflexiva para após o encerramento do período eleitoral, não apenas para que os representantes sejam mais responsivos aos representados, mas para que estes se tornem mais conscientes e críticos sobre sua identidade política e as daqueles que os cercam. Deste modo, é possível afirmar que Urbinati e Mouffe compartilham de um mesmo diagnóstico acerca da função constitutiva da representação mas, também, de um mesmo prognóstico.

Ambas manifestam a preocupação de propor parâmetros que conduzam a um entendimento normativo e atentem para os momentos posteriores ao ato de identificação entre líderes e liderados, uma vez que, da continuidade dessa relação de constituição recíproca, é possível derivar uma concepção dinâmica de representação na qual ela passa a ser vista como "uma forma de existência política criada pelos próprios atores"(URBINATI, 2006, p. 9). As eleições, então, não podem ser observadas apenas como um método de seleção de líderes, como seria o caso de abordagens quantitativistas e instrumentais, visto que, sob o ponto de vista aqui ensejado, elas aparecem como um momento de reflexão sobre os rumos da coletividade e a relação entre seus componentes.

A ampliação desse momento, assim como a garantia de que o debate permitirá a livre contestação de opiniões, é o objetivo principal daqueles que veem na disseminação de um ethos agonístico pelas sociedades o melhor caminho para a radicalização da democracia. É interessante, pois, considerar o argumento de Urbinati de que as eleições seriam capazes de contribuir para

isso, visto que engendrariam uma série de formas extraeleitorais de participação Em suas palavras:

> É por essa razão que o direito a voto faz mais do que somente "evitar a guerra civil". O direito a voto engendra uma vida política rica, que promove agendas políticas concorrentes e condiciona a vontade dos legisladores de uma forma constante, não apenas no dia da eleição. Ele encoraja o desenvolvimento amplo de formas extraeleitorais de ação política, embora sem a garantia de que a influência política será distribuída igualmente e se tornará autorizada. Além do mais, ele realça o paradoxo da visão instrumentalista da representação a qual, por um lado, refere-se à opinião do povo como a fonte de legitimidade e, por outro, sustenta que os representantes tomam decisões boas e racionais conforme se protegem de uma "opinião popular sempre manipulável (URBINATI, 2006 204)

Outro elemento importante de semelhança entre as duas abordagens, a de Urbinati e a de Mouffe, haja vista os propósitos deste trabalho, é que ambas servem a uma crítica às teorizações que restringem às instituições o esforço normativo e os anseios de transformação da realidade. Ao situar na sociedade e na tarefa de nela disseminar um ethos agonístico, o que se pretende é, a partir de valores já difundidos – no caso das culturas ocidentais, a liberdade e a igualdade – almejar uma radicalização que atinja igualmente os ideais de soberania popular e de direitos humanos. Nesse projeto, a ideia de representação serve a um duplo propósito: determinar a formação de uma comunidade política soberana, sem a qual direitos humanos são impossíveis; e permitir a formação de uma dinâmica circular, contínua e discursiva que mantém a ligação (reciprocamente constituinte) entre os planos social e político.

A teoria democrática, se encarada sob este prisma, deve dedicar-se menos à formulação de novas instituições estatais e mais a de formas de estimular a ativação de uma corrente comunicativa entre elas e a sociedade civil. Esta é a principal característica do projeto de recuperação reconstrutiva da modernidade, cuja aposta se direciona à conformação de esferas públicas de deliberação e formação da vontade. Não obstante, conforme atenta Urbinati, a teoria do discurso incorre em um demasiado otimismo em relação à capacidade de conectar as deliberações ocorridas nas esferas informais de formação da vontade pública e o que é decidido no Parlamento, isto é, nas esferas formais. O que está relacionado à já mencionada fé, alicerçada na ideia de razão comunicativa, de que essa formação se dê por meio de consensos dialogicamente estabelecidos, superestimando a espontaneidade da sociedade civil e subestimando o papel da representação política. Nas palavras da autora:

> A teoria do discurso, contudo, fornece apenas um retrato parcial do processo político de representação, pois, ao passo que enfatiza a comunicação (circularidade) como "a força socialmente integradora" que unifica os momentos parlamentar e extraparlamentar, ela não presta suficiente atenção aos momentos de ruptura daquela comunicação, momentos de circuito que trazem à baila, à revelia, a contribuição da representatividade à legitimação democrática da representação [...] Em um estilo hegeliano, o modelo de mediação de Jürgen Habermas explica bem melhor a relação orgânica entre o Estado e a sociedade do que a crise dessa relação (URBINATI, 2006, 206-207).

É por negligenciar as descontinuidades entre representantes e representados que as contribuições de Habermas são menos adequadas a uma reflexão sobre formas adequadas de lidar com elas. Urbinati, no entanto, oferece um profícuo comentário acerca dos momentos de ruptura que muitas vezes resultariam na ativação do poder constituinte. Nestes episódios, novas identidades políticas emergem e, por meio de atos de representação, se insurgem não apenas contra os representantes tradicionais, mas contra a própria ordem legal que de algum modo os exclui. Este é o processo narrado ao longo do segundo e terceiro capítulos deste trabalho, dedicados aos processos engendrados quando o sistema estabelecido pelo Pacto de *Punto Fijo* e suas lideranças começa a perder a capacidade de representar a maioria da população venezuelana que, progressivamente, passa a identificar-se com Hugo Chávez.

Todavia, embora seja impossível canalizar institucionalmente movimentos deveras disruptivos e cáusticos aos ordenamentos políticos existentes, é possível pensar em formas de lidar com rupturas que não atingem esse grau de intensidade. Com este propósito, Urbinati recupera a tradição liberal de pensar a participação política a partir das responsabilidades dos governados de manter seus governantes sob controle. É nesse sentido que, a despeito do caráter inelutável da liderança e da impossibilidade dos cidadãos de governarem diretamente, eles devem reter consigo a soberania e, diante de uma ruptura no elo representativo que os faça sentir iludidos, invadidos ou ameaçados por aqueles a quem concedeu o poder, possam retirar-lhes a autoridade. Nesta medida, "uma teoria democrática da representação deve ser capaz de explicar os eventos de continuidade bem como as crises e, além disso, envolver a ideia de que o povo soberano conserva um poder negativo que lhe permite investigar, julgar, influenciar e reprovar seus legisladores (URBINATI, 2006, p.209). Conforme argumentado anteriormente, recorrendo às considerações de Benjamin Constant, os mecanismos participativos, inclusive os de

democracia direta, podem ser úteis para um aprimoramento das instituições liberais, ainda que também possam ser mobilizados para atentar contra elas.

A incorporação desses mecanismos é a principal inovação da Constituição venezuelana de 1999. A princípio, isto não representa nenhum entrave à democracia, até porque, de acordo com o marco teórico aqui utilizado, se considerado isoladamente, isto é sem os aportes da tradição liberal, este conceito implica apenas na identidade entre governantes e governados – que compõe o cerne de institutos como o plebiscito e o referendo. As principais dificuldades relacionadas a esses novos institutos decorrem, contudo, da ilusão de que sua legitimidade e utilidade estariam associadas a um ideal de autogoverno – fantasia em parte estimulada pelo nome a eles conferido.

Deste modo, é fundamental ressaltar o equívoco conceitual dessa interpretação, presente tanto em defensores como detratores do governo da Venezuela, que sugerem uma oposição entre representação e os chamados mecanismos de democracia direta. Pois, se por um lado, esse equívoco pode agravar os riscos de que, quando conciliada a um tipo *populista* de vínculo representativo, eles possam implicar na conformação de um modelo de democracia plebiscitária, por outro, essa interpretação acaba negligenciando os efeitos positivos que esses mecanismos poderiam proporcionar, estimulando inclusive o enraizamento de um ethos democrático capaz de mitigar esses riscos.

Não obstante, tal ethos é estimulado por estes novos institutos de duas formas: (i) aumentando o número de processos eleitorais e, por conseguinte, estimulando continuamente a reflexão e a atenção dedicada pela população à vida pública; e (ii) diversificando os instrumentos passíveis de serem mobilizados pelos cidadãos para se comunicar com seus representantes e retirá-los do poder quando os vínculos de identidade entre eles estiverem rompidos. Ou, ainda, nos termos de Urbinati:

> Esse poder é negativo por duas importantes razões: sua finalidade é deter, refrear ou mudar um dado curso de ação tomado pelos representantes eleitos; e ele pode ser expresso tanto por canais diretos de participação autorizada (eleições antecipadas, referendo, e ainda o recall, se sensatamente regulado, de modo que não seja imediato e, acima de tudo, rejeite o mandato imperativo ou instruções) quanto por meio dos tipos indiretos ou informais de participação influente (fórum e movimentos sociais, associações civis, mídia, manifestações). Esse poder popular negativo não é nem independente da nem antitético à representação política. Além do mais, ele é um ingrediente essencial do desempenho democrático da representação, porque entranhado no próprio caráter face de Jano desta instituição, que tem uma face virada para o Estado e outra para a sociedade (URBINATI, 2006, p.209).

Levando em conta o propósito deste trabalho – que é conferir as bases para um melhor entendimento do caso venezuelano e, sobretudo, para uma análise crítica dos experimentos democráticos realizados pelo país nas últimas décadas – é fundamental alertar para a possibilidade de que, se mobilizados adequadamente, os mecanismos de democracia direta sirvam como veículo para um poder não apenas negativo, aumentando o controle dos representados sobre os representantes, mas que funcione, também, como força revigorante e "termômetro" para as relações entre sociedade civil e Estado.

Este poder negativo seria, então, capaz de conciliar representação política e deliberação, enquanto dinâmica que estimula a reflexão e a tomada de posições por parte da sociedade civil, rompendo a segmentação entre esferas formais e informais de produção da vontade geral. Desta forma, ele poderia funcionar, como alerta Urbinati, "como oposto simétrico à comunicação enquanto força socialmente integradora, o poder negativo dos cidadãos combina as normas de comunicação deliberativa (reciprocidade e publicidade) com a representatividade do representante" (UBINATI, 2006, p. 209). Essa perspectiva corrobora, portanto, a hipótese de que o modelo de democracia deliberativo, proposto por Habermas, não é suficiente para a consideração do caso venezuelano, quer por não permitir a visualização do papel crucial que a representação desempenhou nesses eventos, quer por não oferecer a devida atenção às possibilidades de considerá-la normativamente através de recursos que favoreçam sua mobilização para propósitos críticos e radicalmente democráticos.

Tal propósito é mais bem atendido quando a representação se desdobra em inúmeras dinâmicas. Daí a opção pelo estudo do caso venezuelano, uma vez que, nos últimos anos, o país promoveu avanços nesse sentido, permitindo a coexistência de espaços de discussão sobre questões determinadas (i), como aquelas levantadas por plebiscitos e referendos, sobre questões gerais de natureza local e comunal (ii) que, a partir de 2010, passam a poder ser decididas nos Conselhos Comunais e nas Comunas e; por fim, sobre questões abrangentes que afetam o âmbito nacional (iii), debatidas na Assembleia Nacional.

A ênfase na necessidade de desdobrar a política em múltiplas temporalidades engendra mais uma superfície de contato entre o agonismo e outras teorizações acerca da democracia, sendo útil para ampliar o escopo das abordagens que ressaltam seu papel constitutivo, como

aquelas apresentadas por Schmitt e Laclau. Em especial, cabe destacar, novamente, a formulação de Pierre Rosanvallon, cuja preocupação com a ampliação da cidadania a partir da multiplicidade de espaços participativos, é desenvolvida através da pluralização das dinâmicas representativas.

Para isso, o autor lança mão dos conceitos de representação *procedural* (que designa aquelas de caráter eleitoral) *e funcional* (concernentes a formas de organização social da vida pública). Sendo assim, o percurso rumo a um modelo de soberania complexa, mais adaptado a sociedades plurais e complexas, passa pela institucionalização de ambas, uma vez que o exercício da representação em dois planos permitiria um maior controle por parte dos cidadãos e, por conseguinte, um governo representativo mais legítimo e eficaz. Dinâmicas *procedurais* partilham, portanto, de uma forma tradicional de pensar os representantes como aqueles a quem foi dado um cargo na estrutura político administrativa, após terem sido vitoriosos em processos eleitorais. A representação *funcional*, por sua vez, permitiria abarcar as instâncias de defesa da sociedade indicadas para representá-la na esfera pública, como, por exemplo, sindicatos, ONGs, entidades associativas e, principalmente, e juízes.

Nesta medida, para Rosanvallon:

> os representantes do povo são primeiro, certamente, aqueles a quem ele elegeu. Mas não unicamente. Podem igualmente ser considerados como representantes aqueles que falam, que atuam e que decidem 'em nome do povo'. Este é notadamente o caso dos magistrados, sejam judiciais ou constitucionais, mas é também, por extensão, o caráter da pretensão de múltiplas autoridades reguladoras. A representatividade é, em efeito, uma qualidade que pode ter duas origens: funcional ou procedural. A representatividade funcional é aquela que está organizada e reconhecida pelos textos organizadores da vida pública, estabelecidos pelas leis ou pela Constituição, ao passo que a representatividade procedural é diretamente conferida pelo eleitorado[150](ROSANVALLON, 2000, p. 206 – tradução nossa).

Tendo em vista o objetivo do autor de engendrar um modelo de soberania complexa, o voto não é visto como o único modo de expressão das preferências e vontades da população. Por este motivo, seria interessante manter, ao lado dos representantes devidamente sufragados em

[150] No original: « les représentants du peuple sont certes d'abord ceux qu'il a élus. Mais pas uniquement. Peuvent également être considérés comme des représentants ceux qui parlent, qui agissent et qui décident « au nom du peuple ». C'est notamment le cas des juges, qu'ils soient judiciaires ou constitutionnels ; mais c'est aussi, par extension, le caractère que rêvent de multiplies autorités de régulation. La représentativité est en effet une qualité qui peut avoir deux origines : fonctionnelle ou procédurale. La représentativité fonctionnelle est celle qui est organisée et reconnue par les textes organisant la vie publique, qu'il s'agisse des lois ou surtout de la Constitution, alors que la représentativité procédurale est directement constatée par le corps électoral"(ROSANVALLON, 2000, p. 206)

eleições universais, outros, estabelecidos a partir de vínculos distintos. Até porque, em uma democracia liberal, devem estar disponíveis aos indivíduos ou grupos, diferentes meios de expressão e formulação de opiniões que os estimulem a entrar em acordo ou divergência, a criticar os modos pelos quais o poder vem sido exercido, a propor alternativas, enfim, a participar da vida pública.

A *complexificação* da soberania demanda que ao lado da cidadania política seja possível o exercício de uma cidadania social, formada pela participação deliberativa na vida pública. O que corresponde à proposta agonística de disseminação de um ethos crítico e participativo como condição para o estabelecimento de uma democracia radical. A consideração da proposta de Rosanvallon, contudo, permite acrescentar, ao modelo agonístico, a ideia de que a pluralisação da soberania não se manifesta somente na ampliação do espectro da cidadania política. Isto porque, a partir da institucionalização de múltiplos níveis de representação e da ampliação de suas formas e procedimentos de atuação, seria possível fazer emergir ao seu lado uma cidadania social, ainda mais consistente do que a política. Isso, todavia, não corresponde a igualá-las, visto que os dois tipos de cidadania, assim como os dois tipos de representação acima citados, correspondem a regimes de obrigação e sanção distintos, além de possuírem graus distintos de poder coercitivo.

Há ainda duas outras interfaces entre a proposta de Rosanvallon e as considerações agonísticas. A primeira, diz respeito à relevância conferida aos vínculos históricos entre liberalismo e democracia, estreitados por uma concepção complexa de soberania. Na perspectiva do autor, o avanço da democracia estaria atrelado a um conceito de representação que pressupõe a "dessacralização da eleição", ainda que esta permaneça como sua garantia incondicional. De acordo com tal entendimento, é preciso priorizar diferentes dinâmicas representativas, conforme as necessidades de cada caso.

A segunda diz respeito a uma concepção de povo que alicerça esta ideia de soberania complexa, ao ser entendido como entidade difusa ou insondável (*introuvable*). Esse sujeito, impossível de ser encontrado, ganha, contudo, uma unidade precária e evanescente ao final dos processos eleitorais. Nesta medida, para Rosanvallon, a ideia de soberania complexa encontra sua justificação como forma política adequada a uma expressão mais fiel deste tipo de sujeito, visto

que, por ser funcional e fisicamente multiplicada, corresponderia mais adequadamente ao caráter indefinível (*introuvable*) das sociedades contemporâneas. Pois

> longe de formar um bloco, cuja unanimidade revelaria o segredo de sua substância, o povo subjaz como um poder que ninguém pode possuir ou reivindicar personificar [...] Através das eleições, ele ganha uma forma instantânea e evanescente. Ele não se materializa apenas de modo aproximado. Porque é tão complexo, incompleto e sempre renovado, o povo não pode ser compreendido, senão por uma representação multiplicada e difratada.[151] (ROSANVALLON, 1998, p.408).

Essa definição (*introuvable)* de povo, inerente tanto ao modelo agonístico como à formulação de Rosanvallon, pressupõe um entendimento também plural da ideia de democracia, pois, assim como são necessariamente múltiplas as identidades que compõem o povo, também devem ser diversas suas formas de expressão. Sob este prisma, a democracia é vista como um ideal de igualdade e liberdade, e não como um sistema político determinado passível de ser "consolidado", definido ou acabado, mas sempre como um processo contínuo e progressivo, ou seja inalcançável (*inachevé*). Resta, então, como desafio à teoria política, imaginar rituais que a assegurem simbólica e faticamente – o que, contudo, deve permanecer sempre como uma tarefa pendente a se cumprir e não como um ideal estático a se alcançar. Se assim for, como alerta o autor, " a simbolização da política já não será apenas uma transfiguração quente e encantadora da realidade, mas o esforço permanente de lembrar a tarefa a cumprir: a constituição de um povo *introuvable*, em uma comunidade de vida política[152]" (ROSANVALLON, 1998, p.409).

Em termos mais práticos, a absorção da ideia de soberania complexa, associada à preocupação com as múltiplas temporalidades do político, é útil para pensar relação entre os Poderes, assim como a relação entre direito e democracia. O argumento do autor indica que Executivo, Legislativo e Judiciário devem ser vistos *locus* para a expressão da soberania popular, embora sirvam a temporalidades distintas. Tal argumentação encontra suas raízes no liberalismo clássico, inclusive, mantendo a alusão a Benjamin Constant, na divisão do Legislativo em duas: a

---

[151] No original: "Loin de former un bloc, dont une unanimité livrerait le secret de la substance, le peuple reste une puissance que nul ne peut seul posséder ou prétendre incarner (...) À travers les élections, il existe sous une forme instantanée et évanescente. Il ne se matérialise donc que de façon approchée. Parce qu'il est ainsi complexe, inachevé, toujours renouvelé, le peuple ne peut être saisi que par une représentation démultipliée et diffractée "(ROSANVALLON, 1998, p. 408)

[152] No original : « La symbolisation du politique ne sera plus alors une transfiguration chaleureuse et enchantée de la réalité, mais l'entreprise de rappel permanent d'une tâche à accomplir : la constitution d'un peuple introuvable en une communauté politique vivante» (ROSANVALLON, 1998, p. 409)

câmara baixa, com eleições periódicas, e a *câmara alta,* de caráter hereditário – sendo a primeira uma forma de incorporar a transitoriedade das opiniões e, a segunda, uma garantia ao respeito às tradições.

No caso de Rosanvallon, a perspectiva é algo similar, Executivo e Legislativo, por seu contato periódico e direto com o poder constituinte durante as eleições, observariam a mutabilidade de seus humores, aparecendo como um instantâneo que capta as últimas atualizações e novidades da sociedade. O Judiciário, por sua vez, portaria uma temporalidade de longa duração, consagrando aqueles valores que se sedimentaram ao longo do tempo. Ele seria uma foto antiga, porém capaz de revelar os traços e as feições que se mantêm a despeito de eventuais alterações superficiais.

O direito funcionaria, por conseguinte, como memória da vontade geral. A política, aquela exercida por mandatários empossados por sufrágio, como sua expressão momentânea. É a essa conciliação entre temporalidades distintas que Rosanvallon direciona sua aposta para uma articulação equânime entre liberalismo e democracia, liberdade do indivíduo e liberdade da comunidade, que para ele seriam as duas faces do ideal emancipador que caracterizaria a modernidade.

Sua aposta, no entanto, enfatiza a importância do direito, desdobrando-se em uma crítica a alternativas centradas na participação direta dos cidadãos por meio do aumento da frequência dos processos eleitorais, como é o caso dos mecanismos de democracia direta. Há uma explícita condenação por parte do autor, que conclama a uma relativização da expectativa em torno da extensão dos referendos, que em muitas vezes ao longo da história teriam sido "abusivamente apresentados como o principal veículo para o progresso democrático[153]"(*Idem, Ibidem*, 407).

Essa ressalva encontra algum eco na obra de Urbinati. Embora a autora valorize tais mecanismos, ela ressalta a importância de combinar diferentes processos, de modo a dar conta das distintas temporalidades do político. Como podemos perceber na passagem abaixo:

> [...]contrariamente aos votos sobre questões isoladas (democracia direta), um voto em prol de um candidato reflete a longue durée e efetividade de uma opinião

[153] No original :« Cela conduit notamment à restituer et à relativiser la question de l'extension du référendum, souvent abusivement présentée comme le vecteur majeur d'un progrès démocratique »(ROSANVALLON, 1998, p. 407)

> política ou de uma constelação de opiniões políticas; ele reflete a atratividade de uma plataforma política, ou um conjunto de demandas e ideias ao longo do tempo (a democracia representativa tem sido então considerada um regime de tempo). O voto direto (ou, nas palavras de Condorcet, a "democracia imediata") não cria um processo de opiniões e não permite que elas se baseiem em uma continuidade histórica, pois faz de cada voto um evento absoluto e, da política, uma série única e discreta de decisões (soberania pontuada) (URBINATI, 2006, p. 211).

Quanto a Rosanvallon, todavia, é possível conjecturar que talvez a importância por ele conferida ao direito tenha uma dimensão mais profunda, sugerindo uma precedência do liberalismo sobre a democracia. Se considerada, essa prioridade pode ser encarada como fundamento da sua proposta de "dessacralização do voto" e do estímulo à institucionalização de representantes que não foram por ele legitimados (em especial, juízes), ambas associadas a um elogio do mundo do direito. Essa consideração, contudo, não remeteria a uma recaída universalista ou metafísica, mas – assim como na formulação rawlseana mencionada no primeiro capítulo – a uma suposta constatação de que, nas sociedades modernas, o valor primordial, capaz de funcionar como fundamento último de legitimidade, não seria mais o da vontade geral e, sim, o da justiça. Como o próprio Rosanvallon afirma, no livro *La Democratie Inachevé*, em uma passagem que relaciona a contemporaneidade à emergência de um conceito de *complexo* de soberania e de uma compreensão juridicamente orientada de democracia.

> A exigência de um alargamento desta – quando estamos falando de uma 'nova cidadania econômica', de 'cidadania social' –pode substituir ao solitário projeto de extensão dos procedimentos democráticos. É por uma espécie de triunfo do direito que finalmente se generaliza, sob este modo, a ideia de democracia. Ao final do caminho, esta última foi gradualmente deixando de ser considerada um simples método político: ela se tornou uma norma moral e social [...] O conceito político central não é mais o da vontade, mas o da justiça. Nós passamos assim de uma democracia da vontade a uma *democracia da instituição*, cujo objetivo é a organização da vida em comum pelas regras de distribuição de direitos e bens, entre homens e mulheres[154](ROSANVALLON, 2000, p. 417).

A representação ocupa um lugar de destaque no projeto do autor para um avanço das forças emancipadoras despertadas na alvorada moderna. Sua perspectiva, ao voltar-se ao direito e

---

[154] No original : « L'exigence d'un élargissement de celle-ci – on s'est mis à parler de « nouvelle citoyenneté économique », de « citoyenneté sociale » - s'est peu substituée au seul projet d'une extension des procédures démocratiques. C'est sous les espèces du triomphe du droit que s'est finalement généralisée sur ce mode l'idée démocratique. Au bout du chemin, cette dernière a donc insensiblement cessé d'être considérée comme une simple méthode politique : elle est devenue une norme morale et sociale (…) Le concept politique central n'est plus celui de volonté, mais celui de justice. On passe ainsi d'une démocratie de la volonté à une *démocratie de l'institution*, dont le but est d'organiser la vie commune par le règlement de la distribution des droits et des biens entre les hommes et les femmes » (ROSANVALLON, 2000, p. 417)

à incorporação pelo arcabouço estatal de um espectro mais abrangente de instâncias representativas, difere daquela que caracteriza o modelo agonístico no qual a aposta diz respeito, sobretudo, à disseminação de um *ethos* social contestador, participativo e crítico. É à sociedade e não ao Estado que são direcionados os esforços para uma reformulação da articulação entre os ideais modernos de igualdade e liberdade, compatível com um projeto de democracia radical.

O agonismo incorporado neste trabalho não permite a apresentação de um modelo institucional pré-estabelecido, no qual ao direito ou aos institutos de participação direta é conferida centralidade. Mais importante do que suas feições institucionais são os modos pelos quais estes institutos são mobilizados pela sociedade e por seus representantes. Por isso, o principal vértice deste projeto de radicalização do ideal democrático é o estabelecimento de um ethos de contestação de verdades e consensos estabelecidos, a partir da exposição dos seus vínculos com as relações de poder e opressão espalhadas por qualquer organização social. O objetivo é reconhecer que toda ordem, procedimento ou decisão política tem como consequência a vitória de uns sobre outros e, diante disso, oferecer aos derrotados a possibilidade de serem vistos como legítimos em suas divergências e contestações.

Não obstante, a ressalva de Rosanvallon acerca das múltiplas temporalidades da política ganha relevância para uma análise do caso venezuelano haja vista as inúmeras críticas de que a hipertrofia do Executivo, de onde emanam as energias populistas que estruturam o regime, tenha consequências nefastas para a democracia no país. Quanto a isso, primeiramente, é necessário lembrar que em vários regimes de tradição democrática e liberal o Executivo tem proeminência sobre os demais poderes. Em segundo lugar, é preciso ressaltar que, uma vez havendo respeito ao procedimento eleitoral, responsável por conferir legitimidade democrática aos mandatários, e às garantias constitucionais que salvaguardam as liberdades individuais, tal proeminência não consiste em prejuízo necessário nem a democracia nem ao liberalismo, exceto aos desdobramentos republicanos estabelecidos a partir da doutrina da divisão de poderes.

Deste modo, a proposta de radicalização dos valores de liberdade e igualdade, proeminentes nas sociedades ocidentais, não encontra nem no Direito nem nos institutos de participação direta sua salvação ou condenação necessária, como querem crer as teorias participacionistas, por um lado, e, por outro, as teorias liberais, quer habermasianas, quer

rawlseanas. O agonismo, a despeito de não se prender a uma alternativa institucional definida, não se abstém de analizá-las e criticá-las. O ceticismo aqui é conciliado a uma aposta, porém esta não se volta aos Estados, mas às sociedades e à eterna luta contra as opressões nelas cristalizadas.

Incorporada como hipótese central deste trabalho, a premissa dos autores vinculados ao modelo, em especial Laclau e Mouffe, é que este esforço é melhor empreendido quando assume o papel constitutivo do político e da representação, já que isso amplia a capacidade de atentar para os seus riscos ao projeto de radicalização das energias transformadoras. É fundamental asseverar, entretanto, que essa perspectiva não é aqui assumida como a única possível, mas como sendo a mais favorável ao estudo do caso venezuelano, exatamente por ser ele particularmente afeito a essa caracterização, que encontraria na *razão populista* a exposição do que seria a *essência do político*, definida em termos schmittianos, pela sua intensidade e pela função constitutiva da representação.

Nesta medida, a hipótese acerca da conveniência do agonismo para a análise do objeto escolhido diz respeito à possibilidade de que o modelo exerça uma tripla função: descritiva, analítica e crítica. O que, todavia, não descarta a importância de outras contribuições. Ao estabelecer-se como uma síntese entre os antipodais modelos substancialista, de Carl Schmitt, e procedimentalista, de Jürgen Habermas, capaz de superar a contradição entre ambos, aportando novas ferramentas conceituais, o agonismo torna-se mais afeito à incorporação de diferentes influências. Isso sem prejuízo de seus fundamentos, uma vez que essa absorção muitas vezes é precedida do descarte dos alicerces epistêmicos, como no caso das proposições habermasianas, ou dos desdobramentos normativos, como no caso do elogio schmittiano da democracia plebiscitária e de seu temor para com as consequências nefastas do pluralismo entendido como ameaça à manutenção da ordem política.

REFERÊNCIAS:

ACUÑA, Fabián; SANÍN, Francisco. La política de los referendos en los países andinos: apelación al Pueblo y democracia (1985-2010). In: *Análisis Político* nº 67, septiembre-diciembre. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2009.

ARCONADA, Santiago. Mesas Técnicas de agua y consejos comunitarios de agua. In: *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales* (caracas: Faces) Nº 3.v 2006.

ARDITI, Benjamin. Populism as an Internal Periphery of Democratic Politics. In PANIZZA, Francisco (Ed.). *Populism and the Mirror of Democracy*. London/New York: Verso, 2005, p. 73-104.

AYERBE, L. F. Novos atores políticos e alternativas de governo: os casos de Argentina, Bolívia, Brasil e Venezuela. In: AYERBE, L.F (org). *Novas lideranças políticas e alternativas na América do Sul*. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

Colectivo de autores. *Estudio cuantitativo de opinión sobre los Consejos Comunales*. Caracas: Centro Gumilla del Observatorio de Participación y Convivencia Social de Venezuela, 2009

BARRETT, Patrick. *La nueva izquierda en América Latina*. Bogotá: Editorial Norma, 2005.

BENSAÏD, Daniel. *Os Irredutíveis – Teoremas da Resistência para o Tempo. Presente*. São Paulo: Boitempo, 2008.

BIZARRO, Leticia; GONZÁLEZ, Milena; MORICZ, MARIANA. Los procesos de las Asambleas Constituyentes de Bolivia, Ecuador y Venezuela: la institucionalización de otros paradigmas. In: Otra Economía, Vol. III, No. 4. Buenos Aires: Riless, 2009, pp. 155-176.

BREEN, Keiht. Agonism, antagonism and the necessity of care. In: SCHAAP, Andrew (ed). *Law and Agonistic Politics*. London, Ashgate, 2009, 133- 147.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo, Malheteiros Editora, 2006.

BONILLA-MOLINA, Luis y EL TROUDI, Haiman. *Historia de la Revolución Bolivariana Pequeña crónica 1940 -2004*. Caracas: Ediciones Gato Negro, 2004

BOSCHI, Renato, GAITÁN, Flávio. Gobiernos Progressistas, Agendas Neodesarrollistas y Capacidades Estatales: La Experiência Reciente em Argentina, Brasil e Chile. In: *Desempenho de Governos Progressistas no Cone Sul: Agendas Alternativas ao Neoliberalismo*. Rio de Janeiro: EDIÇÕES IUPERJ, 2008.

BUCHANAN, Paul G. (2008). Preauthoritarian Institutions and Postauthoritarian Outcomes: Labor Politics in Chile and Uruguay. In: *Latin American Politics and Society* 50 (1): 59-89.

CAF – Corporación Andina de Fomento. *Oportunidades en América Latina: Hacia una mejor política social*. Caracas: Corporación Andina de Fomento, 2007.

CARDOSO, Adalberto. Sindicatos e Pós-Neoliberalismo na América Latina. In: *Desempenho de Governos Progressistas no Cone Sul: Agendas Alternativas ao Neoliberalismo*. Rio de Janeiro: EDIÇÕES IUPERJ, 2008.

CAWSON, Alan. *Corporatism and Political Theory*. Oxford: Blackwell, 1986.

CILANO PELAÉZ, Johanna; CÓRDOVA JAIMES, Edgar y CHAGUACEDA, Armando. Participación ciudadana y reforma del estado en Venezuela: entender la política a través del ciudadano. In: *OSAL* nº 26, outubro. Buenos Aires: Clacso, 2009.

Comisión Presidencial para la Reforma del Estado. Caracas: Ediciones COPRE, 1989.

COMBELLAS, Ricardo. El proceso constituyente y la Constitución de 1999. *Politeia* v.30 n.30. Caracas: Instituto de Estúdios Políticos, Universidad Central de Venezuela 2003.

CONSTANT, Benjamin. A Liberdade dos Antigos Comparada com a dos Modernos. *Revista Filosofia Política*, nº. 2. Porto Alegre: L&PM, 1985.

Constitución de la República de Venezuela (1961). Disposiciones Transitorias. Gaceta Oficial de la República de Venezuela: No. 662, extraordinaria, 23 de enero de 1961.

Constitución de la República Bolivariana de Venezuela (1999). Gaceta Oficial de la República de Venezuela. Año CXXVII-Mes III. Caracas, jueves 30 de diciembre de 1999.

CORONIL, Fernando. *El Estado mágico y el occidentalismo* http://www.cholonautas.edu.pe/modulo/upload/Coronil.pdf. Acessado em fevereiro de 2012.

CORONIL, Fernando. *The Magical State: Nature, Money, and Modernity in Venezuela*. Chicago: University of Chicago Press, 1997.

D'ELIA, Yolanda y CABEZAS, Luis. Las misiones sociales en Venezuela. Caracas: Ildis, 2008.

DERANTY, Jean-Philippe, RENAULT, Emmanuel. Democratic agon: striving for distinction or struggle against domination and injustice ?. In: SCHAAP, Andrew (ed). *Law and Agonistic Politics*. London, Ashgate, 2009, p. 43-57.

DYZENHAUS, David. *Legality and Legitimacy*. Nova York: Oxford University Press, 1997.

FERNANDEZ, Carmen Beatriz. Partidos Politicos y Sociedad Civil en Venezuela: Una historia de amor y odio. In*: Espiral, Estudios sobre Estado y Sociedad* VOL. VIII N. 22 Septiembre/ Diciembre 2001. *http://148.202.18.157/sitios/publicacionesite/pperiod/espiral/espiralpdf/Espiral%2022/63-89.pdf.* Acessado em abril de 2011.

FERREIRA, Bernardo. *O Risco do Político: crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt*. Belo Horizonte e Rio de Janeiro: Editora UFMG/ IUPERJ, 2004.

FINLEY, M.I. *Democracia Antiga e Moderna*. Rio de Janeiro, RJ: Graal, 1988.

FRANK, Janson.Staging Dissensus: Frederick Douglass and 'We, the People'. In: SCHAAP, Andrew (ed). *Law and Agonistic Politics.* London, Ashgate, 2009, p.87-105.

FUNG, Archon, WRIGHT, Erik. *Deepening Democracy: Institutional Innovations in Empowered Participatory Governance*. Londres: Verso, 2003.

GARCÍA-GUADILLA, María Pilar. *Poder Popular y limites de la democracia participative en Venezuela: la experiencia de los consejos comunales* .II Conferencia de la Sección Venezolana de la Latin American Studies Associaiton (LASA). Caracas , Mayo 2008.*http://svs.osu.edu/documents/M.P.GarciaGuadillaPODERPOPULARYLIMITESDELADEMOCRACIAPARTICIPATIVA.pdf*. Acessado em maio de 2012.

GARGARELLA, Roberto. Las premoniciones económicas del autogobierno político. In: *Filosofia política contemporánea. Controversias sobre civilización, imperio y ciudadanía*. Buenos Aires: Clacso, 2003. Acessado em janeiro de 2010: htttp:bibliotecavirtual.clacso.or.ar.

_____; *El nuevo constitucionalismo latinoamericano. Algunas reflexiones preliminares*. In: *Crítica y Emancipación No.3.* Buenos Aires: *CLACSO, 2010, p.*169-188.

_____; COURTIS, Christian. *El nuevo constitucionalismo latinoamericano: promesas e interrogantes*. Santiago: CEPAL, 2009.

HARNECKER, Marta. *Gobiernos comunitarios. Municipio Libertador, Estado Carabobo, Venezuela*. Caracas: Centro Internacional Miranda/Monte Ávila Editores, 2008.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia, entre facticidade e validade*. Volumes I e II Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade*. São Paulo: Editora Vozes: 2002.

HABERMAS, Jürgen. O Projeto Kantiano e o Ocidente Dividido. In: *O Ocidente Dividido*. Rio de janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

HABERMAS, Jürgen. A revolução e a necessidade de revisão da esquerda. In: BLACKBURN, Robin. *Depois da Queda: o Fracasso do Comunismo e o futuro do socialismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

HABERMAS, Jürgen. *The Postnational Constellation*. Cambridge: The MIT Press, 2001.

HABERMAS, Jürgen. Paradigms of Law. *Cardoso Law Review*, vol 17, 1998.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

Informe Sinergia. Cifrando y descifrando la sociedad civil. *http://www.sinergia.org.ve/wp-content/uploads/2012/01/isc-venezuela-informe-analicc81tico-de-paicc81s1.pdf. Acessado em setembro 2012*.

KALYVAS, Andreas. The democratic narcissus: the agonism of the ancients compared to that of the (post) moderns. In: SCHAAP, Andrew (ed). *Law and Agonistic Politics*. London, Ashgate, 2009 , p.15-43.

LANDER, Edgardo. Neoliberalismo, Sociedad Civil y Democracia: Ensayo sobre Venezuela y América Latina. Caracas: FACES, Facultad de Ciencias Económicas y Sociales, 1995.

LANDER, Edgardo. El estado y las tensiones de la participación popular en Venezuela. In OSAL, Nº 22, septiembre. Buenos aires: Clacso, 2007.

_____, NAVARRETE, Pablo. *The Economic Policy of the Latin American Left in Government*. Amsterdam, Havens Center
Rosa Luxemburg Stiftung Transnational Institute, 2007.

LAVALLE, Andrián G.; HOUTZAGER, Peter P.; CASTELLO, Graziela. Democracia, Pluralização da Representação e Sociedade Civil. *Lua Nova*, São Paulo, 67: 49-103, 2006.

LACLAU, Ernesto. La deriva populista y la centroizquierda latinoamericana. In: *Nueva Sociedad* n. 205. Buenos Aires , 2006

LACLAU, Ernesto, MOUFFE *Chantal Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Radical Democratic Politics*. London/ New York: Verso, 1985.

_____ (ed). *The Making of the Political Identities*. London: Verso, 1994.

_____ . *On Populist Reason*. London: Verso, 2005.

LASERNA, Roberto. *La trampa del rentismo*, La Paz: Ed. Milenio, 2006.

_____ .*La democracia en el ch'enko*. La Paz: Ed. Milenio/Ceres, 2005.

Ley de Los Consejos Comunales (2006). Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela No 5.806, Extraordinario, de fecha 10 de abril de 2006.

Ley Orgánica del Poder Popular (2010). Gaceta Oficial de la República de Venezuela: Nº 6.011, Anõ CXXXVII- Mes III. Caracas, Martes 21 de diciembre de 2010.

Ley Orgánica de la Planificación Pública y Popular (2010). Gaceta Oficial de la República de Venezuela: Nº 6.011, Anõ CXXXVII- Mes III. Caracas, Martes 21 de diciembre de 2010.

Ley Orgánica de las Comunas (2010). Gaceta Oficial de la República de Venezuela: Nº 6.011, Anõ CXXXVII- Mes III. Caracas, Martes 21 de diciembre de 2010.

Ley Orgánica del Sistema Económico Comunal (2010). Gaceta Oficial de la República de Venezuela: Nº 6.011, Anõ CXXXVII- Mes III. Caracas, Martes 21 de diciembre de 2010.

LINÁREZ, Pedro Pablo. *Venezuela Insurgente 1959-1999. Las Voces de los guerrilleros de los años 60 en el contexto internacional de los Movimientos de Liberación Nacional (1959-1999).* Caracas: Colectivo para la Construcción de la memoria de los años 60, 2011.

LINDAHL, Hans. The opening: alegality and political agonism. In: SCHAAP, Andrew (ed). *Law and Agonistic Politics*. London, Ashgate, 2009, p. 57-71.

LISSIDINI, Alicia. La democracia directa en Venezuela: ¿democracia participativa o democracia plebiscitaria?. Centre for Research on Direct Democracy, C2D Working Paper Series 25/2008. *http://www.c2d.ch*. Acessado em janeiro de 2011.

LISSIDINI, A.; WELP, Y.; ZOVATTO, D. (Eds.). *Democracia directa en Latinoamérica*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2008.

LÓPEZ MAYA, Margarita. Venezuela 2001-2004: actores y estratégias en la lucha hegemônica. In CAETANO, Gerardo. *Sujetos sociales y nuevas formas de protesta em la historia reciente de América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2006.

_____; SMILDE, David e STEPHANY, Keta. La protesta popular venezolana entonces y ahora: ? câmbios em la política de la calle?. In: *Politeia*, nº 30. Instituto de Estúdios Políticos, Universidad Central de Venezuela, pp. 157-181, 2003.

_____. Protesta y cultura em Venezuela – los marcos de acción colectiva en 1999. Caracas: FACES-UCV, 2002.

_____. *Del Viernes negro al referendo revocatório*. Caracas: Alfadil, 2005.

_____. Innovaciones participativas y poder popular en Venezuela. In: PACHANO, Simón (comp). *Temas actuales y tendencias en la ciencia política*. Ecuador : FLACSO-Ecuador,2008., pp.197-205

_____. *Luta hegemônica na Venezuela. A crise do puntofijismo e a ascensão de Hugo Chávez*. Caracas: Alfadil, 2005. Edição em português atualizada com acréscimo do cap. 16, sobre a conjuntura política até 2009.

LÓPEZ MAYA, Margarita, LANDER, Luis E. La popularidad de Chávez: ¿base para un proyecto popular?. In: *Cuestiones Políticas* N° 24, enero-junio. Maracaibo, 2000.

_____. *Geografía electoral en una Venezuela polarizada*. http://biblioteca.clacso.edu.ar/subida/clacso/osal/20110307044338/2Maya_Lander.pdf.ori Acessado em janeiro 2010

_____. Venezuela. La victoria de Chávez. El Polo Patriótico en las elecciones de 1998. In: *Nueva Sociedad* No 160 (mar./abr). Caracas, 1999, p. 4-19

_____. Venezuela: protesta popular y lucha hegemónica reciente. In: *Luchas Contrahegemónicas y Cambios Políticos Recientes de América Latina*. 2008

MAINGON, Thaís; PÉREZ, Carmen e Soutang Heinz . La Batalla por una nueva Constitución para Venezuela. Cuestiones políticas, No 24. Enero – Junio. 2000.

MARX, Karl. O 18 Brumário de Luís Bonaparte. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. A Guerra Civil na França. São Paulo: Boitempo, 2011.

MÉSZÁROS, István. *O desafio e o fardo do tempo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2007.

MOMMSEN, Wolfgan J. *The political and social theory of Max Weber*. Chicago: University of Chicago Press, 1989.

MOMMSEN, Wolfgan J. *Max Weber and German Politics 1890-1920*. Chicago: University of Chicago Press, 1984.

MURILLO, Maria Victoria. *Labor Unions, Partisan Coalitions, and Market Reform in Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

MOUFFE, Chantal. *The Return of the Political*. London – New York: Verso, 1993.

_____ (ed.). *The Challenge of Carl Schmitt*. London – New York: Verso, 1999.

_____.*The Democratic Paradox*. London – New York: Verso, 2000.

_____. *Deliberative Democracy or Agonistic Pluralism*. Vienna: Institute for Advanced Studies, 2000.

_____. Pensando a democracia moderna com, e contra, Carl Schmitt. In: *Cadernos da Escola do Legislativo*. Belo Horizonte,1994.

_____. The 'End of Polities' and the Challenge of Right-wing Populism. In PANIZZA, Francisco (Ed.). *Populism and the Mirror of Democracy*. London/New York: Verso, 2005, p. 50-65.

NAVARRO, Alexandre. *Democracia semi-direta: referendo, plebiscito, iniciativa popular e legislação participativa*. Brasília: Universidade do Legislativo, 2004.

NEGRI, Antonio. *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A editora, 1998.

OURIQUES, Nildo (org.). *Raízes no libertador – bolivarianismo e poder popular na Venezuela*. Florianópolis: Insular, 2005.

OWEN, David. The Expressive agon: on political agency in a constitutional democratic polity. In: SCHAAP, Andrew (ed). *Law and Agonistic Politics*. London, Ashgate, 2009, p. 71-87.

PANIZZA, Francisco. Populism and the Mirror of Democracy (Introdução). In PANIZZA, Francisco (Ed.). *Populism and the Mirror of Democracy*. London/New York: Verso, 2005, p.5-40.

PITKIN, Hanna F. *The Concept of Representation*. Berkeley e Los Angeles: University of California Press, 1972.

PONCE, Marco Antonio. Lucha hegemónica, democracia y autoritarismo en el Socialismo del Siglo XXI. IN: MODONESI, Massimo, REBÓN, Julian (orgs). *Una década en movimiento: luchas populares en América Latina en el amanecer del siglo XXI*. Buenos Aires: CLACSO, Prometeo Libros, 2011.

ROERMUND, Bert Van. Questioning the Law? On heteronomy in public autonomy. In: SCHAAP, Andrew (ed). *Law and Agonistic Politics*. London, Ashgate, 2009, p. 119-133.

ROSANVALLON, Pierre. *La démocratie inachevée*. Paris: Éditions Gallimard, 2000.

_____. Le Peuple introuvable. Histoire de la représentation démocratique en France. Paris: Éditions Gallimard, 1998

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

RUNCIMAN, David; VIEIRA, Mónica Brito. *Representation*. Cambridge: Polity Press, 2008.

SALAMANCA, Luis. Crisis de la Modernización y Crisis de la Democracia en Venezuela. Caracas: ILDIS - UCV (Ed),1997

SÁ, Alexandre Franco. *Metamorfose do Poder: Prolegómenos Schmittianos a toda a sociedade futura*. Coimbra, Ariadne Editora: 2004.

SANTODOMINGO, Roger. *La conspiración 98: un pacto secreto para llevar a Hugo Chávez al poder*. Caracas: Alfadil Ediciones, 1999.

SELEE, Andrew, PERUZZOTTI, Enrique (Eds). *Participatory Innovation and Representative Democracy in Latin America* (introdução). Washington: Woodrow Wilson Center Press, 2009.

SCHAAP, Andrew. Introduction. In: SCHAAP, Andrew (ed). *Law and Agonistic Politics*. London: Ashgate, 2009 , p.1-15.

SCHEUERMAN, William. *The End of Law*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers Inc, 1999.

SCHMITT, Carl. A Era das Neutralizações e Despolitizações. In *O Conceito do Político*. Petrópolis, Vozes: 1992.

SCHMITT, Carl. A Situação Intelectual do Sistema Parlamentar Atual, in *A Crise da Democracia Parlamentar*. São Paulo: Scritta, 1996.

SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SCHMITT, Carl. Légalité et légitimité. IN: Alain de Benoist (Org). *Du Politique, « Légalité et légitimité » et autres essais*. Puiseaux, 1990.

SCHMITT, Carl. El Concepto de lo “Político”. In: AQUILAR, Hector (Org). *Carl Schmitt, Teólogo de la Política*. Fondo de Cultura Econômica. México: 2001.

SCHMITT, Carl. Ethic of State and Pluralistic State, in *The Challenge of Carl Schmitt*. New York: Verso, 1999.

SCHMITT, Carl. *El Leviatã en la teoría del Estado de Tomás Hobbes*. Buenos Aires: Editorial Struhart &cia, 2004.

SMITH, Graham. *Democratic Innovations: Designing institutions for citizen participation*. Cambridge: Cambridge Press, 2009.

TAYLOR, Charles. *Hegel e a sociedade moderna*. São Paulo : Edições Loyola, 2005.

TAPIA, L. Izquierda y movimiento social en Bolívia. In BARRETT, P. *La nueva izquierda en América Latina*. Bogotá: Editorial Norma, 2005.

THOMSON, Alex.. Polemos and agon. In: SCHAAP, Andrew (ed). *Law and Agonistic Politics*. London, Ashgate, 2009, p. 105-119.

VICIANO PASTOR, Roberto, MARTÍNEZ DALMAU. Aspectos Generales del Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano. *In: El nuevo constitucionalismo em America Latina*. Quito: Corte Constitucional, 2010.

VICIANO PASTOR, Roberto e MARTÍNEZ DALMAU, Rubén: ¿Ganar o perder? La propuesta de reforma constitucional en Venezuela y el referendo de diciembre de 2007. In: *Papeles de Trabajo nº 1*. Valencia: Fundación CEPS, 2008. Acessado em janeiro de 2010 http://www.ceps.es/publi/Informes/Papeles_de_Trabajo_1-08.pdf.(25).

VICIANO PASTOR, Roberto e MARTÍNEZ DALMAU, Rubén. *El proceso constituyente boliviano (2006-2008) en el marco del nuevo constitucionalismo latinoamericano.* La Paz: Enlace, 2008.

VICIANO PASTOR, Roberto Y MARTÍNEZ DALMAU, Rúben. El proceso constituyente venezolano en el marco del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: *Agora: Revista de Ciencias Sociales*, Nº. 13 (Ejemplar dedicado a: Venezuela en transición. La experiencia Bolivariana de gobierno (I). Valencia: Fundación CEPS, 2005. págs. 55-68.

WEBER, Max. *Ciência e Política duas vocações*. São Paulo: Editora Cultrix, 1967.

WEBER, Max. *Parlamento e Governo na Alemanha Reordenada*. Petrópolis: Vozes, 1993.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*, volume 1: Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Brasília: UNB, 2004.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Volume 2. Brasília: UNB, 1999.

WEBER, Max. Os três tipos puros de dominação legítima. In *Coleção grandes cientistas sociais*, n. 13. São Paulo: Ática, 1979.

WINGENBACH, Ed. *Institucionalizing Agonistic Democracy. Post Foundationalism and Political Liberalism*. Belfast: Ashgate, 2011.

TREJO, Guilherme. Etnia e mobilização social: uma revisão teórica com aplicações à 'quarta onda' de mobilizações indígenas na América Latina. In: *América Latina Hoje: conceitos e interpretações*. DOMINGUES, J., e MANEIRO, M. (orgs). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

WEYLAND, Kurt, MADRID; Raúl L.; HUNTER, Wendy (eds.). *Leftist Governments in Latin America: Successes and Shortcomings*. Nova York: Cambridge University Press, 2010.

URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática. In: *Lua Nova*, São Paulo, 67: 191-228, 2006.

Apêndice 1

DOCUMENTOS PARA A REFORMA DEL ESTADO
EDIÇÃO DA COMISIÓN PRESIDENCIAL PARA A REFORMA DO ESTADO
TRECHOS SELECIONADOS (1984-1998)

Autor e tema da passagem	Trecho selecionado
Carlos Blanco **Secretário executivo da COPRE** **Desdobramentos institucionais da insatisfação dos cidadãos com os rumos do país.** **A criação da COPRE**	Ya en la campaña electoral de 1983 los distintos candidatos a la presidencia de la República hicieron suya la bandera de las reformas en el Estado venezolano al reconocer que en el cuerpo social existen demandas insatisfechas que habían venido presionando, por distintas vías, a los partidos e instituciones sociales. El Presidente de la República, Jaime Lusinchi, desde los primeros días de haber asumido el poder, inició una serie de reuniones y consultas a los fines de darle forma y contenido al objetivo de la reforma del Estado [...] En el curso de varios meses se fue delineando con bastante claridad el conjunto de objetivos que debían cumplirse y la forma organizativa que debía adoptar el trabajo. El diciembre de 1984 el presidente de la República designa la Comisión Presidencial para la Reforma del Estado, nombrando como presidente de la misma el doctor Ramón J. Velásquez.
Democracia e eficiência. **Soberania popular voltada, sobretudo, ao plano material.** **A emergência da ideia de participação,**	La eficiencia, vista desde la perspectiva de la democratización del Estado y de la sociedad, adquiere una nueva fisionomía, se entiende de este modo como la manera en la cual se distribuyen recursos, se realizan programas, en fin, se actúa para obtener beneficios ciertos y tangibles para la colectividad. Pero, hay que decirlo, también la democratización adquiere un nuevo perfil. No es el mero mecanismo por medio del cual se pretende asegurar una "participación" superestructural o formal, desentendida de las tareas del crecimiento y el desarrollo es este periodo de ingentes dificultades. La democratización a la que se aspira tiene que ser eficiente, tiene que garantizar la

como nova face da democracia.	deliberación de los ciudadanos para cumplir con metas precisas de desarrollo económico, político y social. Democratización y eficiencia pueden - y deben ´- ser puestos en una relación complementaria mediante el esfuerzo de un Estado democrático por transformarse a si mismo.
A reforma dos partidos e sua centralidade. **Os partidos como parte do aparato do Estado.**	En efecto, los partidos políticos son elementos orgánicos del conjunto de aparatos del Estado, lo cual se expresa - si bien tenuemente - en la condición de instituciones de derecho público que consagra nuestro ordenamiento legal. Los partidos políticos no pueden entenderse en Venezuela más que como parte sustantiva de la red de relaciones que constituye al Estado. Son una forma privilegiada en la que se conforman las fuerzas que operan en el interior de sus aparatos.
Clientelismo e centralização x participação popular	El factor que está operando es el de una doble presión; de un lado el languidecimiento de las posibilidades clientelares que han florecido en el orden populista; de otro lado, la presión hacia la participación más democrática en el país por parte de los ciudadanos en general, tiene su correlato en la presión por parte de militantes y dirigentes también víctimas de la centralización excesiva del poder. En medio de estas presiones objetivas, los partidos están constreñidos a producir transformaciones que abran posibilidades de una articulación diferente en el interior del Estado. Y así, junto al concurso de muchos de sus dirigentes que advierten la importancia de los desafíos, como se puede esperar una participación - desde luego contradictoria, como el proceso mismo - de los partidos en las reformas planteadas.
Carta de 1961 **Propósito fundamental:** **Criação de um Estado Democrático e Social de Direito**	Si alguna nota esencial se puede destacar - punto de convergencia inestimable a los 25 años de vigencia de la Constitución - es que la Carta Magna no ha alcanzado el desarrollo de los propósitos y esperanzas que se levantaron en el momento de su promulgación. El Estado democrático y social de derecho, se conviene, es todavía y a pesar de los logros alcanzados, una aspiración programática de insuficiente, nula y a veces distorsionada evolución.
Jaime Lusinchi **Presidente de la República (1984-1989)**	El tipo de crecimiento basado en ingresos crecientes del petróleo está llegando a su fin y con él también entra una etapa de agotamiento el

Esgotamento do modelo rentista. **Acesso aos processos decisórios, crítica à centralização nas cúpulas partidárias.** **Eficiência e participação**	Estado rentista que hemos conocido. Esta circunstancia hace que no sólo sea deseable sino que es imperativo diseñar una nueva manera de existir en sociedad, un nuevo Estado y una nueva relación entre el Estado y la sociedad civil. Al lado de la demanda de eficiencia hay también otra necesidad que se ha venido abriendo paso en el país: la de democratizar la sociedad [...] Eficiencia y democracia pueden, entonces, ser las líneas directivas de una estrategia de Reforma del Estado, tal como establece el Decreto que crea la Comisión Presidencial.
Rafael Caldera **Presidente da República (1969-1974 e 1994-1999)** **Eficiência e participação** **Referendo**	Desde el propio Presidente de la Republica hasta el más modesto trabajador, todos se quejan de la ineficiencia del Estado: ineficiencia que el presidente de la Confederación de Trabajadores de Venezuela, en el acto solemne de instalación de su IX Congreso, llamó "la pesadez elefantina de la maquinaria estatal". El venezolano le reclama al Estado más eficiencia, y al mismo tiempo requiere para si una mayor participación. La República de Venezuela es un Estado de Derecho, democrático y social, pero yo quisiera añadir una característica que me parece que cobra cada vez mayor importancia: es un Estado de servicio. Cuando se plantea la reforma del Estado, no se quiere buscar una forma de Estado diferente, a lo que se aspira es a que, de acuerdo con la dinámica de los tiempos y con una renovación de sus estructuras, el Estado venezolano sea plenitud: I) Un Estado de Derecho; II) Un Estado Democrático; III) Un Estado Social; IV) Un Estado de Servicio. Estos cuatro aspectos plantean una serie de exigencias, de reformas, algunas más urgentes y prioritarias que otras. Podría pensarse en introducir el referéndum o mecanismo de consulta popular para los asuntos que lo merezcan. El presidente Alfonsin en la Argentina, cuando el asunto del Beagle, introdujo el referéndum, no previsto en el ordenamiento constitucional, anunció que era una convocatoria no obligatoria ni condicionante, aun cuando de hecho ético el valor de la decisión popular era indiscutible. Alguien pidió al Tribunal Supremo la nulidad de esa convocatoria y el Tribunal Supremo encontró que aun cuando no estaba previsto en el texto constitucional, no había

	incompatibilidad entre esa convocatoria al referéndum y el ordenamiento que prevalecía, pero, en realidad podría ser interesante considerar entre uno de los aspectos que en un futuro podría ser motivo de una enmienda constitucional, el introducir, el reglamentar, el calificar el referéndum para los asuntos de verdadera importancia.
Participação e a importância de Mecanismos de Democracia Direta (referendo).	Esto tiene una vinculación muy grande con un sentimiento que se va haciendo cada vez más intenso, que es el deseo de la participación popular. Todos estamos de acuerdo en que la democracia no se puede limitar a llamar cada cierto número de años al ciudadano a ponerlo a que escoja entre varias alternativas que se le presenten la participación tiene que ser un hecho más continuo, más reiterado y tiene que hallarse más presente en la decisión de los asuntos que le conciernen. Hemos hablado antes de la posibilidad de pensar para algunos asuntos que puedan ser importantes, para que el ciudadano tenga la sensación de que se le llama a decidir sobre ciertas cuestiones fundamentales. Pero yo no creo que la afirmación que muchas veces se repite, de que en Venezuela la democracia se limita a una consulta electoral cada 5 años, sea cierta: los organismos gremiales todos, también, pero no regulada, no encauzada, no institucionalizada, y sobre todo, hay la sensación de que la democracia reclama una mayor presencia del ciudadano en la selección de los candidatos entre los cuales va a tener que decidir. Esta aspiración se refleja, por ejemplo, en el deseo y la necesidad de que los partidos políticos - que de acuerdo con la norma constitucional deben participar por métodos democráticos en la orientación de la política y de la vida nacional -, sean también objetos de reformas en si mismos, para facilitar la participación activa de sus bases en las decisiones más importantes y en la selección de sus dirigentes. La reforma de los partidos y la reforma del sistema de sufragio, suponen al mismo tiempo que modificaciones legales o estatutárias, un gran esfuerzo de educación colectiva, para que hasta el más humilde ciudadano pueda apreciar y valorar la significación que tiene la apertura que se realiza y el llamamiento que se le hace para determinar la orientación del país en lo presente y en lo porvenir.
O Estado social. A garantia dos	

direitos sociais como principal objetivo do Pacto de Punto Fijo	Luego, decimos que Venezuela es un Estado social. Yo he insistido mucho en quienes, en mayor o menor medida, tuvimos participación en la iniciación y establecimiento del sistema democrático que empezó el 23 de enero de1958, teníamos la idea muy clara de que no se trataba de lograr un objetivo puramente politico, sino un objetivo social. Si se lle el documento que se llama popularmente "Pacto de Punto Fijo" y el Programa Minimo suscrito en 1958 por los tres candidatos a la Presidencia de la República, se verán una serie de objetivos sociales planteados, como un compromiso de las entidades politicas responsabilizadas de construir el nuevo orden democrático.
Carlos Andrés Pérez **Presidente da República (1974-1979 e 1989-1993)** **Descentralização administrativa. Centralismo x Federalismo**	La discusión entre centralismo y federalismo pareciera que está vigente en el espiritu y el sentimiento de los venezolanos. Consecuencia de que se confunde la organización central del Estado venezolano, que se resume en la competencia del poder nacional, con la regionalización de programas, actividades y dependencias que debe propiciar el Poder Ejecutivo para la mejor atención y distribución de las funciones que debe cumplir. Con la legislación vigente, con la facultad administrativa de dictar decretos el Poder Ejecutivo, el Presidente de la República en Consejo de Ministros puede dictar normas e instructivos que provean la necesaria descentralización. Esta es una tarea que considero de vital importancia para ser sometida al estudio de una Comisión Especial de la Comisión Presidencial para la Reforma del Estado.
Participação e protagonismo popular	Creo que ha llegado el momento de repensar la organización de nuestro sistema democrático. Debe fundamentarse siempre sobre los principios irrenunciables del liberalismo politico. El desafio está en la creación de una nueva democracia. Con la libertad y la dignidad humanas como valores esenciales, enmarcada dentro del concepto de participación del protagonismo popular.
Delegação de competências legislativas ao Executivo.	La complejidad del Estado moderno hace bastante difícil que las reformas legislativas puedan realizarse con la celeridad que se requiere, por los Cuerpos Deliberantes y esto ha llevado a la conveniencia de que, sin limitar la potestad legislativa del Congreso de la República, se

Leis Habilitantes.	otorgue facultades circunstanciales al Poder Ejecutivo, como lo hace nuestra Constitución al dar al Presidente de la República, como atribuciõn propia, la de legislar en materia económica y financiera previa autorización por ley especial del Congreso de la República. Igual disposición se podria tomar para la elaboración y puesta en vigencia de leyes complejas y de muy dificil elaboración y discusión por parte del Poder Legislativo [...] Si la Constitución, mediante Ley del Congreso, otorgara al Poder Ejecutivo la facultad de reformar estas leyes fundamentales promulgarlas y entregarlas luego al Congreso para su revisión pero ya vigentes, podríamos adelantar la reforma legislativa con la celeridad que el Estado venezolano lo requiere. Este es un procedimiento que con todo éxito ha sido puesto en vigencia en otras Repúblicas. Es una reforma que puede chocar al sentimiento tradicional, inspirado en las formulaciones de Montesquieu y en general del estado liberal del siglo pasado, pero vale a pena que sin prejuicios de ninguna clase aceptemos que sin prejuicios de ninguna clase aceptemos la posibilidad de reflexionar y discutir sobre el tema que propongo. Esta es una experiencia que apenas se inicia y a lo mejor haria innecesaria la Reforma que propongo, aunque como previsión constitucional seguiria siendo válida, sólo que si resulta exitosa como parece serlo la institución de la Comisión Legislativa, no habria necesidad o posibilidad que el Congreso autorizara al Ejecutivo para elaborar y formular determinadas leyes.
Participação que deve estender às decisões econômicas	La formulación normativa para el relanzamiento de la nueva democracia obliga a profundizar el concepto de la participación en la propia sociedad civil, fundamentalmente en el area económica. No es posibile que las decisiones economicas cruciales para la sociedad en su conjunto sean tomadas en el ambito restringido de la 'empresa'. Es necesario aceptar de una vez por todas que el excedente económico pertence a la sociedad en su conjunto y que sin perjuicio de la acumulación necesaria para ampliar el aparato productivo, las decisiones sobre su redistribución deben adoptarse con la mayor participación de todos los interesados, que no son únicamente los propietarios de los medios de producción. La

	participación real de empresarios, trabajadores y usuarios o consumidores constituyen etapas necesarias hacia la democratización de la riqueza y distribución del excedente económico. Para ello se hace necesario el desarrollo del Articulo 109 de la Constitución. Para establecer la integración, organización y atribuciones de los cuerpos consultivos que se juzguen necesarios para oir la opinión de los sectores económicos privados, la población consumidora, las organizaciones sindicales de trabajadores, los colegios profesionales y las universidades, en asuntos que interesen a la vida económica.

Apêndice 2:

ELECCIONES PRESIDENCIALES CUADRO COMPARATIVO 1958-2000 (Voto Grande)

CONSEJO SUPREMO ELECTORAL SECRETARIA GENERAL
DIRECCION DE ESTADISTICAS ELECTORALES DIVISION DE GEOGRAFIA ELECTORAL

TOTAL VENEZUELA ELECCIONES 1958				TOTAL VENEZUELA ELECCIONES 1963			
CANDIDATO	**PARTIDOS POLITICOS**	**VOTOS VALIDOS**	**%**	**CANDIDATO**	**PARTIDOS POLITICOS**	**VOTOS VALIDOS**	**%**
Rómulo Betancourt	AD	1.284.092	49,18	Raúl Leoni	AD	957.574	32,81
Wolfgang Larrazabal	URD	800.716	30,67	Rafael Caldera	COPEI	589.177	20,19
	PCV	84.451	3,23	Jóvito Villalba	URD	510.975	17,51
	MENI	18.312	0,70		PSV	24.128	0,83
	Total	**903.479**	**34,61**		MENI	16.163	0,55
Rafael Caldera	COPEI	396.293	15,18		***Total***	**551.266**	**18,89**
	IR	15.564	0,60	Arturo Uslar	IPFN	469.363	16,08
	PST	11.405	0,44	Wolfgang	FDP	275.325	9,43
	Total	**423.262**	**16,21**	Raúl Ramos	AD-OPOS	66.880	2,29
Total Votos Válidos		**2.610.833**	**100,0**	Germán	MAN	9.292	0,32
				Total Votos Válidos		**2.918.877**	**100,00**
Total Votos Nulos		**111.220**	**4,09**	***Total Votos Nulos***			**6,07**
Total Votos Escrutados		**2.722.053**	**100,0**	***Total Votos Escrutados***			**100,00**
Abstención		**191.748**	**0**	***Abstención***			**7,79**
Población Electoral		**2.913.801**	**6,58**	***Población Electoral***			

ELECCIONES PRESIDENCIALES CUADRO COMPARATIVO 1958-2000 (Voto Grande)

TOTAL VENEZUELA ELECCIONES 1968

CANDIDATO	PARTIDOS POLITICOS	VOTOS VALIDOS	%
Rafael Caldera	COPEI	1.067.211	28,68
	MDI		0,44
	Total	**1.083.7**	**29,13**
Gonzalo Barrios	AD	1.021.725	27,46
	API		0,41
	PRIVO	15.370	0,18
	AIR OPIR	6.672	0,15
		5.731	0,04
	Total	**1.050.8**	**28,24**
Miguel Angel Burelli Rivas	URD	439.642	11,82
	FDP	240.337	6,46
	FND	132.030	3,55
	MENI	14.749	0,40
	Total	**826.758**	**22,22**
Luis Beltrán Prieto Figueroa	MEP	645.532	17,35
	PRIN		1,84
	OPINA	68.417	0,15
	Total	**719.461**	**19,34**
Alejandro	PSV	27.336	0,73
Germán	MAN	12.587	0,34
Total Votos Válidos		**3.720.6**	**100,0**

Total Votos Nulos	**278.957**	**6,97**
Total Votos Escrutados	**3.999.617**	**100,00**
Abstención	**135.311**	**3,27**
Población Electoral	**4.134.928**	

TOTAL VENEZUELA ELECCIONES 1973

CANDIDATO	PARTIDOS POLITICOS	VOTOS VALIDOS	%
Carlos Andrés Pérez	AD	2.128.161	48,64
	PRN	2.168	0,05
	VTV	414	0,01
	Total	**2.130.743**	**48,70**
Lorenzo Fernández	COPEI	1.544.223	35,29
	FDP IP	35.165	0,80
	MPJ *VTV*	20.350	0,47
		3.394	0,08
		2.496	0,06
	Total	**1.605.628**	**36,70**
Jesús Angel Paz Galarraga	MEP PCV	191.004	4,37
	VTV	30.235	0,69
		588	0,01
	Total	**221.827**	**5,07**
José Vicente Rangel	MAS MIR	161.780	3,70
	VTV	23.943	0,55
		532	0,01
	Total	**186.255**	**4,26**
Jóvito Villalba	URD	134.478	3,07
Miguel Angel	OPINA	33.977	0,78
Pedro Tinoco	PNI	24.833	0,57
	MD	4.001	0,09
	VTV	565	0,01
	Total	**29.399**	**0,67**
Martín García	PSD	11.965	0,27
Germán	MAN	9.331	0,21
Pedro Segnini	FND	6.176	0,14
Raimundo	MDI	3.754	0,09
Alberto Solano	FE	1.736	0,04
Total Votos Válidos		**4.375.269**	**100,00**

***VTV* = Varias Tarjetas Válidas**

Total Votos Nulos	**4,31**
Total Votos Escrutados	**100,00**
Abstención	**3,48**
Población Electoral	

ELECCIONES PRESIDENCIALES CUADRO COMPARATIVO 1958-2000 (Voto Grande)

TOTAL VENEZUELA ELECCIONES 1968

CANDIDATO	PARTIDOS POLITICOS	VOTOS VALID	%
Rafael Caldera	COPEI	1.067.2	28,68
	MDI	11	0,44
	Total	**1.083.7**	**29,13**
Gonzalo Barrios	AD	1.021.7	27,46
	API	25	0,41
	PRIVO	15.370	0,18
	AIR OPIR	6.672	0,15
		5.731	0,04
	Total	**1.050.8**	**28,24**
Miguel Angel Burelli Rivas	URD	439.642	11,82
	FDP	240.337	6,46
	FND	132.030	3,55
	MENI	14.749	0,40
	Total	**826.758**	**22,22**
Luis Beltrán Prieto Figueroa	MEP	645.53	17,35
	PRIN	2	1,84
	OPINA	68.417	0,15
	Total	**719.461**	**19,34**
Alejandro	PSV	27.336	0,73
Germán	MAN	12.587	0,34
Total Votos Válidos		**3.720.6**	**100,0**

TOTAL VENEZUELA ELECCIONES 1973

CANDIDATO	PARTIDOS POLITICOS	VOTOS VALIDOS	%
Carlos Andrés Pérez	AD	2.128.161	48,64
	PRN	2.168	0,05
	VTV	414	0,01
	Total	**2.130.743**	**48,70**
Lorenzo Fernández	COPEI	1.544.223	35,29
	FDP IP	35.165	0,80
	MPJ *VTV*	20.350	0,47
		3.394	0,08
		2.496	0,06
	Total	**1.605.628**	**36,70**
Jesús Angel Paz Galarraga	MEP PCV	191.004	4,37
	VTV	30.235	0,69
		588	0,01
	Total	**221.827**	**5,07**
José Vicente Rangel	MAS MIR	161.780	3,70
	VTV	23.943	0,55
		532	0,01
	Total	**186.255**	**4,26**
Jóvito Villalba	URD	134.478	3,07
Miguel Angel	OPINA	33.977	0,78
Pedro Tinoco	PNI	24.833	0,57
	MD	4.001	0,09
	VTV	565	0,01
	Total	**29.399**	**0,67**
Martín García	PSD	11.965	0,27
Germán	MAN	9.331	0,21
Pedro Segnini	FND	6.176	0,14
Raimundo	MDI	3.754	0,09
Alberto Solano	FE	1.736	0,04
Total Votos Válidos		**4.375.269**	**100,00**

***VTV* = Varias Tarjetas Válidas**

Total Votos Nulos	**278.957**	**6,97**
Total Votos Escrutados	**3.999.617**	**100,0**
Abstención	**135.311**	**0**
Población Electoral	**4.134.928**	**3,27**

Total Votos Nulos	**4,31**
Total Votos Escrutados	**100,00**
Abstención	**3,48**
Población Electoral	

ELECCIONES PRESIDENCIALES CUADRO COMPARATIVO 1958-2000 (Voto Grande)

TOTAL VENEZUELA ELECCIONES 1978

CANDIDATO	PARTIDOS POLITICOS	VOTOS VALIDOS	%
Luis Herrera Campins	COPEI	2.414.699	45,28
	URD FDP	56.920	1,07
	OPINA	8.623	0,16
		7.076	0,13
	Total	**2.487.318**	**46,64**
Luis María Piñerúa Ordaz	AD	2.309.577	43,31
	FURE	0	0,00
	Total	**2.309.577**	**43,31**
José Vicente Rangel	MAS	250.605	4,70
	VUC	25.478	0,48
	Total	**276.083**	**5,18**
Diego Arria	CC	71.206	1,34
	MDT	18.854	0,35
	Total	**90.060**	**1,69**
Luis Beltrán	MEP	59.747	1,12
Américo	MIR	52.286	0,98
Héctor	PCV	29.305	0,55
Leonardo	MORENA	13.918	0,26
Alejandro	FUN	8.337	0,16
Pablo Salas	CCN	6.081	0,11
Total Votos Válidos		**5.332.712**	**100,0**

Total Votos Nulos	**116.088**	**2,13**
Total Votos Escrutados	**5.448.800**	**100,00**
Abstención		**12,45**
Población Electoral		

TOTAL VENEZUELA ELECCIONES 1983

CANDIDATO	PARTIDOS POLITICOS	VOTOS VALIDOS	%
Jaime Lusinchi	AD	3.680.549	55,32
	URD VOI	86.408	1,30
	VTV	2.284	0,03
		4.490	0,07
	Total	**3.773.731**	**56,72**
Rafael Caldera	COPEI	2.166.467	32,56
	FUN	11.258	0,17
	MIO	10.115	0,15
	NGD	12.174	0,18
	ICC	80.074	1,20
	CIMA	11.565	0,17
	VTV	6.523	0,10
	Total	**2.298.176**	**34,54**
Teodoro Petkoff	MAS MIR	223.194	3,35
	IRE	40.424	0,61
	VTV	13.062	0,20
		818	0,01
	Total	**277.498**	**4,17**
José Vicente Rangel	MEP	73.978	1,11
	PCV NA	67.681	1,02
	LS GAR	44.340	0,67
	SI *VTV*	25.157	0,38
		7.833	0,12
		2.108	0,03
		821	0,01
	Total	**221.918**	**3,34**
Jorge	OPINA	32.254	0,48
Gonzalo	MIN	19.528	0,29
Luis Rangel	RN	8.820	0,13
Andrés	LCR	5.917	0,09
Vinicio	CONFE	3.236	0,05
Alberto	FE	1.650	0,02
Félix Díaz	NOR	1.610	0,02
Juan Ibarra	PNV	1.363	0,02
Adolfo Alcalá	EI	1.077	0,02
	Otros	6.539	0,10
Total Votos Válidos		**6.653.317**	**100,**

VTV **= Varias Tarjetas Válidas**

Total Votos Nulos	**171.863**	
Total Votos Escrutados	**6.825.180**	
Abstención		
Población Electoral		

ELECCIONES PRESIDENCIALES CUADRO COMPARATIVO 1958-2000 (Voto Grande)

TOTAL VENEZUELA ELECCIONES 1988

CANDIDATO	PARTIDOS POLITICOS	VOTOS VALIDOS	%
Carlos Andrés Pérez	AD	3.859.180	52,76
	PN	7.778	0,11
	VTV	1.885	0,03
	Total	**3.868.843**	**52,89**
Eduardo Fernández	COPEI	2.932.277	40,08
	MIN ICC	15.680	0,21
	FNP	2.980	0,04
	VTV	1.232	0,02
		2.892	0,04
	Total	**2.955.061**	**40,40**
Teodoro	MAS-MIR	198.361	2,71
Godofredo	ORA	63.795	0,87
Ismenia Villalba	URD	50.640	0,69
	IRE	10.998	0,15
	VTV	94	0,00
	Total	**61.732**	**0,84**
Edmundo Chirinos	MEP PCV	28.874	0,39
	RENOVACION MOMO	24.652	0,34
		3.599	0,05
	VTV	1.033	0,01
		575	0,01
	Total	**58.733**	**0,80**
Vladimir	NGD	28.329	0,39
Andrés	LCR	26.870	0,37
Gastón	OPINA	10.759	0,15
Jorge	LRN	10.209	0,14
David Nieves	LS	10.073	0,14
Alberto	FUN	5.802	0,08
Luis Alfonso	PSN	2.642	0,04
Luis	CNN	2.553	0,03
Leopoldo	NA	2.484	0,03
Alejandro	PLV	2.235	0,03
Romulo	FEVO	1.507	0,02
Hermán	MNV	1.452	0,02
José Rojas Contreras	NOR	845	0,01
	AMI	248	0,00
	VTV	158	0,00
	Total	**1.251**	**0,02**
Alberto	FE	796	0,01
Napoleón	MPDIN	598	0,01
Arevalo	ONI	408	0,01
Rómulo	PUEBLO	377	0,01
Juan Pablo	MIAP	316	0,00
Total Votos Válidos		**7.315.186**	**105,8**
Total Votos Nulos		**209.574**	**2,79**
Total Votos Escrutados		**7.524.7**	**100,0**
Abstención		**60**	**0**
Población Electoral		**1.660.8 87**	**18,08**

***VTV* = Varias Tarjetas Válidas**

TOTAL VENEZUELA ELECCIONES 1993

CANDIDATO	PARTIDOS POLITICOS	VOTOS VALIDOS	%
Rafael Caldera	CONVERGEN	956.529	17,03
	CIA MAS URD	595.042	10,59
	MEP	32.916	0,59
	MIN PCV	27.788	0,49
	FUN ONDA	19.386	0,35
	AA	19.330	0,34
	U EPAP AP	10.308	0,18
	FIN	8.863	0,16
	UP IDEAL	7.154	0,13
	FAI MID	6.285	0,11
		4.445	0,08
		4.434	0,08
		4.078	0,07
		4.039	0,07
		3.713	0,07
		3.626	0,06
		2.786	0,05
	Total	**1.710.722**	**30,46**
Claudio Fermín	AD	1.304.849	23,23
	ICC FDP	5.224	0,09
	IRE	3.992	0,07
	FACTOR E	3.776	0,07
	MONCHO ONI	2.077	0,04
	PROSOCIAL	1.760	0,03
	NR	1.507	0,03
		1.236	0,02
		866	0,02
	Total	**1.325.287**	**23,60**
Oswaldo Alvarez Paz	COPEI	1.241.645	22,11
	RENOVACION	10.583	0,19
	VOLUNTARIOS PAZ SENCO	6.624	0,12
		6.613	0,12
	GE	5.908	0,11
		5.133	0,09
	Total	**1.276.506**	**22,73**
Andrés	LCR	1.232.653	21,95
Modesto Rivero	ORA	20.814	0,37
Nelson Ojeda	FPI	18.690	0,33
Luis Alberto	REV DE LA	6.851	0,12
Fernando Bianco	GEM	5.590	0,10
José Antonio Cova	NGD	3.509	0,06
	MRN	1.428	0,03
	Total	**4.937**	**0,09**
Gabriel Puerta	MDP	3.746	0,07
Rhona Ottolina	F1	3.633	0,06
Rómulo Abreu	FEVO	1.554	0,03
Jesús Tang	PN	1.251	0,02
Blas García	PEV	1.198	0,02
Juan Chacín	PODER	981	0,02
Cármen de	CCN	866	0,02
Félix Díaz	NOR	780	0,01
Temístocles	IT	640	0,01
Total Votos Válidos		**5.616.699**	**162,55**
Total Votos Nulos		**212.517**	**3,65**
Total Votos Escrutados		**5.829.216**	**100,00**
Abstención		**3.859.579**	**39,84**
Población Electoral		**9.688.795**	

ELECCIONES PRESIDENCIALES
CUADRO COMPARATIVO 1958-2000

TOTAL VENEZUELA ELECCIONES 6/12/1998

CANDIDATO	PARTIDOS POLITICOS	VOTOS VALIDOS	%
Hugo Chávez Frías	MVR	2.625.839	40,17
	MAS	588.643	9,00
	PPT	142.859	2,19
	PCV	81.979	1,25
	IPCN	67.479	1,03
	GE	56.504	0,86
	MEP	54.797	0,84
	SI	36.940	0,57
	AA	18.645	0,29
	Total	**3.673.685**	**56,20**
Henrique Salas Romer	PRVZL	1.879.457	28,75
	AD	591.362	9,05
	COPEI	140.792	2,15
	PQAC	1.550	0,02
	Total	**2.613.161**	**39,97**
Irene Sáez Conde	IRENE	127.849	1,96
	FD	24.085	0,37
	LA	19.634	0,30
	LLAVE	13.000	0,20
	Total	**184.568**	**2,82**
Luis Afaro Ucero	ORA	7.518	0,12
	URD	5.187	0,08
	RENAC	5.085	0,08
	E VU	3.468	0,05
	ICC	3.123	0,05
	FIN	2.062	0,03
	ONDA	1.143	0,02
	Total	**27.586**	**0,42**
Miguel Rodríguez	APERTUR	19.629	0,30
Alfredo Ramos	LCR	7.275	0,11
Radamés Munóz	NR	2.919	0,04
Oswaldo Sujú Raffo	FS	2.901	0,04
Alejandro Peña	PLV	2.424	0,04
Domenico Tanzi	PARTICIP	1.900	0,03
Ignacio Quintana	OPINA	1.256	0,02
Total Votos Válidos		**6.537.304**	**100,0**

Total Votos Nulos	**450.987**	**6,45**
Total Votos Escrutados	**6.988.291**	**100,0**
Abstención	**4.024.729**	**0**
Población Electoral	**11.013.020**	**36,55**

TOTAL VENEZUELA ELECCIONES 30/07/2000

CANDIDATO	PARTIDOS POLITICOS	VOTOS VALIDOS	%
Hugo Chávez Frías	MVR	3.025.224	48,11
	MAS	547.192	8,70
	PCV SI	57.118	0,91
	IPCN AA	44.074	0,70
	MEP GE	29.676	0,47
	NRD	15.189	0,24
	PPT	14.045	0,22
		13.491	0,21
		11.764	0,19
		0	0,00
	Total	**3.757.773**	**59,76**
Francisco Arias Cárdenas	LCR	1.191.379	18,95
	MIN BR	67.094	1,07
	IZQUIERDA	16.582	0,26
	MDD	148.120	2,36
	FJAC	64.055	1,02
		872.229	13,87
	Total	**2.359.459**	**37,52**
Claudio	ENCUENTR	171.346	2,72
Total Votos Válidos		**6.288.578**	**100,00**

Total Votos Nulos	**348.698**	**5,28**
Total	**6.600.196**	**100,00**
Votants	**5.120.464**	
Abstención	**11.720.660**	
Población Electoral		**43,69**

Apêndice 3:

Nome e Preâmbulo	
Constituição de 1961	Constituição de 1999
Constitución de la República de Venezuela	Constitución de la República Bolivariana de Venezuela
Requerido el voto de las Asambleas Legislativas de los Estados Anzoátegui, Apure, Aragua, Barinas, Bolívar, Carabobo, Cojedes, Falcón, Guárico, Lara, Mérida, Miranda, Monagas, Nueva Esparta, Portuguesa, Sucre, Táchira, Trujillo, Yaracuy y Zulia, y visto el resultado favorable del escrutinio, en representación del pueblo venezolano, para quien invoca la protección de Dios Todopoderoso; con el propósito de mantener la independencia y la integridad territorial de la Nación, fortalecer su unidad, asegurar la libertad, la paz y la estabilidad de las instituciones; proteger y enaltecer el trabajo, amparar la dignidad humana, promover el bienestar general y la seguridad social; lograr la participación equitativa de todos en el disfrute de la riqueza, según los principios de la justicia social, y fomentar el desarrollo de la economía al servicio del hombre; mantener la igualdad social jurídica, sin discriminaciones derivadas de raza, sexo, credo o condición social; cooperar con las demás naciones y, de modo especial, con las Repúblicas hermanas del Continente, en los fines de la comunidad internacional, sobre la base del recíproco respeto de las soberanías, la autodeterminación de los pueblos, la garantía universal de los derechos individuales y sociales de la persona humana, y el repudio de la guerra, de la conquista y del predominio económico como instrumentos de política internacional; sustentar el orden democrático como único e irrenunciable medio de asegurar los derechos y la dignidad de los ciudadanos, y favorecer pacíficamente su extensión a todos los pueblos de la tierra; y conservar y acrecer el patrimonio moral e histórico de la Nación, forjado por el pueblo en sus luchas por la libertad y la justicia y por el pensamiento y la acción de los grandes servidores de la patria, cuya expresión más alta es Simón	El pueblo de Venezuela, en ejercicio de sus poderes creadores e invocando la protección de Dios, el ejemplo histórico de nuestro Libertador Simón Bolívar y el heroísmo y sacrificio de nuestros antepasados aborígenes y de los precursores y forjadores de una patria libre y soberana; con el fin supremo de refundar la República para establecer una sociedad democrática, participativa y protagónica, multiétnica y pluricultural en un Estado de justicia, federal y descentralizado, que consolide los valores de la libertad, la independencia, la paz, la solidaridad, el bien común, la integridad territorial, la convivencia y el imperio de la ley para esta y las futuras generaciones; asegure el derecho a la vida, al trabajo, a la cultura, a la educación, a la justicia social y a la igualdad sin discriminación ni subordinación alguna; promueva la cooperación pacífica entre las naciones e impulse y consolide la integración latinoamericana de acuerdo con el principio de no intervención y autodeterminación de los pueblos, la garantía universal e indivisible de los derechos humanos, la democratización de la sociedad internacional, el desarme nuclear, el equilibrio ecológico y los bienes jurídicos ambientales como patrimonio común e irrenunciable de la humanidad; en ejercicio de su poder originario representado por la Asamblea Nacional Constituyente mediante el voto libre y en referendo democrático, decreta la siguiente CONSTITUCIÓN

Bolívar, el Libertador, decreta la siguiente:

Princípios fundamentais	
Constituição de 1961	Constituição de 1999
Artículo 2° La República de Venezuela es un estado federal, en los términos consagrados por esta Constitución.	Artículo 2. ° Venezuela se constituye en un Estado democrático y social de Derecho y de Justicia, que propugna como valores superiores de su ordenamiento jurídico y de su actuación, la vida, la libertad, la justicia, la igualdad, la solidaridad, la democracia, la responsabilidad social y, en general, la preeminencia de los derechos humanos, la ética y el pluralismo político.
Artículo 3° El gobierno de la República de Venezuela es y será siempre democrático, representativo, responsable y alternativo.	Artículo 4. ° La República Bolivariana de Venezuela es un Estado federal descentralizado en los términos consagrados en esta Constitución, y se rige por los principios de integridad territorial, cooperación, solidaridad, concurrencia y corresponsabilidad.
Artículo 4° La soberanía reside en el pueblo, quien la ejerce, mediante el sufragio, por los órganos del Poder Público.	Artículo 5. ° La soberanía reside intransferiblemente en el pueblo, quien la ejerce directamente en la forma prevista en esta Constitución y en la ley, e indirectamente, mediante el sufragio, por los órganos que ejercen el Poder Público.

Direitos Econômicos e Sociais	
Constituição de 1961	Constituição de 1999
Artículo 95º El régimen económico de la República se fundamentará en principios de justicia social que aseguren a todos una existencia digna y provechosa para la colectividad. El Estado promoverá el desarrollo económico y la diversificación de la producción, con el fin de crear nuevas fuentes de riqueza, aumentar el nivel de ingresos de la población y fortalecer la soberanía económica del país.	Artículo 112. ° Todas las personas pueden dedicarse libremente a la actividad económica de su preferencia, sin más limitaciones que las previstas en esta Constitución y las que establezcan las leyes, por razones de desarrollo humano, seguridad, sanidad, protección del ambiente u otras de interés social. El Estado promoverá la iniciativa privada, garantizando la creación y justa distribución de la riqueza, así como la producción de bienes y servicios que satisfagan las necesidades de la población, la libertad de trabajo, empresa, comercio, industria, sin perjuicio de su facultad para dictar medidas para planificar, racionalizar y regular la economía e impulsar el desarrollo integral del país.
Artículo 91º Los sindicatos de trabajadores y los de patronos no estarán sometidos a otros requisitos, para su existencia y funcionamiento, que los que	Artículo 95. ° Los trabajadores y las trabajadoras, sin distinción alguna y sin necesidad de autorización previa, tienen derecho a constituir libremente las

establezca la ley con el objeto de asegurar la mejor realización de sus funciones propias y garantizar los derechos de sus miembros. La ley protegerá en su empleo, de manera específica, a los promotores y miembros directivos de sindicatos de trabajadores durante el tiempo y en las condiciones que se requieran para asegurar la libertad sindical.	organizaciones sindicales que estimen convenientes para la mejor defensa de sus derechos e intereses, así como a afiliarse o no a ellas, de conformidad con la ley. Estas organizaciones no están sujetas a intervención, suspensión o disolución administrativa. Los trabajadores y trabajadoras están protegidos y protegidas contra todo acto de discriminación o de injerencia contrario al ejercicio de este derecho. Los promotores o promotoras y los o las integrantes de las directivas de las organizaciones sindicales gozarán de inamovilidad laboral durante el tiempo y en las condiciones que se requieran para el ejercicio de sus funciones. Para el ejercicio de la democracia sindical, los estatutos y reglamentos de las organizaciones sindicales establecerán la alternabilidad de los y las integrantes de las directivas y representantes mediante el sufragio universal, directo y secreto. Los y las integrantes de las directivas y representantes sindicales que abusen de los beneficios derivados de la libertad sindical para su lucro o interés personal, serán sancionados o sancionadas de conformidad con la ley. Los y las integrantes de las directivas de las organizaciones sindicales estarán obligados u obligadas a hacer declaración jurada de bienes.
Artículo 84º Todos tienen derecho al trabajo. El Estado procurará que toda persona apta pueda obtener colocación que le proporcione una subsistencia digna y decorosa. La libertad de trabajo no estará sujeta a otras restricciones que las que establezca la ley. Artículo 85o El trabajo será objeto de protección especial. La ley dispondrá lo necesario para mejorar las condiciones materiales, morales e intelectuales de los trabajadores. Son irrenunciables por el trabajador las disposiciones que la ley establezca para favorecerlo o protegerlo.	Artículo 87. ° Toda persona tiene derecho al trabajo y el deber de trabajar. El Estado garantizará la adopción de las medidas necesarias a los fines de que toda persona pueda obtener ocupación productiva, que le proporcione una existencia digna y decorosa y le garantice el pleno ejercicio de este derecho. Es fin del Estado fomentar el empleo. La ley adoptará medidas tendentes a garantizar el ejercicio de los derechos laborales de los trabajadores y trabajadoras no dependientes. La libertad de trabajo no será sometida a otras restricciones que las que la ley establezca. Todo patrono o patrona garantizará a sus trabajadores o trabajadoras condiciones de seguridad, higiene y ambiente de trabajo adecuados. El Estado adoptará medidas y creará instituciones que permitan el control y la promoción de estas condiciones. Artículo 88. ° El Estado garantizará la igualdad y equidad de hombres y mujeres en el ejercicio del derecho al trabajo. El Estado reconocerá el trabajo del hogar como actividad económica que crea valor agregado y produce riqueza y bienestar social.

	Las amas de casa tienen derecho a la seguridad social de conformidad con la ley. Artículo 89. ° El trabajo es un hecho social y gozará de la protección del Estado. La ley dispondrá lo necesario para mejorar las condiciones materiales, morales e intelectuales de los trabajadores y trabajadoras. Para el cumplimiento de esta obligación del Estado se establecen los siguientes principios: 1. Ninguna ley podrá establecer disposiciones que alteren la intangibilidad y progresividad de los derechos y beneficios laborales. En las relaciones laborales prevalece la realidad sobre las formas o apariencias. 2. Los derechos laborales son irrenunciables. Es nula toda acción, acuerdo o convenio que implique renuncia o menoscabo de estos derechos. Sólo es posible la transacción y convenimiento al término de la relación laboral, de conformidad con los requisitos que establezca la ley.
Artículo 105º El régimen latifundista es contrario al interés social. La ley dispondrá lo conducente a su eliminación, y establecerá normas encaminadas a dotar de tierra a los campesinos y trabajadores rurales que carezcan de ella, así como a proveerlos de los medios necesarios para hacerla producir.	Artículo 307. ° El régimen latifundista es contrario al interés social. La ley dispondrá lo conducente en materia tributaria para gravar las tierras ociosas y establecerá las medidas necesarias para su transformación en unidades económicas productivas, rescatando igualmente las tierras de vocación agrícola. Los campesinos o campesinas y demás productores agropecuarios y productoras agropecuarias tienen derecho a la propiedad de la tierra, en los casos y formas especificados en la ley respectiva. El Estado protegerá y promoverá las formas asociativas y particulares de propiedad para garantizar la producción agrícola. El Estado velará por la ordenación sustentable de las tierras de vocación agrícola para asegurar su potencial agroalimentario. Excepcionalmente se crearán contribuciones parafiscales con el fin de facilitar fondos para financiamiento, investigación, asistencia técnica, transferencia tecnológica y otras actividades que promuevan la productividad y la competitividad del sector agrícola. La ley regulará lo conducente a esta materia.

Direitos Políticos	
Constituição de 1961	Constituição de 1999
Artículo 114º	**Artículo 62. °**

Todos los venezolanos aptos para el voto tienen el derecho de asociarse en partidos políticos para participar, por métodos democráticos, en la orientación de la política nacional. El legislador reglamentará la constitución y actividad de los partidos políticos con el fin de asegurar su carácter democrático y garantizar su igualdad ante la ley.	Todos los ciudadanos y ciudadanas tienen el derecho de participar libremente en los asuntos públicos, directamente o por medio de sus representantes elegidos o elegidas. La participación del pueblo en la formación, ejecución y control de la gestión pública es el medio necesario para lograr el protagonismo que garantice su completo desarrollo, tanto individual como colectivo. Es obligación del Estado y deber de la sociedad facilitar la generación de las condiciones más favorables para su práctica.
	Artículo 70. ° Son medios de participación y protagonismo del pueblo en ejercicio de su soberanía, en lo político: la elección de cargos públicos, el referendo, la consulta popular, la revocación del mandato, las iniciativas legislativa, constitucional y constituyente, el cabildo abierto y la asamblea de ciudadanos y ciudadanas cuyas decisiones serán de carácter vinculante, entre otros; y en lo social y económico: las instancias de atención ciudadana, la autogestión, la cogestión, las cooperativas en todas sus formas incluyendo las de carácter financiero, las cajas de ahorro, la empresa comunitaria y demás formas asociativas guiadas por los valores de la mutua cooperación y la solidaridad. La ley establecerá las condiciones para el efectivo funcionamiento de los medios de participación previstos en este artículo.

Hidrocarbonetos	
Constituição de 1961	**Constituição de 1999**
Artículo 103º Las tierras adquiridas con destino a la exploración o explotación de concesiones mineras, comprendidas las de hidrocarburos y demás minerales combustibles, pasarán en plena propiedad a la Nación, sin indemnización alguna, al extinguirse por cualquier causa la concesión respectiva.	Artículo 12. ° Los yacimientos mineros y de hidrocarburos, cualquiera que sea su naturaleza, existentes en el territorio nacional, bajo el lecho del mar territorial, en la zona económica exclusiva y en la plataforma continental, pertenecen a la República, son bienes del dominio público y, por tanto, inalienables e imprescriptibles. Las costas marinas son bienes del dominio público.
Artículo 126º Sin la aprobación del Congreso, no podrá celebrarse ningún contrato de interés nacional, salvo los que fueren necesarios para el normal desarrollo de la administración pública o los que permita la ley. No podrá en ningún caso procederse al otorgamiento de nuevas concesiones	Artículo 302. ° El Estado se reserva, mediante la ley orgánica respectiva, y por razones de conveniencia nacional, la actividad petrolera y otras industrias, explotaciones, servicios y bienes de interés público y de carácter estratégico. El Estado promoverá la manufactura nacional de materias

de hidrocarburos ni de otros recursos naturales que determine la ley, sin que las Cámaras en sesión conjunta, debidamente informadas por el Ejecutivo Nacional de todas las circunstancias pertinentes, lo autoricen, dentro de las condiciones que fijen y sin que ello dispense del cumplimiento de las formalidades legales. Tampoco podrá celebrarse ningún contrato de interés público nacional, estadal o municipal con Estados o entidades oficiales extranjeros, ni con sociedades no domiciliadas en Venezuela, ni traspasarse a ellos sin la aprobación del Congreso. La ley puede exigir determinadas condiciones de nacionalidad, domicilio o de otro orden, o requerir especiales garantías, en los contratos de interés público.	primas provenientes de la explotación de los recursos naturales no renovables, con el fin de asimilar, crear e innovar tecnologías, generar empleo y crecimiento económico, y crear riqueza y bienestar para el pueblo Artículo 303 ° Por razones de soberanía económica, política y de estrategia nacional, el Estado conservará la totalidad de las acciones de Petróleos de Venezuela, S.A., o del ente creado para el manejo de la industria petrolera, exceptuando las de las filiales, asociaciones estratégicas, empresas y cualquier otra que se haya constituido o se constituya como consecuencia del desarrollo de negocios de Petróleos de Venezuela, S.A.

Competências do Presidente da República	
Constituição de 1961	Constituição de 1999
Artículo 190o Son atribuciones y deberes del Presidente de la República: 1.- Hacer cumplir esta Constitución y las leyes; 2.- Nombrar y remover los Ministros; 3. Ejercer, en su carácter de Comandante en Jefe de las Fuerzas Armadas Nacionales, la suprema autoridad jerárquica de ellas; 4. Fijar el contingente de las Fuerzas Armadas Nacionales; 5. Dirigir las relaciones exteriores de la República y celebrar y ratificar los tratados, convenios o acuerdos internacionales; 6. Declarar el estado de emergencia y decretar la restricción o suspensión de garantías en los casos previstos en esta Constitución; 7. Adoptar las medidas necesarias para la defensa de la República, la integridad del territorio y de su soberanía, en caso de emergencia internacional; 8. <u>Dictar medidas extraordinarias en materia económica o financiera cuando así lo requiera el interés público y haya sido autorizado para ello por ley especial;</u> 9. Convocar al Congreso a sesiones extraordinarias; 10. Reglamentar total o parcialmente las leyes, sin alterar su espíritu, propósito y razón;	Artículo 236 ° Son atribuciones y obligaciones del Presidente o Presidenta de la República: 1. Cumplir y hacer cumplir esta Constitución y la ley. 2. Dirigir la acción del Gobierno. 3. Nombrar y remover al Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva; nombrar y remover los Ministros o Ministras. 4. Dirigir las relaciones exteriores de la República y celebrar y ratificar los tratados, convenios o acuerdos internacionales. 5. Dirigir la Fuerza Armada Nacional en su carácter de Comandante en Jefe, ejercer la suprema autoridad jerárquica de ella y fijar su contingente. 6. Ejercer el mando supremo de la Fuerza Armada Nacional, <u>promover sus oficiales a partir del grado de coronel o coronela o capitán o capitana de navío, y nombrarlos o nombrarlas para los cargos que les son privativos.</u> 7. Declarar los estados de excepción y decretar la restricción de garantías en los casos previstos en esta Constitución. <u>8. Dictar, previa autorización por una ley habilitante, decretos con fuerza de ley.</u> 9. Convocar la Asamblea Nacional a sesiones extraordinarias. 10. Reglamentar total o parcialmente las leyes, sin alterar su espíritu, propósito y razón. 11. Administrar la Hacienda Pública Nacional.

11. Decretar en caso de urgencia comprobada, durante el receso del Congreso, la creación y dotación de nuevos servicios públicos, o la modificación o supresión de los existentes, previa autorización de la Comisión Delegada;
12. Administrar la Hacienda Pública Nacional;
13. Negociar los empréstitosn acionales;
14. Decretar créditos adicionales al Presupuesto, previa autorización de las Cámaras en sesión conjunta, o de la Comisión Delegada;
15. Celebrar los contratos de interés nacional permitidos por esta Constitución y las leyes;
16. Nombrar, previa autorización del Senado o de la Comisión Delegada del Congreso, el Procurador General de la República y los jefes de misiones diplomáticas permanentes;
17. Nombrar y remover los Gobernadores del Distrito Federal y de los Territorios Federales;
18. Nombrar y remover, de conformidad con la ley, los funcionarios y empleados nacionales cuya designación no esté atribuida a otra autoridad;
19. Reunir en convención a todos o algunos de los Gobernadores de las entidades federales para la mejor coordinación de los planes y labores de la administración pública;
20. Dirigir al Congreso, personalmente o por uno de los Ministros, informes o mensajes especiales;
21. Conceder indultos;

12. Negociar los empréstitos nacionales.
13. Decretar créditos adicionales al Presupuesto, previa autorización de la Asamblea Nacional o de la Comisión Delegada.
14. Celebrar los contratos de interés nacional conforme a esta Constitución y a la ley.
15. Designar, previa autorización de la Asamblea Nacional o de la Comisión Delegada, al Procurador o Procuradora General de la República y a los jefes o jefas de las misiones diplomáticas permanentes.
16. Nombrar y remover a aquellos funcionarios o aquellas funcionarias cuya designación le atribuyen esta Constitución y la ley.
17. Dirigir a la Asamblea Nacional, personalmente o por intermedio del Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, informes o mensajes especiales.
18. Formular el Plan Nacional de Desarrollo y dirigir su ejecución previa aprobación de la Asamblea Nacional.
19. Conceder indultos.
20. Fijar el número, organización y competencia de los ministerios y otros organismos de la Administración Pública Nacional, así como también la organización y funcionamiento del Consejo de Ministros, dentro de los principios y lineamientos señalados por la correspondiente ley orgánica.
21. Disolver la Asamblea Nacional en el supuesto establecido en esta Constitución.
22. <u>Convocar referendos en los casos previstos en esta Constitución.</u>
23. Convocar y presidir el Consejo de Defensa de la Nación.
24. Las demás que le señalen esta Constitución y la ley.

Apêndice 4:

I- Compilação de alguns artigos da Lei de Conselhos Comunais

II- Compilação de alguns gráficos acerca da configuração e funcionamento de tais conselhos.

I

Ley de los Consejos Comunales 10 de abril de 2006. Gaceta Oficial No 5.806 Extraordinario	
LA ASAMBLEA NACIONAL DE LA REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA DECRETA la siguiente LEY DE LOS CONSEJOS COMUNALES	
Capítulo I Disposiciones Generales Artículo 1	Objeto La presente Ley tiene por objeto crear, desarrollar y regular la conformación, integración, organización y funcionamiento de los Consejos Comunales y su relación con los órganos del Estado, para la formulación, ejecución, control y evaluación de las políticas públicas.
Artículo 2	De los Consejos Comunales Los consejos comunales en el marco constitucional de la democracia participativa y protagónica, son instancias de participación, articulación e integración entre las diversas organizaciones comunitarias, grupos sociales y los ciudadanos y ciudadanas, que permiten al pueblo organizado ejercer directamente la gestión de las políticas públicas y proyectos orientados a responder a las necesidades y aspiraciones de las comunidades en la construcción de una sociedad de equidad y justicia social.
Artículo 4 Definiciones	4.- Base poblacional de la Comunidad: A los efectos de la participación protagónica, la planificación y la gobernabilidad de los consejos comunales, se asumen como referencias los criterios técnicos y sociológicos que señalan que las comunidades se agrupan en familias, entre 200 y cuatrocientos (400) en el área urbana y a partir de veinte (20) familias en el área rural y a partir de diez (10) familias en las comunidades indígenas. La base poblacional será decidida por la asamblea de Ciudadanos y Ciudadanas de acuerdo con las particularidades de cada comunidad, tomando en cuenta las comunidades aledañas. 5.-Asamblea de ciudadanos y ciudadanas: Es la instancia primaria para el ejercicio del poder, la participación y el protagonismo popular, cuyas decisiones son de carácter vinculante para el consejo comunal respectivo. 9.- Vocero o vocera: Es la persona electa por la Asamblea de ciudadanos y

	ciudadanas para cada comité de trabajo, de reconocida solvencia moral, trabajo comunitario, con capacidad de trabajo colectivo, espíritu unitario y compromiso con los intereses de la comunidad a fin de coordinar todo lo relacionado con el funcionamiento del Consejo Comunal, la instrumentación de sus decisiones y la comunicación de las mismas ante las instancias correspondientes. 10.- Banco Comunal: El Banco Comunal es la forma de organización y gestión económico-financiera de los recursos de los consejos comunales; es una organización flexible, abierta, democrática, solidaria y participativa.
Capítulo II Integración y Organización del Consejo Comunal Artículo 6	Atribuciones de la Asamblea de Ciudadanos y Ciudadanas La Asamblea de Ciudadanos y Ciudadanas es la máxima instancia de decisión del Consejo Comunal, integrada por los habitantes de la comunidad mayores de quince (15) años y tiene las siguientes atribuciones: 1.- Aprobar las normas de Convivencia de la Comunidad. 2.- Aprobar los estatutos y el acta constitutiva del Consejo Comunal, la cual contendrá: nombre de Consejo Comunal; área geográfica que ocupa; número de familia que lo integran; listados de asistentes a la Asamblea (Nombre y apellido, cédula de identidad); lugar, fecha y hora de la Asamblea; acuerdos de la Asamblea; Resultados de la elección de las y los voceros, y demás integrantes de los órganos del Consejo Comunal. 3.- Aprobar el Plan de desarrollo de la Comunidad. 4.- Aprobar los proyectos presentados al Consejo Comunal en beneficio de la comunidad, así como la integración de los proyectos para resolver las necesidades afines con otras comunidades e instancias de gobierno, bajo la orientación sostenible y sustentable del desarrollo endógeno. 5.- Ejercer la contraloría social 6.- Adoptar las decisiones esenciales de la vida comunitaria. 7.- Elegir las y los integrantes de la Comisión Promotora. 8.- Elegir las y los integrantes de la comisión Electoral. 9.- Elegir a voceros o voceras del órgano ejecutivo. 10.- Elegir a las y los integrantes de la Unidad de Contraloría Social. 11.- Elegir a las y los integrantes de la Unidad de Gestión Financiera. 12.- Revocar el mandato de los voceros o voceras y demás integrantes de los órganos del Consejo Comunal, conforme con lo que establezca el Reglamento de la presente Ley. 13.- Evaluar y aprobar la gestión financiera. 14.- Definir y aprobar los mecanismos necesarios para el funcionamiento del Consejo Comunal. 15.- Las

	demás establecidas en la presente Ley y su Reglamento.
Artículo 7 Integración	A los fines de su funcionamiento, el Consejo Comunal está integrado por: 1.- El órgano ejecutivo, integrado por los voceros y voceras de cada comité de trabajo. 2.- La Unidad de Gestión Financiera como órgano económico- financiero. 3.- La Unidad de Contraloría Social como órgano de control.
Capítulo III Constitución del Consejo Comunal Artículo 12	De la Elección, Duración y Carácter del Ejercicio de las y los Integrantes del Consejo Comunal Los voceros y voceras de los comités de trabajo, así como las y los integrantes de los órganos económico-financiero y de control, serán electos y electas en votaciones directas y secretas por la Asamblea de Ciudadanos y Ciudadanas. Quienes se postulen no podrán ser electos en más de un órgano del Consejo Comunal, durarán dos años en sus funciones y podrán ser reelectos. El carácter de su ejercicio es ad honoren. Los pueblos y comunidades indígenas elegirán los órganos de los consejos comunales, de acuerdo con sus usos, costumbres y tradiciones, y por lo dispuesto en la Ley Orgánica de Pueblos y Comunidades Indígenas.
Artículo 19	De la Asamblea Constituyente Comunitaria La Asamblea Constituyente Comunitaria es la Asamblea de Ciudadanos y Ciudadanas en, la cual se eligen, por primera vez, los voceros y voceras de los comités de trabajo y demás integrantes de los órganos económico-financiero y de control del Consejo Comunal. La Asamblea Constituyente Comunitaria se considerará válidamente conformada con la asistencia de al menos el veinte por ciento (20%) de los miembros de la comunidad, mayores de quince (15) años.
Artículo 25	De los Recursos Los Consejos Comunales recibirán de manera directa los siguientes recursos: 1.- Los que sean transferidos por la República, los estados y los municipios. 2.- Los que provengan de lo dispuesto en la Ley de Creación del Fondo Intergubernamental para la Descentralización (FIDES) y la Ley de Asignaciones Económicas Especiales derivadas de Minas e Hidrocarburos (LAEE). 3.- Los que provengan de la administración de los servicios públicos que les sean transferidos por el Estado. 4.- Los generados por su actividad propia, incluido el producto del manejo financiero de todos sus recursos. 5.- Los recursos provenientes de donaciones de acuerdo con lo establecido en el ordenamiento jurídico. 6.- Cualquier otro generado de actividad financiera que permita la Constitución de la República Bolivariana de Venezuela y la ley.

Artículo 28	Del Fondo Nacional de los Consejos Comunales Se crea el Fondo Nacional de los Consejos Comunales, como servicio autónomo sin personalidad jurídica, el cual estará adscrito al Ministerio de Finanzas y se regirá por las disposiciones contenidas en esta Ley y su Reglamento. Tendrá una junta directiva conformada por un presidente o presidenta, tres miembros principales y tres suplentes, designados por el Presidente o Presidenta de la República, en Consejo de Ministros y Ministras.
Artículo 29	Objeto del Fondo Nacional de los Consejos Comunales El Fondo Nacional de los Consejos Comunales, tiene por objeto financiar los proyectos comunitarios, sociales y productivos, presentados por la Comisión Nacional Presidencial del Poder Popular en sus componentes financieros y no financieros. La transferencia de los recursos financieros se hará a través de las unidades de gestión financieras creadas por los consejos comunales.
Capítulo VII De la Comisión Presidencial del Poder Popular Artículo 30	De la Comisión Nacional Presidencial del Poder Popular Se crea la Comisión Nacional Presidencial del Poder Popular, designada por el Presidente de la República de conformidad con el artículo 71 de la Ley Orgánica de la Administración Pública, a los fines de: 1.- Orientar, coordinar y evaluar el desarrollo de los Consejos Comunales a nivel nacional, regional y local 2.- Fortalecer el impulso del poder popular en el marco de la democracia participativa y protagónica, y el desarrollo endógeno, dando' impulso al desarrollo humano integral que eleve la calidad de vida de las comunidades. 3.- Generar mecanismos de formación y capacitación. 4.- Recabar los diversos proyectos aprobados por los consejos comunales. 5.- Tramitar los recursos técnicos, financieros y no financieros necesarios para la ejecución de los proyectos de acuerdo a los recursos disponibles en el Fondo Nacional de los Consejos Comunales. 6.- Crear en las comunidades donde se amerite o considere necesario, Equipos Promotores Externos para impulsar la confirmación de los Consejos Comunales, de acuerdo a lo establecido en la presente Ley y su Reglamento. La participación de los voceros y voceras de los Consejos Comunales en la Comisión Presidencial del Poder Popular en sus instancias nacional, estadal o municipal, se hará conforme a lo dispuesto en el Reglamento de esta Ley.

II

ESTUDIO DE LOS CONSEJOS COMUNALES EN VENEZUELA

Fundación Centro Gumilla

Caracas, 2008.

DISTRIBUCIÓN DE LA MUESTRA POR REGIONES

Región	Muestra Teórica	Muestra Efectiva
Total	**1200**	**1138**
Capital	260	236
Central	220	220
Los Llanos	50	49
Centro Occidental	150	150
Los Andes	110	98
Nor-Oriental e insular	150	131
Guayana	60	60
Zuliana	200	194

Tres cuartas partes de los Consejos Comunales evalúa como positiva la relación con las instituciones del Estado

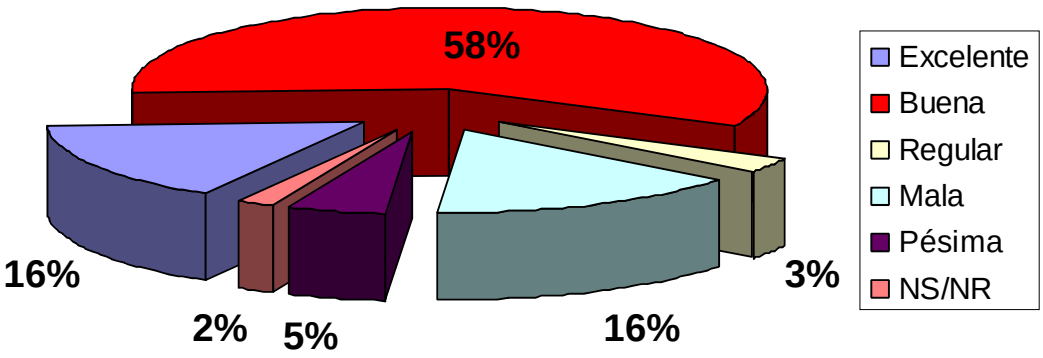

Base: 1138

71% de los Consejos Comunales encuestados señala como positivas las relaciones con la Comunidad

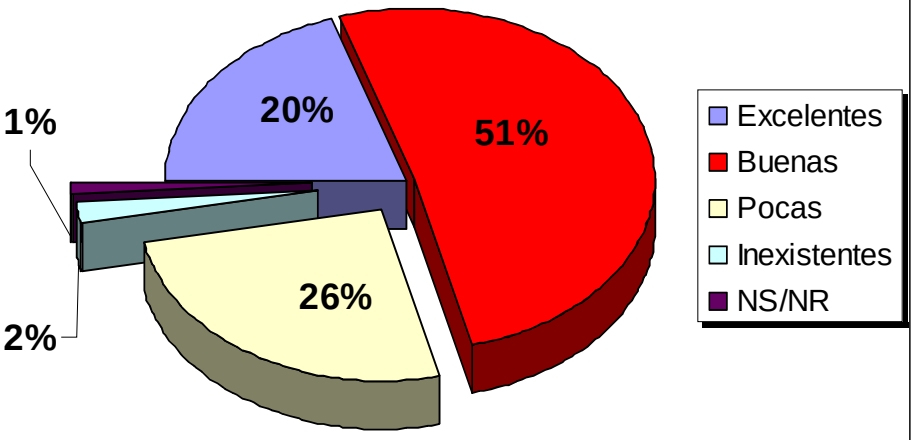

Base:1.138

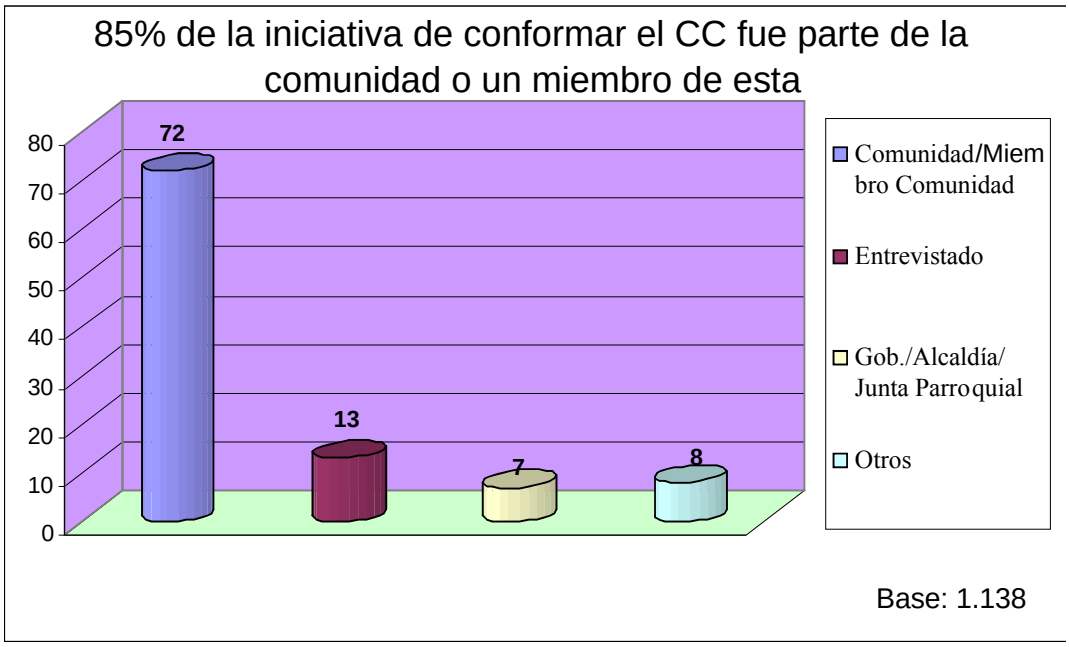
85% de la iniciativa de conformar el CC fue parte de la comunidad o un miembro de esta
80
70
60
50
40
30
20
10
0
72
13
7
8
Comunidad/Miembro Comunidad
Entrevistado
Gob./Alcaldía/ Junta Parroquial
Otros
Base: 1.138

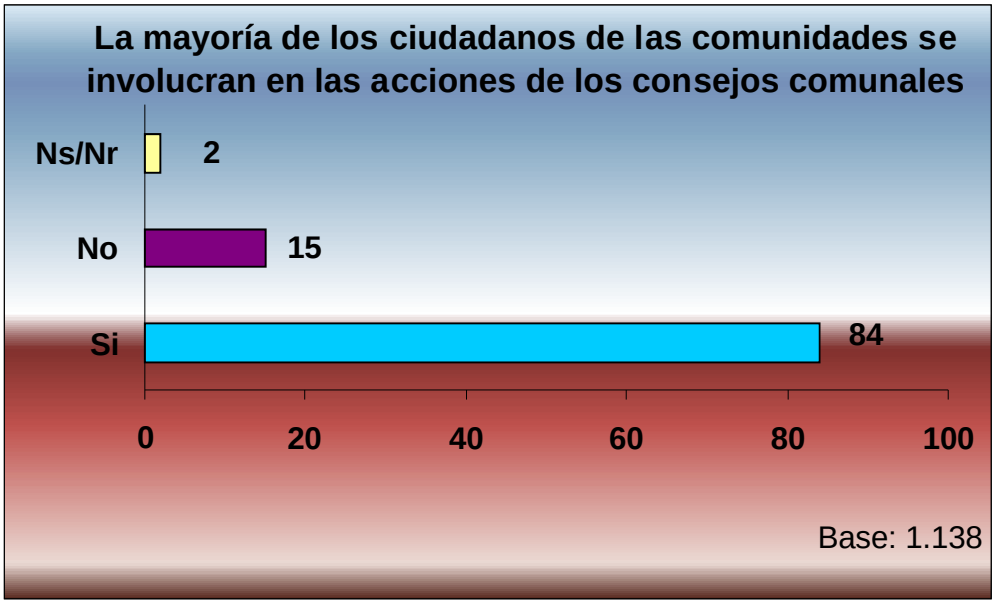
La mayoría de los ciudadanos de las comunidades se involucran en las acciones de los consejos comunales
Ns/Nr
2
No
15
Si
84
0
20
40
60
80
100
Base: 1.138

8 de cada 10 Consejos Comunales admiten diferentes posturas políticas en su conformación.

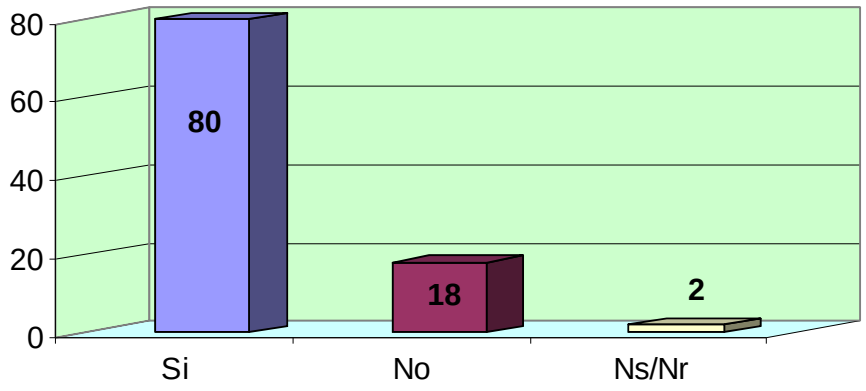

Base: 1.138

De los que contestaron que NO fueron admitidas diferentes posturas políticas, 70% señaló que en los estatutos se contemplaban diferentes posturas políticas

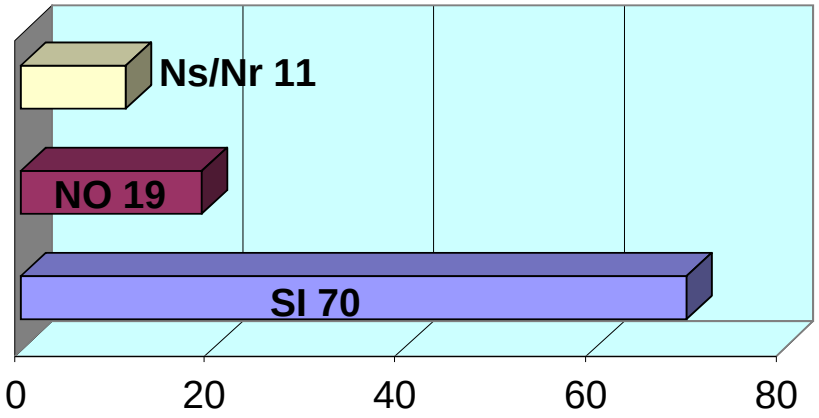

Base: 222

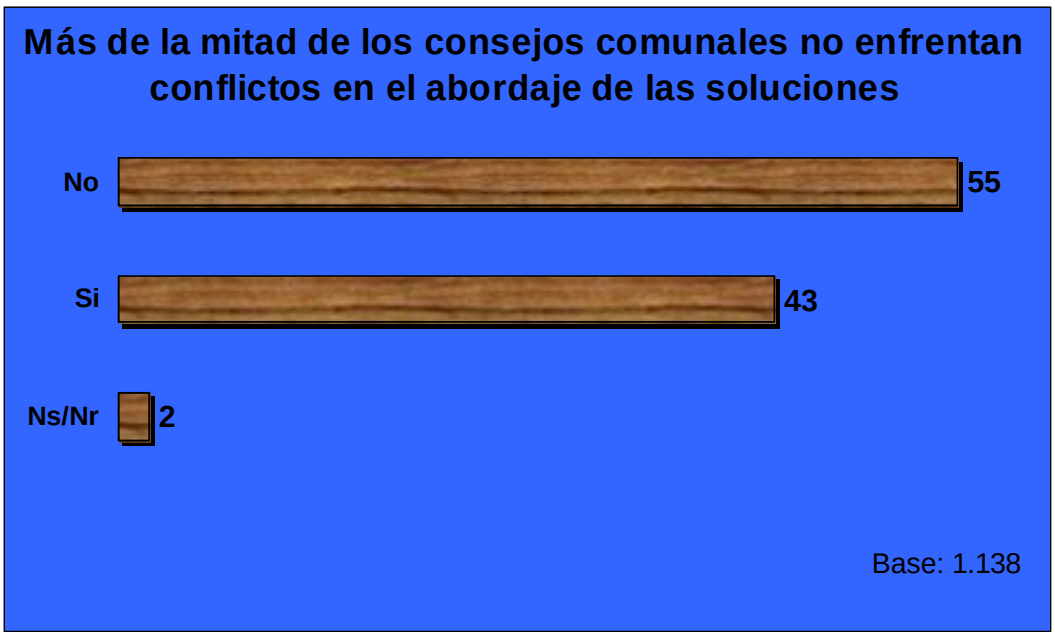
Más de la mitad de los consejos comunales no enfrentan conflictos en el abordaje de las soluciones
No
55
Si
43
Ns/Nr
2
Base: 1.138

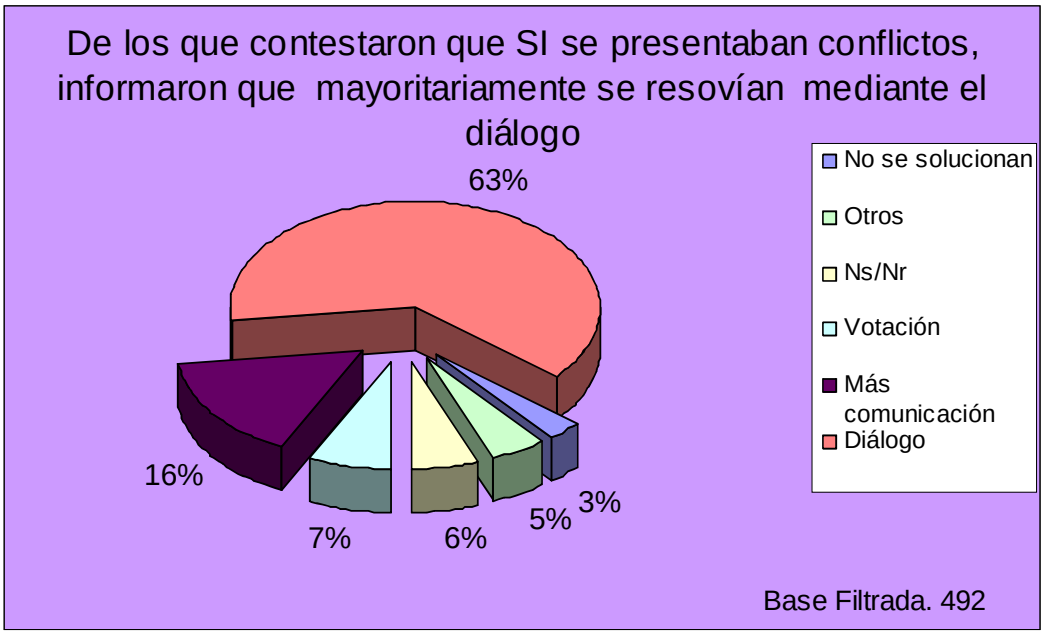
De los que contestaron que SI se presentaban conflictos, informaron que mayoritariamente se resovían mediante el diálogo
63%
16%
7%
6%
5%
3%
No se solucionan
Otros
Ns/Nr
Votación
Más comunicación
Diálogo
Base Filtrada. 492

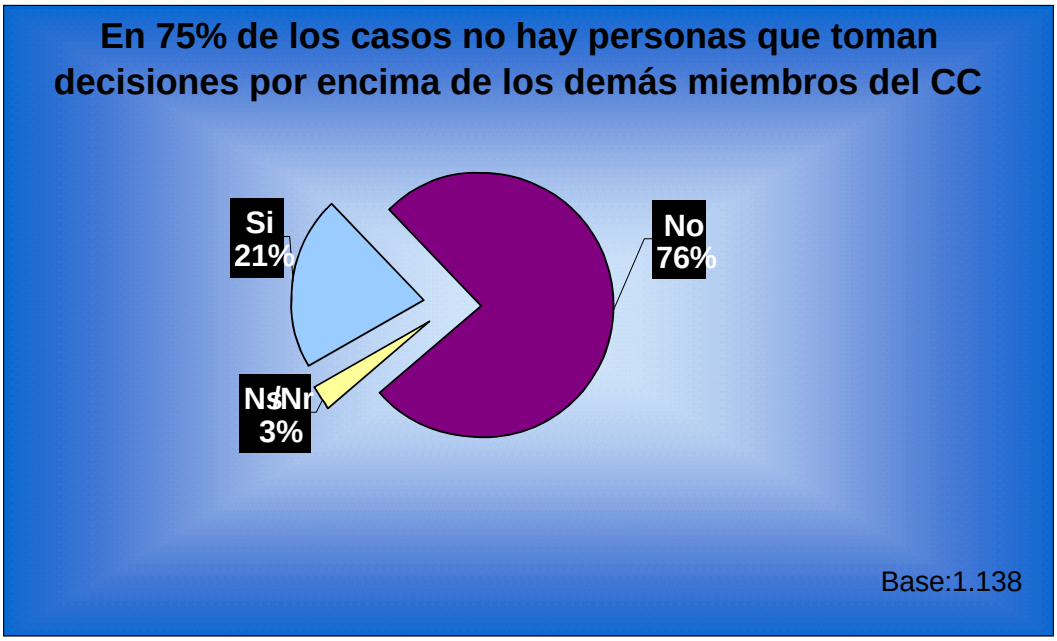
En 75% de los casos no hay personas que toman decisiones por encima de los demás miembros del CC
Si
21%
No
76%
Ns/Nr
3%
Base:1.138

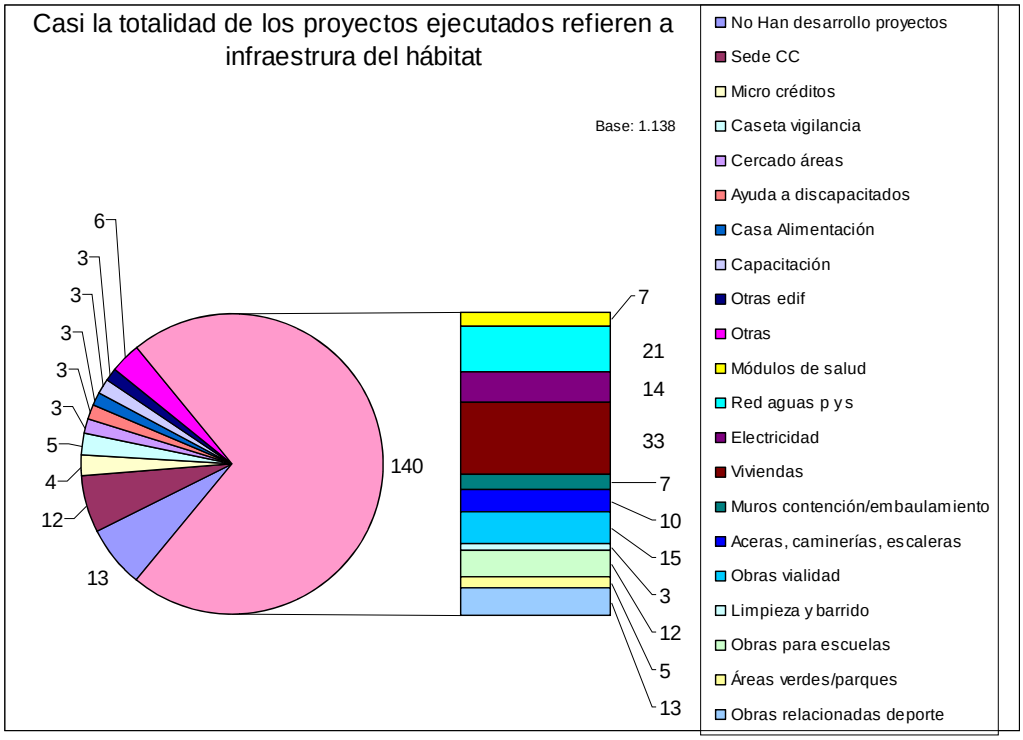

Cuando consultamos sobre cuáles proyectos habían puesto en marcha los consejos comunales. Casi de manera absoluta señalaron proyectos de infraestructura pública, urbanismo y servicios. Para viviendas 23%, si le sumamos lo del programa Sustitución de Vivienda (SUVI), un 10%, llega a 33%, una diferencia bien marcada con respecto al resto de las demás proyectos; Red de agua potable y servidas 21%; Vialidad 15%; electrificación 14%; Obras relacionadas con el deporte 13%; Construcción sede de CC 12%; obras para escuelas 12%; Aceras, caminerías, escaleras 10%; P lazas, parques 4%. 13 Manifestaron que no han desarrollado ningún proyecto.

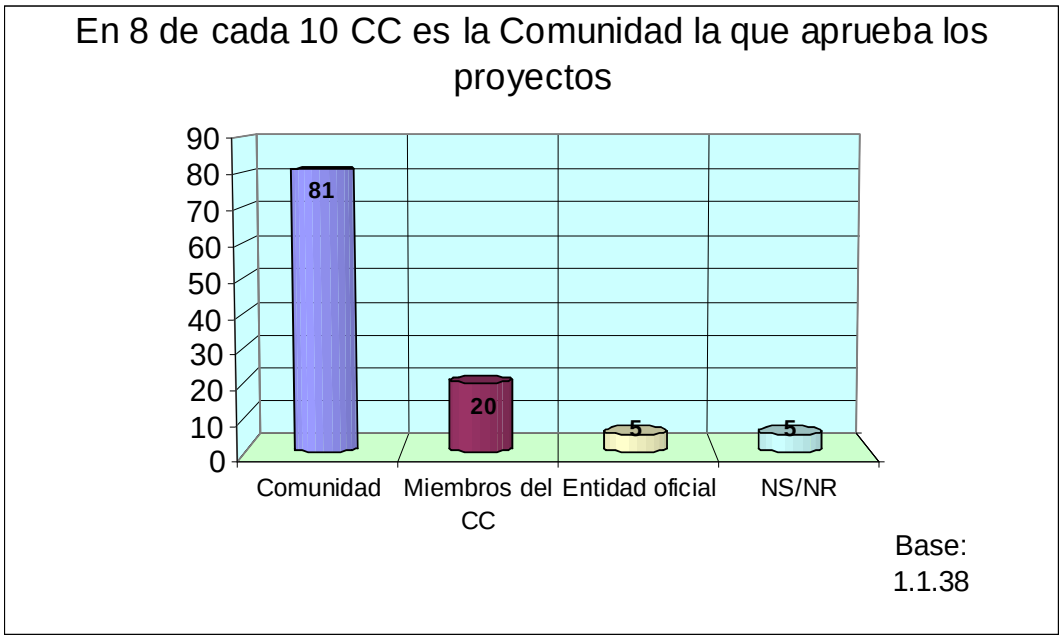
En 8 de cada 10 CC es la Comunidad la que aprueba los proyectos
90
80
70
60
50
40
30
20
10
0
81
20
5
5
Comunidad
Miembros del CC
Entidad oficial
NS/NR
Base: 1.1.38

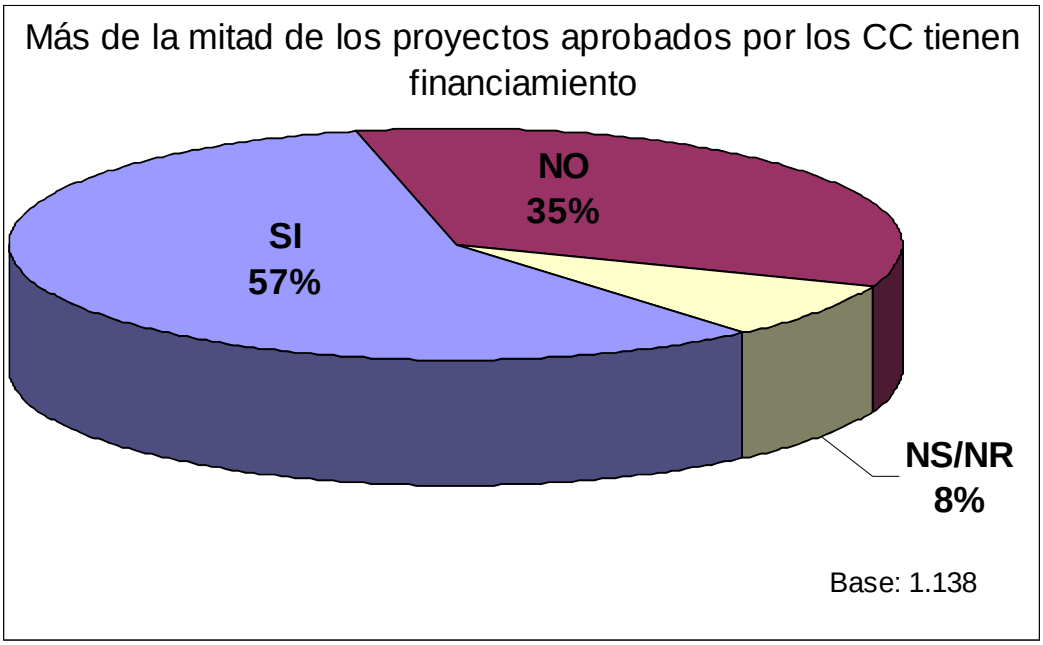
Más de la mitad de los proyectos aprobados por los CC tienen financiamiento
NO 35%
SI 57%
NS/NR 8%
Base: 1.138

Más de las tres cuartas partes de los CC cuenta con el asesoramiento de funcionarios gubernamentales

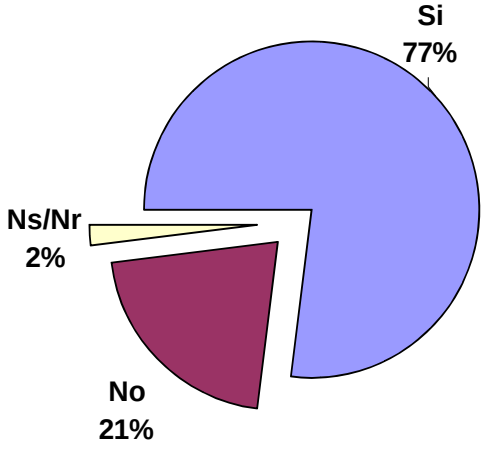

Base: 1.1138

De los que respondiero que recibían asesoría gubernamental Tres de cuatro CC reciben indicaciones sobre como manejar los recursos financieros

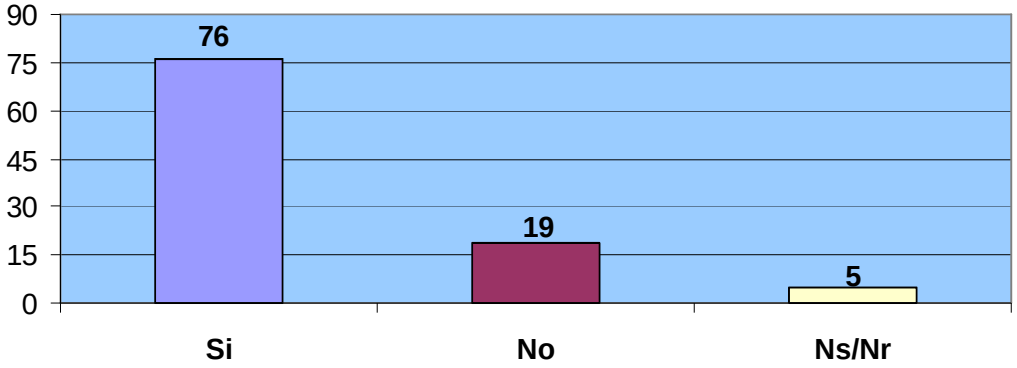

Base Filtrada: 871

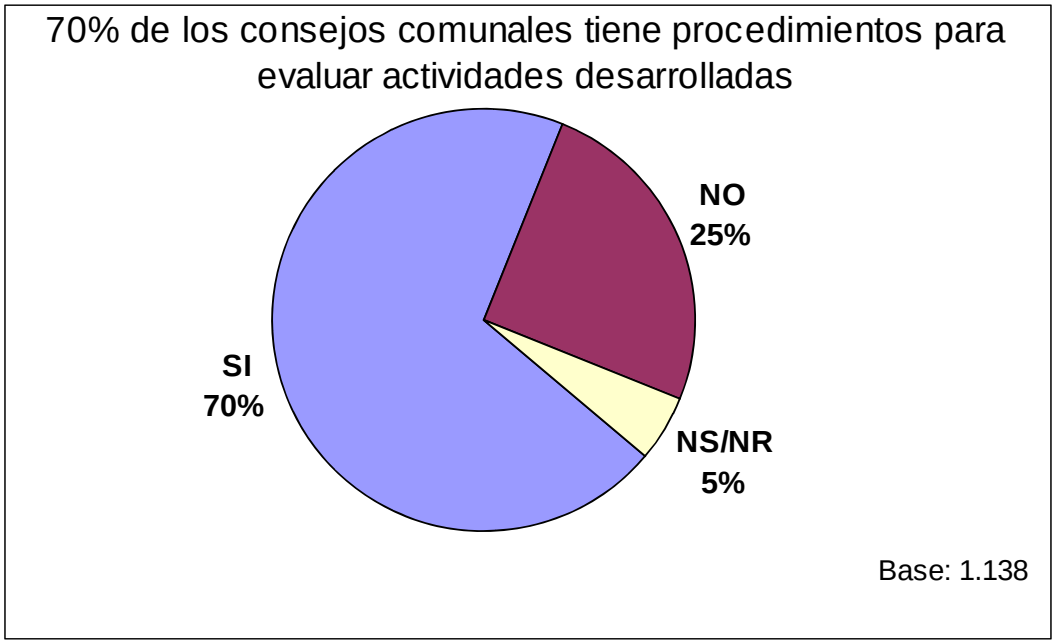

P20.- ¿Cuáles son esas formas o procedimientos para evaluar las actividades que desarrolla? * Base Filtrada: 799

		Región a la que pertenece							
Base: (filtrada) 799	**%**	**Capital**	**Central**	**Centro Occid.**	**Guayana**	**Andes**	**Llanos**	**Nor Oriental Insular**	**Zuliana**
Contraloría social /Comunitaria	**25**	29	11	30	13	**48**	34	19	23
Reuniones CC	**15**	9	21	**25**	18	9	2	9	17
Asambleas	**15**	12	**21**	16	18	6	20	12	16
Supervisión	**9**	15	4	2	11	11	2	**21**	2
La comunidad	**8**	5	7	4	5	**13**	5	5	18
Otros	**28**								

Al indagar sobre cuales serían las formas de valuar las actividades de los consejos comunales, las repuestas giraban en torno a mecanismos de control social más que a procedimientos técnicos. Los más señalados fueron Contraloría social / comunitaria 25%; A través de Reuniones 15%; Asamblea Comunitaria 15%; Utilización de mecanismos de supervisión y seguimiento 9%. Por medio de la comunidad 8. Para libros de actas y mesas de trabajo el porcentaje para cada uno fue de 3%; y para informes de seguimiento, supervisión 5%.

Apêndice 5:

i.LEY ORGÁNICA DE LAS COMUNAS	
ii.TÍTULO I iii. iv.DISPOSICIONES GENERALES v. vi.	vii.Artículo 1. La presente Ley tiene por objeto desarrollar y fortalecer el Poder Popular, estableciendo las normas que regulan la constitución, conformación, organización y funcionamiento de la Comuna, como entidad local donde los ciudadanos y ciudadanas en el ejercicio del Poder Popular, ejercen el pleno derecho de la soberanía y desarrollan la participación protagónica mediante formas de autogobierno para la edificación del estado comunal, en el marco del Estado democrático y social de derecho y de justicia.
viii.TÍTULO II ix. x.DE LA COMUNA xi.	xii.Comuna xiii.Artículo 5. Es un espacio socialista que, como entidad local, es definida por la integración de comunidades vecinas con una memoria histórica compartida, rasgos culturales, usos y costumbres, que se reconocen en el territorio que ocupan y en las actividades productivas que le sirven de sustento, y sobre el cual ejercen los principios de soberanía y participación protagónica como expresión del Poder Popular, en concordancia con un régimen de producción social y el modelo de desarrollo endógeno y sustentable, contemplado en el Plan de Desarrollo Económico y Social de la Nación. xiv. xv.Organización político-territorial xvi. xvii.Artículo 9. Atendiendo a condiciones históricas, integración, culturales, usos, costumbres y potencialidades económicas, el ámbito geográfico donde se constituya la Comuna, podrá coincidir o no con los límites político-administrativos de los estados, municipios o dependencias federales, sin que ello afecte o modifique la organización político-territorial establecida en la Constitución de la República. xviii. xix.Iniciativa xx.Artículo 10. La iniciativa para la constitución de la Comuna corresponde a los consejos comunales y a las organizaciones sociales que hagan vida activa en las comunidades organizadas, quienes deberán previamente conformarse en comisión promotora, notificando de este acto al órgano facilitador. xxi. xxii.Comisión promotora xxiii.Articulo 11. La comisión promotora, en un lapso de sesenta días continuos, contados a partir de la notificación de su constitución al órgano facilitador, tendrá las siguientes atribuciones: xxiv.1. Formular la propuesta del ámbito geográfico de la Comuna.

	xxv.2. Difundir y promover, en coordinación con las unidades ejecutivas de los consejos comunales, la información y el debate, entre los y las habitantes del ámbito geográfico propuesto, sobre el alcance, objeto y finalidades de la Comuna. xxvi.3. Coordinar con los voceros y voceras del comité de educación, cultura y formación ciudadana de los consejos comunales, la redacción del proyecto de la carta fundacional de la Comuna a ser sometida a referendo aprobatorio con la participación de los electores y electoras del ámbito geográfico propuesto. xxvii. xxviii.Aprobación de la carta fundacional xxix. xxx.Artículo 16. Se considerará aprobada la carta fundacional y en consecuencia, la constitución de la Comuna, cuando la mayoría de los votos sean afirmativos, siempre y cuando haya concurrido al referendo un número de electores y electoras igual o superior al quince por ciento de los electores y electoras del ámbito territorial propuesto.
xxxi.TÍTULO III xxxii.DE LAS CARTAS COMUNALES xxxiii.	xxxiv.Cartas comunales xxxv.Artículo 18. Son instrumentos, propuestos por los habitantes de la Comuna y aprobados por el Parlamento Comunal, destinados a regular la vida social y comunitaria, coadyuvar con el orden público, la convivencia, la primacía del interés colectivo sobre el interés particular y la defensa de los derechos humanos, de conformidad con la Constitución y las leyes de la República.
xxxvi.TÍTULO IV xxxvii.DE LA ORGANIZACIÓN Y FUNCIONAMIENTO	xxxviii.Del Parlamento Comunal xxxix.Artículo 21. El Parlamento Comunal es la máxima instancia del autogobierno en la Comuna; y sus decisiones se expresan mediante la aprobación de normativas para la regulación de la vida social y comunitaria, coadyuvar con el orden público, la convivencia, la primacía del interés colectivo sobre el interés particular y la defensa de los derechos humanos, así como en actos de gobierno sobre los aspectos de planificación, coordinación y ejecución de planes y proyectos en el ámbito de la Comuna. xl. xli.Integración xlii.Artículo 23. El Parlamento Comunal está integrado de la siguiente manera: xliii.1. Un vocero o vocera y su respectivo suplente, electo o electa por cada consejo comunal de la Comuna. xliv.2. Tres voceros o voceras y sus respectivos suplentes, electos o electas por las organizaciones socio-productivas. xlv.3. Un vocero o vocera y su respectivo suplente, en representación del Banco de la Comuna. El período de ejercicio de los voceros y voceras ante el Parlamento Comunal es de tres años, pudiendo ser reelectos. xlvi. xlvii.Sesiones del Parlamento Comunal xlviii.Artículo 25. El Parlamento Comunal sesionará ordinariamente

	una vez al mes; y de forma extraordinaria cuando sea convocado por el Consejo Ejecutivo, el Consejo de Planificación Comunal, la autoridad única del distrito motor o del eje estratégico de desarrollo al que pertenezca, o por el equivalente al setenta (70%) de los consejos comunales de la Comuna. En las sesiones ordinarias del Parlamento Comunal se tratarán los puntos de la agenda previamente establecidos por el Consejo Ejecutivo. xlix. l.Decisiones del Parlamento Comunal li.Artículo 26. Las decisiones del Parlamento Comunal se tomarán por mayoría simple de sus integrantes, cuyos votos deben expresar el mandato de las instancias de las que son voceros o voceras. lii. liii.Consejo Ejecutivo liv.Artículo 27. El Consejo Ejecutivo es la instancia de ejecución de las decisiones del Parlamento Comunal, integrado de la siguiente manera: lv.1. Dos voceros o voceras, con sus respectivos suplentes, electos o electas por el Parlamento Comunal. lvi.2. Un vocero o vocera, con su respectivo suplente, electo o electa de los voceros o voceras de las organizaciones socio-productivas ante el Parlamento Comunal. El período de los voceros y voceras del Consejo Ejecutivo será de tres años, pudiendo ser reelectos o reelectas. lvii. lviii.Del Consejo de Economía Comunal lix. lx.Artículo 37. Es la instancia encargada de la promoción del desarrollo económico de la Comuna, conformada por cinco voceros o voceras y sus respectivos suplentes, electos o electas entre los integrantes de los comités de economía comunal de los consejos comunales de la Comuna. El período de los voceros y voceras del Consejo de Economía Comunal será de dos años, pudiendo ser reelectos o reelectas. lxi. lxii.Revocatoria del mandato lxiii. lxiv.Artículo 50. Los voceros o voceras integrantes del Consejo Ejecutivo, Consejo de Planificación, Consejo de Economía Comunal y Banco de la Comuna, podrán ser revocados por decisión de la mayoría simple del Parlamento Comunal, previo informe del Consejo de Contraloría Comunal. Los voceros o voceras del Consejo de Contraloría Comunal, podrán ser revocados por decisión de las dos terceras partes del Parlamento Comunal. Los voceros y voceras del Parlamento Comunal podrán ser revocados mediante referendo solicitado por el diez por ciento de los electores y electoras de la Comuna. Cuando la mayoría de los electores y electoras voten a favor de la revocatoria, los voceros o voceras se considerarán revocados, siempre y cuando hayan concurrido al referendo un número de electores y electoras mayor al quince por ciento del registro electoral de la Comuna.

lxv.TÍTULO V lxvi. lxvii.DE LA JUSTICIA COMUNAL lxviii. lxx.TÍTULO VII lxxi. lxxii.DEL APOYO DE LAS INSTANCIAS DEL PODER PÚBLICO	lxix.Artículo 56. Es un medio alternativo de justicia que promueve el arbitraje, la conciliación, la mediación y cualquier otra forma de solución de conflictos, ante situaciones derivadas directamente del ejercicio del derecho a la participación y a la convivencia comunal, de acuerdo a los principios constitucionales del Estado democrático y social de derecho y de justicia, sin contravenir las competencias legales propias del sistema de justicia ordinario lxxiii.Poder Público y comunas lxxiv.Artículo 62. Los órganos, entes e instancias del Poder Público promoverán, apoyarán y acompañarán la constitución, desarrollo y consolidación de las comunas como forma de autogobierno. lxxv. lxxvi.Del órgano facilitador lxxvii.Artículo 63. El Ministerio del Poder Popular con competencia en materia de participación ciudadana, de conformidad con lo establecido en la presente Ley, dictará los lineamientos estratégicos y normas técnicas para el desarrollo y consolidación de las comunas, en una relación de acompañamiento en el cumplimiento de sus fines y propósitos, y facilitando su articulación y sus relaciones con los otros órganos y entes del Poder Público. lxxviii. lxxix.Transferencia de competencias lxxx.Artículo 64. La República, los estados y municipios, de acuerdo con la ley que regula el proceso de transferencias y descentralización de competencias y atribuciones, transferirán a las comunas y a los sistemas de agregación que de éstas surjan, funciones de gestión, administración, control de servicios y ejecución de obras, atribuidos a aquéllos por la Constitución de la República, en pro de mejorar la eficiencia y los resultados en beneficio del colectivo.